

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RACHEL DE PAIVA BUCASIO

ANÁLISE DA REGISTRABILIDADE DE SINAIS COMO MARCAS DE PRODUTO
FARMACÊUTICO NO BRASIL OBSERVANDO AS RECOMENDAÇÕES DA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)

Rio de Janeiro
2011

Rachel de Paiva Bucasio

Análise da registrabilidade de sinais como marcas de produto farmacêutico no Brasil observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Orientador: Patricia Pereira Peralta

Rio de Janeiro
2011

P918 Bucasio, Rachel de Paiva.

Análise da registrabilidade de sinais como marcas de produto farmacêutico no Brasil observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) / Rachel de Paiva Bucasio - 2011.

___f.(84)

Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) — Academia de Propriedade Intelectual, Inovação Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI, Rio de Janeiro, 2011.

Orientador: Patrícia Pereira Peralta

1. Propriedade intelectual. 2. Marca – Produto farmacêutico 3. INPI - Produção científica. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). II. Peralta, Patrícia Pereira (Orient.). III. Título.

Rachel de Paiva Bucasio

Análise da registrabilidade de sinais como marcas de produto farmacêutico no Brasil observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação.

Aprovada em:

Patricia Pereira Peralta, Doutora em Artes Visuais - UFRJ, INPI

Iolanda Marguerita Fierro, Doutora em Ciências - FIOCRUZ, INPI

Núbia Gabriela Benício Chedid, Doutora em Ciências Biológicas - UFRJ, INPI

Mauro Catharino Vieira da Luz, Doutor em Engenharia de Produção - Poli-USP, INPI

AGRADECIMENTOS

À minha família e amigos pelo apoio e incentivo durante a fase de elaboração desta dissertação.

À minha orientadora, Doutora Patricia Pereira Peralta por todo o apoio, incentivo, presteza e dedicação.

À Doutora Iolanda Fierro pela ajuda crucial em alguns pontos da dissertação e por aceitar prontamente participar da banca de qualificação e de defesa.

Aos Doutores Núbia Gabriela Benício Chedid e Mauro Catharino Vieira da Luz por terem aceito prontamente participar da banca de defesa.

Ao colega de COTREMA, Manuel Dias de Azevedo por ter me ajudado bastante em alguns pontos da dissertação que envolviam questões jurídicas e de exame de marcas.

Aos demais colegas da COTREMA, especialmente a Mônica Christina Rodrigues Morgado, Carlos Maurício Ardisson, Ricardo Frederico Nicol e Tânia Trigo que não só dividiram seus conhecimentos como examinadores de marcas, mas também me ajudaram e incentivaram bastante na confecção desta dissertação.

Ao Doutor Denis Borges Barbosa, que através de sua disciplina Semiologia, integrante do mestrado, me despertou o interesse pelo tema abordado nesta dissertação.

BUCASIO, Rachel de Paiva. **Título:** análise da registrabilidade de sinais como marcas de produto farmacêutico no Brasil observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Rio de Janeiro, 2011. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2011.

RESUMO

Esta dissertação aborda a importância de se considerar as Denominações Comuns Internacionais (DCIs), as Denominações Comuns Brasileiras (DCBs) e seus respectivos prefixos, radicais e sufixos ao se examinar um sinal que assinalará um medicamento como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS). Inicialmente, faz-se um histórico sobre marcas, apresenta-se algumas de suas definições e alguns outros aspectos como suas funções e registrabilidade. Além disto, um histórico e a necessidade de a criação de um sistema unificado de nomenclatura de substâncias farmacêuticas também são apresentados. Ainda, ela traz a abordagem de como o assunto é tratado no Brasil através de buscas no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e que contrariam o proposto pela OMS. Por fim, apresentam-se alguns comentários sobre as buscas realizadas no banco de dados de marcas do INPI e a proposta de algumas sugestões a fim de aprimorar o exame de sinais que assinalarão medicamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Inovação; Propriedade Intelectual; marcas; medicamentos; Denominações Comuns Internacionais; Denominações Comuns Brasileiras, OMS, INPI.

BUCASIO, Rachel de Paiva. **Título:** Análise da registrabilidade de sinais como marcas de produto farmacêutico no Brasil observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Rio de Janeiro, 2011. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2011.

ABSTRACT

This dissertation is about the importance of considering the International Non-Proprietary Names (INNs), its translation to Portuguese named Denominações Comuns Brasileiras (DCBs) and its prefixes, infixes and suffixes when examining a sign that will identify a medicine how recommends the World Health Organization (WHO). At first, an historical is made about trademarks and some of its definitions are also presented. Trademarks's functions and registrability issues are also shown, as well as, an historical and the need of the creation of a global system of nomenclature of pharmaceuticals. Besides, this work shows the approach how the issue is treated by the Brazilian Trademark Office (INPI). Some of its decisions on the concession of medicine trademarks are against which proposes the WHO. At last, some comments are presented based on the searches made on the INPI trademark data bank and there is also the proposal of some suggestions in order to provide more quality to the examination of signs that will identify medicines.

KEYWORDS: Innovation, Intellectual Propriety; trademarks; medicines; INNs; DCBs, WHO, INPI.

LISTA DE ABREVIATURAS

AMA	American Medical Association
AMB	Associação Médica Brasileira
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AphA	American Pharmacists Association
BAN	British Approved Names
CAS	Chemical Abstracts Service Registry Number
CGMI	Coordenação Geral de Modernização e Informática
COTREMA	Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade
CPI	Código da Propriedade Industrial
CPRFB	Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira
CRFB	Comissão de Revisão da Farmacopéia Brasileira
CUP	Convenção União de Paris
DCB	Denominação Comum Brasileira
DCI	Denominação Comum Internacional
DIMED	Divisão de Medicamentos
DIRMA	Diretoria de Marcas do INPI
DNPI	Departamento de Propriedade Industrial
INN	International Non-Proprietary Name for Pharmaceutical Substances
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LPI	Lei da Propriedade Industrial
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAN	Processo Administrativo de Nulidade
SDCB	Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras
SINPI	Sistema Integrado de Propriedade Industrial
SNVS	Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária
USAN	United States Adopted Names
USPC	United States Pharmacopeial Convention
WHA	World Health Assembly

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	9
1.1- APRESENTAÇÃO DO TEMA	9
1.2- PROBLEMATIZAÇÃO E HIPÓTESES	11
1.2.1- Pergunta de pesquisa	11
1.2.2 – Hipótese	11
1.3- OBJETIVO GERAL	11
1.3.1- Objetivos específicos	11
1.4- JUSTIFICATIVA	12
1.5 APRESENTAÇÃO DOS CAPÍTULOS	12
2- PRINCÍPIOS MARCÁRIOS E FUNÇÕES DE MARCA	14
2.1- BREVE HISTÓRICO	14
2.2-TERMINOLOGIA	15
2.2.1- Conceito de Marca	16
2.3- FUNÇÕES DAS MARCAS	17
2.3.1 Funções econômicas da marca	18
2.3.2- Função indicação de origem	19
2.3.3- Função publicitária	20
2.3.4- Função de garantia ou índice de qualidade	21
2.3.5- Função distintiva da marca	22
2.4-REGISTRO DOS DIREITOS PRIVATIVOS	23
2.5-PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO REGISTRO DE MARCAS	24
2.5.1-Princípio da territorialidade	25
2.5.2-Princípio da especialidade	26
2.7.3-Princípio atributivo de direito	27
2.6-O QUE SE PODE REGISTRAR COMO MARCA	28
2.7- MARCAS FARMACÊUTICAS E SINAIS DESCRITIVOS E ENGANOSOS	29
2.7.1- Sinais genéricos, necessários, comuns, vulgares e descritivos	30
2.7.2-Sinais enganosos-marcas enganosas	32
2.8- A REGISTRABILIDADE DE SINAIS COMO MARCA DE PRODUTO FARMACÊUTICO	33
3-SISTEMAS DE DENOMINAÇÕES FARMACÊUTICAS E NOMES DE MEDICAMENTOS	36
3.1- HISTÓRICO SOBRE OS SISTEMAS DE NOMENCLATURA PARA DESIGNAR SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS	36
3.2- A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTERNACIONAL DE NOMENCLATURA	37
3.2.1-A regulamentação da OMS sobre as DCIs	39

3.2.2-Processo de seleção das DCIs	40
3.2.3- Componentes das DCIs	41
3.2.4- Harmonização das nomenclaturas	43
3.3- AS DCIs NO BRASIL	44
3.4- DCIs, DCBs E AS MARCAS DE MEDICAMENTOS	46
3.5- RESOLUÇÕES DA WHA SOBRE DCIs	51
4- ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DE MARCAS FARMACÊUTICAS DO INPI	55
5-CONCLUSÃO	79
6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
6.1-WEBSITES VISITADOS	84

1- INTRODUÇÃO

1.1- APRESENTAÇÃO DO TEMA

A existência de uma nomenclatura internacional para designar os princípios farmacológicos ativos dos medicamentos estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sob a forma dos INNs (*International Non-Proprietary Name for Pharmaceutical Substances*) ou DCI (Denominação Comum Internacional)¹ tem provado desde 1953 ser importante para a prescrição segura de medicamentos aos pacientes e para a comunicação e intercâmbio de informações entre os profissionais de saúde ao redor do mundo. Uma DCI identifica um medicamento pelo nome que é globalmente reconhecido e que é inapropriável a título de exclusivo, conforme será visto neste trabalho.

Segundo recomendação da OMS, com o objetivo de se evitar confusão, o que poderia colocar em risco a saúde dos pacientes, as DCIs não devem ser utilizadas como componentes das marcas de medicamentos. A princípio, o mesmo ocorreria com os radicais obtidos através destas DCIs. *Stems* ou radicais são desenvolvidos a partir das DCIs com o objetivo de informar aos profissionais de saúde o princípio farmacologicamente ativo de um medicamento. Porém, se estes mesmos radicais, porventura, vierem a fazer parte destes sinais, devem corresponder ao princípio ativo do medicamento que o sinal visa a assinalar. A título de exemplificação, pode-se citar o que pretende a OMS: marcas compostas pelo radical - **caína** prestem-se a assinalar somente **anestésicos locais**.

Comissões de nomenclatura nacionais e internacionais colaboram entre si, a fim de que seja selecionado um único nome de aceitabilidade global para identificar cada substância ativa de um produto farmacêutico a ser comercializado.

A OMS, com a colaboração da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), tenta estimular, junto aos escritórios nacionais, que estas recomendações sejam observadas quando do exame de marcas para assinalar medicamentos. Algumas medidas resultantes desta colaboração entre a OMS e a OMPI incluem: a) o envio de carta circular encaminhada pela OMPI aos escritórios nacionais e regionais responsáveis pela matéria, recomendando que os mesmos disponibilizem, em seus *websites*, um *link* para a base de dados das DCIs da OMS; b) a distribuição de um CD-ROM aos escritórios nacionais e regionais

¹ Segundo a ANVISA, através da Resolução – RDC n.º 35, de 25 de fevereiro de 2003, a definição legal de DCI é denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2003/rdc/35_03rdc.pdf

responsáveis pela matéria contendo uma lista atualizada das DCIs e c) o envio de carta circular aos escritórios nacionais e regionais responsáveis pela matéria atualizando a lista das DCIs no *website* da OMS².

Cabe notar que a lista de DCIs disponibilizada pela OMS se encontra nos seguintes idiomas: inglês, francês e espanhol. No Brasil, a tradução destas listas para o português é de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esta lista é atualizada a cada ano e disponibilizada no *website* da ANVISA, sob a terminologia Denominações Comuns Brasileiras (DCB).³

Como a observância da vedação ao registro de marcas que reproduzem as DCIs e as DCBs não é fruto de acordo, tratado ou qualquer outro dispositivo legal, de cunho internacional ou não, a mesma se transforma em mera recomendação. Talvez por isso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) não tenha como rotina consultar as listas citadas, já que a conduta exposta anteriormente acaba de ser decidida pela OMPI e pela OMS e a informação enviada por estas organizações, em regra, acaba “se perdendo” em outros órgãos de governo, como Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Saúde, órgãos esses que não estão envolvidos com o registro de sinais para assinalar medicamentos.

Contudo, acredita-se ser de suma importância a observância dessas recomendações ao analisar um pedido de registro de marca para assinalar medicamento. Além da busca de anterioridade rotineiramente executada pelos examinadores, com o objetivo de detectar a colidência com uma marca previamente registrada, a consulta a essas listas evitaria o registro de marcas constituídas por elementos irregistráveis por serem de uso comum ou de natureza técnica, vale dizer, elementos destituídos de caráter distintivo.

² Cfr. Documento OMPI SCT/XIX/8 Prov., disponível no sítio www.wipo.int, acessado em 08/08/08.

³ Segundo a ANVISA, através da Resolução – RDC n.º 35, de 25 de fevereiro de 2003, a definição legal de DCB é denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo Órgão Federal responsável pela Vigilância Sanitária .
Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2003/rdc/35_03rdc.pdf

1.2- PROBLEMATIZAÇÃO E HIPÓTESES

1.2.1- Pergunta de pesquisa

Por que é importante utilizar e como devem ser utilizadas as recomendações da OMS no exame de registrabilidade dos nomes de medicamentos requeridos no INPI como procedimento de exame de concessão de marcas.

1.2.2 - Hipótese

Atualmente, o exame para a concessão dos nomes de medicamentos realizado no INPI não leva em consideração as orientações e demais parâmetros sugeridos pela OMS. Entretanto, os mesmos servem como diretrizes que evitariam a concessão de sinais inapropriáveis como direito exclusivo, bem como a possibilidade da existência de marcas que em sua composição levem o consumidor ao erro.

1.3- OBJETIVO GERAL

- Analisar as orientações da OMS, relacionadas à composição dos sinais que assinalarão medicamentos, e verificar como é tratado o exame de marcas de medicamentos no INPI atualmente. Esta verificação será baseada na comparação da base de dados de marcas do INPI com as listas dos radicais provenientes das DCBs que estão disponibilizadas pela ANVISA. É importante ressaltar que o recorte dos dados será baseado no processo da automedicação.

1.3.1- Objetivos específicos

- Apresentar as definições de marca, bem como suas características e funções, além de definir a marca farmacêutica e suas implicações;
- Analisar as orientações da OMS para a composição das marcas de medicamentos;
- Levantar as decisões no banco de marcas do INPI sobre as marcas de medicamentos, verificando suas consistências e inconsistências com as recomendações propostas pela OMS;
- Conceituar o processo de automedicação, uma vez que a automedicação servirá como

parâmetro ao recorte das marcas a serem analisadas que servirão como uma amostragem para esta pesquisa;

- Analisar qualitativamente as consistências e inconsistências e verificar se estas são relevantes para a incorporação das recomendações da OMS no procedimento de exame de sinais que virão a assinalar medicamentos pela Diretoria de Marcas do INPI.

1.4- JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa é fruto de um problema que a autora detectou na sua função como examinadora de marcas na Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (COTREMA) pertencente à Diretoria de Marcas (DIRMA) do INPI.

Ao se analisarem os recursos que passavam pela COTREMA e realizando buscas no banco de dados de marcas que assinalavam medicamentos do INPI, observou-se que havia decisões onde eram concedidas DCBs, DCIs e seus radicais. É importante notar que estes são sinais inapropriáveis a título exclusivo.

Acredita-se ser de suma importância a implantação de um exame mais cuidadoso em relação às marcas de medicamentos a fim de que a existência destas DCBs, DCIs e seus radicais seja observada no processo de concessão de uma nova marca farmacêutica.

1.5- APRESENTAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Para fins deste estudo, o segundo capítulo será composto visando a melhor compreensão do que venha a ser marca e, principalmente, do que pode ser considerada uma marca registrada pela legislação brasileira. Nesse capítulo, também serão abordadas questões referentes às funções de marca e aos princípios marcários.

No terceiro capítulo deste estudo, apresentar-se-á o histórico e conceituação das DCIs e das DCBs de forma a melhor compreender a relevância das mesmas para a registrabilidade dos sinais que assinalarão medicamentos.

No quarto capítulo levantar-se-ão os dados junto ao banco de marcas do INPI, de forma a analisar a observância das listas de DCBs e DCIs para o exame de marcas. Este levantamento visa a revelar coerências e incoerências da registrabilidade dos sinais como

marcas farmacêuticas, bem como a sugerir a observância das listagens acima indicadas e o procedimento para tal observância.

Por fim, no quinto e último capítulo serão apresentadas as considerações finais através das quais serão mostrados os resultados obtidos pela autora referentes ao percurso acima exposto, bem como sugestões para a Diretoria de Marcas do INPI e sugestões de possíveis estudos que visem ao aprofundamento das questões aqui levantadas.

2- PRINCÍPIOS MARCÁRIOS E FUNÇÕES DE MARCA

2.1- BREVE HISTÓRICO

Embora, segundo João da Gama Cerqueira⁴, alguns autores vão buscar na mais remota antiguidade a origem do que hoje é o objeto da propriedade industrial denominado marca de produto ou serviço, Lionel Bently⁵ situa as origens da lei inglesa a ela relativa nas guildas medievais ou no século XVI.

Gama Cerqueira⁶, no entanto, expõe, segundo os estudos franceses, originarem-se no período medieval as marcas de fábrica com função análoga àquela que desempenham no mundo moderno, situando em idades mais modernas a regulamentação do uso das mesmas, mas sem o caráter obrigatório que predominava na Idade Média.

Douglas Gabriel Domingues⁷ situa a primeira legislação francesa como um arcabouço geral de proteção a este sinal distintivo do comércio e indústria, na data de 12 de abril de 1803. No Brasil, ainda de acordo com Domingues⁸, foi o litígio ocorrido entre as marcas “Arêa Preta” e “Arêa Parda”, com o patrocínio de Rui Barbosa a um dos contendores, que provocou a apresentação de projeto que veio a se transformar na Lei nº 2.682, de 23 de outubro de 1875.

A evolução e o aumento do uso de marcas nos limites internos de diversos países provocou o surgimento de outras legislações e o aumento do comércio internacional levou à reivindicação de um ordenamento que promovesse uma proteção comum mínima às marcas além das fronteiras de cada país. Neste sentido, é de se fazer menção à opinião de Carlos Olavo⁹:

“...a internacionalização dos mercados determina a necessidade de internacionalizar também as regras de propriedade industrial enquanto regras de funcionamento desses mesmos mercados, impondo que a proteção dos direitos privativos ultrapasse os limites geográficos de um determinado país.”

A Convenção da União de Paris – CUP, de 1883, foi então a resposta às pretensões de um padrão internacional mínimo para a proteção da propriedade industrial, em geral, e às

⁴ Gama Cerqueira, 1946, p.341.

⁵ Bently, 2008, p.3.

⁶ Gama Cerqueira, 1946, p.345.

⁷ Domingues, 1984, p.46.

⁸ Idem, 1984, p.47.

⁹ Olavo, 2005, p.57.

marcas em especial. Em um primeiro momento, protegeram-se as marcas de indústria e comércio, na medida em que, à época, visava-se proteger as grandes unidades fabris e o escoamento da produção através de canais que começavam a se estruturar para atender um consumo ainda incipiente. As marcas de serviço só obtiveram reconhecimento mais tarde, quando se tornaram um elemento de maior importância no tráfico econômico.

O primeiro Código da Propriedade Industrial brasileiro data de 1945, seguido dos códigos de 1967, 1969 e 1971, sendo que este último é aquele que passaria a ser executado pelo então recém criado Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI que substituiu o Departamento de Propriedade Industrial – DNPI.

Como este trabalho não é histórico, deter-se-á, com mais precisão, sobre este Código de 1971 e a Lei nº 9.279/96, a vigente Lei da Propriedade Industrial (LPI) que o substituiu, uma vez que o foco do estudo é a marca de produtos farmacêuticos.

2.2-TERMINOLOGIA

Lakatos e Marconi¹⁰ afirmaram que “o objetivo principal da definição dos termos é torná-los claros, compreensivos, objetivos e adequados”, lembrando ainda que:

“É importante definir todos os termos que possam dar margem a interpretações errôneas. O uso de termos apropriados, de definições corretas, contribui para a melhor compreensão da realidade observada.”

Alguns conceitos podem estar perfeitamente ajustados aos objetivos ou aos fatos que eles representam. Outros, todavia, menos usados, podem oferecer ambiguidade de interpretação e ainda há aqueles que precisam ser compreendidos com um significado específico. Muitas vezes, as divergências de certas palavras ou expressões são devidas às teorias ou áreas do conhecimento, que as enfocam sob diferentes aspectos. Por isso, os termos devem ser definidos, esclarecidos, explicitados.

¹⁰ Lakatos e Marconi, 1988, p.25.

2.2.1-Conceito de Marca

Jerome McCarthy¹¹, após discorrer sobre as vantagens que uma marca trazia para os consumidores e como deveria ser escolhida, advertia sobre a importância de se estabelecer a distinção entre “nome de marca”, “marca” e “marca registrada”, pois o uso de cada um destes termos tem implicações legais específicas.

Efetivamente, é de suma importância que os diferentes institutos sejam corretamente definidos e assim, ao conceituar marca, o INPI, por intermédio da Resolução nº 051/97, o fez da seguinte forma:

“Marca, segundo a lei brasileira, é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.”

As marcas podem ser classificadas quanto à sua natureza e apresentação. Segundo a sua natureza, as mesmas podem ser classificadas como nominativas, mistas, figurativas e tridimensionais. Quanto à sua apresentação, as marcas podem ser classificadas como de produto, de serviço, coletiva ou de certificação.

Adotando conceito mais simples e limitando-o ao de produtos e serviços, José Carlos Tinoco Soares¹² afirmou que marca é “(...) o sinal pelo qual o produto ou serviço é conhecido e distinguido no mercado consumidor ou dentre os usuários (...)”.

Para Carlos Olavo¹³, a marca é o primeiro e mais importante dos “sinais distintivos do comércio”¹⁴, assim a conceituando:

“Marca é, antes de mais, um sinal, ou seja, uma realidade perceptível aos sentidos. (...) A marca é o sinal que serve para diferenciar a origem empresarial do produto ou serviço proposto ao consumidor, e por isso se integra nos sinais distintivos do comércio. (...) Marca pode assim ser definida, em termos gerais, como sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de um dado empresário em face dos produtos e serviços dos demais. Ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.”

¹¹ McCarthy, 1978, p.432.

¹² Tinoco Soares, 1981, p.151.

¹³ Olavo, 2005, p.71.

¹⁴ Os *sinais distintivos do comércio*, dos quais se destacam as marcas, os nomes empresariais, os títulos de estabelecimento, as denominações de origem, as indicações geográficas, os nomes de medicamentos etc. são as modalidades de elementos gráficos utilizados no desenvolvimento da atividade econômica em geral para identificar produtos e serviços e distinguir as respectivas empresas.

Após os apontamentos sobre o conceito de marcas, é importante aqui apontar para outra terminologia a ser utilizada nesta pesquisa: o termo **senal**. Entende-se, para fins deste estudo, que toda marca reivindicada junto ao INPI, antes de sua concessão, é um sinal, pois ainda não tem o *status* de marca concedida e registrada. Desta forma, segue-se o posto na LPI quando esta estipula ser marca todo **senal distintivo**. O rol dos sinais distintivos inclui não apenas a marca, mas também o nome comercial, a indicação geográfica e outros sinais que sirvam para diferenciar produtos e serviços nas práticas mercadológicas. Mas como a análise a ser aqui empreendida trata da marca farmacêutica, a preocupação recairá, apenas, sobre o sinal que der entrada junto ao INPI no pleito da concessão da marca.

2.3-FUNÇÕES DAS MARCAS

Regra geral, um objeto pode estar inserido em diversos planos e em cada um destes ser apreendido sob uma nuance diferenciada. Neste sentido, cita-se Marco Antônio Marcondes Pereira¹⁵:

“Um determinado objeto pode ser compreendido por diversas formas pelo ser humano, o qual está inserido num contexto cultural proveniente de suas variadas relações sociais e da integração com o ambiente que ocupa e transforma. Assim, o objeto pode ser representado concretamente (plano da realidade), idealmente e linguisticamente, de tal sorte que, como usualmente apontado nos correntes escritos de filosofia, a árvore pode ser considerada em si mesma pelo botânico, ou como ideia pelo filósofo, ou como palavra pelo gramático.”

E, prosseguindo o mesmo autor, já agora discorrendo a respeito de marcas, afirma:

“Colocada a marca como objeto de análise, analogicamente, é aferível que a sua apreciação pode se dar nos diversos planos já referidos, isto é, no plano da realidade, da ideação ou da linguagem. Como manifestação concreta, a contextualização gráfica, composta de desenhos, símbolos e cores, ou produção tipográfica, afixada em suportes físicos, tais como papéis, panos, invólucros, recipientes etc. Interessa, no aspecto de sua elaboração, diretamente ao desenhista ou ao artista plástico, além de outros profissionais que laboram no campo da criação. No plano das ideias ou ideologicamente, a marca pode retratar o estímulo do desejo; a instigação para o consumo; um instrumento econômico de realização de mercadorias na sociedade de massa; o reclamo mental de uma coisa em relação à própria marca assinalada. Como linguagem, marca é a palavra que a designa, é um sinal que goza de significado plural, quer dizer, de sentidos variáveis, de acordo com o meio em que é objeto de estudo. Vale dizer, marca tem significados diversos nos meios da linguagem natural e da linguagem formalizada ou científica. Na primeira,

¹⁵ Pereira, Marco Antônio Marcondes. A elaboração do conceito de marca 2008 (E). THESIS São Paulo, ano V, v. 9, p. 1-16, 1º Semestre. 2008. Disponível em <http://www.cantareira.br/thesis/marco-antonio-marcondes-pereira/>. Acesso em 09/jul/2010.

em linguagem natural, pode significar um sinal ou distintivo impresso num corpo qualquer (v.g. a tatuagem), o sinal impresso a fogo no dorso de um animal ou até o próprio instrumento utilizado pelo fazendeiro para identificar seus animais. Em linguagem científica, marca é objeto da Ciência do Direito, figura que confere direitos e impõe obrigações.”

Como visto, uma marca pode desempenhar diferentes papéis nas relações sociais modernas. De ser um mero sinal de identificação de um determinado produto em uma gôndola de supermercado a ser o objeto do desejo irracional de um dado consumidor, a marca acata qualquer papel que lhe queiram impor, dependendo, é claro, da aceitação que receba por parte de seu público-alvo.

A estes papéis desempenhados convencionou-se chamar de funções, sendo algumas delas enumeradas: distintiva, indicadora de origem, publicitária, informacional ou comunicacional. Todas essas funções são importantes, mas podem atuar em campos distintos como a economia, o direito ou a comunicação. Há de se observar também que nenhuma delas é *absoluta*.

Couto Gonçalves¹⁶ afirmou que, do ponto de vista econômico,

“ainda hoje é majoritariamente aceita a perspectiva proposta por Isay em 1929, segundo a qual cabe à marca desempenhar três funções principais”: “1ª – a de indicação da origem de produtos ou serviços (Herkunftsfunktion); 2ª – a de garantia de qualidade dos bens marcados (Qualitätsfunktion); 3ª – a publicitária ou sugestiva (Werbefunktion).”

Mais recentemente, Ramello¹⁷ apontou estas mesmas funções ao analisar o sinal marcário sob o aspecto da semiótica e da economia. Entretanto, para os fins deste trabalho, passa-se a especificar melhor o que sejam essas funções de forma a que se possa, ao final, entender a importância da função distintiva.

2.3.1-Funções econômicas da marca

Na teoria econômica, a marca vem sendo entendida, dentre outras coisas, como um signo que combate a assimetria da informação gerada pela oferta de produtos praticamente similares no mercado consumidor. Para Ramello¹⁸, as marcas começaram a ganhar destaque quando produtores e consumidores se distanciaram em função da expansão do mercado,

¹⁶ Couto Gonçalves, 2003, p.18.

¹⁷ Ramello, 2006.

¹⁸ Idem, 2006.

funcionando aquelas para resolver a falha de informação que passava a existir em razão da falta de contato direto entre produtores e consumidores.

“The advent of mass production, which on the one hand extended the geographical range of production and consumption, on the other hand weakened the producer-consumer relationship owing to the information problem created by increased distance. In the case of extended distribution chains that often crossed national boundaries, a producer’s reputation could no longer be maintained through any form of direct familiarity between buyers and sellers, and so trademark became a crucial element for the mediation of reputation-building.”¹⁹

Por atuar desta forma, ou seja, por tornar as trocas entre produtores e consumidores mais eficientes, a marca passou então a desempenhar papel preponderante na economia moderna, seja porque pode indicar a origem de um determinado bem ou linha de produtos, seja porque pode mesmo sugerir uma certa qualidade desejável.

Além destas facetas, este signo comercial age como facilitador dos atos de compra por parte dos consumidores, promovendo economia no tempo de busca pelo bem desejado e evitando que o consumidor leve um certo produto em vez de um outro ofertado pela concorrência.

2.3.2- Função de indicação de origem

É corrente a opinião de que a marca, ao assinalar um determinado objeto, serviria para identificar a sua origem. Esta é uma função que está até mesmo cristalizada na norma legal quando esta determina que marca de produto ou serviço é “aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de **origem diversa**”²⁰.

No entanto, na opinião do José de Oliveira Ascensão, este entendimento é insustentável em função da possibilidade que se tem de alienar a marca²¹. A partir do momento que se permite a cessão, a qualquer título, da marca independentemente do

¹⁹ Ramello, 2006, p. 550.

²⁰ De acordo com o inciso I do artigo 123 da LPI.

²¹ Para entender-se melhor esta questão, basta pensarmos na marca Nike. Quem é o produtor das mercadorias assinaladas por esta marca? Onde fica a empresa? A quem se dirigir no caso de um produto defeituoso? Sabe-se, hoje, que a matriz da empresa da marca Nike está destinada apenas a executar os processos de gestão de marcas e design do produto, estando sua atividade produtiva terceirizada para unidades fabris fora do país de origem da Nike, basta acompanhar o trabalho de Naomi Klein, *Sem logo* (2002). Para Couto Gonçalves, independente do consumidor não saber o exato local no qual tal produto da Nike é confeccionado, ele ainda assim poderia se dirigir a empresa Nike, sediada nos EUA, e reclamar a esta possíveis defeitos nas mercadorias. Por isso, diferente de Ascensão, Gonçalves não vê o desaparecimento da função jurídica de indicação de origem, clássica dentro do direito de marcas.

estabelecimento (quebrando assim o princípio chamado da adesão entre a marca e a unidade produtiva da empresa), a justificativa da função indicadora de origem deixa de servir, porque esta é diferente, mas a marca continua a mesma.

Outro fato tem levado a críticas: admite-se a concessão de licenças de utilização da marca a várias empresas, que têm condições de exploração diversas, podendo a marca ser aposta a uma grande diversidade de produtos ou serviços. A partir das possibilidades de licença e cessão, a marca deixou de dizer o que quer que seja sobre a origem do produto. Afirmar que há um titular, ainda que desconhecido, a que se atribuem os ônus é dizer nada²².

2.3.3- Função Publicitária²³

Couto Gonçalves²⁴ afirma que a função publicitária é o:

“especial magnetismo ou a publicidade que algumas marcas, por si mesmas, ou por força de técnicas publicitárias exercem sobre o consumidor” [e complementa o mesmo autor]²⁵ “à função publicitária sempre se reconheceu uma relevante função econômica, mas a sua proteção jurídica nunca foi pacífica.”

Assim, para além de indicar a origem de determinado bem, a marca agiria também com a função de incitar o consumo, valorizando a atividade empresarial do titular. Segundo José de Oliveira Ascensão²⁶, não resta dúvida que:

“[A] marca pode ser um poderosíssimo instrumento publicitário. Desde logo porque a marca, como sinal, está apta a ser veículo de informação. Mas a marca não é concedida para desempenhar essa função. Se a desempenha ou não é uma circunstância de facto que nada se repercute no domínio jurídico. Por isso, não se podem dela tirar nenhuns efeitos de direito”.

No entanto, apesar da colocação de Ascensão, há autores, como Couto Gonçalves²⁷, que têm entendido que a função publicitária estaria protegida juridicamente através da

²² Crítica feita por José de Oliveira Ascensão a Couto Gonçalves (Olavo, 2005)

²³ “A função publicitária traduz a influência que a marca, por si mesma e-ou por força de técnicas publicitárias, exerce sobre os consumidores, fazendo com que os produtos ou serviços por ela assinalados sejam escolhidos mais em função de uma imagem de mercado subjectivamente construída do que em função de critérios racionais de apreciação. A marca não é só um sinal distintivo do produto ou serviço, mas é um sinal com uma especial força de venda (*selling power*). A marca é uma verdadeira *qualidade* do produto, a ponto de poder ser mais valiosa que o próprio bem que distingue.”(Couto Gonçalves, 1999, p115)

²⁴ Couto Gonçalves, 2003, p.27.

²⁵ Idem, 1999, p.115.

²⁶ ASCENSÃO, José de Oliveira. “As funções das marcas e os descritores”, In Revista da ABPI, nº 61, nov/dez 2002, p. 17.

²⁷ Couto Gonçalves, 1999.

proteção concedida à chamada marca de alto renome que, como será detalhado mais adiante, é aquela que excetua o princípio da especialidade, estando protegida contra possíveis registros de terceiros em todos os segmentos de mercado. Mas mesmo entendendo desta forma, Gonçalves reconhece que a função publicitária não é protegida autonomamente, mas motivada pela função distintiva da marca, conforme a seguir:

“A marca torna-se célebre por cumprir a função distintiva. Não há nenhuma marca célebre fora do quadro de cumprimento da função distintiva. A marca é célebre, porque distingue com uma capacidade distintiva superior uma determinada espécie de produtos ou serviços. Ao proteger a marca de grande prestígio está-se a proteger a função publicitária não à custa, mas por causa da função distintiva.”²⁸

A argumentação de Couto Gonçalves é relevante, uma vez que, no caso da discussão da possível proteção da função publicitária existir em função da marca de alto renome, ou marca célebre como ocorre em Portugal, esta se faz mediante a função distintiva, que no caso dessas marcas renomadas, se torna de extrema relevância. A função distintiva, neste caso, é destacada como a função primordial para os fins de proteção marcária.

2.3.4- Função de garantia ou índice de qualidade

Para Couto Gonçalves²⁹, a marca exerce uma função de garantia de qualidade na medida em que “a confiança do consumidor em relação a um determinado nível de qualidade dos produtos ou serviços marcados não pode ser preterida de modo arbitrário”.

Porém, é de ser citada, mais uma vez, a posição de José de Oliveira Ascensão³⁰:

“Daqui resulta já que não há que confundir a marca com um sinal de qualidade. A marca não dá nenhuma garantia jurídica de qualidade. A qualidade do produto ou serviço pode aumentar ou diminuir sem que isso tenha reflexos jurídicos; só terá reflexos mercadológicos. Não há pois também uma função de garantia”.

A proibição básica, que é fundamental neste domínio, de indução do público em erro - manifestação do princípio mais geral da proibição da concorrência fundada no engano do consumidor - não leva a permitir extrapolar para uma função de garantia ou de qualidade da marca.

Prossegue o mesmo autor objetando que a representação intelectual que alguns

²⁸ *Id., Ib.*, 1999, p.174.

²⁹ Couto Gonçalves, 2003, p.25.

³⁰ ASCENSÃO, José de Oliveira. “As funções das marcas e os descritores”, In Revista da ABPI, nº 61, nov/dez 2002, p. 17.

consumidores possam ter ou fazer a respeito de possíveis qualidades, positivas, dos produtos assinalados por um marca, são fatos a que, ainda, não estão associados efeitos jurídicos no campo do direito de marcas.

O princípio de que a marca não deve ser enganosa não tem relação com uma possível função de qualidade das marcas, que no mais, como se disse, não assumem o compromisso de entregar determinada carga de características ao consumidor. Se a empresa engana o consumidor, este deverá recorrer a outras normas legais, a exemplo mesmo do direito do consumidor, para reequilibrar a situação.

Sob aspecto diverso, se o produto assinalado por uma marca designa uma qualidade constante ou não, não prejudicial ao consumidor, mas que não lhe agrada por falta de constância, o consumidor pode retaliar o titular da marca deixando de comprar o produto, sem nada poder fazer com relação à própria marca. É por isso que, dentro do *marketing*, se fala em “qualidade percebida”.³¹

No âmbito da legislação que protege a marca, não há função de qualidade tutelada, com exceção, talvez, da marca de certificação, discussão que não é pertinente a este estudo.

2.3.5- Função distintiva da marca

Neste ponto, inicia-se analisar a função mais característica e aquela que mais interessa ao presente estudo: a distintiva e, sob este aspecto, há que se tecer algumas considerações iniciais.

Denis Barbosa³² adverte para o fato de que, em tese, um sinal, para obter sucesso como marca, deve ser distintivo sob dois aspectos. O primeiro diz respeito à capacidade que o sinal deve ter, até mesmo por exigência legal, de destacar-se suficientemente do *domínio comum*, qual seja não ser um sinal descritivo³³. O segundo aspecto diz respeito à capacidade de distinguir o produto assinalado dentre os sinais dos demais concorrentes.

³¹ Aaker, 1998.

³² Barbosa (a) ,2008, p.68.

³³ Por descritivo, entendem-se aqueles sinais que sendo de caráter genérico, necessário, comum, vulgar, tenham relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aqueles empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço.

É lição que, com terminologia diferenciada, já constava do Tratado da Propriedade Industrial de João da Gama Cerqueira³⁴ quando este afirmava que a marca deveria ser distinta sob duplo aspecto: ser característica em si mesma e distinguir-se das outras marcas já empregadas.

Ademais, para o consumidor, a função primordial das marcas é auxiliá-lo a identificar o produto desejado, através da diferenciação provocada com relação à dos produtos concorrentes. É o que afirma Ascensão:

“A marca tem na sua base um interesse público: o de dar informação ao público em geral, permitindo-lhe distinguir uns produtos ou serviços de outros e evitando que seja induzido em erro. O interesse privado dos titulares só surge protegido num segundo plano, enquanto serve aquela finalidade de interesse geral.”³⁵

É por esta razão que a lei que regula os direitos de propriedade industrial sobre a marca no Brasil expõe que poderão ser registrados como marcas os **sinais distintivos**. A distintividade torna-se, portanto, um requisito essencial para a proteção jurídica da marca no Brasil, como ocorre em diversos outros países do mundo. A proteção à marca passa então a ser justificada por suas funções de diferenciação, além de sua eficiência em melhorar os atos de compra do consumidor evitando que o mesmo incorra em erro ou no risco de confusão. A função distintiva, portanto, será essencial à marca farmacêutica em razão dos riscos que a compra de produtos incorretos assinalados por essa marca pode causar, como poder-se-á observar no decorrer deste trabalho.

2.4-REGISTRO DOS DIREITOS PRIVATIVOS

A LPI adota – e o CPI já o fazia –, por razões de certeza e segurança jurídicas, o sistema atributivo de direitos ao determinar, no artigo 129, que a propriedade da marca se adquire pelo registro válido.

A título de comparação, a legislação portuguesa estipula, por intermédio do artigo 224º, n.º 1, do CPI português, que “o registro [de marca] confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos ou serviços a que esta se destina”. No mesmo sentido, corrobora o artigo 258º do mesmo diploma legal luso:

³⁴ Gama Cerqueira, 1946, p.369.

³⁵ ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito intelectual, exclusivo e liberdade. Conferência pronunciada em Novos Rumos do Direito Constitucional na União Européia e no Brasil. Seminário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 12 de junho de 2001.

“O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.”

Assim, o direito à marca, regra geral, decorre do registo devidamente expedido por órgão competente de um dado sinal que, em tese, deve ser distintivo e estar disponível para ser apropriado.

O registo dos direitos de propriedade industrial, em geral, e sobre as marcas, em particular, é feito junto ao INPI, conforme estabelecido pela Lei nº 9.279/96³⁶. No caso brasileiro, dado o carácter constitutivo (atributivo)³⁷ do registo, este passa a ter relevante importância ao definir a quem cabe a prioridade da titularidade.

Em termos gerais, o processo administrativo é iniciado a requerimento do interessado, seguindo-se uma eventual fase de oposição, finda a qual o processo é analisado, sendo informado através de publicação oficial do INPI o despacho referente à decisão de exame, para afinal o registo ser concedido ou recusado, no todo ou em parte. Das decisões que recusarem a concessão de direitos privativos cabe a interposição de recursos que serão julgados pelo Presidente do INPI.

2.5-PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO REGISTRO DE MARCAS

Como a questão da registrabilidade da marca, especificamente a farmacêutica, é central neste trabalho, é importante compreender os três princípios que têm sido utilizados como fundamento da legislação brasileira de proteção à marca. São eles: princípio da territorialidade, princípio da especialidade e princípio atributivo.

³⁶ “A Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 revogou o Código da Propriedade Industrial de 1971 (Lei nº 5.772 de 21 de dezembro de 1971), inclusive as disposições penais dos arts. 169 a 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 21 de outubro de 1945, que haviam sido mantidas em vigor por força do art. 128 do Código de 1971, e que são agora objeto do título V da presente Lei. A matéria objeto desta Lei encontra base na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 que, no seu art. 5º, inciso XXIX, estabelece o direito à propriedade industrial, mediante privilégio temporário concedido pelo Estado. A Propriedade Industrial é o ramo da Propriedade Intelectual que trata das criações intelectuais voltadas para as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços e engloba a proteção das invenções, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, estendendo-se ainda à proteção das relações concorrenciais.”(IDS, 2005, p. 9)

³⁷ Segundo Carlos Olavo *apud* Ferrer Correa: “A lei portuguesa [e pode-se traçar um paralelo com a brasileira] consagra, por razões de certeza e segurança jurídicas, o sistema de registo constitutivo dos direitos privativos da propriedade industrial.” Mas Olavo também aponta que se o “registo é condição necessária para a existência do direito não é condição suficiente.” Olavo, 2005, p. 40-41.

2.5.1- Princípio da territorialidade

Para começar, toma-se o princípio da territorialidade que não é estranho aos demais direitos de propriedade industrial. A marca é protegida apenas no território na qual seu registro foi requerido. A proteção das marcas, bem como das patentes e desenhos industriais, é territorial. Isso quer dizer que podem existir marcas idênticas registradas em territórios diferentes. Se alguém tiver o interesse no mercado externo, mesmo tendo a marca registrada no Brasil, deverá requerê-la no território do seu interesse e seguir as normas legais desse novo território no que tange à registrabilidade do sinal. Para José Roberto Gusmão³⁸:

“O princípio da territorialidade inerente ao direito de propriedade industrial, em geral, deriva do princípio maior da territorialidade das leis, segundo o qual as leis de determinado Estado são aplicáveis única e exclusivamente no território daquele Estado.”

Segundo Carlos Olavo³⁹, os direitos privativos de propriedade industrial devem se coadunar com a soberania de cada Estado:

“É cada estado quem determina quais e como se constituem direitos privativos, concedendo a respectiva proteção típica aos atribuídos à luz das correspondentes normas legais. Isto significa que a proteção inerente a esses direitos, nomeadamente quanto aos respectivos conteúdo e efeitos, é feita por referência a um determinado sistema jurídico nacional, que é aquele à luz do qual são constituídos”.

Há uma exceção ao princípio da territorialidade no ordenamento brasileiro que é o artigo 126 da LPI, onde se encontra internalizado o artigo 6 *Bis* da Convenção da União de Paris que fala das marcas notoriamente conhecidas. Por marcas notoriamente conhecidas se entende aquelas marcas que, no segmento onde se encontram, se tornaram tão conhecidas que merecem ser protegidas para além da proteção territorial de cada legislação nacional. Desta forma, se o titular de uma marca notoriamente conhecida se deparar com um pedido para marca idêntica ou similar à sua no ordenamento brasileiro, ele poderá, através de uma impugnação, tornar essa tentativa de registro ineficaz.

³⁸ Gusmão, 1996 *apud* Moro, 2003, p.64.

³⁹ Olavo, 2005, p.43.

“A criação do instituto da marca notoriamente conhecida se deu por uma necessidade de proteger de terceiros que dela quisessem tirar proveito, marcas estrangeiras que possuíam um certo grau de conhecimento do público num país membro da União e ainda não haviam sido registradas nos países que esses terceiros quisessem se aproveitar.”⁴⁰

2.5.2- Princípio da especialidade

Outro princípio – pertinente apenas às marcas – é o da especialidade. Segundo este, a marca é protegida apenas no segmento no qual seu titular atua de forma efetiva e lícita⁴¹. Segundo Denis Barbosa⁴²,

“[o] primeiro aspecto peculiar da marca é que a propriedade existe dentro dos limites da especialidade: a exclusiva de uma marca de pasta de dentes não previne idêntica propriedade de terceiros sobre uma marca de eletrodomésticos (Phillips e Phillips). (...) Tal se dá, pois não há propriedade sobre o signo, mas sobre oportunidade de utilizar-se o signo, numa atividade específica”.

É pela existência do princípio da especialidade que se pode compreender a existência de diversas marcas idênticas ou similares convivendo no mercado. Para que tal coexistência possa existir, além das marcas serem de segmentos distintos, dever-se-á levar em conta o risco de confusão por parte do consumidor para poder assegurar a proteção de marcas iguais ou similares em segmentos distintos.

Há, no entanto, uma exceção ao princípio da especialidade: a marca de alto renome, presente no ordenamento brasileiro através do artigo 125 da LPI. Segundo este, a marca registrada no Brasil que for considerada de alto renome terá sua proteção assegurada em todos os segmentos. Algumas marcas conseguem um tal poder de distintividade que se tornam ícones⁴³ na mente do consumidor e, assim, em qualquer produto sobre os quais possam ser apostas, as mesmas poderiam levar ao risco de confusão ou associação indevida. Elas passam então a gozar de uma reputação que excede os limites de seu segmento e mesmo daqueles que lhe são afins. Para Moro⁴⁴:

⁴⁰ Moro, 2003, p. 102.

⁴¹ Segundo o artigo 128 da LPI, podem requerer o registro de marcas as pessoas de direito público ou privado, sendo que estas últimas somente poderão requerer o registro de marcas daqueles produtos ou serviços que resultem de atividade exercida de forma efetiva e lícita.

⁴² Barbosa, 2008, p. 255.

⁴³ Douglas Holt em seu livro *Como as marcas se tornam ícones* compara as marcas aos ícones culturais que para o autor “têm extraordinário valor porque canalizam uma pesada carga simbólica para os seus consumidores mais entusiastas. Eles dramatizam o mito particular de que a sociedade precisa em determinado momento histórico e fazem-no carismaticamente.” Holt, 2005, p. 18.

⁴⁴ Moro, 2003, p. 114.

“A reputação de uma marca pressupõe um alto conhecimento do público consumidor em geral, bem como lhe transmite valores. Valores geralmente advindos da qualidade do produto, que conferem à marca fama, celebridade, renome e prestígio. A marca de alto renome pode ser vista como um símbolo de qualidade. Qualidade esta que não representa necessariamente a melhor, mas uma qualidade suficiente que satisfaz o consumidor.”

2.5.3- Princípio atributivo de direito

Por fim, apresenta-se o princípio atributivo de direito já brevemente comentado e, segundo o qual, estará protegida no Brasil a marca que requerer junto ao INPI o seu registro. Este princípio se contrapõe ao princípio declarativo no qual o uso da marca no mercado é o que garante sua propriedade. Segundo Denis Barbosa⁴⁵, a maior parte dos países do mundo têm adotado o princípio atributivo em detrimento do princípio declarativo, tendo em vista que o primeiro, por exigir o registro, torna mais fácil a gestão dos bancos de marcas e os conflitos entre marcas registradas e novas marcas que almejam o registro.

A exceção ao princípio atributivo no direito brasileiro é o parágrafo primeiro do artigo 129 da LPI, segundo o qual todo aquele que utilizar uma marca há mais de seis meses da data do depósito de pedido de registro de sinal colidente, terá direito de precedência ao seu registro. Portanto, se terceiros requerem marca utilizada por outro por mais de seis meses e de boa fé, aquele que está usando a marca poderá entrar com um pedido de impugnação ao depósito de marca igual ou similar.

“No Brasil, de acordo com o art. 129 da LPI/1996, a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido. Isso significa dizer que o registro válido é atributivo de propriedade a seu titular. Apesar disso, a mesma lei reconhece o direito de precedência ao registro para aquelas pessoas que já utilizavam marca, idêntica ou semelhante, de boa-fé, referindo-se a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, no país, há pelo menos seis meses. Tem-se aqui uma típica manifestação de um sistema declarativo, numa verdadeira conjugação com o sistema atributivo, na busca de uma disciplina mais justa.”⁴⁶

Alguns autores, como Moro, apontam para um sistema misto, que une o declarativo com o atributivo. Entretanto, há outros autores, como Oliveira Neto⁴⁷, que defendem ser o sistema brasileiro apenas atributivo, tendo uma exceção para garantir a boa fé daquele que deixou de requerer sua marca. Desta forma, a lei fala em precedência ao registro, ou seja, ao ato que irá constituir o direito e não ao ato já constituído.

⁴⁵ Barbosa, 2008.

⁴⁶ Moro, 2003, p.54.

⁴⁷ Oliveira Neto, 2007.

É importante frisar que, para os fins deste estudo, todo titular que desejar inserir sua marca no mercado brasileiro deverá estar ciente dos três princípios relatados acima. Eles deverão ser observados também para as marcas farmacêuticas, das quais tratar-se-á mais adiante. Portanto, toda marca, inclusive as farmacêuticas, deverá ser registrada junto ao INPI para ter sua proteção assegurada em todo território nacional dentro do segmento e de produtos e serviços afins a esse.

2.6-O QUE SE PODE REGISTRAR COMO MARCA

O revogado CPI de 1971 determinava serem:

“registráveis como marca os nomes, palavras, denominações, monogramas, emblemas, símbolos, figuras e quaisquer outros sinais distintivos que não apresentem anterioridades ou colidências com registros já existentes e que não estejam compreendidos nas proibições legais”.

Por seu turno, a vigente LPI, por intermédio de seu artigo 122, determina serem registráveis como marca “os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais”, passando, então, já agora nos vinte e três incisos do artigo 124, a determinar, de forma absoluta ou relativa, o que é ou não registrável.

Assim, a opção do legislador brasileiro não foi um rol taxativo e nem exemplificativo do que poderia vir a ser marca, mas um conceito geral que excluiu sinais que, em legislações estrangeiras, são admitidos a registro, a exemplo dos sinais sonoros, gustativos e olfativos.

“Em lugar de, exemplificativamente, relacionar os sinais passíveis de registro, o legislador, amplamente, manda que se protejam todos aqueles que a Lei não proíba, desde que visualmente perceptíveis, o que abre espaço, por exemplo, para as marcas tridimensionais. Entretanto, com a condicionante de as marcas serem ‘visualmente perceptíveis’, a lei proíbe o registro direto de sinais acessíveis apenas a outros sentidos humanos que não a visão, não abrigoando os conceitos de marcas olfativas, gustativas, sonoras e tácteis.”⁴⁸

Atualmente, tem se observado o uso dos mais diversos tipos de sinais no mercado pelas empresas, buscando não apenas a diferenciação dos concorrentes, como também a fidelização dos consumidores. Odores e sons já são elementos corriqueiros dos processos de gestão de marcas, visando à fidelização do consumidor. Não é à toa que vêm crescendo constantemente as práticas de marketing sensorial. Mas a opção clara pela exclusão de sinais

⁴⁸ IDS, 2005, p. 204.

que não sejam visualmente perceptíveis pelo legislador brasileiro deixou claro que os mesmo não poderão reivindicar proteção junto ao ordenamento pátrio.

É bom ressaltar que a atual lei de propriedade industrial não traz uma definição do que seja marca, mas apenas limita os sinais que poderão ser protegidos como marca no território brasileiro. Daí a dificuldade encontrada, muitas vezes, de se entender o que venha a ser marca. Para além deste trabalho, pode-se pensar na marca como um elemento multidisciplinar que vem recebendo estudos em vários campos. Para os fins da pesquisa aqui proposta, volta-se a marca enquanto signo com capacidade de criar significação para o seu consumidor através de sua distintividade e de seu processo de diferenciação.

Antes de encerrar-se este tópico sobre marcas, é importante colocar, para os fins deste trabalho, que na legislação anterior existia a figura da marca genérica. Esta, geralmente, era utilizada sendo associada com outras marcas de produtos da mesma empresa como uma espécie de marca de endosso, confirmando a origem das diversas famílias de marcas de uma mesma empresa. No caso das marcas farmacêuticas, que interessam diretamente a este estudo, a marca genérica tinha que ser utilizada em conjunto com a marca do medicamento, sendo seu uso obrigatório, como poderá ser visto a seguir. Isto ocorria em função da marca genérica ser a marca do laboratório responsável pela produção do medicamento específico que detinha sua própria marca.

2.7- MARCAS FARMACÊUTICAS E SINAIS DESCRITIVOS E ENGANOSOS

Toda a discussão referente às funções da marca, principalmente à função distintiva, bem como a referente à registrabilidade das marcas, é relevante para este trabalho, uma vez que está se falando das marcas de medicamentos, último tópico deste capítulo e do qual se tratará a seguir.

Mas antes de entender algumas das especificidades das marcas de medicamentos é importante ressaltar que, dentro das proibições sobre o que pode ser registrado como marca⁴⁹, é de se destacar os sinais enganosos e os sinais descritivos, qual sejam, aqueles genéricos,

⁴⁹ Tais proibições legais constam do artigo 124, e incisos, da LPI. Destes, destaca-se o inciso VI que veda, para fins de registro de marcas, a concessão, a título exclusivo, de sinais genéricos, necessários, comuns, vulgares ou que mantenham relação com o produto ou serviço ao qual visam a assinalar e, portanto distinguir. Outra menção obrigatória diz com o inciso X, no qual se proíbe a concessão de marcas que induzam à falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que marca se destina.

necessários, comuns ou vulgares que possuam relação com os produtos ou serviços os quais visam a assinalar e distinguir.

Estes dois aspectos, os enganosos e descritivos, são os mais relevantes para o estudo das marcas farmacêuticas em razão da possibilidade de utilização da combinação de radicais comuns às terminologias farmacêuticas na composição das marcas, fato este que, se por um lado, pode levar à criação de marcas de caráter enganoso – que se propõem a uma finalidade, mas que usam prefixos e sufixos de outra finalidade terapêutica –, por outro, pode acarretar na concessão, como marca, de sinais que não poderiam ser apropriados a título exclusivo, por serem elementos de uso comum no processo de informação do consumidor sobre finalidades terapêuticas.

2.7.1- Sinais genéricos, necessários, comuns, vulgares e descritivos

A importância da compreensão dessa terminologia é essencial para este trabalho, pois, conforme se verá no capítulo seguinte, as DCIs e as DCBs do setor farmacêutico poderiam ser entendidas como sinais necessários e descritivos para medicamentos, não podendo, portanto, ser concedidas como marcas.

No exame das marcas farmacêuticas, far-se-ia necessário uma apreciação acurada da composição do sinal requerido como marca para se ter a certeza de não ser a mesma mera reprodução de um sinal descritivo do segmento e que, por isso, não poderia ser concedido a título exclusivo.

Denis Barbosa⁵⁰ nos informa que os “signos se dispõem em um continuum de distintividade, desde a chamada marca de fantasia até o grau impossível de falta total de independência entre o signo e o seu objeto”.

Assim, atendendo ao aspecto “distintividade em face do domínio público”, e apenas a título de exemplificação, a jurisprudência e os examinadores de marcas norte-americanos reconhecem cinco graus de distintividade, a saber, os sinais genéricos, os descritivos, os sugestivos (ou evocativos), os arbitrários e os fantasiosos.

Para Couto Gonçalves⁵¹, já agora cuidando da doutrina lusa:

“*Sinal genérico* é ou o sinal nominativo que, no seu significado originário e próprio, designa exclusivamente o nome do género de produtos ou serviços marcados ou ainda o sinal, bi ou

⁵⁰ Denis Barbosa, 2008, p.71.

⁵¹ Couto Gonçalves, 2003, p.72.

tridimensional que representa, unicamente, a forma comum e ordinária do produto marcado.” (grifo nosso)

O mesmo autor⁵² observa ainda que, mesmo grafada de forma errônea, a marca que remeter a um sinal genérico não pode ser considerada um direito exclusivo de um único titular. A necessidade de se manter certos sinais livres de apropriação exclusiva é essencial para as atividades comerciais, pois como um produtor ou comerciante iria informar ao consumidor qual o tipo de produto ou serviço por ele ofertado se sinais como sapatos (para assinalar sapatos), telecomunicações (para assinalar serviços de telecomunicações) ou outros fossem apropriados de forma exclusiva por um único titular.

No caso brasileiro, atentando-se ao fato de que existem similitudes de terminologias, mas não de efeitos, o INPI, regulando a matéria posta na LPI, conceituou sinal genérico como aquele:

“(...) termo ou expressão nominativa ou a sua representação gráfica que, sem, ser de caráter necessário em relação ao produto ou serviço ou indicativo de natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação de serviço, não pode individualizá-lo, sob pena de atentar contra o direito dos concorrentes.”

Por “sinal descritivo”, Couto Gonçalves⁵³ coloca :

“O sinal descritivo é, normalmente, a denominação, portuguesa ou estrangeira, que indica, exclusiva e directamente, a produção (espécie, lugar e tempo), qualidade, quantidade, destino, valor ou qualquer outra característica do produto ou serviço”

Tal colocação corresponde ao exposto na LPI brasileira que coloca ser o sinal simplesmente descritivo aquele que tenha

“relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou prestação do serviço.”

Passe-se, então, aos “sinais necessários”. Estes têm sido entendidos dentro da doutrina brasileira como os sinais presentes no vernáculo que são elementos essenciais e mesmo exclusivos para a denominação de determinado produto. Pensa-se que o sinal é necessário, principalmente, quando não há outra nomenclatura possível para designar tal objeto.

Neste sentido é a Diretriz de Análise de Marcas quem dita o que o examinador deverá entender por “sinal necessário”: “termo ou expressão nominativa ou o elemento figurativo indispensável para designar ou representar o produto, a mercadoria ou o serviço ou, ainda, seus insumos.”

⁵² Idem ,2003, p.73.

⁵³ Idem , 2003, p.74.

Por “sinal comum”, vem se entendendo a denominação usual utilizada pelos membros do corpo social, enquanto que vulgar seria a terminologia criada no seio do povo e que se tornou denominação para determinado artigo. A regulamentação da Diretriz de Marcas do INPI parece não fazer distinção entre o que é comum e vulgar, senão veja-se:

“Termo ou expressão nominativa ou o elemento figurativo que, embora não corresponda ao nome ou à representação pelo qual o produto, a mercadoria ou o serviço foram originariamente identificados, tenha sido consagrado pelo uso corrente, para essa finalidade, integrando, assim, a linguagem comercial.”

2.7.2 – Sinais enganosos – marcas enganosas

As marcas enganosas encontram proibição quanto ao registro no inciso X do artigo 124 da LPI brasileira. O referido inciso dispõe que é proibido a registrabilidade de um sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina. Segundo o estudo realizado sobre a LPI 9.279/96 pelo Instituto Dannemann⁵⁴:

“Qualquer sinal pode revestir caráter falacioso, quer se trate de palavra, prefixo, sufixo, radical, símbolo ou ícone. Quanto às palavras, podem ser em língua estrangeira, quando o seu significado seja apto a induzir a erro quanto a característica do produto. É que as marcas formam verdadeira linguagem, à parte. É um sistema de sinais que comunica ao consumidor dados acerca do produto ou serviço a que se ligam.”

Ainda segundo tal estudo, o uso, ou até mesmo o simples registro, de um sinal enganoso “*afeta o consumidor de modo certo*”, uma vez que isto, muitas vezes, apregoa qualificação que o produto ou serviço não tem. Os danos podem ser à saúde, quando o sinal incorretamente concedido vier a se tornar uma marca farmacêutica que indique, através de sua composição, um princípio ativo que na verdade não é parte constituinte do produto, sendo que este serve para tratar distúrbio de saúde diverso daquele proposto pela terminologia farmacêutica que compõe a marca.

Como poder-se-á observar, há casos de concessão de marcas farmacêuticas que parecem indicar uma finalidade terapêutica, mas que reivindicam especialidade diversa daquela anunciada pela marca. Ao observar-se as DCBs, o que pretende-se é permitir ao examinador de marcas conseguir aferir se determinado sinal pode vir ou não a causar engano no público alvo para o qual se dirige, concedendo-se, assim, sinal veraz em sua constituição.

⁵⁴ Instituto Dannemann , 2005, p.216.

2.8- A REGISTRABILIDADE DE SINAIS COMO MARCA DE PRODUTO FARMACÊUTICO

O Código da Propriedade Industrial de 1971 previa a utilização da marca genérica⁵⁵ em conjunto com a marca específica, conforme comentado anteriormente. Na sua redação encontra-se:

“Art. 61. Para os efeitos deste Código, considera-se:

- 1) marca de indústria a usada pelo fabricante, industrial ou artífice para distinguir os seus produtos;
 - 2) marca de comércio a usada pelo comerciante para assinalar os artigos ou mercadorias do seu negócio;
 - 3) marca de serviço a usada por profissional autónomo, entidade ou empresa para distinguir os seus serviços ou atividades;
 - 4) **marca genérica** aquela que identifica a origem de uma série de produtos ou artigos, que por sua vez são individualmente caracterizados por marcas específicas.
- Parágrafo único. **A marca genérica** só poderá ser usada quando acompanhada de marca específica.”⁵⁶

Segundo Gusmão⁵⁷, a marca farmacêutica deveria ser utilizada em conjunto com a marca genérica que seria a marca do laboratório. O próprio CPI estipula em sua redação tal obrigatoriedade.

“Art. 80. Poderão ser registradas como marcas, denominações semelhantes, destinadas a distinguir produtos farmacêuticos ou veterinários, com a mesma finalidade terapêutica, salvo se houver flagrante possibilidade de erro, dúvida ou confusão para o consumidor.

Art. 81. A marca destinada a distinguir produto farmacêutico ou veterinário só poderá ser usada com a marca genérica a que se refere o art. 61 deste Código, e com igual destaque.”⁵⁸

O CPI, com isso, buscava tornar mais clara para o consumidor a origem do produto

⁵⁵ Para Gusmão (1989): “La notion la plus proche de la marque d’application générique du droit brésilien, est celle de “house mark” des droits anglais et américain. En effet, la marque d’application générique désigne toute une série de produits provenant d’une entreprise, que seront, chacun designés individuellement par des marques spécifiques.” – A noção mais próxima da marca de aplicação genérica do direito brasileiro é a House Mark do direito inglês e norte americano. Como efeito, a marca de aplicação genérica designa toda uma série de produtos provenientes de uma empresa, que serão cada um designados individualmente pelas marcas específicas. (tradução livre)

⁵⁶ Código da Propriedade Industrial, 1971.

⁵⁷ Gusmão, 1987.

⁵⁸ “Une deuxième caractéristique de la législation brésilienne a trait aux marques pharmaceutiques ou vétérinaires(...) L’article 81 du Code prévoit que l’usage de ces marques ne peut s’exercer que conjointement à une marque générique (house-mark) et que les deux marques doivent être mises également en relief” (Gusmão, 1987, p. 94). Uma segunda característica da legislação brasileira tratou as marcas farmacêuticas ou veterinárias(...) O artigo 81 do Código previa que o uso destas marcas não pode ser exercido senão em conjunto com uma marca genérica (house mark) e que as duas marcas devem ser postas igualmente em relevo. (Tradução livre)

farmacêutico, servindo a marca do laboratório como um sinal de endosso dessa origem.

“C’est le cas aussi de plusieurs marques dans le domaine pharmaceutique, que ont une marque de référence pour le laboratoire, qui ont une marque spécifique à chacun de ses produits, comme, par exemple, la marque ROCHE (d’application générique), et les marques VALIUM, BÉPANTHENE, BIOTINE, etc., que désignent individuellement les produits.” (Gusmão, 1989, p. 91)⁵⁹

A atual LPI suprimiu a marca genérica de sua redação, mantendo apenas as marcas de produto, serviço, certificação e coletiva. Portanto, deixou de ser necessário o uso vinculado da marca genérica, do laboratório, com a marca específica do produto ou serviço. Para fins deste estudo, interessa apenas aquilo que a LPI entende como marca de produto, ou seja, “aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.” Entretanto, considerou-se importante apontar a extinta figura da marca genérica que servia como um endosso em relação à origem do produto, fornecendo informação mais completa para o consumidor e demais interessados do segmento farmacêutico. A inexistência da obrigatoriedade da marca genérica, torna a marca de medicamentos a única informação⁶⁰ para o consumidor, o que faz com que tal marca deva ser avaliada de forma mais criteriosa.

Ainda é importante, acompanhando o raciocínio de Gusmão⁶¹, pensar que a marca farmacêutica, para ser registrada, deveria adequar-se às normas contidas em legislação distinta daquela provinda do CPI. Para fins de registro, a marca deveria atender ao contido no CPI e em legislação específica, conforme consta da redação do próprio Código:

“Art. 82. Ficará condicionada à apresentação do comprovante de cumprimento de exigência contida em legislação específica a concessão de registro de marca para distinguir mercadorias, produtos ou serviços.

Parágrafo único. Não apresentado o comprovante exigido, dentro de cento e oitenta dias, contados da data de prioridade, o pedido será arquivado, cabendo recurso, no prazo de sessenta dias.”⁶²

⁵⁹ É o caso também de várias marcas dentro do domínio farmacêutico, que têm uma marca de referência pelo laboratório, e uma marca específica para cada um dos seus produtos, como, por exemplo, a marca ROCHE (de aplicação genérica), e as marcas VALIUM, BÉPANTHENE, BIOTINE, etc., que designam individualmente os produtos. (tradução livre)

⁶⁰ Em termos de registrabilidade.

⁶¹ Gusmão, 1987.

⁶² Para Gusmão (1987) a restrição ao registro das marcas farmacêuticas, veterinárias e de cosméticos não tem nenhum sentido. Só o registro da marca não confere ao seu titular o direito de comercialização dos produtos, se esta comercialização é controlada por outros organismos. No original “La restriction à l’enregistrement des marques pharmaceutiques, vétérinaires et des cosmétiques n’a aucun sens. Le Seul enregistrement de la marque ne donne pas, en effet, à son titulaire le droit à la commercialisation du produit, si cette commercialisation est contrôlée par d’autres organisme.” (Gusmão, 1989, p.26). Ainda segundo Gusmão (1987, p. 26), a legislação específica, citada no artigo 82 do antigo CPI, pode ser a legislação de saúde pública brasileira e esta seria contrária ao contido no artigo 7 da CUP. “L’INPI a prétendu que pour déposer une marque pharmaceutique, il faut présenter le visa de la santé publique.” (O INPI exigiu que para depositar uma marca farmacêutica é necessário apresentar o visto de saúde pública”.

Tal obrigatoriedade também foi excluída da redação da Lei da Propriedade Industrial. Ou seja, quando comparada ao CPI, percebe-se uma menor restritividade em relação ao registro da marca farmacêutica, o que pode explicar as mesmas serem analisadas de forma geral, conforme as demais marcas, devendo atender apenas ao que é expresso no artigo 124 com seus 23 incisos proibitivos. Novamente, destaca-se a importância que deverá ser dada pelo examinador à verificação dos incisos VI e X do artigo 124 no ato de exame do sinal que pleiteia o *status* de marca farmacêutica.

O importante a ser observado aqui é que o sinal a ser protegido como marca farmacêutica possui especificidades em sua composição que devem ser contempladas através da melhor compreensão do que sejam as denominações comuns do setor farmacêutico, de forma a evitar direitos exclusivos injustos ou engano por parte do público interessado. Desta forma, passa-se à compreensão do que sejam as denominações comuns internacionais e brasileiras.

3-SISTEMAS DE DENOMINAÇÕES FARMACÊUTICAS E NOMES DE MEDICAMENTOS

3.1- HISTÓRICO SOBRE OS SISTEMAS DE NOMENCLATURA PARA DESIGNAR MEDICAMENTOS

Antes da segunda guerra mundial, a maioria dos medicamentos eram obtidos através de produtos naturais. Entretanto, após a guerra, os medicamentos sintéticos se tornaram mais comuns. Como o nome das moléculas ativas destes novos medicamentos eram muito longos e complexos, os mesmos tornaram-se complicados para o seu uso geral⁶³. Tal fato provocou a necessidade de se desenvolver nomes mais simples que pudessem auxiliar na identificação da composição química destes novos medicamentos que estavam sendo criados⁶⁴. A fim de atender a esta necessidade, o Reino Unido foi o primeiro país a criar um sistema de nomenclatura chamado *British Approved Names* (BANs), em 1948. Este sistema tinha como objetivo criar nomes genéricos pelos quais os complexos compostos químicos componentes dos medicamentos pudessem ser identificados. Seguindo esses passos, outros países como os Estados Unidos, França, Itália e Japão desenvolveram sistemas similares. Os sistemas de nomenclatura britânico e americano são brevemente apresentados abaixo.

BAN é o nome genérico ou denominação comum conferido a um medicamento, como definido pela Farmacopéia Britânica⁶⁵. Os BANs são também utilizados como o nome oficial dos medicamentos em muitos países ao redor do mundo, especialmente os que são membros *do British Commonwealth*⁶⁶. Os BANs são aprovados através do pedido do inventor ou fabricante da substância farmacêutica. Cabe notar que todos os sistemas de nomenclatura nacionais, bem como o Programa de Nomenclatura da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁶⁷, seguem este mesmo procedimento.

⁶³ Gopakumar e Syam, 2007.

⁶⁴ Idem, 2007.

⁶⁵ BAN, British Approved Names: Guiding Principles (online). Disponível em: <http://www.pharmacopoeia.org.uk/guiding.cfm>

⁶⁶ <http://www.thecommonwealth.org/Internal/191086/142227/members/>

⁶⁷ A OMS tem várias funções enquanto Organização Mundial da Saúde. Para tentar-se compreender seu papel, tome sua apresentação encontrada no sítio <http://www.who.int/about/en/>: “WHO [World Health Organization] is the directing and coordinating authority for health within the United Nations system. It is responsible for providing leadership on global health matters, shaping the health research agenda, setting norms and standards, articulating evidence-based policy options, providing technical support to countries and monitoring and assessing health trends.” [A] Organização Mundial da Saúde é a autoridade diretora e coordenadora para a saúde

O sistema americano de nomenclatura é conhecido como *United States Adopted Names* (USAN). Este sistema é administrado pelo Conselho USAN que ajuda os profissionais de saúde americanos, selecionando denominações comuns para medicamentos que sejam simples, informativas e únicas.⁶⁸ O USAN é fundamentado em estabelecer uma classificação lógica de nomenclaturas tendo como base a relação química e farmacológica dos medicamentos. A *American Medical Association* (AMA), a *United States Pharmacopeial Convention* (USPC) e a *American Pharmacists Association* (APhA) são os órgãos que compõem o Conselho do USAN. Este Conselho trabalha juntamente com o Programa de Nomenclatura da OMS e vários outros grupos nacionais de nomenclatura que têm como objetivo uma padronização e unificação global na nomenclatura dos medicamentos e regras similares a fim de garantir que a informação de uma substância química seja transmitida precisamente ao Programa de Nomenclatura da OMS⁶⁹.

A existência desses sistemas de nomenclatura atende às necessidades humanas de criação de nomenclaturas que sirvam à catalogação, designação e demais atividades envolvidas com a manipulação e gestão de substâncias químicas. Desta forma, pode-se compreender os sistemas como taxonomias desenvolvidas pelo homem no sentido de obter e extrair melhores vantagens do uso dos medicamentos⁷⁰.

3.2- A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTERNACIONAL DE NOMENCLATURA

O critério mais importante a ser considerado sobre o uso de nomes para um medicamento é evitar que estes possam criar confusão em relação aos componentes ativos e ao uso da substância. Portanto, nomes genéricos são selecionados com o objetivo de promover uma fácil identificação das substâncias químicas ativas contidas em um produto médico. Como resultado, existe a necessidade de se garantir que uma mesma substância não tenha nomes genéricos diferentes em países diferentes, atendendo, portanto, a uma taxonomia mundial que permita a troca de informações entre os atores da área. Por exemplo, uma pessoa

com o sistema das Nações Unidas. Este é responsável por prover a liderança sobre assuntos de saúde global, configurando a agenda de pesquisas sobre saúde, estabelecendo normas e padrões, articulando opções de política baseadas em evidências, provendo suporte técnico para os países e monitorando e avaliando as tendências de saúde.

⁶⁸ Gopakumar e Syam, 2007.

⁶⁹ Idem, 2007.

⁷⁰ Idem, 2007.

que consome um medicamento com um determinado nome genérico em um país “A”, pode ficar confusa ao comprar o mesmo medicamento com um nome genérico diferente em um país “B”.

Uma vez que o mundo possui poucos sistemas de nomenclatura, seria difícil garantir que o mesmo medicamento tivesse o mesmo nome genérico em todo lugar. Entretanto, com a existência de diferentes sistemas nacionais de nomenclatura, a necessidade de um sistema internacional para uma padronização fica mais evidente, tornando-se mesmo necessário. O Programa de Nomenclatura da OMS foi desenvolvido para atender a estas necessidades com a criação de Denominações Comuns Internacionais (DCIs)⁷¹.

O objetivo do sistema de DCIs é identificar os fármacos ou seus princípios ativos. Ainda, este sistema visa a promover a criação de um nome característico, único e universalmente disponível para identificar cada medicamento. Uma identificação clara com base nas DCIs ajuda a garantir uma prescrição e acesso seguros aos pacientes dos medicamentos. Além disto, a existência das DCIs também facilita a comunicação e troca de informações entre os profissionais de saúde ao redor do mundo. Uma vez que as DCIs são nomes únicos, devem ser distintos e não suscetíveis à confusão com outros nomes de uso comum; a OMS tornou as DCIs de domínio público para serem utilizadas como informação comum a todos e essenciais para a manutenção da comunicação dentro do sistema de saúde. Isto significa que uma DCI pode ser usada por todos os fabricantes de medicamentos ao qual está relacionada. Uma vez que uma DCI pode ser usada também com objetivos comerciais de informação aos potenciais consumidores do fármaco, nenhum interesse privado pode ser adquirido através desta. Em outras palavras, ninguém pode obter o uso exclusivo de uma DCI ou uma parte desta, através da proteção pela propriedade industrial⁷².

⁷¹ *International Non-proprietary Names* [online].

Disponível em: http://www.ama-assn.org/ama1/pub/upload/mm/365/timeprocessrqrd_0902.doc

⁷² Por Propriedade Intelectual pode-se entender, segundo o sítio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI): “Intellectual property (IP) refers to creations of the mind: inventions, literary and artistic works, and symbols, names, images, and designs used in commerce. IP is divided into two categories: Industrial property, which includes inventions (patents), trademarks, industrial designs, and geographic indications of source; and Copyright, which includes literary and artistic works such as novels, poems and plays, films, musical works, artistic works such as drawings, paintings, photographs and sculptures, and architectural designs. Rights related to copyright include those of performing artists in their performances, producers of phonograms in their recordings, and those of broadcasters in their radio and television programs.” Propriedade Intelectual (PI) refere-se as criações da mente: invenções, trabalhos literários e artísticos, e símbolos, nomes e desenhos usados no comércio. PI é dividida dentro de duas categorias: propriedade industrial, a qual inclui invenções (patentes), marcas, desenhos industriais e indicações geográficas de origem; e Direito de Autor, o qual inclui trabalhos literários e artísticos como são os romances, poemas, peças, filmes, trabalhos musicais trabalhos artísticos como desenhos, pinturas, fotografias e esculturas, e desenhos de arquitetura. Direitos relacionados com o Direito de Autor incluem aqueles de artistas performáticos em suas performances, produtores de fonograma em suas gravações, e radiodifusores em suas transmissões de rádio e televisão.

3.2.1- A regulamentação da OMS sobre as DCIs

A regulamentação proposta pelo Programa das DCIs é alinhada com os objetivos constitucionais da OMS, que foram estabelecidos em 1948. Um dos objetivos constitucionais da OMS é “... acesso de todas as pessoas ao mais alto nível possível de saúde”⁷³. De acordo com este objetivo, a OMS é obrigada a atuar como autoridade internacional, dirigindo e coordenando programas em relação à saúde, além de desenvolver, estabelecer e promover padrões internacionais no que diz respeito a produtos alimentícios, biológicos, farmacêuticos e similares.

Por esta regulamentação, a OMS fica responsável por coordenar as atividades das comissões nacionais de nomenclatura⁷⁴ a fim de atingir uma padronização do nome dos medicamentos. Em 1948, a primeira Resolução 1.27 da WHA (World Health Assembly)⁷⁵ obrigou a OMS a promover a unificação das farmacopéias e a preparação de uma farmacopéia internacional. Como extensão do Programa, a OMS desenvolveu uma seleção de DCIs. Em 1949, o comitê especializado na unificação das farmacopéias desenvolveu um plano para a preparação de regras gerais de nomenclatura. O plano foi adotado em 1950 através da Resolução 3.11 da WHA. Em 1953, a primeira lista de DCIs era publicada, o que formalmente estabeleceu o Programa de Nomenclatura da OMS. Este Programa é administrado pelo Secretariado da OMS localizado em Genebra, Suíça.

As DCIs são selecionadas duas vezes a cada ano por um Conselho que compreende representantes dos grupos nacionais de nomenclatura e especialistas em várias áreas como nomenclatura de medicamentos, química, farmacologia, química farmacêutica e biologia⁷⁶.

⁷³ WHO CONSTITUTION, Article 1º disponível em: <http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf>.

⁷⁴ Cabe notar que, no Brasil, o órgão responsável pela tradução das listas de DCIs publicadas pela OMS é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopeia/dcb.htm>

⁷⁵ WHA (WORLD HEALTH ASSEMBLY) – tradução para o português: Assembléia Mundial de Saúde

⁷⁶ *International Non-proprietary Names* [online].

Disponível em: http://www.ama-assn.org/ama1/pub/upload/mm/365/timeprocessrqrd_0902.doc

3.2.2 Processo de seleção das DCIs

O processo de seleção é iniciado através de um pedido de uma DCI para identificar um novo medicamento e que é proposto pelo fabricante ou inventor. Geralmente, quem faz o pedido deve sugerir três nomes possíveis para serem recomendados para a nova DCI. As propostas de novas DCIs são submetidas pelo Diretor-Geral da OMS ao Grupo de especialistas de DCIs. O pedido é então revisto pelo Conselho que compreende representantes dos grupos nacionais de nomenclatura e especialistas em várias áreas⁷⁷. O processo de seleção tem os seguintes estágios:

1. Primeiramente, um pedido para uma DCI é submetido pelo fabricante ou inventor de um medicamento;
2. Após revisão do pedido, a DCI proposta é selecionada, seguida da publicação para comentários;
3. Após o período de tempo permitido para oposições, a DCI proposta obtém a situação recomendada e é publicada como tal.

As propostas são consideradas de acordo com os Princípios Gerais para direcionar a criação de DCIs para medicamentos. Em resumo, o nome sugerido pela pessoa que descobriu ou primeiro desenvolveu e comercializou o medicamento deve ser aceito, a não ser que haja razões convincentes para que posição contrária seja tomada. Quando o nome proposto não parece ser apropriado, existem consultas entre a OMS e o fabricante e/ou inventor. Seguindo este procedimento, a DCI proposta será notificada na publicação da OMS, *WHO Chronicle*, sendo comunicada a todos os Estados-Membros, às comissões nacionais de farmacopéia e outros organismos relevantes⁷⁸.

Após a publicação da DCI proposta, uma pessoa interessada que considere a mesma conflitante com uma marca existente, que é um direito privado de terceiros, pode fazer uma objeção formal ou fazer comentários sobre a DCI proposta dentro de quatro meses da data de publicação. Assim, durante o processo de seleção de uma DCI, os direitos dos proprietários de uma marca são respeitados e protegidos. No caso de objeções, a OMS tenta remover a

⁷⁷ *International Non-proprietary Names* [online].

Disponível em: http://www.ama-assn.org/ama1/pub/upload/mm/365/timeprocessrqrd_0902.doc

⁷⁸ Idem

objeção ou reconsidera a DCI proposta. Uma vez que a objeção é retirada, a DCI proposta é publicada como DCI recomendada. Tal fato também é comunicado às autoridades nacionais, solicitando que a DCI seja reconhecida e que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar a aquisição de direitos de propriedade sobre a DCI, incluindo-se o registro da mesma como marca.

Quando uma nova terminologia passa a ser uma DCI, entra na categoria de sinais necessários, essenciais para a informação no segmento, não podendo mais ser apropriada por direitos exclusivos, como é o caso da marca. O direito de marcas preocupa-se, como se viu anteriormente, em incluir nas legislações de propriedade industrial proibições relativas à apropriação exclusiva de sinais genéricos, necessários ou comuns como marcas, por entender que tais sinais pertencem ao domínio comum. A partir do momento que uma nova terminologia se torna uma DCI, a mesma entra para o domínio comum, não podendo mais ser apropriada por direitos de exclusivo.

3.2.3- Componentes das DCIs

Geralmente, uma DCI é formada por duas partes. A primeira, um termo de fantasia aleatoriamente escolhido e, a outra, um radical. Os radicais são as partes de um grupo de DCIs relacionadas farmacologicamente, ou seja, todos as DCIs que possuem como radicais o termo *gli*, por exemplo, são substâncias hipoglicemiantes derivadas da sulfamida⁷⁹.

A seguir, tem-se uma tabela com alguns radicais e as suas categorias farmacológicas correspondentes.

⁷⁹ São medicamentos tomados por via oral, que por diferentes formas, dependendo de sua classe, provocam uma diminuição da glicemia plasmática (nível de açúcar do sangue). Dessa forma, são medicamentos largamente utilizados no manejo do Diabetes Mellitus Tipo 2, permitindo seu controle e evitam complicações inerentes a essa doença.
Disponível em: <http://www.diabetescenter.com.br/noticia/Noticia.asp?ID=141&/Diabetes/diabetes/o-que-sao-os-hipoglicemiantes.html>

Tabela 1: radicais e categorias farmacológicas

Radical da DCI	Categoria farmacológica
-gli-	Hipoglicemiantes derivados da sulfamida
-grel -grel-	Inibidores de agregação plaquetária
-azepam	Substâncias derivadas do diazepam
-aldrato	Antiácidos, sais de alumínio

Fonte: The Use of stems in the selection of International Nonproprietary Names (INN) for pharmaceutical substances. Geneva, WHO, 2004

Inicialmente, muitos países utilizavam os nomes químicos abreviados como nomes genéricos. Descobriu-se que este sistema era muito limitado, pois muitas moléculas contêm elementos ou grupos similares como **fenol**, **metil** ou **benzeno** que fazem parte de sua estrutura química. Então, pareceu razoável o desenvolvimento de nomes que ajudassem a identificar tais grupos e elementos comuns. Esta lógica direcionou o uso de radicais comuns na seleção das DCIs.

O objetivo de se ter radicais comuns em DCIs é identificar as propriedades farmacológicas dos fármacos. Logo, DCIs de substâncias químicas diferentes, que são farmacologicamente relacionadas, possuem um radical comum. Cada radical possui sua própria definição técnica que explica sua função.

Geralmente, os radicais são usados como sufixos, mas, algumas vezes, podem ser usados como prefixos, conforme a tabela 2 apresentada abaixo. Os radicais são considerados a parte mais importante das DCIs, pois sua função principal é alcançada através do uso desses radicais a fim de evitar confusão na nomenclatura de medicamentos.

Tabela 2: O uso dos radicais nas DCIs

DCI	Termo de fantasia	Radical
Clopidogrel	Clovido	grel
Ramipril	Rami	pril
Lisinopril	Lisino	pril
glimpirida	mepirida	gli
Glicazida	Cazida	gli
escitalopram	Es-(radical)-opram	-cital-

Fonte: <http://mednet.who.int>

3.2.4- Harmonização das nomenclaturas

Os Sistemas de Nomenclatura variam em diferentes partes do mundo e, por isso, existe a necessidade de se harmonizar estes sistemas nacionais com o sistema das DCIs. Por exemplo, sob a legislação da União Européia, a Farmacopéia Britânica deve ser harmonizada com a Farmacopéia Européia. Uma vez que as DCIs têm sido adotadas pela União Européia, BANs são atualmente iguais às DCIs em todos os países.

As regras do Conselho do USAN para a criação de nomes determinam que um USAN deve estar livre de conflitos com outros nomes inapropriáveis, como são as marcas e outros designativos comuns, estando incluídas nesta regra as DCIs. Logo, quando um USAN é selecionado temporariamente, este e outras informações relevantes são enviadas pelo Secretariado do USAN para o Secretariado do Comitê da OMS responsável pelas DCIs. Então, o Comitê de DCIs realiza um processo de avaliação não muito diferente daquele conduzido pelo Comitê do USAN. Este processo dura, geralmente, cinco meses, mas pode ser estendido. Uma negociação formal é iniciada para aceitar o USAN temporário ou considerar uma DCI como contraproposta no caso de existir algum problema com o uso do nome original em outros países. Somente quando o nome temporário é aceitável perante o Conselho do USAN, é que o fabricante e/ou inventor que submeteu o pedido e o Comitê das DCIs, poderão formalmente adotar o nome como um USAN e publicá-lo como uma DCI.

Uma vez que os nomes genéricos ajudam a identificar a composição química de um medicamento, é necessário assegurar que tais nomes criados em diferentes sistemas nacionais de nomenclatura não causem confusão. Logo, há a necessidade da criação de um sistema internacional de nomenclatura. O processo de seleção de uma DCI tem como objetivo assegurar que uma nova DCI não entre em conflito com outra já existente ou mesmo com uma marca. Sempre que uma DCI é proposta ou recomendada pela OMS, as autoridades nacionais são também informadas para a proteção adequada da DCI. Um aspecto importante das DCIs é o uso comum de seus radicais para ajudar a identificar elementos ou grupos de uma molécula de uma substância farmacêutica que são farmacologicamente relacionados. Entretanto, os radicais são determinados com base em considerações técnicas e não existem regras gerais para determinar qual parte da DCI constituirá o seu respectivo radical.

3.3- AS DCIs NO BRASIL

As listas de DCIs são traduzidas para o português pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária⁸⁰ (Anvisa) e recebem o nome de Denominações Comuns Brasileiras (DCBs).

O reconhecimento da importância de se ter uma nomenclatura oficial de fármacos no Brasil surgiu no início da década de 1970. Entretanto, só em janeiro de 1981, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)⁸¹, publicou no Diário Oficial da União a primeira lista oficial de nomes genéricos, que passaram a ser obrigatórios na solicitação de registro de novos medicamentos (Portaria SNVS 8/1981).

A SNVS, com base nas formulações registradas na então Divisão de Medicamentos (DIMED), propôs a padronização da nomenclatura e a adoção de códigos numéricos que permitissem rápida identificação das substâncias ou preparados em uso no Brasil e sua correlação com substâncias de estrutura semelhante.

O trabalho da DIMED foi revisto pela Comissão de Revisão da Farmacopéia Brasileira (CRFB) contando com a parceria da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio e da Central de Medicamentos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Naquela oportunidade, apesar de reconhecida necessidade, não foram incluídas outras denominações, como as de produtos naturais (plantas medicinais), de excipientes, além dos preparados biológicos, produtos derivados de biotecnologia, matérias-primas para síntese de fármacos e produtos intermediários⁸².

Em 1983, a Portaria Interministerial 01/83 atualizou a lista, ratificando a obediência à nomenclatura oficial e sua utilização em todos os documentos oficiais. Já em 1993 foi publicada, por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 971, de 10 de agosto de 1993

⁸⁰ A Anvisa, segundo informação constante em seu sítio, tem por finalidade institucional: “promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.” Por missão, a Anvisa coloca: “Proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços e participando da construção de seu acesso”, enquanto por Valores tem-se o conhecimento com fonte de ação. Transparência. Cooperação e Responsabilização.” http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/lut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz8z00B_AwN_Q_1wkA48Kowg8gY4gKOBvp9Hfm6qfkF2dpqjo6liAJYj_8M!/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/ O papel da Anvisa vem sendo cada vez mais destacado mesmo no cenário internacional. Entretanto, como não é matéria afeita a esse trabalho, não será aprofundado.

⁸¹ A Lei nº 9.782/99 (Criação da ANVISA) determinou em seu art. 30, que uma vez constituída a referida Autarquia, estaria extinta a Secretaria de Vigilância Sanitária, ou seja, a citada Agência subrogou-se nos direitos e deveres do mencionado Órgão.

⁸² Consulta ao site da ANVISA. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>.

(DOU de 13/8/1993, Seção I, págs. 11745-77), a lista de Denominação Comum Brasileira (DCB).⁸³

Posteriormente criou-se uma Subcomissão específica, subordinada à Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira (CPRFB) e da qual faziam parte representantes de universidades e de indústrias farmacêuticas.

Após revisão final, foi publicada por meio da Portaria nº 1.179 de 17 de junho de 1996, do Ministério da Saúde (DOU 18/06/96), a DCB 1996, o resultado do trabalho iniciado em 1993.⁸⁴

Em 2002, a agora então ANVISA através de sua Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira – Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras (SDCB) em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde e o Conselho Federal de Farmácia - Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos, realizaram o Projeto de Harmonização da Nomenclatura de Fármacos e Excipientes Utilizados em Medicamentos.

As regras de nomenclatura e tradução, oficializadas por meio da RDC nº 276/02, foram aplicadas na lista das Denominações Comuns Internacionais, obtendo-se nomes em português e estes, após discussão, foram aprovados pela SDCB. Todo o trabalho resultou na publicação da DCB 2003 por meio da RDC nº 268/03.

A revisão da RDC nº 221/04 gerou reuniões e decisões conjuntas que resultaram na publicação da DCB 2004 por meio da RDC nº 111/05. Tais ações envolveram a CPRFB e a SDCB, supervisionados pela ANVISA.

A grande alteração dessa lista foi modificar o número DCB para uma seqüência crescente numérica. O antigo número DCB passou a ser chamado de código de posição e permanece na lista. Outra melhoria na lista foi incluir o número CAS⁸⁵, sempre que encontrado, nas substâncias derivadas.

No ano de 2005, foi publicada a RDC nº 96/05 que aprovou os procedimentos técnicos para a inclusão, alteração e exclusão de DCBs. Essa Resolução permitiu maior visualização e participação da comunidade interessada na atualização das DCBs. Neste ano, a atualização foi permanente, com total de cinco resoluções publicadas pela ANVISA. No site da ANVISA, em

⁸³ Idem.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Número CAS (*Chemical Abstracts Service Registry Number*). Trata-se do número de registro (*Registry Number – RN*) atribuído pelo *Chemical Abstracts Service - CAS*, órgão da Sociedade Americana de Química (*American Chemical Society-ACS*).

Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2003/rdc/268_03rdc.pdf

um *link*⁸⁶ sobre as DCBs, estão disponíveis informações sobre histórico, legislação pertinente, lista de radicais e referências bibliográficas.

Durante o ano de 2006, a atual SDCB concluiu a atualização anual das DCBs publicadas por meio da RDC nº 211/06 (D.O.U. 20/11/06). A nova lista foi totalmente revisada, atualizada e separada em tabelas de princípios ativos⁸⁷, princípios biológicos ativos⁸⁸, adjuvantes farmacotécnicos⁸⁹ e substâncias não classificadas passíveis de exclusão.

O Brasil dispõe de lista de Denominações Comuns Brasileiras, periodicamente atualizadas, apresentando cerca de 9.370 denominações genéricas, constituindo-se essa em documentação oficial e de domínio público, utilizadas em dossiês de registros de medicamentos, licitações, manipulação de medicamentos, rastreamento de insumos, prescrição médica, legislação e qualquer forma de trabalho ou pesquisa científica.

O trabalho da SDCB em incluir, corrigir e excluir é permanente, mantendo assim, as DCBs sempre atualizadas.

3.4- DCIs, DCBs E AS MARCAS DE MEDICAMENTOS

O sucesso comercial dos produtos farmacêuticos depende não só da sua eficácia terapêutica, mas também da sua popularidade, promovida através do *marketing*. Para se aumentar a popularidade de um produto, as empresas utilizam vários tipos diferentes de estratégias de *marketing*. A estratégia mais importante é comercializar o medicamento através de uma marca a fim de construir uma relação de fidelidade da mesma com o consumidor⁹⁰. Assim, medicamentos que possuem o mesmo nome genérico, podem ter marcas diferentes. Por exemplo, Tylenol, Dôrico, Acetofen e Sonridor são marcas diferentes, para o paracetamol como nome genérico.

Marcas e nomes genéricos diferem em termos legais. As marcas são uma propriedade por natureza, conferindo a seu titular o direito ao uso exclusivo da mesma. Logo, o titular de

⁸⁶ <http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/index.htm>

⁸⁷ Por princípios ativos: Substância de estrutura química definida usada terapeuticamente para modificar, estimular, deprimir e diagnosticar funções fisiológicas normais ou alteradas. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

⁸⁸ Por princípio biológico ativo: Substância de estrutura química definida ou não, de origem biológica usada terapeuticamente para modificar, estimular, deprimir e diagnosticar funções fisiológicas normais ou alteradas. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

⁸⁹ Por adjuvantes farmacotécnicos: Substâncias que auxiliam, além do princípio ativo, nas propriedades farmacológicas de um medicamento. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

⁹⁰ Gopakumar e Syam, 2007.

uma marca registrada pode impedir outros de usarem sua marca ou uma parte desta, se um pedido de marca for passível de causar confusão por ser similar a esta. Por outro lado, os direitos de propriedade de nomes genéricos não são reconhecidos, uma vez que tais nomes são mantidos em domínio público, pois o objetivo deles é proporcionar a identificação das propriedades farmacológicas de um composto. Então, todos os fabricantes do mesmo composto genérico podem usar livremente o mesmo nome genérico, pois estes estão livres de serem apropriados de forma exclusiva através de direitos de propriedade industrial. Cabe notar que os nomes genéricos também podem ser chamados de denominações comuns.

Escolher e registrar uma marca é um processo que exige gestão, pois há prazos a serem cumpridos e taxas a serem arrecadadas. Mas o ônus das ações vinculadas ao registro não deve inibir o mesmo, uma vez que, por ser o Brasil um país que segue o sistema atributivo de direito⁹¹, apenas a marca registrada estará efetivamente protegida contra concorrentes oportunistas.

Além da preocupação com o registro, as empresas vêm entendendo as marcas como ativos importantes, investindo somas vultosas em propagandas, visando à construção da identidade da marca⁹². As empresas utilizam serviços de propaganda e agências de criação para gerar boas idéias de marcas que sejam tanto distintivas quanto capazes de se manter na mente do consumidor, uma vez que a busca é da fidelização da clientela. Algumas vezes, a seleção de nomes de marcas é um processo interno à empresa, onde o departamento de

⁹¹ Há dois sistemas de registros de marcas: atributivo e declarativo. No Brasil, há autores que defendem que a atual Lei de propriedade Industrial adota um sistema misto em função do direito de precedência encontrado no artigo 129 parágrafo primeiro. Há outros autores que entendem que apesar da exceção contida no artigo citado, o Brasil adota o sistema atributivo (Oliveira Neto, 2007). Para melhor ilustrar a discussão, tem-se a citação do pesquisador Denis Borges Barbosa: “O que dá a propriedade das marcas? O uso - o equivalente no plano dos direitos à ocupação - ou o reconhecimento público da titularidade? Os sistemas variam, sob a tolerância da Convenção de Paris, com uma grande tendência atual pelo registro; mas encontram-se ainda legislações em que o uso prévio é pressuposto do registro. Assim é que diz-se o sistema em que a exclusividade nasce do registro “atributivo”; aquele em que a propriedade nasce do uso, mas homologado pelo registro, “declaratório”. Mais adiante, o mesmo autor coloca: “Com o Código de 1971, o registro marcário se tornou constitutivo: o pré-uso não dava quaisquer direitos. A lei então em vigor não considerava qualquer efeito ao prévio uso - ainda que o utente seja o titular de uma posição legítima dentro de seu espaço concorrencial e o depositante seja um concorrente ilícito que deseja legitimar-se. A Lei 9.279/96 retoma o sistema do Código de 1945, ao permitir ao pré-utente o direito de reivindicar, num prazo determinado, a marca (...). Note-se que para reconhecer o pré-uso não se exige o grau de notoriedade como o previa o Art. 67 da Lei 5.772/71; a marca usada pode ser conhecida em um mercado específico, ou mesmo completamente desconhecida pelo depositante. O mecanismo não é necessariamente vinculado à repressão da concorrência desleal, embora obviamente uma das suas mais freqüentes aplicações seja exatamente esta. A Lei 9.279/96 também não exige que a marca, objeto do direito de precedência, seja a mesma da que objetiva registrar. A semelhança formal, a simples afinidade de atividade veda o registro subsequente. (<http://denisbarbosa.addr.com/95.doc>, acessado em 27/05/2010)

⁹² Por identidade de marca, pode-se citar o trabalho de Jean Noël Kapferer (2003), no qual o autor expõe ser a identidade um conceito de emissão, portanto, gerado dentro do universo da empresa, enquanto a imagem da marca seria um conceito de recepção, ou seja, presente na mente do consumidor quando este se vê defrontado com a comunicação da identidade da marca proposta e construída pela empresa e veiculada pela propaganda.

marketing desenvolve estratégias de *naming*⁹³ e *branding*⁹⁴ para cada produto. Os principais critérios para se escolher o nome de uma marca de medicamentos são os seguintes⁹⁵:

- O nome deve ser de fácil memorização⁹⁶, fácil de ser pronunciado e diferente.
- O nome pode indicar o modo de ação, a finalidade terapêutica ou parte do corpo para a qual o medicamento será utilizado.

Ou seja, busca-se a correlação com a finalidade terapêutica por entender-se que a marca é um elemento informativo para o consumidor, bem como para o médico que a prescreverá, evitando-se assim possíveis riscos de confusão ou engano por parte do consumidor. Além disso, o uso da finalidade terapêutica no nome do medicamento, associada à questão de memorabilidade, ajuda no processo de escolha por parte do consumidor, diminuindo seu tempo de busca e atendendo à idéia de que a proteção ao titular da marca se dá na medida do custo x benefício⁹⁷ que a mesma tem para a sociedade. A marca do medicamento bem construída ajudará a combater a assimetria da informação⁹⁸, assim como a mesma foi pensada dentro da teoria econômica a partir do crescimento do seu papel nas trocas comerciais.

Pode-se entender, pelo exposto, que marca passa a ser o elemento distintivo que informa ao consumidor sobre as características do produto a ser adquirido e que, diferente das DCIs e DCBs, pode ser apropriada de forma exclusiva pelo seu titular. Ou seja, enquanto as denominações comuns têm um papel de indicar genericamente informações que igualam os produtos, apenas os diferenciando em termos de finalidades terapêuticas, as marcas visam a diferenciar um produto do outro, independente de serem ou não de áreas terapêuticas idênticas, identificando o produto e o correlacionando-o com o laboratório responsável por

⁹³ Segundo Kohli, e LaBahn, (1997), *naming* é a disciplina que estuda o processo de decisão da escolha do nome de um produto e é muito similar ao conceito e à abordagem no processo de escolha de um nome para uma empresa ou organização.

⁹⁴ Segundo Aaker (1998, p.16), pode-se entender *Branding* como: “um conjunto de ativos e passivos ligados a uma marca, seu nome e seu símbolo, que se somam ou se subtraem do valor proporcionado por um produto ou serviço para uma empresa e/ou para os consumidores dela”.

⁹⁵ Gopakumar e Syam, 2007.

⁹⁶ Keller e Machado (2006), pesquisadores do campo de gestão estratégica de marcas, apontam outros elementos a serem levados em consideração na construção do nome da marca como são: memorabilidade (citado acima), significância, atividade, transferibilidade, adaptabilidade e proteção. Para uma melhor compreensão desses conceitos, remete-se ao trabalho dos autores citados.

⁹⁷ Para Andrew Griffiths (2007), o custo da proteção da marca, que se delinea como um direito de excluir terceiros do seu uso, fidelizar clientela e, muitas vezes, exercer preço *premium*, para a sociedade é contrabalançado pelo benefício que o consumidor tem de encontrar sempre o produto que deseja e em tempo menor, pelo mesmo ser assinalado por uma marca, que transmite informações ao consumidor no ato da compra. Para uma melhor compreensão do exposto, indica-se o trabalho do autor citado.

⁹⁸ Para uma melhor compreensão do papel que a marca exerce no combate à assimetria da informação, remete-se ao trabalho de Giovani Ramello (2006).

ele. A marca é um direito proprietário que busca a diferenciação na concorrência e não uma nomenclatura disponível para o uso de qualquer concorrente, igualando as informações desses concorrentes no mercado.

Uma vez que o departamento de marketing escolhe o nome de uma marca com base em uma estratégia de *Branding*, o departamento jurídico verifica a disponibilidade do nome e se é permitido usá-lo. Feito isto, as empresas podem registrar o nome como marca ou podem introduzir o nome no mercado sem registrá-lo, arcando com o ônus de saber que essa marca introduzida no mercado sem registro pode ser utilizada por qualquer um sem que o titular possa reclamar desse uso indevido.⁹⁹

Entretanto, dentro de uma perspectiva de saúde pública, a prática de promoção e comercialização de produtos farmacêuticos, especialmente medicamentos, através de marcas fortemente construídas por campanhas publicitárias de peso é vista com muito ceticismo¹⁰⁰. As razões para tal podem ser resumidas a seguir:

- Primeiramente, a fidelidade a uma marca geralmente conduz os médicos a prescrever medicamentos de acordo com as marcas já conhecidas ao invés de utilizar os nomes genéricos. Consequentemente, os consumidores não podem escolher o medicamento genérico pelo menor preço disponível no mercado.
- Segundo, a promoção de uma marca requer investimentos substanciais em propaganda e marketing, o que acarreta um aumento no preço do medicamento.
- Terceiro, a construção de uma marca agressiva suprime a competição por apoderar-se de uma substancial fatia de mercado, criando-se assim um monopólio. Isto também reduz o poder de escolha do consumidor.

Por outro lado, o uso dos nomes genéricos permite que os consumidores escolham um medicamento de diferentes fabricantes baseado no seu custo-benefício. Isto pode ajudar a abaixar o custo dos medicamentos e promover o acesso aos mesmos. Por causa disso, muitos países têm tomado várias medidas a fim de promover o uso dos nomes genéricos. Essas medidas vão desde a proibição do uso de marcas em medicamentos até o desencorajamento do uso das mesmas através de vários desincentivos. Por exemplo, em Bangladesh, o uso das marcas foi proibido na comercialização de produtos farmacêuticos, mas isto foi abolido mais tarde. Na África do Sul e Sri Lanka, os médicos têm a obrigação legal de prescrever pelo nome genérico¹⁰¹. Em alguns países, os consumidores têm o direito de solicitar ao médico

⁹⁹ Gopakumar e Syam, 2007.

¹⁰⁰ Blackett e Robbins, 2001.

¹⁰¹ Gopakumar e Syam, 2007.

uma prescrição contendo o nome do medicamento de marca ou seu nome genérico. Além disso, as companhias de seguro de saúde geralmente não apóiam prescrições com medicamentos de marca, tanto quanto as prescrições de genéricos¹⁰².

Como já foi mencionado, as empresas possuem diferentes estratégias para selecionar nomes de marcas de medicamentos. Estes nomes são geralmente derivados de partes das denominações comuns ou a partir de palavras que ajudam a identificar a ação terapêutica, o nome do fabricante, a via de administração, o esquema e a dosagem. Algumas vezes, os nomes são desenvolvidos como sendo completamente singulares, como Xanax, Prozac e Viagra.

Alguns exemplos de derivação de marcas podem ser verificados na tabela a seguir.

Tabela 3: Origem dos nomes de marcas

Método	Marca	Derivação
Utilização de sílabas de DCIs	Alzolam	Alprazolam
Ação terapêutica	Azmatrol	controle da asma
Sem relação	Xanax	Palíndromo
Nome do Fabricante + radical	Sandostatin	Sandoz Pharmaceuticals + radical <i>-stat-</i>

Fonte: Boring D. The development and adoption of nonproprietary, established, and proprietary names for pharmaceuticals. *Drug Information Journal* 1997,31:621-634

Segundo Boring¹⁰³, a criação prévia de uma marca forte não é essencial em um mercado onde o produto já está protegido por patentes. Isto é explicado, pois, durante o período de duração da mesma, existe tempo suficiente para a criação de uma marca sem a existência de concorrência alguma. Quando a patente expira, outras empresas podem encontrar dificuldade em quebrar o monopólio deste produto, agora caído em domínio público, mas que já possui uma marca bem estabelecida na mente dos consumidores.

Como novos entrantes no mercado, as empresas podem se utilizar de duas técnicas para criar suas próprias marcas. Primeiramente, elas podem aproveitar a parte de uma marca de um produto de sucesso (o medicamento patenteado), por exemplo, “Penagra” e “Kamagra”, que são dois nomes de marcas para a substância citrato de sildenafila, derivados da marca original “Viagra”.¹⁰⁴ Segundo, as empresas também podem selecionar nomes para suas marcas que

¹⁰² Idem.

¹⁰³ Boring, 1997.

¹⁰⁴ Gopakumar e Syam, 2007.

ajudem a relacionar o nome com a molécula usada no medicamento. Neste processo, as empresas podem seguir a nomenclatura das DCIs ou DCBs na seleção de nomes para suas marcas como, por exemplo, as marcas “Trizivir” e “Zestril”, as quais são derivadas das DCIs abacavir e lisinopril, respectivamente.

É importante notar que quando uma nova DCI/DCB está para ser criada, a existência de um nome de marca que use uma parte do radical a ser utilizado nesta nova DCI/DCB pode ameaçar a criação das mesmas por permitir ao titular da marca se opor em virtude do seu direito de propriedade.

3.5- RESOLUÇÕES DA WHA SOBRE DCIs

A OMS tem preocupação em relação ao uso das DCIs como parte integrante de marcas, assim como em relação ao uso dos radicais mais especificamente. O Comitê Especializado da OMS no uso de medicamentos essenciais observou que, ao invés de comercializar os seus produtos sob nomes genéricos, muitas empresas fazem um pedido de registro de uma marca derivada de uma DCI ou de um radical comum. Além disto, o Comitê afirma que pedidos de registro de marca são proibidos somente quando a marca pleiteada é idêntica a uma DCI.

Um fator para uma proteção maior das DCIs fica agora aparente como resultado da competitividade entre produtos que não estão mais protegidos pelas patentes. Por causa disso, o Comitê defende a posição de que seria desejável que as marcas não fossem derivadas de DCIs, assim como seus radicais¹⁰⁵.

Com base nas recomendações do referido Comitê, em 1993, a WHA adotou, por unanimidade, a Resolução 46.19¹⁰⁶ que dispõe sobre “Nonproprietary Names for Pharmaceutical Substances”¹⁰⁷. Esta Resolução contém um preâmbulo e dois parágrafos operacionais. No seu preâmbulo, a Resolução observa a tendência vigente da comercialização de produtos com o mesmo componente ativo de um produto já disponível no mercado e que possui uma marca derivada dos radicais ou outras partes de DCIs. O parágrafo I da Resolução dispõe que a WHA deve requerer dos Estados-Membros:

¹⁰⁵ WHO, *The Use of Stems in the Selection of International Nonproprietary Names (INN) for Pharmaceutical Substances*, 2004, WHO/EDM/QSM/2004.5, p.6.

¹⁰⁶ Disponível em:

http://www.whoindia.org/LinkFiles/Essential_Drugs_Study_on_Use_of_International_Nonproprietary_Names_.pdf

¹⁰⁷ Tradução para o Português: “DCIs para Substâncias Farmacêuticas”.

1. aprovar regras ou regulamentações, quando forem necessárias, a fim de assegurar que as DCIs (ou o nome genérico equivalente aprovado nacionalmente, no caso brasileiro, são as DCBs) sejam usadas nos rótulos ou propaganda de produtos farmacêuticos;
2. encorajar os fabricantes a confiar mais no seu nome corporativo e nas DCIs, do que nas marcas, para promover e comercializar seus produtos depois da expiração das patentes;
3. desenvolver políticas para o uso e proteção das DCIs, e para desencorajar o uso de nomes derivados das DCIs e, particularmente, nomes incluindo radicais de DCIs como marcas.

Uma análise das três cláusulas do parágrafo primeiro da Resolução mostra que esta não requer que os Estados-Membros proibam efetivamente o uso das DCIs ou de seus radicais como partes de nomes de marca. Na verdade, a Resolução promove o objetivo básico do sistema de DCIs, tendo em vista o propósito de garantir a segurança no consumo de medicamentos. Para isto, é imperativo utilizar as DCIs na indústria farmacêutica a fim de que não haja confusão na mente dos consumidores.

Logo, a Resolução WHA 46.19 mudou o foco da necessidade de desenvolver e harmonizar o sistema de DCIs com os sistemas nacionais de nomenclatura para um assunto mais urgente que é o de garantir a sustentabilidade do sistema das DCIs para que este tenha uma melhor proteção contra apropriações indevidas.

A cláusula três do parágrafo primeiro da Resolução solicita que os Estados-Membros tomem dois tipos de ação. A primeira é a de desenvolver políticas relacionadas ao uso das DCIs e de sua proteção. Deve ser observado que os Estados-Membros não são obrigados a usar e a proteger as DCIs em termos legais. Ou seja, as DCIs podem ser legitimamente usadas para propósitos comerciais, porém o uso destas como propriedade de uso exclusivo deve ser desencorajado. Apesar de a palavra “desencorajar” não proibir de fato o uso dos DCIs como nome de marca, ela promove alguma flexibilidade para cada país determinar meios de regulamentar o uso das DCIs, incluindo-se aí, a proibição do uso das DCIs como nome de marca¹⁰⁸.

¹⁰⁸ No Brasil, uma DCI pode ser proibida de ser registrada como marca através do uso dos dispositivos legais contidos nos incisos VI e XVIII do art. 124 da Lei da Propriedade Industrial. (LPI).

Inciso VI do art.124 da LPI- sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

Um dos maiores desafios identificados pelo Comitê Especializado foi o registro de marcas usando nomes criados a partir de DCIs. O Comitê observou que o registro de marcas é proibido somente quando estas são idênticas a uma DCI. Um fator para uma maior proteção das DCIs aparenta ser o resultado da promoção competitiva de produtos que não são mais protegidos por patentes. Ao invés de comercializar estes produtos sob nomes genéricos, muitas empresas usam uma marca derivada de uma DCI e, em particular, incluindo um radical desta¹⁰⁹ na composição de seus sinais marcários. A Resolução não utiliza expressamente as palavras “derivadas de uma DCI” enquanto menciona o desencorajamento do uso destas como marca. Como resultado disto, um órgão responsável pelo registro de direitos de propriedade industrial ainda pode continuar a prática de impedir o registro de marcas quando estas sejam somente idênticas às DCIs.

A Resolução 46.19 da WHA é adotada por unanimidade pela OMS e esta reflete a vontade coletiva da comunidade de nações na questão do uso e proteção das DCIs. Sendo meramente uma resolução de uma organização internacional, esta não cria uma obrigação similar daquela sob um tratado internacional. Porém, isto não quer dizer que esta resolução não possa marcar um processo em direção ao desenvolvimento de um tratado internacional abordando o assunto. Portanto, a Resolução 46.19 da WHA cria uma responsabilidade internacional a todos os Estados-Membros, não como uma obrigação, mas como um esforço para implementar o que a Resolução recomenda. A ação coletiva dos Estados nas organizações internacionais tomada repetidamente por membros e com frequência suficiente, eventualmente, pode adquirir o status de uma lei internacional.

Existe uma visão de que as resoluções de organizações internacionais como a OMS são geralmente observadas pelos Estados como sendo tão importantes quanto as leis internacionais. Em áreas como saúde e emprego, onde as leis são escassas, as recomendações são tão importantes quanto tratados¹¹⁰.

Como fora apontado anteriormente, sempre que a OMS reconhece uma DCI, as autoridades nacionais designadas pela mesma, através de seus respectivos governos, são informadas. Esta informação é feita através de cartas emitidas pela OMS solicitando às autoridades responsáveis de cada país que assegure que uma DCI não será apropriada indevidamente.

¹⁰⁹ WHO, *Guidelines on the Use of International Nonproprietary Names (INNs) for Pharmaceutical Substances*, 1997, p.7.

¹¹⁰ Gopakumar e Syam, 2007.

O Programa de Nomenclaturas de DCIs não proporciona nenhum mecanismo de comunicação para garantir o cumprimento das resoluções da WHA em relação às DCIs, uma vez que este só tem a finalidade consultiva. Contudo, toda ação tomada por um país e notificada a OMS é guardada e tratada confidencialmente. O Programa de Nomenclatura de DCIs colabora com dois diferentes grupos e organizações como a Agência Europeia de Medicamentos¹¹¹, também conhecida como Agência Europeia de Avaliação de Medicamentos¹¹², Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), autoridades nacionais e escritórios para o registro de marcas com o objetivo de monitorar a implementação das resoluções da WHA na proteção das DCIs.

¹¹¹ Tradução para o inglês, European Medicines Agency

¹¹² Tradução para o inglês, European Medicines Evaluation Agency (EMA)

4- ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DE MARCAS FARMACÊUTICAS DO INPI

O objetivo deste capítulo é descrever como foram coletados os dados referentes aos sinais e às marcas farmacêuticas através do Sistema Integrado da Propriedade Industrial (SINPI) do INPI e apresentar a análise desses dados obtidos, a partir da metodologia do exame de marcas aplicado pela Diretoria de Marcas do INPI.

O SINPI é o sistema onde ficam armazenados os dados sobre todas as marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros, que foram depositados no INPI. Em relação às marcas, objeto deste estudo, alguns dos dados que são armazenados no SINPI podem ser aqui elencados: o nome da marca, seu titular, data de depósito, sua classe de produto ou serviço, dentre outros.

O exame de marcas é realizado para cada sinal que dá entrada no Instituto, pleiteando o registro. O examinador de marcas utiliza a Lei de Propriedade Industrial (LPI), 9.279/96, a diretriz de exame de marcas e demais manuais, procedimentos e classificações disponíveis. O exame visa a averiguar se o sinal pleiteado é passível de ser uma marca registrada e se o mesmo tende a se adequar ao disposto no artigo 122 da LPI, ou seja, se o sinal pleiteado tem capacidade de exercer a função distintiva, sendo, também, perceptível visualmente.

Além disso, no exame se verifica se o sinal requerido não incide nas proibições legais, principalmente aquelas contidas no artigo 124 da LPI. Para ser marca, como dito, o sinal deve ter a capacidade distintiva absoluta e relativa, como posto por Barbosa ¹¹³:

“(a) ela deve ter as características que lhe permitam *exercer significação em termos absolutos*, de forma a distinguir-se dos símbolos de domínio comum que denotam o objeto. O direito marcário considera *res communis omnium* sejam os signos genéricos, os necessários, ou os de uso comum, sejam os signos descritivos.

(b) deve ser capaz de distinguir sua origem, *em relação* a outras origens para itens que atendam a mesma demanda.”¹¹⁴

¹¹³ Barbosa, 2006, p.284 e 285

¹¹⁴ O item (a) refere-se ao inciso VI e o (b) ao inciso XIX do art. 124 da LPI.

- inciso VI- sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- inciso XIX- reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

Desta forma, o sinal deve ser avaliado pelo examinador de marcas levando em consideração a distintividade do sinal em si, como também sua relação com as demais marcas do segmento, com as quais terá que conviver, mantendo um diferencial dessas.

É importante ainda notar que antes havia a figura de um farmacêutico que poderia ser consultado pelo examinador quando no exame de marcas farmacêuticas.¹¹⁵

Essas colocações iniciais sobre o exame de marcas visam a instrumentalizar o leitor sobre os procedimentos a serem seguidos por um examinador de marcas diante de um sinal do segmento farmacêutico. Com essa base, espera-se analisar as marcas concedidas neste segmento, verificando se as mesmas foram ou não concedidas em observação às diretrizes da OMPI e OMS. Passa-se, portanto, à descrição dos demais procedimentos metodológicos para obtenção de dados.

Inicialmente, foi obtida uma planilha com dados cadastrados no SINPI onde constam todas as marcas farmacêuticas depositadas até junho de 2009. Para a obtenção desta planilha, foi solicitado à CGMI (Coordenação Geral de Modernização e Informática) dados recortados a partir dos seguintes parâmetros de busca: data de depósito até 30 de junho de 2009, processos vivos¹¹⁶ e mortos¹¹⁷ e pertencentes à classe que assinala medicamentos¹¹⁸. Esta planilha continha os seguintes dados: número do processo, data de depósito, nome da marca de medicamento, titular, situação do processo, data da concessão do registro e a classe (medicamentos).

Primeiramente, foram selecionados somente os processos vivos. Depois, filtrou-se estes dados por data de depósito (a partir da vigência da LPI, ou seja, 14/05/1997) e por situação do processo, ou seja, a de código 60, onde encontram-se os registros sem interposição de qualquer tipo de recurso, processo administrativo de nulidade ou caducidade.

O processo administrativo de nulidade (PAN) está previsto na LPI em seus artigos 168¹¹⁹ ao 172. Ele é utilizado quando o registro foi concedido com infringência à LPI. Por

¹¹⁵ Informação obtida com os examinadores de marcas mais antigos.

¹¹⁶ Pedidos, Registros, Processos com interposição de qualquer tipo de Recurso, Processo Administrativo de Nulidade e Caducidade, ou seja, ou já são marcas ou ainda estão pendentes de decisão que poderá vir a deferir ou indeferir o pedido.

¹¹⁷ Processos extintos ou arquivados.

¹¹⁸ As marcas são classificadas de acordo com o produto ou serviço que visam assinalar. No caso dos medicamentos, estes estão classificados na Classe Nacional 05.00, 05.10, 05.11, 05.12, 05.13, 05.14, 05.15, 05.16, 05.17, 05.18, 05.19, 05.20, 05.50, 05.60, 05.70, 05.80 e 05.90. Esta Classificação foi instituída pelo Ato Normativo nº 0051/81. Em 2000, o Brasil passou a adotar a Classificação de Nice, cuja classe de medicamentos corresponde a de número 05. Nos Anexos pode-se encontrar a Classificação Nacional e a de Nice.

¹¹⁹ Art. 168 – A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta lei. Art 169 – O processo administrativo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da expedição do certificado de registro. Art. 170 – O titular será intimado para se

exemplo, se uma marca for registrada sem a observância das proibições legais, qualquer legítimo interessado poderá instaurar o PAN no prazo de 180 dias, contados da concessão do registro. No INPI, a situação dos processos em que estejam instaurados um PAN corresponde ao código 68.

A caducidade está prevista na LPI através dos seus artigos 142 ao 146¹²⁰. A caducidade pode ser interposta por terceiros quando, após cinco anos da concessão do registro da marca, a mesma não tiver sido utilizada de forma efetiva e constante. Para que ocorra a caducidade, além da provocação de terceiro interessado, é necessário que a marca não tenha sido posta em utilização após a concessão do registro ou, ainda, que sua utilização tenha sido interrompida ou contenha modificações no caráter distintivo do sinal em relação à marca originalmente registrada por um prazo igual ou superior a cinco anos consecutivos. No INPI, a situação dos processos em que estejam instaurados uma caducidade corresponde ao código 70. É importante notar que para a obtenção da planilha contendo as marcas a serem pesquisadas, os processos com estes dois tipos de situação foram desprezados.

Após este processo de filtragem da planilha original, foi obtido um total de 18.236 marcas concedidas. A partir deste universo, se fez um recorte baseado nos tipos de medicamentos mais procurados pelas pessoas através do processo de automedicação.

A automedicação é um procedimento caracterizado fundamentalmente pela iniciativa de um doente, ou de seu responsável, em obter (ou produzir) e utilizar um produto que acredita lhe trará benefícios no tratamento de doenças ou alívio de sintomas sem que o medicamento tenha sido prescrito por um médico¹²¹.

manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 171 – Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, meso que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa. Art. 172 – O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

¹²⁰ Art. 142 – O registro da marca extingue-se: (...) III pela caducidade; ou(...). Art. 143 – Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento: I o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou II – o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos(...)consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

Parágrafo 1o.- Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

Parágrafo 2o.- O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 144 - O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 145 - Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 146 - Da decisão que declarar ou denegar a caducidade caberá recurso.

¹²¹ PAULO, L.G. & ZANINE A.C. Automedicação no Brasil.*Rev.Ass.Med. Bras.*,**34**:69-75, 1988.

Segundo a Associação Médica Brasileira (AMB)¹²²:

“a automedicação é uma prática bastante difundida não apenas no Brasil, mas também em outros países. Em alguns países, com sistema de saúde pouco estruturado, a ida à farmácia representa a primeira opção procurada para resolver um problema de saúde, e a maior parte dos medicamentos consumidos pela população é vendida sem receita médica. Contudo, mesmo na maioria dos países industrializados, vários medicamentos de uso mais simples e comum estão disponíveis em farmácias, drogarias ou supermercados, e podem ser obtidos sem necessidade de receita médica (analgésicos, antitérmicos, etc).”

Segundo a mesma Associação, para encurtar os caminhos para a obtenção do alívio dos incômodos que o afligem, em inúmeras ocasiões, diante de quaisquer sintomas, especialmente os mais comuns como aqueles decorrentes de viroses banais, o brasileiro se vê impulsionado a utilizar os medicamentos populares para doenças como gripe, febre, dor de garganta etc; ou a procurar inicialmente orientação leiga, seja de amigos, parentes ou até mesmo do farmacêutico, à busca de uma solução para o problema. No Brasil, embora haja regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a venda e propaganda de medicamentos que podem ser adquiridos sem prescrição médica, não há regulamentação nem orientação para aqueles que os utilizam. O fato de poder adquirir um medicamento sem prescrição não permite ao indivíduo fazer uso indevido do mesmo, isto é, usá-lo por indicação própria, na dose que lhe convém e na hora que achar conveniente.

O processo de automedicação pode ser compreendido como um fato comum, tendo em vista a quantidade de medicamentos vendidos sem receita. Muitas vezes, tais medicamentos podem ser indicados, como por exemplo, por pessoas que já fizeram uso deles em algum momento da vida. Desta forma, aquele que se encontra doente procura adquirir um medicamento a partir de conhecimentos parciais e mesmo inapropriados sobre compostos e elementos que fazem parte de denominações de produtos farmacêuticos ou de marcas. Esse fato faz com que as marcas de medicamentos que são consumidas no processo de automedicação sejam mais suscetíveis em causar enganos na mente do consumidor que não detém o conhecimento técnico apropriado para evitar o equívoco.

No Mundo, segundo uma pesquisa da Nielsen¹²³, as principais constatações foram que “dores de cabeça, resfriados, distúrbios do sono e dores nas costas” são as doenças mais comuns entre os consumidores de todo o mundo e que, no que se refere a seu tratamento (em uma indústria de valor estimado acima de US\$ 70 bilhões), os consumidores são leais e

¹²² Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001.
Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302001000400001

¹²³ Disponível em: http://br.nielsen.com/reports/documents/automedicacao_ago2007.pdf

compradores habituais de medicamentos não sujeitos a receitas médicas (*Over The Counter* – OTC). Ainda, através da mesma pesquisa, sobre a investigação de como os consumidores tratam suas doenças, foram identificados três fatores que influenciam o que os consumidores fizeram ao ficarem doentes: forte “lealdade” a marcas de “produtos” ‘testados e aprovados’ (que já haviam utilizado); “confiança em profissionais da área médica”; e “forte cultura de utilização de ‘remédios caseiros’” – especialmente em países da Europa Central e Oriental e em toda a Ásia. Quase metade (42%) desses consumidores declarou recorrer a suas medicações habituais, já ‘testadas e aprovadas’ em sua casa durante períodos de doença, e um em cada três declarou ir ao médico ou visitar uma farmácia em busca de uma recomendação para medicação não sujeita a receita médica.

Em função do cenário acima descrito, foram trazidos, para os fins de identificação e análise deste estudo, marcas de medicamentos sujeitos à automedicação. Tal recorte servirá como amostragem para um grupo de medicamentos que tem mais possibilidades de causar enganos. Mas o exame dos sinais farmacêuticos, independente dos mesmos serem ou não marcas sujeitas à automedicação, deverá ser mais zeloso do que para os demais segmentos, pois medicamentos erroneamente administrados podem causar problemas de saúde graves.

Desta forma, foi escolhido o recorte da automedicação, uma vez que, neste caso, a população está mais sujeita a se equivocar quanto à escolha do medicamento correto para combater determinada moléstia.

A relação dos tipos de medicamentos que serão utilizados nesta pesquisa foi obtida através do artigo de Arrais *et al.*¹²⁴. Neste artigo, o autor revela que os tipos de medicamentos mais procurados no processo de automedicação são os seguintes, classificados em ordem decrescente: analgésicos, descongestionantes nasais, anti-inflamatórios e antirreumáticos, antimicrobianos e quimioterápicos, vitaminas, antiespasmódicos, antiácidos, antiulcerosos e medicamentos antiflatulência, os hormônios sexuais, anti-histamínicos de uso sistêmico, preparados para tosse e resfriado, relaxantes musculares, antidiarréicos e anti-infecciosos, e antiasmáticos.

Depois, relacionou-se¹²⁵ os radicais da lista de Denominações Comuns Brasileiras¹²⁶, através dos seus respectivos grupos terapêuticos, com o tipo de medicamento correspondente obtido no resultado da pesquisa de Arrais *et al.* O resultado deste processo pode ser observado na tabela a seguir.

¹²⁴ ARRAIS, Paulo Sérgio D., *Perfil da automedicação no Brasil*. Rev. Saúde Pública, 31(1): 71-7,1997.

¹²⁵ É importante notar que para a realização desta classificação houve o auxílio de uma pessoa da área farmacêutica.

¹²⁶ Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/radicais.pdf>.

Tabela 4- Lista dos Grupos Farmacêuticos mais frequentes no processo de automedicação e seus radicais correspondentes

Grupos Terapêuticos mais frequentes	Radicais correspondentes
Analgésicos	-adol, -adol-, -adom, -azona -butazona , -buzona, -eridina, -etidina, -fenina, -fentanila, -nab-, nal-, -azocina, -cef-, -orfano, -orfano-
Descongestionante nasal	-azolina, -drina, -frina
Anti-inflamatórios/antirreumáticos	-aco , -fenamato, -fenâmico, -flapona, -icam, -lubanto, -metacina, , -oxicam, -profeno, -sal-, -azona, -butazona , -buzona, -cort, -nixino, -onida
Antimicrobianos/quimioterápicos	-adina , -bactam, -cacina, -carbefe, cef-, -ciclina, -cidina, -cilina, -dapsona, -dox, -fosina, -fungina, -gilina, -ibina, mer- , -mer- , -micina, -monam, nifur-, -oxacino, -oxefe, -parcina, -penem, -quin-, -quina, -rubicina, -sulfano, -tecana, -tepa, -tricina, -ur, -uracila, -uridina, -vudina, -planina, -platina, -prim, rifa-, salazo-, sulfa-, -rozol
Vitaminas	-calci- , nic- , nico-, -retin-
Antiespasmódicos	-trop-, -verina
Antiácidos/antiulcerosos/antiflatulência	-aldrato , -alox, -prazol, -prostila, -tidina
Hormônios sexuais	-andr- , -estr- , -gest-, -ifeno, -mifeno, -oxifeno, -ster-, -sterida, -terona, -bol-,
Anti-histamínicos de uso sistêmico	-aste , -astina , -azolina, -cromil, -rizina, -xanox
Preparados para tosse e resfriado	-cisteína , -steína, -exina,
Relaxantes musculares	Não foi encontrado radical correspondente
Antidiarréicos/anti-infecciosos	Não foi encontrado radical correspondente
Antiasmáticos	-flapona, -lucaste, -prenalina, -terol, -trodaste, -aste

Fonte: Elaboração própria a partir do artigo de Arrais *et al.* e da lista dos radicais das Denominações Comuns Brasileiras

Obtida esta tabela, iniciou-se a fase de buscas dos 112 radicais no SINPI, a fim de se verificar se a marca do medicamento fora concedida de acordo com a legislação de

propriedade industrial, observando as recomendações da OMS. Ou seja, o radical presente na marca deveria corresponder ao grupo terapêutico correto, constituindo-se em sinal marcário veraz, portanto, não incidindo no inciso X do art. 124 da LPI, bem como não pertencendo ao domínio comum de identificação da área, nesse caso, não incidindo no inciso VI do art. 124 da mesma lei.

Antes de iniciar a análise dos dados obtidos cabe fazer algumas considerações. A ANVISA e o INPI possuem uma compreensão diferente do que sejam radicais. Para a ANVISA, os radicais compreendem os prefixos (grupo de letras situadas no início de uma palavra), o grupo de letras situadas no meio de uma palavra e os sufixos (grupo de letras situada no final de uma palavra)¹²⁷. O INPI entende que radicais sejam somente um grupo de letras que se situa no meio de uma palavra, conforme estipula a regra da língua portuguesa¹²⁸.

Como as buscas foram feitas pelo sistema do INPI, adotar-se-á a compreensão do que seja radical utilizada por esse último Instituto. Feita essa consideração inicial, passar-se-á aos dados levantados, bem como à sua análise.

Importante ainda destacar que os medicamentos antimicrobianos e quimioterápicos foram mantidos na pesquisa, apesar de a ANVISA ter publicado a RDC nº 44 de 26 de outubro de 2010¹²⁹. Esta Resolução dispõe que fica proibida a venda de antibióticos ou antimicrobianos sem prescrição médica. Quando houve a publicação desta RDC, a pesquisa já estava em sua fase final, fato este que contribuiu para a manutenção desses tipos de medicamentos. Caso contrário, a análise dos antimicrobianos e quimioterápicos poderia não ser realizada, uma vez que o universo de recorte da pesquisa é a automedicação. Entretanto, defende-se novamente que a metodologia de exame aqui exemplificada para os medicamentos que são utilizados na automedicação deverá ser realizada para todo e qualquer sinal que requeira o registro na classe de medicamentos.

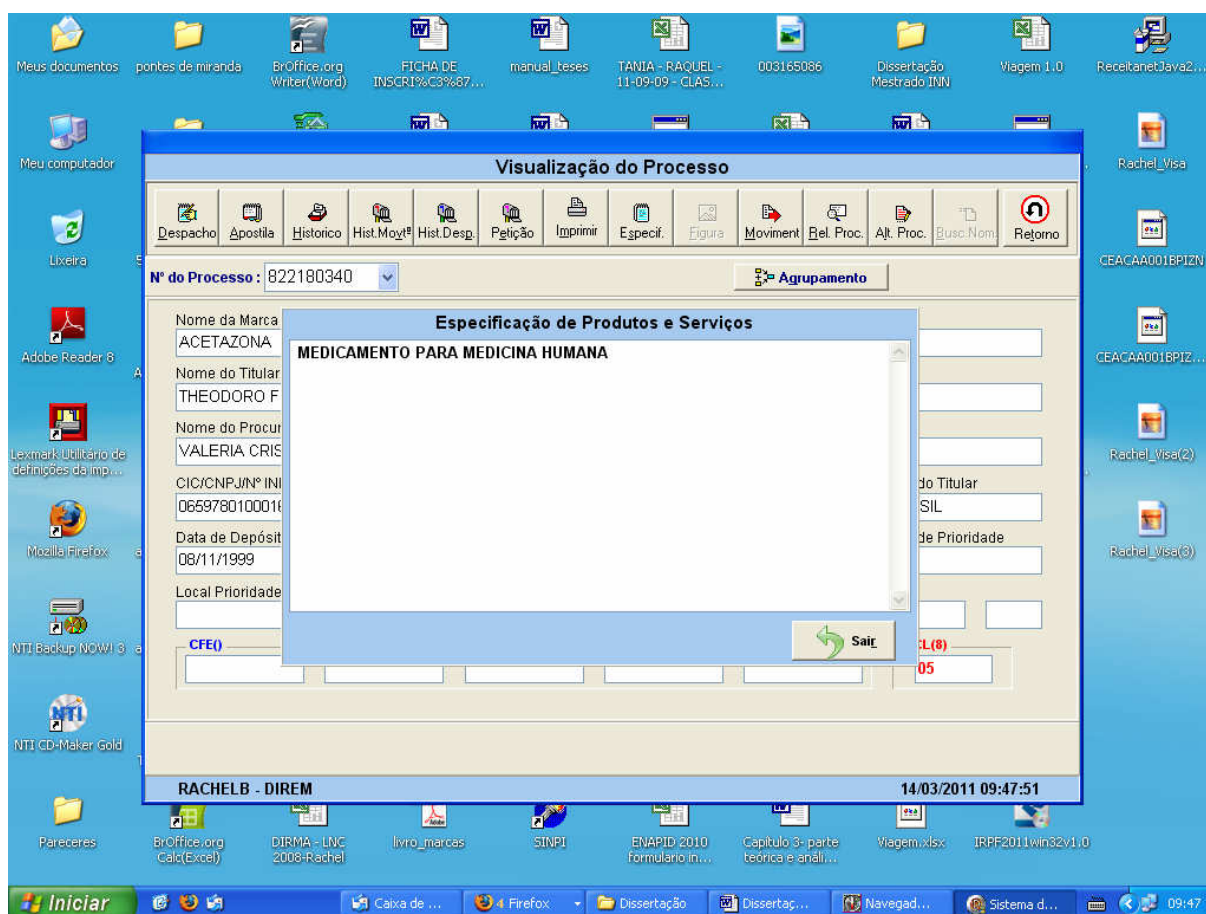
Cabe também notar como foram obtidas as especificações de cada marca pesquisada, o que pode ser visto a seguir, tomando como exemplo a marca ACETAZONA.

¹²⁷ <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopeia/dcb.htm>

¹²⁸ Diretrizes Provisórias de Análise de Marcas. Resolução nº 051/97. Maio, 1997

¹²⁹ Disponível: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/c13443804478bef68eefcf7d15359461/resolucao+anti_bioticos.pdf?MOD=AJPERES

Figura 1: Demonstração da especificação



Fonte: SINPI

O SINPI permite ao examinador acessar algumas janelas que trazem informações sobre o processo. Este é o caso da especificação. Ao se colocar o número do processo na tela do sistema, aparecem dados da marca, depositante, procurador, classe, entre outros. Na parte superior dessa tela, há botões que abrem as citadas janelas como despacho, apostila, histórico, especificação etc. Ao se clicar no botão que indica “Especif.”, surge a janela acima visualizada, na qual se encontra a especificação “medicamento para medicina humana”. Dessa janela foram extraídas as especificações adiante comentadas

O resultado completo das buscas não se encontra neste trabalho, mas o mesmo poderá ser consultado, devendo ser entregue à Diretoria de Marcas do INPI, tendo como objetivo fornecer maiores subsídios ao exame executado nesta Diretoria. Para este capítulo, somente as buscas com resultados mais relevantes à pesquisa foram incluídas de forma a proporcionar subsídios para a análise de tais resultados, indicando procedimentos a serem seguidos no exame de marcas dos sinais farmacêuticos. Portanto, foram suprimidas as buscas por prefixo, radical ou sufixo que geraram resultado irrelevante, ou seja, fora do período de tempo considerado (14/05/1997 a 30/06/2009). Também foram consideradas irrelevantes as buscas

pelos radicais –adol-, -nab-, -cef-, -sal-, -mer-, -quin-, -calci-, -retin-, -estr-, -gest-, -trop- , pelos prefixos nal-, mer-, -, nic-, nico- e pelos sufixos, -aste, -aco, -dox, -icam e –ur, pois os resultados geraram marcas de medicamentos em que estes radicais, prefixos e sufixos não caracterizaram claramente a finalidade terapêutica das mesmas.

Realizadas mais estas considerações, dar-se-á início à análise propriamente dita. Para tanto, foram recortadas telas do SINPI que apresentaram resultados relevantes à análise, sendo esta feita em seguida às figuras apresentadas.

Figura 2: Busca pelo sufixo –azona (Analgésicos antiinflamatórios derivados da fenilbutazona)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI Apresentação	Natureza Data Dep./Prior.
822180340 ACETAZONA	NCL(8) 05	Registro	06597801000162	400 1797	14/06/2005 Nominativa	De Produto 08/11/1999
826689345 PARAZONA	NCL(8) 05	Registro	0193976	400 2022	06/10/2009 Nominativa	De Produto 22/09/2004

Quantidade: 2

Fonte: SINPI

Ao analisar-se os analgésicos, através da busca pelo sufixo –azona (analgésicos antiinflamatórios derivados da fenilbutazona), observou-se que a especificação da marca do medicamento ACETAZONA é genérica.¹³⁰ Isto impede que o examinador de marcas possa aferir se a marca pleiteada, e que por seu sufixo indica uma finalidade terapêutica, realmente se destina a tal finalidade. Sem saber qual tipo de medicamento a marca visa a assinalar, o

¹³⁰ Entende-se por especificação genérica àquela que abrange um grande rol de medicamentos. Alguns exemplos de especificação genéricas: a) Medicamento para uso humano e b) Relaxante muscular, analgésico, miorelaxante, antitérmico, anticonvulsivante.

examinador se vê impossibilitado de relacionar o sufixo com a finalidade terapêutica do medicamento, como recomenda a OMS. A exigência de uma especificação mais precisa seria de extrema relevância para a realização de um exame mais eficaz e evitaria a concessão de marcas enganosas.

Para tanto, no caso de especificações genéricas, o procedimento de análise correta a ser executado é a formulação de exigência sob o código 090, requerendo que seja reapresentada especificação na qual constem dados mais precisos sobre os medicamentos os quais serão assinalados pela marca. Após o cumprimento da exigência e na (re)análise do processo o examinador terá condições de aferir se o sinal pleiteado corresponde ou não a uma marca veraz.

Outro resultado interessante, levantado pela busca apresentada na figura 2, é o da marca PARAZONA. Esta assinala relaxante muscular, analgésico, miorrelaxante, antitérmico, anticonvulsivante de acordo com as especificações contidas no processo e informadas pelo titular da marca. Segundo as recomendações da OMS, este medicamento, por ter o sufixo –azona, só poderia assinalar analgésicos e anti-inflamatórios. Contudo, no caso da marca PARAZONA, observa-se que esta serve, ainda, para assinalar medicamentos relaxantes musculares, miorrelaxantes, antitérmicos e anticonvulsivantes. Logo, a concessão desta marca contraria as próprias recomendações da OMS e infringe o inciso X¹³¹ do art. 124 da LPI, sendo uma marca que poderá levar o consumidor ao erro.

Importante frisar que o indeferimento pelo inciso X do artigo 124 da LPI irá gerar uma nova situação administrativa para o processo. Ou seja, há previsão de recurso contra o indeferimento total ou parcial de uma marca¹³², que será analisado pela instância recursal do INPI. Nesta (re)análise, o requerente poderá justificar as informações contidas na especificação, cabendo ao INPI avaliar as contra-razões. Após a decisão de segunda instância, encerrar-se-á a esfera administrativa, restando, apenas, a esfera judicial ao requerente do sinal.

¹³¹ Inciso X do art. 124 da LPI - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

¹³² O indeferimento total ocorre quando o sinal submetido ao exame não possui nenhum cunho distintivo. Por sua vez, o indeferimento parcial se dá quando parte do sinal é passível de ser apropriado de forma exclusiva, sendo que apenas uma parte ou algumas partes não são passíveis de direitos de exclusivo. Nesses casos, o INPI faz uma anotação na concessão do direito denominada “apostila”, na qual indica qual o direito exclusivo que está sendo concedido e o que se encontra fora desse direito.

Figura 3: busca pelo sufixo –oxicam (Antiinflamatórios derivados do isoxicam)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação	Data Dep./Prior.
823789420 FARMOXICAM	NCL(7) 05	Registro	02501297000102	400 1875	12/12/2006	De Produto Nominativa	08/03/2001
824413520 REUMOXICAM	NCL(8) 05	Registro	4876822	400 1894	24/04/2007	De Produto Nominativa	07/03/2002

Quantidade: 2

Fonte: SINPI

Ao analisar-se o grupo dos anti-inflamatórios e antirreumáticos, através da busca pelo sufixo –oxicam (anti-inflamatórios derivados do isoxicam), pode-se perceber que a marca FARMOXICAM, cuja especificação é “anti-inflamatório”, foi concedida conforme as recomendações da OMS, ou seja, sua especificação indica que a mesma foi concedida para a finalidade terapêutica indicada através do sufixo –oxicam (figura 3).

Contudo, quando se analisa o outro resultado da mesma busca, a marca REUMOXICAM, observa-se que a especificação encontrada no SINPI também é genérica. Portanto, essa marca também pode vir a assinalar produtos diversos de anti-inflamatórios ou antirreumáticos. Por outro lado, a presença do prefixo reum- pode ajuda a informar para o consumidor que tal medicamento é realmente utilizado para o tratamento do reumatismo e reumatite. A marca, ao evocar esse tipo de tratamento, pode, portanto, assinalar medicamentos que se destinem a essa finalidade terapêutica sem levar o consumidor ao erro quanto ao tratamento pretendido.

No caso da marca REUMOXICAM, o procedimento correto seria requerer em exigência uma especificação mais precisa. Ao (re)analisar a petição de cumprimento de exigência, caberia ao examinador permitir apenas os medicamentos com finalidade

terapêutica da classe de anti-inflamatórios e antireumáticos, sendo os demais medicamentos não inclusos nessa classe, ou seja, excluídos da especificação por incidirem na proibição legal do inciso X do artigo 124. Caso todos os medicamentos contidos na especificação não pertençam à classe acima indicada, o correto seria o indeferimento da marca pelo mesmo inciso indicado.

Figura 4: busca pelo sufixo –cort (Corticosteróides, exceto derivados da prednisolona)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação Data Dep./Prior.
820405779 FARMACORT	NCL(7) 05	Registro	81150819000120	560 1734	30/03/2004	De Produto Nominativa 20/11/1997
820391000 RETOCORT	NCL(7) 05	Registro	82482015000129	821 1832	14/02/2006	De Produto Nominativa 03/12/1997
820448613 CETOCORT	NCL(8) 05	Registro	17159229000176	821 1957	08/07/2008	De Produto Nominativa 06/01/1998
820619469 BUDESIN CORT	NCL(7) 05	Registro	33173097000193	400 1554	17/10/2000	De Produto Nominativa 27/04/1998
820654647 INFLACORT	05 : 19	Registro	07872559000107	565 2071	14/09/2010	De Produto Nominativa 13/05/1998
820719820 BETAZOL CORT	NCL(8) 05	Registro	33173097000193	400 1741	18/05/2004	De Produto Nominativa 18/06/1998
821366076 EXTRACORT	NCL(8) 05	Registro	85776524000121	400 1638	28/05/2002	De Produto Nominativa 22/01/1999
821176315 AEROCORT	05 : 14	Registro	44363661000157	400 2060	29/06/2010	De Produto Nominativa 12/02/1999
821830163 METCORT	05 : 20	Registro	33173097000193	400 1946	22/04/2008	De Produto Nominativa 26/11/1999
822245175 VERUCORT	NCL(8) 05	Registro	0178508	560 1921	30/10/2007	De Produto Nominativa 29/11/1999
822443694 KINDCORT	NCL(7) 05	Registro	43521129000158	400 1823	13/12/2005	De Produto Nominativa 10/02/2000

Fonte: SINPI

De acordo com a figura 4, quando se realizou a busca pelo sufixo –cort (corticosteróides, exceto derivados da prednisolona), observou-se que o sufixo -cort e a DCB betazol¹³³ foram registrados como marca BETAZOL CORT para assinalar medicamento antibiótico, quimioterápico e dermatológico de uso humano. Essa marca infringe o artigo 124, inciso VI, da LPI, uma vez que concede com exclusividade um sinal que seria inapropriável como direito exclusivo (betazol), bem como infringe as próprias recomendações da OMS. A concessão da marca BETAZOL CORT também infringe o inciso X do art. 124 da LPI, uma vez que a marca assinala medicamentos antibióticos, quimioterápicos e dermatológicos de uso humano, quando deveria assinalar medicamentos anti-inflamatórios e antirreumáticos.

¹³³ Substância similar à histamina, usada para estimulação da produção de secreção gástrica. Disponível em: http://www.pdamed.com.br/diciomed/pdamed_0001_03340.php

Figura 5: Busca pelo sufixo –ciclina (antibióticos derivados da tetraciclina)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação	Data Dep./Prior.
821290649 BINOCICLINA	NCL(8) 05	Registro	17843582000170	400 1679	11/03/2003	De Produto Nominativa	16/04/1999
823827909 VICICLINA	NCL(7) 05	Registro	33423278000120	400 1889	20/03/2007	De Produto Nominativa	27/04/2001
824595629 PROCICLINA	NCL(8) 05	Registro	51603488000182	400 1894	24/04/2007	De Produto Nominativa	06/05/2002
828166951 EFICICLINA	NCL(8) 05	Registro	0452343	400 1942	25/03/2008	De Produto Nominativa	17/02/2006

Quantidade: 4

Fonte: SINPI

Ao examinar-se os medicamentos antimicrobianos e quimioterápicos e a busca pelo sufixo –ciclina (antibióticos derivados da tetraciclina) encontrados na busca acima visualizada (figura 5), observou-se na tela de especificações que as mesmas eram genéricas, o que, como dito, faz com que seja concedida uma marca que pode vir a ser usada de forma enganosa. Exigências quanto à especificação teriam sanado o processo e permitido um exame mais consistente por parte do examinador.

Nesta busca, destaca-se a marca BINOCICLINA para assinalar antibióticos para uso veterinário. Acredita-se, pelo princípio da especialidade, que a possibilidade de confusão entre a compra de um antibiótico para uso humano e veterinário seja remota, uma vez que estes produtos são adquiridos em locais diferentes, ou seja, o primeiro em farmácias e o segundo em lojas para animais. Tal interpretação pode ser encontrada nas Diretrizes Provisórias de Marcas, que visa a auxiliar o examinador no entendimento do que sejam produtos realmente concorrentes¹³⁴.

¹³⁴ Diretrizes Provisórias de Análise de Marcas. Resolução nº 051/97. Maio, 1997, p. 48.

A aplicação do princípio da especialidade é um norteador para o exame de marcas, sendo aplicado ao exame de qualquer sinal. Entretanto, se a marca vier a promover confusão no ato da compra, a mesma será denegada.

Figura 6: Busca pelo sufixo –micina (antibióticos produzidos por vários *Micromonospora*)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação Data Dep./Prior.
820059668 GALTAMICINA	05 : 10	Registro	0338800	400 1503	26/10/1999	De Produto Nominativa 14/05/1997
820516902 VICAMICINA	NCL(7) 05	Registro	0410284	400 1555	24/10/2000	De Produto Nominativa 20/02/1998
820694762 LAPIMICINA	NCL(7) 05	Registro	02267209000141	560 2003	26/05/2009	De Produto Mista 29/05/1998
821249622 VERMICINA	NCL(8) 05	Registro	61103503000187	821 1940	11/03/2008	De Produto Nominativa 10/12/1998
821363441 CYAMICINA	NCL(7) 05	Registro	0006793	400 1638	28/05/2002	De Produto Nominativa 15/01/1999
821737694 MATSUDA-TETRAMICINA	NCL(8) 05	Registro	43206069000189	400 1738	27/04/2004	De Produto Nominativa 22/10/1999
821893025 NEMICINA	NCL(8) 05	Registro	47100862000150	400 1794	24/05/2005	De Produto Nominativa 21/12/1999
822415577 TRATOMICINA	NCL(7) 05	Registro	60683406000148	400 1854	18/07/2006	De Produto Nominativa 10/07/2000
823706389 LIBRAMICINA	NCL(7) 05	Registro	94869054000131	400 1962	12/08/2008	De Produto Nominativa 29/01/2001
823866092 LINDEMICINA	NCL(7) 05	Registro	33408105000133	400 1979	09/12/2008	De Produto Nominativa 18/04/2001
823927881	NCL(7) 05	Registro	28643633000137	400 1893	17/04/2007	De Produto

Fonte: SINPI

Analisando a busca visualizada através da figura 6, nota-se a marca VERMICINA cuja especificação encontrada na tela de exame é medicamento para uso humano, sendo, portanto, indicado como anti-helmíntico no tratamento de verminoses. Como já mencionado anteriormente, o sufixo –micina presta-se para assinalar medicamentos antimicrobianos (antibióticos) ou quimioterápicos, havendo, portanto, a infringência do inciso X do art. 124 da LPI. Por outro lado, como é característico das marcas de medicamentos vermífugos, o prefixo verm- é evocativo para as palavras “vermes” e “verminoses”, o que auxilia ao consumidor, no caso da compra. Por esse motivo, o consumidor consegue identificar a finalidade terapêutica para a qual se destina o medicamento a partir do prefixo verm-, não sendo levado ao erro.

Importante frisar que a marca deve ser analisada em seu conjunto e avaliada pelo efeito global que a mesma promove, como colocado por Gama Cerqueira¹³⁵. No caso da

¹³⁵ Cerqueira, 1984.

marca VERMICINA, apesar do sufixo -micina ser relativamente bem conhecido, pois é elemento de composição de vários medicamentos que possuem finalidades terapêuticas iguais, esse passa a ser um elemento de composição secundário na marca em questão diante do prefixo verm-, mais comum e facilmente reconhecido na mente do consumidor. Para o examinador, a marca deve ser avaliada como a soma de suas partes e o sentido global que tal soma provoca, sendo este um dos princípios da teoria da percepção, da qual pode-se citar o trabalho de Rudolf Arnheim¹³⁶.

Analisando ainda os antimicrobianos e quimioterápicos e a busca pelo sufixo –micina (antibióticos produzidos por vários *micromonospora*) destaca-se a marca MATSUDA-TETRAMICINA que assinala:

“aminoácidos para uso veterinário; produtos para lavar animais [uso veterinário]; preparações para destruir animais nocivos, para uso veterinário; preparações antiparasitárias de uso veterinário; coleiras antiparasitas para animais; preparações bacterianas para uso veterinário; preparações bacteriológicas para uso veterinário; preparações biológicas para uso veterinário; loções para cães [uso veterinário]; produtos para lavar cães [uso veterinário]; repelentes para cães; enzimas para uso veterinário; preparações enzimáticas para uso veterinário; gorduras para uso veterinário; loções para uso veterinário; medicamentos para uso veterinário; preparações químicas para uso veterinário; vermífugos para uso veterinário; preparações veterinárias.”

Pode-se observar que esta marca assinala uma imensa variedade de produtos, ressaltando, neste caso, a necessidade de haver uma especificação mais precisa em relação ao tipo de medicamento que a marca visa assinalar quando analisada a denominação comum que compõe o sinal. Além disso, destaca-se a presença do sinal tetramicina que, por mais que não tenha sido concedido com exclusividade pelo INPI, pois é inapropriável a título exclusivo, pode levar o consumidor a erro, tanto na hora da compra do medicamento humano, quando na compra do medicamento veterinário. Para além das normas a serem seguidas pelo exame de marcas do INPI, tem-se aqui um caso a ser melhor examinado de forma a poder orientar práticas de criação, registro e gestão de marcas, de forma a respeitar as expectativas e capacidades avaliativas do consumidor. No caso da marca MATSUDA-TETRAMICINA, o mais indicado seria a impossibilidade de uso do sinal TETRAMICINA no conjunto da marca, mas isto foge às incumbências do examinador de marcas do INPI, devendo ser um tópico a ser refletido dentro da área de diretrizes para a saúde.

Independente do que possa ser competência do INPI, a marca de medicamentos deve ter procedimentos próprios, avaliados e construídos de acordo, principalmente, com os

¹³⁶ Arnheim, 1998.

interesses da sociedade que, como posto por Ascensão, tem na marca um elemento de informação. Segundo o autor:

“A marca tem na sua base um interesse público: o de dar informação ao público em geral, permitindo-lhe distinguir uns produtos ou serviços de outros e evitando que seja induzido em erro. O interesse privado dos titulares só surge protegido num segundo plano, enquanto serve aquela finalidade de interesse geral”¹³⁷.

Visando ao interesse público, a permissão de uma marca poder utilizar o sinal TETRAMICINA como elemento de composição, por mais inapropriável que esse seja, pode levar ao engano o público consumidor, tornando a marca um elemento de informação incorreta, uma vez que a marca MATSUDA-TETRAMICINA visa a assinalar produtos muito mais abrangentes do que os medicamentos antibióticos. Portanto, mesmo como elemento de composição da marca não concedido pelo INPI com exclusividade, sua presença na composição do sinal torna este um sinal enganoso.

Figura 7: Busca pelo sufixo –rozol (inibidores de aromatasés derivados do imidazol-triazol)

Processo	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza
Marca					Apresentação	Data Dep./Prior.
820056383	NCL(8) 05	Registro	60659463000191	400 1661	05/11/2002	De Produto
DEPROZOL					Nominativa	14/05/1997
819992470	05 : 10	Registro	83874628000143	400 1503	26/10/1999	De Produto
METROZOL					Nominativa	29/07/1997
822649268	NCL(7) 05	Registro	0038091	821 2033	22/12/2009	De Produto
THYROZOL					Nominativa	24/04/2000
827222114	NCL(8) 05	Registro	48196695000155	400 1944	08/04/2008	De Produto
MICROQUIMICA MICROZOL					Mista	10/03/2005
829105360	NCL(9) 05	Registro	0230650	400 2026	03/11/2009	De Produto
TEVANASTROZOL					Nominativa	25/04/2007

Quantidade: 5

Fonte: SINPI

¹³⁷ Ascensão, 2002, p. 1206.

Na figura 7, quando se analisa o resultado da busca pelo sufixo –rozol , percebe-se que as marcas DEPROZOL (anti-helmíntico), THYROZOL (produtos farmacêuticos indicados para o tratamento de doenças de glândulas tireóide), MICROQUÍMICA MICROZOL (produtos para uso agrícola a saber: preparações e produtos para destruir ervas daninhas, fungicidas, pesticidas, herbicidas, inseticidas, acaricidas) infringem o inciso X do art. 124 da LPI, uma vez que visam a assinalar medicamentos e produtos diversos dos medicamentos antimicrobianos ou quimioterápicos que são indicados pela presença do sufixo –rozol.

Mais uma vez, ressalta-se que a observação e a aplicação das orientações da OMS e OMPI quanto às marcas farmacêuticas são essenciais para um exame eficaz por parte da Diretoria de Marcas do INPI. Portanto, o uso das listas das DCBs como material de consulta faz-se necessária ao exame dos sinais farmacêuticos.

Figura 8: Busca pelo sufixo –prazol (antiulcerativos derivados do benzimidazol)

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS

(Sele.) Sistema de Marcas - v.2.0 (rachelb) Pág.: 1
SUFIXO - Texto: PRAZOL 11/11/2010 13:13:41
Quantidade: 6

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação Data Dep./Prior.
821200674 ULCEPRAZOL	05 : 15	Registro	33388182000179	400 1909	07/09/2007	De Produto Nominativa 06/11/1998
821798960 UNIPRAZOL	05 : 15	Registro	60685981000118	400 1986	27/01/2009	De Produto Nominativa 18/11/1998
824131517 EQUIPRAZOL	NCL(7) 05	Registro	73196438000160	400 1893	17/04/2007	De Produto Nominativa 29/10/2001
825130638 HEBER-PRAZOL	NCL(8) 05	Registro	0318426	400 2037	19/01/2010	De Produto Nominativa 22/11/2002
826191401 PRATIPRAZOL	NCL(8) 05	Registro	73856593000166	400 1908	31/07/2007	De Produto Nominativa 13/12/2003
829250018 AGEPRAZOL	NCL(8) 05	Registro	60685981000118	400 2033	22/12/2009	De Produto Nominativa 03/08/2007

Quantidade: 6

Fonte: SINPI

Ao analisar a busca de medicamentos antiácidos, antiulcerosos e antiflatulência pelo sufixo –prazol (figura 8), constata-se que as marcas EQUIPRAZOL (medicamentos para medicina veterinária, produtos veterinários), PRATIPRAZOL (medicamento para uso humano) e AGEPRAZOL:

“(medicamentos para uso veterinário; preparações farmacêuticas; nutricionais (complementos) - para uso medicinal; suplementos alimentares minerais; veterinárias (preparações); anti-helmínticos; antiparasitárias (preparações); cães (loções, produtos para lavar, repelentes); enzimas de uso veterinário; vitaminas (preparações); suplemento nutricional (vitaminas ou minerais) de uso medicinal; químicas (preparações) veterinárias)”

possuem especificação genérica.

Nesse grupo de marcas, encontram-se as mesmas situações já verificadas anteriormente, como especificações genéricas, que tornam o exame do sinal impossível de ser devidamente avaliado e mesmo finalidades terapêuticas que nada têm a ver com a real finalidade terapêutica do sufixo -prazol.

A marca AGEPRAZOL, como exemplo, além de possuir uma especificação genérica, assinala produtos diversos daqueles que poderiam ser indicados através do uso do sufixo -prazol, ou seja, medicamentos com finalidade terapêutica antiulcerativa. Tal fato faz com que haja a infringência do inciso X do art. 124 da LPI e das próprias recomendações da OMS.

Figura 9: Busca pelo sufixo –ifeno (antiestrogênios derivados do tamoxifeno e clomifeno)

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação	Data Dep./Prior.
820410136 TOSSIFENO	NCL(8) 05	Registro	47100862000150	400 1771	14/12/2004	De Produto Nominativa	11/12/1997
823595250 EBE-TAMOXIFENO	NCL(7) 05	Registro	4839781	400 1984	13/01/2009	De Produto Nominativa	19/07/2001
824688562 DIFENO	NCL(8) 05	Registro	4807316	400 1894	24/04/2007	De Produto Nominativa	05/07/2002

Quantidade: 3

Fonte: SINPI

Analisando a busca apresentada através da figura 9, pelos sufixos correspondentes aos hormônios sexuais, cabe destacar as marcas TOSSIFENO (medicamento de uso humano que

atua sobre o aparelho respiratório), EBE-TAMOXIFENO (preparações farmacêuticas oncológicas) e DIFENO (preparados químicos para o extermínio de animais nocivos; fungicidas, herbicidas). Essas marcas visam a assinalar medicamentos diferentes de hormônios sexuais, conforme o uso do sufixo -ifeno, nelas presentes, deveria indicar. Novamente, têm-se marcas que infringem a LPI, através do seu inciso X do art. 124, e as próprias recomendações da OMS.

Nesse grupo, percebe-se, inclusive, o uso do sufixo para finalidades terapêuticas totalmente díspares. O caso mais complexo é da marca DIFENO que visa a assinalar preparados químicos para o extermínio de animais nocivos; fungicidas e herbicidas. Acredita-se que o problema não se torna mais grave, pois a marca DIFENO deve ser vendida em estabelecimento completamente diferente das farmácias. Novamente, o princípio da especialidade se torna elemento central para a apreciação do risco de confusão¹³⁸ por parte do consumidor.

Figura 10: busca pelo sufixo –astina (Anti-histamínicos)

¹³⁸ Conforme Olavo: "Há risco de erro ou confusão em sentido estrito sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a um sinal seja tomado por outro. Mas há também risco de erro ou confusão sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam ou que existe uma relação, que não há, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então em risco de associação ou risco de confusão.(...) Desta sorte, constitui risco de confusão a eventualidade de o público poder considerar que os produtos ou serviços em causa são provenientes da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas" (Olavo, 2005, p. 104 e 105).

Report Preview :
 (Seleç.) Sistema de Marcas - v.2.0 (rachelb) Pág.: 1
 SUFIXO - Texto: ASTINA 12/11/2010 08:19:04
 Classe: 05 Quantidade: 2

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação Data Dep./Prior.
822054515 PRAVASTINA	NCL(7) 05	Registro	81286647000118	580 1918	09/10/2007	De Produto Nominativa 10/03/2000
827206526 FAULBLASTINA	NCL(8) 05	Registro	81230314000175	565 2063	20/07/2010	De Produto Nominativa 28/02/2005

Quantidade: 2

Fonte: SINPI

Ao analisar-se os tipos de medicamentos anti-histamínicos pela busca do sufixo –astina (figura 10), destacam-se as marcas PRAVASTINA que assinala antineoplásicos, anti-infecciosos, desinfetantes, antissépticos e parasiticidas tópicos e a FAULBLASTINA que assinala antineoplásicos. Pode-se constatar que ambas as marcas foram concedidas com a infringência do inciso X do art. 124 da LPI e também contrárias às recomendações da OMS. Isto é explicado, pois o radical –astina deveria assinalar somente anti-histamínicos e as marcas assinalam medicamentos diferentes.

Figura 11: Busca pelo sufixo –exina (mucolíticos derivados do bromoexina)

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS

(Sele.c.) Sistema de Marcas - v.2.0 (rachelb)
SUFIXO - Texto: EXINA
Classe: 05

Pág.: 1
12/11/2010 08:34:32
Quantidade: 2

Processo Marca	Classe/Prod.	Situação	Titular	Desp. NºRPI	Data RPI	Natureza Apresentação Data Dep./Prior.
822309980 CELLEXINA	NCL(8) 05	Registro	02433631000120	580 1943	01/04/2008	De Produto Nominativa 23/12/1998
824582535 PROFALEXINA	NCL(8) 05	Registro	51603488000182	400 1894	24/04/2007	De Produto Nominativa 09/05/2002

Quantidade: 2

Fonte: SINPI

Ao analisar os medicamentos para tosse e resfriado e a busca pelo sufixo –exina (figura 11), destaca-se a presença das marcas CELLEXINA (antibióticos para uso humano) e PROFALEXINA (medicamento para a medicina humana). A marca CELLEXINA, que assinala antibióticos, foi concedida contrariamente ao inciso X do art.124 da LPI, bem como às recomendações da OMS, pois deveria assinalar, pelo uso do sufixo -exina, preparados para tosse e resfriado, mais especificamente mucolíticos. O medicamento PROFALEXINA, que assinala medicamentos para a medicina humana, tem especificação genérica, o que impossibilita ao examinador realizar um exame mais preciso, que poderia até mesmo levar ao indeferimento da marca, caso fosse constatada a possibilidade da marca ser enganosa. Tal fato comprova, mais uma vez, a necessidade de uma maior precisão nas especificações da classe de medicamentos.

Neste capítulo houve a descrição de como foi obtida a fonte de dados para a análise, do recorte escolhido, baseado no processo de automedicação, e, a partir destes, a elaboração da Tabela 1, com a ajuda de um profissional da área farmacêutica¹³⁹. Através desta tabela, onde estão contidos os grupos terapêuticos mais procurados e seus prefixos, radicais e sufixos

¹³⁹ Informação pessoal concedida pela especialista sênior do INPI, Iolanda Fierro.

correspondentes, foram realizadas buscas no Sistema Integrado da Propriedade Industrial (SINPI) do INPI. O resultado destas buscas foi analisado e a partir deste, far-se-ão, a seguir, algumas observações e conclusões obtidas sobre o exame de sinais que assinalam medicamentos no INPI.

Primeiramente, cabe observar que em vários resultados das buscas (tabela 5), a especificação das marcas dos medicamentos se encontrava bastante genérica. Este fato dificulta o exame, visto que o examinador não tem a possibilidade de relacionar o prefixo, radical ou sufixo correspondente ao seu grupo farmacêutico e se este grupo está contido na especificação do medicamento. Uma sugestão, com o objetivo de tornar o exame mais apurado, seria exigir que todo o sinal que assinalasse um medicamento tivesse uma especificação mais precisa.

Outra consideração que merece ser destacada é a concessão de marcas enganosas, ou seja, as que infringem o inciso X do art. 124 da LPI. Lembre-se aqui que, para fins de amostragem, foram utilizadas apenas medicamentos de automedicação. Ampliar para toda e qualquer marca de medicamentos levaria a um maior número de exemplos. Como exemplos dessas marcas estão DEPROZOL e THYROZOL que, através do seu sufixo -rozol, deveriam assinalar somente antimicrobianos e quimioterápicos e não anti-helmínticos e produtos farmacêuticos indicados para o tratamento de doenças de glândula tireóide, respectivamente. Este fato poderia ser evitado se estivesse incluído no exame de marcas uma consulta à lista de prefixos, radicais e sufixos da ANVISA, relacionando-os com o seu grupo farmacêutico e o tipo de medicamento correspondente.

Outro destaque é a presença da infringência do inciso VI do art. 124 da LPI, através da concessão do sinal BETAZOL. Este sinal é uma Denominação Comum Brasileira, logo não poderia ser concedido a título de exclusivo. Uma consulta à lista de Denominações Comuns Brasileiras contida no *website* da ANVISA, poderia ter evitado este equívoco.

Na tabela abaixo, apresenta-se uma compilação do resultado da pesquisa.

Tabela 5: Compilação da Pesquisa
 Fonte: Elaboração própria

prefixos, radicais e sufixos		Infringência do inciso VI	Infringência do inciso X	Conformes com as recomendações da OMS e LPI	Problemas com a especificação (genérica ou assinalando diversos produtos)
-adol	10	0	3	3	4
-azona	2	0	0	0	2
-eridina	1	0	1	0	0
-drina	1	0	1	0	0
-oxicam	2	0	0	1	1
-cort	39	1	9	3	26
-adina	3	0	2	0	1
-bactam	1	0	0	1	0
-ciclina	4	0	0	2	2
-cilina	15	0	0	9	6
-micina	19	1	5	7	7
-penem	2	0	0	2	0
-rubicina	2	0	0	2	0
-tricina	1	0	0	1	0
-platina	3	0	0	3	0
-prim	1	0	0	1	0
Rifa-	9	0	0	6	3
Sulfa-	11	0	1	7	3
-rozol	5	0	3	2	0
-verina	2	0	0	1	1
-alox	3	0	2	0	1
-prazol	6	0	0	1	5
-andr-	6	0	2	3	1
-ifeno	2	0	2	0	0
-oxifeno	1	0	1	0	0
-sterida	1	0	1	0	0
-astina	2	0	2	0	0
-cromil	1	0	1	0	0
-exina	2	0	1	0	1
-terol	7	0	2	3	2
Total	164	2	39	58	66
	100%	1%	24%	35%	40%

A tabela 5 demonstra que a incidência de especificações genéricas ou que assinalam uma grande variedade medicamentos é o maior problema do exame de marcas de medicamento, representando um total de 40% das 164 marcas analisadas contendo os prefixos, radicais e sufixos listados¹⁴⁰. Como comentado, a especificação genérica não

¹⁴⁰ Cabe notar que as buscas dos prefixos, radicais e sufixos não listados apresentaram marcas que não representaram claramente a finalidade terapêutica do medicamento correspondente ou não faziam parte do intervalo temporal adotado pela pesquisa, ou seja, 14/05/1997 a 30/06/2009.

permite ao examinador aferir se o sinal requerido como marca incide ou não no inciso X do artigo 124 da LPI, por exemplo, podendo levar a concessão de marcas enganosas.

Diante de tudo que foi exposto, o que se objetiva com este trabalho é sugerir que o exame de todo o sinal que vise assinalar medicamentos compreenda a consulta das listas publicadas pela ANVISA de prefixos, radicais e sufixos, relacionando-os com o seu grupo farmacêutico e a de Denominações Comuns Brasileiras, além de levar em conta as Denominações Comuns Internacionais, bem como prime por especificações mais precisas que permitam ao examinador executar um exame de marcas mais eficaz.

Com isso, acredita-se que o exame de marcas de medicamentos no INPI estaria observando as recomendações da OMS, assim como teria uma melhor qualidade.

5- CONCLUSÃO

Este estudo tem o propósito de fornecer subsídios para um futuro procedimento de análise das marcas farmacêuticas. Desta forma, iniciou-se a abordagem através da conceituação do que seja marca, bem como das normas e princípios aplicáveis ao sinal que reivindica o *status* de marca registrada. Em seguida, procurou-se conceituar as denominações comuns internacionais e brasileiras, bem como fornecer informações sobre a constituição dessas listagens, apontando para a importância que a observância das mesmas tem na atualidade.

Por fim, buscou-se levantar marcas que foram concedidas sem a observância das DCBs e DCIs, exemplificando como procedimentos mais estruturados para o exame das marcas farmacêuticas em muito contribuiriam para resultados de exames mais acordados com o disposto na legislação de propriedade industrial.

Os resultados obtidos pela pesquisa, que se encontram expostos e analisados no capítulo três, assim como a pesquisa completa, realizada por esta autora junto ao SINPI, corroboram a hipótese de que o fato do INPI não levar em consideração as orientações da OMS no exame de marcas de medicamentos acarreta a concessão de sinais inapropriáveis como direito exclusivo. Este foi o caso, por exemplo, do sinal BETAZOL, inapropriável por ser sinal necessário, mas concedido sem restrições.

Além disto, também se pôde observar a concessão de marcas passíveis de levar o consumidor a erro, isto é, marcas que contêm um prefixo, radical ou sufixo não correspondente à finalidade terapêutica do mesmo. Tal fato pôde ser comprovado por esta pesquisa quando, a partir busca efetuada, encontraram-se marcas, por exemplo, que deveriam assinalar anti-histamínicos, devido à presença do sufixo -astina, mas que assinalavam medicamentos diferentes destes. Outros exemplos encontrados foram os da marca PRAVASTINA, que assinala antineoplásicos, anti-infecciosos, desinfetantes, antissépticos e parasitocidas tópicos, e da marca FAULBLASTINA, que assinala antineoplásicos.

Os exemplos citados acima, ou seja, as marcas que foram concedidas com a infringência dos incisos VI e X da LPI, representam 25% do total das marcas analisadas.

Alguns outros problemas no exame das marcas farmacêuticas foram detectados com a análise dos dados e expostos no capítulo três como, por exemplo, o caso de especificações

genéricas. Este problema é de extrema relevância visto que representa 40% do total de marcas analisadas. Uma sugestão para a realização de um exame mais apurado seria a exigência de especificações mais precisas, a fim de que o examinador pudesse relacionar corretamente o prefixo, radical ou sufixo presente no sinal que está examinando com a finalidade terapêutica que aqueles representam, tendo em vista a especificação requerida pelo titular do pedido de marca. Tal procedimento impediria a concessão de marcas que, por sua composição, indicam certa finalidade terapêutica, para medicamentos que atuam em distúrbios distintos.

A sugestão, portanto, entendida por este trabalho como imprescindível para o aprimoramento do exame de marcas, conforme já comentado anteriormente, é a necessidade de observância, durante o exame marcário, das listas de DCBs e radicais disponibilizados pela ANVISA no seu *website*. Acredita-se que estas sugestões minimizariam a concessão de sinais inapropriáveis como direito exclusivo e de sinais enganosos.

As marcas, na atualidade, passaram a ser verdadeiros instrumentos de concorrência e fidelização de clientela. Sua importância econômica, para as empresas, é cada vez mais motivo de maior interesse por parte dos gerentes corporativos. Valorar uma marca, expandir seu potencial de atração de clientela, gerenciá-la de forma a obter maiores lucros são apenas alguns dos temas em voga quando se está diante do potencial assumido por esses sinais distintivos.

As marcas farmacêuticas parecem seguir tais diretivas de gestão estratégica de marcas, buscando aumentar seu poder de persuasão e fidelização da clientela. Em um mercado onde há estímulos à prescrição de genéricos, a marca se torna um elemento de persuasão na mente do consumidor fidelizado que prefere o medicamento “de marca” ao genérico desconhecido. Desta forma, as marcas perpetuam um certo monopólio, primeiramente concedido através das patentes, uma vez que tornam o consumidor cativo ao seu poder de persuasão e informação conquistado nos anos de exclusivo patentário.

Diante desse cenário, a concessão de sinais como marcas farmacêuticas deve ser executada de forma a promover uma análise consistente, tendo em vista a importância que as marcas assumem para o consumidor. Enquanto instrumentos de informação, elas garantem a constância da compra de produtos já experimentados e, portanto, já conhecidos e aceitos. As marcas, muitas vezes, indicam as finalidades e usos de dados produtos através da composição de seu *namings*, utilizando prefixos, radicais ou sufixos que auxiliam o consumidor acerca dos benefícios ofertados pelo fabricante através do produto. Conceder marcas que não possam exercer devidamente a função informativa, ou pior, que forneçam informações enganosas, é

levar o consumidor a incorrer em erro quanto ao benefício esperado acerca da mercadoria adquirida.

Desta forma, buscou-se, através deste estudo, chamar a atenção para a importância da observação das listas de DCBs fornecidas pela Anvisa no ato do exame de sinais que reivindicam o *status* de marcas farmacêuticas. Assim, acredita-se que a concessão de tais sinais estaria menos sujeita a erros que ferem o disposto na Lei de Propriedade Industrial. As explicações acerca do procedimento de análise a ser seguido de forma mais adequada, conforme disposto na apresentação dos dados no capítulo três, tende, apenas, a fornecer subsídios para a elaboração de procedimentos por parte da Diretoria de Marcas do INPI a serem aplicados ao exame de sinais que visem a identificar medicamentos.

Compreende-se ser este estudo um levantamento preliminar com o objetivo de fornecer material de análise para futuros procedimentos da Diretoria de Marcas do INPI quanto ao exame dos sinais da classe de medicamentos. Entretanto, é importante ressaltar serem as marcas farmacêuticas um excelente objeto de estudos que ainda pode ser empreendido no sentido de melhor compreender a dinâmica de gestão desse tipo de marca. Além disso, analisar como a marca farmacêutica pode funcionar como um prolongamento do monopólio concedido pela patente é outro tema que surge das discussões e reflexões deste trabalho, podendo ser avaliado de forma mais precisa e consistente em outra pesquisa.

Por fim, e como mais uma sugestão de um estudo futuro, foi também observado durante a coleta e a análise dos dados que existem muitos sinais que assinalam medicamentos que são registrados no INPI, mas não são efetivamente comercializados. Acredita-se que a explicação desse fato mereça também ser investigada em uma pesquisa futura.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAKER, David A. *Marcas. Brand Equity. Gerenciando o valor da marca.* Campinas : Elsevier, 1998.
- ARNHEIM, Rudolf. *Arte e Percepção Visual Uma Psicologia Da Visão Criadora.*São Paulo: Thomson Pioneira, 1998.
- ARRAIS, Paulo Sérgio D., *Perfil da automedicação no Brasil.* Rev. Saúde Pública, 31(1): 71-7,1997.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *As funções da marca e os descritores (metatags) na internet.* Revista da ABPI. n° 61. p. 44-52. nov/dez 2002.
- _____. “Direito intelectual, exclusivo e liberdade”. Conferência pronunciada In.: *Novos rumos do direito constitucional na União Européia e no Brasil.* Seminário do Tribunal Federal Regional da 5ª Região, Recife, 2001.
- BAN, British Approved Names: Guiding Principles (online). Disponível em: <http://www.pharmacopoeia.org.uk/guiding.cfm>
- BARBOSA, Denis Borges. *Proteção das marcas - uma perspectiva semiológica.* Rio de Janeiro : Lumens Juris, 2008.
- _____. *Propriedade intelectual no século XXI.* Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.
- BENTLY, L. The making of modern trademark law: the construction of the legal concept of trademark. In: *Trademark and Brands An interdisciplinary Critique.* Cambridge University Press, 2008.
- BLACKETT, T; R, ROBBINS. *Brand Medicine: The Role of Branding in the Pharmaceutical Industry.* New York: Palgrave, 2001.
- BORING, D, “The Development and Adoption of Nonproprietary, Established, and Proprietary Names for Pharmaceuticals”, *Drug Information Journal*, vol.31, 1997, p.627.
- BRASIL. Lei n° 5. 772 de 21 de dezembro de 1971 (CPI).
- BRASIL. Lei n° 9.279 de 14 de maio de 1996 (LPI).
- CERQUEIRA, Gama. *Tratado de propriedade intelectual.* Rio de Janeiro: Forense, 1946.
- DOMINGUES, Douglas Gabriel. *Marcas e expressões de propaganda.* Rio de Janeiro : Forense, 1984.
- GONÇALVES, Luís Manuel Couto. *A função distintiva da marca.* Lisboa : Almedina, 1999.
- GONÇALVES, Luís Manuel Couto. *Direito de marcas.* Coimbra : Almedina:2003.

GOPAKUMAR, K.M e SYAM, N. *A study on the Use of International Nonproprietary names in India*. CENTAD, 2007.

GRIFFITHS, Andrew. *Trade Marks plus? The role of trade marks in the global economy and the danger of over-protection*. In: *Liverpool Law Review* (2007) 28:107–141

GUSMÃO, José Roberto D'Affonseca. *L'Acquisition du droit sur la marque au Bresil*. These pour le doctorat en droit. Universite Robert Schuman (Strasbourg III) Faculte de Droit et des Sciences Politiques. Strasbourg/France, 1989.

_____. *La protection des marques etrangeres au Brésil*. Universite des Sceiences Juridiques, Politiques, sociales et de Technologie de Strasbourg III – Faculte de droit et des sciences politiques centre d'etudes internationales de la propriete industrielle (CEIPI) (Dissertação de Mestrado). Strasbourg/França, 1987.

IDS, DANNEMANN. *Comentários à lei da propriedade industrial*. Rio de Janeiro : Renovar, 2005.

International Non-proprietary Names [online]. Disponível em: http://www.ama-assn.org/ama1/pub/upload/mm/365/timeprocessrqrd_0902.doc

KAPFERER, Jean –Noël. *Marcas capital da empresa*. Porto Alegre : Bookman, 2003.

KELLER, Kevin Lane e MACHADO, Marcos. *Gestão estratégica de marcas*. São Paulo : Pearson Prentice Hall, 2006.

KOHLI, C., e LABAHN, D.W. (1997). *Observations: Creating effective brand names: a study of the naming process*. *Journal of Advertising Research*, 37.

LAKATOS, Eva M. & MARCONI, Marina A. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 1988.

MORO, Maitê Cecília Fabbri. *Direito de Marcas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OLAVO, Carlos. *Propriedade industrial*. Sinais distintivos do comércio concorrência desleal. Coimbra/Portugal : Almedina, 2005.

OLIVEIRA NETO, Geraldo Honório de. *Manual de Direito de Marcas*. São Paulo: Pillares, 2007.

PAULO, L.G. & ZANINE A. C. Automedicação no Brasil. *Rev. Ass. Med. Bras.*, **34**: 69-75, 1988.

PEREIRA, Marco Antônio Marcondes. A elaboração do conceito de marca 2008 (E). THESIS São Paulo, ano V, v. 9, p. 1-16, 1º Semestre. 2008. Disponível em <http://www.cantareira.br/thesis/marco-antonio-marcondes-pereira/>. Acesso em 09/jul/2010.

RAMELLO, Giovanni. “What’s in a sign? Trademark law and economic theory. In.: *Journal of economic surveys*. Vol.20, nº4. Blackwell Publishing, 2006.

TINOCO SOARES, J.C. [Comentários ao Código da Propriedade Industrial](#). São Paulo: Resenha Universitária, 1981.

WHO, WHO CONSTITUTION, Article 1º disponível em:
<http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf>

WHO, *The Use of Stems in the Selection of International Nonproprietary Names (INN) for Pharmaceutical Substances*, 2004, WHO/EDM/ QSM/2004.5, p.6.

5.1- WEBSITES VISITADOS

<http://www.inpi.gov.br>

<http://www.anvisa.gov.br>

<http://www.who.int>

<http://www.wipo.int>

The Forty-sixth World Health Assembly,

Recalling resolution [WHA31.32](#) on the importance of using nonproprietary names in establishing national drug formularies;

Acknowledging with satisfaction the increasing contribution of generic products to national drug markets in both developed and developing countries;

Noting the current trend to market products with the same active ingredient as, and intended to be clinically interchangeable with, a product currently on the market (multisource products) under trade-marks or brand names derived from stems or other descriptors used in international nonproprietary names;

Recognizing that such a practice, particularly in respect of single-ingredient prescription drugs, may compromise the safety of patients by creating confusion in prescribing and dispensing medicines and by interfering with the orderly development of the nomenclature for international nonproprietary names;

Aware of the concern expressed by the Sixth International Conference of Drug Regulatory Authorities (1991) about the increasing use of pharmaceutical brand names that are very similar to or derived from international nonproprietary names;

Noting the recommendation made by the WHO Expert Committee on the Use of Essential Drugs, in its fifth report¹, on the need to discourage, as a matter of urgency, the use of trade-marks that are derived from international nonproprietary names,

1. REQUESTS Member States:

- (1) to enact rules or regulations, as necessary, to ensure that international nonproprietary names (or the equivalent nationally approved generic names) used in the labelling and advertising of pharmaceutical products are always displayed prominently;
- (2) to encourage manufacturers to rely on their corporate name and the international nonproprietary names, rather than on trade-marks, to promote and market multisource products introduced after the expiry of a patent;
- (3) to develop policy guidelines on the use and protection of international nonproprietary names, and to discourage the use of names derived from them, and particularly names including established stems, as trade-marks;

2. CALLS ON the Director-General to intensify his consultations with governments and representatives of the pharmaceutical industry on ways of reducing to a minimum the problems arising from drug nomenclatures that may create confusion and jeopardize the safety of patients.

Twelfth Plenary Meeting, 12 May 1993
A46/VR/12

¹ WHO Technical Report Series, No. 825, 1992

Classificação Nacional de Produtos e Serviços

Guia do usuário

O ato normativo que criou a Classificação Nacional de Produtos e Serviços estabeleceu um limite: cada pedido de registro de marcas deverá assinalar uma única classe. Adicionalmente, dentro da classe escolhida, o pedido poderá compreender até o máximo de três itens. No caso de medicamentos, o limite é de dois itens. Duas premissas estiveram presentes na elaboração da Classificação:

- Estabelecer uma linguagem que agregasse produtos e serviços, utilizando denominações genéricas que delimitassem adequadamente o âmbito de proteção e, ao mesmo tempo, permitissem a análise de colidências por afinidade de produtos/serviços, intra e interclasses.

- Estabelecer um código, fixado em quatro dígitos, que traduzisse cada linha de produto/serviço, a fim de permitir a automação. Os dois primeiros dígitos representam a classe do produto ou serviço e os dois dígitos finais o item específico dentro da classe.

A classificação foi instituída pelo Ato Normativo 51, de 1981 e já existem estudos em andamento para sua atualização. A diretiva básica será sua compatibilização com a Classificação Internacional de Nice, adotada por diversos países, e que representa, a exemplo da congênere Classificação Internacional de Patentes, uma referência básica em termos de padronização internacional.

A Classificação atual é composta de 41 classes, sendo 35 referentes a produtos e seis a serviços. Conforme explicado, cada uma das classes é dividida em itens. Algumas classes, normalmente as mais demandadas, possuem grande número de itens. Esse é o caso, por exemplo, da Classe 05 (Medicamentos), com 17 itens. Outras, como Plantas e Flores (Classe 10), têm apenas um item. Ilustrando: os remédios expectorantes têm a classificação 05.14, o que significa que estão na Classe 05, item 14. A tabela abaixo apresenta a descrição das 41 classes que formam a Classificação. Clicando-se no título de cada uma das classes pode-se ver os itens específicos que as compõem.

Observação: Existem notas explicativas para todas as 41 classes que serão paulatinamente incorporadas a esta página.

Tabela de Classificação de Produtos e Serviços

Classe 1	Produtos e substâncias químicas e minerais e aqueles de origem animal ou vegetal, predominantemente destinados ao uso industrial. Contrapõe-se, portanto, aos produtos destinados ao uso final, com exceção daqueles incluídos nos itens 01.40 e 01.45. Em geral, os produtos e substâncias deste item dependem ainda de algum tipo de tratamento para seu consumo final, podendo então estar incluídos em outros itens previstos nas demais classes.
Classe 2	Matérias tintoriais e os preservativos contra oxidação e deterioração. Esses materiais tintoriais são normalmente utilizadas em revestimento de interiores e para fins industriais, não se confundindo com aquelas previstas em outras classes, com outras finalidades. Da mesma forma, os preservativos aqui incluídos são aqueles que tenham como finalidade precípua a prevenção contra oxidação e deterioração de qualquer material, independentemente da matéria-prima de que aqueles e estes são constituídos.

- Classe 3 Produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos. Assim sendo, todos os produtos utilizados em limpeza doméstica e lavanderia incluem-se nesta classe, inclusive artigos têxteis impregnados por substâncias destinadas à limpeza. O mesmo entendimento se aplica aos produtos higiênicos, de toucador, de perfumaria e cosméticos de uso pessoal, excetuando-se produtos de cutelaria, lâminas para barbear e similares elétricos de artigos de uso exclusivamente pessoal, que estão incluídos em classe específica.
- Classe 4 Graxas e óleos lubrificantes e os combustíveis em geral, bem como artigos não elétricos para iluminação.
- Classe 5 Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais. Os medicamentos estão especificados em itens que designam genericamente as suas finalidades terapêuticas. Os demais produtos, que se destinam exclusivamente à) defesa e à proteção da saúde, (aplicação terapêutica), definem-se como correlatos, conforme dispõe a Legislação de Vigilância Sanitária. Essa classe compreende, assim, todos os produtos cuja finalidade específica seja a defesa ou apoio à saúde humana e animal, excetuando-se, apenas, os aparelhos utilizados para esse fim.
- Classe 6 Minérios, metais e moldes para fundição em geral. Os minérios incluídos nesta classe são aqueles que permitem produção de metais em escala econômica, distinguindo-se, portanto, dos produtos minerais em geral. O critério básico para a inclusão dos produtos nesta classe foi a matéria-prima.
- Classe 7 Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais. O objetivo básico desta classe foi o de agrupar todas as máquinas e equipamentos de utilização predominantemente industrial em contraposição aos de uso doméstico, genericamente denominados de "uso comum", previsto em outra classe, além de veículos e dispositivos especiais auxiliares do transporte e armazenagem de mercadorias. As partes, componentes e acessórios encontram-se, agrupados em um só item, a fim de possibilitar a inclusão de partes e acessórios comuns aos diversos outros itens.
- Classe 8 Ferramentas, ferragens, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas. Todos os artigos desta classe são, necessariamente, de propulsão muscular, não incluindo similares acionados por qualquer outro meio.
- Classe 9 Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não. O objetivo básico desta classe foi o de agrupar todos os artigos de utilização predominantemente científica, médica e de uso comum, em contraposição aos destinados a uso industrial, previstos em outra classe. As partes, componentes e acessórios encontram-se agrupados em um só item, a fim de permitir a inclusão de partes e acessórios comuns aos diversos itens.
- Classe 10 Plantas e flores naturais.
- Classe 11 Revistas, jornais e publicações periódicas. Estão incluídos nesta classe somente publicações com previsão e compromisso de periodicidade, cujo conteúdo de cada edição não represente mera atualização ou complementação de edição anterior.
- Classe 12 Tendões, barracas, lonas, salva-vidas e pára-quedas, bem como redes para descanso. As lonas incluídas nesta classe independem dos materiais de que são revestidas, excluindo-se quando tiverem destinação específica.

- Classe 13 Armas de fogo, equipamentos bélicos, munições, substâncias explosivas e fogos de artifício. Os veículos para fins exclusivamente bélicos estão incluídos nesta classe.
- Classe 14 Metais preciosos e semipreciosos, pedras e jóias, preciosas ou não. Todos os artigos de metal precioso estão incluídos nesta classe, exceto os utensílios domésticos.
- Classe 15 Instrumentos musicais, de acústica e suas partes, exclusive equipamentos de sonorização.
- Classe 16 Papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos para escritório, material didático e de desenho, ornamentos, manequins, caracteres de imprensa, plantas, flores e frutas artificiais e artigos religiosos.
- Classe 17 Borracha, matéria plástica em geral e materiais para calafetar, isolar e vedar. As imitações de couro e pele estão incluídas nesta classe, exceto os seus artefatos. Quaisquer produtos podem ser incluídos nesta classe, desde que especificamente destinadas a calafetar, isolar ou vedar.
- Classe 18 Couros e peles. Os artigos incluídos nesta classe podem ser em bruto ou tratados, exclusive seus artefatos.
- Classe 19 Materiais para construção e pavimentação, estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, madeira, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras.
- Classe 20 Artigos do mobiliário em geral, acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos. O termo "utensílios domésticos" não inclui os eletrodomésticos, que estão previstos em outra classe. A redação acima não é exaustiva, devendo ser consultado o próprio texto da classificação.
- Classe 21 Alimentos e demais artigos para animais, excetuando-se tão somente os produtos veterinários e para higiene animal. Não importa, para efeitos desta classe, a matéria-prima utilizada.
- Classe 22 Animais vivos e ovos para incubação.
- Classe 23 Fios e materiais têxteis em geral e produtos para estofamento.
- Classe 24 Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza. Para efeitos desta classe não importa a matéria-prima utilizada.
- Classe 25 Roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos de viagem. Para efeitos desta classe não importa a matéria-prima utilizada.
- Classe 26 Artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria-prima utilizada.
- Classe 27 Cortinas, tapetes e materiais para revestimento de interiores. Excetua-se, entretanto, os tapetes para veículos, materiais para construção, matérias tintoriais e laminados plásticos.
- Classe 28 Jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica e esporte em geral, exceto roupas e acessórios do vestuário. Para efeitos desta classe não importa o meio de propulsão empregado.
- Classe 29 Carnes, aves, ovos, peixes, frutas, cereais, legumes, gorduras e condimentos em geral. Estão incluídos nesta classe os produtos "in natura" e industrializados, salvo

se, industrializados, incluïrem-se em itens das classes 30, 31, 32, 33 e 35.

- Classe 30 Café e ervas para infusão. Incluem-se nesta classe os produtos "in natura" e industrializados, exceto doces fabricados desses produtos.
- Classe 31 Laticínios, margarinas e leite de soja. Estão incluídos nesta classe produtos industrializados, salvo os que se incluïrem em itens das classes 32 e 33.
- Classe 32 Massas alimentícias, farinhas e fermentos em geral.
- Classe 33 Doces, pós para fabricação de doces, açúcar e adoçantes em geral.
- Classe 34 Tabaco em geral, industrializado ou não, e artigos para fumantes.
- Classe 35 Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, xaropes, sucos, gelos e substâncias para fazer bebidas e para gelar.
- Classe 36 Serviços bancários em geral, seguro, resseguro, capitalização, previdência privada, cartão de crédito e serviços auxiliares das atividades financeiras.
- Classe 37 Serviços de arquitetura, engenharia, desenho técnico, construção civil, estudo e representação gráfica da origem, formação, evolução e transformação do globo terrestre, prospecção, paisagismo, decoração, florestamento, reflorestamento, urbanismo, desenho artístico, meteorologia, astronomia, composição gráfica, reparação, conservação, montagem e limpeza em geral, distribuição de água, luz, gás e esgoto e serviços auxiliares às atividades agropecuárias.
- Classe 38 Serviços de comunicação, publicidade, propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral.
- Classe 39 Serviços médicos, odontológicos, veterinários e de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, biologia e auxiliares.
- Classe 40 Esta classe compreende serviços não previstos nas classes 36, 37, 38, 39 e 41.
- Classe 41 Serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, diversão, sorteio, jogo, organização de espetáculos em geral, de congresso e de feira e outros serviços prestados sem finalidade lucrativa ou de natureza filantrópica.

Lista de classes e itens com notas explicativas

Classe 1

Produtos e substâncias químicas e minerais e aqueles de origem animal ou vegetal, predominantemente destinados ao uso industrial.

Item 10

Resinas em geral.

Item 15

Substâncias para extinguir fogo.

Item 20

Substâncias para têmpera e preparados para solda

Nota explicativa

Incluem-se neste item apenas as substâncias químicas especialmente destinadas para têmpera e solda. Excluem-se os eletrodos e metais de adição para solda, que se incluem no item 06.40.

Item 25

Substâncias para conservar produtos alimentícios.

Item 30

Substâncias para curtimento, impregnação e acabamento de qualquer material.

Item 35

Substâncias e produtos químicos abrasivos, adesivos e aglutinantes destinados ao uso industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as substâncias e produtos químicos de aplicação em indústrias, isto é, em estado natural ou apenas submetidos a ligeiro tratamento de purificação ou limpeza, em contraposição aos beneficiados para utilização não industrial. Por exemplo: abrasivos (item 08.30), aglutinantes, como material de limpeza (item 03.10) e adesivos, como material para escritório (item 16.30).

Item 40

Defumadores e ervas para banhos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ervas para banho "in natura", de imersão de uso pessoal (item 03.20) e os banhos de imersão de uso em animais (item 03.30)

Item 45

Fertilizantes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as substâncias e produtos, de qualquer origem, destinados a fertilizar, adubar ou recuperar o solo.

Item 50

Substâncias e preparados químicos para destruir ervas daninhas, insetos e animais nocivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as armadilhas que contêm substâncias e preparados químicos para capturar insetos nocivos, incluídas no item 20.30.

Item 55

Substâncias e produtos químicos destinados às atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item produtos específicos não compreendidos nos itens 01.45 e 01.50, tais como reguladores do crescimento de plantas, ceras de enxerto etc

Item 60

Celulose, polpa de madeira e cortiça.

Notas explicativas

Excluem-se deste item a madeira, em suas diversas formas de apresentação, que estão incluídas no item 19.60.

Item 65

Microorganismos destinados ao uso industrial.

Item 70

Substâncias e preparados químicos destinados às composições fotossensíveis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os reagentes químicos em geral utilizados em revelação fotográfica.

Item 75

Substâncias e produtos de origem vegetal, em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, agarrás etc.

Item 80

Substâncias e produtos de origem animal, em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, aguarrás etc.

Item 85

Minerais em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, aguarrás etc.

Item 90

Substâncias e produtos químicos destinados à indústria e à ciência.

Classe 2

Matérias tintoriais e os preservativos contra oxidação e deterioração.

Item 10

Matérias tintoriais

Notas explicativas

Incluem-se neste item apenas as matérias tintoriais para revestimento de interiores e para a indústria, tais como corantes, pigmentos, tintas, vernizes, lacas e mordentes. Os corantes para alimentos incluem-se no item 29.50, os corantes para lixívia e o azul para roupas no item 03.10 ; as tintas para cabelo no item 03.20 e as tintas para pinturas artísticas ou decorativas e para escritório no item 16.30.

Item 20

Preservativos contra a oxidação e a deterioração de material.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos com elaboração especial, em contraposição com as resinas em geral do item 01.10 e com as matérias tintoriais do item 02.10.

Classe 3

Produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos.

Item 10

Preparados para lavanderia, produtos e instrumentos de limpeza, exceto os de uso pessoal e industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os artigos destinados a dar ou conservar brilho em móveis, calçados e quaisquer utensílios, assim como os produtos usados para lavagem, lustração e polimento sob qualquer forma, tais como vassouras, espanadores, esponjas, escovas, palha e lã de aço, corantes para lixívia, anil para roupas, água sanitária, saponáceos, lustramóveis, detergentes, graxas para sapatos e esfregões desde que impregnados com substâncias para limpeza.

Excluem-se deste item eletrodomésticos, ainda que destinados à limpeza (item 09.50), os pincéis e rolos para pintores (item 20.45), as substâncias químicas para desengratar, de uso na indústria (item 01.90) e os artigos têxteis para limpeza, não impregnados com substâncias especiais (item 24.30).

Item 20

Produtos de perfumaria e de higiene, e artigos de toucador em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os dentífrícios, escovas e fios dentais, as lixas de uso pessoal, redes para cabelo, os pincéis para barbear, pentes, escovas, espelhos e esponjas para toucador, as essências para perfumaria, lápis de toucador e papéis impregnados com substâncias para higiene pessoal, absorventes higiênicos, tintas para cabelo etc.

Os sabões serão classificados de acordo com suas finalidades, isto é, os sabões de uso pessoal classificam-se neste item, os de limpeza sanitária no item 03.10 e os de higiene animal no item 03.30.

Os barbeadores e navalhas não elétricos, descartáveis ou não, estão incluídos neste item. Excluem-se, entretanto, as lâminas isoladas (item 08.40) e os barbeadores elétricos (item 09.50).

Item 30

Produtos de higiene, sem aplicação terapêutica, para uso em animais.

Nota explicativas

Incluem-se neste item os banhos de imersão, escovas, pentes, sabões, talcos etc. , de uso exclusivo em animais. Os produtos com aplicação ou finalidade terapêutica incluem-se no item 05.70.

Item 40

Cabelos naturais e artificiais e unhas artificiais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item barbas, bigodes, cabelos, cílios, unhas e pestanas, exceto as máscaras incluídas no item 16.70.

Classe 4

Graxas e óleos lubrificantes e os combustíveis em geral, bem como artigos não elétricos para iluminação.

Item 10

Óleos lubrificantes, graxas e combustíveis em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item o carvão mineral ou vegetal, essências combustíveis e álcool hidratado.

Item 20

Combustíveis atômicos.

Item 30

Artigos para iluminação não elétricos.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como artigos não elétricos para iluminação, os candeeiros, tochas, pavios, velas, lamparinas, lampiões e suas partes etc.

Classe 5

Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais.

Item 00

Medicamentos em geral

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa, paleativa ou para fins de diagnósticos.

Nota: este item só poderá ser assinalado quando se tratar de pedido de registro de marca genérica.

Item 10

Medicamentos antibióticos e quimioterápicos.

Notas explicativas

Incluem-se também neste item os antineoplásicos, antiinfeciosos, desinfetantes, antissépticos e parasiticidas tópicos etc.

Item 11

Medicamentos que atuam no sistema nervoso central e periférico.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os anestésicos, sedativos, hipnóticos, hipno-analgésicos, antitérmicos analgésicos, anti-convulsivantes, antiparkinsonianos, miorelaxantes, anestésicos locais, bloqueadores neuromusculares e outros.

Item 12

Medicamentos que atuam no sistema nervoso central.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ansiolíticos, neurolépticos e antidepressivos e outros medicamentos que atuam no comportamento inato e adquirido.

Item 13

Medicamentos que atuam no aparelho cardiovascular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os cardiotônicos, cardioestimulantes, antiarrítmicos, antianginosos, anti-hipertensivos, vasodilatadores, vasoconstritores, descolesterolizantes e antiaterógenos, antichoque etc.

Item 14

Medicamentos que atuam sobre o aparelho respiratório.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os expectorantes, sedativos da tosse, estimulantes da respiração, broncodilatadores, tussígenos e inalantes etc.

Item 15

Medicamentos que atuam sobre o aparelho digestivo e glândulas anexas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os catárticos, antidiarréicos, antiácidos, eupépticos carminativos e orexígenos, eméticos e antieméticos, colagogos e coleréticos, protetores do hepatócito, anoréxicos etc.

Item 16

Medicamentos que atuam sobre o sangue e os órgãos hematopoiéticos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os antianêmicos, anticoagulantes, coagulantes, substitutos do sangue, bloqueadores dos órgãos hematopoiéticos etc.

Item 17

Medicamentos que atuam sobre o aparelho urinário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os diuréticos, antidiuréticos, antissépticos urinários.

Item 18

Medicamentos que atuam sobre as funções endócrinas e sobre o metabolismo.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os hormônios, inibidores hormonais, ativadores hormonais, liberadores hormonais, uterotrópicos, anabolizantes e inibidores do metabolismo, substratos metabólicos, vitaminas

Item 19

Medicamentos, antiinflamatórios, antialérgicos, hipossensibilizantes e desintoxicantes.

Item 20

Medicamentos dermatológicos, oftalmológicos e otológicos.

Item 50

Substâncias e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as substâncias e produtos não enquadrados nos itens 05.10 a 05.20, cujo uso ou aplicação seja para fins analíticos ou de diagnósticos, ou estejam ligados à defesa e proteção da saúde humana.

Por exemplo, estão neste item os produtos utilizados em curativos, os produtos auxiliares da cirurgia, exceto aparelhos incluídos no item 09.15, emplastos, preservativos, bolsas para água e gelo, produtos ortopédicos especiais, exceto os previstos no item 25.40, produtos empregados na restauração óssea, assentos para enfermos, produtos para higienização de lentes de contato, preparações reagentes, cânula traquial, sonda vesical etc.

Incluem-se também neste item os produtos dietéticos, que são aqueles tecnicamente elaborados para atenderem às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais, não se confundindo, portanto, com os alimentos dietéticos, que são aqueles especificamente elaborados para regimes especiais destinados a serem ingeridos por pessoas sãs, e que se incluem nos itens 29.50; 31.10 ; 32.10 e 32.20; 33.10 e 33.20 e 35.20.

Excluem-se também deste item os aparelhos óticos e de acústica médica e os aparelhos odontológicos e veterinários que se incluem no item 09.15

Item 60

Medicamentos homeopáticos.

Item 70

Medicamentos para uso veterinário.

Item 80

Produtos utilizados especificamente em tratamento odontológico.

Item 90

Membros e órgãos artificiais, muletas e produtos similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos do tipo agulhas e bengalas para cegos, almofadas para muleta etc.

Excluem-se deste item as cadeiras de rodas, incluídas no item 07.45.

Classe 6

Minérios, metais e moldes para fundição em geral.

Item 10

Minérios em geral.

Notas explicativas

Denominam-se minérios aqueles minerais dos quais se podem extrair metais em escala econômica, como por exemplo, a magnetita usada para produção de ferro e de aço, bauxita, galena, cromita, cassiterita, magnesita, molibdenita, argentita, uranita, blenda etc. Os minerais em geral, exclusive os minérios, incluem-se no item 01.85.

Item 20

Metais em bruto, semi-elaborados e suas ligas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os metais e suas ligas em barras ou lingotes. Excluem-se, entretanto, os metais preciosos (item 14.10).

Item 30

Produtos metalúrgicos planos e não planos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item metais em placas, lâminas, hastes, folhas, fios, fitas, perfis, chapas, vergalhões, corrugados, forjados, laminados, galvanizados, polidos, torneados, estrudados e trilhos ferroviários.

Item 40

Eletrodos e metais de adição para solda em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as substâncias químicas para soldagem (item 01.20), os equipamentos para eletrodos e soldas (item 09.30) e os maçaricos não elétricos para soldar (item 08.10).

Item 50

Arames e telas de arame.

Item 60

Pós metálicos.

Item 70

Moldes e machos para fundição de metais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os moldes de areia em geral e moldes metálicos para uso em fundição de metais.

Classe 7

Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais.

Item 10

Máquinas, equipamentos e dispositivos industriais em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas e equipamentos destinados a beneficiar, transformar ou fabricar produtos, e também os equipamentos destinados à perfuração e outras operações no subsolo.

Os dispositivos industriais compreendem instrumentos e ferramentas de uso industrial, acionados por qualquer meio, exceto a força muscular, que se inclui no item 08.10 e as matrizes e modelos industriais que se incluem no item 07.65.

As máquinas e equipamentos somente poderão ser incluídos neste item se não estiverem mais especificamente compreendidos nos itens 07.15 a 07.65.

Item 15

Máquinas e equipamentos para aquecimento, geração de vapor, refrigeração, secagem, ventilação e dispositivos para distribuição de líquido e gás para uso industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas e equipamentos exclusivamente industriais, em contraposição aos de uso doméstico, genericamente denominados aparelhos eletrodomésticos, que se incluem no item 09.50. As bombas hidráulicas estão incluídas neste item.

Item 20

Máquinas e implementos utilizados em atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Entendem-se como atividade agropecuária, para efeito deste item, as atividades de agricultura, horticultura, florestamento, pecuária, piscicultura, avicultura e apicultura.

Desta forma, estão incluídos neste item as máquinas e implementos que executam trabalhos de preparação de solo, tratamento e colheita de plantações e na criação de animais, excetuando -se aquelas utilizadas em indústrias paralelas, como as de beneficiamento e seleção de produtos hortifrutigranjeiros, por exemplo (item 07.10).

Excluem-se deste item os implementos agrícolas acionados por força muscular que estão incluídos no item 08.10.

Item 25

Veículos e implementos rodoviários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item apenas os veículos de transporte terrestre de pessoas ou cargas, excluindo-se os veículos destinados ao entretenimento e diversão (item 28.10), os meios de transporte de propulsão muscular (item 07.45), os veículos de fins exclusivamente bélicos (item

13.10), os motores (item 07.55) e as partes e componentes dos veículos rodoviários (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 30

Veículos e implementos ferroviários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os botes, lanchas, barcos a remo, a vela ou a motor, jangadas, excluindo-se, no entanto, os equipamentos de finalidade eminentemente esportiva ou recreativa, como por exemplo, pranchas, equipadas ou não com velas, (item 28.10), os pedalinhos (item 28.10) motores (item 07.55), bem como as partes, componentes e acessórios dos veículos classificados neste item (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 35

Veículos hidroviários, outras embarcações e seus implementos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os botes, lanchas, barcos a remo, a vela ou a motor, jangadas, excluindo-se, no entanto, os equipamentos de finalidade eminentemente esportiva ou recreativa, como por exemplo, pranchas, equipadas ou não com velas, (item 28.10), os pedalinhos (item 28.10) motores (item 07.55), bem como as partes, componentes e acessórios dos veículos classificados neste item (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 40

Veículos aeronáuticos, espaciais e seus componentes.

Item 45

Meios de transporte de propulsão muscular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os carros de bebê, cadeiras de roda, carrinhos para compras, bicicletas, triciclos e similares, exceto aqueles destinados ao entretenimento infantil, que se incluem no item 28.10.

Excluem-se, no entanto, os pedalinhos, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos de boneca e outros brinquedos de propulsão muscular (item 28.10).

Item 50

Dispositivos de transporte, armazenagem, içamento e rebocamento.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os containers, guindastes, elevadores, esteiras de transporte, escadas rolantes etc. Os caminhões equipados com guindastes continuam incluídos no item 07.25.

Item 55

Motores em geral, exceto os de propulsão elétrica.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os motores que integram quaisquer máquinas, veículos ou dispositivos de transporte, armazenagem, içamento e rebocamento acima especificados, exceto os de propulsão elétrica, que se incluem no item 09.30.

Item 60

Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as partes integrantes e acessórios usados em veículos, máquinas, equipamentos, implementos, dispositivos e meios de transporte acima especificados. Assim sendo estão incluídos neste item os tapetes, cintos de segurança, capas, estofamentos, calotas e espelhos para veículos, âncoras, velas etc. Excluem-se no entanto, os motores (item 07.55), pára-quedas, bóias e salva vidas (item 12.20).

Item 65

Matrizes e modelos industriais

Notas explicativas

Excluem-se deste item os moldes e machos para fundição, que se incluem no item 06.70.

Classe 8

Ferramentas, ferragens, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas.

Item 10

Ferramentas e instrumentos portáteis acionados por força muscular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ferramentas e instrumentos portáteis comuns, acionados exclusivamente por força muscular.

Excluem-se, portanto, os similares que integrem máquinas e equipamentos (item 07.60) e, também aqueles previstos nos itens 09.50 e 20.20.

Item 20

Ferragens em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as ferragens, independentemente da matéria prima.

Item 30

Lixas, rebolos e abrasivos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as lixas, rebolos e abrasivos, sob qualquer forma, excetuando-se os abrasivos para uso e limpeza doméstica (item 03.10), lixas de uso pessoal (item 03.20) e abrasivos químicos (item 01.35).

Item 40

Produto de cutelaria, exceto de uso cirúrgico e doméstico.

Notas explicativas

Incluem-se neste item a cutelaria de uso comum, inclusive de metal precioso.

Excluem-se, no entanto, a cutelaria cirúrgica (item 09.15), as armas brancas (item 08.50) e facas que fizerem parte do faqueiro doméstico (item 20.20).

Item 50

Armas brancas.

Notas explicativas

Consideram-se, para efeito deste item, como armas brancas, os punhais, as espadas, espadins, floretes, baionetas etc.

Classe 9

Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não.

Item 05

Cronômetros, relógios e suas partes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pulseiras de relógio, de qualquer material .

Item 10

Aparelhos e instrumentos de medição, aferição e pesagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos meteorológicos, geodésicos, náuticos e similares. As bombas utilizadas para fornecimento de combustível são consideradas aparelhos de medição e estão incluídas neste item.

Item 15

Aparelhos e instrumentos científicos, médicos, odontológicos e veterinários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos de cutelaria para fins cirúrgicos, as bombas de oxigênio e similares, os tubos, pipetas e demais artigos usados em laboratórios de análises clínicas, aparelhos destinados à esterilização de instrumentos médico-odontológicos, e produtos similares de finalidade específica prevista neste item.

Item 20

Aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos de observação, informação, os mecanismos para produção de painéis, sinalização luminosa, mecânica e física, pára-raios, aparelhos extintores, hidrantes e dispositivos similares, instrumentos de segurança de uso pessoal, exceto roupas e acessórios do vestuário (item 25.40) etc.

Incluem-se também neste item os cofres e produtos similares equipados com dispositivo de segurança, exclusive "containers" (item 07.50).

Item 25

Elementos elétricos básicos e para iluminação.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como elementos elétricos básicos, todas as unidades elétricas e estrutura mecânica geral de aparelhos e circuitos, inclusive o conjunto de vários

elementos básicos que formam os chamados circuitos impressos. Por exemplo: fios e cabos elétricos, resistores, condensadores, chaves elétricas, ímãs, lâmpadas, soquetes, etc.

Item 30

Aparelhos para produção, distribuição e conversão de energia elétrica.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas dínamo-elétricas, os transformadores, máquinas elétricas em geral, conversores, baterias, motores elétricos etc.

Item 35

Aparelhos de comunicação em geral e seus componentes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os equipamentos de sonorização, telégrafos, telefones e centrais telefônicas, televisores, rádios e mecanismos de transmissão e retransmissão em geral etc.

Item 40

Discos e fitas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os discos e fitas gravados ou não.

Item 45

Aparelhos e instrumentos de reprodução, fotográficos, cinematográficos, óticos e de ensino.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os papéis, filmes e chapas para utilização em composições fotossensíveis.

Item 50

Aparelhos elétricos de uso pessoal e aparelhos eletrodomésticos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos domésticos, também chamados de "aparelhos de uso comum", não incluídos no item 09.35.

Incluem-se ainda, neste item os aparelhos elétricos de filtragem, exceto os usados predominantemente em laboratórios científicos (item 09.15) ou na indústria (item 07.10); os instrumentos, ferramentas e facas acionados por qualquer meio, exceto a força muscular (item 08.40) ou (item 20.20) quando não destinados predominantemente ao uso industrial; os colchões e cobertores elétricos e produtos elétricos similares, em contraposição aos itens 20.15 e 24.20, respectivamente .

Excluem-se, entretanto, deste item todos os similares não elétricos de uso pessoal e doméstico, como por exemplos, os chuveiros (item 19.40), churrasqueiras, fogões, ferros de passar e

aquecedores a gás (item 20.25), barbeadores (item 03.20) etc.
Os filtros em geral classificam-se de acordo com suas finalidades, sejam partes integrantes ou acessórios.

Item 55

Máquinas de calcular, contar, registrar, escrever, grampear, computar e equipamentos periféricos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas acionadas por qualquer meio, tais como máquinas manuais de etiquetar, grampear e imprimir e demais equipamentos similares.

Item 60

Aparelhos automáticos acionados pela introdução de moeda, ficha ou cartão.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os aparelhos acionados por moeda, ficha ou cartão com finalidade de entretenimento e diversão (item 28.10).

Item 65

Aparelhos destinados a exterminar, atordoar ou guiar seres vivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as armadilhas e engenhos diversos de uso doméstico, para capturar animais e insetos nocivos (item 20.30), bem como as armadilhas para caça e pesca (item 28.20).

Item 70

Aparelhos, equipamentos e componentes usados especificamente na área de energia solar.

Item 75

Aparelhos, equipamentos e componentes usados especificamente na área nuclear.

Item 80

Partes e componentes de aparelhos e instrumentos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as partes integrantes e acessórios de aparelhos e instrumentos previstos nos itens anteriores, exclusive motores elétricos e suas partes que se incluem no item 09.30.

Classe 10

Plantas e flores naturais.

Item 10

Sementes, mudas, plantas e flores naturais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as plantas e flores naturais que se incluem no item 16.60.

Classe 11

Revistas, jornais e publicações periódicas.

Item 10

Jornais, revistas e publicações periódicas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item exclusivamente publicações com previsão e compromisso de periodicidade, cujo conteúdo de cada edição não represente mera atualização ou complementação da edição anterior.

Classe 12

Tendas, barracas, lonas, salva-vidas e pára-quedas, bem como redes para descanso.

Item 10

Tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os guarda-sóis (tendas em forma de guarda-sol) excluindo-se, no entanto, os guarda-chuvas e bengalas, previstos no item 25.10, como acessórios do vestuário em comum. Estão incluídos também neste item os encerados, oleados, linóleos e demais lonas revestidas de outros materiais, exceto se suas finalidades principais forem para forrações interiores (item 27.20).

Excluem-se deste item as redes para cabelo (item 03.20) e para pesca (item 28.20).

Item 20

Bóias, salva-vidas e pára-quedas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os coletes e cintos para natação e outros similares de bóias e salva-vidas. Excluem-se, no entanto, outras partes integrantes e acessórios de navios e aviões, que se incluem no item 07.60.

Classe 13

Armas de fogo, equipamentos bélicos, munições, substâncias explosivas e fogos de artifício.

Item 10

Armas de fogo e equipamentos bélicos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item quaisquer armas de fogo e suas partes integrantes, tais como canos para canhões. Estão incluídos também neste item os veículos destinados exclusivamente a fins bélicos, não se confundindo com os veículos adaptados para transporte militar e de valores que estão incluídos nos itens 07.25 a 07.40.

Excluem-se deste item as armas brancas (item 08.50) e o arco e flecha (item 28.20).

Item 20

Munições.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os projéteis e cápsulas para munição, contendo ou não material explosivo.

Item 30

Materiais explosivos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os materiais explosivos tais como granada, TNT, dinamite etc., sob qualquer forma.

Item 40

Fogos de artifício.

Notas explicativas

Incluem-se neste item artigos explosivos elaborados especificamente para fins comemorativos e de diversão.

Classe 14

Metais preciosos e semipreciosos, pedras e jóias, preciosas ou não.

Item 10

Metais preciosos e semipreciosos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os metais preciosos e semi-preciosos, qualquer que seja a sua forma de apresentação.

Excluem-se, no entanto, as amálgamas, que estão incluídas no item 05.80.

Item 20

Pedras preciosas, semipreciosas e suas imitações.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pedras preciosas e semi-preciosas em bruto, lapidadas ou polidas.

Item 30

Jóias e suas imitações.

Notas explicativas

Incluem-se neste item quaisquer jóias de uso pessoal e os objetos de metais preciosos de adorno. Os demais objetos de arte em outras matérias como por exemplo, as estatuetas e medalhas, estão incluídos nos itens 16.70 e 16.80, respectivamente.

Excluem-se também deste item os talheres de metal precioso (item 20.20), os relógios e pulseiras de relógio de qualquer material (item 09.05) e os utensílios domésticos ainda que metal precioso (item 20.25).

Classe 15

Instrumentos musicais, de acústica e suas partes, exclusive equipamentos de sonorização.

Item 10

Instrumentos musicais e de acústica e suas partes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os instrumentos musicais, elétricos ou não, exceto equipamentos de sonorização, previstos no item 9.35. Os sinos de todos os tipos, chocalhos, gongos e artigos similares estão também incluídos neste item.

Classe 16

Papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos para escritório, material didático e de desenho, ornamentos, manequins, caracteres de imprensa, plantas, flores e frutas artificiais e artigos religiosos.

Item 10

Papel e papelão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os papéis em bobina ou em resma, excluindo-se o papel para forrar interiores (item 27.20) e papel para cigarro (item 34.20).

Os confetes, serpentinas e demais papéis simplesmente cortados de qualquer forma também estão incluídos neste item, exceto os papéis higiênicos e papéis impregnados com substâncias para higiene pessoa (item 03.20), toalhas de papel (item 24.20), lenços de papel (item 25.50) etc.

Item 20

Livros, álbuns, moldes de papel e impressos em geral.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como impressos, os papéis para serem escritos, mesmo contendo pautas, timbres ou quaisquer indicações. Por exemplo: papel almanaque pautado, cadernos escolares, livros de contabilidade, duplicatas, faturas, etiquetas etc.

Incluem-se, também, neste item, os artigos para encadernação e gravuras.

Item 30

Artigos para escritório, material didático e de desenho.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as tintas não compreendidas no item 02.10, o papel carbono e papel estêncil, fitas métricas, régua em geral, exceto as de precisão (item 09.10), apontadores de lápis, lápis e canetas de todos os tipos, exceto os de toucador (item 03.20), colas, gomas, fitas adesivas para escritório, carimbos etc.

Excluem-se, no entanto, os móveis (item 20.10), máquinas (item 09.55), substâncias adesivas destinadas à indústria (item 01.35), confetes e serpentinas (item 16.10).

Item 40

Clichês e caracteres de imprensa.

Item 50

Letreiro e painéis não elétricos em geral.

Notas explicativas

Não se incluem neste item os painéis de todos os tipos destinados à sinalização de segurança, como por exemplo os de uso em estradas e aeroportos (item 09.20).

Item 60

Plantas, flores e frutas artificiais.

Item 70

Manequins, ornamentos e máscaras de fantasia.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as estátuas, estatuetas e demais objetos destinados exclusivamente para fins de ornamento.

Item 80

Troféus, medalhas e bandeiras.

Item 90

Artigos religiosos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item medalhas religiosas, rosários, terços, estátuas, estatuetas e figuras com motivos religiosos etc.

Excluem-se, entretanto, as estátuas e estatuetas previstas no item 16.70 as velas e lamparinas incluídas no item 04.30, os livros religiosos (item 16.20) e as publicações periódicas, ainda que de cunho religioso (item 11.10).

Classe 17

Borracha, matéria plástica em geral e materiais para calafetar, isolar e vedar.

Item 10

Borracha, matéria plástica e suas ligas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tipos de borracha e matéria plástica, bem como suas ligas, quando houver predominância absoluta destas matérias. Suas formas de apresentação podem ser em folhas, tiras, laminados e pós.

Incluem-se também neste item as imitações de couro e pele sob forma de tiras, pós, folhas e laminados, produzidas de matéria plástica, borracha, suas ligas e sucedâneos.

Excluem-se deste item as matérias plásticas e borracha em estado natural (item 01.75) e quaisquer artefatos destas matérias (previstos em itens específicos desta classificação), tais como elásticos (item 26.10), borracha para apagar (item 16.30) etc.

Item 20

Matérias e produtos para calafetar, isolar e vedar.

Notas explicativas

Incluem-se neste item produtos e matérias plásticas, borracha e outros produtos e matérias ou ligas, quando elaboradas especialmente para calafetar, isolar e vedar.

Excluem-se deste item as tampas, rolhas e produtos similares, incluídos no item 20.35.

Classe 18

Couros e peles.

Item 10

Couros e peles.

Notas explicativas

Este item inclui apenas os couros e peles naturais, em bruto ou tratados, sem aplicação específica.

Assim sendo excluem-se deste item as imitações de couros e peles (item 17.10), os chicotes, arreios, selas etc (item 21.20) e as malas, pastas e valises (item 25.60), bem como todas as demais manufaturas desses materiais.

Classe 19

Materiais para construção e pavimentação, estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, madeira, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras.

Item 10

Materiais para construção e pavimentação em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item pedras naturais e artificiais, cimento, cal, argamassa, gesso, cascalho, tijolos, ladrilhos, telhas, portas, janelas, esquadrias, chaminés, vitrais, breu, asfalto etc.

Nota: Excluem-se deste item os artigos previstos especificamente nos itens 19.20 e 19.60.

Item 20

Edificações, estruturas e módulos pré-fabricados ou pré-moldados.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as estruturas, casas e abrigos pré-fabricados, silos, tanques para armazenamento, caixas d'água, postes etc., de qualquer material.

Incluem-se também neste item balcões, prateleiras, vitrines, cabines, guichês etc., quando fizerem parte integrante da própria estrutura da construção, não se confundindo, portanto, com produtos similares que se constituem em artigos de mobiliário (item 20.10).

Item 30

Pias, peças sanitárias e artigos similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os tanques para lavar roupa, dispositivos para toalhas de todos os tipos, para papel higiênico e demais artigos similares.

Item 40

Artigos utilizados em instalações hidráulicas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item tubos, canos, conexões, torneiras, bicas, ralos, calhas, chuveiros não elétricos etc.

Excluem-se deste item os tubos de ensaio e pipetas (item 09.15), os chuveiros e aquecedores elétricos (item 09.50) e aquecedores a gás (item 20.25).

Item 50

Mangueiras em geral.

Item 60

Madeiras em bruto ou parcialmente preparadas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as madeiras em bruto ou em lâminas, folhas, tábuas, placas, toras, tiras e serragem.

Classe 20

Artigos do mobiliário em geral, acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos.

Para efeito destes itens, não importa a matéria-prima utilizada, exceto quanto ao item 20.40.

Item 10

Móveis e artigos do mobiliário em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os móveis, sejam residenciais, de escritório, hospitalares ou comerciais, independente da matéria-prima de que são fabricados.

Para efeito deste item, são considerados móveis ou artigos do mobiliário as molduras, estantes especiais para discos ou mostruários em geral, biombos e artigos similares aos mencionados, cuja função seja guardar ou dispor objetos, ou ainda separar ambientes interiores (desde que não façam parte integrante de construção civil).

Excluem-se, no entanto, deste item os bancos e mesas de cimento (item 19.20), bancos para veículos (item 7.60), mesas exclusivamente para jogos (item 28.10), cofres de segurança (item 09.20), arquivos e fichários de mesa para uso em escritório (item 16.30).

Item 15

Colchões, travesseiros e almofadas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as coberturas acolchoadas em geral, normalmente utilizadas para preservar artigos do mobiliário em geral.

As almofadas de que trata este item constituem unidades autônomas, sendo que os móveis estofados estão incluídos no (item 20.10).

Excluem-se deste item os similares elétricos, que estão incluídos no item 09.50 .

Item 20

Faqueiros e talheres em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as colheres, garfos, facas, conchas e espumadeiras de qualquer material. As facas que não fizerem parte de faqueiro doméstico incluem-se no item 08.40 e as facas elétricas no item 09.50.

Item 25

Artigos e utensílios de utilidade doméstica.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os artigos eletrodomésticos (item 09.50), bem como os recipientes, sacos e embalagens em geral, previstos no item 20.35.

Os recipientes incluídos neste item são aqueles de uso predominantemente doméstico, tais como recipientes para condimentos, açucareiros, bules, xícaras, copos, pratos, paliteiros, baldes, bacias, panelas de pressão ou não etc.

Incluem-se ainda neste item as churrasqueiras, fogões, aquecedores a gás, ferro de passar não elétrico etc.

Item 30

Armadilhas e engenhos diversos de uso doméstico, para captura de animais e insetos nocivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as substâncias e preparados químicos para destruir insetos e animais nocivos (item 01.50) e armadilhas para caça (item 28.20).

Item 35

Recipientes, sacos e embalagens em geral.

Notas explicativas

Entendem-se por recipientes as embalagens quaisquer formas de acondicionamento para proteção de mercadorias e objetos ou para facilitação de seu transporte, Por exemplo: sacos em geral, engradados, caixas de madeira, barris e tonéis, dispositivos para enrolar cabos e fios, garrafas térmicas ou não, e suas partes, sejam rolhas ou tampas, botijões e tubos para gases e suas válvulas ou dispositivos de controle.

Excluem-se deste item os sacos e sacolas que constituem acessórios do vestuário, no item 25.10.

Item 40

Vidros, cristais e espelhos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item vidros, espelhos e cristais em pó, lã, fibra ou sob qualquer outra forma de apresentação, excetuando-se, no entanto, os seus artefatos, que estão incluídos nos itens correspondentes às suas aplicações específicas.

Item 45

Pincéis e rolos para pintura.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os pincéis de toucador (item 03.20) e os pincéis para uso em escritório e para pintura artística ou decorativa (item 16.30).

Item 50

Espetos e palitos

Item 55

Caixões mortuários.

Classe 21

Alimentos e demais artigos para animais, excetuando-se tão somente os produtos veterinários e para higiene animal.

Item 10

Alimentos para animais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os produtos com aplicação ou finalidade terapêutica (item 05.70) e os destinados à higiene animal (item 03.30).

Item 20

Artigos para animais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os alojamentos portáteis para animais, arreios, chicotes, selas, coleiras, ferraduras, estribos, freios etc., de qualquer material.

Classe 22

Animais vivos e ovos para incubação.

Item 10

Animais vivos.

Item 20

Ovos para incubação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ovos de bicho-da-seda. Excluem-se, entretanto, os ovos destinados à alimentação.

Classe 23

Fios e materiais têxteis em geral e produtos para estofamento.

Item 10

Fios e materiais têxteis fibrosos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os fios e materiais fibrosos destinados à indústria, à costura e ao bordado.

Excluem-se entretanto, os fios para fins cirúrgicos (item 05.50) e os fios dentais (item 03.20).

Item 20

Materiais para estofamento.

Notas explicativas

Consideram-se como materiais para estofamento dos produtos utilizados para o enchimento de estofados, tais como crina, pena, paina, cortiça e demais produtos especialmente destinados a esta finalidade.

Classe 24

Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza.

Item 10

Tecidos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tecidos, de qualquer matéria-prima, em peças, retalhos ou aparas, desde que não constituam artigos previstos nos itens 24.20, 24.30 e 25.10 a 25.50.

Item 20

Roupa de cama, mesa, banho e cozinha.

Notas explicativas

Os produtos incluídos neste item independem da matéria-prima utilizada como, por exemplo, toalhas e guardanapos de papel.

Os cobertores elétricos e artigos semelhantes de controle térmico incluem-se no item 09.50.

Item 30

Artigos têxteis para limpeza.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as flanelas, esfregões têxteis, panos de chão etc., desde que não estejam impregnados com substâncias especiais para limpeza doméstica ou higiene pessoal (itens 03.10 e 03.20).

Classe 25

Roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos de viagem.

Não importa para efeito destes itens, o tipo de matéria-prima utilizada.

Item 10

Roupas e acessórios do vestuário de uso comum.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Item 20

Roupas e acessórios do vestuário para prática de esportes.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 30

Roupas e acessórios do vestuário de uso profissional.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 40

Roupas e acessórios do vestuário destinados à correção, à proteção e segurança.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 50

Roupas e acessórios descartáveis do vestuário geral.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Incluem-se neste item as roupas e acessórios descartáveis do vestuário, como o lenço de papel e fraldas descartáveis.

Item 60

Artigos de viagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as malas, pastas, valises e artigos similares, destinados ao transporte de objetos de uso pessoal em geral . Excluem-se, entretanto, os artigos semelhantes que se constituem, fundamentalmente, acessórios do vestuário, que estão incluídos nos itens 25.10 e 25.50, de acordo com a sua utilização específica.

Classe 26

Artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria-prima utilizada.

Item 10

Artigos e artefatos de armarinho.

Notas explicativas

Incluem-se neste item, independente da matéria-prima utilizada, as agulhas, botões, colchetes, fechos corrediços, miçangas, paetês, alfinetes, dedais, carretéis para linha, fivelas, ilhoses, rendas, bordados e modelos para bordados e outras miudezas de armarinho em geral.

Excluem-se deste item os grampos e ornamentos para cabelo, que se incluem no item 03.20 e as agulhas de escrever para cegos (item 05.90).

Classe 27

Cortinas, tapetes e materiais para revestimento de interiores.

Item 10

Cortinas e tapetes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os capachos, esteiras e similares, sanefas para cortinas e persianas etc. Os tapetes para veículos estão incluídos no item 07.60

Item 20

Materiais para revestimento de interiores.

Notas explicativas

Incluem-se também neste item os papéis para revestimento de interiores.

Excluem-se no entanto, as matérias tintoriais (item 02.10), os laminados plásticos (item 17.10), materiais para construção (item 19.10), matérias plásticas e lonas revestidas de qualquer material, quando não elaboradas especificamente para revestimento de interiores (item 17.10 e 12.10, respectivamente).

Classe 28

Jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica e esporte em geral, exceto roupas e acessórios do vestuário.

Item 10

Jogos, brinquedos e passatempos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos destinados exclusivamente ao entretenimento e diversão, como por exemplo, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos de boneca, miniatura de veículos, e demais brinquedos ativados por qualquer meio de propulsão.

Item 20

Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, exceto roupas e acessórios do vestuário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pranchas equipadas com velas ou não, asas para prática de vôo livre, armadilhas e engenhos para caça etc.

Excluem-se, no entanto, as armas de fogo para caça, previstas no item 13.10.

Classe 29

Carnes, aves, ovos, peixes, frutas, cereais, legumes, gorduras e condimentos em geral.

Item 10

Carnes, aves e ovos para alimentação.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Item 20

Peixes e demais frutos do mar.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Item 30

Frutas, verduras, legumes e cereais.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Incluem-se neste item os produtos do tipo feijão, arroz, soja, trigo, milho etc, "in natura". Se industrializados observar nota explicativa anterior.

Item 40

Gordura e óleos comestíveis.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as margarinas, que estão classificadas no item 31.20.

Item 50

Condimentos, especiarias e essências alimentícias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item molho, extrato, flavorizante, aromatizante e corante de uso caseiro, bem como mostarda, pimenta, vinagre, sal etc.

Classe 30

Café e ervas para infusão.

Item 10

Café.

Notas explicativas

Inclui-se neste item o café "in natura" e industrializado, observada a nota explicativa referente aos itens 29.10 a 29.30.

Item 20

Ervas para infusão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ervas "in natura" e industrializadas, exceto ervas para banho, que se incluem no item 01.40.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50 .

Classe 31

Laticínios, margarinas e leite de soja.

Item 10

Laticínios em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item leite em pó, leite condensado, creme de leite e congêneres. Os doces de leite estão incluídos no item 33.10.

Item 20

Margarina.

Item 30

Leite de soja.

Notas explicativas

Incluem-se neste item o leite de soja em qualquer forma de apresentação.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50.

Classe 32

Massas alimentícias, farinhas e fermentos em geral.

Item 10

Massa alimentícias em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item pães, biscoitos, pizzas, sanduíches, canapés, bolos etc., preparados para consumo final ou não.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50.

Item 20

Farinhas e fermentos em geral.

Classe 33

Doces, pós para fabricação de doces, açúcar e adoçantes em geral.

Item 10

Doces e pós para fabricação de doces em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item geléias, gelatinas, compotas, frutas secas e cristalizadas, confeitos, bombons, balas, gomas de mascar, mel, melados, sorvetes, cacau em pó, chocolate etc.

Item 20

Açúcar e adoçantes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tipos de açúcar refinados ou não, inclusive aqueles destinados ao uso dietético.

Os adoçantes que atenderem aos requisitos previstos no item 05.50 são considerados produtos dietéticos, em contraposição aos substitutivos comuns do açúcar, que se incluem neste item.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50 .

Classe 34

Tabaco em geral, industrializado ou não, e artigos para fumantes.

Item 10

Inclui-se neste item o tabaco sob qualquer forma.

Notas explicativas

Inclui-se neste item o tabaco sob qualquer forma.

Item 20

Artigos para fumantes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos para fumantes, tais como fósforos, isqueiros, cinzeiros, filtros, piteiras, papéis para cigarros e bolsas para fumo.

Classe 35

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, xaropes, sucos, gelos e substâncias para fazer bebidas e para gelar.

Item 10

Bebidas, xaropes e sucos concentrados.

Notas explicativas

Incluem-se neste item bebidas alcoólicas e não alcoólicas, águas minerais e todos os sucos de frutas e legumes.

Item 20

Substâncias para fazer bebidas em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item xaropes e sucos concentrados, previstos no item 35.10.

Item 30

Gelo e substâncias para gelar.

Notas explicativas

Para efeitos deste item, as substâncias para gelar são aquelas que tem como finalidade substituir o gelo.

Classe 36

Serviços bancários em geral, seguro, resseguro, capitalização, previdência privada, cartão de crédito e serviços auxiliares das atividades financeiras.

Item 10

Serviços bancários e de crédito, financiamento e investimento.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as sociedades de arrendamento mercantil ("leasing"), as cooperativas de crédito, de crédito cooperativo e os fundos mútuos ou fiscais de investimentos. Excluem-se, entretanto, os consórcios (item 40.16) e sorteios (item 41.30).

Item 20

Serviços de captação de poupança, de empréstimo e de crédito imobiliário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as associações e sociedades de poupança e empréstimo.

Item 30

Serviços de seguro e resseguro.

Item 40

Serviços de capitalização.

Item 50

Serviços de previdência privada.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de previdência privada abertos e fechados.

Item 60

Serviços de cartão de crédito.

Item 70

Serviços auxiliares ou correlatos das atividades financeiras.

Notas explicativas

Para efeito deste item consideram-se serviços auxiliares das atividades financeiras as corretagens de seguro, corretagem e distribuição de valores mobiliários, correspondentes bancários, atividades de participação em outras empresas, serviços de proteção ao crédito, envolvendo informação cadastral e cobrança e outros serviços similares.

Classe 37

Serviços de arquitetura, engenharia, desenho técnico, construção civil, estudo e representação gráfica da origem, formação, evolução e transformação do globo terrestre, prospecção, paisagismo, decoração, florestamento, reflorestamento, urbanismo, desenho artístico, meteorologia, astronomia, composição gráfica, reparação, conservação, montagem e limpeza em geral, distribuição de água, luz, gás e esgoto e serviços auxiliares às atividades agropecuárias.

Item 05

Serviços de arquitetura e engenharia.

Item 10

Serviços de geologia, prospecção, topografia, aerofotogrametria, oceanografia, agrimensura e similares.

Item 15

Serviços de meteorologia e astronomia.

Item 20

Serviços de paisagismo, urbanismo e decoração.

Item 25

Serviços de desenho técnico e desenho artístico.

Item 30

Serviços de florestamento e reflorestamento.

Item 35

Serviços de distribuição e controle de energia elétrica, água, gás e esgoto.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de saneamento básico

Item 40

Serviços de construção e reparação de obras civis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de demolição de construções.

Item 41

Serviços de reparação, conservação e montagem de instalação elétrica, hidráulica e gás.

Item 42

Serviços de reparação, conservação e montagem de máquinas e equipamentos industriais, e implementos agrícolas.

Item 43

Serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos, motores e suas partes.

Item 44

Serviços de reparação, manutenção e montagem de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos.

Item 45

Serviços de reparação, manutenção e montagem de eletrodomésticos, aparelhos óticos e de comunicação em geral.

Item 46

Serviços de reparação e manutenção de ferramentas e instrumentos portáteis, acionados por força muscular, inclusive cutelaria e armas brancas.

Item 47

Serviços de reparação, manutenção e montagem de armas e equipamentos bélicos.

Item 48

Serviços de reparação, manutenção e montagem de instrumentos musicais.

Item 49

Serviços de reparação e manutenção de jogos, brinquedos e artigos para esporte.

Item 50

Serviços de reparação, manutenção, montagem de artigos de madeira e do mobiliário.

Item 51

Serviços de reparação e conservação de artigos para escritório.

Item 52

Serviços de reparação e conservação de artigos para fumantes.

Item 53

Serviços de reparação e conservação de art. de borracha, pele, couro, lona, plástico, vidro, cristal, espelho e material têxtil

Notas explicativas

Incluem-se neste item reparação e conservação dos seguintes produtos: pneus e câmaras-de-ar, tendas, barracas, guarda-sois, malas, bolsas, valises, utensílios domésticos não elétricos, tapetes, adornos em geral, exceto de metal precioso (item 37.55) etc.

Item 54

Serviços de limpeza, conservação e imunização de imóveis e suas dependências e de logradouros públicos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de conservação de piscinas, quadras e campos de esporte etc.

Item 55

Serviços de lapidação de pedra de qualquer tipo, e de montagem, reparação e conservação de artigos de metal, precioso ou não, inclusive jóias e bijuterias.

Item 56

Serviços de preparo, tratamento e beneficiamento de material de qualquer espécie.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de cromagem, douração, galvanização, vitrificação e quaisquer formas de beneficiamento de materiais, que não se confundam com serviços de reparação, conservação ou manutenção previstos especificamente nos demais itens.

Item 57

Serviços de lavanderia e tinturaria.

Item 70

Serviços de composição gráfica e de encadernação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de clicheria, zincografia, litografia, linotipia, "silk-screens" e outros serviços similares.

Item 80

Serviços auxiliares às atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de pulverização, preparação de terra, colheitas etc., exceto os de transporte e armazenagem (item 38.40).

Notas:

(1) Os serviços técnicos-profissionais, estreitamente vinculados às atividades previstas nos itens acima, incluem-se nos próprios itens previstos para estas atividades.

(2) A melhor compreensão da terminologia utilizada nos itens acima poderá ser pesquisada nos itens correspondentes aos produtos.

(3) Os serviços acima podem envolver execução, auditoria e planejamento, desde que vinculados aos serviços previstos nos itens.

Classe 38

Serviços de comunicação, publicidade, propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral.

Item 10

Serviços de comunicação, publicidade e propaganda.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de radiofonia, telegrafia, telefonia, televisionamento, telex, correspondência, jornalismo etc.

Item 20

Serviços de transporte de carga, armazenagem e embalagem de mercadorias em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de malote e de entregas domiciliares em geral, exceto os de correspondência (item 38.10).

Item 30

Serviços de transporte de passageiros, viagem e turismo.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados pelas transportadoras turísticas, agências de viagens e "camping", não se incluindo os serviços que visem exclusivamente à venda de passagens (itens 38.40).

Item 40

Serviços auxiliares do transporte em geral e da armazenagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os serviços de apoio aos serviços de transportes em geral e armazenagem de mercadorias, tais como a simples venda de passagens, comissária de despachos, intermediação de cargas, pesagem de mercadorias, aeroportos, radiofaróis, centros de controle, rodoviárias, estacionamento, reboques de veículo, exploração de portos, segurança e salvamento em transportes etc., não se incluindo as agências de turismo (item 38.30).

Item 50

Serviços de hotelaria.

Item 60

Serviços de alimentação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de bares, restaurantes, bufes e similares.

Classe 39

Serviços médicos, odontológicos, veterinários e de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, biologia e auxiliares.

Item 10

Serviços médicos e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 20

Serviços odontológicos e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 30

Serviços veterinários e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 40

Serviços de psicologia, de assistência social, fonoaudiologia, fisioterapia e similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de fisioterapia cuja finalidade seja exclusivamente voltada à reabilitação ou recuperação física em geral, com orientação técnica, excluindo-se os serviços de estética pessoal, que se incluem no item 40.75.

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 50

Serviços de biologia e similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços específicos de biologia, tais como ecologia, botânica, zoologia, zootecnia.

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Classe 40

Esta classe compreende serviços não previstos nas classes 36, 37, 38, 39 e 41.

Item 10

Serviços de administração, locação e auxiliares ao comércio de bens imóveis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de loteamento, incorporação e vendas de imóveis, administração de condomínios e de imóveis em geral etc.

Item 15

Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as formas de representação, intermediação e corretagem do comércio de mercadorias, inclusive jornais, livros e revistas. Incluem-se, também, serviços de despachos e desembaraços de mercadorias relativas à comercialização externa.

Item 16

Serviços de administração de consórcios.

Item 20

Serviços de locação e administração de bens móveis em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de arrendamento mercantil "leasing" (item 36.10), intermediação de títulos e valores mobiliários (item 36.70) e os de armazenamento de mercadorias (item 38.20).

Item 25

Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra prestados por profissionais especializados e não especializados, tais como tradutores e intérpretes, datilógrafos, estenógrafos, mergulhadores e escafandristas, contínuos, copeiros e garçons, empregados domésticos e outros serviços não especificamente previstos nos demais itens e/ou prestados pelo profissional ou empresa.

Item 30

Serviços jurídicos.

Item 31

Serviços de assessoria econômico-financeira.

Item 31

Serviços de organização e administração de empresas.

Item 32

Serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral.

Item 33

Serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de despachantes, cujos serviços forem de apoio à comercialização internacional (item 40.15).

Item 34

Serviços de análise e processamento de dados.

Item 35

Serviços de avaliação, perícia e de leilão.

Item 36

Serviços de pesquisa de mercado e de opinião.

Item 50

Serviços de vigilância, segurança e investigação.

Item 55

Serviços de pesquisa e análise de materiais para fins industriais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de tratamento e beneficiamento de materiais (item 37.56). Incluem-se, entretanto, os serviços de pesquisa e desenvolvimento de insumos destinados à utilização industrial em geral, inclusive os microorganismos.

Item 60

Serviços de estúdio fotográfico, cinematográfico, fonográfico e similares.

Item 65

Serviços de reprodução de cópias e plastificação de papéis.

Item 70

Serviços de criação e confecção, sob encomenda, de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa,

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ateliês de costura, as alfaiatarias, inclusive serviços de cerzadeiras etc.

Item 75

Serviços de estética pessoal.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de massagens, duchas, saunas, banhos, ginásticas e congêneres, que não tenham por finalidade reabilitação ou recuperação física (item 39.40).

Item 80

Serviços de cartório.

Item 85

Serviços de taxidermia.

Item 90

Serviços de adestramento e alojamento de animais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços veterinários e auxiliares que estão incluídos no item 39.30.

Item 95

Serviços funerários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de cremação, embalsamento etc.

Nota: os serviços acima podem envolver execução, auditoria e planejamento, desde que vinculados aos serviços previstos nos itens.

Classe 41

Serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, diversão, sorteio, jogo, organização de espetáculos em geral, de congresso e de feira e outros serviços prestados sem finalidade lucrativa ou de natureza filantrópica.

Item 10

Serviços de ensino e educação de qualquer natureza e grau.

Item 20

Serviços de diversão, entretenimento e auxiliares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os espetáculos teatrais, circenses, musicais, esportivos, cinematográficos etc.

A organização, bem como a promoção e publicidade dos espetáculos previstos neste item incluem-se, respectivamente, nos itens 41.40 e 38.10.

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 30

Serviços de sorteio, jogo e auxiliares.

Notas explicativas

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 40

Serviços de organização de feira, exposição, congresso, espetáculo artístico, desportivo e cultural.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de desfile de moda.

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 50

Serviços de representação da classe profissional e assistência a profissão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços executados exclusivamente por cooperativas, sindicatos, instituições ou associações de classes, sem finalidade lucrativa, e cujos serviços se destinem unicamente ao seu quadro social.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30)

Item 60

Serviços de caráter desportivo, recreativo, social cultural, sem finalidade lucrativa.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados por clube social, cultural esportivo ou recreativo, sem finalidade lucrativa, e cujos serviços se destinem unicamente ao seu quadro social.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30).

Item 70

Serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados por clubes de serviços, associações de bairros, associações religiosas e entidades similares.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30)

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Substâncias químicas destinadas à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura; resinas artificiais não-processadas, matérias plásticas não processadas; adubo; composições extintoras de fogo; preparações para temperar e soldar; substâncias químicas destinadas a conservar alimentos; substâncias tanantes; substâncias adesivas destinados à indústria..

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0016	Ablandar água (Preparações para -)	S 0634	010023	A 0104	Ácidos (Composições químicas à prova de -)	A 0044	010016
A 0020	Abrasivos (Fluidos auxiliares para uso com -)	A 0011	010004	A 0105	Ácidos *	A 0046	010014
A 0027	Absorção de óleo (Materiais sintéticos para -)	A 0016	010620	A 0106	Ácidos graxos	F 0050	010340
A 0031	Acabamento em dextrina	D 0096	010242	A 0107	Ácidos minerais	M 0301	010396
A 0032	Acabamentos (Preparações para -) para têxteis	D 0300	010077	A 0109	Ácidos sulfônicos	S 1044	010501
A 0041	Aceleradores de vulcanização	A 0018	010005	A 0110	Acidulada (Água -) para recarga de acumuladores	A 0048	010251
A 0052	Acetato de alumínio	A 0028	010565	A 0111	Acidulada (Água -) para recarga de baterias	A 0049	010251
A 0054	Acetato de amido	A 0274	010064	A 0121	Aço (Preparações para uso na manufatura de-)	F 0182	010017
A 0055	Acetato de cal	L 0220	010171	A 0122	Aço (Preparações para uso no acabamento de -)	S 0885	010017
A 0056	Acetato de celulose, não processado	A 0030	010008	A 0131	Acrílicas (Resinas -) não processadas	A 0055	010461
A 0058	Acetato de chumbo	L 0095	010440	A 0133	Actínio	A 0056	010018
A 0060	Acetatos [químicos] *	A 0031	010007	A 0143	Acumuladores (Água acidulada para recarga de -)	A 0023	010251
A 0061	Acético (Anidrido -)	A 0033	010010	A 0161	Adesivas (Preparações -) para ataduras cirúrgicas	A 0078	010022
A 0062	Acetificação (Preparações bacteriológicas para -)	A 0034	010009	A 0162	Adesivas (Substâncias -) para cartazes	A 0086	010028
A 0064	Acetileno	A 0036	010012	A 0163	Adesivas (Substâncias -) para papel de parede	A 0090	010203
A 0070	Acetona	A 0035	010011	A 0172	Aditivos químicos para combustível	A 0065	010021
A 0073	Ácido antranílico	A 0378	010070	A 0173	Aditivos químicos para fungicidas	A 0062	010309
A 0074	Ácido arsenioso	A 0419	010085	A 0174	Aditivos químicos para inseticidas	A 0063	010308
A 0075	Ácido benzóico	B 0316	010112	A 0175	Aditivos químicos para lama de furação	A 0061	010019
A 0076	Ácido bórico para uso industrial	B 0561	010135	A 0178	Adoçantes artificiais [preparações químicas]	S 1101	010607
A 0077	Ácido carbônico	C 0135	010150	A 0183	Adubo composto	C 0758	010622
A 0078	Ácido cítrico para uso industrial	C 0521	010199	A 0184	Adubo para agricultura	M 0088	010271
A 0079	Ácido cólico	C 0451	010186	A 0185	Adubos nitrogenados	N 0095	010094
A 0080	Ácido crômico	C 0470	010191	A 0198	Aerossóis (Gases propulsores para -)	A 0115	010026
A 0081	Ácido esteárico	S 0880	010497	A 0207	Agar agar	A 0117	010029
A 0082	Ácido fluorídrico	H 0333	010304	A 0211	Agentes químicos para fluidificar amido [agentes de descolagem]	L 0271	010056
A 0083	Ácido fórmico	F 0436	010310	A 0212	Agentes redutores para uso em fotografia	R 0118	010027
A 0084	Ácido gálico para manufatura de tinta	G 0010	010320	A 0213	Agentes tensoativos	T 0158	010518
A 0086	Ácido galotânico	G 0013	010323	A 0215	Aglutinantes para concreto	A 0120	010030
A 0087	Ácido hidrocloreídrico	H 0332	010185	A 0220	Agressores (Substâncias químicas para repelir -)	A 0122	010235
A 0088	Ácido iódico	I 0147	010367	A 0224	Agricultura (Adubo para -)	A 0129	010271
A 0089	Ácido láctico	L 0020	010373	A 0226	Agricultura (Substâncias químicas para -), com exceção dos fungicidas, herbicidas, inseticidas e parasiticidas	A 0124	010031
A 0090	Ácido nítrico	N 0090	010095	A 0231	Água (Preparações para abrandar -)	W 0142	010023
A 0091	Ácido oléico	O 0057	010407				
A 0092	Ácido oxálico	O 0134	010412				
A 0093	Ácido persulfúrico	P 0267	010425				
A 0094	Ácido pícrico	P 0344	010437				
A 0095	Ácido pirogálico	P 0798	010453				
A 0096	Ácido pirolenhoso [vinagre de madeira]	P 0799	010133				
A 0097	Ácido salicílico	S 0046	010468				
A 0098	Ácido sebáico	S 0228	010474				
A 0099	Ácido sulfúrico	S 1047	010503				
A 0100	Ácido sulfuroso	S 1049	010502				
A 0101	Ácido tânico	T 0055	010511				
A 0102	Ácido tartárico	T 0092	010515				
A 0103	Ácido tungústico	T 0528	010541				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0232	Água (Substâncias químicas para purificação de -)	W 0105	010608	A 0527	Amido para uso industrial	S 0842	010055
A 0235	Água acidulada para recarga de acumuladores	W 0082	010251	A 0535	Amoníaco *	A 0258	010061
A 0245	Água destilada	W 0089	010247	A 0536	Amoníaco anídrico	A 0291	010066
A 0248	Água do mar [para uso industrial]	S 0196	010636	A 0537	Amoníaco [álcali volátil] para uso industria	A 0261	010558
A 0258	Água pesada	W 0097	010253	A 0556	Análises em laboratórios (Preparações químicas para -), exceto para uso médico ou veterinário	A 0280	010181
A 0259	Água potássica	P 0583	010448	A 0591	Anidridos	A 0290	010067
A 0307	Albumina de malte	A 0178	010035	A 0629	Animal (Albumina -) [matéria-prima]	A 0293	010069
A 0308	Albumina lodada	A 0177	010034	A 0630	Animal (Negro -)	A 0296	010068
A 0310	Albumina [animal ou vegetal, matéria-prima]	A 0175	010033	A 0631	Animal (Preparações de carvão -)	A 0295	010165
A 0311	Albuminado (Papel -)	A 0179	010036	A 0656	Anticongelante	A 0336	010072
A 0318	Álcali cáustico	C 0263	010038	A 0664	Antidetonantes (Substâncias -) para motores de combustão interna	A 0349	010071
A 0319	Álcali volátil [amoníaco] para uso industrial	A 0205	010558	A 0666	Antiembiacientes (Substâncias químicas -) para janelas	A 0371	010523
A 0321	Alcalino-terrosos (Metais -)	A 0211	010039	A 0667	Antiespumantes (Soluções -) para acumuladores	A 0340	010006
A 0323	Alcalinos (metais -)	A 0209	010560	A 0668	Antiespumantes (Soluções -) para baterias	A 0341	010006
A 0324	Alcalinos (Sais de metais -)	A 0210	010561	A 0669	Antiestáticas (Preparações -), exceto para uso doméstico	A 0370	010260
A 0325	Álcalis	A 0206	010037	A 0674	Antifervura (Preparações -) para substâncias refrigerantes de motores	A 0327	010645
A 0326	Alcalóides *	A 0212	010562	A 0677	Antigerminantes (Preparações -) para vegetais	A 0368	010571
A 0337	Álcool *	A 0184	010040	A 0679	Antiincrustantes	A 0347	010073
A 0338	Álcool de amido	A 0275	010065	A 0680	Antimônio	A 0350	010074
A 0339	Álcool de madeira (Preparações para destilação de -)	W 0299	010582	A 0833	Arboricultura (Preparações de enviscar para-)	T 0459	010079
A 0340	Álcool etílico	A 0186	010041	A 0847	Areia de fundição	S 0075	010467
A 0342	Álcool metílico [metanol]	W 0298	010131	A 0869	Argônio	A 0404	010082
A 0348	Aldeído crotônico	C 1036	010220	A 0942	Arseniato de chumbo	A 0417	010083
A 0349	Aldeído de amônio	A 0263	010062	A 0943	Arseniato de chumbo	L 0096	010083
A 0351	Aldeído fórmico para uso químico	F 0437	010311	A 0944	Arsênico	A 0418	010084
A 0352	Aldeídos *	A 0194	010042	A 0950	Artificiais (Adoçantes -) [preparações químicas]	A 0436	010607
A 0371	Algarobilho [curtimento]	A 0198	010563	A 0956	Artificiais (Resinas -) não processadas	A 0432	010462
A 0376	Algas [fertilizantes]	S 0227	010043	A 0968	Árvores (Mástique para enchimento de cavidades de -)	T 0456	010080
A 0380	Alginatos [preparações para inchar e gelatinizar] exceto para uso alimentar	A 0201	010564	A 1004	Astatínio	A 0472	010086
A 0414	Alimentos (Substâncias químicas para conservação de -)	F 0409	010044	A 1007	Ataduras cirúrgicas (Preparações adesivas para -)	B 0085	010022
A 0450	Alume de alumínio	A 0238	010047	A 1012	Ativados (Carvões -)	A 0058	010025
A 0451	Alúmen	A 0232	010052	A 1026	Autodefesa (Substâncias químicas para -)	S 0239	010235
A 0452	Alúmen de amoníaco	A 0259	010063	A 1037	Autovirador (Papel -) [fotografia]	S 0244	010090
A 0453	Alúmen de cromo	C 0466	010188	A 1038	Auxiliares (Fluidos para uso com abrasivos)	A 0501	010004
A 0454	Alumina	A 0234	010046				
A 0456	Alumínio (Acetato de -) *	A 0236	010565				
A 0465	Alvenaria (Produtos para conservação de -), exceto tintas e óleos	M 0120	010380				
A 0467	Amaciadores (Produtos -) de carne para uso industrial	M 0185	010545				
A 0502	Americio	A 0254	010054				
A 0521	Amido (Agentes químicos para fluidificar -) [agentes de descolagem]	S 0850	010056				
A 0523	Amido (Pasta de -) [adesiva] exceto para papelaria ou uso doméstico	S 0846	010566				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 1062	Avivar cores (Substâncias químicas para -) para uso industrial	B 0696	010570	B 0505	Borracha líquida	R 0350	010144
B 0012	Bacterianas (Preparações -) exceto para uso médico ou veterinário	B 0017	010594	B 0520	Botas (Mástique para -)	B 0547	010170
B 0016	Bactericidas para enologia [preparações químicas usadas durante a fabricação de vinho]	B 0019	010096	B 0543	Branquear (Substâncias químicas para -) ceras	B 0451	010128
B 0017	Bacteriológicas (Preparações -) exceto para uso médico ou veterinário	B 0024	010595	B 0544	Branquear (Substâncias químicas para -) matérias orgânicas	B 0450	010129
B 0018	Bacteriológicas (Preparações -) para acetificação	B 0022	010009	B 0545	Branquear (Substâncias químicas para -) óleo	B 0449	010353
B 0066	Bálsamo de gurjun [gurgu, gurjum] para fabricação de verniz	B 0077	010343	B 0546	Branquear gorduras (Substâncias químicas para -)	B 0448	010339
B 0126	Banhos de galvanização	B 0189	010098	B 0549	Brasagem (Fundentes para -)	B 0659	010583
B 0128	Banhos de viragem [fotografia]	B 0194	010099	B 0581	Bromo para uso químico	B 0701	010585
B 0129	Banhos fixadores [fotografia]	B 0188	010097	C 0108	Cainite	K 0001	010140
B 0154	Bário	B 0117	010101	C 0182	Calçados (Mástique para -)	S 0368	010170
B 0155	Bário (Adubo orgânico de-)	B 0118	010104	C 0192	Calcário (Substâncias para endurecer -)	L 0228	010301
B 0156	Barita	B 0144	010102	C 0238	Califórnia	C 0056	010142
B 0157	Baritina	B 0146	010495	C 0265	Câmaras-de-ar (Composições para reparar -) de pneus	I 0105	010032
B 0175	Bases [Preparações químicas]	B 0148	010106	C 0333	Cânfora para uso industrial	C 0067	010638
B 0176	Básico (Galato -) de bismuto	B 0149	010126	C 0421	Carbonato de cal	L 0221	010172
B 0188	Batata (Fécula de -) para uso industrial	P 0591	010444	C 0422	Carbonato de magnésia	M 0021	010147
B 0208	Baterias (Água acidulada para recarga de -)	B 0197	010251	C 0423	Carbonato de sódio	A 0466	010100
B 0211	Baterias (Líquidos para remover sulfatos de -)	B 0203	010500	C 0424	Carbonato de sódio	S 0625	010488
B 0212	Baterias (Soluções antiespumantes para -)	B 0198	010006	C 0425	Carbonatos	C 0134	010146
B 0216	Baterias galvânicas (Sais para -)	B 0204	010261	C 0426	Carboneto	C 0117	010151
B 0230	Bauxita	B 0209	010108	C 0427	Carboneto de cálcio	C 0045	010152
B 0273	Bentonita	B 0310	010109	C 0429	Carbonila para proteção de plantas	C 0120	010586
B 0275	Benzeno (Ácidos a base de -)	B 0314	010110	C 0430	Carbono	C 0122	010148
B 0276	Benzeno (Derivados de -)	B 0312	010111	C 0460	Carne (Preparações químicas para defumar -)	M 0173	010317
B 0279	Benzol metílico	B 0319	010576	C 0518	Cartazes (Substâncias adesivas para -)	B 0378	010028
B 0288	Berquélio	B 0322	010115	C 0547	Carvão (Preparações para economizar -)	C 0621	010169
B 0300	Bicarbonato de sódio para uso químico	B 0345	010578	C 0548	Carvão animal	A 0294	010568
B 0327	Bicloreto de estanho	B 0347	010118	C 0549	Carvão animal (Preparações de -)	C 0131	010165
B 0335	Bicromato de potássio	B 0348	010119	C 0550	Carvão de ossos	C 0352	010167
B 0336	Bicromato de sódio	B 0349	010120	C 0551	Carvão de sangue	C 0351	010168
B 0360	Biológicas (Preparações -) [exceto para uso médico ou veterinário]	B 0402	010579	C 0552	Carvão para filtros	C 0129	010166
B 0362	Bióxido de manganês	M 0068	010124	C 0557	Carvões ativados	C 0137	010025
B 0373	Bismuto	B 0414	010125	C 0561	Casca de carvalho	T 0047	010507
B 0374	Bismuto (Galato básico de -)	B 0415	010126	C 0576	Caseína para uso industrial	C 0186	010591
B 0376	Bismuto (Nitrato de -) para uso químico	B 0416	010494	C 0583	Cassiopeio [lutécio]	C 0228	010153
B 0487	Bórax	B 0557	010134	C 0593	Catalisadores	C 0242	010154
B 0504	Borracha (Soluções de -)	R 0355	010201	C 0594	Catalisadores bioquímicos	B 0398	010122
				C 0605	Cauchu	C 0244	010139
				C 0606	Caulim	C 0433	010370
				C 0607	Caulim	K 0003	010370
				C 0608	Caulino	C 0536	010370
				C 0610	Cáusticos para uso industrial	C 0266	010489
				C 0631	Cecídios	G 0012	010319
				C 0638	Celulose	C 0276	010155
				C 0640	Celulose (Acetato de -), não processado	C 0277	010008

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0641	Celulose (Derivados de -) [substâncias químicas]	C 0279	010592	C 1021	Cola para uso industrial	G 0192	010600
C 0661	Cera para enxertar árvores	W 0151	010198	C 1022	Colagem de mostos (Preparações para -)	F 0179	010200
C 0674	Cerâmica esmaltada	C 0309	010160	C 1023	Colagens para vinho	F 0180	010205
C 0676	Cerâmicas técnicas (Composições para manufatura de -)	C 0312	010631	C 1024	Colar (Produtos para -)	S 0494	010270
C 0677	Cerâmicos (Materiais -) em partículas para uso como meio de filtragem	C 0310	010621	C 1030	Colas para couro	L 0114	010222
C 0678	Ceras (Substâncias químicas para branquear -)	W 0159	010128	C 1075	Colódio *	C 0708	010206
C 0692	Cereais (Subprodutos do processamento de -) para uso industrial	C 0316	010460	C 1081	Colorir metal (Sais para -)	C 0721	010207
C 0697	Cério	C 0319	010161	C 1092	Comburentes [aditivos químicos para combustível]	C 0741	010001
C 0701	Cerveja (Agentes para clarificação e conservação de -)	B 0270	010121	C 1093	Combustão interna (Substâncias antidetonantes para motores de -)	I 0143	010071
C 0702	Cerveja (Agentes para conservação de -)	B 0266	010619	C 1097	Combustíveis para pilhas atômicas	F 0516	010087
C 0714	Césio	C 0026	010163	C 1099	Combustível (Aditivos químicos para -)	A 0064	010020
C 0728	Cetonas	K 0010	010164	C 1100	Combustível (Aditivos químicos para -)	M 0417	010020
C 0760	Chaminés (Substâncias químicas para limpeza de-)	C 0419	010174	C 1106	Combustível (Preparações para economizar-)	F 0522	010257
C 0771	Chapas fotossensíveis	P 0482	010213	C 1126	Composições de cerâmica para sinterização [grânulos e pós]	C 0308	010646
C 0772	Chapas fotossensíveis	P 0485	010269	C 1127	Composições para fabricação de discos fonográficos	C 0757	010603
C 0776	Chapas sensibilizadas para impressão em ofsete	P 0478	010406	C 1128	Composições para reparos de pneus	T 0567	010465
C 0848	Cianamida de cálcio [adubo]	N 0096	010141	C 1162	Concreto (Aglutinantes para -)	C 0785	010030
C 0849	Cianamida de cálcio [fertilizante]	C 0046	010141	C 1165	Concreto (Produtos para conservação de -) exceto tintas e óleos	C 0789	010117
C 0850	Cianetos [prussiatos]	C 1127	010228	C 1166	Concreto (Substâncias químicas para aeração de -)	C 0791	010116
C 0851	Cianotipia (Soluções para -)	C 1128	010227	C 1168	Condensação (Preparações químicas de -)	C 0792	010015
C 0877	Cimeno	C 1154	010230	C 1169	Condensação (Substâncias químicas para evitar -)	C 0793	010138
C 0880	Cimento (Preparações para impermeabilização de -), exceto tintas	C 0297	010195	C 1201	Conservação (Produtos para -) para preparações farmacêuticas	P 0650	010210
C 0881	Cimento (Produtos para conservação de-) exceto tintas e óleos	C 0295	010196	C 1202	Conservação de alimentos (Substâncias químicas para -)	P 0656	010044
C 0887	Cimento para consertar objetos quebrados	C 0290	010194	C 1204	Conservação de alvenaria (Produtos para -), exceto tintas e óleos	P 0652	010380
C 0888	Cimento [metalurgia]	C 0292	010158	C 1205	Conservação de cimento (Produtos para -), exceto tintas e óleos	P 0645	010196
C 0927	Circuitos hidráulicos (Fluidos para -)	H 0324	010197	C 1206	Conservação de concreto (Produtos para -) exceto tintas e óleos	P 0646	010117
C 0928	Circuitos hidráulicos (Líquidos para -)	H 0326	010197	C 1207	Conservação de flores (Produtos para -)	P 0647	010209
C 0933	Cirúrgicas (Preparações adesivas para ataduras -)	S 1076	010022	C 1211	Conservantes para telhas exceto tintas e óleos	P 0651	010540
C 0942	Clarificação (Preparações de-)	C 0530	010254	C 1212	Conservar (Sal para -), exceto para alimentos	P 0658	010003
C 0954	Cloratos	C 0442	010182				
C 0955	Cloreto de alumínio	A 0239	010050				
C 0956	Cloreto de cal	L 0222	010173				
C 0957	Cloreto de cal [adubo]	L 0224	010141				
C 0958	Cloreto de magnésio	M 0022	010383				
C 0959	Cloretos	C 0443	010554				
C 0960	Cloretos de paládio	P 0066	010415				
C 0961	Cloridratos	H 0331	010184				
C 0962	Cloro	C 0444	010183				
C 1018	Cola para acabamento	S 0492	010202				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1320	Cores (Substâncias químicas para avivar -) para uso industrial	C 0720	010570	D 0102	Desfiar de meias (Substâncias para impedir o -)	R 0374	010105
C 1384	Corrosivas (Preparações -)	C 0926	010214	D 0104	Desfolhantes	D 0038	010236
C 1451	Couro (Mástique para -)	L 0120	010192	D 0106	Desidratantes (Preparações -) para uso industrial	D 0046	010239
C 1454	Couro (Preparações para curtume de -)	L 0113	010215	D 0108	Desincrustantes	D 0168	010240
C 1459	Couro (Substâncias para preparação de -)	L 0135	010223	D 0116	Desmoldagem (Preparações para -)	M 0440	010237
C 1460	Couro (Substâncias químicas para impermeabilização de -)	L 0139	010364	D 0123	Despolir (Substâncias para -)	R 0184	010238
C 1461	Couro (Substâncias químicas para impregnação de -)	L 0136	010224	D 0129	Destilada (Água -)	D 0196	010247
C 1462	Couro (Substâncias químicas para renovar -)	L 0137	010175	D 0139	Detergentes (Aditivos -) para gasolina	D 0086	010021
C 1469	Cozimento (Preparações para acelerar -) para uso industrial	C 0867	010557	D 0141	Detergentes para uso em processos de manufatura	D 0088	010241
C 1489	Creme de tártaro, exceto para uso farmacêutico	C 1016	010219	D 0154	Diagnóstico (Preparações para -), exceto para uso médico ou veterinário	D 0102	010243
C 1499	Creosoto para uso químico	C 1024	010602	D 0166	Diástase para uso industrial	D 0118	010244
C 1504	Criptônio	K 0069	010372	D 0168	Diatomáceas (Terras -)	D 0120	010632
C 1512	Cromato	C 0463	010187	D 0169	Diazo (Papel -)	D 0121	010245
C 1545	Culturas de microrganismos exceto para uso medicinal ou veterinário	C 1062	010596	D 0186	Dioxalato de potássio	D 0147	010123
C 1553	Cúrio	C 1074	010226	D 0187	Dióxido de hidrogênio	D 0148	010414
C 1555	Curtidos [pelaria]	S 0520	010208	D 0188	Dióxido de titânio para uso industrial	D 0149	010536
C 1556	Curtir (Substâncias para -)	T 0058	010509	D 0197	Discos fonográficos (Composições para a fabricação de -)	P 0298	010603
C 1557	Curtume (Preparações para -) de couro	C 1084	010215	D 0199	Discos fonográficos (Preparações para renovar -)	R 0114	010246
C 1558	Curtume (Preparações para -) de peles	C 1085	010216	D 0211	Dispersantes para óleo	D 0182	010352
D 0026	Decruar (Preparações para -)	D 0044	010234	D 0212	Dispersantes para petróleo	D 0183	010351
D 0034	Defumar carne (Produtos químicos para -)	S 0589	010317	D 0213	Dispersões de matérias plásticas	D 0184	010605
D 0068	Descarbonização de motores (Preparações químicas para -)	D 0026	010089	D 0224	Disprósio	D 0389	010250
D 0079	Descolagem (Agentes de -) [preparações químicas para fluidificar amido]	U 0021	010056	D 0247	Dolomita para uso industrial	D 0231	010248
D 0080	Descolagem (Preparações para -)	U 0022	010232	E 0024	Elementos mínimos (Preparações de -) para plantas	T 0395	010637
D 0081	Descolar e separar (Preparações para -)	U 0027	010232	E 0025	Elementos químicos de fissão	C 0374	010180
D 0085	Descorantes para uso industrial	B 0454	010580	E 0085	Emolientes para uso industrial	E 0117	010609
D 0086	Descorantes para uso industrial	D 0029	010580	E 0099	Emulsificadores	E 0118	010268
D 0089	Desengordurantes (Preparações -) para uso em processo de manufatura	D 0043	010231	E 0101	Emulsões fotográficas	E 0119	010267
D 0090	Desengordurar (Preparações para -) para uso em processo de fabricação	G 0277	010231	E 0124	Endurecer (Preparações para -) metal	H 0085	010249
				E 0125	Endurecer calcário (Substâncias para -)	H 0086	010301
				E 0150	Enologia (Bactericidas para -) [preparações químicas usadas para fermentar vinho]	O 0015	010096
				E 0161	Enviscar (Preparações de -) para arboricultura	G 0201	010079
				E 0169	Enxertar (Mástique para -) árvores	G 0234	010341
				E 0170	Enxertar árvores (Cera para -)	G 0236	010198

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0172	Enxertos (Preparações de enviscar para -) em arboricultura	T 0460	010079	F 0213	Filtragem (Material para -) [preparações químicas]	F 0154	010611
E 0173	Enxofre	S 1045	010493	F 0214	Filtragem (Material para -) [substâncias minerais]	F 0155	010612
E 0178	Enzimas para uso industrial	E 0152	010273	F 0215	Filtragem (Material para -) [substâncias vegetais]	F 0160	010613
E 0181	Enzimáticas (Preparações -) para uso industrial	E 0149	010272	F 0216	Filtragem (Material para-) [matérias plásticas não processadas]	F 0159	010610
E 0185	Epóxi (Resinas -), não processadas	E 0158	010274	F 0217	Filtragem (Preparações para -) para a indústria de bebidas	F 0162	010296
E 0188	Érbio	E 0162	010276	F 0273	Fissão (Elementos químicos de -)	F 0239	010180
E 0217	Escândio	S 0141	010473	F 0274	Fissão (Material de -) para energia nuclear	F 0240	010297
E 0232	Escórias [fertilizantes]	S 0538	010428	F 0310	Fixadores (Banhos -) [fotografia]	F 0262	010097
E 0284	Esmalte (Opacificadores para -)	E 0122	010262	F 0311	Fixadores (fotografia)	F 0263	010298
E 0285	Esmalte (Preparações químicas, exceto pigmentos, para fabricação de -)	E 0121	010107	F 0319	Flashes (Preparações para -)	F 0281	010256
E 0288	Esmaltes (Substâncias químicas para tingir os -)	E 0126	010265	F 0339	Floculantes	F 0313	010587
E 0316	Espatoflúor (Compostos de-)	F 0363	010303	F 0343	Flores (Produtos para conservação de -)	F 0339	010209
E 0339	Espinelas [preparações químicas]	S 0731	010496	F 0349	Flores de enxofre para uso químico	F 0347	010299
E 0348	Espírito-de-sal	S 0741	010058	F 0354	Fluido magnético para uso industrial	M 0026	010642
E 0433	Ésteres *	E 0173	010279	F 0355	Fluido para direção mecânica	P 0630	010643
E 0435	Ésteres de celulose para uso industrial	C 0280	010590	F 0356	Fluido para transmissão	F 0356	010644
E 0514	Estrôncio	S 1008	010498	F 0357	Fluidos auxiliares para uso com abrasivos	F 0360	010004
E 0520	Etano	E 0178	010280	F 0359	Fluidos para circuitos hidráulicos	F 0359	010197
E 0523	Éter etílico	E 0185	010282	F 0360	Fluidos para direção mecânica	F 0355	010643
E 0524	Éter metílico	M 0250	010284	F 0361	Fluidos para freios	F 0357	010315
E 0525	Éter sulfúrico	S 1048	010285	F 0362	Flúor	F 0362	010302
E 0527	Éteres *	E 0182	010281	F 0366	Fogo (Composições extintoras de -)	F 0193	010288
E 0529	Éteres de celulose para uso industrial	C 0282	010593	F 0413	Fonográficos (Preparações para renovar discos -)	P 0299	010246
E 0530	Éteres de glicol	G 0207	010283	F 0464	Foscar vidros (Substâncias químicas para -)	G 0156	010386
E 0532	Etílico (álcool -)	E 0184	010041	F 0465	Fosfátidos	P 0302	010429
E 0542	Európio	E 0188	010287	F 0467	Fosfatos [fertilizantes]	P 0300	010427
E 0557	Extintoras (Composições -) de fogo	E 0209	010288	F 0468	Fosfórico (Ácido -)	P 0303	010433
F 0037	Farinha para uso industrial	F 0330	010289	F 0469	Fósforo [elemento químico]	P 0304	010430
F 0085	Fenol para uso industrial	P 0294	010426	F 0477	Fotografia (Agentes redutores para uso em-)	P 0320	010027
F 0087	Fermentar vinho (Substâncias químicas usadas para -)	F 0084	010096	F 0479	Fotografia (Preparações químicas para uso em -)	P 0319	010211
F 0090	Fermentos lácteos para uso químico	F 0088	010374	F 0484	Fotográficas (Emulsões -)	P 0310	010267
F 0094	Fermentos para uso químico	F 0085	010291	F 0485	Fotográficos (Reveladores -)	P 0309	010435
F 0095	Férmio	F 0090	010159	F 0486	Fotográficos (Sensibilizadores -)	P 0314	010436
F 0123	Ferrocianetos	F 0091	010229	F 0490	Fotossensíveis (Chapas -)	S 0253	010269
F 0140	Ferrotípicas (Chapas -) [fotografia]	F 0093	010292	F 0491	Fotossensíveis (Chapas -)	P 0323	010213
F 0150	Fertilizantes	F 0098	010271	F 0499	Frâncio	F 0462	010314
F 0151	Fertilizantes (Preparações -)	F 0099	010293	F 0511	Freios (Fluidos para -)	B 0637	010315
F 0207	Filmes cinematográficos sensibilizados, mas não expostos	C 0517	010598	F 0525	Frigoríficas (Preparações -)	R 0141	010459
F 0208	Filmes sensibilizados, mas não expostos	F 0150	010581				
F 0211	Filtragem (Materiais cerâmicos em partículas para uso como meio de -)	F 0161	010621				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
F 0562	Frutos (Hormônios para acelerar a maturação de-)	F 0490	010346	G 0327	Gurjum [gurjon, gurjan] (Bálsamo de -) para fabricação de verniz	G 0350	010343
F 0564	Fuligem para uso industrial ou agrícola	S 0668	010499	H 0015	Hélio	H 0175	010344
F 0575	Fumo (Negro-de-) para uso industrial	L 0032	010316	H 0017	Heliográfica (Papel para cópia -)	B 0484	010432
F 0579	Fundentes para brasagem	F 0368	010583	H 0018	Heliográfica (Tela para impressão -)	B 0483	010434
F 0580	Fundentes para solda	F 0369	010584	H 0033	Hidrato de alumínio	A 0241	010048
F 0581	Fundição (Aglutinantes para -)	B 0388	010306	H 0034	Hidratos	H 0323	010356
F 0582	Fundição (Areia de -)	F 0446	010467	H 0035	Hidratos de carbono	C 0136	010357
F 0586	Fundição (Preparações para moldagem de -)	F 0443	010307	H 0039	Hidrazina	H 0330	010358
F 0592	Fungicidas (Aditivos químicos para -)	F 0536	010309	H 0042	Hidrogênio	H 0334	010359
G 0012	Gadólíneo	G 0002	010318	H 0058	Hipoclorito de sódio	H 0348	010360
G 0016	Galato básico de bismuto	G 0007	010126	H 0062	Hipossulfitos	H 0351	010361
G 0020	Galhas	N 0142	010319	H 0063	Hólmio	H 0218	010345
G 0029	Gálio	G 0011	010321	H 0066	Hormônios para acelerar a maturação dos frutos	H 0255	010346
G 0035	Galvanização (Banhos de -)	G 0020	010098	H 0070	Horticultura (Substâncias químicas para -), exceto fungicidas, herbicidas, inseticidas e parasiticidas	H 0275	010347
G 0036	Galvanização (Preparações para -)	G 0021	010324	H 0074	Húmus	H 0309	010355
G 0041	Gambir	G 0023	010325	H 0075	Húmus	P 0602	010355
G 0079	Gás (Preparações para purificação de -)	G 0064	010275	H 0076	Húmus (Coberturas de-)	H 0310	010641
G 0091	Gases propulsores para aerossóis	G 0063	010026	I 0003	lctiocola exceto para papelaria, uso doméstico ou uso alimentar	I 0182	010618
G 0092	Gases protetores para solda	G 0072	010326	I 0016	Ignífugas (Preparações -)	F 0212	010294
G 0093	Gases solidificados para uso industrial	G 0073	010328	I 0035	Impermeabilização de cimento (Preparações para -), exceto tintas	W 0135	010195
G 0094	Gases tóxicos (Neutralizadores de-)	T 0388	010403	I 0036	Impermeabilização de couro (Substâncias químicas para -)	W 0136	010364
G 0098	Gasolina (Aditivos detergentes para -)	G 0078	010021	I 0037	Impermeabilização de têxteis (Substâncias químicas para -)	W 0137	010362
G 0120	Gelatina para uso fotográfico	G 0101	010329	I 0041	Impregnação de couro (Substâncias químicas para -)	I 0039	010224
G 0121	Gelatina para uso industrial	G 0099	010330	I 0042	Impregnação de têxteis (Substâncias químicas para -)	I 0040	010363
G 0140	Gelo seco [neve carbônica]	I 0008	010333	I 0050	Impressão em ofsete (Chapas sensibilizadas para -)	P 0698	010406
G 0169	Getters (Ingl.)	G 0116	010332	I 0093	Industriais (Substâncias químicas -)	I 0071	010176
G 0185	Glicerídeos	G 0202	010336	I 0102	Inseticidas (Aditivos químicos para -)	I 0116	010308
G 0186	Glicerina para uso industrial	G 0203	010252	I 0126	Intensificadores químicos para borracha	C 0376	010640
G 0189	Glicol	G 0206	010337	I 0127	Intensificadores químicos para papel	C 0375	010639
G 0191	Glicose para uso industrial	G 0188	010614	I 0144	Iodada (Albumina -)	I 0152	010034
G 0193	Glicosídeos	G 0190	010335	I 0145	Iodeto de alumínio	A 0242	010051
G 0198	Glúten [substância adesiva], exceto para papelaria ou uso doméstico	G 0199	010615	I 0146	Iodetos alcalinos para uso industrial	A 0207	010559
G 0205	Goma alcatira para uso em produtos manufaturados	T 0406	010024	I 0149	Iodo para uso industrial	I 0150	010368
G 0206	Goma arábica para uso industrial	G 0317	010078	I 0150	Iodo para uso químico	I 0149	010365
G 0211	Goma tragacanta para uso em produtos manufaturados	G 0323	010024				
G 0216	Gomas [colas] exceto para papelaria ou uso doméstico	G 0329	010616				
G 0225	Gorduras (Preparações para dissociar -)	G 0282	010604				
G 0226	Gorduras (Substâncias químicas para branquear -)	F 0047	010339				
G 0242	Grafite para uso industrial	G 0251	010305				
G 0293	Guano	G 0309	010342				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
I 0160	Ions (Permutadores de -) [preparações químicas]	I 0155	010255	M 0351	Mercúrio	M 0226	010387
I 0184	Isótopos para uso industrial	I 0185	010369	M 0373	Metais alcalino-terrosos	M 0241	010039
I 0188	Itérbio	Y 0018	010552	M 0374	Metais alcalinos	M 0240	010560
I 0189	Ítrio	Y 0019	010553	M 0379	Metais preciosos (Sais de -) para uso industrial	P 0637	010391
J 0005	Janelas (Substâncias químicas antiembaciantes para -)	W 0263	010523	M 0381	Metais terrosos	M 0235	010392
L 0029	Lácteos (Fermentos -) para uso químico	M 0280	010374	M 0394	Metal (Preparações para endurecer -)	M 0237	010249
L 0035	Ladrilhos (Substâncias adesivas para -)	W 0036	010573	M 0395	Metal (Preparações para temperar -)	M 0238	010393
L 0055	Lamas de furação (Aditivos químicos para -)	D 0319	010019	M 0396	Metal (Sais para colorir de -)	C 0726	010207
L 0056	Lamas de perfuração	M 0466	010136	M 0402	Metalóides	M 0239	010390
L 0113	Lantânio	L 0059	010375	M 0403	Metano	M 0247	010394
L 0174	Lecitina [matéria-prima]	L 0143	010588	M 0406	Metilbenzeno	M 0248	010577
L 0206	Lentes (Preparações para prevenir embaciamento de -)	L 0157	010377	M 0407	Metilbenzeno	B 0313	010577
L 0238	Liga de metais (Preparações químicas para facilitar a -)	A 0214	010045	M 0408	Metílico (Benzol -)	M 0249	010576
L 0268	Limpeza de chaminés (Substâncias químicas para -)	C 0541	010174	M 0423	Microrganismos (Culturas de -) exceto para uso medicinal ou veterinário	M 0260	010596
L 0303	Líquida (Borracha -)	L 0268	010144	M 0425	Microrganismos (Preparações de -) exceto para uso medicinal ou veterinário	M 0263	010596
L 0305	Líquidos para remover sulfatos de acumuladores	L 0269	010500	M 0429	Míldio (Preparações químicas para prevenir -)	M 0272	010395
L 0309	Litina [óxido de lítio]	L 0275	010378	M 0487	Moderadores (Materiais -) para reatores nucleares	M 0347	010179
L 0311	Lítio	L 0277	010379	M 0517	Moldagem (Preparações para -) de fundição	M 0359	010307
L 0369	Lutécio [cassiopéio]	L 0352	010153	M 0544	Molhagem (Preparações de -) para branqueamento	M 0351	010127
M 0031	Madeira (Polpa de -)	W 0312	010132	M 0545	Molhar (Preparações para -) para uso na indústria têxtil	W 0196	010530
M 0036	Madeira (Vinagre de -) [ácido pirolenhoso]	W 0323	010133	M 0547	Molho para preparar tabaco	S 0105	010471
M 0047	Madeira para curtir	W 0321	010130	M 0556	Monóxido nítrico	N 0091	010093
M 0059	Magnesita	M 0019	010382	M 0568	Mordentes para metais	M 0395	010633
M 0076	Malte (Albumina de -)	M 0052	010035	M 0594	Mostos (Preparações para colagem de -)	M 0495	010200
M 0094	Manchas (Substâncias químicas para evitar -) em tecidos	S 0803	010286	M 0598	Motor (Preparações químicas para descarbonização de -)	E 0133	010089
M 0103	Manganato	M 0066	010384	M 0599	Motores (Preparações antifervura para substâncias refrigerantes de -)	E 0132	010645
M 0111	Mangra (Preparações químicas para prevenir -)	W 0203	010404	M 0600	Motores (Substâncias refrigerantes para -) de veículos	E 0134	010647
M 0112	Mangra (Preparações químicas para proteção contra -)	W 0200	010404	N 0004	Naftalina	N 0017	010399
M 0114	Mangue (Casca de -) para uso industrial	M 0072	010385	N 0028	Negro animal	C 0350	010068
M 0196	Mar (Água do -) [para uso industrial]	W 0107	010636	N 0029	Negro-de-fumo para uso industrial	B 0431	010316
M 0252	Mástique para botas e calçados	C 0289	010170	N 0030	Negro-de-fumo para uso industrial	C 0123	010597
M 0253	Mástique para couro	M 0127	010192	N 0033	Neodímio	N 0050	010400
M 0254	Mástique para enchimento de cavidades de árvores	F 0142	010080	N 0034	Néon	N 0051	010401
M 0255	Mástique para enxertar árvores	M 0129	010341	N 0037	Netúnio	N 0053	010402
M 0256	Mástique para pneus	C 0291	010193	N 0039	Neutralizadores de gases tóxicos	N 0073	010403
M 0257	Mástique para pneus	M 0128	010193	N 0048	Nitrato de bismuto para uso químico	N 0092	010494
M 0326	Meias (Substâncias para impedir o desfiar de -)	S 0940	010105	N 0049	Nitrato de prata	S 0468	010569
M 0338	Melhoramento de solos (Produtos químicos para -)	S 0636	010053	N 0050	Nitrato de urânio	N 0087	010405

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
N 0051	Nitratos	N 0089	010572	P 0349	Persulfatos	P 0266	010424
N 0053	Nitrogênio	N 0094	010092	P 0356	Pesada (Água -)	H 0167	010253
O 0043	Óleo (Dispersantes para -)	O 0026	010352	P 0372	Petróleo (Dispersantes para -)	P 0279	010351
O 0046	Óleo (Materiais sintéticos para absorver -)	O 0033	010620	P 0390	Pigmentos (Preparações químicas para fabricação de -)	P 0356	010575
O 0047	Óleo (Substâncias para purificar -)	O 0037	010354	P 0394	Pilhas atômicas (Combustível para -)	A 0480	010087
O 0048	Óleo (Substâncias químicas para branquear -)	O 0034	010353	P 0462	Pisoamento (Preparações para -)	F 0525	010313
O 0073	Óleos para conservação de alimentos	O 0048	010348	P 0463	Pisoamento (Preparações para -) para uso na indústria têxtil	F 0526	010312
O 0075	Óleos para curtir couro	O 0042	010601	P 0514	Plantas (Preparações para regularizar o crescimento de -)	P 0444	010634
O 0076	Óleos para curtir couro	O 0047	010350	P 0520	Plásticas (Dispersões de matérias -)	P 0466	010605
O 0080	Óleos para preparar couro no processo de manufatura	O 0045	010349	P 0525	Plásticos não-processados	P 0468	010438
O 0089	Olivina [preparações químicas]	O 0063	010408	P 0526	Plastificantes	P 0465	010143
O 0096	Opacificadores para esmalte ou vidro	O 0069	010264	P 0527	Plastissóis	P 0469	010439
O 0120	Orgânicas (Substâncias químicas para branquear matérias -)	O 0096	010129	P 0543	Plutônio	P 0513	010442
O 0142	Ossos (Carvão de -)	B 0526	010167	P 0548	Pneus (Composições para reparos de -)	T 0278	010465
O 0174	Oxalatos	O 0133	010411	P 0552	Pneus (Mástique para -)	T 0283	010193
O 0176	Óxido de antimônio	A 0351	010075	P 0553	Pneus (Mástique para -)	T 0572	010193
O 0177	Óxido de chumbo	L 0098	010441	P 0600	Polônio	P 0555	010443
O 0179	Óxido de cobalto para uso industrial	C 0639	010599	P 0601	Polpa de madeira	P 0760	010132
O 0180	Óxido de cromo	C 0473	010189	P 0694	Potassa	P 0582	010446
O 0181	Óxido de mercúrio	M 0225	010389	P 0695	Potássio	P 0584	010447
O 0182	Óxido de urânio	U 0036	010543	P 0696	Potássio (Dioxalato de -)	P 0585	010123
O 0184	Óxido nítrico	N 0097	010093	P 0698	Potes (Turfa em -) para horticultura	P 0598	010445
O 0185	Oxigênio	O 0137	010413	P 0715	Praseodímio	P 0635	010449
P 0072	Papéis de parede (Substâncias adesivas para -)	P 0118	010203	P 0761	Preparações criogênicas	C 1050	010221
P 0080	Papel (Pasta de -)	P 0108	010156	P 0762	Preparações de enviscoar para arboricultura	G 0200	010079
P 0087	Papel barítico	B 0145	010103	P 0763	Preparações de molhagem para branqueamento	W 0194	010127
P 0096	Papel de tornassol	L 0281	010419	P 0766	Preparações frigoríficas	R 0149	010459
P 0098	Papel diazo	P 0120	010245	P 0768	Preparações para brasagem	B 0660	010137
P 0100	Papel fotográfico	P 0311	010322	P 0769	Preparações para desmoldagem	M 0365	010237
P 0101	Papel fotométrico	P 0322	010417	P 0772	Preparações para moldagem de fundição	M 0434	010307
P 0107	Papel nitrato	N 0088	010416	P 0774	Preparações químicas para acabamentos de têxteis	S 0848	010077
P 0118	Papel químico para testes	T 0170	010278	P 0775	Preparações químicas para facilitar a liga de metais	C 0377	010045
P 0119	Papel reagente	R 0098	010259	P 0776	Preparações químicas para uso científico [exceto para uso médico ou veterinário]	C 0380	010177
P 0120	Papel sensível	S 0252	010418	P 0779	Preservativos de borracha	R 0352	010145
P 0159	Parede (Substâncias adesivas para papéis de -)	W 0040	010203	P 0822	Promécio	P 0718	010450
P 0178	Pasta de papel	P 0759	010156	P 0830	Protactínio	P 0727	010451
P 0220	Pectina [fotografia]	P 0197	010420	P 0843	Proteína [matéria-prima]	P 0741	010452
P 0269	Peles (Preparações para curtume de -)	S 0519	010216	P 0849	Protetores (Gases -) para solda	P 0731	010326
P 0270	Peles (Produtos para curtir -)	B 0163	010208	P 0860	Prussiato	P 0746	010228
P 0271	Peles (Produtos para curtir -) exceto óleos	D 0303	010208	P 0887	Purificação (Preparações de -)	P 0785	010254
P 0318	Perborato de sódio	P 0244	010421				
P 0319	Percarbonatos	P 0245	010422				
P 0321	Perclorato	P 0247	010423				
P 0328	Perfuração (Lamas de -)	D 0318	010136				
P 0338	Permutadores de íons [substâncias químicas]	E 0192	010255				
P 0342	Peróxido de hidrogênio	H 0335	010414				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0890	Purificação de água (Substâncias químicas para -)	P 0787	010608	S 0003	Sabão [metálico] para uso industrial	S 0616	010472
P 0893	Purificação de óleo (Substâncias para -)	P 0786	010354	S 0019	Sacarina	S 0002	010114
P 0894	Purificação do gás (Preparações para -)	P 0784	010275	S 0047	Sais Amoniacais	A 0262	010060
Q 0025	Quebracho para uso industrial	Q 0005	010454	S 0049	Sais crômicos	C 0471	010477
Q 0058	Químicos (Reagentes -) [exceto para uso médico ou veterinário]	C 0383	010178	S 0051	Sais de amônio	A 0265	010567
R 0002	Radiadores (Substâncias químicas para esvaziar-)	R 0012	010648	S 0053	Sais de cálcio	C 0047	010510
R 0008	Rádio para uso científico	R 0032	010458	S 0054	Sais de cromo	C 0469	010190
R 0011	Radioativos (Elementos -) para uso científico	R 0017	010456	S 0055	Sais de ferro	I 0165	010290
R 0024	Radônio	R 0034	010457	S 0056	Sais de iodo	I 0153	010366
R 0036	Raios X (Filmes -) sensibilizados, mas não expostos	X 0003	010464	S 0057	Sais de mercúrio	M 0228	010388
R 0062	Raras (Terras -)	R 0071	010526	S 0058	Sais de metais alcalinos	S 0071	010561
R 0075	Reagentes químicos, exceto para uso médico ou veterinário	R 0100	010178	S 0059	Sais de metais de terras raras	S 0069	010162
R 0082	Reatores nucleares (Materiais moderadores para -)	N 0126	010179	S 0060	Sais de metais preciosos para uso industrial	S 0072	010391
R 0089	Recarga de baterias (Água acidulada para -)	R 0110	010251	S 0061	Sais de ouro	G 0217	010409
R 0114	Recozer metal (Preparações para -)	M 0231	010393	S 0063	Sais de prata (Soluções de -) para pratear	S 0476	010081
R 0150	Refrigerantes (Preparações antifervura para substâncias -) de motores	C 0873	010645	S 0065	Sais de sódio [preparações químicas]	S 0629	010491
R 0151	Refrigerantes (Substâncias -) para motores de veículos	C 0874	010647	S 0066	Sais de viragem [fotografia]	T 0351	010548
R 0175	Regularizar crescimento de plantas (Preparações para -)	G 0306	010634	S 0068	Sais para colorir metal	S 0064	010207
R 0206	Rênio	R 0216	010463	S 0069	Sais para pilhas galvânicas	S 0065	010261
R 0207	Renovar (Substâncias químicas para -) couro	R 0186	010175	S 0070	Sais para uso industrial	S 0066	010397
R 0208	Renovar discos fonográficos (Preparações para -)	R 0187	010246	S 0072	Sais [fertilizantes]	S 0063	010478
R 0210	Reparos de pneus (Composições para -)	R 0189	010465	S 0073	Sais [preparações químicas]	S 0062	010475
R 0234	Resinas acrílicas não processadas	R 0195	010461	S 0074	Sal (Espírito-de-)	S 0040	010058
R 0235	Resinas artificiais não processadas	R 0197	010462	S 0075	Sal amoníaco	S 0038	010057
R 0237	Resinas epóxi não processadas	R 0198	010274	S 0077	Sal bruto	S 0056	010476
R 0239	Resinas sintéticas não processadas	R 0202	010455	S 0078	Sal de azedas	S 0674	010410
R 0256	Reveladores fotográficos	D 0095	010435	S 0080	Sal gema	R 0278	010331
R 0317	Roentgen (Filmes -) sensibilizados, mas não expostos	R 0296	010464	S 0082	Sal para conservar, exceto para alimentos	S 0055	010003
R 0350	Roscar (Composições para -)	T 0214	010295	S 0095	Salitre	S 0061	010469
R 0387	Rubídio	R 0360	010466	S 0096	Salitre	S 0049	010469
				S 0111	Samário	S 0073	010470
				S 0115	Sangue (Carvão de -)	B 0467	010168
				S 0171	Seco (Gelo -) [dióxido de carbono]	D 0345	010333
				S 0203	Selênio	S 0238	010479
				S 0215	Sementes (Substâncias para conservar -)	S 0234	010480
				S 0221	Sensibilizadas (Chapas -) para impressão em ofsete	S 0254	010406
				S 0222	Sensibilizadores fotográficos	S 0255	010436
				S 0223	Sensibilizados (Filmes -), mas não expostos	S 0251	010581
				S 0225	Separação de óleo (Substâncias químicas para -)	O 0054	010233
				S 0228	Separar e descolar (Preparações para -)	S 0256	010232
				S 0258	Silicato de alumínio	A 0245	010049
				S 0259	Silicatos	S 0446	010481
				S 0260	Silício	S 0447	010483
				S 0262	Silicones	S 0450	010484
				S 0265	Silvicultura (Substâncias químicas para -), exceto fungicidas, herbicidas, inseticidas e parasiticidas	F 0431	010505

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
S 0295	Sinterização (Composições de cerâmica para -) [grânulos e pós]	S 0487	010646	T 0007	Tabaco (Molho para preparar -)	T 0306	010471
S 0297	Sintéticas (Resinas -) não processadas	S 1122	010455	T 0040	Talco [silicato de magnésio]	T 0042	010506
S 0312	Soda calcinada	C 0044	010488	T 0047	Tálio	T 0181	010532
S 0313	Soda cáustica para uso industrial	C 0265	010490	T 0073	Tanantes (Substâncias -)	T 0060	010130
S 0315	Sódio	S 0628	010485	T 0075	Tanino	T 0056	010508
S 0316	Sódio (Carbonato de -)	S 0623	010100	T 0101	Tapioca (Farinha de -) para uso industrial	T 0074	010512
S 0326	Solda (Gases protetores para -)	W 0190	010326	T 0105	Tártaro (Preparações para remoção de -) exceto para uso doméstico	S 0136	010635
S 0327	Solda (Substâncias químicas para -)	S 0647	010487	T 0108	Tártaro, exceto para uso farmacêutico	T 0091	010514
S 0339	Soldar (Fundentes para -)	S 0648	010584	T 0130	Tecidos (Substâncias químicas para evitar manchas em -)	F 0012	010286
S 0345	Solidificados (Gases -) para uso industrial	S 0660	010328	T 0151	Tecnécio	T 0120	010516
S 0349	Solúvel (Vidro -)	W 0093	010544	T 0157	Tela para impressão heliográfica	C 0587	010434
S 0350	Solventes de goma	G 0322	010234	T 0158	Tela sensível para fotografia	S 0250	010212
S 0352	Solventes para vernizes	S 0664	010606	T 0193	Telhas (Conservantes para -), exceto tintas e óleos	T 0245	010540
S 0386	Subprodutos do processamento de cereais para uso industrial	B 0812	010460	T 0197	Telúrio	T 0151	010517
S 0390	Substâncias adesivas para fins industriais	A 0089	010002	T 0198	Temperar metal (Preparações para -)	T 0155	010393
S 0391	Substâncias adesivas para ladrilhos	A 0091	010573	T 0211	Tensioativos (Agentes químicos -)	S 1072	010518
S 0392	Substâncias para despolir	P 0539	010238	T 0214	Térbio	T 0163	010519
S 0394	Substâncias químicas industriais	C 0387	010176	T 0233	Terra de pisoeiro para indústria têxtil	F 0523	010525
S 0395	Substâncias químicas para agricultura, exceto fungicidas, herbicidas, inseticidas e parasiticidas	C 0385	010031	T 0235	Terra diatomáceas	E 0008	010632
S 0396	Substâncias químicas para análises em laboratório [exceto para uso médico ou veterinário]	C 0384	010181	T 0236	Terra para cultivo	E 0010	010524
S 0397	Substâncias químicas para avivar cores para uso industrial	C 0725	010570	T 0237	Terra vegetal	L 0305	010527
S 0398	Substâncias químicas para preparação de couro	D 0302	010223	T 0242	Terras raras	E 0016	010526
S 0399	Substâncias químicas para silvicultura, exceto fungicidas, herbicidas, inseticidas e parasiticidas	C 0386	010505	T 0243	Terras raras (Sais de metais de -)	R 0070	010162
S 0400	Substâncias químicas para solda	W 0187	010487	T 0247	Terrosos (Metais -)	E 0015	010392
S 0401	Substratos para cultivo fora do solo [agricultura]	S 1024	010589	T 0262	Tetracloroeto	T 0174	010529
S 0411	Sulfato de bário	B 0119	010574	T 0263	Tetracloroeto de acetileno	A 0041	010013
S 0412	Sulfato de cobre	C 0887	010225	T 0264	Tetracloroeto de carbono	C 0133	010528
S 0413	Sulfatos	S 1040	010555	T 0270	Têxteis (Substâncias químicas para avivar -)	T 0178	010091
S 0414	Sulfatos de baterias (Líquidos para remover -)	L 0270	010500	T 0271	Têxteis (Substâncias químicas para impermeabilização de -)	T 0180	010362
S 0415	Sulfeto de antimônio	A 0352	010076	T 0272	Têxteis (Substâncias químicas para impregnação de -)	T 0179	010363
S 0416	Sulfeto de carbono	C 0132	010149	T 0280	Tijolos (Produtos para conservação de -) exceto tintas e óleos	P 0644	010381
S 0417	Sulfetos	S 1041	010486	T 0281	Tijolos (Produtos para conservação de-) exceto tintas e óleos	B 0687	010381
S 0418	Sulfimida benzóica	B 0317	010113	T 0287	Tingir (Preparações de umedecimento para -)	W 0195	010398
S 0421	Sumagre para curtume	S 1050	010504	T 0288	Tingir (Substâncias químicas para -) esmalte e vidro	S 0802	010520
S 0426	Superfosfatos [fertilizantes]	S 1065	010431	T 0296	Tintas (Preparações químicas para fabricação de -)	P 0053	010575
				T 0319	Tiocarbanilida	T 0203	010533

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 01 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0339	Titânio (Dióxido de -) para uso industrial	T 0293	010536	V 0201	Vidro (Substâncias químicas para tingir -)	G 0157	010521
T 0341	Titanita	T 0291	010537	V 0213	Vidro solúvel	G 0151	010544
T 0370	Tolueno	T 0323	010538	V 0215	Vidros (Opacificadores para -)	G 0142	010263
T 0371	Toluol	T 0324	010538	V 0216	Vidros (Substâncias químicas para foscar -)	F 0479	010386
T 0384	Tório	T 0205	010535	V 0233	Vinagre (Espíritos de -) [ácido acético diluído]	S 0742	010277
T 0454	Transmissão (Fluido -)	T 0418	010644	V 0234	Vinagre de madeira [ácido pirolenhoso]	V 0144	010133
T 0521	Trípole	K 0026	010371	V 0236	Vinha (Substâncias químicas para evitar doenças da -)	V 0140	010546
T 0564	Túlio	T 0223	010534	V 0239	Vinho (Colagens de -)	W 0278	010205
T 0580	Turfa em potes para horticultura	P 0194	010445	V 0240	Vinho (Substâncias químicas usadas para fermentar -)	W 0277	010096
T 0583	Turfa [fertilizante]	P 0191	010539	V 0242	Vínico (Álcool -)	V 0146	010547
U 0005	Umedecer (Preparações para -) para uso na indústria têxtil	M 0353	010530	V 0246	Viragem (Banhos de -) [fotografia]	T 0350	010099
U 0006	Umedecimento para tingir (Preparações de -)	M 0352	010398	V 0250	Visco	B 0409	010334
U 0007	Umidade (Preparações, exceto tintas, à prova de-) para alvenaria	D 0004	010617	V 0251	Viscose	V 0151	010157
U 0021	Urânio	U 0035	010542	V 0261	Viterite	W 0297	010550
V 0103	Veículos (Substâncias refrigerantes para motores de -)	V 0070	010647	V 0266	Vitriolo	V 0160	010225
V 0155	Verniz para cerâmica	G 0167	010160	V 0273	Volátil (Álcali -) [amoníaco] para uso industrial	V 0163	010558
V 0157	Vernizes (Solventes para -)	V 0040	010606	V 0280	Vulcanização (Aceleradores de -)	V 0169	010005
V 0199	Vidro (Preparações para evitar embaciamento de -)	G 0145	010522	X 0009	Xenônio	X 0001	010551
				Z 0005	Zircão	Z 0006	010556

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 02 Tintas, vernizes, lacas; preservativos contra oxidação e contra deterioração da madeira; matérias tintoriais; mordentes; resinas naturais em estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0034	Açafrão [corante]	S 0028	020099	C 0992	Cochinilha (Carmim de -)	C 0643	020045
A 0217	Aglutinantes para tintas	A 0121	020087	C 1077	Colofônia [resina natural]	C 0710	020046
A 0218	Aglutinantes para tintas	B 0384	020087	C 1078	Colorante (Madeira -)	W 0303	020111
A 0408	Alimentos (Colorantes para -)	F 0398	020005	C 1079	Colorantes *	C 0711	020047
A 0409	Alimentos (Colorantes para -)	C 0712	020005	C 1208	Conservação de madeira (Óleos para -)	W 0310	020082
A 0410	Alimentos (Corantes para -)	F 0400	020005	C 1209	Conservação de madeira (Preparações para -)	P 0653	020049
A 0423	Alizarina (Corantes de -)	A 0203	020006	C 1271	Copal	C 0884	020050
A 0459	Alumínio (Pó de -) para pintura	A 0244	020008	C 1272	Copal (Verniz de -)	C 0885	020114
A 0460	Alumínio (Tintas de -)	A 0243	020007	C 1286	Corante (Madeira -)	W 0304	020111
A 0461	Alvaiade	L 0104	020038	C 1287	Corantes	D 0380	020047
A 0462	Alvaiade	W 0232	020038	C 1288	Corantes de malte	C 0718	020048
A 0520	Amianto (Tintas de -)	A 0454	020009	C 1289	Corantes para alimentos	D 0379	020005
A 0596	Anilina (Corantes de -)	A 0292	020052	C 1290	Corantes para bebidas	C 0714	020004
A 0657	Anticorrosão (Faixas -)	A 0329	020021	C 1291	Corantes para cerveja	C 0713	020024
A 0658	Anticorrosão (Preparações -)	A 0330	020010	C 1294	Corantes para licores	C 0716	020088
A 0665	Antiembaciamento para metais (Produtos -)	A 0372	020093	C 1295	Corantes para madeira	D 0381	020112
A 0671	Antiferrugem (Graxas -)	A 0361	020079	C 1296	Corantes para manteiga	C 0715	020023
A 0672	Antiferrugem (Óleos -)	A 0362	020083	C 1452	Couro (Mordentes para -)	L 0121	020057
A 0678	Antiincrustação (Tinta -)	A 0335	020122	C 1453	Couro (Mordentes para -)	L 0127	020057
A 0755	Apresto (Tintas para -)	P 0678	020108	C 1463	Couro (Tintas para -)	L 0117	020033
A 0759	Aquarelas (Fixadores para -)	W 0120	020011	C 1497	Creosoto para conservação da madeira	C 1026	020056
A 0760	Aquarelas (Fixadores para -)	W 0117	020011	C 1552	Curcuma [corante]	T 0540	020060
A 0979	Asfalto (Verniz de -)	B 0430	020017	D 0189	Dióxido de titânio [pigmento]	D 0150	020106
A 1022	Auramina	A 0487	020018	D 0257	Douraduras	G 0118	020063
A 1069	Azuis [corantes ou tintas]	A 0487	020018	E 0100	Emulsões de prata [pigmentos]	E 0120	020015
B 0015	Bactericidas (Tintas -)	B 0486	020103	E 0289	Esmaltes para tintas	E 0124	020065
B 0067	Bálsamo do Canadá	B 0018	020019	E 0290	Esmaltes [vernizes]	E 0125	020064
B 0296	Betume (Verniz de -)	B 0079	020022	E 0333	Espessantes para tintas	T 0197	020055
B 0540	Branco [corantes ou tintas]	B 0427	020025	F 0013	Faixas anticorrosão	B 0101	020021
B 0553	Brilhante (Platina -) para cerâmica	W 0236	020109	F 0312	Fixadores para aquarelas	F 0260	020011
B 0583	Bronzagem (Lacas de -)	P 0491	020030	F 0313	Fixadores [vernizes]	F 0261	020072
B 0586	Bronze (Pó de -) [tinta]	B 0708	020031	F 0370	Fogo (Tintas à prova de -)	F 0211	020085
C 0165	Cal (Branco de -)	B 0705	020032	F 0396	Folhas (Prata em -)	F 0389	020013
C 0166	Cal (Leite de -)	W 0237	020110	F 0407	Folhas metálicas para pintores, decoradores, impressores e artistas	F 0387	020092
C 0178	Calçado (Tintas para -)	L 0226	020042	F 0475	Fotocopiadoras (Cartuchos de toner [cheios] para impressoras e -)	P 0306	020123
C 0313	Canadá (Bálsamo do -)	S 0351	020041	F 0565	Fuligem [corante]	S 0667	020101
C 0416	Caramelo [corante alimentar]	C 0073	020022	F 0606	Fustete [corante]	Y 0011	020074
C 0419	Carbolíneo [conservação de madeira]	C 0114	020034	G 0213	Goma-laca	G 0324	020077
C 0455	Carmim de cochinilha	C 0138	020113	G 0215	Gomas de resinas	G 0321	020078
C 0545	Carvão (Negro de -) [pigmento]	C 0157	020045	G 0218	Gomas-gutas para pintura	G 0025	020076
C 0672	Cerâmica (Platina brilhante para -)	C 0124	020039	G 0276	Gravura (Tinta para -)	E 0139	020080
C 0673	Cerâmica (Tintas para -)	P 0034	020030	G 0285	Graxas antiferrugem	G 0278	020079
C 0706	Cerveja (Corantes para -)	C 0311	020037	I 0055	Impressoras e fotocopiadoras (Cartuchos de toner [cheios] para -)	P 0685	020123
C 0798	Chassis de veículos (Revestimento de proteção para -)	B 0264	020024	I 0091	Índigo [corante]	I 0063	020086
C 0799	Chassis de veículos (Revestimento de proteção para -)	C 0363	020040	L 0020	Laca (Goma-)	S 0317	020077
C 0970	Cobalto (Óxido de -) [corante]	C 0362	020040	L 0021	Lacas	L 0017	020115
		C 0638	020044	L 0023	Lacas (Redutores para -)	L 0018	020054
				L 0184	Leite de cal	W 0047	020042
				L 0235	Licores (Corantes para -)	L 0265	020088

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 02 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0307	Litargírio [pigmento]	L 0097	020089	P 0569	Pó de alumínio para pintores, artistas e decoradores	P 0613	020008
L 0308	Litargírio [pigmento]	L 0274	020089				
M 0026	Madeira (Mordentes para -)	W 0306	020027	P 0570	Pó de bronze [tinta]	P 0614	020032
M 0027	Madeira (Óleos para conservação de -)	W 0307	020082	P 0676	Pós para pratear	P 0628	020016
M 0032	Madeira (Preparações para conservação de -)	W 0311	020049	P 0716	Prata (Emulsões de -) [pigmentos]	S 0466	020015
M 0033	Madeira (Revestimento para -) [tintas]	W 0302	020026	P 0718	Prata (Pasta de -)	S 0472	020014
M 0035	Madeira (Tinturas para -)	W 0320	020028	P 0720	Prata (Tinta de -) para cerâmica	S 0470	020012
M 0041	Madeira corante	D 0382	020111	P 0722	Prata em folhas	S 0467	020013
M 0042	Madeira corante (Extratos de -)	D 0383	020112	P 0727	Pratear (Pós para -)	S 0482	020016
M 0078	Malte (Corantes de -)	M 0056	020048	P 0759	Preparações antiferrugem [para conservação]	A 0363	020107
M 0079	Malte caramelizado [corante alimentar]	M 0055	020035	P 0836	Proteção (Revestimento de -) para chassis de veículos	U 0017	020040
M 0136	Manteiga (Corantes para -)	B 0799	020023	P 0839	Proteção de metais (Preparações para -)	P 0736	020094
M 0205	Marcar animais (Tintas para -)	M 0102	020067	R 0131	Redutores para lacas	T 0201	020054
M 0251	Mástique de vidraceiro	P 0795	020104	R 0132	Redutores para tintas	T 0202	020053
M 0258	Mástique [resina natural]	M 0130	020091	R 0233	Resinas (Goma de -)	R 0199	020078
M 0259	Mástiques de óleo	C 0293	020084	R 0238	Resinas naturais [em bruto]	R 0200	020061
M 0376	Metais em folhas para pintores, decoradores, impressores e artistas	M 0236	020092	R 0261	Revestimento de proteção para chassis de veículos	U 0015	020040
M 0377	Metais em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas	M 0242	020090	R 0277	Revestimentos para tetos [tintas]	C 0632	020036
M 0456	Mínio	M 0313	020095	R 0280	Revestimentos [tintas]	C 0633	020070
M 0457	Mínio	L 0099	020095	S 0113	Sandáracas	S 0079	020100
M 0565	Mordentes *	M 0393	020002	S 0246	Sicativos para tintas	S 0406	020068
M 0566	Mordentes para couro	S 0804	020057	S 0252	Siena (Terra de -) [argila]	S 0412	020029
M 0567	Mordentes para couro	M 0394	020057	S 0422	Sumagre para vernizes	S 1051	020102
N 0031	Negro-de-fumo [pigmento]	L 0033	020073	T 0218	Terebintina [reductor para tintas]	T 0550	020124
N 0032	Negros [corantes ou tintas]	B 0434	020051	T 0234	Terra de siena [argila]	E 0013	020029
O 0016	Ocas [massa plástica]	B 0030	020020	T 0259	Tetos (Revestimentos para -) [tintas]	T 0086	020036
O 0045	Óleo (Mástiques de -)	O 0022	020084	T 0290	Tinta de prata para cerâmica	P 0035	020012
O 0068	Óleos antiferrugem	O 0039	020083	T 0291	Tintas (Aglutinante para -)	P 0048	020087
O 0074	Óleos para conservação de madeira	O 0049	020082	T 0292	Tintas (Aglutinantes para -)	P 0051	020087
O 0154	Ouro brilhante para cerâmica	B 0693	020097	T 0293	Tintas (Esmaltes para -)	P 0054	020065
O 0170	Ovos de Páscoa (Papel para pintar -)	E 0018	020096	T 0294	Tintas (Espessantes para -)	P 0058	020055
O 0178	Óxido de chumbo [pigmento]	O 0092	020089	T 0297	Tintas (Redutores para -)	P 0059	020053
O 0183	Óxido de zinco [pigmento]	O 0136	020081	T 0298	Tintas *	P 0047	020001
P 0094	Papel de parede (Preparações para remover -)	W 0042	020071	T 0298	Tintas *	P 0047	020001
P 0115	Papel para pintar ovos de páscoa	P 0098	020096	T 0300	Tintas à prova de fogo	P 0055	020085
P 0179	Pasta de prata	P 0151	020014	T 0301	Tintas antiincrustação	P 0049	020122
P 0186	Pastas para tipografia [tintas]	P 0689	020043	T 0302	Tintas bactericidas	P 0050	020019
P 0258	Pelaria (Tintas para -)	S 0513	020069	T 0303	Tintas de tipografia	I 0087	020066
P 0389	Pigmentos	P 0355	020059	T 0305	Tintas para cerâmica	P 0052	020037
P 0430	Pintura a têmpera	D 0191	020062	T 0306	Tintas para couro	I 0085	020033
P 0537	Platina brilhante para cerâmica	B 0694	020030	T 0307	Tintas para marcar animais	I 0097	020067
P 0566	Pó (Metais em -) para pintores, decoradores, impressores e artistas	P 0618	020090	T 0308	Tintas para pelaria	I 0086	020069
				T 0309	Tintas [toner] para fotocopiadoras	I 0090	020121
				T 0314	Tinturas *	D 0377	020058
				T 0316	Tinturas para madeira	S 0805	020028
				T 0321	Tipografia (Pastas para -) [tintas]	P 0692	020043
				T 0322	Tipografia (Tintas de -)	P 0694	020066
				T 0340	Titânio (Dióxido de -) [pigmento]	T 0294	020106

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 02 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0378	Toner (Cartuchos de -) [cheios] para impressoras fotocopadoras	T 0345	020123	V 0102	Veículos (Revestimento de proteção para chassis de -)	V 0066	020040
T 0379	Toner [tintas] para fotocopadoras	T 0346	020121	V 0154	Verniz de asfalto	J 0013	020017
U 0033	Urucum [corante]	A 0316	020098	V 0158	Vernizes *	V 0039	020003
U 0034	Urucum [corante]	A 0317	020098	V 0188	Vidraceiro (Mástique de -)	G 0164	020104
				V 0190	Vidrados [tintas, lacas]	G 0161	020075
				Z 0001	Zarcão	R 0115	020095
				Z 0004	Zinco (Óxido de -) [pigmento]	Z 0003	020081

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 03 Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífrícios

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0017	Abrasiva (Tela -) [Tecido]	S 0080	030160	A 1061	Avivar cores (Produtos químicos de uso doméstico para -) [lavanderia]	B 0695	030174
A 0019	Abrasivo (Papel -)	A 0008	030166				
A 0021	Abrasivos *	A 0010	030165	B 0020	Badiana (Essência de -) [Anis estrelado]	B 0029	030015
A 0165	Adesivos (Substâncias -) para fixar cabelos postiços	A 0085	030001	B 0121	Banhos (Preparações cosméticas para -)	B 0187	030016
A 0166	Adesivos (Substâncias -) para uso cosmético	A 0087	030199	B 0137	Barba (Tinturas para -)	B 0225	030176
A 0182	Adstringentes para uso cosmético	A 0474	030191	B 0145	Barbear (Produtos para -)	S 0293	030148
A 0204	Afiar (Produtos para -)	G 0298	030003	B 0219	Batons para os lábios	L 0262	030018
A 0237	Água de cheiro	S 0147	030091	B 0244	Bebidas (Flavorizantes para -) [óleos essenciais]	F 0295	030173
A 0238	Água de colônia	T 0318	030092	B 0245	Bebidas (Flavorizantes para -) [óleos essenciais]	B 0335	030173
A 0239	Água de colônia	E 0020	030058	B 0265	Beleza (Máscaras de -)	B 0235	030020
A 0240	Água de javel [água sanitária] [hipoclorito de potássio]	J 0018	030089	B 0266	Beleza (Máscaras de -)	M 0112	030020
A 0241	Água de lavanda	L 0089	030090	B 0283	Bergamota (Óleo de -)	B 0321	030021
A 0257	Água oxigenada [peróxido de hidrogênio] para uso cosmético	H 0336	030112	B 0340	Bigode (Cera para -)	M 0488	030052
A 0261	Água sanitária [água de javel] [hipoclorito de potássio]	H 0347	030089	B 0341	Bigode (Cera para -)	M 0450	030052
A 0320	Álcali volátil [amoníaco] [detergente]	A 0204	030167	B 0426	Bolos (Flavorizantes para -) [óleos essenciais]	C 0030	030107
A 0358	Alfaiates (Cera para -)	T 0041	030055	B 0514	Botas (Creme para engraxar -)	B 0541	030039
A 0388	Algodão para fins cosméticos (Hastes com pontas de -)	S 1095	030019	B 0515	Botas (Creme para polir -)	B 0543	030039
A 0389	Algodão para uso cosmético	C 0955	030066	B 0541	Branquear (Sais para -)	B 0456	030026
A 0422	Alisar (Produtos para -) [engomar]	S 0590	030127	B 0542	Branquear (Soda para -) [soda cáustica]	S 0624	030027
A 0425	Almíscar [perfumaria]	M 0484	030132	B 0554	Brilhar (Produtos para fazer -) [polir]	S 0334	030048
A 0463	Alvejantes (Produtos -) [lavagem]	B 0455	030124	B 0556	Brilho (Produtos para dar -) [lavanderia]	G 0160	030029
A 0468	Amaciantes de tecidos [lavanderia]	S 0632	030193	B 0587	Bronzeadoras (Preparações -) [cosméticos]	S 1061	030171
A 0469	Amaciar (Pedras para -)	S 0592	030002	C 0010	Cabelos (Preparações para ondular -)	H 0037	030041
A 0480	Âmbar [perfume]	A 0248	030008	C 0013	Cabelos (Tinturas para os -)	H 0015	030040
A 0488	Amêndoas (Óleo de -)	A 0222	030006	C 0018	Cabelos postiços (Substâncias adesivas para fixar -)	F 0025	030001
A 0490	Amêndoas (Sabonete de -)	A 0224	030007	C 0357	Canos de esgoto (Produtos para a limpeza de -)	W 0073	030195
A 0538	Amoníaco [álcali volátil] [detergente]	A 0260	030167	C 0428	Carbonetos metálicos [abrasivos]	C 0118	030035
A 0592	Anil para lavanderia	B 0480	030014	C 0563	Casca de quilaia para lavagem	Q 0008	030093
A 0619	Animais de estimação (Xampus para -)	P 0290	030196	C 0632	Cedro (Óleos essenciais de -)	C 0270	030037
A 0651	Anti-séptico bucal, exceto para uso medicinal	M 0452	030031	C 0652	Cera para alfaiates	W 0158	030055
A 0670	Antiestáticos (Produtos -) para uso doméstico	A 0369	030083	C 0653	Cera para assoalho	W 0154	030053
A 0673	Antiferrugem (Produtos -)	R 0376	030170	C 0654	Cera para assoalhos	F 0321	030053
A 0691	Antitranspirante (Sabonete -)	S 0606	030163	C 0655	Cera para assoalhos (Removedores de -) [produtos para decapagem]	F 0322	030206
A 0692	Antitranspirante (Sabonete -)	A 0355	030163	C 0656	Cera para assoalhos e móveis	P 0538	030047
A 0694	Antitranspirantes [produtos de toalete]	A 0356	030162	C 0657	Cera para bigode	W 0153	030052
A 0911	Aromáticos [óleos essenciais]	A 0415	030172	C 0659	Cera para couro	W 0162	030074
A 1001	Assoalhos (Cera para -)	P 0139	030053	C 0660	Cera para depilação	W 0147	030097
				C 0664	Cera para lavanderia	W 0152	030051
				C 0665	Cera para polir	W 0155	030054

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 03 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0666	Cera para sapateiros	S 0365	030049	E 0059	Emagrecimento	S 0572	030177
C 0667	Cera para sapateiros	C 0641	030050		(Preparações cosméticas para -)		
C 0874	Cílios (Produtos cosméticos para os-)	E 0225	030043	E 0167	Enxaguar a roupa (Produtos para -) [lavanderia]	L 0084	030098
C 0875	Cílios postiços	F 0023	030042	E 0286	Esmalte para as unhas	V 0038	030032
C 0876	Cílios postiços (Substâncias adesivas para fixar -)	E 0224	030178	E 0287	Esmalte para unhas	N 0010	030032
C 0919	Cinza vulcânica para limpeza	A 0467	030038	E 0291	Esmeril	E 0113	030094
C 0940	Clareamento de couro (Produtos para -)	B 0452	030025	E 0292	Esmeril (Papel de -)	E 0116	030084
C 0941	Clarear (Cremes para -) a pele	W 0235	030023	E 0293	Esmeril (Tela de -)	E 0114	030086
C 1080	Colorantes para toalete	C 0717	030060	E 0385	Essenciais (Óleos -)	E 0181	030100
C 1210	Conservantes para couro [polir]	P 0649	030061	E 0387	Essências etéreas	E 0169	030099
C 1292	Corantes para lavanderia	B 0481	030059	E 0526	Etéreas (Essências -)	E 0180	030099
C 1293	Corantes para lavanderia	L 0079	030059	E 0563	Extratos de flores [perfumaria]	E 0213	030101
C 1321	Coríndon [abrasivo]	C 0933	030062	F 0233	Filtros solares	S 1060	030171
C 1424	Cosméticos	C 0939	030065	F 0322	Flavorizantes para bebidas [óleos essenciais]	F 0291	030173
C 1425	Cosméticos (Estojo de -)	C 0936	030064	F 0325	Flavorizantes para bolos [óleos essenciais]	F 0296	030107
C 1426	Cosméticos (Estojo de)	K 0040	030064	F 0341	Flores (Extratos de -) [perfumaria]	F 0345	030101
C 1427	Cosméticos para animais	C 0940	030063	F 0494	Fragrâncias (Mistura de -)	P 0594	030203
C 1428	Cosméticos para os cílios	M 0110	030202	G 0106	Gaulteria (Óleo de -) [perfumaria]	G 0088	030108
C 1439	Couro (Conservantes para -) [produtos para polir]	L 0125	030061	G 0123	Geléia de petróleo para uso cosmético	J 0022	030109
C 1443	Couro (Cremes para -)	L 0112	030074	G 0160	Geraniol	G 0109	030110
C 1455	Couro (Produtos para clarear -)	L 0109	030025	G 0176	Giz (Branco de -)	W 0239	030022
C 1491	Cremes cosméticos	C 1019	030071	G 0181	Giz para limpeza	C 0338	030067
C 1493	Cremes para clarear pele	C 1021	030023	G 0207	Goma de amido para brilho [lavanderia]	S 0844	030009
C 1494	Cremes para couro	C 1020	030074	G 0208	Goma de amido [lavanderia]	S 0843	030010
C 1495	Cremes para polir	P 0542	030070	G 0229	Gorduras para uso cosmético	G 0279	030111
C 1507	Cristais de soda para a limpeza	W 0063	030072	H 0003	Hálito (Pulverizadores para perfumar -)	B 0677	030204
D 0018	Decalques decorativos para uso cosmético	T 0412	030181	H 0011	Hastes com pontas de algodão para fins cosméticos	C 0950	030019
D 0021	Decapagem (Soluções para -)	S 0161	030076	I 0069	Incenso	I 0043	030095
D 0032	Defumação (Produtos para -) [perfumaria]	F 0533	030106	I 0159	Ionona [perfumaria]	I 0158	030121
D 0053	Dentifrícios	D 0061	030079	J 0017	Jasmim (Óleo de -)	J 0017	030115
D 0055	Depilatórios (Produtos -)	D 0073	030096	L 0022	Lacas (Produtos para remover -)	L 0016	030085
D 0082	Descolorantes (Produtos -)	C 0727	030087	L 0130	Lápis de sobrancelhas	P 0224	030154
D 0083	Descolorantes (Produtos -)	C 0722	030087	L 0132	Lápis para uso cosmético	P 0223	030069
D 0084	Descolorantes (Produtos -) para uso cosmético	B 0453	030192	L 0134	Laquê para cabelos	H 0035	030201
D 0091	Desengordurar (Produtos para -), exceto os utilizados durante o processo de fabricação	D 0042	030077	L 0160	Lavagem a seco (Produtos para -)	D 0347	030205
D 0101	Desentupir (Produtos para -) canos de esgoto	D 0277	030195	L 0161	Lavanderia (Anil para -)	B 0487	030014
D 0110	Desinfetante (Sabão -)	D 0172	030080	L 0163	Lavanderia (Cera para -)	L 0086	030051
D 0118	Desodorante (Sabonete -)	D 0067	030149	L 0164	Lavanderia (Goma de amido para -)	L 0085	030010
D 0119	Desodorantes para uso pessoal	D 0068	030180	L 0165	Lavanderia (Produtos para -)	L 0082	030124
D 0140	Detergentes exceto os utilizados durante processo de fabricação e para uso médico	D 0089	030075	L 0166	Lavanderia (Produtos para -)	W 0062	030124
D 0161	Diamantina [abrasivo]	D 0107	030082	L 0180	Leite de amêndoas para uso cosmético	A 0221	030169
				L 0186	Leites de limpeza para toalete	M 0278	030123
				L 0203	Lenços impregnados com loções cosméticas	T 0286	030197

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 03 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0250	Limão (Óleos essenciais de -)	L 0149	030056	P 0326	Perfumes	P 0259	030135
L 0263	Limpeza (Giz para -)	C 0547	030067	P 0327	Perfumes de Flores (Bases para -)	F 0337	030105
L 0264	Limpeza (Leite de -) para toalete	C 0557	030123	P 0337	Permanentes nos cabelos (Produtos neutralizadores para -)	P 0263	030133
L 0267	Limpeza de canos de esgoto (Produtos para -)	C 0556	030195	P 0352	Pés (Sabonetes antitranspirantes para os -)	F 0413	030143
L 0272	Limpeza de pára-brisa (Líquidos para -)	W 0269	030126	P 0373	Petróleo (Geléia de -) para uso cosmético	P 0281	030109
L 0273	Limpeza de próteses dentárias (Produtos para -)	C 0548	030194	P 0442	Piperonal [heliotropina]	H 0174	030113
L 0319	Lixa de papel [lixa de vidro]	S 0082	030140	P 0574	Pó para maquiagem	P 0620	030147
L 0326	Lixívia de soda	S 0626	030153	P 0593	Polimento de próteses dentárias (Produtos para -)	P 0540	030198
L 0332	Loções capilares	H 0029	030034	P 0595	Polir (Cera para -)	P 0552	030054
L 0333	Loções cosméticas (Lenços impregnados com -)	L 0329	030197	P 0597	Polir (Produtos para -)	F 0543	030044
L 0335	Loções para uso cosmético	L 0326	030122	P 0598	Polir (Vermelho para -) [jóias]	P 0550	030011
L 0338	Loções pós-barba	A 0116	030200	P 0599	Polir jóias (Vermelho para -)	J 0033	030011
M 0037	Madeira aromática	S 0148	030030	P 0607	Pomadas para uso cosmético	P 0557	030146
M 0160	Maquiagem (Pó para -)	M 0047	030147	P 0688	Postiças (Unhas -)	N 0014	030136
M 0161	Maquiagem (Produtos para -)	M 0048	030033	P 0691	Postiços (Cílios -)	E 0226	030042
M 0162	Maquiagem (Produtos para remover -)	M 0050	030078	P 0760	Preparações cosméticas para emagrecimento	C 0937	030177
M 0163	Maquiagem para o rosto	M 0044	030102	P 0802	Produtos Depilatórios	D 0074	030096
M 0344	Menta (Essência de -) [óleo essencial]	M 0314	030128	P 0803	Produtos para afiar	S 0285	030003
M 0347	Menta para perfumaria	M 0316	030129	P 0804	Produtos para alvejar roupa	L 0078	030028
N 0017	Navalha (Pastas para afiar -)	R 0090	030073	P 0805	Produtos para dar brilho [lavanderia]	L 0081	030029
N 0038	Neutralizadores (Produtos -) para permanentes nos cabelos	N 0072	030133	P 0806	Produtos para enxaguar a roupa [lavanderia]	S 0604	030098
O 0053	Óleo de lavanda	L 0088	030116	P 0808	Produtos para limpeza	C 0551	030104
O 0058	Óleo de terebintina para desengordurar	O 0030	030158	P 0809	Produtos para polimento	P 0549	030045
O 0070	Óleos essenciais	E 0172	030100	P 0810	Produtos para remover a pintura	P 0039	030179
O 0071	Óleos essenciais de limão	C 0522	030056	P 0811	Produtos químicos de uso doméstico para avivar cores [lavanderia]	C 0719	030174
O 0078	Óleos para limpeza	O 0040	030117	P 0846	Próteses dentárias (Preparações para limpeza de -)	D 0066	030194
O 0079	Óleos para perfumes e essências	O 0044	030118	P 0847	Próteses dentárias (Produtos para polimento de -)	D 0063	030198
O 0082	Óleos para toalete	O 0050	030120	P 0875	Pulverizadores para perfumar hálito	S 0771	030204
O 0083	Óleos para uso cosmético	O 0041	030114	Q 0047	Quilaia (Casca de -) para lavagem	B 0121	030093
O 0092	Ondular os cabelos (Preparações para -)	W 0145	030041	Q 0056	Químicos (Produtos -) de uso doméstico para avivar cores [lavanderia]	C 0724	030174
P 0095	Papel de parede (Produtos para limpeza de -)	W 0041	030138	R 0202	Removedores de cera para assoalhos [produtos para decapagem]	R 0183	030206
P 0097	Papel de vidro [lixa de vidro]	G 0144	030140	R 0348	Rosa (Óleo de -)	R 0335	030119
P 0116	Papel para polir	P 0548	030139	R 0363	Roupa (Sachês para perfumar -)	L 0239	030150
P 0135	Pára-brisa (Líquidos para limpeza de -)	W 0272	030126	S 0002	Sabão desinfetante	S 0611	030080
P 0183	Pastas para afiar navalha	P 0154	030073	S 0004	Sabões	S 0605	030012
P 0231	Pedra-pomes	P 0763	030145	S 0005	Sabões de avivamento de cores [têxtil]	S 0613	030013
P 0233	Pedras de alume [pedras-ume] [anti-sépticas]	A 0233	030168				
P 0239	Pedras de polir	P 0551	030144				
P 0244	Pedras pós-barba [anti-sépticas]	S 0295	030005				
P 0260	Pele (Cremes para clarear a -)	S 0512	030023				
P 0263	Pele (Produtos cosméticos para cuidados da -)	S 0509	030142				
P 0324	Perfumaria (Produtos de -)	P 0258	030141				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 03 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
S 0006	Sabonete antitranspirante para os pés	S 0614	030143	T 0129	Tecidos (Amaciantes de -) [lavanderia]	F 0005	030193
S 0007	Sabonete desodorante	S 0610	030149	T 0159	Tela [tecido] abrasiva	A 0006	030160
S 0008	Sabonete medicinal	M 0195	030130	T 0216	Terebintina para desengordurar	T 0548	030157
S 0009	Sabonete para barbear	S 0294	030017	T 0232	Terpenos [óleos essenciais]	T 0165	030159
S 0012	Sabonetes	S 0609	030152	T 0315	Tinturas cosméticas	D 0378	030156
S 0013	Sabonetes	C 0040	030152	T 0317	Tinturas para os cabelos	H 0024	030040
S 0021	Sachês para perfumar roupa	S 0004	030150	T 0325	Tira-manchas	S 0800	030068
S 0042	Safrol	S 0030	030151	T 0343	Toalete (Produtos de-)	T 0319	030125
S 0052	Sais de banho, exceto para uso medicinal	B 0175	030175	T 0522	Trípole (Pedra -) para polimento	T 0478	030164
S 0126	Sapateiros (Cera para -)	W 0146	030050	U 0013	Unhas (Esmalte para -)	N 0012	030032
S 0127	Sapato (Creme para -)	S 0350	030039	U 0015	Unhas (Produtos para o cuidado das -)	N 0003	030137
S 0129	Sapato (Graxa para -)	S 0363	030046	U 0016	Unhas postiças	F 0028	030136
S 0130	Sapato (Polidor para -)	S 0360	030039	V 0151	Vermelho para polir jóias	R 0342	030011
S 0261	Silício (Carboneto de -) [abrasivo]	S 0448	030036	V 0156	Vernizes (Produtos para remover -)	V 0041	030088
S 0307	Sobrancelhas (Cosméticos para as -)	E 0216	030131	V 0274	Volátil (Álcali -) [amônio] [detergente]	V 0162	030167
S 0308	Sobrancelhas (Lápis de -)	E 0217	030154	V 0277	Vulcânica (Cinza -) para limpeza	V 0164	030038
S 0314	Soda para branquear [soda cáustica]	B 0457	030027	X 0004	Xampus	S 0279	030134
T 0106	Tártaro (Produto para a remoção do -) para uso doméstico	S 0135	030081	X 0005	Xampus para animais de estimação	S 0280	030196
T 0125	Tecido de vidro [abrasivo]	G 0134	030161				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 04 Graxas e óleos industriais; lubrificantes; produtos para absorver, molhar e ligar pó; combustíveis (incluindo gasolina para motores) e materiais para iluminação; velas e pavios para iluminação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0007	Abelha (Cera de -)	B 0271	040001	E 0419	Estearina	S 0881	040073
A 0176	Aditivos, não químicos, para combustível para motores	A 0066	040085	E 0521	Éter de petróleo [gasolina leve]	P 0280	040044
A 0341	Álcool metilado	M 0251	040002	E 0522	Éter de petróleo [gasolina leve]	E 0179	040044
A 0345	Álcool [combustível]	A 0188	040003	F 0358	Fluidos de corte	F 0358	040101
A 0464	Alvenaria (Óleos para conservação de -)	M 0119	040055	F 0369	Fogo (Substâncias inflamáveis para atear -)	F 0206	040007
A 0662	Antiderrapantes (Preparações -) para correias	N 0106	040009	G 0081	Gás combustível	F 0517	040049
A 0698	Antracito	A 0325	040008	G 0083	Gás para iluminação	G 0056	040040
A 0711	Aparas de madeira para acender fogo	L 0209	040006	G 0084	Gás pobre	G 0062	040103
A 0891	Armas (Graxa para -)	A 0412	040011	G 0085	Gás pobre	P 0710	040103
B 0274	Benzeno	B 0311	040082	G 0086	Gás solidificado [combustível]	S 0661	040088
B 0277	Benzina	B 0315	040043	G 0087	Gás solidificado [combustível]	G 0067	040088
B 0278	Benzol	B 0318	040083	G 0095	Gasóleo	G 0060	040048
B 0519	Botas (Graxa para -)	B 0550	040026	G 0096	Gasolina	G 0077	040051
B 0564	Briquetes combustíveis	B 0697	040019	G 0097	Gasolina	P 0275	040043
B 0565	Briquetes de carvão	C 0618	040016	G 0124	Geléia de petróleo para uso industrial	P 0282	040047
B 0566	Briquetes de madeira	B 0698	040018	G 0241	Grafite lubrificante	G 0252	040052
C 0181	Calçados (Graxa para -)	S 0370	040026	G 0278	Graxa lubrificante	L 0336	040060
C 0319	Candeeiro (Pavios de -)	L 0042	040061	G 0279	Graxa para armas	G 0269	040011
C 0433	Carburantes	C 0140	040081	G 0280	Graxa para botas	G 0271	040026
C 0546	Carvão (Óleo de alcatrão de -) [óleo betuminoso]	C 0624	040053	G 0281	Graxa para calçados	G 0273	040026
C 0555	Carvão vegetal [combustível]	C 0354	040014	G 0282	Graxa para correias	G 0270	040033
C 0556	Carvão [combustível]	C 0617	040023	G 0283	Graxa para couro	G 0272	040034
C 0649	Cera de carnaúba	C 0158	040021	G 0284	Graxa para iluminação	G 0274	040039
C 0651	Cera industrial	I 0074	040030	G 0286	Graxas industriais	I 0072	040035
C 0658	Cera para correias	B 0286	040028	I 0022	Iluminação (Cera para -)	I 0034	040029
C 0668	Cera [matéria-prima]	W 0156	040027	I 0023	Iluminação (Gás para -)	L 0205	040040
C 0696	Ceresina	C 0318	040022	I 0024	Iluminação (Graxa para -)	I 0033	040039
C 1082	Coltar [alcatrão de hulha]	C 0620	040054	L 0101	Lamparinas [velas]	N 0081	040076
C 1086	Colza (Óleo de -) para uso industrial	R 0069	040065	L 0112	Lanolina	L 0054	040074
C 1094	Combustíveis (Misturas -) vaporizadas	F 0518	040020	L 0205	Lenha para fogo	F 0214	040013
C 1098	Combustível	F 0511	040025	L 0248	Ligroína [nafta saturada de petróleo]	L 0217	040045
C 1105	Combustível (Óleo -)	F 0519	040084	L 0293	Linhta	L 0216	040062
C 1107	Combustível à base de álcool	F 0521	040004	L 0356	Lubrificante (Grafite -)	L 0335	040052
C 1108	Combustível mineral	M 0303	040032	L 0357	Lubrificantes	L 0334	040063
C 1109	Combustível para iluminação	L 0204	040041	M 0023	Madeira (Aparas de -) para acender fogo	W 0319	040006
C 1110	Combustível para motor	M 0415	040081	M 0024	Madeira (Briquetes de -)	W 0300	040018
C 1111	Combustível para motor (Aditivos, não químicos para -)	M 0416	040085	M 0290	Mazut [Óleo pesado combustível]	M 0161	040064
C 1200	Conservação (Produtos para -) de couro [óleos e graxas]	P 0648	040086	N 0003	Nafta	N 0016	040066
C 1203	Conservação de alvenaria (Óleos para -)	P 0643	040055	N 0014	Natal (Velas para árvores de -)	C 0456	040010
C 1281	Coque	C 0697	040031	O 0039	Oleína	O 0058	040068
C 1337	Correias (Graxa para -)	B 0295	040033	O 0044	Óleo (Gás de -)	O 0036	040050
C 1338	Correias (Preparações antiderrapantes para -)	B 0298	040009	O 0050	Óleo combustível	C 0740	040084
C 1405	Corte (Fluidos de -)	C 1123	040101	O 0052	Óleo de girassol para uso industrial	S 1058	040075
C 1447	Couro (Graxa para -)	L 0115	040034	O 0057	Óleo de rícino para uso técnico	C 0238	040089
C 1456	Couro (Produtos para conservação de -) [óleos e graxas]	L 0124	040086	O 0060	Óleo diesel	D 0128	040048
				O 0061	Óleo industrial	I 0073	040087
				O 0062	Óleo lubrificante	L 0337	040042

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 04 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
O 0063	Óleo para conservação de alvenaria	O 0028	040055	P 0568	Pó (Produtos para remover -)	D 0371	040038
O 0064	Óleo para conservação de couro	O 0027	040090	P 0572	Pó de carvão [combustível]	C 0619	040072
O 0065	Óleo para motor	M 0419	040104	Q 0045	Querosene	K 0008	040059
O 0066	Óleo umectante	M 0350	040056	S 0157	Sebo	T 0044	040037
O 0077	Óleos para desmoldar [construção]	O 0046	040036	S 0320	Soja (Preparações de óleo de -) para tratamento antiaderente de utensílios de cozinha	S 0694	040058
O 0081	Óleos para tintas	O 0043	040102	S 0384	Suarda [lanolina]	W 0332	040074
O 0144	Ossos (Óleo de -) para uso industrial	B 0528	040067	T 0273	Têxtil (Óleo para uso -)	T 0176	040080
O 0188	Ozocerite	O 0144	040069	T 0295	Tintas (Óleos para -)	P 0057	040102
P 0083	Papel (Tiras de -) para acender fogo	P 0112	040005	T 0334	Tiras de papel para acender fogo	L 0207	040005
P 0148	Parafina	P 0125	040070	T 0578	Turfa (Blocos de -) [combustível]	P 0189	040017
P 0215	Pavios de candeeiro	W 0243	040061	T 0579	Turfa (Briquetes de -) [combustível]	P 0190	040017
P 0216	Pavios para velas	W 0242	040046	T 0582	Turfa [combustível]	P 0192	040024
P 0252	Peixe (Óleo de -) não comestível	F 0224	040057	V 0034	Vaporizadas (Misturas combustíveis -)	V 0033	040020
P 0376	Petróleo [bruto ou refinado]	P 0284	040071	V 0120	Velas para árvores de natal	C 0082	040010
P 0561	Pó (Compostos para ligar -)	D 0369	040079	V 0123	Velas [iluminação]	C 0081	040015
P 0562	Pó (Compostos para ligar -) para varredura	D 0367	040012	V 0124	Velas [iluminação]	T 0065	040015
P 0563	Pó (Compostos para ligar -) para varredura	S 1099	040012	X 0011	Xileno [xilênio]	X 0013	040078
				X 0013	Xilol	X 0014	040077

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Preparações farmacêuticas e veterinárias; preparações higiênicas para uso medicinal; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal, alimentos para bebês; emplastros, materiais para curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; preparações para destruição de vermes; fungicidas, herbicidas

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0022	Abrasivos dentários	A 0012	050001	A 0420	Alimentos para bebês	F 0401	050298
A 0028	Absorventes higiênicos para menstruação	B 0091	050233	A 0470	Amálgamas dentários	A 0247	050012
A 0029	Absorventes internos para menstruação	M 0220	050232	A 0486	Amêndoas (Leite de -) para uso farmacêutico	A 0228	050300
A 0039	Acaricidas	A 0017	050387	A 0526	Amido para uso dietético ou farmacêutico	S 0840	050013
A 0053	Acetato de alumínio para uso farmacêutico	A 0237	050299	A 0528	Aminoácidos para uso medicinal	A 0255	050376
A 0059	Acetatos para uso farmacêutico	A 0032	050291	A 0529	Aminoácidos para uso veterinário	A 0256	050377
A 0085	Ácido gálico para uso farmacêutico	G 0009	050338	A 0553	Analgesicos	A 0279	050124
A 0108	Ácidos para uso farmacêutico	A 0047	050292	A 0571	Anéis anti-reumáticos	R 0243	050016
A 0125	Aconitina	A 0050	050002	A 0582	Anéis para calos dos pés	C 0917	050040
A 0140	Açúcar para uso medicinal	S 1032	050278	A 0587	Anestésicos	A 0278	050017
A 0168	Adesivos para capturar moscas	A 0084	050217	A 0588	Aneto (Essência de -) para uso medicinal	D 0140	050018
A 0169	Adesivos para dentaduras	A 0088	050003	A 0590	Angustura (Casca de -) para uso medicinal	A 0289	050020
A 0177	Adjuvantes para uso medicinal	A 0093	050396	A 0607	Animais (Produtos para lavar -)	A 0306	050189
A 0236	Água branca [solução de 1% de subacetato de chumbo]	G 0230	050054	A 0625	Animais nocivos (Preparações para destruir -)	N 0117	050021
A 0242	Água de melissa para uso farmacêutico	M 0213	050128	A 0626	Animais nocivos (Preparações para destruir -)	V 0116	050289
A 0246	Água do mar para banhos medicinais	W 0108	050044	A 0645	Anti-helmínticos	A 0324	050154
A 0253	Água mineral (Sais de -)	M 0308	050130	A 0646	Anti-reumáticas (Pulseiras -)	A 0359	050015
A 0267	Águas minerais para uso medicinal	W 0139	050129	A 0647	Anti-reumáticos (Anéis -)	A 0360	050016
A 0305	Albumina (Alimentos à base de -) para uso medicinal	A 0180	050006	A 0652	Anti-sépticos bucais para uso medicinal	M 0456	050383
A 0306	Albumina (Preparações à base de -) para uso medicinal	A 0182	050007	A 0653	Antiasma (Chá -)	A 0473	050022
A 0312	Albuminoso (Leite -)	A 0181	050295	A 0654	Antibióticos	A 0326	050388
A 0314	Alçaçuz (Bastões de -) para uso farmacêutico	S 0920	050303	A 0659	Anticriptogâmicas (Preparações -)	A 0331	050135
A 0315	Alçaçuz para uso farmacêutico	L 0273	050185	A 0684	Antiparasitárias (Preparações -)	A 0354	050029
A 0322	Alcalinos (Iodetos -) para uso farmacêutico	A 0208	050348	A 0685	Antiparasitas (Coleiras -) para animais	A 0353	050087
A 0327	Alcalóides para uso medicinal	A 0213	050296	A 0688	Antisséptico (Algodão -)	A 0364	050031
A 0343	Álcool para uso farmacêutico	A 0187	050008	A 0689	Antissépticos	A 0365	050030
A 0344	Álcool para uso medicinal	M 0196	050008	A 0690	Antitraça (Papel -)	M 0409	050286
A 0350	Aldeído fórmico para uso farmacêutico	F 0438	050335	A 0695	Antiúricas (Preparações -)	A 0376	050032
A 0353	Aldeídos para uso farmacêutico	A 0195	050009	A 0707	Apanha-moscas (Papel -)	F 0372	050035
A 0378	Algicidas	A 0199	050312	A 0809	Ar (Preparações para perfumar o -)	A 0148	050004
A 0387	Algodão hidrófilo	A 0013	050176	A 0810	Ar (Preparações para purificar o -)	A 0159	050005
A 0390	Algodão para uso medicinal	C 0947	050099	A 0998	Asséptico (Algodão -)	A 0462	050034
A 0391	Algodão [chumaço] para uso medicinal	W 0002	050072	A 1008	Ataduras higiênicas	B 0089	050047
A 0416	Alimentos dietéticos (Preparações para -) adaptados para uso medicinal	F 0404	050297	A 1009	Ataduras para curativos	B 0087	050049
				B 0013	Bacterianas (Preparações -) para uso medicinal ou veterinário	B 0016	050039
				B 0014	Bacterianos (Venenos -)	B 0015	050038
				B 0019	Bacteriológicas (Preparações -) para uso medicinal e veterinário	B 0023	050037
				B 0042	Balas [doces] medicinais	C 0088	050057

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
B 0043	Balas [doces] para uso medicinal	C 0087	050310	C 0203	Calcinhas higiênicas para menstruação	P 0083	050200
B 0064	Balsâmicas (Preparações -) para uso medicinal	B 0080	050046	C 0226	Caldos para culturas bacteriológicas	B 0588	050036
B 0065	Bálsamo contra queimadura produzida pelo frio	F 0477	050023	C 0237	Calicidas [remédios contra calos]	C 0916	050098
B 0068	Bálsamos para uso medicinal	B 0078	050050	C 0239	Calomelano	C 0059	050064
B 0117	Banho (Sais de -) para uso medicinal	B 0174	050302	C 0248	Calos (Preparações para -)	C 0058	050063
B 0122	Banhos (Preparações terapêuticas para -)	B 0178	050045	C 0309	Camundongos (Preparações para matar-)	M 0255	050120
B 0123	Banhos de água mineral (Sais para -)	B 0192	050042	C 0334	Cânfora para uso medicinal	C 0068	050309
B 0127	Banhos de oxigênio	B 0191	050043	C 0368	Cantáridas (Pó de -)	C 0092	050065
B 0130	Banhos medicinais (Água do mar para -)	S 0197	050044	C 0409	Cápsulas para remédios	C 0110	050068
B 0178	Bastões cáusticos	C 0264	050102	C 0410	Cápsulas para uso farmacêutico	C 0023	050243
B 0181	Bastões de enxofre [desinfetantes]	S 0927	050205	C 0411	Cápsulas para uso farmacêutico	C 0111	050243
B 0183	Bastões hemostáticos	H 0006	050104	C 0420	Carbolíneo [parasitocida]	C 0121	050311
B 0185	Bastões para fumigação	S 0925	050085	C 0554	Carvão vegetal para uso farmacêutico	C 0353	050056
B 0257	Bebidas dietéticas adaptadas para uso medicinal	D 0130	050307	C 0562	Casca de mangue para uso farmacêutico	M 0073	050199
B 0261	Bebidas medicinais	D 0329	050332	C 0567	Cascas de árvore para uso farmacêutico	B 0122	050132
B 0299	Bicarbonato de sódio para uso farmacêutico	B 0346	050304	C 0573	Cascos de animal (Cimento para -)	H 0248	050083
B 0357	Biocidas	B 0399	050052	C 0578	Caspa (Preparações farmacêuticas para combate à -)	D 0007	050241
B 0358	Biológicas (Preparações -) para uso médico	B 0400	050305	C 0596	Cataplasmas	P 0607	050070
B 0359	Biológicas (Preparações -) para uso veterinário	B 0401	050361	C 0597	Cataplasmas de mostarda	P 0608	050271
B 0375	Bismuto (Nitrato básico de -) para uso farmacêutico	B 0418	050263	C 0598	Cataplasmas de mostarda (Papel para -)	P 0101	050237
B 0377	Bismuto (Preparações de -) para uso farmacêutico	B 0417	050053	C 0599	Catechu para uso farmacêutico	C 0024	050062
B 0506	Borracha para uso odontológico	R 0349	050066	C 0609	Cáusticos para uso farmacêutico	C 0267	050319
B 0580	Bromo para uso farmacêutico	B 0702	050306	C 0633	Cedro para uso como repelente de insetos	C 0269	050379
B 0582	Broncodilatadoras (Preparações -)	B 0703	050390	C 0650	Cera de moldagem para uso odontológico	M 0435	050084
C 0004	Cabelo (Preparações medicinais para crescimento do -)	M 0198	050394	C 0743	Chá para emagrecer para uso medicinal	R 0119	050011
C 0085	Cães (Loções para -)	D 0220	050322	C 0794	Chás medicinais	M 0203	050149
C 0086	Cães (Produtos para lavar -)	D 0221	050075	C 0866	Cigarros sem tabaco, para uso medicinal	C 0508	050081
C 0087	Cães (Repelentes para -)	D 0224	050076	C 0885	Cimento ósseo para usos cirúrgico e ortopédico	B 0525	050385
C 0167	Cal (Preparações à base de -) para uso farmacêutico	L 0225	050074	C 0886	Cimento para cascos de animal	C 0288	050083
C 0197	Calças absorventes para incontinentes	P 0087	050372	C 0889	Cimentos dentários	D 0056	050082
C 0199	Calças higiênicas para menstruação	K 0047	050200	C 0890	Cinchona para uso medicinal	C 0511	050255
C 0200	Calças higiênicas para menstruação	P 0088	050200	C 0914	Cintos para toalhas higiênicas	B 0294	050071
C 0201	Calças higiênicas para menstruação	K 0046	050200	C 0935	Cirúrgicos (Curativos -)	S 1079	050140
C 0202	Calcinha (Protetores para -) [produtos higiênicos]	P 0089	050315	C 0936	Cirúrgicos (Implantes -) [tecidos vivos]	S 1081	050397
				C 0937	Cirúrgicos (Tecidos -)	S 1082	050078
				C 0953	Cloral hidratado para uso farmacêutico	H 0322	050079
				C 0963	Clorofórmio	C 0445	050080
				C 0991	Cocaína	C 0642	050086

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1019	Cola para capturar moscas	G 0191	050217	D 0142	Detergentes para uso médico	D 0087	050108
C 1047	Coleiras antiparasitas para animais	C 0704	050087	D 0147	Diabéticos (Pão para -)	D 0097	050121
C 1071	Colírios	E 0234	050088	D 0153	Diagnóstico (Preparações para -) para uso medicinal	D 0101	050330
C 1076	Colódio para uso farmacêutico	C 0709	050324	D 0155	Diagnóstico de gravidez (Preparações químicas para -)	D 0098	050166
C 1113	Comestíveis (Fibras vegetais -) [não nutritivas]	P 0443	050367	D 0167	Diástase para uso medicinal	D 0119	050366
C 1123	Complementos para forragem para uso medicinal	A 0067	050293	D 0172	Dietéticas (Substâncias -) adaptadas para uso medicinal	D 0132	050350
C 1131	Compressas	C 0764	050089	D 0173	Dietéticos (Alimentos -) adaptados para uso medicinal	D 0131	050297
C 1132	Compressas de linho para uso medicinal	L 0258	050073	D 0176	Digestivos para uso farmacêutico	D 0136	050122
C 1175	Condurango (Casca de -) para uso medicinal	C 0808	050092	D 0178	Digitalina	D 0139	050123
C 1178	Condutores químicos para eletrodos de eletrocardiografo	C 0803	050091	D 0249	Dor de cabeça (Bastões para -)	H 0126	050101
C 1193	Confeitos medicinais	C 0814	050057	D 0250	Dor de cabeça (Substâncias para -)	H 0125	050027
C 1216	Constipação (Remédios para alívio de -)	C 0823	050093	D 0265	Drogas para uso medicinal	D 0340	050125
C 1249	Contraceptivos químicos	C 0845	050095	E 0026	Elementos traço (Preparações de -) para uso humano ou animal	T 0394	050375
C 1253	Contraste radiológico (Substâncias para -) para uso médico	R 0023	050096	E 0037	Eletrocardiografo (Condutores químicos para eletrodos de -)	E 0077	050091
C 1488	Creme de tártaro para uso farmacêutico	C 1015	050325	E 0042	Eletrodos de eletrocardiografo (Condutores químicos para -)	E 0080	050091
C 1498	Creosoto para uso farmacêutico	C 1025	050326	E 0058	Elixires [preparações farmacêuticas]	E 0102	050133
C 1502	Crescimento do cabelo (Preparações medicinais para -)	H 0028	050394	E 0060	Emagrecimento (Preparações medicinais para -)	S 0573	050317
C 1527	Cróton (Casca de -)	C 1035	050105	E 0094	Emplastos de mostarda	P 0456	050271
C 1543	Culturas bacteriológicas (Caldos para -)	B 0020	050036	E 0095	Emplastos para uso medicinal	P 0455	050097
C 1544	Culturas bacteriológicas (Meios para -)	B 0021	050036	E 0174	Enxofre (Bastões de -) [desinfetantes]	S 1046	050205
C 1546	Culturas de microrganismos para uso medicinal e veterinário	C 1061	050213	E 0179	Enzimas para uso medicinal	E 0153	050368
C 1549	Curare	C 1073	050106	E 0180	Enzimas para uso veterinário	E 0154	050369
C 1550	Curativos (Artigos para -) [medicinais]	D 0307	050114	E 0182	Enzimáticas (Preparações -) para uso medicinal	E 0150	050370
C 1551	Curativos cirúrgicos	D 0308	050140	E 0183	Enzimáticas (Preparações -) para uso veterinário	E 0151	050371
D 0022	Decocções para uso farmacêutico	D 0028	050109	E 0190	Ergotina para uso farmacêutico	E 0164	050269
D 0043	Dentaduras (Adesivos para -)	D 0065	050003	E 0191	Erva-doce para uso medicinal	F 0082	050147
D 0044	Dentários (Abrasivos -)	D 0052	050001	E 0192	Ervas (Chás de -) para uso medicinal	H 0196	050240
D 0045	Dentários (Amálgamas -)	D 0053	050012	E 0193	Ervas daninhas (Preparações para destruir -)	N 0118	050204
D 0046	Dentários (Mástiques -)	D 0059	050113	E 0194	Ervas daninhas (Produtos para combater as -)	W 0175	050204
D 0047	Dentários (Vernizes -)	D 0058	050112	E 0197	Ervas medicinais	H 0194	050170
D 0052	Dentição (Preparações para facilitar a -)	T 0128	050116				
D 0057	Depurativos (Medicamentos -)	D 0075	050117				
D 0112	Desinfetantes para sanitários químicos	D 0173	050380				
D 0113	Desinfetantes para uso higiênico	D 0174	050118				
D 0120	Desodorantes, exceto para uso pessoal	D 0069	050119				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0201	Ervas para fumar para uso medicinal	H 0195	050336	F 0456	Forragem (Complementos para -) para uso medicinal	F 0380	050293
E 0219	Escapulários para uso cirúrgico	S 0144	050267	F 0466	Fosfatos para uso farmacêutico	P 0301	050245
E 0302	Esparadrapos	C 0969	050019	F 0497	Fraldas higiênicas para incontinentes	N 0024	050351
E 0303	Esparadrapos	A 0077	050019	F 0520	Frieiras (Preparações para -)	C 0413	050103
E 0304	Esparadrapos	T 0034	050019	F 0569	Fumar (Ervas para -) para uso medicinal	S 0588	050336
E 0305	Esparadrapos	S 0922	050019	F 0571	Fumigação (Bastões para -)	F 0529	050085
E 0306	Esparadrapos para uso medicinal	B 0098	050294	F 0572	Fumigação (Pastilhas para -)	F 0528	050085
E 0307	Esparadrapos para uso medicinal	T 0066	050294	F 0573	Fumigação (Preparações para -) para uso medicinal	F 0532	050337
E 0308	Esparadrapos para uso medicinal	A 0072	050294	F 0591	Fungicidas	F 0535	050151
E 0309	Esparadrapos para uso medicinal	A 0081	050294	F 0593	Fungos corrosivos (Preparações para destruir -)	D 0346	050026
E 0356	Esponjas vulnerárias	S 0753	050136	G 0090	Gases para uso medicinal	G 0071	050314
E 0434	Ésteres de celulose para uso farmacêutico	C 0281	050318	G 0113	Gaze para curativos	G 0091	050155
E 0436	Ésteres para uso farmacêutico	E 0174	050138	G 0122	Gelatina para uso medicinal	G 0100	050157
E 0437	Esterilização (Preparações para -)	S 0912	050275	G 0125	Geléia de petróleo para uso medicinal	J 0023	050339
E 0438	Esterilização do solo (Preparações para -)	S 0913	050272	G 0127	Geléia real [para uso medicinal]	R 0347	050316
E 0443	Esteróides	S 0916	050395	G 0146	Genciana para uso farmacêutico	G 0106	050158
E 0465	Estojos de primeiros socorros [completos]	F 0218	050244	G 0165	Germicidas	G 0115	050159
E 0513	Estricnina	S 1012	050276	G 0187	Glicerina para uso medicinal	G 0204	050331
E 0528	Éteres de celulose para uso farmacêutico	C 0283	050320	G 0188	Glicerofosfatos	G 0205	050160
E 0531	Éteres para uso farmacêutico	E 0183	050139	G 0192	Glicose para uso medicinal	G 0189	050340
E 0540	Eucalipto para uso farmacêutico	E 0187	050142	G 0209	Goma de mascar para uso medicinal	C 0404	050198
E 0541	Eucaliptol para uso farmacêutico	E 0186	050141	G 0210	Goma para uso medicinal	G 0319	050161
F 0034	Farinha de peixe para uso farmacêutico	F 0238	050381	G 0219	Gomas-gutas para uso medicinal	G 0024	050341
F 0038	Farinhas lácteas [para bebês]	L 0019	050145	G 0230	Gorduras para uso medicinal	G 0280	050163
F 0041	Farinhas para uso farmacêutico	M 0165	050144	G 0231	Gorduras para uso veterinário	G 0281	050164
F 0042	Farinhas para uso farmacêutico	F 0331	050144	G 0275	Gravidez (Preparações químicas para diagnóstico de -)	P 0642	050166
F 0053	Febrífugos	F 0057	050146	G 0292	Guaiacol para uso farmacêutico	G 0308	050153
F 0084	Fenol para uso farmacêutico	P 0295	050236	G 0328	Gurjum [gurjon, gurjan] (Bálsamo de -) para uso medicinal	G 0351	050342
F 0091	Fermentos lácticos para uso farmacêutico	F 0089	050187	H 0021	Hematogênico	H 0179	050168
F 0093	Fermentos para uso farmacêutico	F 0087	050333	H 0022	Hematogênico	H 0003	050168
F 0149	Ferrugem (Preparações químicas para tratar -) [mangra]	W 0204	050222	H 0023	Hemoglobina	H 0004	050169
F 0180	Fibras vegetais comestíveis [não nutritivas]	F 0124	050367	H 0024	Hemoglobina	H 0182	050169
F 0190	Fígado de bacalhau (Óleo de -)	C 0661	050150	H 0025	Hemorroidas (Preparações para -)	H 0005	050025
F 0209	Filoxera (Preparações químicas para combate à -)	P 0326	050246	H 0026	Hemostáticas (Substâncias -) [estípticos]	S 1023	050277
F 0348	Flores de enxofre para uso farmacêutico	F 0348	050334	H 0027	Hemostáticos (Bastões -)	H 0184	050104
				H 0028	Herbicidas	H 0191	050204
				H 0031	Hidrastina	H 0320	050174
				H 0032	Hidrastinina	H 0321	050175
				H 0041	Hidrófilo (Algodão -)	A 0015	050176
				H 0051	Higiênicas (Ataduras -)	H 0343	050047
				H 0052	Higiênicas (Calças -) para menstruação	S 0091	050200

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
H 0053	Higiênicas (Calças -) para menstruação	S 0088	050200	L 0271	Limpeza de lentes de contato (Preparações para -)	C 0552	050365
H 0054	Higiênicas (Toalhas -) para menstruação	S 0092	050234	L 0284	Linhaça (Farinha de -) para uso farmacêutico	L 0257	050190
H 0056	Higiênicos (Absorventes -) para menstruação	S 0090	050233	L 0285	Linhaça para uso farmacêutico	L 0256	050162
H 0067	Hormônios para uso medicinal	H 0256	050171	L 0299	Linimentos [ungüentos]	L 0243	050196
I 0040	Implantes cirúrgicos [tecidos vivos]	I 0038	050397	L 0334	Loções farmacêuticas (Lenços impregnados com -)	L 0330	050374
I 0049	Impressão dentária (Materiais para -)	D 0057	050111	L 0336	Loções para uso farmacêutico	L 0327	050191
I 0070	Incenso repelente de insetos	I 0107	050386	L 0337	Loções para uso veterinário	L 0328	050220
I 0074	Incontinentes (Calças absorventes para -)	I 0050	050372	L 0361	Lupulina para uso farmacêutico	L 0349	050197
I 0075	Incontinentes (Fraldas higiênicas para -)	I 0049	050351	L 0365	Lúpulo (Extratos de -) para uso farmacêutico	H 0254	050343
I 0095	Infusões medicinais	I 0077	050148	M 0056	Magnésia para uso farmacêutico	M 0018	050127
I 0100	Inseminação artificial (Sêmen para -)	I 0118	050177	M 0082	Malte para uso farmacêutico	M 0060	050203
I 0101	Inseticidas	I 0115	050055	M 0113	Mangra (Preparações químicas para tratar -)	W 0201	050222
I 0108	Insetos (Repelentes contra -)	I 0108	050178	M 0260	Mástiques dentários	M 0131	050113
I 0147	Iodetos para uso farmacêutico	I 0148	050347	M 0304	Medicamentos para uso humano	M 0208	050328
I 0148	Iodo para uso farmacêutico	I 0151	050346	M 0305	Medicamentos para uso odontológico	M 0207	050327
I 0151	Iodofórmio	I 0154	050181	M 0306	Medicamentos para uso veterinário	M 0209	050329
I 0162	Irlanda (Musgo da -) para uso medicinal	I 0160	050182	M 0308	Medicinais (Bebidas -)	M 0197	050332
I 0185	Isótopos para uso medicinal	I 0186	050349	M 0309	Medicinais (Ervas -)	M 0199	050170
J 0001	Jalapa [vegetal]	J 0009	050183	M 0310	Medicinais (Infusões -)	M 0200	050148
J 0023	Joanetes (Protetores para -)	B 0768	050391	M 0311	Medicinais (Raízes -)	M 0202	050260
J 0049	Jujubas medicinais	J 0060	050184	M 0312	Medicinal (Óleos para uso -)	M 0201	050167
L 0030	Lácticos (Fermentos -) para uso farmacêutico	M 0281	050187	M 0332	Meios para culturas bacteriológicas	M 0210	050036
L 0033	Lactose	L 0023	050192	M 0333	Meios para culturas bacteriológicas	M 0192	050036
L 0053	Lama medicinal	M 0464	050058	M 0341	Menstruação (Absorventes higiênicos para -)	M 0218	050233
L 0054	Lama para banhos	M 0463	050059	M 0342	Menstruação (Absorventes internos para -)	M 0221	050232
L 0142	Larvas (Produtos para exterminar -)	L 0062	050193	M 0343	Menstruação (Calças higiênicas para -)	M 0219	050200
L 0171	Laxativos	E 0189	050143	M 0348	Menta para uso farmacêutico	M 0317	050201
L 0172	Laxativos	L 0092	050156	M 0349	Mentol	M 0222	050210
L 0173	Lecitina para uso medicinal	L 0142	050313	M 0350	Mercuriais (Ungüentos -)	M 0224	050211
L 0178	Leite (Açúcar de -) [lactose]	M 0286	050192	M 0421	Microorganismos (Substâncias nutritivas para -)	M 0261	050212
L 0179	Leite albuminoso	M 0276	050295	M 0424	Microorganismos (Culturas de -) para uso medicinal e veterinário	M 0259	050213
L 0181	Leite de amêndoas para uso farmacêutico	M 0283	050300	M 0426	Microorganismos (Preparações de -) para uso medicinal e veterinário	M 0262	050213
L 0185	Leite maltado (Bebidas de -) para uso medicinal	M 0063	050188	M 0449	Mineral (Água -) para uso medicinal	M 0305	050129
L 0204	Lenços impregnados com loções farmacêuticas	T 0287	050374	M 0458	Mirabólano (Casca de -) para uso farmacêutico	M 0498	050221
L 0211	Lentes de contato (Preparações para limpeza de -)	C 0825	050365	M 0488	Moderadores de apetite para uso medicinal	A 0384	050389
L 0212	Lentes de contato (Soluções para -)	C 0828	050094				
L 0219	Lesmas (Preparações para exterminar -)	S 0581	050195				
L 0226	Lêvedo para uso farmacêutico	Y 0006	050194				
L 0243	Ligas de metais preciosos para uso odontológico	A 0217	050010				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
M 0500	Mofo (Preparações químicas para tratar -)	M 0273	050202	P 0262	Pele (Preparações farmacêuticas para cuidar da -)	S 0510	050239
M 0515	Moldagem (Cera de -) para uso odontológico	M 0360	050084	P 0316	Pepsinas para uso farmacêutico	P 0241	050242
M 0540	Molesquim para uso medicinal	M 0371	050392	P 0317	Peptonas para uso farmacêutico	P 0242	050180
M 0575	Moscardos [mutucas] (Óleos contra -)	O 0038	050173	P 0343	Peróxido de hidrogênio para uso medicinal	H 0337	050345
M 0576	Moscas (Adesivos para capturar -)	F 0371	050217	P 0351	Pés (Remédios antitranspirantes para os -)	F 0412	050247
M 0577	Moscas (Cola para capturar -)	F 0374	050217	P 0369	Pesticidas	P 0269	050021
M 0579	Moscas (Produtos para destruir -)	F 0373	050218	P 0374	Petróleo (Geléia de -) para uso medicinal	P 0283	050339
M 0586	Mostarda (Cataplasmas de -)	M 0494	050271	P 0399	Pílulas para uso farmacêutico	P 0365	050235
M 0588	Mostarda (Óleo de -) para uso medicinal	M 0492	050172	P 0448	Piretro (Pó de -)	P 0797	050252
M 0589	Mostarda para uso farmacêutico	M 0490	050219	P 0519	Plasma sanguíneo	P 0451	050248
M 0647	Musgo da Irlanda para uso medicinal	M 0407	050182	P 0571	Pó de cantáridas	P 0621	050065
M 0652	Mutucas [moscardos] (Óleos contra -)	A 0346	050173	P 0608	Pomadas para uso medicinal	P 0558	050207
N 0008	Narcóticos	N 0030	050223	P 0624	Porcelana para próteses dentárias	P 0564	050115
N 0036	Nervinos	N 0054	050152	P 0764	Preparações farmacêuticas para combate à caspa	P 0292	050069
N 0072	Nutricionais (Complementos -) para uso medicinal	N 0139	050384	P 0765	Preparações farmacêuticas para banhos medicinais	P 0293	050241
N 0073	Nutritivas (Substâncias -) para microorganismos	N 0140	050212	P 0767	Preparações para destruir ervas daninhas	B 0172	050041
O 0011	Obturação dentária (Material para -)	T 0126	050110	P 0770	Preparações para hemorróidas	P 0449	050204
O 0049	Óleo canforado para uso medicinal	C 0069	050308	P 0771	Preparações para lavar gado	H 0183	050025
O 0051	Óleo de fígado de bacalhau	O 0023	050150	P 0807	Protetores para joanetes	C 0259	050051
O 0056	Óleo de rícino para uso medicinal	C 0237	050344	P 0853	Protetores para seios [amamentação]	P 0022	050391
O 0059	Óleo de terebintina para uso farmacêutico	O 0031	050283	P 0855	Pulseiras para uso medicinal	P 0021	050378
O 0084	Óleos para uso medicinal	O 0052	050167	P 0871	Purgantes	B 0621	050060
O 0101	Opiáceos	O 0076	050226	P 0886	Quássia para uso medicinal	P 0782	050143
O 0102	Ópio	O 0077	050227	Q 0019	Quebracho para uso medicinal	Q 0004	050254
O 0103	Opodeldoque	O 0078	050228	Q 0026	Queimaduras (Preparações para tratamento de -)	Q 0006	050253
O 0104	Opoterapia (Preparações para -)	O 0079	050229	Q 0042	Queimaduras de sol (Preparações para -) para uso farmacêutico	B 0783	050061
O 0117	Ordenhar (Gordura para -)	M 0287	050165	Q 0043	Queimaduras de sol (Ungüentos para -)	S 1055	050100
O 0121	Organoterapia (Preparações para -)	O 0097	050229	Q 0044	Químicas (Preparações -) para uso farmacêutico	S 1054	050301
O 0150	Ouro (Amálgamas dentários de -)	G 0214	050230	Q 0051	Químicas (Preparações -) para uso medicinal	C 0379	050323
O 0187	Oxigênio (Banhos de -)	O 0138	050043	Q 0052	Químicas (Preparações -) para uso veterinário	C 0378	050362
P 0069	Pão para diabéticos	B 0668	050121	Q 0053	Químico-farmacêuticas (Preparações -)	C 0381	050363
P 0086	Papel antitraça	P 0106	050286	Q 0054	Químicos (Condutores -) para eletrodos de eletrocardiograma	C 0388	050077
P 0157	Parasiticidas	P 0127	050238	Q 0055	Quinino para uso medicinal ou veterinário	C 0373	050091
P 0196	Pastilhas para fumigação	P 0161	050085	Q 0057	Quinino para uso medicinal	C 0382	050364
P 0197	Pastilhas para uso farmacêutico	P 0160	050214	Q 0059		Q 0010	050256
P 0198	Pastilhas para uso farmacêutico	L 0333	050214				
P 0219	Pectina para uso farmacêutico	P 0196	050231				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 05 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
Q 0060	Quinoléina para uso medicinal	C 0435	050257	S 0388	Subprodutos do processamento de grãos de cereais [para uso medicinal]	B 0813	050321
Q 0061	Quinquina para uso medicinal	Q 0011	050255	S 0420	Sulfonamidas [medicamentos]	S 1043	050279
R 0009	Rádio para uso medicinal	R 0031	050259	S 0427	Suplementos alimentares minerais	M 0302	050382
R 0010	Radioativas (Substâncias -) para uso medicinal	R 0018	050258	S 0449	Supositórios	S 1069	050280
R 0045	Raízes medicinais	R 0326	050260	T 0003	Tabaco (Cigarros sem -), para uso medicinal	T 0307	050081
R 0071	Ratos (Veneno para -)	R 0073	050216	T 0004	Tabaco (Extratos de -) [inseticidas]	T 0299	050186
R 0074	Reagentes químicos para uso medicinal ou veterinário	R 0099	050364	T 0086	Tapa-olhos para uso medicinal	E 0229	050398
R 0195	Remédios (Estojos portáteis para -) [completos]	M 0205	050126	T 0107	Tártaro para uso farmacêutico	T 0090	050281
R 0196	Remédios antitranspirantes para os pés	R 0176	050247	T 0132	Tecidos cirúrgicos	T 0290	050078
R 0211	Repelente de insetos (Incenso -)	I 0044	050386	T 0133	Tecidos cirúrgicos	S 1077	050078
R 0212	Repelentes contra insetos	R 0191	050178	T 0217	Terebintina para uso farmacêutico	T 0549	050282
R 0213	Repelentes para cães	R 0190	050076	T 0219	Termal (Água -)	T 0186	050131
R 0389	Ruibarbo (Raízes de -) para uso farmacêutico	R 0220	050261	T 0282	Timol para uso farmacêutico	T 0225	050284
S 0048	Sais aromáticos	S 0583	050224	T 0313	Tintura de iodo	T 0263	050179
S 0050	Sais de água mineral	S 0070	050130	T 0318	Tinturas para uso medicinal	T 0264	050208
S 0062	Sais de potássio para uso medicinal	P 0586	050251	T 0352	Toalhas higiênicas para menstruação	T 0387	050234
S 0064	Sais de sódio para uso medicinal	S 0630	050274	T 0353	Toalhas higiênicas para menstruação	S 0089	050234
S 0067	Sais para banhos de água mineral	S 0068	050042	T 0380	Tônicos [medicamento]	T 0349	050262
S 0071	Sais para uso medicinal	S 0067	050137	T 0431	Traças (Substâncias contra -)	M 0410	050028
S 0076	Sal amoníaco (Pastilhas de -)	S 0039	050014	T 0448	Tranqüilizantes	T 0410	050268
S 0100	Salsaparrilha [para uso medicinal]	S 0095	050264	T 0463	Transpiração (Remédios contra -)	R 0177	050285
S 0117	Sangue para uso medicinal	B 0468	050265	U 0011	Ungüentos para uso farmacêutico	O 0056	050225
S 0118	Sanguessugas para uso medicinal	L 0146	050266	V 0001	Vacinas	V 0001	050107
S 0119	Sanguíneo (Plasma -)	B 0469	050248	V 0006	Vaginal (Produtos para lavagem -)	V 0011	050393
S 0180	Sedativos	S 0232	050268	V 0071	Vegetais (Fibras -) comestíveis [não nutritivas]	F 0110	050367
S 0181	Sedimento medicinal [lama]	S 0233	050058	V 0130	Venenos	P 0531	050249
S 0192	Seios (Protetores para -) [amamentação]	B 0675	050378	V 0152	Vermífugos	V 0115	050154
S 0214	Sêmen para inseminação artificial	S 0246	050177	V 0159	Vernizes dentários	L 0015	050112
S 0247	Sicativos [agentes secantes] para uso medicinal	S 0405	050373	V 0161	Verrugas (Lápis anti-)	W 0046	050033
S 0288	Sinapismos	M 0493	050271	V 0164	Vesicantes	V 0118	050290
S 0289	Sinapismos (Papel para -)	P 0100	050237	V 0171	Veterinárias (Preparações -)	V 0125	050287
S 0347	Solo (Preparações para esterilização do -)	S 0637	050272	V 0235	Vinha (Produtos químicos para combater doenças da -)	V 0141	050288
S 0348	Soluções para lentes de contato	S 0662	050094	V 0260	Vitaminas (Preparações para -)	V 0157	050090
S 0351	Solventes para remover esparadrapo	S 0663	050134	V 0284	Vulnerárias (Esponjas -)	V 0175	050136
S 0368	Sporíferos	S 0670	050273	X 0008	Xaropes para uso farmacêutico	S 1130	050067
S 0372	Soros	S 0260	050209				
S 0373	Soroterápicos (Medicamentos -)	S 0259	050270				
S 0385	Subacetato de chumbo (Solução de 1% de -) [água branca]	L 0103	050054				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Metais comuns e suas ligas; materiais de metal para construção; construções transportáveis de metal; materiais de metal para vias férreas; cabos e fios de metal comum não elétricos; serralharia, pequenos artigos de ferragem; canos e tubos de metal; cofres; produtos de metal comum não incluídos em outras classes; minérios.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0013	Abraçadeiras de metal	B 0391	060363	A 1047	Aves (Banheiras para -) [estruturas de metal]	B 0406	060280
A 0014	Abraçadeiras de metal para cabos ou tubos	C 0015	060313	A 1056	Aviários de metal [estruturas]	A 0503	060263
A 0113	Aço (Canos de -)	S 0889	060011	B 0055	Balizas de metal, não luminosas	B 0216	060282
A 0114	Aço (Chapas de -)	S 0890	060010	B 0075	Bancos de metal para tornos	V 0129	060283
A 0115	Aço (Construções de -)	S 0884	060266	B 0103	Banheiras para aves [estruturas de metal]	B 0186	060280
A 0116	Aço (Fios de -)	S 0894	060004	B 0111	Banho (Cabines de metal para -)	C 0002	060308
A 0117	Aço (Folhas de -)	S 0891	060003	B 0164	Barras de metal para balaustradas	B 0141	060042
A 0119	Aço (Ligas de -)	S 0883	060002	B 0168	Barris (Cintas de metal para -)	B 0130	060288
A 0120	Aço (Mastros de -)	S 0887	060006	B 0169	Barris de metal	B 0135	060287
A 0123	Aço fundido	C 0230	060005	B 0203	Batentes de metal	S 0957	060238
A 0124	Aço, bruto ou semitrabalhado	S 0893	060001	B 0204	Batentes de metal para porta	D 0236	060329
A 0284	Agulhas para estradas de ferro	S 1117	060013	B 0205	Batentes de portas	K 0065	060180
A 0285	Agulhas para linhas férreas	P 0530	060013	B 0220	Batoques de metal	B 0767	060296
A 0368	Algarismos (Letras e -) de metal comum, exceto caracteres de impressão [tipos]	N 0134	060419	B 0226	Baús de metal	C 0401	060398
A 0377	Algemas	H 0063	060181	B 0271	Bengalas (Ponteiras de metal para -)	W 0025	060064
A 0455	Alumínio	A 0235	060017	B 0284	Berílio [glucínio]	B 0325	060043
A 0457	Alumínio (Fios de -)	A 0246	060019	B 0317	Bicicletas (Instalações de metal para estacionar -)	B 0359	060293
A 0458	Alumínio (Folhas de -) *	A 0240	060270	B 0329	Bicos de lubrificação	N 0085	060151
A 0473	Amarração de barcos (Cais flutuantes de metal para -)	M 0386	060272	B 0343	Bigornas	I 0175	060045
A 0563	Ancoragem (Bóias de metal para -) [amarração]	M 0390	060412	B 0344	Bigornas	B 0218	060045
A 0565	Ancoragem (Chapas para -)	A 0282	060020	B 0345	Bigornas	A 0379	060097
A 0566	Âncoras *	A 0283	060273	B 0346	Bigornas [portáteis]	A 0380	060248
A 0569	Andaimas de metal	S 0132	060360	B 0379	Bitolas de metal para medida de carga em vagões de trem	L 0296	060326
A 0578	Anéis de metal *	R 0250	060038	B 0382	Blindagem (Chapas para -)	A 0410	060047
A 0579	Anéis de metal comum para chaves	R 0249	060221	B 0400	Bocais de metal	N 0123	060014
A 0595	Anilhos [arruelas] de metal	W 0049	060037	B 0406	Bóias de metal para ancoragem [amarração]	B 0773	060412
A 0627	Animais selvagens (Armadilhas para -) *	A 0311	060025	B 0550	Brasagem (Varetas de metal para -)	B 0661	060302
A 0675	Antifricção (Metal -)	A 0338	060027	B 0584	Bronze	B 0704	060018
A 0792	Aquecimento central (Dutos e canos de metal para instalações de -)	C 0299	060076	B 0585	Bronze (Monumentos fúnebres de -) para túmulos	B 0706	060055
A 0814	Ar comprimido (Armaduras de metal para dutos de -)	F 0254	060267	B 0589	Bronzes [obras de arte]	B 0707	060056
A 0819	Ar condicionado (Dutos de metal para ventilação e instalações de -)	A 0138	060415	B 0593	Buchas de metal [tampão]	W 0035	060087
A 0830	Arame farpado	B 0114	060041	B 0607	Bustos de metal comum	B 0790	060307
A 0857	Argamassa (Recipientes de metal para misturar -)	M 0398	060279	C 0021	Cabides de metal para vestuário	C 0592	060202
A 0860	Argentão	N 0080	060016	C 0025	Cabines de metal para pintura com pistola	P 0032	060310
A 0861	Argentão (Guarnições de -) para edificações ou móveis	B 0749	060015	C 0026	Cabines telefônicas de metal	T 0137	060422
A 0879	Armadilhas para animais selvagens *	T 0436	060025	C 0029	Cabo de aço	W 0290	060427
A 0883	Armaduras de metal para sustentação de concreto	S 0398	060292	C 0030	Cabos (Cordagem de metal para -)	T 0199	060058
A 0887	Armários de metal para guardar carne [guarda-comida]	C 0402	060392	C 0032	Cabos (Uniões de metal para -), não elétricos	C 0012	060059
A 1002	Assoalhos de metal	F 0325	060210	C 0033	Cabos (Virolas de metal para -) [empunhaduras]	H 0068	060172
				C 0040	Cabos de metal para facas	K 0049	060342

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0041	Cabos de metal, não elétricos	C 0022	060311	C 0624	Cavilhas [estacas] de metal para tendas	T 0161	060208
C 0047	Cabos teleféricos	T 0152	060057	C 0625	Cavilhas [ferragem]	P 0380	060141
C 0069	Cadeados	P 0019	060062	C 0626	Cavilhas [ferragens]	S 0176	060143
C 0080	Cádmio	C 0025	060061	C 0627	Cavilhas [ferragens]	E 0214	060143
C 0084	Cães (Correntes para -)	D 0223	060069	C 0680	Cercaduras de metal para túmulos	E 0127	060367
C 0109	Cais flutuantes de metal para amarração de barcos	D 0214	060272	C 0682	Cercas de metal	F 0077	060368
C 0111	Caixa (Fechos de metal para -)	B 0598	060048	C 0684	Cercas de segurança de metal para ruas e estradas	B 0138	060397
C 0117	Caixas de correio de metal	L 0162	060120	C 0698	Cermet	C 0320	060401
C 0132	Caixas de metal comum	B 0607	060295	C 0720	Cestos de metal	B 0157	060199
C 0133	Caixas de metal para conservas	P 0655	060093	C 0753	Chaminés (Capuzes de metal para -)	C 0424	060331
C 0154	Caixilhos de metal para construção	F 0457	060074	C 0755	Chaminés (Coberturas de metal para -)	C 0421	060318
C 0155	Caixilhos de metal para estufa	G 0284	060316	C 0758	Chaminés (Hastes de metal para -)	C 0426	060414
C 0156	Caixilhos de metal para janelas	W 0258	060315	C 0763	Chaminés de metal	C 0429	060413
C 0160	Caixões (Guarnições de metal para -)	C 0684	060324	C 0769	Chapas e placas de metal	S 0310	060376
C 0205	Calços	S 0331	060063	C 0773	Chapas grossas de ferro	I 0167	060052
C 0231	Calhas de metal para construção	F 0280	060195	C 0774	Chapas para ancoragem	T 0233	060020
C 0269	Camas (Guarnições de metal para -)	B 0249	060393	C 0801	Chaves	K 0020	060083
C 0271	Camas (Rodízios de metal para -)	B 0238	060166	C 0802	Chaves (Anéis de metal comum para -)	K 0022	060221
C 0298	Campainhas *	B 0276	060241	C 0812	Chavetas [contrapinos]	C 0945	060082
C 0299	Campainhas de porta [não elétricas]	D 0234	060121	C 0813	Chavetas [contrapinos]	P 0377	060082
C 0315	Canaletas de metal	G 0359	060332	C 0835	Chumbo (Selos de -)	L 0100	060146
C 0345	Canos (Grampos de metal de parede para prender -)	W 0030	060312	C 0837	Chumbo, bruto ou semitrabalhado	L 0102	060214
C 0346	Canos (Junções de metal para -)	J 0067	060229	C 0894	Cintas de aço	H 0243	060003
C 0349	Canos (Materiais de metal para reforço de -)	P 0408	060275	C 0895	Cintas de metal para barris	H 0246	060288
C 0352	Canos de água (Válvulas de metal para -)	W 0128	060359	C 0896	Cintas de metal para prender canos	C 0705	060312
C 0358	Canos de metal	P 0402	060127	C 0897	Cintas de metal para sustentação de cargas	B 0628	060026
C 0359	Canos de metal para água	W 0132	060091	C 0898	Cintas de metal para uso agrícola	B 0390	060319
C 0360	Canos de metal para drenagem	D 0270	060114	C 0971	Cobalto bruto	C 0640	060088
C 0361	Canos de metal para esgoto	G 0357	060356	C 0981	Coberturas de metal para telhados	R 0316	060350
C 0362	Canos de metal para instalações de aquecimento central	P 0403	060076	C 0987	Cobre (Anéis de -)	C 0886	060110
C 0372	Cantoneiras de metal	A 0287	060345	C 0990	Cobre, bruto ou semitrabalhado	C 0889	060109
C 0378	Capachos de metal	D 0254	060113	C 1006	Cofres de metal	C 0213	060029
C 0442	Carga (Plataformas de metal para -)	L 0299	060325	C 1007	Cofres de segurança	B 0617	060066
C 0444	Cargas (Cintas de metal para sustentação de -)	L 0291	060026	C 1009	Cofres-fortes	S 0016	060034
C 0445	Cargas (Correias de metal para manuseio de -)	L 0293	060305	C 1083	Colunas de metal para publicidade	C 0730	060411
C 0446	Cargas (Correias de metal para manuseio de -)	L 0303	060306	C 1084	Colunas metálicas para edificações	P 0360	060090
C 0592	Cata-ventos de metal	V 0027	060148	C 1112	Comemorativas (Placas -) de metal	M 0216	060389
C 0622	Cavilhas de metal	P 0210	060078	C 1181	Condutos forçados [de metal]	P 0406	060421
				C 1220	Construção (Materiais de metal para reforço de -)	B 0753	060276
				C 1221	Construção (Painéis de metal para -)	B 0741	060381
				C 1222	Construção (Painéis de metal para -)	B 0751	060381

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1228	Construção Civil (Vigas de metal para -)	B 0744	060328	E 0065	Embalagem e empacotamento (Folhas de metal para -)	W 0357	060416
C 1229	Construções de metal	B 0758	060339	E 0066	Embalagens de folha-de-flandres [latas]	P 0014	060119
C 1231	Construções transportáveis de metal	B 0760	060170	E 0070	Embarque de passageiros (Escadas móveis de metal para -)	B 0490	060362
C 1241	Contêineres de metal para embalagem	P 0002	060231	E 0072	Emblemas de metal para veículos	B 0027	060155
C 1242	Contêineres de metal para gás comprimido ou ar líquido	C 0839	060112	E 0109	Encanamento de metal	P 0414	060258
C 1243	Contêineres de metal [armazenagem, transporte]	C 0842	060094	E 0110	Encanamentos (Manilhas de metal para -)	P 0396	060420
C 1244	Contêineres de metal [não mecânicos]	H 0251	060418	E 0151	Enroladores de metal, não mecânicos, para mangueiras flexíveis	W 0253	060369
C 1245	Contêineres flutuantes de metal	F 0308	060340	E 0207	Escadas de metal	S 0810	060124
C 1252	Contrapinos [chavetas]	P 0379	060082	E 0213	Escadas [portáteis] de metal	L 0025	060361
C 1254	Contratrilhos de metal	G 0311	060095	E 0228	Escoras de metal	P 0721	060372
C 1300	Cordagem de metal para cabos	R 0328	060058	E 0266	Esferas de aço	B 0076	060265
C 1305	Cordas de metal	R 0332	060341	E 0358	Esporas	S 0791	060122
C 1326	Cornijas de metal	C 0921	060343	E 0370	Esquadros de metal para construção	B 0631	060123
C 1336	Correias (Esticadores de metal para -)	B 0285	060101	E 0392	Estacas de metal para amarração	M 0388	060271
C 1348	Correias de máquinas (Materiais de metal para reforço de -)	M 0006	060277	E 0403	Estanho	T 0259	060373
C 1349	Correias de metal para manuseio de cargas	S 0577	060306	E 0407	Estátuas de metal comum	S 0858	060244
C 1350	Correias de metal para manuseio de cargas	B 0300	060305	E 0413	Estatuetas de metal comum	S 0863	060382
C 1366	Correntes (Elos de metal para -)	C 0966	060073	E 0425	Estelas funerárias de metal	T 0340	060388
C 1371	Correntes de metal *	C 0333	060068	E 0447	Esticadores de metal para correias	S 0994	060101
C 1372	Correntes de metal de segurança	S 0020	060071	E 0449	Esticadores de tensão para fios de metal [tirantes de tensão]	S 0991	060383
C 1378	Correntes para cães	C 0331	060069	E 0500	Estradas de ferro (Aguilhas para -)	R 0049	060013
C 1379	Correntes para gado	C 0251	060044	E 0501	Estradas de ferro (Dormentes de metal para -)	T 0236	060245
C 1437	Couraça	A 0409	060107	E 0504	Estrados de metal para pisos	D 0358	060317
C 1484	Cremalheiras de metal	P 0580	060103	E 0510	Estribos de metal	S 0932	060128
C 1496	Cremonas	W 0254	060104	E 0517	Estufas transportáveis de metal	G 0285	060236
C 1513	Cromato de ferro	C 0467	060080	F 0054	Fechaduras de metal para veículos	L 0314	060237
C 1516	Cromita	I 0162	060080	F 0058	Fechos	B 0520	060247
C 1517	Cromo	C 0472	060079	F 0060	Fechos de metal para garrafas	B 0567	060300
C 1533	Cubas de metal	V 0045	060354	F 0061	Fechos de metal para maletas	L 0313	060379
D 0036	Degraus de metal	S 0906	060177	F 0062	Fechos de metal para recipientes	C 0584	060395
D 0037	Degraus de metal para escadas	S 0807	060355	F 0063	Fechos de molas	S 0773	060153
D 0185	Dinheiro (Prendedores de metal comum para -)	M 0376	060429	F 0076	Feixes (Ataduras de metal para -)	S 0298	060396
D 0237	Divisórias de metal	P 0144	060336	F 0096	Ferraduras (Cravos de -)	H 0271	060077
D 0240	Dobradiças de metal	H 0204	060327	F 0097	Ferraduras de metal	H 0273	060333
D 0251	Dormentes de metal para estradas de ferro	R 0040	060245	F 0100	Ferragens de metal para janelas	F 0257	060130
D 0254	Dosadores de metal	J 0031	060021	F 0102	Ferragens de metal [pequenas] *	H 0087	060227
D 0270	Dutos de metal para instalações de aquecimento central	D 0361	060076	F 0103	Ferragens para construção	F 0252	060140
D 0271	Dutos de metal para ventilação e instalações de ar condicionado	D 0362	060415				
E 0006	Edificações (Revestimento de metal para -)	L 0250	060211				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
F 0104	Ferragens para edificações	B 0756	060140	G 0049	Ganchos [ferragem metálica] para ardósia	H 0234	060351
F 0105	Ferragens para portas	I 0178	060347	G 0050	Ganchos [ferragens de metal]	H 0236	060105
F 0106	Ferramentas (Cabos de metal para -) [empunhaduras]	T 0357	060171	G 0057	Garrafas (Fechos de metal para -)	B 0570	060300
F 0107	Ferramentas (Caixas de metal para -) [vazias]	T 0354	060423	G 0065	Garrafas (Tampas de metal para vedação de -)	B 0564	060299
F 0117	Ferro (Esticadores de tiras de -) [tirantes de tensão]	I 0161	060284	G 0069	Garrafas [de metal] para gás sob pressão ou ar líquido	B 0581	060050
F 0118	Ferro (Fio de -)	I 0170	060132	G 0137	Gelo (Grampos para -)	I 0012	060149
F 0119	Ferro (Minério de -)	I 0164	060134	G 0143	Gelosias de metal	J 0011	060156
F 0120	Ferro (Tiras de -)	I 0168	060131	G 0163	Germânio	G 0112	060147
F 0121	Ferro fundido, bruto ou semitrabalhado	C 0229	060133	G 0196	Glucínio [berílio]	G 0186	060043
F 0122	Ferro, bruto ou semitrabalhado	I 0169	060115	G 0222	Gonzos de metal	S 0966	060039
F 0124	Ferromolibdênio	I 0163	060136	G 0236	Grades de metal	G 0259	060152
F 0138	Ferrosilício	I 0166	060137	G 0247	Grampos de metal para cabos ou tubos	C 0570	060313
F 0139	Ferrosilício	S 0449	060137	G 0248	Grampos de metal para prender canos	P 0397	060312
F 0141	Ferrotitânio	F 0092	060138	G 0250	Grampos para gelo	C 0997	060149
F 0142	Ferrotitânio	T 0295	060138	G 0308	Guardar carne (Armários de metal para -) [guarda-comida]	M 0183	060392
F 0143	Ferrotungstênio	T 0527	060139	G 0309	Guarnições de metal para caixões	F 0253	060324
F 0191	Figuras [estatuetas] de metal comum	F 0128	060382	G 0310	Guarnições de metal para camas	F 0251	060393
F 0240	Fios (Tecidos de -) de metal	W 0286	060184	G 0311	Guarnições de metal para janelas	I 0179	060106
F 0244	Fios de cobre não isolados	C 0891	060353	G 0312	Guarnições de metal para móveis	F 0255	060380
F 0248	Fios de ligas de metal comum [exceto fusíveis]	W 0288	060268	G 0313	Guarnições de metal para portas	D 0242	060394
F 0251	Fios de metal comum	W 0287	060108	H 0001	Háfnio	H 0007	060067
F 0252	Fios de metal para atar	T 0211	060286	H 0002	Háfnio	C 0285	060067
F 0262	Fios para antenas	W 0285	060142	I 0010	Identificação em hospitais (Pulseiras de metal para -)	I 0022	060051
F 0284	Fitas de metal para atar	B 0108	060285	I 0092	Índio	I 0064	060154
F 0304	Fivelas de metal comum	B 0732	060298	J 0003	Janelas (Ferragens de metal para -)	W 0264	060130
F 0317	Flanges [cintas] de metal	F 0272	060054	J 0006	Janelas (Travas de metal para -)	W 0262	060035
F 0363	Flutuantes (Cais -) de metal para amarração de barcos	F 0310	060272	J 0008	Janelas de metal	W 0267	060346
F 0382	Foices (Cabos de metal para -)	S 0191	060378	J 0019	Jazigos de metal	V 0047	060323
F 0393	Folha de estanho	T 0266	060375	J 0029	Joelhos de metal para canos	E 0059	060099
F 0394	Folha-de-flandres	T 0267	060374	L 0036	Ladrilhos de metal	T 0239	060322
F 0395	Folha-de-flandres (Embalagens de -) [latas]	T 0268	060119	L 0037	Ladrilhos de metal para construção	T 0244	060321
F 0397	Folhas de aço	S 1003	060003	L 0047	Lajes funerárias de metal	G 0265	060385
F 0398	Folhas de alumínio	F 0386	060270	L 0057	Lambris de metal	W 0014	060274
F 0401	Folhas de ferro	H 0242	060131	L 0125	Lápides de metal	T 0342	060385
F 0403	Folhas de metal para embalagem e empacotamento	F 0392	060416	L 0145	Latão, bruto ou semitrabalhado	B 0654	060157
F 0416	Forçados (Conduitos -) [de metal]	P 0231	060421	L 0146	Latas	T 0269	060126
F 0421	Fôrmas de metal para gelo	I 0011	060150	L 0147	Latas	T 0260	060093
F 0436	Fornalhas (Telas guarda-fogos para -)	S 0171	060117	L 0151	Latas para conservas	P 0654	060093
F 0444	Fornos (Guarda-fogos para -)	F 0546	060390	L 0221	Letras e algarismos de metal comum, exceto tipos [caracteres de impressão]	L 0165	060419
F 0589	Funerárias (Lajes -) de metal	G 0263	060385	L 0232	Licenciamento de veículos (Placas de metal para -)	R 0155	060400
G 0018	Galena [minério]	G 0006	060145				
G 0027	Galinheiros de metal	C 0409	060425				
G 0044	Ganchos de metal	C 0998	060102				
G 0045	Ganchos de metal para cabideiros de roupas	H 0238	060352				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0237	Liga de estanho prateado	S 0475	060032	M 0391	Metal (Grades de -)	G 0293	060152
L 0244	Ligas de metal comum	A 0215	060269	M 0392	Metal (Lingüetas de -)	L 0068	060022
L 0247	Ligas para brasagem	B 0658	060053	M 0393	Metal (Pranchas de -)	S 0309	060188
L 0249	Limalhas	F 0140	060161		[folhas]		
L 0256	Limonito	L 0230	060163	M 0397	Metal (Treliça de -)	T 0464	060256
L 0278	Lingotes de metal comum	I 0079	060164	M 0398	Metal branco	W 0233	060046
L 0279	Lingotes [metalurgia]	B 0472	060168	M 0452	Minério de cromo [cromita]	C 0468	060081
L 0281	Lingüetas de fechaduras	B 0521	060204	M 0454	Minérios de metal	O 0095	060183
L 0282	Lingüetas de metal	B 0142	060022	M 0512	Molas para fechar portas	D 0255	060135
L 0288	Linhas elétricas (Postes de metal para -)	P 0579	060365		[não elétricos]		
L 0289	Linhas férreas (Aguilhas para -)	R 0046	060013	M 0513	Molas [ferragens de metal]	S 0777	060206
L 0290	Linhas férreas (Dormentes de metal para -)	R 0048	060245	M 0521	Moldes de metal para fundição	F 0445	060384
L 0291	Linhas férreas (Materiais de metal para -)	R 0045	060089	M 0523	Moldes em forma de concha [fundição]	C 0415	060096
L 0301	Lintéis de metal	L 0260	060165	M 0524	Moldes em forma de concha [fundição]	C 0416	060096
L 0352	Lubrificação (Bicos de -)	G 0275	060151	M 0530	Molduras de metal para cornijas	M 0439	060344
M 0006	Maçanetas de metal	K 0063	060301	M 0531	Molduras de metal para cornijas	M 0364	060344
M 0007	Maçanetas de metal para portas	D 0245	060216				
M 0057	Magnésio	M 0020	060169	M 0550	Molibdênio	M 0373	060189
M 0104	Manganês	M 0067	060174	M 0561	Monumentos de metal	M 0384	060190
M 0108	Mangas de metal para canos	P 0393	060173	M 0562	Monumentos de metal para túmulos	T 0334	060386
M 0110	Mangas [ferragem de metal]	S 0555	060092	M 0580	Mosquiteiro (Telas de metal para -)	S 0174	060428
M 0119	Mangueiras flexíveis (Carretéis não mecânicos de metal para -)	R 0131	060357	M 0626	Móveis (Guarnições de metal para -)	F 0566	060380
M 0126	Manivelas de metal para dar corda	W 0251	060084	M 0628	Móveis (Rodízios de metal para -)	F 0558	060187
M 0150	Manuseio (Paletes de metal para -)	H 0076	060175	N 0045	Nióbio	N 0083	060194
M 0153	Manuseio de cargas (Correias de metal para -)	S 0976	060305	N 0046	Níquel	N 0079	060193
M 0218	Marquises de metal [construção]	P 0567	060179	N 0069	Números de metal para casas, não luminosos	H 0296	060196
M 0263	Mastros de metal	M 0135	060023	O 0008	Obras de arte de metal comum	W 0349	060278
M 0271	Materiais de metal para construção	B 0748	060291	O 0153	Ouro (Solda de -)	G 0218	060417
M 0272	Materiais de metal para funiculares fixos de ferrovias	M 0144	060330	P 0011	Painéis de metal para construção	P 0080	060381
M 0291	Mealheiros [cofres] de metal	M 0375	060250	P 0012	Painéis de metal para construção	B 0494	060381
M 0298	Mecanismos para fechar portas [não elétricos]	D 0239	060135	P 0015	Painéis sinalizadores, não luminosos e não mecânicos, de metal	S 0429	060200
M 0314	Medidas de carga em vagões de trem (Bitolas de metal para -)	L 0297	060326	P 0025	Paletes de metal para manuseio	P 0070	060175
M 0375	Metais comuns, brutos ou semitrabalhados	C 0744	060182	P 0042	Paliçadas de metal [tapumes]	P 0064	060198
M 0378	Metais pirofóricos	P 0801	060185	P 0149	Parafusos de metal	S 0183	060118
M 0382	Metal (Anéis de -) *	S 0952	060038	P 0150	Parafusos de metal	B 0523	060049
M 0383	Metal (Capachos de-)	F 0414	060113	P 0151	Parafusos de metal para cabos	B 0386	060314
M 0384	Metal (Cata-ventos de -)	W 0250	060148	P 0154	Parafusos [ferragens]	B 0519	060261
M 0385	Metal (Cintas de -) para sustentação de cargas	L 0292	060026	P 0160	Paredes (Revestimentos de metal para -) [construção]	W 0032	060201
M 0387	Metal (Dormentes de -) para linhas férreas	S 0549	060245	P 0213	Pavimentação (Blocos de metal para -)	P 0174	060294
M 0388	Metal (Ferragens de -) [pequenas] *	I 0174	060227	P 0347	Persianas externas de metal	O 0125	060158
M 0389	Metal (Fitas de -) para atar	W 0360	060285	P 0431	Pintura com pistola (Cabines de metal para -)	P 0038	060310
M 0390	Metal (Ganchos de -)	C 0999	060102				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0437	Pipas (Suportes de metal para -) [tonel]	C 0220	060391	P 0751	Prendedores de metal para correias de máquinas	M 0005	060012
P 0439	Pipas (Torneiras de metal para -)	C 0226	060402	P 0753	Prender canos (Cintas de metal para -)	F 0042	060312
P 0457	Piscinas [estruturas de metal]	S 1108	060290	P 0850	Protetores de metal para árvores	T 0457	060028
P 0458	Piscinas [estruturas de metal]	P 0560	060290	P 0863	Publicidade (Colunas de metal para -)	A 0096	060411
P 0464	Pisos de metal	F 0320	060040	P 0867	Pulseiras de metal para identificação em hospitais	B 0624	060051
P 0486	Pitões de metal [equipamento de alpinismo]	P 0426	060430	R 0050	Ramificação (Canos de metal para -)	B 0651	060366
P 0492	Placas comemorativas de metal	M 0215	060389	R 0054	Rampas de metal para lançamento de foguetes	R 0281	060159
P 0496	Placas de metal para identificação	I 0027	060399	R 0085	Rebites de metal	R 0261	060217
P 0497	Placas de metal para licenciamento de veículos	N 0130	060400	R 0096	Recipientes de metal	B 0396	060398
P 0498	Placas de metal para túmulos	T 0338	060387	R 0097	Recipientes de metal para armazenar ácidos	C 0841	060065
P 0500	Placas giratórias [estrada de ferro]	T 0547	060212	R 0098	Recipientes de metal para combustível líquido	C 0840	060338
P 0530	Plataformas de metal para carga	P 0071	060325	R 0099	Recipientes de metal para misturar argamassa	T 0487	060279
P 0531	Plataformas de metal para transporte	P 0072	060176	R 0136	Reforço de canos (Materiais de metal para -)	R 0170	060275
P 0536	Plataformas, pré-fabricadas, de metal	P 0489	060226	R 0137	Reforço de concreto (Materiais de metal para -)	R 0168	060033
P 0576	Poços de petróleo (Revestimentos de metal para -)	O 0055	060337	R 0138	Reforço de construção (Materiais de metal para -)	R 0167	060276
P 0617	Ponteiras de metal para bengalas	F 0096	060064	R 0139	Reforço de correias de máquinas (Materiais de metal para -)	R 0169	060277
P 0622	Porcas de metal	N 0144	060364	R 0258	Revestimento de metal para construções e edificações	C 0527	060211
P 0626	Porta (Batentes de metal para -)	D 0244	060329	R 0259	Revestimento de metal para paredes e muros [construção]	W 0027	060192
P 0640	Porta-ferramentas de metal [vazias]	T 0355	060424	R 0268	Revestimentos de metal para minas	T 0510	060111
P 0654	Portão (Travas de -metal para -)	G 0083	060036	R 0269	Revestimentos de metal para poços de petróleo	C 0216	060337
P 0655	Portas (Batentes de -)	D 0246	060180	R 0285	Ringues para patinação [estruturas de metal]	S 0502	060203
P 0657	Portas (Dispositivos não elétricos para abertura de -)	D 0251	060320	R 0286	Ripas de metal	L 0074	060160
P 0658	Portas (Ferrolos para -)	D 0235	060220	R 0309	Rodízios de metal para móveis	C 0234	060187
P 0660	Portas (Painéis de metal para -)	D 0253	060219	R 0310	Rodízios de metal para portas corrediças	R 0371	060348
P 0664	Portas (Travas de metal para-)	D 0256	060036	R 0313	Rodízios para janelas	S 0099	060075
P 0665	Portas de metal *	D 0261	060100	R 0328	Roldanas de metal [exceto para máquinas]	P 0754	060207
P 0672	Portões de metal	G 0086	060218	R 0330	Roldanas para janelas	W 0261	060075
P 0680	Postes de metal	P 0578	060205	S 0186	Segurança (Cercas de -) de metal para ruas e estradas	C 1008	060397
P 0681	Postes de metal para linhas elétricas	P 0536	060365	S 0189	Segurança (Cofres de -)	S 0019	060066
P 0684	Postes telegráficos de metal	T 0131	060222	S 0207	Selos de chumbo	S 0215	060146
P 0692	Postigos de metal	C 0188	060260	S 0263	Silos de metal	S 0463	060239
P 0706	Pranchas de metal [folhas]	P 0359	060188	S 0272	Sinais, não luminosos e não mecânicos, de metal	S 0440	060235
P 0719	Prata (Soldadura de -)	S 0478	060030	S 0273	Sinais, não luminosos e não mecânicos, de metal, para ruas	S 0441	060228
P 0721	Prata alemã	G 0111	060031	S 0283	Sinalizadores de metal	S 0434	060370
P 0743	Pregos	N 0013	060085				
P 0746	Pregos pequenos sem cabeça	B 0633	060086				
P 0750	Prendedores de metal comum para dinheiro	C 0569	060429				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 06 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
S 0292	Sinos para animais	B 0278	060240	T 0447	Trancas para rodas de veículos	W 0205	060426
S 0328	Solda de ouro	S 0641	060417	T 0472	Transporte (Plataformas de metal para -) [paletes]	T 0433	060176
S 0329	Soldadura de prata	S 0642	060030	T 0477	Travas de metal para janelas	S 0098	060035
S 0334	Soldagem (Varetas de metal para -)	W 0191	060304	T 0480	Traves [vigas] de metal	J 0051	060225
S 0337	Soldar (Fios de metal para -)	S 0653	060242	T 0491	Treliça de metal	L 0076	060256
S 0341	Soleiras de metal	S 0461	060233	T 0511	Trilhos (Talas de junções para -)	F 0225	060116
S 0431	Suportes de metal para pipas [tonel]	S 0836	060391	T 0512	Trilhos de metal	R 0042	060129
S 0442	Suportes para lenha [trasfogueiro]	F 0204	060431	T 0515	Trincos de metal	L 0070	060167
S 0458	Sustentação de cargas (Cintas de metal para -)	H 0097	060026	T 0542	Tubos de aço	S 0892	060011
T 0024	Tachas pequenas sem cabeça	T 0031	060086	T 0550	Tubos de metal	T 0522	060127
T 0057	Tampas de metal para alçapões	M 0075	060349	T 0551	Tubos de metal para drenagem [válvulas]	D 0272	060335
T 0058	Tampas de metal para vedação	S 0204	060297	T 0560	Tubulações de metal para encanamentos	M 0079	060420
T 0059	Tampas de metal para vedação de garrafas	C 0112	060299	T 0565	Túmulos (Cercaduras de metal para -)	T 0331	060367
T 0060	Tampas de metal para vedação de garrafas	C 0102	060299	T 0567	Túmulos (Monumentos de bronze para -)	T 0333	060055
T 0068	Tampões de metal	P 0505	060296	T 0568	Túmulos de metal	T 0336	060254
T 0069	Tampões de metal [bucha]	P 0506	060087	T 0570	Tungstênio	T 0526	060257
T 0080	Tanques de metal [recipientes]	T 0053	060232	U 0020	União de metal para cabos [não elétricos]	L 0253	060059
T 0084	Tântalo [metal]	T 0059	060246	V 0020	Válvulas de metal [exceto peças de máquinas]	V 0021	060243
T 0137	Tecidos de fios de metal	W 0283	060184	V 0029	Vanádio	V 0026	060259
T 0161	Telas de metal para mosquito	I 0110	060428	V 0041	Varas de metal	P 0535	060024
T 0166	Telas guarda-fogo para fornalhas	F 0545	060117	V 0046	Varetas de metal para brasagem e soldagem	R 0289	060303
T 0176	Telefônicas (Cabines -) de metal	T 0139	060422	V 0059	Vassouras (Cabos de metal para -)	B 0712	060281
T 0187	Telhados (Algerozes de metal para -) [calhas]	R 0318	060098	V 0069	Vedação de garrafas (Tampas de metal para -)	S 0205	060299
T 0191	Telhados de metal	R 0321	060252	V 0095	Veículos (Placas de metal para licenciamento de -)	P 0484	060400
T 0194	Telhas de metal	T 0243	060213	V 0131	Venezianas de aço	R 0300	060009
T 0204	Tenazes [ferragem de metal]	V 0130	060191	V 0132	Venezianas de metal	S 0400	060197
T 0212	Tensores de fios de metal [tirantes de tensão]	W 0292	060230	V 0136	Ventilação e instalações de ar condicionado (Dutos de metal para -)	V 0108	060415
T 0260	Tetos de metal	C 0273	060209	V 0146	Ventos (Cata-) de metal	W 0167	060148
T 0327	Tirantes de tensão [tensores]	T 0159	060249	V 0226	Vigas de metal	G 0127	060224
T 0333	Tiras de ferro	S 1002	060131	V 0227	Vigas de metal para construção civil	F 0460	060328
T 0338	Titânio	T 0292	060251	V 0228	Vigas de metal para escadas	S 0999	060162
T 0344	Toalhas (Dispensadores fixos de metal para -)	T 0383	060358	V 0248	Virolas	F 0094	060262
T 0375	Tombac [liga]	T 0330	060253	V 0249	Virolas de metal para cabos [empunhaduras]	F 0095	060172
T 0376	Tonéis de metal	C 0223	060289	Z 0003	Zinco	Z 0002	060223
T 0387	Torneiras de metal para pipas	T 0078	060402	Z 0006	Zircônio	Z 0007	060264
T 0392	Torniquetes [borboletas], não automáticos	T 0546	060255				
T 0394	Tornos (Bancos de metal para -)	B 0306	060283				
T 0439	Trampolins de metal	D 0209	060215				
T 0444	Trancas de metal para janela	W 0255	060125				
T 0445	Trancas de metal [exceto elétricas]	L 0316	060144				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Máquinas e ferramentas mecânicas; motores (exceto para veículos terrestres); e engates de máquinas e componentes de transmissão (exceto para veículos terrestres); instrumentos agrícolas não manuais; chocadeiras.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0002	Abafadores de som para motores e máquinas	M 0468	070519	A 0541	Amortecedores (Êmbolos -) [peças de máquinas]	S 0343	070395
A 0024	Abridores de latas, elétricos	O 0072	070287	A 0559	Ancinhos para máquinas	R 0055	070323
A 0025	Abridores de latas, elétricos	T 0261	070287	A 0562	Ancinhos [máquinas]	R 0058	070324
A 0030	Acabamento (Máquinas para -)	F 0181	070193	A 0576	Anéis de êmbolos	R 0252	070032
A 0051	Acessórios para caldeiras de máquinas	F 0244	070101	A 0603	Animais (Máquinas tosquiadoras para -)	S 0303	070431
A 0065	Acetileno (Aparelhos para purificação de -)	A 0038	070002	A 0676	Antifricção (Rolamentos -) para máquinas [chumaceiras]	A 0339	070396
A 0069	Acetinar (Máquinas para -)	P 0665	070345	A 0686	Antipoluentes (Dispositivos -) para motores e máquinas	A 0358	070273
A 0112	Acionadores de partida para motores e máquinas	S 0852	070150	A 0709	Aparar (Máquinas para -)	T 0472	070159
A 0128	Acoplamentos de eixos [máquinas]	S 0275	070001	A 0729	Aparelhos para purificação de acetileno	C 0542	070002
A 0129	Acoplamentos, exceto os utilizados em veículos terrestres	C 0967	070385	A 0734	Aparelhos para soldagem a gás	W 0186	070503
A 0136	Açúcar (Máquinas para fazer -)	S 1033	070356	A 0746	Aplainar (Máquinas para -)	P 0440	070321
A 0157	Adesiva (Máquinas de fita -)	A 0079	070004	A 0765	Aquários (Bombas de aeração para -)	A 0389	070005
A 0158	Adesivas (Correias -) para roldanas	A 0073	070314	A 0772	Aquecedores de água [partes de máquinas]	W 0096	070165
A 0187	Aeração (Bombas de -) para aquários	A 0102	070005	A 0801	Ar (Bombas de -) [instalações de oficina]	A 0156	070310
A 0188	Aeradores	A 0103	070432	A 0802	Ar (Condensadores de -)	A 0134	070011
A 0191	Aerocondensadores	A 0106	070006	A 0803	Ar (Dispositivos para almofadas de -) para deslocar cargas	A 0140	070129
A 0192	Aerógrafos	A 0133	070514	A 0805	Ar (Máquinas para sucção de -)	A 0162	070398
A 0195	Aeronáuticos (Motores -)	A 0110	070386	A 0806	Ar (Motores para veículos sobre colchão de -)	A 0142	070380
A 0203	Afiar (Máquinas para -)	S 0284	070387	A 0816	Ar comprimido (Máquinas de -)	C 0761	070392
A 0214	Agitadores	A 0123	070007	A 0817	Ar comprimido (Motores de -)	C 0759	070391
A 0222	Agrícolas (Instrumentos -), exceto os operados manualmente	A 0127	070388	A 0818	Ar comprimido (Pistolas de -), para extrusão de mástique	C 0760	070456
A 0223	Agrícolas (Máquinas -)	A 0128	070008	A 0828	Arado (Relhas de -)	S 0282	070100
A 0225	Agricultura (Elevadores para -)	A 0125	070009	A 0829	Arados	P 0499	070028
A 0265	Águas (Separadores de -)	W 0110	070439	A 0877	Armações para máquinas	S 0830	070041
A 0290	Agulhetas térmicas [máquinas]	T 0188	070229	A 0912	Aros de esferas para rolamentos	R 0244	070339
A 0292	Air brushes	C 0723	070514	A 0918	Aros para lubrificação [peças de máquinas]	R 0247	070031
A 0294	Ajustagem (Máquinas para -)	S 0493	070013	A 0981	Aspirador de pó (Acessórios para -) para disseminação de perfumes e desinfetantes	V 0003	070506
A 0336	Alcatroamento (Máquinas para -)	T 0088	070202	A 0982	Aspirador de pó (Mangueiras para -)	V 0005	070507
A 0400	Alimentação de animais (Sistema mecânico para -)	F 0058	070517	A 0983	Aspirador de pó (Sacos para -)	V 0004	070521
A 0401	Alimentadores para caldeiras de máquinas	F 0060	070430	A 0984	Aspiradores de pó	V 0006	070508
A 0402	Alimentadores [partes de máquinas]	F 0059	070176	A 1015	Atomizadores [máquinas]	A 0481	070214
A 0405	Alimentos (Aparelhos eletromecânicos para preparação de -)	F 0403	070423	A 1027	Autolubrificadores (Mancais -)	S 0242	070027
A 0413	Alimentos (Processadores de -) [elétricos]	F 0405	070475	A 1028	Automáticas (Fateixas -) para uso náutico	A 0490	070073
A 0421	Alisar (Plainas para -)	S 0591	070240				
A 0446	Alternadores	A 0230	070018				
A 0475	Amassadeiras (Máquinas -)	K 0041	070295				
A 0533	Amolar (Pedras para -) [partes de máquinas]	S 0289	070389				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 1029	Automáticos (Purgadores -) [separadores de vapor]	T 0440	070320	C 0282	Câmbio (Caixas de -), exceto para veículos terrestres	G 0093	070409
A 1055	Avião (Motores de -)	A 0111	070029	C 0356	Canos de descarga para motores e máquinas	E 0196	070451
B 0151	Barcos (Motores para -)	B 0500	070402	C 0400	Capôs [partes de máquinas]	G 0313	070075
B 0152	Barcos (Motores para -)	B 0498	070401	C 0403	Capotas [partes de máquinas]	H 0227	070075
B 0193	Bate-estacas	R 0065	070404	C 0404	Capotas [partes de máquinas]	C 0994	070075
B 0196	Batedores elétricos	B 0232	070403	C 0431	Carburadores	C 0142	070078
B 0197	Batedores elétricos, para uso doméstico	W 0228	070459	C 0432	Carburadores (Alimentadores para -)	C 0141	070015
B 0206	Bater (Máquinas para -)	B 0234	070044	C 0436	Cardan [juntas]	U 0024	070479
B 0242	Bebidas (Aparelhos eletromecânicos para preparar -)	B 0327	070315	C 0437	Cardar (Máquinas para -)	C 0150	070364
B 0292	Betoneiras [máquinas]	C 0787	070045	C 0438	Cardas (Guarnições para -) [peças de máquinas de cardar]	C 0144	070079
B 0295	Betume (Máquinas para fazer -)	B 0426	070050	C 0440	Carga (Mastros de -)	D 0076	070251
B 0316	Bicicletas (Dínamos para -)	B 0354	070047	C 0459	Carne (Picadores de -) [máquinas]	M 0180	070211
B 0318	Bicicletas (Máquinas para montagem de -)	B 0350	070512	C 0471	Carretas (Suportes para -) [partes de máquinas]	S 0565	070365
B 0338	Bielas para máquinas e motores	C 0819	070048	C 0474	Carretéis de tear	R 0128	070054
B 0394	Bobinas de tear [carretéis]	B 0501	070054	C 0500	Carros corrediça para máquinas de tricotar	C 0169	070097
B 0399	Bobinas para máquinas	R 0133	070408	C 0523	Cárteres para máquinas e motores	C 1004	070474
B 0453	Bombas (Diafragmas de -)	P 0764	070257	C 0543	Cartuchos para máquinas de filtrar	C 0182	070424
B 0454	Bombas a vácuo [máquinas]	P 0772	070312	C 0634	Ceifeiras	R 0103	070268
B 0464	Bombas para instalações de aquecimento	P 0767	070311	C 0635	Ceifeiras (Máquinas -)	M 0460	070051
B 0467	Bombas [máquinas]	P 0770	070309	C 0636	Ceifeiras batedeiras	R 0105	070270
B 0468	Bombas [partes de máquinas e motores]	P 0771	070179	C 0637	Ceifeiras enfiadoras	R 0104	070269
B 0573	Brocas [partes de máquinas]	D 0316	070125	C 0644	Centrífugas (Bombas -)	C 0306	070088
B 0574	Brocas [peças de máquinas]	D 0315	070449	C 0645	Centrífugas (Máquinas -)	C 0304	070086
B 0598	Buldôzeres	B 0762	070069	C 0646	Centrífugas (Moinhos -)	C 0305	070087
C 0001	Cabeças de cilindro para motores	C 1148	070137	C 0690	Cereais (Descascadores de -)	C 0910	070089
C 0035	Cabos de controle para máquinas e motores	C 0847	070434	C 0703	Cerveja (Aparelhos para tirar -) sob pressão	B 0263	070012
C 0048	Cabrestantes	C 0109	070072	C 0704	Cerveja (Bombas para -)	B 0267	070390
C 0049	Cabrestantes [guindaste]	W 0246	070373	C 0710	Cervejaria (Máquinas de -)	B 0684	070066
C 0073	Cadeiras de manuais para máquinas	B 0629	070091	C 0711	Cerzideiras (Máquinas -)	D 0011	070329
C 0075	Cadeiras para máquinas	H 0082	070092	C 0767	Chanfradores	N 0112	070208
C 0096	Café (Moedores de -), exceto os operados manualmente	C 0670	070415	C 0787	Charneiras (Válvulas para -) [peças de máquinas]	C 0525	070108
C 0105	Caiação (Máquinas para -)	C 0728	070030	C 0834	Chumaceiras [partes de máquinas]	B 0230	070130
C 0149	Caixas para matrizes [impressão]	B 0600	070081	C 0864	Cigarros (Máquinas de -) para uso industrial	C 0501	070103
C 0173	Calandras rotativas portáteis para tecidos	R 0340	070480	C 0868	Cilindros (Pistões para -)	C 1152	070197
C 0174	Calandras [supercalandras]	C 0052	070292	C 0870	Cilindros para máquinas	C 1150	070139
C 0175	Calandras [supercalandras]	M 0071	070292	C 0872	Cilindros para motores e máquinas	C 1151	070446
C 0180	Calçados (Fôrmas para -) [peças de máquinas]	S 0357	070352	C 0921	Cinzas (Peneiras para -) [máquinas]	C 0513	070082
C 0212	Caldeiras (Tubos de -) [partes de máquinas]	B 0515	070471	C 0946	Clichês para impressão	P 0483	070217
C 0217	Caldeiras de máquinas (Coletores de incrustações para -)	B 0514	070110	C 1016	Cola (Pistolas elétricas para -)	G 0194	070476
C 0219	Caldeiras para máquinas a vapor	S 0872	070429	C 1058	Coletor de descarga para motores	M 0078	070497

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1061	Coletores de incrustações para caldeiras de máquinas	S 0133	070110	C 1390	Cortadoras de carvão (Máquinas -)	C 0625	070094
C 1065	Colheitadeiras (Máquinas -)	H 0108	070051	C 1391	Cortadoras [máquinas] para uso industrial	S 0392	070419
C 1089	Comandos de pedal para máquinas de costura	D 0332	070111	C 1396	Cortadores de grama [máquinas]	L 0091	070201
C 1102	Combustível (Conversores de -) para motores de combustão interna	F 0512	070463	C 1402	Cortadores [máquinas]	C 1116	070123
C 1103	Combustível (Dispositivos economizadores de -) para motores e máquinas	F 0515	070400	C 1404	Cortar raízes (Máquinas para -)	T 0544	070121
C 1116	Compactadores de lixo	W 0068	070418	C 1412	Cortinas (Dispositivos elétricos para -)	C 1086	070331
C 1124	Componedoras (Máquinas -) [impressão]	T 0560	070076	C 1434	Costura (Máquinas para -)	S 0270	070440
C 1134	Compressores (Rolos -)	S 0879	070014	C 1449	Couro (Máquinas para adelgaçar -)	L 0122	070157
C 1135	Compressores para refrigeradores	C 0766	070437	C 1450	Couro (Máquinas para trabalhar -)	L 0140	070136
C 1137	Compressores [máquinas]	C 0767	070113	C 1472	Cozinha (Máquinas de -) elétricas *	K 0033	070445
C 1138	Comprimido (Bombas de ar -)	C 0763	070393	C 1483	Cremlheiras (Macacos para -)	R 0002	070132
C 1167	Condensação (Instalações de -)	C 0798	070116	C 1542	Cultivadores [máquinas]	C 1059	070138
C 1171	Condensadores de vapor [peças de máquinas]	C 0797	070115	C 1559	Curvar (Máquinas para -)	B 0308	070104
C 1264	Controles hidráulicos para máquinas e motores	C 0851	070472	D 0009	Debruar (Máquinas para -)	H 0181	070283
C 1265	Controles pneumáticos para máquinas e motores	C 0852	070473	D 0013	Debulhadoras	T 0222	070043
C 1267	Conversores catalíticos	C 0243	070482	D 0058	Desbastar (Máquinas para -)	D 0301	070159
C 1268	Conversores de combustível para motores de combustão interna	C 0853	070463	D 0072	Descarnar (Máquinas para -)	F 0304	070166
C 1270	Conversores para siderúrgicas	C 0855	070003	D 0077	Descascadoras (Máquinas -)	P 0205	070454
C 1301	Cordas (Máquinas para fazer -)	C 0895	070119	D 0078	Descascadores de grãos e cereais	H 0317	070089
C 1335	Corrediça (Carros -) para máquinas de tricotar	S 0566	070097	D 0088	Desengaçadores [máquinas]	S 0814	070168
C 1339	Correias adesivas para roldanas	B 0099	070314	D 0092	Desengordurares [máquinas]	D 0041	070149
C 1351	Correias de ventiladores para motores	F 0029	070441	D 0105	Desgaseificadores para água de alimentação	D 0021	070147
C 1354	Correias para dínamo	B 0288	070126	D 0114	Desintegradores	D 0175	070153
C 1355	Correias para elevadores	L 0182	070127	D 0148	Diafragmas de bombas	D 0117	070257
C 1358	Correias para máquinas	B 0291	070074	D 0159	Diamantes de vidraceiro [partes de máquinas]	G 0163	070494
C 1359	Correias para motores e máquinas	B 0293	070343	D 0171	Diesel (Velas para reaquecimento de motores -)	G 0185	070061
C 1361	Correias para transportadores	B 0290	070036	D 0181	Dínamo (Correias para -)	D 0385	070126
C 1362	Correias Transportadoras	B 0284	070037	D 0182	Dínamo (Escovas de -)	D 0386	070033
C 1363	Correias transportadoras [peças de máquinas]	A 0387	070360	D 0184	Dínamos	D 0388	070160
C 1364	Corrente (Geradores de -)	C 1079	070124	D 0235	Divisoras (Máquinas -)	D 0207	070448
C 1373	Correntes de propulsão exceto para veículos terrestres	C 0328	070425	D 0239	Dobaduras mecânicas	R 0126	070155
C 1375	Correntes de transmissão exceto para veículos terrestres	T 0417	070427	D 0260	Drenagem (Máquinas para -)	D 0274	070158
C 1386	Corta-palha (Lâminas para -)	C 0321	070223	D 0261	Drenagem (Torneiras para -)	D 0268	070439
C 1387	Corta-palhas	C 0322	070210	E 0010	Eixos de manivela	C 1002	070021
C 1389	Cortadeiras (Máquinas -)	C 1124	070146	E 0011	Eixos de máquinas	A 0511	070020
				E 0012	Eixos de transmissão (Mancais para -)	S 0276	070290
				E 0014	Eixos de transmissão [exceto para veículos terrestres]	T 0421	070022
				E 0017	Ejetores	E 0050	070170
				E 0035	Elétricos (Abridores de latas -)	O 0073	070287
				E 0047	Eletromecânicas (Máquinas -) para indústria química	E 0086	070490
				E 0050	Elevação (Aparelhos para -)	E 0096	070172
				E 0052	Elevadores	E 0101	070024
				E 0053	Elevadores (Correias para -)	E 0098	070127

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0054	Elevadores (Correntes para -) [peças de máquinas]	E 0099	070491	E 0432	Estereotipar (Máquinas para -)	S 0910	070355
E 0057	Elevadores [exceto os de esqui]	L 0187	070023	E 0453	Estiradores [máquinas]	M 0234	070183
E 0076	Êmbolos (Segmentos de -)	P 0419	070032	E 0499	Estradas (Máquinas para construção de -)	R 0263	070340
E 0077	Êmbolos amortecedores [peças de máquinas]	D 0015	070395	E 0533	Etiquetadores [máquinas]	L 0001	070182
E 0082	Embreagens, exceto para veículos terrestres	C 0615	070174	E 0550	Expansão (Tanques de -) [peças de máquinas]	E 0201	070493
E 0083	Embutidoras [máquinas de embutir]	S 1096	070173	E 0560	Extratores para mineração	E 0211	070185
E 0086	Empacotadoras (Máquinas -)	P 0009	070294	F 0006	Facas elétricas	K 0058	070131
E 0087	Empacotadoras [máquina]	W 0358	070177	F 0010	Facas [peças de máquinas]	K 0062	070080
E 0088	Empacotamento (Máquinas para -)	P 0004	070499	F 0045	Fateixas automáticas para uso náutico	G 0253	070073
E 0102	Encadernação (Aparelhos e máquinas para -) para uso industrial	B 0530	070327	F 0083	Feno (Enfardadeiras para -)	T 0508	070058
E 0113	Enceradeiras elétricas para assoalhos	P 0141	070500	F 0110	Ferramentas (Porta- -) [partes de máquinas]	T 0360	070286
E 0116	Encerar (Máquinas elétricas para -)	W 0165	070510	F 0114	Ferramentas manuais, exceto operadas manualmente	H 0064	070284
E 0127	Enfardadeiras	S 0299	070052	F 0115	Ferramentas mecânicas	M 0009	070243
E 0128	Enfardadeiras para feno	B 0382	070058	F 0116	Ferramentas [partes de máquinas]	T 0361	070285
E 0141	Engraxar (Máquinas elétricas para -)	S 0361	070501	F 0148	Ferrovias (Máquinas para construção de -)	R 0038	070383
E 0145	Engrenagens para redução de velocidade exceto para veículos terrestres	R 0121	070447	F 0153	Fiação (Máquinas para -)	S 0734	070190
E 0146	Engrenagens, exceto para veículos terrestres	G 0097	070443	F 0155	Fiar (Rodas para -)	S 0736	070191
E 0152	Enroladores mecânicos para tubos flexíveis	R 0129	070376	F 0221	Filtrar (Máquinas para -)	F 0153	070192
E 0163	Enxadas [charruas]	D 0203	070458	F 0228	Filtros para limpeza de ar de resfriamento [para motores]	F 0167	070010
E 0166	Enxaguar (Máquinas para -)	R 0256	070063	F 0236	Filtros [partes de máquinas ou motores]	F 0174	070457
E 0187	Equipamentos para perfuração [flutuantes ou não]	D 0320	070462	F 0237	Filtros-prensas	F 0152	070109
E 0211	Escadas rolantes	E 0165	070178	F 0386	Foles de forja [ventoinhas]	F 0432	070351
E 0212	Escadas rolantes	S 0808	070178	F 0390	Foles [máquinas]	B 0275	070350
E 0224	Escavadeiras	E 0191	070184	F 0391	Foles [ventiladores] [motores]	B 0475	070350
E 0225	Escavadeiras [máquinas]	D 0138	070397	F 0425	Fôrmas para calçados [peças de máquinas]	L 0066	070352
E 0239	Escovas de carvão [eletricidade]	C 0125	070093	F 0429	Formões para máquinas	C 0441	070107
E 0242	Escovas de dínamo	B 0720	070033	F 0457	Forragem (Prensas para -)	F 0382	070195
E 0244	Escovas elétricas	B 0722	070413	F 0474	Fotocomposição (Máquinas para -)	T 0559	070112
E 0255	Escovas [peças de máquinas]	B 0726	070068	F 0518	Fresas (Máquinas -)	M 0292	070090
E 0264	Esferas (Aros de -) para rolamentos	B 0063	070339	F 0530	Frisos (Máquinas para fazer -)	F 0472	070325
E 0265	Esferas (Mancais de -)	B 0064	070049	F 0584	Fundição (Máquinas para -)	F 0442	070196
E 0280	Esgoto (Pulverizadores para -)	S 0267	070162	F 0587	Fundição de tipos [caracteres tipográficos] (Máquinas para -)	T 0558	070120
E 0366	Espremedores de frutas elétricos para uso doméstico	F 0500	070460	F 0596	Furadeiras elétricas, manuais	D 0322	070300
E 0399	Estampagem (Máquinas para -)	E 0104	070206	F 0600	Furar (Máquinas para -)	D 0317	070299
E 0401	Estampar (Máquina para -)	D 0129	070181	G 0062	Garrafas (Máquinas para encher -)	B 0571	070064
E 0405	Estatores [partes de máquinas]	S 0857	070354	G 0063	Garrafas (Máquinas para lavar -)	B 0577	070065
E 0424	Esteiras-rolantes	M 0458	070518	G 0088	Gaseificadores	G 0074	070432
				G 0089	Gases (Ventiladores [foles] para compressão, aspiração e transporte de -)	G 0070	070199
				G 0102	Gasosa (Aparelhos para fabricação de água -)	A 0100	070163

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0103	Gasosas (Aparelhos para fabricação de bebidas -)	A 0098	070056	L 0067	Lâminas (Porta- -) [partes de máquinas]	B 0436	070227
G 0112	Gaxetas [peças de máquinas]	S 1018	070198	L 0071	Lâminas para corta-palha	B 0439	070223
G 0156	Geradores de corrente	G 0103	070124	L 0075	Lâminas [partes de máquinas]	B 0442	070189
G 0157	Geradores de eletricidade	G 0105	070171	L 0107	Lançadeiras [partes de máquinas]	S 0404	070280
G 0158	Geradores de energia de emergência	E 0112	070492	L 0148	Latas (Abridores de -), elétricos	C 0071	070287
G 0235	Grades	H 0107	070213	L 0154	Laticínios (Máquinas para -)	D 0002	070222
G 0258	Grãos (Descascadores de -)	G 0238	070089	L 0156	Lavadoras de alta pressão	H 0200	070495
G 0259	Grãos (Separadores de -)	G 0239	070169	L 0157	Lavagem (Aparelhos para -) [limpeza]	W 0053	070233
G 0260	Grãos (Ventiladores [foles] para compressão, aspiração e transporte de -)	G 0237	070203	L 0158	Lavagem (Instalações para -) de veículos	V 0079	070235
G 0269	Gravar (Máquinas para -)	E 0140	070207	L 0159	Lavagem (Máquinas para -) [limpeza]	W 0058	070232
G 0321	Guias para máquinas	G 0314	070209	L 0167	Lavar (Máquinas para -) [roupas]	W 0060	070234
G 0325	Guindastes	C 1001	070453	L 0168	Lavar pratos (Máquinas para -)	D 0166	070231
H 0012	Hastes para Tear	L 0320	070224	L 0265	Limpeza (Máquinas e aparelhos para -) [elétricos]	C 0550	070281
H 0036	Hidráulicas (Motores e máquinas -)	H 0328	070461	L 0266	Limpeza a vapor (Aparelhos para -)	C 0545	070485
H 0037	Hidráulicas (Turbinas -)	H 0329	070215	L 0304	Liquidificadores elétricos para uso doméstico	B 0458	070444
H 0038	Hidráulicos (Sistemas -) para abertura e fechamento de portas	H 0327	070515	L 0327	Lixo (Compactadores de -)	T 0442	070418
I 0002	lçamento de redes (Aparelhos para -) [pesca]	H 0120	070478	L 0330	Lixo (Trituradores de -)	W 0070	070414
I 0012	Ignição (Dispositivos de -) para motores de combustão interna	I 0029	070016	L 0331	Lixo (Trituradores de -)	W 0069	070414
I 0013	Ignição (Magnetos de -) para motores	I 0031	070017	L 0342	Lonas de freios, exceto para veículos	B 0640	070405
I 0014	Ignição (Magnetos para -)	I 0030	070244	L 0351	Lubrificação (Aros para -) [peças de máquinas]	G 0276	070031
I 0043	Impressão (Cilindros para -)	P 0693	070140	L 0353	Lubrificação (Bombas para -)	L 0338	070205
I 0044	Impressão (Clichês para -)	P 0697	070217	L 0354	Lubrificação (Caixas para -) [partes de máquinas]	G 0268	070204
I 0046	Impressão (Máquinas para -)	P 0695	070218	L 0355	Lubrificadores [peças de máquinas]	L 0339	070085
I 0047	Impressão (Máquinas para -) para uso em chapas metálicas	P 0696	070216	M 0004	Macacos [máquinas]	J 0007	070135
I 0048	Impressão (Rolos de -) para máquinas	P 0700	070220	M 0010	Maçarico para solda a gás	S 0646	070504
I 0051	Impressão tipográfica (Máquinas para -)	P 0699	070219	M 0011	Maçaricos para corte a gás	C 1121	070486
I 0076	Incrustações (Coletores de -) para caldeiras de máquinas	C 0707	070110	M 0025	Madeira (Máquinas para trabalhar -)	W 0326	070055
I 0079	Incubadoras para ovos	I 0053	070442	M 0075	Malhetar (Máquinas para -)	M 0403	070071
I 0098	Injetores para motores	I 0082	070077	M 0092	Mancais (Cadeiras de -) para máquinas	B 0227	070091
I 0110	Instalações centrais de limpeza a vácuo	C 0302	070483	M 0093	Mancais para eixos de transmissão	B 0229	070290
I 0143	Invólucros [partes de máquinas]	H 0302	070040	M 0099	Mandris [peças de máquinas]	C 0481	070194
J 0018	Jato (Motores a -), exceto para veículos terrestres	J 0028	070272	M 0128	Manivelas [partes de máquinas]	C 1006	070230
J 0024	Joeiradoras	W 0282	070379	M 0138	Manteiga (Máquinas para fazer -)	B 0801	070046
J 0057	Junções [peças de motor]	J 0048	070118	M 0147	Manuais (Ferramentas -), exceto operadas mecanicamente	T 0359	070284
J 0058	Juntas cardan	J 0049	070479	M 0151	Manuseio automático (Máquinas de -)	H 0074	070421
L 0052	Lama (Coletores de -) [máquinas]	M 0462	070059	M 0152	Manuseio de carga e descarga (Aparelhos para -)	H 0073	070245
L 0061	Laminação (Cilindros para -)	R 0308	070141				
L 0063	Laminadores	R 0309	070228				
L 0065	Lâminas (Máquinas para afiar -) [correia]	B 0438	070225				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
M 0165	Máquinas (Mecanismos de rodas para -)	M 0011	070335	M 0464	Misturadoras (Máquinas -)	M 0335	070026
M 0166	Máquinas (Rodas para -)	M 0010	070336	M 0465	Misturadoras [batedoras] [máquinas]	M 0333	070267
M 0167	Máquinas (Volantes para -)	M 0007	070337	M 0470	Moagem (Máquinas para -)	F 0332	070266
M 0168	Máquinas a vapor	S 0873	070242	M 0490	Moedas (Máquinas de lavar operadas com -)	C 0694	070236
M 0170	Máquinas centrífugas	C 0307	070086	M 0494	Moedoras (Máquinas -)	G 0297	070263
M 0172	Máquinas de cortar grama (Navalhas para -)	M 0461	070188	M 0499	Moedores/trituradores elétricos domésticos	G 0296	070256
M 0175	Máquinas de lavar, operadas com moedas	W 0059	070236	M 0503	Moinhos para uso doméstico [exceto manuais]	M 0294	070277
M 0176	Máquinas de papel	P 0105	070293	M 0504	Moinhos [máquinas]	M 0295	070042
M 0177	Máquinas e motores (Bielas para -)	R 0285	070048	M 0514	Molas [peças de máquinas]	S 0778	070330
M 0180	Máquinas para acetinar	S 0104	070345	M 0518	Moldar (Máquinas para -)	M 0358	070278
M 0181	Máquinas para afiar lâminas [correia]	S 1010	070225	M 0527	Moldes [partes de máquinas]	M 0444	070276
M 0182	Máquinas para aparar	M 0013	070159	M 0528	Moldes [partes de máquinas]	M 0369	070276
M 0183	Máquinas para caiação	W 0238	070030	M 0557	Monta-cargas	H 0209	070095
M 0186	Máquinas para içamento	L 0184	070237	M 0558	Monta-cargas para caminhos [elevadores]	T 0495	070271
M 0187	Máquinas para indústria têxtil	M 0012	070496	M 0559	Monta-cargas para vagões [elevadores]	W 0008	070271
M 0188	Máquinas para malhetar	P 0132	070071	M 0572	Mós	M 0296	070262
M 0189	Máquinas para moldar	M 0433	070278	M 0597	Motocicletas (Pedais de partida para -)	M 0421	070516
M 0190	Máquinas para remexer feno	T 0122	070186	M 0605	Motores elétricos, exceto para veículos terrestres	M 0426	070452
M 0191	Máquinas para rosquear e talhar	N 0146	070167	M 0606	Motores para barcos	E 0135	070401
M 0192	Máquinas para sucção de ar	B 0476	070398	M 0607	Motores para barcos	M 0427	070402
M 0193	Máquinas para tampar garrafas	B 0576	070410	M 0610	Motores propulsores, exceto para veículos terrestres	D 0336	070241
M 0194	Máquinas tosquiadoras para animais	H 0014	070431	M 0611	Motores, exceto para veículos terrestres	M 0430	070433
M 0213	Margeadores [impressão]	P 0097	070246	M 0612	Motores, exceto para veículos terrestres	E 0137	070433
M 0223	Martelos elétricos	E 0065	070489	M 0615	Motorizados (Subsoladores -)	M 0423	070513
M 0224	Martelos mecânicos	P 0629	070248	M 0616	Motosserras	C 0325	070484
M 0225	Martelos pneumáticos	H 0050	070249	M 0639	Munhões (Caixas para -) [peças de máquinas]	J 0053	070289
M 0226	Martelos pneumáticos	P 0516	070249	M 0641	Munhões [peças de máquinas]	J 0055	070366
M 0228	Martelos [partes de máquinas]	H 0049	070247	N 0012	Nata/leite (Separadores -)	C 1018	070083
M 0229	Martinetes [martelos de fábrica]	T 0246	070250	N 0018	Navalhas para máquinas de cortar grama	K 0059	070188
M 0247	Massas alimentares (Máquinas para fazer -)	E 0033	070296	N 0040	Neve (Removedores de -)	S 0598	070502
M 0287	Matrizes (Caixas para -) [impressão]	M 0147	070081	O 0041	Oleiro (Rodas de -)	P 0600	070420
M 0288	Matrizes para impressão tipográfica	M 0148	070436	O 0115	Ordenhadeiras	M 0288	070367
M 0293	Mecanismos de controle para máquinas e motores	C 0849	070435	O 0116	Ordenhadeiras (Ventosas para -)	M 0289	070368
M 0297	Mecanismos de rodas para máquinas	W 0218	070335	P 0038	Palhas (Corta-)	S 0977	070210
M 0370	Mesas para máquinas	T 0022	070359	P 0066	Pão (Máquinas para cortar -)	B 0667	070288
M 0372	Metais (Máquinas para trabalhar -)	M 0243	070258	P 0079	Papel (Máquinas para fabricação de -)	P 0119	070291
M 0442	Minas (Máquinas para exploração de -)	M 0312	070342	P 0165	Pás mecânicas	S 0386	070070
M 0443	Minas (Trados para -)	M 0299	070264	P 0174	Passar roupa (Máquinas para -)	I 0173	070328
M 0447	Mineração (Extratores para -)	H 0119	070185	P 0222	Pedais de partida para motocicletas	K 0024	070516
M 0450	Mineral (Aparelhos para fabricação de água -)	M 0306	070164	P 0225	Pedal (Comandos de -) para máquinas de costura	P 0198	070111
M 0453	Minérios (Aparelhos para processamento de -)	O 0094	070265	P 0232	Pedras (Máquinas para trabalhar -)	S 0946	070301

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0243	Pedras para amolar [partes de máquinas]	G 0301	070389	P 0791	Pressão (Reguladores de -) [partes de máquinas]	P 0675	070317
P 0293	Peneiradoras (Máquinas -)	S 0418	070454	P 0792	Pressão (Válvulas de -) [partes de máquinas]	P 0676	070318
P 0294	Peneiradores	S 0415	070134	P 0825	Propulsão (Correntes de -) exceto para veículos terrestres	D 0334	070425
P 0296	Peneiramento (Instalações de -)	S 0417	070133	P 0826	Propulsão (Mecanismos para -) exceto para veículos terrestres	P 0723	070252
P 0297	Peneiras [máquinas ou partes de máquinas]	S 0414	070187	P 0865	Pudlagem (Máquinas para -) [descarburização do ferro]	P 0751	070319
P 0329	Perfuradoras (Máquinas -)	P 0780	070306	P 0873	Pulverizadores para esgoto	P 0762	070162
P 0375	Petróleo (Máquinas para refino de -)	O 0032	070498	P 0877	Pulverizadores [máquinas]	P 0761	070214
P 0381	Picadores de carne [máquinas]	M 0176	070211	P 0879	Punções para máquinas perfuradoras	P 0776	070305
P 0401	Pimenta (Moinhos de -), exceto operados manualmente	P 0234	070307	P 0883	Purgadores automáticos [separadores de vapor]	S 0877	070320
P 0425	Pintar (Máquinas para -)	P 0045	070297	R 0007	Radiadores [refrigeração] para motores e máquinas	R 0013	070464
P 0426	Pintar (Pistolas para -)	P 0036	070298	R 0042	Raízes (Máquinas para cortar -)	R 0324	070121
P 0467	Pistões amortecedores [peças de máquinas]	P 0510	070395	R 0046	Raladoras (Máquinas -) de frutas, legumes e verduras	G 0258	070455
P 0468	Pistões para cilindros	P 0420	070197	R 0052	Rampas de carregamento	L 0300	070096
P 0469	Pistões para motores	P 0421	070274	R 0061	Raquetes (Máquinas para encordoar -)	R 0003	070511
P 0470	Pistões [peças de máquinas e motores]	P 0422	070302	R 0084	Rebitagem (Máquinas para -)	R 0259	070332
P 0473	Pistolas elétricas para cola	G 0337	070476	R 0118	Redes (Aparelhos para içamento de -) [pesca]	N 0060	070478
P 0475	Pistolas para pintar	S 0767	070298	R 0130	Redutores de pressão [partes de máquinas]	R 0117	070154
P 0476	Pistolas para pintar	G 0346	070298	R 0167	Reguladores de água de alimentação	F 0070	070161
P 0478	Pistolas [ferramentas à base de explosivos]	G 0347	070477	R 0172	Reguladores [partes de máquinas]	R 0162	070254
P 0508	Plainas para alisar	P 0662	070240	R 0177	Relhas de arado	P 0500	070100
P 0544	Pneumáticas (Instalações -) para transporte por tubos	P 0519	070370	R 0203	Removedores de relva	T 0538	070148
P 0545	Pneumáticos (Sistemas -) para abertura e fechamento de portas	P 0515	070520	R 0205	Rendeiras (Máquinas -)	L 0009	070151
P 0546	Pneumáticos (Transportadores -)	P 0518	070304	R 0251	Retificadoras [ferramentas mecânicas]	T 0498	070326
P 0564	Pó (Instalações para aspiração de -) para limpeza	D 0368	070487	R 0291	Robôs [máquinas]	R 0276	070422
P 0565	Pó (Instalações para remoção de -) para limpeza	D 0370	070488	R 0303	Rodas livres, exceto para veículos terrestres	F 0466	070279
P 0592	Polimento (Máquinas e aparelhos para -) [elétricos]	P 0546	070308	R 0306	Rodas para fiar	W 0215	070191
P 0616	Pontear (Máquinas para -)	S 0934	070128	R 0307	Rodas para máquinas	W 0213	070336
P 0620	Pontes rolantes	B 0689	070313	R 0318	Rolamentos	R 0299	070338
P 0631	Porta-brocas [peças de máquinas]	D 0313	070428	R 0319	Rolamentos (Aros de esferas para -)	B 0228	070339
P 0641	Porta-ferramentas [partes de máquinas]	H 0215	070286	R 0320	Rolamentos antifricção para máquinas [chumaceiras]	A 0337	070396
P 0662	Portas (Sistemas hidráulicos para abertura e fechamento de -)	D 0248	070515	R 0323	Rolantes (Escadas -)	M 0459	070178
P 0663	Portas (Sistemas pneumáticos para abertura e fechamento de -)	D 0249	070520	R 0324	Rolantes (Esteiras-)	S 0411	070518
P 0754	Prensas	P 0659	070102	R 0325	Rolantes (Pontes -)	R 0301	070313
P 0755	Prensas de uvas	P 0664	070102	R 0326	Roldanas (Correias adesivas para -)	P 0753	070314
P 0757	Prensas tipográficas	T 0566	070303	R 0327	Roldanas *	P 0752	070099
P 0758	Prensas [máquinas para uso industrial]	P 0661	070316	R 0331	Roldanas [peças de máquinas]	P 0756	070117
P 0790	Pressão (Redutores de -) [partes de máquinas]	P 0674	070154	R 0339	Rolos compressores	R 0266	070014

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
R 0342	Rolos de impressão para máquinas	R 0307	070220	T 0054	Tampas de garrafas (Máquina para colocar -)	B 0562	070411
R 0354	Rosquear (Máquinas para -)	T 0215	070062	T 0091	Tapetes (Máquinas e aparelhos elétricos para lavagem de -)	C 0162	070481
R 0355	Rosquear e talhar (Máquinas para -)	D 0125	070167	T 0110	Tear (Acessórios para -)	G 0096	070212
R 0356	Rotativas (Calandras -) portáteis para tecidos	S 0876	070480	T 0111	Tear (Bobinas de -) [carretéis]	W 0170	070054
R 0357	Rotativas (Prensas -) [tipografia]	R 0339	070334	T 0112	Tear (Hastes para -)	S 0277	070224
R 0358	Rotativas (Secadoras -)	S 0730	070084	T 0113	Teares	L 0321	070261
R 0385	Rua (Máquinas varredoras de -) [autopropulsoras]	R 0268	070034	T 0114	Teares	W 0171	070261
S 0020	Sachar (Máquinas para -) [mondar]	W 0174	070344	T 0116	Teares de malharia	H 0284	070057
S 0033	Sacos para aspirador de pó	B 0052	070521	T 0117	Teares [máquinas]	L 0322	070259
S 0103	Salsichas (Máquinas para fazer -)	S 0117	070346	T 0119	Tecer (Máquinas para -)	S 0733	070260
S 0106	Saltos (Máquinas para fazer -)	H 0169	070361	T 0239	Terraplanagem (Máquinas para -)	E 0011	070417
S 0124	Sapatas de freios, exceto para veículos	B 0644	070406	T 0251	Tesouras elétricas	S 0156	070106
S 0159	Secadoras (Máquinas -)	D 0354	070084	T 0274	Tigelas batedeiras	C 0482	070038
S 0183	Segmentos de freios, exceto para veículos	B 0642	070407	T 0284	Timpanos [tipografia]	T 0556	070377
S 0195	Selar (Máquinas para -) [estampilhar]	S 0818	070180	T 0286	Tingir (Máquinas para -)	D 0376	070362
S 0196	Selar [lacrar] (Máquinas para -) de uso industrial	S 0208	070347	T 0311	Tinteiros (Aparelhos -) para máquinas de impressão	I 0091	070175
S 0202	Selecionar (Máquinas para -) de uso industrial	S 0675	070143	T 0323	Tipográficas (Máquinas -)	T 0565	070378
S 0213	Semeadoras [máquinas]	S 0693	070348	T 0383	Torcer roupas (Máquinas para -)	W 0365	070239
S 0226	Separadores	S 0257	070142	T 0391	Torneiras [partes de máquinas ou motores]	T 0080	070333
S 0227	Separadores de vapor/óleo	S 0258	070152	T 0396	Tornos mecânicos [ferramentas mecânicas]	L 0072	070098
S 0234	Serrar (Bancadas para -) [partes de máquinas]	S 0121	070035	T 0400	Torque (Conversores de -) exceto para veículos terrestres	T 0374	070426
S 0237	Serras (Lâminas para -) [partes de máquinas]	S 0123	070226	T 0420	Tosquiadeiras elétricas	S 0305	070105
S 0242	Serras [máquinas]	S 0129	070341	T 0421	Tosquiadoras (Máquinas -) para animais	H 0022	070431
S 0249	Siderúrgicas (Conversores para -)	S 0896	070003	T 0422	Tosquiadores [máquinas]	C 0565	070122
S 0255	Silenciosos para motores e máquinas	S 0443	070451	T 0432	Trados para minas	B 0560	070264
S 0302	Sistema mecânico para alimentação de animais	M 0189	070517	T 0441	Trançar (Máquinas para -)	B 0635	070372
S 0309	Sobreaquecedores	S 1064	070357	T 0455	Transmissão (Mancais para eixos de -)	T 0419	070290
S 0333	Soldagem (Máquinas elétricas para -)	W 0189	070349	T 0456	Transmissões para máquinas	T 0423	070369
S 0335	Soldagem a gás (Aparelhos para -)	S 0645	070503	T 0458	Transmissões, exceto para veículos terrestres	T 0424	070253
S 0340	Soldar a gás (Ferros para -)	S 0650	070505	T 0466	Transportadoras (Correias -) [peças de máquinas]	C 0168	070360
S 0389	Subsoldadores motorizados	C 1060	070513	T 0469	Transportadores pneumáticos	T 0434	070304
S 0402	Sucção (Máquinas para -) para uso industrial	S 1026	070282	T 0470	Transportadores [máquinas]	C 0858	070371
S 0425	Superalimentadores [compressores]	S 1063	070358	T 0475	Transvasar (Máquinas para -) [trasfegar; transfundir]	F 0144	070353
T 0006	Tabaco (Máquinas para processar -)	T 0304	070255	T 0493	Tremonhas [descarga mecânica]	H 0250	070145
T 0050	Tambores para máquinas de bordar	T 0046	070067	T 0505	Tricotar (Carros corrediça para máquinas de -)	S 0568	070097
T 0052	Tambores [peças de máquinas]	D 0343	070039	T 0506	Tricotar (Máquinas para -)	K 0053	070374
				T 0509	Trigo (Moinhos de -)	F 0333	070053
				T 0510	Trilhos (Máquinas para colocação de -)	R 0037	070322
				T 0523	Trituradoras (Máquinas -)	C 1045	070263
				T 0524	Trituradoras/moedoras (Máquinas -)	R 0063	070263

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 07 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0525	Trituradores de lixo	D 0188	070414	V 0068	Vedação de garrafas (Máquinas para -)	B 0575	070412
T 0526	Trituradores de lixo	G 0039	070414	V 0088	Veículos (Instalações para lavagem de -)	W 0057	070235
T 0528	Trituradores/moedores elétricos domésticos	C 1044	070256	V 0121	Velas para ignição de motores a combustão interna	S 0705	070394
T 0529	Trocadores de calor [peças de máquinas]	H 0142	070450	V 0127	Velocidade (Reguladores de -) para máquinas e motores	S 0720	070275
T 0539	Tubos (Instalações pneumáticas para transporte por -)	T 0511	070370	V 0140	Ventiladores para motores e máquinas	F 0033	070381
T 0545	Tubos de caldeiras para máquinas	F 0353	070416	V 0143	Ventoinhas [foles] para compressão, aspiração e transporte de gases	B 0477	070199
T 0546	Tubos de caldeiras [partes de máquinas]	T 0515	070471	V 0144	Ventoinhas [foles] para compressão, aspiração e transporte de grãos	B 0478	070203
T 0573	Turbinas hidráulicas	T 0533	070215	V 0145	Ventoinhas [foles] para compressão, aspiração e transporte de grãos	F 0035	070203
T 0575	Turbinas, exceto para veículos terrestres	T 0534	070375	V 0148	Ventosas para ordenhadeiras	T 0117	070368
T 0576	Turbocompressores	T 0535	070114	V 0149	Ventosas para ordenhadeiras	S 1025	070368
U 0043	Uvas (Prensas de -)	W 0280	070102	V 0177	Vibradores [máquinas] para uso industrial	V 0126	070509
V 0002	Vácuo (Bombas a -) [máquinas]	V 0008	070312	V 0198	Vidro (Máquinas para trabalhar -)	G 0154	070382
V 0024	Válvulas para charneiras [peças de máquinas]	V 0013	070108	V 0271	Volantes para máquinas	F 0377	070337
V 0028	Válvulas [peças de máquinas]	V 0023	070019	V 0281	Vulcanização (Aparelhos para -)	V 0170	070384
V 0033	Vapor/oléo (Separadores de -)	S 0878	070152				
V 0039	Vaporizadores [máquinas]	S 0770	070214				
V 0050	Varredoras de rua (Máquinas -) [autopropulsoras]	S 1100	070034				
V 0066	Vedação (Junções para -) [peças de motor]	S 0207	070118				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 08 Ferramentas e instrumentos manuais (propulsão muscular); cutelaria; armas brancas; aparelhos de barbear.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0005	Abate de animais de matadouro (Aparelhos e instrumentos para -)	S 0546	080001	B 0144	Barbear (Estojo para aparelhos de -)	R 0088	080107
A 0026	Abridores de latas, não elétricos	T 0262	080169	B 0161	Barras de desmonte	B 0140	080027
A 0137	Açúcar (Pinças para -)	S 1034	080173	B 0354	Bilhetes (Instrumentos para perfurar -)	T 0229	080212
A 0153	Adagas	D 0001	080246	B 0371	Bisegres	M 0401	080030
A 0205	Afiar [amolar] (Instrumentos para -)	S 0283	080092	B 0372	Bisegres	H 0216	080030
A 0221	Agrícolas (Implementos -) [manuais]	A 0126	080200	B 0462	Bombas manuais *	H 0057	080245
A 0273	Agulhas (Limas para -)	N 0041	080005	B 0463	Bombas manuais *	P 0769	080245
A 0303	Alavancas	C 1037	080250	B 0537	Braçadeiras [para carpinteiros ou tanoeiros]	C 0528	080147
A 0304	Alavancas	L 0173	080153	B 0568	Brocas	D 0321	080094
A 0396	Alicates	P 0374	080207	B 0569	Brocas (Extensões de berbequins para -)	S 0178	080012
A 0397	Alicates para cutículas	C 1109	080101	B 0570	Brocas manuais [broquins]	B 0673	080199
A 0398	Alicates [pinças]	P 0497	080206	B 0571	Brocas manuais [ferramentas]	H 0054	080028
A 0441	Almofarizes [pilão] para pilar [esmagar]	M 0400	080163	B 0572	Brocas [partes de ferramentas manuais]	B 0423	080016
A 0530	Amoladores de facas	S 0286	080037	B 0575	Brocas [verruma grande]	C 0159	080104
A 0531	Amolar (Pedras para -)	S 0287	080003	B 0601	Buris	E 0141	080131
A 0532	Amolar (Pedras para -) [ferramentas manuais]	S 0288	080201	B 0602	Buris [ferramentas manuais]	G 0267	080043
A 0534	Amolar navalhas (Instrumentos para -)	S 1009	080091	C 0054	Caça (Facas de -)	H 0313	080053
A 0558	Ancinhos coletores de areia	S 0077	080254	C 0113	Caixa de meia esquadria [ferramentas manuais]	M 0328	080253
A 0560	Ancinhos [ferramentas manuais]	R 0056	080109	C 0170	Calafetar (Feros para -)	C 0261	080045
A 0561	Ancinhos [ferramentas]	W 0173	080184	C 0267	Camartelos	B 0787	080036
A 0620	Animais de matadouro (Aparelhos e instrumentos para esfolar -)	B 0794	080018	C 0268	Camartelos	P 0337	080036
A 0713	Aparelho para furar orelhas	P 0350	080241	C 0342	Canivetes	P 0227	080046
A 0721	Aparelhos para barbear, elétricos ou não	R 0091	080179	C 0439	Cardas [ferramentas]	H 0002	080187
A 0723	Aparelhos para destruir parasitas de plantas	P 0445	080088	C 0457	Carne (Moedores de -) [ferramentas manuais]	M 0175	080236
A 0870	Arietes [ferramentas manuais]	R 0064	080211	C 0580	Cassetetes	B 0479	080130
A 0908	Armas portáteis	A 0411	080022	C 0581	Cassetetes	T 0502	080130
A 0909	Armas portáteis, exceto armas de fogo	S 0408	080022	C 0582	Cassetetes de polícia	P 0537	080130
A 0920	Arpão	H 0104	080140	C 0806	Chaves de boca	T 0061	080063
A 0922	Arpões para pesca	H 0105	080170	C 0807	Chaves de boca	W 0364	080063
A 0928	Arranca-pregos	E 0212	080023	C 0808	Chaves de fenda	S 0179	080195
A 0929	Arranca-pregos	N 0006	080023	C 0809	Chaves de fenda do tipo "catraca" [ferramentas manuais]	R 0075	080065
A 0988	Assentadores para navalhas de barbear [correias para afiar navalhas]	R 0089	080082	C 0810	Chaves inglesas [ferramentas manuais]	S 0703	080064
A 1011	Atiçadores [ferros para atiçar fogo]	F 0196	080181	C 0873	Cílios (Aparelhos para curvar -)	E 0223	080252
A 1014	Atomizadores para inseticidas [ferramentas manuais]	A 0482	080144	C 0901	Cintas metálicas (Esticadores para cintas -) [ferramentas manuais]	M 0232	080160
A 1016	Atordoar gado (Aparelhos para -)	S 1021	080032	C 0916	Cintos porta-ferramentas	B 0302	080247
B 0030	Bainhas para espadas	S 0130	080125	C 0926	Cinzéis	C 0440	080159
B 0032	Baionetas	B 0210	080025	C 1059	Coletores de areia (Ancinhos -)	R 0057	080254
B 0136	Barba (Máquinas para cortar -)	B 0224	080026	C 1060	Coletores de dinheiro	M 0378	080162
B 0143	Barbear (Estojo de -)	S 0292	080166	C 1066	Colheres *	S 0756	080080
				C 1068	Colheres de pedreiro [trolha]	T 0493	080087
				C 1159	Conchas para vinho	W 0279	080080
				C 1160	Conchas [ferramentas manuais]	L 0030	080081
				C 1347	Correias de couro usadas para afiar	L 0129	080006
				C 1388	Corta-tubos [ferramentas manuais]	T 0512	080075

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 08 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1392	Cortadores *	C 1114	080076	E 0402	Estampilhas [Ferramentas manuais]	S 0822	080084
C 1395	Cortadores de grama [instrumentos manuais]	L 0090	080127	E 0451	Esticadores para fios e cintas metálicas [ferramentas manuais]	S 0992	080160
C 1399	Cortadores de pizza [não-elétricos]	C 1118	080249	E 0472	Estojo para aparelhos de barbear	C 0210	080107
C 1400	Cortadores de unhas [elétricos ou não]	N 0004	080221	E 0486	Estojo para pedicure	P 0202	080106
C 1401	Cortadores [ferramentas manuais]	C 1125	080230	E 0555	Extensões de berbequins para brocas	E 0207	080012
C 1479	Cravadores de pregos [ferramentas]	F 0524	080051	F 0002	Facas (Amoladores de -)	K 0051	080037
C 1480	Cravadores [ferramentas]	R 0258	080038	F 0004	Facas *	K 0056	080205
C 1560	Curvar cílios (Aparelhos para -)	C 1075	080252	F 0005	Facas de poda	P 0743	080146
C 1563	Cutelaria (Produtos para -)	E 0024	080192	F 0007	Facas para cortar frutar, verduras e legumes	V 0055	080073
C 1564	Cutelaria *	C 1111	080078	F 0008	Facas para escamar	S 0139	080095
C 1566	Cutelos de açougueiro	C 0559	080077	F 0009	Facas para picar frutas, verduras e legumes	V 0054	080073
C 1567	Cutelos [facas]	C 0452	080138	F 0046	Fatiadores de ovos [não-elétricos]	S 0560	080251
C 1568	Cutículas (Pinças para -)	C 1110	080101	F 0047	Fatiadores de queijo [não-elétricos]	S 0559	080248
D 0020	Decantar líquidos (Aparelhos para -) [ferramentas manuais]	D 0025	080191	F 0108	Ferramentas (Cintos porta -)	T 0353	080247
D 0054	Depilação (Aparelhos para -), elétricos ou não	D 0072	080242	F 0111	Ferramentas manuais	H 0058	080072
D 0117	Desmonte (Barras de -)	C 1120	080027	F 0112	Ferramentas manuais para abrir valas	D 0202	080234
D 0160	Diamantes de vidraceiros [partes de ferramentas manuais]	D 0109	080089	F 0113	Ferramentas manuais para estampilhar	S 0820	080084
E 0135	Enfia-agulhas	T 0213	080004	F 0125	Ferros de guilherme [carpintaria]	B 0440	080119
E 0136	Enfia-agulhas	N 0049	080004	F 0127	Ferros de passar [não elétricos]	F 0289	080224
E 0164	Enxadas [ferramentas manuais]	H 0208	080185	F 0128	Ferros de plaina	P 0436	080177
E 0165	Enxadões [picaretas]	M 0154	080142	F 0132	Ferros para frisar	C 1078	080058
E 0168	Enxertadeiras [facas]	G 0235	080134	F 0133	Ferros para moldagem	M 0357	080120
E 0171	Enxertar plantas (Facas para -)	B 0737	080099	F 0134	Ferros para plissar	C 1030	080121
E 0175	Enxós de tanoeiro	H 0241	080139	F 0135	Ferros para polir e dar lustre	P 0544	080118
E 0176	Enxós [ferramentas]	A 0097	080141	F 0136	Ferros para polir e dar lustre	G 0166	080118
E 0221	Escardilhos [ferramentas manuais]	T 0204	080096	F 0137	Ferros [ferramentas manuais não elétricas]	I 0177	080116
E 0226	Escavadoras [ferramentas manuais]	D 0137	080204	F 0260	Fios metálicos (Esticadores para -) [ferramentas manuais]	W 0291	080160
E 0271	Esfolar animais (Instrumentos e ferramentas para -)	S 0514	080019	F 0379	Foices	S 0407	080189
E 0272	Esfolar animais de matadouro (Aparelhos e instrumentos para -)	S 0515	080018	F 0380	Foices	S 0194	080113
E 0294	Esmeril [rebolo] (Rodas de -)	E 0115	080226	F 0381	Foices (Anéis de -)	S 0192	080114
E 0295	Esmerilhar (Instrumentos manuais para -)	A 0005	080002	F 0384	Foices (Pedras para afiar -)	S 0193	080115
E 0297	Espadas	S 1119	080208	F 0385	Foices pequenas	H 0008	080183
E 0298	Espadas (Bainhas para -)	S 1118	080125	F 0388	Foles para lareira [ferramentas manuais]	B 0273	080255
E 0318	Espátulas para pintura	P 0061	080013	F 0415	Forcados	F 0435	080220
E 0320	Espátulas [ferramentas manuais]	S 0708	080014	F 0422	Fôrmas de sapateiro	L 0067	080056
E 0337	Espevitlar [esmorraçar; esmorrar] (Tesouras para -)	W 0240	080164	F 0519	Fresas [ferramentas manuais]	M 0291	080085
E 0372	Esquadros [ferramentas]	S 0794	080017	F 0529	Frisar cabelos (Aparelhos manuais para -), não elétricos	H 0019	080126
E 0398	Estampadores em relevo [ferramentas]	E 0103	080105	F 0558	Frutas, verduras e legumes (Facas para -)	V 0052	080073
				F 0561	Frutos (Ferramentas manuais para colher -)	F 0497	080079

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 08 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
F 0583	Fundição (Concha ou colher para -)	F 0441	080176	M 0097	Mandris [ferramentas manuais]	E 0197	080090
F 0597	Furadores	A 0505	080008	M 0098	Mandris [ferramentas]	R 0102	080010
F 0598	Furadores [ferramentas]	P 0777	080229	M 0123	Manicure (Estojos de -)	M 0076	080231
G 0003	Gado (Aparelhos para atordoar -)	C 0258	080032	M 0124	Manicure (Estojos de -), elétricos	M 0077	080243
G 0004	Gado (Instrumentos para esfolar -)	C 0256	080018	M 0185	Máquinas para corte do cabelo para uso pessoal [elétricas e não elétricas]	H 0013	080219
G 0005	Gado (Instrumentos para marcar -)	C 0253	080031	M 0204	Marcar a fogo (Ferros para -)	B 0652	080122
G 0010	Gado (Tosquiadores para -)	C 0255	080033	M 0220	Martelos (Afiadores de -)	H 0046	080007
G 0051	Garfos [talheres]	T 0005	080070	M 0221	Martelos de forja [malho]	S 0547	080157
G 0136	Gelo (Furadores de -)	I 0015	080128	M 0222	Martelos de pedreiro	M 0121	080158
G 0201	Gofrar (Ferros para -)	G 0210	080117	M 0227	Martelos [ferramentas manuais]	H 0048	080156
G 0202	Goivas [ferramentas manuais]	G 0229	080129	M 0250	Mástique (Pistolas para extrusão de -), acionadas manualmente	M 0132	080232
G 0324	Guilhermes [carpintaria]	R 0001	080135	M 0495	Moedores de carne [ferramentas manuais]	F 0303	080236
I 0103	Inseticidas (Atomizadores para -) [ferramentas manuais]	I 0112	080144	M 0496	Moedores de carne [ferramentas manuais]	M 0298	080236
I 0104	Inseticidas (Pulverizadores para -) [ferramentas manuais]	I 0113	080144	M 0516	Moldagem (Ferros para -)	M 0432	080120
I 0105	Inseticidas (Vaporizadores para -) [ferramentas manuais]	I 0114	080144	M 0543	Moletas [ferramentas manuais]	B 0634	080161
I 0122	Instrumentos para marcar gado	L 0290	080031	O 0118	Orelhas (Aparelho para furar -)	E 0006	080241
J 0012	Jardinagem (Ferramentas de -) [operadas manualmente]	G 0042	080145	O 0145	Ostras (Abre-)	O 0140	080143
L 0064	Lâminas (Instrumentos para afiar -)	B 0437	080093	O 0167	Ovos (Fatiadores de-) [não-elétricos]	E 0040	080251
L 0066	Lâminas (Pedras para afiar -)	W 0220	080115	P 0156	Parasitas de plantas (Aparelhos para destruir -)	D 0081	080088
L 0070	Lâminas para aparelho de barbear	R 0087	080148	P 0166	Pás [ferramentas manuais]	S 0700	080111
L 0072	Lâminas para tesouras	S 0301	080061	P 0167	Pás [instrumentos manuais]	S 0385	080110
L 0073	Lâminas [armas]	B 0443	080150	P 0169	Passadores (Cabos para -)	M 0105	080103
L 0074	Lâminas [ferramentas manuais]	B 0441	080149	P 0228	Pedra (Martelos de -)	S 0945	080047
L 0138	Lareira (Foles para -) [ferramentas manuais]	F 0208	080255	P 0234	Pedras de amolar (Suporte para -)	W 0219	080068
L 0149	Latas (Abridores de -), não elétricos	C 0072	080169	P 0241	Pedras para amolar	S 0950	080003
L 0251	Limas grossas [grosa]	R 0072	080178	P 0242	Pedras para amolar [ferramentas manuais]	G 0300	080201
L 0252	Limas [ferramentas]	F 0138	080227	P 0282	Pêlo dos animais (Máquinas para corte do -)	H 0012	080222
L 0321	Lixas de unhas, elétricas	N 0008	080213	P 0307	Pentes para abrir roscas [ferramentas manuais]	S 0186	080066
L 0322	Lixas para unhas	N 0007	080168	P 0330	Perfuradores [ferramentas manuais]	P 0254	080062
M 0002	Macacos manuais	L 0186	080024	P 0331	Perfuradores [furador]	B 0559	080067
M 0003	Macacos manuais	J 0006	080024	P 0354	Pés-de-cabra [ferramentas]	N 0005	080034
M 0016	Machadinhas	H 0116	080137	P 0360	Pesca (Arpões para -)	F 0232	080170
M 0017	Machados	A 0509	080069	P 0382	Picaretas	P 0336	080044
M 0018	Machetes [facão ou faca de mato]	M 0004	080154	P 0383	Picaretas [ferramentas manuais]	P 0341	080171
M 0019	Maços [ferramentas manuais]	E 0012	080083	P 0397	Pilões [ferramentas manuais]	R 0062	080172
M 0020	Maços [ferramentas manuais]	R 0061	080083	P 0398	Pilões [Mãos de almofariz]	P 0270	080172
M 0021	Maços [martelos de madeira]	M 0051	080155	P 0408	Pinças	T 0551	080042
M 0095	Mandril (Aros de -)	R 0101	080011	P 0409	Pinças	T 0347	080207
M 0096	Mandrilagem (Barras de -)	C 1113	080009	P 0410	Pinças para depilar	H 0041	080102
				P 0411	Pinças para numerar	N 0128	080167
				P 0461	Pisoamento (Ferramentas manuais para -)	F 0527	080052

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 08 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0474	Pistolas para extrusão de mástiques, acionadas manualmente	G 0340	080232	S 0241	Serras [ferramentas manuais]	S 0128	080055
P 0479	Pistolas [ferramentas]	G 0339	080174	S 0311	Soco-inglês	P 0774	080015
P 0489	Pizza (Cortadores de-) [não-elétricos]	P 0427	080249	S 0369	Soqueiras de metal	K 0066	080015
P 0507	Plainas	P 0438	080071	T 0041	Talhadeiras de carpinteiro [cinzel]	M 0402	080029
P 0509	Plainas [facas de tanoeiro]	D 0286	080049	T 0042	Talhadeiras [cinzéis] [ferramentas]	P 0679	080196
P 0577	Podadores	P 0131	080133	T 0045	Talheres [facas, garfos e colheres]	T 0004	080059
P 0578	Podadores de árvores	T 0458	080100	T 0046	Talheres [facas, garfos e colheres]	T 0026	080059
P 0579	Podar (Tesouras para -) [jardinagem]	S 0229	080097	T 0103	Tarraxas	A 0319	080020
P 0580	Podões [tesouras de podar]	B 0369	080188	T 0104	Tarraxas [ferramentas manuais]	T 0079	080193
P 0591	Polidores de unhas, elétricos ou não	N 0002	080214	T 0203	Tenazes	N 0084	080207
P 0630	Porta-brocas [ferramentas manuais]	D 0314	080218	T 0248	Tesoura para poda	P 0745	080098
P 0638	Porta-cossinetes [ferramentas manuais]	S 0177	080066	T 0249	Tesouras	S 0304	080060
P 0650	Porta-serras	S 0124	080186	T 0250	Tesouras *	S 0155	080040
P 0652	Porta-tarraxas [ferramentas manuais]	D 0127	080066	T 0252	Tesouras para bordas	B 0558	080112
P 0725	Prataria [facas, garfos e colheres]	S 0473	080203	T 0255	Tesouras para podar [jardinagem]	P 0744	080097
P 0874	Pulverizadores para inseticidas [ferramentas manuais]	S 0769	080144	T 0256	Tesouras [instrumentos manuais]	S 0302	080223
P 0878	Punções de bico [ferramentas]	C 0303	080175	T 0395	Tornos de bancada	V 0131	080244
P 0896	Puxavantes para ferreiros	F 0039	080132	T 0401	Torquês arranca-pregos	N 0011	080050
P 0897	Puxavantes [ferramentas manuais]	P 0130	080039	T 0464	Transplantadoras [ferramentas manuais]	B 0422	080197
Q 0024	Quebra-nozes, exceto de metal precioso	N 0136	080215	T 0465	Transplantadores [jardinagem]	T 0494	080086
Q 0029	Queijo (Fatiadores de -) [não-elétricos]	C 0371	080248	T 0540	Tubos (Instrumentos para cortar -) [ferramentas]	T 0513	080198
R 0065	Raspadeiras [ferramentas manuais]	S 0165	080235	U 0012	Unhas (Alicates de -)	N 0009	080074
R 0068	Raspagem (Ferramentas manuais para -)	S 0167	080237	U 0014	Unhas (Polidores de -), elétricos ou não	F 0177	080214
R 0083	Rebitadores [máquina para rebitar] [ferramentas manuais]	R 0257	080182	V 0037	Vaporizadores para inseticidas [ferramentas manuais]	V 0035	080144
R 0087	Rebolos [pedras para amolar] [ferramentas manuais]	W 0214	080201	V 0061	Vazadores [saca-bocados] [ferramentas manuais]	P 0773	080228
R 0298	Rodas de esmeril [rebolo]	G 0299	080226	V 0062	Vazadouros [partes de ferramentas manuais]	H 0217	080108
S 0015	Sabres	S 0001	080209	V 0150	Verduras e legumes (Instrumento para picar -)	V 0048	080136
S 0016	Saca-pinos	P 0367	080180	V 0162	Verrumas	A 0486	080194
S 0231	Seringas para pulverizar inseticidas	S 1126	080202	V 0163	Verrumas [brocas] [ferramentas manuais]	G 0119	080124
S 0235	Serras (Arcos para -)	B 0590	080021	V 0189	Vidraceiros (Diamantes de -) [partes de ferramentas manuais]	G 0162	080089
S 0236	Serras (Lâminas para -) [partes de ferramentas manuais]	S 0122	080151				
S 0238	Serras manuais (Chassis para -)	F 0452	080054				
S 0240	Serras tico-tico	J 0045	080048				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de controle (inspeção), de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar eletricidade; aparelhos para registrar, transmitir ou reproduzir som ou imagens; suporte de registro magnético, discos acústicos; máquinas distribuidoras automáticas e mecanismos para aparelhos operados com moedas; caixas registradoras, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados e computadores; aparelhos extintores de incêndio.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0001	Ábacos	A 0001	090627	A 0650	Anti-roubo (Instalações elétricas -)	T 0183	090497
A 0040	Aceleradores de partícula	P 0142	090002	A 0655	Anticátodos	A 0328	090507
A 0044	Acendedores de charutos para automóveis	C 0493	090032	A 0682	Antiofuscantes (Viseiras -)	A 0334	090047
A 0071	Acidímetros para baterias	A 0045	090010	A 0716	Aparelhos de radar	R 0009	090416
A 0072	Acidímetros [instrumentos para medir grau de acidez]	A 0043	090387	A 0719	Aparelhos elétricos para ignição à distância	I 0028	090030
A 0126	Acopladores acústicos	C 0962	090593	A 0722	Aparelhos para corte a arco elétrico	C 1119	090051
A 0127	Acopladores [processamento de dados]	C 0963	090594	A 0725	Aparelhos para galvanização	G 0019	090273
A 0134	Actinômetros	A 0057	090018	A 0727	Aparelhos para medição	M 0167	090202
A 0144	Acumuladores (Caixas de -) [baterias]	A 0021	090009	A 0731	Aparelhos para registrar a milhagem de veículos	M 0271	090232
A 0145	Acumuladores (Tanques de -) [baterias]	J 0015	090008	A 0732	Aparelhos para registrar a quilometragem de veículos [odômetro]	K 0029	090232
A 0148	Acumuladores elétricos	A 0024	090361	A 0733	Aparelhos para soldagem a arco elétrico	E 0063	090052
A 0149	Acumuladores elétricos para veículos [baterias]	A 0025	090007	A 0735	Aparelhos para soldagem, elétricos	W 0184	090456
A 0151	Acústicos (Acopladores -)	A 0052	090593	A 0736	Aparelhos para transmissão de som	S 0683	090450
A 0152	Acústicos (Canais -)	A 0051	090015	A 0738	Aparelhos respiratórios, exceto para respiração artificial	B 0678	090431
A 0193	Aerômetros	A 0107	090020	A 0742	Apertômetros [óptica]	A 0383	090050
A 0210	Agendas eletrônicas	A 0119	090628	A 0745	Apoios para cães	D 0222	090508
A 0281	Agulhas de toca-discos (Aparelhos para trocar -)	R 0111	090503	A 0751	Apoios para aparelhos fotográficos	S 0833	090391
A 0287	Agulhas para toca-discos	N 0045	090462	A 0752	Apoios para os pulsos [informática]	W 0366	090664
A 0298	Alarmes *	A 0173	090026	A 0796	Ar (Aparelhos para análise do -)	A 0130	090025
A 0299	Alarmes acústicos [som]	A 0053	090014	A 0838	Arco elétrico (Aparelhos para corte a -)	E 0062	090051
A 0300	Alarmes de apito	W 0231	090013	A 0873	Armações de óculos	E 0221	090364
A 0301	Alarmes de incêndio	A 0174	090068	A 0900	Armas de fogo (Miras telescópicas para -)	T 0148	090509
A 0347	Alcoolômetros	A 0193	090027	A 1005	Astrofotografia (Lentes para -)	A 0476	090059
A 0399	Alidades	A 0202	090028	A 1006	Astronomia (Aparelhos e instrumentos para -)	A 0475	090384
A 0406	Alimentos (Aparelhos para análise de -)	F 0397	090029	A 1017	Atrair e matar insetos (Aparelhos elétricos para -)	A 0484	090528
A 0445	Alta frequência (Aparelhos de -)	H 0202	090267	A 1021	Audiovisual (Aparelhos para ensino -)	A 0485	090061
A 0447	Altímetros	A 0231	090033	A 1024	Autobombas para incêndio	M 0414	090297
A 0448	Alto-falantes	L 0331	090190	A 1054	Aviadores (Trajes para proteção de -)	A 0504	090070
A 0512	Amianto (Luvas de -) para proteção contra acidentes	A 0450	090034	A 1060	Avisos (Quadro eletrônico para -)	N 0115	090643
A 0516	Amianto (Roupas de -) para proteção contra fogo	A 0445	090035	B 0035	Bala (Coletes à prova de -)	B 0763	090582
A 0545	Amperímetros	A 0257	090036	B 0036	Balanças	S 0137	090074
A 0546	Ampliação (Aparelhos para -) [fotografia]	E 0144	090021	B 0037	Balanças de precisão	B 0059	090489
A 0547	Amplificadores	A 0268	090037	B 0038	Balanças romanas	S 0138	090433
A 0550	Ampulhetas	E 0041	090683				
A 0585	Anemômetros	A 0286	090039				
A 0597	Animados (Desenhos -)	A 0312	090176				
A 0637	Anodo (Baterias de -)	A 0320	090044				
A 0638	Anodos	A 0321	090043				
A 0641	Antenas	A 0105	090045				
A 0642	Antenas	A 0323	090045				
A 0643	Antenas sem fio (Mastros para -)	W 0293	090471				
A 0649	Anti-roubo (Dispositivos de alarme -)	A 0375	090511				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
B 0039	Balanças romanas	S 0897	090433	B 0604	Bússolas marítimas	M 0095	090133
B 0040	Balanceamento (Aparelhos para -)	B 0061	090237	B 0605	Bússolas [instrumentos de medição]	C 0753	090200
B 0056	Balizas luminosas	B 0214	090513	C 0007	Cabelos (Aparelhos eletrotérmicos para ondular os -)	H 0039	090548
B 0058	Balizas [instrumentos de topografia]	R 0292	090281	C 0034	Cabos coaxiais	C 0016	090665
B 0063	Balões meteorológicos	B 0071	090075	C 0038	Cabos de fibra óptica	C 0018	090666
B 0082	Bandejas de lavar [fotografia]	W 0064	090390	C 0039	Cabos de ignição para motores	S 0851	090647
B 0153	Barcos de combate a incêndio	B 0499	090601	C 0042	Cabos elétricos	C 0017	090215
B 0158	Barômetros	B 0128	090079	C 0043	Cabos elétricos (Mangas de junção para -)	C 0020	090626
B 0159	Barquilhas [instrumentos de medição]	L 0319	090326	C 0070	Cadeias de agrimensura	S 1084	090056
B 0173	Básculas [balança para grandes pesos]	W 0178	090081	C 0079	Cadinhos [laboratórios]	C 1038	090170
B 0209	Baterias (Caixas de -) [acumuladores]	B 0205	090009	C 0112	Caixa de fusíveis [eletricidade]	S 1115	090131
B 0210	Baterias (Carregadores para -)	B 0206	090266	C 0125	Caixas de distribuição [eletricidade]	D 0199	090054
B 0213	Baterias (Tanques de -)	B 0207	090008	C 0126	Caixas de distribuição [eletricidade]	B 0649	090094
B 0214	Baterias de alta tensão	H 0201	090044	C 0142	Caixas para alto-falantes	C 0006	090087
B 0215	Baterias elétricas para veículos	B 0200	090007	C 0152	Caixas registradoras	C 0212	090525
B 0217	Baterias para iluminação	B 0201	090031	C 0188	Calçados para proteção contra acidentes, irradiação e fogo	S 0369	090645
B 0218	Baterias solares	S 0638	090557	C 0206	Calculadoras de bolso	P 0520	090644
B 0289	Betatrons	B 0326	090085	C 0207	Calcular (Máquinas de -)	C 0049	090103
B 0332	Bicos para mangueiras de incêndio	N 0120	090296	C 0209	Cálculo (Discos de -)	C 0048	090101
B 0356	Binóculos	B 0393	090475	C 0210	Caldeira (Instrumentos para controle de -)	B 0512	090120
B 0365	Birutas [Aparelhos que indicam a direção dos ventos]	W 0249	090678	C 0235	Calibradores	C 0057	090066
B 0393	Bobinas de auto-indução [impedância]	C 0685	090441	C 0236	Calibrar (Anéis para -)	C 0053	090040
B 0395	Bobinas elétricas	C 0686	090001	C 0241	Calor (Aparelhos para controle de -)	H 0146	090116
B 0396	Bobinas elétricas (Suportes para -)	C 0688	090514	C 0260	Câmaras de descompressão	D 0030	090595
B 0397	Bobinas eletromagnéticas	C 0687	090024	C 0261	Câmaras escuras [fotografia]	D 0009	090117
B 0403	Bocais, tomadas e outros contatos [conexões elétricas]	S 0619	090166	C 0283	Câmeras cinematográficas	C 0062	090107
B 0404	Bóias de borracha para banho e natação	W 0115	090265	C 0284	Câmeras de vídeo	C 0060	090630
B 0405	Bóias de marcação	B 0771	090583	C 0285	Câmeras [fotografia]	C 0063	090184
B 0407	Bóias de sinalização	B 0774	090518	C 0300	Campainhas elétricas	A 0171	090071
B 0409	Bóias para banho e natação	F 0311	090265	C 0301	Campainhas elétricas de porta	E 0064	090566
B 0455	Bombas auto-reguladoras de combustível	S 0243	090406	C 0302	Campainhas elétricas [cigarras]	B 0810	090521
B 0460	Bombas de combustível para postos de gasolina	F 0513	090110	C 0305	Campainhas [cigarras]	B 0809	090522
B 0461	Bombas de gasolina para postos de gasolina	P 0278	090196	C 0306	Campainhas [dispositivos de alarme]	B 0282	090402
B 0500	Bornes	T 0164	090089	C 0314	Canais acústicos	C 0806	090015
B 0527	Botes salva-vidas	L 0181	090073	C 0329	Canetas eletrônicas para unidades de visualização	E 0089	090598
B 0530	Botões de campainha	P 0791	090093	C 0375	Capacetes de segurança para esportes	H 0177	090656
B 0539	Braços reprodutores para toca-discos	T 0344	090095	C 0376	Capacetes para proteção	H 0176	090112
B 0555	Brilho (Aparelhos para dar -) às fotografias	G 0165	090283	C 0379	Capacidade (Medidores de -)	C 0099	090108
B 0595	Bujões indicadores de pressão para válvulas	P 0671	090090	C 0381	Capacitores [condensadores elétricos]	C 0097	090140
B 0603	Bússolas	C 0751	090523	C 0396	Capilares (Tubos -)	C 0101	090109
				C 0469	Carregadores para baterias elétricas	C 0357	090083

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0478	Carretéis [fotografia]	S 0755	090233	C 1140	Computador (Periféricos de -)	C 0773	090590
C 0514	Cartas (Balanças para pesar -)	L 0163	090325	C 1141	Computador (Programas de -) [para download]	C 0777	090658
C 0524	Cartões com circuito integrado [cartões inteligentes]	I 0138	090640	C 1142	Computador (Programas de -), gravados	C 0778	090591
C 0528	Cartões inteligentes [cartões com circuito integrado]	S 0582	090640	C 1143	Computador (Programas de -), gravados [programas]	C 0776	090373
C 0529	Cartões magnéticos codificados	C 0153	090599	C 1144	Computador (Programas operacionais para -) [gravados]	C 0772	090589
C 0532	Cartões perfurados (Máquinas de -) para escritórios	P 0775	090097	C 1145	Computador (Teclados de -)	C 0770	090537
C 0544	Cartuchos para vídeo games	V 0133	090651	C 1146	Computadores	C 0779	090372
C 0602	Catódicos (Dispositivos -) anticorrosão	C 0249	090412	C 1147	Computadores (Impressoras para -)	C 0780	090618
C 0603	Catodos	C 0248	090543	C 1149	Computadores portáteis [laptop]	L 0060	090372
C 0604	Catracas automáticas [borboleta]	T 0545	090487	C 1150	Comutação (Dispositivos elétricos para -)	C 0745	090163
C 0685	Cercas elétricas	F 0075	090669	C 1151	Comutadores	C 0746	090132
C 0770	Chapas escuras (Suportes para -) [fotografia]	P 0475	090309	C 1172	Condensadores elétricos [capacitores]	C 0794	090140
C 0804	Chaves combinadoras para baterias [redutores]	C 0275	090168	C 1173	Condensadores ópticos	C 0796	090592
C 0826	Chips [circuitos integrados]	C 0438	090540	C 1176	Condutores de raios [para-raios]	C 0805	090381
C 0838	Chumbos de sondagem	S 0685	090454	C 1177	Condutores elétricos	C 0804	090141
C 0854	Ciclotrons	C 1147	090172	C 1179	Condutos de eletricidade [eletrodutos]	C 0807	090142
C 0855	Cigarras [campainhas elétricas]	B 0277	090071	C 1180	Condutos elétricos (Material para -) [fios, cabos]	E 0074	090553
C 0891	Cinematográficas (Câmeras -)	C 0514	090107	C 1183	Conectores [eletricidade]	C 0822	090144
C 0892	Cinematográfico (Aparelhos para montagem de filme -)	C 0515	090124	C 1185	Conexões elétricas	C 0820	090220
C 0907	Cintos de salvamento	L 0176	090547	C 1188	Conexões para linhas elétricas	C 0821	090219
C 0910	Cintos de segurança [exceto para veículos ou equipamentos desportivos]	R 0208	090621	C 1198	Conjuntores	C 0520	090143
C 0930	Circuitos impressos	P 0681	090125	C 1233	Conta-fios	T 0207	090136
C 0931	Circuitos integrados	I 0139	090538	C 1234	Conta-giros [Taquímetros]	R 0214	090485
C 0948	Clinômetros	C 0563	090299	C 1237	Contadores [medidores]	C 0959	090138
C 0969	Coaxiais (Cabos -)	C 0637	090665	C 1239	Contatos elétricos	C 0829	090148
C 0979	Cobertores para incêndio	F 0186	090638	C 1240	Contatos elétricos, de metais preciosos	C 0830	090147
C 0989	Cobre (Fios de -) isolados	C 0890	090558	C 1255	Controle (Aparelhos elétricos para -)	R 0160	090150
C 1002	Codificadores magnéticos	E 0130	090608	C 1257	Controle de velocidade para veículos (Aparelhos para -)	S 0719	090152
C 1003	Codificados (Cartões magnéticos -)	E 0129	090599	C 1258	Controle remoto (Aparelho para -)	R 0178	090470
C 1004	Código de barras (Leitores de -)	B 0111	090581	C 1261	Controle remoto de agulhas ferroviárias (Aparelhos eletrodinâmicos para -)	R 0180	090022
C 1052	Coletes à prova de bala	V 0122	090582	C 1262	Controle remoto de operações industriais (Instalações elétricas para -)	R 0179	090130
C 1054	Coletes de natação	S 1106	090545	C 1263	Controle remoto de sinais (Aparelhos eletrodinâmicos para o -)	R 0181	090447
C 1056	Coletes salva-vidas	L 0178	090546	C 1269	Conversores elétricos	C 0854	090153
C 1062	Coletores elétricos	C 0706	090129	C 1273	Cópias fotográficas (Secadores de -)	P 0312	090282
C 1067	Colheres de dosagem	M 0171	090641	C 1317	Cordões para óculos [pincenê]	E 0220	090156
C 1101	Combustível (Bombas auto-reguladoras de -)	F 0520	090406				
C 1117	Compactos (Discos -) [áudio e vídeo]	C 0748	090587				
C 1118	Compactos (Discos -), ROM (Ing.)	C 0749	090588				
C 1119	Comparadores	C 0750	090067				
C 1139	Computador (Memórias para -)	C 0771	090342				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1365	Corrente (Retificadores de -) [eletricidade]	C 1080	090167	D 0201	Discos ópticos	D 0158	090617
C 1380	Correntes para óculos	C 0329	090115	D 0203	Discos refletores para uso [vestimenta] para prevenção de acidentes de trânsito	R 0135	090003
C 1429	Cosmografia (Instrumentos para -)	C 0941	090161	D 0205	Disjuntores	C 0519	090191
C 1438	Couro (Aparelhos para medir a espessura do -)	L 0108	090171	D 0206	Disparadores de obturador [fotografia]	S 0396	090174
C 1506	Crisol [laboratórios]	C 1064	090170	D 0215	Dispositivos antiinterferência [eletricidade]	A 0348	090048
C 1514	Cromatografia (Aparelhos de -) para laboratório	C 0465	090585	D 0220	Dispositivos para enquadramento de diapositivos [slide] [cromo]	C 0298	090183
C 1520	Cronógrafos [instrumento para medição de tempo]	C 0476	090586	D 0221	Dispositivos para operar elevadores	L 0183	090057
D 0003	Dados (Suportes magnéticos para -)	D 0016	090607	D 0222	Dispositivos para proteção contra raios-X, exceto para uso médico	X 0009	090422
D 0040	Densímetros	D 0050	090175	D 0225	Disquetes (Drives de -) para computadores	D 0176	090634
D 0041	Densitômetros	D 0051	090532	D 0226	Distância (Aparelhos para medir -)	D 0189	090187
D 0048	Dentes (Protetores de -)	T 0127	090414	D 0227	Distância (Aparelhos para registro de -)	D 0190	090194
D 0070	Descargas elétricas, (Tubos para -), exceto para iluminação	D 0155	090559	D 0228	Distanciômetros [telêmetro]	T 0134	090195
D 0098	Desenhos animados	C 0176	090176	D 0229	Distribuição (Consoles de -) [eletricidade]	D 0200	090198
D 0115	Desmagnetizadores (Aparelhos -) para fitas magnéticas	D 0048	090076	D 0231	Distribuidores de bilhetes	T 0227	090086
D 0127	Destilação (Aparelhos para -) para uso científico	D 0193	090564	D 0233	Ditar (Máquinas de -)	D 0124	090188
D 0133	Destiladores para experiências em laboratório	S 0930	090504	D 0255	Dosímetros	D 0262	090565
D 0135	Detectores	D 0083	090180	D 0256	Dosímetros	D 0263	090565
D 0136	Detectores de fumaça	D 0085	090623	D 0264	Drives de disquetes para computadores	D 0331	090634
D 0137	Detectores de metal para uso industrial ou militar	D 0084	090178	D 0273	Dutos [eletricidade]	D 0359	090216
D 0138	Detectores de moedas falsas [contrafação]	F 0022	090173	E 0027	Elétrica (Indicadores de perda -)	E 0068	090213
D 0149	Diafragmas [acústica]	D 0114	090182	E 0030	Elétricas (Cercas -)	E 0075	090669
D 0150	Diafragmas [fotografia]	D 0116	090562	E 0031	Elétricas (conexões -)	C 0964	090220
D 0152	Diagnóstico (Aparelhos de -), exceto para uso médico	D 0100	090633	E 0040	Eletrodinâmicos (Aparelhos -) para controle remoto de agulhas ferroviárias	E 0082	090022
D 0163	Diapositivos (Dispositivo para enquadramento de -) [slide] [cromo]	P 0315	090183	E 0041	Eletrodinâmicos (Aparelhos -) para o controle remoto de sinais	E 0083	090447
D 0164	Diapositivos (Molduras para -) [slides] [cromos]	P 0316	090099	E 0044	Eletrodutos [condutos de eletricidade]	E 0073	090142
D 0165	Diapositivos [slides] [cromos]	S 0570	090185	E 0045	Eletrolisadores	E 0084	090226
D 0174	Difração (Aparelhos para -) [microscopia]	D 0133	090189	E 0046	Eletromagnéticas (Bobinas -)	E 0085	090024
D 0179	Dimmers [interruptor de graduação de intensidade luminosa]	D 0142	090606	E 0048	Elétrônicas (Canetas -) para unidades de visualização	P 0228	090598
D 0183	Dinamômetros	D 0387	090203	E 0049	Elétrônicas (Publicações -) [para download]	E 0091	090657
D 0190	Direção automática de veículos (Dispositivos para -)	S 0898	090396	E 0055	Elevadores (Dispositivos para operar -)	E 0100	090057
D 0193	Discos compactos [áudio e vídeo]	D 0156	090587	E 0154	Ensino (Aparelhos para -)	T 0111	090440
D 0194	Discos compactos, ROM (Ingl.)	D 0157	090588	E 0158	Entretenimento (Aparelhos para -) adaptados para uso apenas com receptores de televisão	A 0272	090576
D 0195	Discos flexíveis [disquetes]	F 0326	090534	E 0184	Epidiascópios	E 0157	090235
D 0196	Discos fonográficos	S 0680	090016	E 0189	Ergômetros	E 0163	090239
D 0198	Discos fonográficos (Instrumentos para limpeza de -)	C 0543	090230	E 0214	Escafandros	D 0211	090162
D 0200	Discos magnéticos	D 0177	090533				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0234	Escorredores para uso em fotografia	D 0276	090212	F 0231	Filtros para raios ultravioletas [fotografia]	F 0171	090574
E 0268	Esferômetros	S 0724	090458	F 0234	Filtros [fotografia]	F 0175	090264
E 0323	Espectrógrafos	S 0717	090457	F 0239	Fios (Conectores de -) [eletricidade]	W 0284	090442
E 0324	Espectroscópios	S 0718	090426	F 0249	Fios de ligas metálicas [fio de fusível]	W 0295	090505
E 0328	Espelhos ópticos	M 0323	090354	F 0257	Fios elétricos	W 0294	090255
E 0331	Espelhos para inspeção de trabalhos	M 0320	090307	F 0259	Fios magnéticos	M 0029	090256
E 0360	Esportes (Capacetes de segurança para -)	S 0764	090656	F 0264	Fios para identificação para fios elétricos	T 0216	090293
E 0361	Esportes (Óculos para -)	S 0762	090654	F 0266	Fios telefônicos	W 0296	090572
E 0430	Estereoscópicos (Aparelhos -)	S 0909	090461	F 0267	Fios telegráficos	T 0132	090469
E 0431	Estereoscópios	S 0908	090460	F 0271	Física (Aparelhos e instrumentos para -)	P 0329	090395
E 0460	Estojo de dissecação [microscopia]	C 0199	090563	F 0277	Fita magnética (Unidades de -) [para computadores]	T 0064	090609
E 0463	Estojo de óculos	S 0713	090567	F 0292	Fitas magnéticas	M 0028	090078
E 0469	Estojo especialmente feitos para aparelhos e instrumentos de fotografia	C 0195	090246	F 0293	Fitas magnéticas (Aparelhos desmagnetizadores para -)	T 0068	090076
E 0482	Estojo para lâminas de microscópio	C 0834	090128	F 0294	Fitas métricas [apetrechos de costura]	D 0310	090169
E 0483	Estojo para lentes de contato	C 0832	090555	F 0298	Fitas para gravação de som	S 0681	090231
E 0485	Estojo para óculos	C 0196	090248	F 0299	Fitas para limpar cabeçotes de gravação	H 0124	090535
E 0488	Estojo para pincenê	C 0209	090248	F 0318	Flash [fotografia]	F 0282	090639
E 0536	Etiquetas eletrônicas para mercadorias	E 0092	090637	F 0368	Fogo (Roupas para proteção contra -)	F 0189	090288
E 0554	Expostos (Filmes -)	F 0149	090515	F 0411	Fones de ouvido	H 0130	090671
E 0558	Extintores de incêndio	E 0208	090041	F 0412	Fonográficos (Discos -)	P 0297	090016
F 0001	Fac-símile (Aparelhos de -) [fax]	F 0017	090600	F 0438	Fornalhas para experiências de laboratório	F 0552	090568
F 0020	Falsas (Detectores de moedas-) [contrafação]	C 0957	090173	F 0449	Fornos para experiências de laboratório	O 0128	090568
F 0048	Faturamento (Máquinas para -)	I 0146	090252	F 0476	Fotocopiadoras [fotográficas, eletrostáticas, térmicas]	P 0305	090154
F 0055	Fechaduras elétricas	L 0311	090443	F 0478	Fotografia (Escorredores para uso em -)	R 0008	090212
F 0064	Fechos de porta, elétricos	D 0238	090527	F 0481	Fotografias (Aparelhos para dar brilho às -)	P 0313	090283
F 0086	Fermentação (Aparelhos para -) [aparelhos de laboratório]	F 0083	090253	F 0488	Fotômetros	E 0206	090251
F 0129	Ferros elétricos de passar	F 0288	090569	F 0489	Fotômetros	P 0321	090393
F 0130	Ferros elétricos de passar	I 0176	090569	F 0492	Fototelegrafia (Aparelhos para -)	P 0324	090394
F 0131	Ferros elétricos de soldar	S 0649	090570	F 0493	Fotovoltaicas (Células -)	P 0325	090531
F 0145	Ferrovário (Aparelhos para segurança de tráfego -)	R 0051	090254	F 0502	Franquia (Aparelhos para controle de -)	F 0463	090149
F 0163	Fibra óptica (Cabos de -)	F 0115	090666	F 0517	Frequencímetros	F 0469	090268
F 0175	Fibras ópticas	O 0086	090571	F 0567	Fumaça (Detectores de -)	S 0586	090623
F 0183	Fichas (Mecanismos para aparelhos acionados por -)	C 0958	090064	F 0602	Fusíveis	F 0580	090269
F 0193	Filamentos condutores de luz [fibras ópticas]	L 0193	090571	F 0603	Fusível (Fios de -)	F 0578	090505
F 0201	Filme (Aparelhos para cortar -)	F 0145	090262	G 0002	Gabaritos [instrumentos de medição]	J 0043	090105
F 0202	Filme cinematográfico (Aparelhos para montagem de -)	F 0148	090124	G 0017	Galena (Detectores de -)	G 0005	090271
F 0203	Filme cinematográfico [exposto]	C 0516	090550	G 0033	Galvânicas (Pilhas -)	G 0015	090272
F 0229	Filtros para máscaras respiratórias	F 0169	090263	G 0034	Galvânicos (Elementos -)	G 0017	090218
				G 0037	Galvanômetros	G 0022	090092
				G 0038	Galvanoplastia (Aparelhos para -)	E 0093	090225
				G 0074	Gás (Aparelhos para análise de -)	G 0068	090278

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0099	Gasolina (Bombas de -) para postos de gasolina	G 0080	090196	I 0123	Instrumentos para observação	O 0011	090366
G 0100	Gasolina (Medidores de -)	G 0079	090243	I 0128	Intercomunicação (Aparelhos para -)	I 0141	090308
G 0101	Gasômetros	G 0081	090279	I 0129	Interfaces [para computadores]	I 0142	090603
G 0151	Geodésicos (Aparelhos e instrumentos -)	S 1083	090280	I 0132	Interruptores cronométricos automáticos	T 0257	090353
G 0152	Geodésicos (Instrumentos -)	S 1085	090055	I 0133	Interruptores de graduação de intensidade luminosa [dimmer]	L 0195	090606
G 0221	Goniômetros verticais	S 0580	090299	I 0134	Interruptores elétricos	S 1116	090164
G 0237	Grades para baterias	G 0291	090287	I 0137	Inversores [eletricidade]	I 0145	090310
G 0238	Gradiente (Indicadores de -)	G 0233	090299	I 0158	Ionização (Aparelhos para -), exceto para tratamento do ar	I 0157	090311
G 0239	Graduados (Vidros -)	M 0169	090285	J 0027	Joelheiras para operários	K 0045	090605
G 0245	Graminhos [marcenaria]	M 0101	090490	J 0033	Jogos (Aparelhos para -) adaptados para uso apenas com receptores de televisão	G 0030	090542
G 0266	Gravação de som (Suportes para -)	S 0679	090111	J 0041	Jogos de computador (Programas de -)	C 0769	090670
G 0267	Gravadores de fita	T 0063	090077	J 0050	Juke boxes [informática]	J 0061	090604
H 0016	Heliografia (Aparelhos de -)	H 0173	090290	J 0051	Juke boxes [música]	M 0480	090062
H 0019	Heliográficos (Aparelhos -)	B 0482	090106	J 0052	Juke boxes [música]	J 0062	090062
H 0046	Hidrômetros	H 0339	090011	J 0053	Junção (Caixas de -) [eletricidade]	J 0064	090145
H 0057	Higrômetros	H 0346	090292	J 0054	Junção (Mangas de -) para cabos elétricos	S 0554	090626
H 0064	Hologramas	H 0219	090291	L 0018	Laboratório (Bandejas de -)	L 0006	090177
I 0007	Identificação (Cartões magnéticos para -)	I 0025	090529	L 0031	Lactodensímetros	L 0021	090316
I 0008	Identificação (Fios para -) para fios elétricos	I 0024	090293	L 0032	Lactômetros [galactômetros]	L 0022	090317
I 0011	Identificadores para fios elétricos	I 0023	090294	L 0069	Lâminas de microscópio (Estojo para -)	M 0266	090128
I 0015	Ignição à distância (Aparelhos elétricos para -)	I 0032	090030	L 0083	Lâmpadas de flash [fotografia]	F 0277	090206
I 0021	Iluminação (Baterias para -)	L 0203	090031	L 0085	Lâmpadas de lastro	L 0202	090672
I 0026	Iluminação de palco (Aparelhos para controle de -)	S 0799	090682	L 0096	Lâmpadas para quarto escuro [fotografia]	L 0046	090318
I 0029	Ímãs	M 0030	090023	L 0118	Lanternas de bolso (Pilhas para -)	P 0521	090320
I 0030	Ímãs decorativos	M 0031	090660	L 0121	Lanternas mágicas	L 0057	090321
I 0056	Impressoras para computadores	P 0688	090618	L 0122	Lanternas ópticas	L 0058	090319
I 0061	Incêndio (Alarmes de -)	F 0183	090068	L 0143	Laser, exceto para uso médico	L 0064	090323
I 0062	Incêndio (Barcos de combate a -)	F 0187	090601	L 0187	Leitores de código de barras	R 0093	090581
I 0063	Incêndio (Batedores para -)	F 0185	090082	L 0188	Leitores ópticos de caractere	O 0082	090615
I 0064	Incêndio (Bombas para -)	F 0190	090298	L 0189	Leitores [equipamentos de processamentos de dados]	R 0094	090620
I 0065	Incêndio (Extintores de -)	F 0192	090041	L 0207	Lentes corretivas [óptica]	C 0925	090159
I 0067	Incêndio (Saídas de -)	F 0191	090205	L 0208	Lentes de aumento	M 0032	090328
I 0072	Inclinômetros	I 0047	090299	L 0209	Lentes de contato	C 0826	090554
I 0078	Incubadoras para cultura bacteriológica	I 0052	090556	L 0210	Lentes de contato (Estojo para -)	C 0827	090555
I 0082	Indicadores automáticos de baixa pressão nos pneus	T 0568	090069	L 0213	Lentes ópticas	L 0156	090324
I 0085	Indicadores de nível de água	I 0062	090204	L 0214	Lentes para astrofotografia	L 0154	090059
I 0086	Indicadores de quantidade	I 0060	090301	L 0246	Ligas metálicas (Fios de -) [fio de fusível]	M 0230	090505
I 0087	Indicadores de velocidade	I 0061	090303	L 0253	Limitadores [eletricidade]	L 0229	090165
I 0088	Indicadores eletrônicos emissores de luz	P 0529	090679	L 0270	Limpeza de discos fonográficos (Instrumentos para -)	C 0544	090230
I 0090	Indicadores [eletricidade]	I 0059	090042	L 0286	Linhas de sondas	S 0686	090327
I 0094	Indutores [eletricidade]	I 0070	090304				
I 0106	Insetos (Aparelhos elétricos para atrair e matar -)	I 0117	090528				
I 0112	Instalações elétricas para controle remoto de operações industriais	E 0066	090130				
I 0114	Instrumentos azimutais	A 0513	090512				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0343	Lonas de segurança	S 0027	090261	M 0354	Mergulhadores (Aparelhos para -)	D 0205	090438
L 0360	Lupas conta-fios	W 0017	090136	M 0356	Mergulho (Máscaras para -)	M 0113	090597
L 0384	Luvas para mergulhadores	G 0174	090275	M 0386	Metal (Detectores de -) para uso industrial ou militar	M 0233	090178
L 0386	Luvas para proteção contra acidentes	G 0179	090274	M 0404	Meteorológicos (Balões -)	M 0244	090075
L 0387	Luvas para proteção contra raios-X, para uso industrial	G 0180	090276	M 0405	Meteorológicos (Instrumentos -)	M 0245	090348
L 0393	Luz (Indicadores eletrônicos emissores de -)	L 0196	090679	M 0410	Metrônimos	M 0252	090139
M 0054	Mágicas (Lanternas -)	M 0016	090321	M 0411	Metros [instrumentos de medição]	R 0369	090349
M 0060	Magnética (Unidades de fita -) [para computadores]	M 0027	090609	M 0417	Microfones	M 0264	090351
M 0061	Magnéticos (Codificadores -)	M 0025	090608	M 0418	Micrômetros	M 0258	090379
M 0062	Magnéticos (Suportes -) para dados	M 0024	090607	M 0419	Micrômetros	M 0256	090379
M 0101	Manequins de ressuscitação [material de ensino]	M 0083	090680	M 0422	Microprocessadores	M 0265	090610
M 0107	Mangas de junção para cabos elétricos	J 0065	090626	M 0427	Microscópios	M 0267	090193
M 0117	Mangueiras de incêndio (Bicos para -)	F 0195	090296	M 0428	Micrótomos	M 0268	090352
M 0133	Manômetros	M 0084	090336	M 0460	Miras telescópicas para armas de fogo	S 0420	090509
M 0164	Maquilagem (Aparelhos elétricos para retirar -)	M 0049	090560	M 0474	Mobília especialmente feita para laboratórios	F 0563	090315
M 0169	Máquinas automáticas de venda	D 0201	090065	M 0486	Modems	M 0346	090611
M 0171	Máquinas de contabilidade	A 0020	090135	M 0491	Moedas (Mecanismos para aparelhos acionados por -)	C 0690	090063
M 0184	Máquinas para contar e separar dinheiro	M 0377	090053	M 0492	Moedas (Mecanismos para aparelhos de televisão acionados por -)	C 0693	090340
M 0198	Marcação (Bóias de -)	M 0099	090583	M 0493	Moedas (Portões para estacionamentos de veículos, acionados por -)	C 0692	090382
M 0199	Marcaadores de bainha para costura	H 0180	090313	M 0535	Molduras para diapositivos [slides] [cromos]	F 0453	090099
M 0235	Máscaras para mergulho	D 0206	090597	M 0552	Monitorar (Aparelhos elétricos para -)	M 0379	090151
M 0236	Máscaras para proteção *	M 0116	090338	M 0553	Monitores [periféricos de computador]	M 0380	090612
M 0237	Máscaras para proteção de soldador	S 0643	090114	M 0554	Monitores [programas de computador]	M 0381	090613
M 0238	Máscaras protetoras para operários	F 0015	090210	M 0560	Montagem de filme cinematográfico (Aparelhos para -)	E 0034	090124
M 0264	Mastros para antenas sem fio	M 0134	090471	M 0617	Mouse pads [informática]	M 0448	090662
M 0269	Matemáticos (Instrumentos -)	M 0146	090339	M 0618	Mouse [informática]	M 0447	090614
M 0278	Material (Instrumentos e máquinas para teste de -)	M 0142	090240	N 0009	Nariz (Prendedores de -) para natação e mergulho	N 0111	090655
M 0292	Mecânicos (Sinais -)	M 0188	090234	N 0013	Natação (Cintos de -)	S 1105	090544
M 0307	Medição (Instrumentos para -)	M 0170	090347	N 0015	Náuticos (Aparelhos e instrumentos -)	N 0031	090356
M 0315	Medidores	G 0087	090242	N 0016	Navais (Aparelhos de sinalização -)	N 0032	090357
M 0316	Medidores	M 0166	090201	N 0020	Navegação (Dispositivos de -) para veículos [computador de bordo]	N 0033	090659
M 0317	Medidores (Aparelhos elétricos -)	M 0168	090214	N 0021	Navegação (Instrumentos para -)	N 0034	090358
M 0318	Medidores de gasolina	P 0277	090243	N 0035	Néon (Luminosos de -)	N 0052	090330
M 0319	Medidores de profundidade oceânica	M 0096	090668	N 0054	Níveis de bolhas de ar	S 0739	090096
M 0320	Medidores [contadores]	M 0246	090138	N 0055	Níveis [instrumentos de topografia]	S 1086	090333
M 0321	Megafones	M 0212	090341	N 0057	Nível de água (Indicadores de -)	W 0099	090204
M 0328	Meias aquecidas eletricamente	S 0621	090121				
M 0339	Membranas para aparelhos científicos	D 0115	090439				
M 0352	Mercúrio (Níveis de -)	M 0227	090344				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
N 0058	Nível [instrumento para determinar a horizontalidade de um plano]	L 0172	090362	P 0163	Parquímetros	P 0135	090383
N 0059	Nivelamento (Instrumentos para -)	L 0170	090363	P 0212	Pavilhões para alto-falantes	H 0260	090575
N 0060	Notebook [computadores]	N 0114	090642	P 0259	Pele (Aparelhos para medir a espessura da -)	S 0517	090386
O 0001	Objetivas [lentes] [óptica]	O 0008	090160	P 0323	Perda elétrica (Indicadores de -)	L 0325	090213
O 0012	Obturador (Disparadores de -) [fotografia]	R 0174	090174	P 0334	Periféricos de computador	P 0261	090590
O 0013	Obturadores [fotografia]	S 0401	090181	P 0336	Periscópios	P 0262	090337
O 0017	Oculares (Instrumentos contendo -)	E 0231	090332	P 0357	Pesagem (Aparelhos e instrumentos para -)	W 0179	090388
O 0018	Oculares [instrumentos ópticos]	E 0230	090134	P 0358	Pesar (Máquinas para -)	W 0180	090080
O 0019	Oculista (Artigos de -)	O 0088	090335	P 0367	Pesos	W 0182	090403
O 0020	Óculos	S 0716	090331	P 0395	Pilhas elétricas	B 0199	090360
O 0021	Óculos	E 0222	090397	P 0396	Pilhas para lanternas de bolso	B 0202	090320
O 0022	Óculos (Armação de -)	S 0714	090359	P 0417	Pincenê	P 0369	090397
O 0023	Óculos (Cordões para -) [pincenê]	P 0372	090156	P 0418	Pincenê (Armações para -)	P 0373	090364
O 0024	Óculos (Correntes para -)	E 0219	090115	P 0419	Pincenê (Correntes para -)	P 0371	090115
O 0025	Óculos (Estojo para -)	E 0218	090248	P 0420	Pincenê (Estojo para -)	P 0370	090248
O 0026	Óculos (Lentes de -)	S 0715	090334	P 0443	Pipetas	P 0412	090398
O 0027	Óculos Antiofiscantes	A 0344	090046	P 0450	Pirômetros	P 0800	090415
O 0028	Óculos de sol	S 1059	090648	P 0453	Pisca-pisca [sinais luminosos]	F 0278	090126
O 0029	Óculos para esportes	G 0211	090654	P 0504	Placas para baterias	P 0477	090012
O 0035	Ohmímetros	O 0019	090368	P 0506	Placas sinalizadoras para estrada, luminosas ou mecânicas	R 0267	090516
O 0036	Oitantes	O 0014	090367	P 0510	Planímetros	P 0439	090400
O 0086	Olhos mágicos para portas	P 0206	090312	P 0518	Plaquetas de silício para circuitos integrados	W 0004	090584
O 0091	Ondômetros	W 0144	090369	P 0539	Plotters [traçador gráfico]	P 0498	090596
O 0100	Operários (Máscaras protetoras para -)	W 0348	090210	P 0551	Pneus (Indicadores automáticos de baixa pressão nos -)	T 0279	090069
O 0105	Ópticas (Lâmpadas -)	O 0089	090319	P 0581	Podômetros [pedômetro; conta-passos]	P 0203	090137
O 0106	Ópticas (Lanternas -)	O 0090	090319	P 0586	Polarímetros	P 0532	090404
O 0107	Ópticas (Lentes -)	O 0091	090324	P 0621	Ponto (Relógios de -)	C 0578	090649
O 0108	Óptico (Vidro -)	O 0087	090371	P 0656	Portas (Dispositivos elétricos para abrir -)	D 0250	090376
O 0109	Ópticos (Condensadores -)	O 0083	090592	P 0671	Portáteis (Telefones -)	P 0569	090661
O 0110	Ópticos (Discos -)	O 0085	090617	P 0673	Portões para estacionamentos de veículos, acionados por moedas	G 0084	090382
O 0111	Ópticos (Instrumentos e aparelhos -)	O 0081	090370	P 0714	Pranchetas [instrumentos de agrimensura]	P 0437	090399
O 0112	Ópticos (Leitores -) de caractere	R 0095	090615	P 0740	Precisão (Aparelhos medidores de -)	P 0641	090346
O 0113	Ópticos (Suportes -) para dados	O 0084	090616	P 0741	Precisão (Balanças de -)	P 0640	090489
O 0140	Oscilógrafos	O 0122	090374	P 0752	Prendedores de nariz para natação e mergulho	C 0567	090655
O 0159	Ouvido (Protetores de -)	E 0003	090681	P 0785	Pressão (Indicadores de -)	P 0672	090410
O 0166	Ovos (Aparelhos para examinar-)	E 0042	090241	P 0786	Pressão (Medidores de -)	P 0669	090336
O 0186	Oxigênio (Aparelhos para transvasar -)	O 0139	090377	P 0787	Pressão (Medidores de -)	P 0673	090409
O 0189	Ozonizadores	O 0145	090378	P 0794	Pressão nos pneus (Indicadores automáticos de baixa -)	P 0670	090069
P 0003	Pads (Mouse -) [informática]	P 0027	090662	P 0797	Prismas [óptica]	P 0704	090365
P 0006	Pager	R 0016	090673	P 0798	Processadores de texto	W 0346	090541
P 0009	Painéis de controle [eletricidade]	C 0850	090217				
P 0010	Painéis de distribuição	S 1114	090146				
P 0133	Paquímetros	S 0561	090104				
P 0138	Pára-chispas [veda fagulhas]	S 0704	090245				
P 0145	Pára-raios	L 0210	090381				
P 0147	Pára-sóis para lentes	L 0153	090088				
P 0152	Parafusos micrométricos para instrumentos ópticos	M 0257	090350				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0799	Processadores [unidades centrais de processamento] [informática]	C 0301	090619	R 0038	Raios-X (Aparelhos e instalações geradores de -), exceto para uso médico	X 0007	090420
P 0801	Processamento de dados (Dispositivos para -)	D 0018	090306	R 0039	Raios-X (Dispositivos para proteção contra -), exceto para uso médico	R 0298	090422
P 0813	Programas de computador gravados	S 0635	090591	R 0040	Raios-X (Filmes para -) expostos	X 0002	090573
P 0814	Programas de computador [para download]	P 0711	090658	R 0041	Raios-X (Tubos de -) exceto para uso médico	X 0011	090421
P 0815	Programas de jogos de computador	P 0712	090670	R 0080	Reatância (Bobina de -) [impedância]	C 0450	090441
P 0816	Programas operacionais para computador [gravados]	P 0713	090589	R 0091	Receptores de áudio e de vídeo	R 0107	090289
P 0817	Projeção (Aparelhos para -)	P 0715	090411	R 0092	Receptores de telefone	R 0108	090207
P 0818	Projeção (Telas de -)	P 0716	090209	R 0121	Redes de proteção contra acidentes	N 0063	090259
P 0820	Projetores de diapositivos [Slides] [cromos]	S 0564	090186	R 0122	Redes de segurança	N 0068	090260
P 0832	Proteção (Aparelhos de -) contra variação de tensão	P 0738	090676	R 0133	Redutores [eletricidade]	R 0116	090168
P 0833	Proteção (Capacetes para -)	P 0732	090112	R 0142	Refratômetros	R 0138	090250
P 0835	Proteção (Máscaras para -) *	P 0734	090338	R 0143	Refratores	R 0139	090424
P 0837	Proteção (Trajes para -) de aviadores	P 0737	090070	R 0157	Registradoras (Caixas -)	R 0153	090525
P 0838	Proteção contra raios-X (Dispositivos para -), exceto para uso médico	P 0729	090422	R 0158	Registro de distância (Aparelhos para -)	R 0113	090194
P 0840	Proteção de uso pessoal (Dispositivos para -) contra acidentes	P 0730	090004	R 0161	Réguas de cálculo	S 0567	090102
P 0851	Protetores de ouvido	P 0503	090681	R 0162	Réguas de carpinteiro [corrediça]	C 0160	090343
P 0852	Protetores de tomada	C 0985	090667	R 0163	Réguas de mira para nivelamento [instrumentos de topografia]	L 0171	090281
P 0856	Prova de bala (Coletes à -)	W 0016	090582	R 0166	Réguas [instrumentos de medida]	R 0367	090284
P 0858	Prumo (Fios de -)	P 0509	090258	R 0169	Reguladores de intensidade luminosa [dimmer]	R 0161	090606
P 0859	Prumo (Pesos de -)	P 0508	090257	R 0171	Reguladores de velocidade para toca-discos	S 0723	090486
P 0861	Publicações eletrônicas [para download]	P 0747	090657	R 0176	Relés elétricos	R 0173	090222
Q 0008	Quadros de distribuição [eletricidade]	D 0198	090197	R 0184	Relógios de ponto	T 0255	090649
Q 0010	Quadros eletrônicos para avisos	E 0088	090643	R 0209	Reostatos	R 0217	090432
Q 0015	Quantidade (Indicadores de -)	Q 0001	090301	R 0241	Resistências elétricas	R 0203	090427
Q 0016	Quarto escuro (Lâmpadas para -) [fotografia]	D 0008	090318	R 0243	Respiradores para filtragem de ar	R 0205	090430
Q 0050	Química (Aparelhos e instrumentos de -)	C 0390	090549	R 0245	Respiradores [exceto para respiração artificial]	R 0206	090113
R 0014	Radiografias, exceto para uso médico	X 0005	090625	R 0246	Respiratórias (Máscaras -) [exceto para respiração artificial]	R 0207	090113
R 0016	Radiologia (Aparelhos para -) para uso industrial	R 0021	090418	R 0247	Respiratórios (Dispositivos -) para nado subaquático	B 0679	090355
R 0017	Radiológicas (Telas -) para uso industrial	R 0024	090526	R 0248	Ressuscitação (Manequins de -) [material de ensino]	R 0210	090680
R 0018	Rádios	R 0026	090270	R 0250	Reticulas para fotogravura [trama]	S 0170	090286
R 0019	Rádios para veículos	R 0027	090417	R 0252	Retortas	R 0211	090157
R 0020	Rádios toca-fitas portáteis	S 0907	090663	R 0275	Revestimentos para cabos elétricos	S 0306	090098
R 0021	Radiotelefonia (Aparelhos para -)	R 0029	090407	R 0315	Roentgen (Aparelhos -), exceto para uso médico	R 0294	090425
R 0022	Radiotelegrafia (Aparelhos para -)	R 0028	090408	R 0316	Roentgen (Filmes -) expostos	R 0295	090573
R 0029	Raios (Pára- -)	L 0211	090381	R 0347	Romanas (Balanças -)	B 0060	090433

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
R 0351	Roscas (Padrões de abertura de -) [aféridores]	S 0185	090466	S 0330	Soldagem (Aparelho para -) a arco elétrico	W 0185	090052
R 0359	Rotores [eletricidade]	A 0406	090305	S 0331	Soldagem (Aparelhos para -), elétricos	S 0644	090456
R 0382	Roupas para proteção contra acidentes, irradiação e fogo	C 0603	090005	S 0332	Soldagem (Eletrodos para -)	W 0188	090223
R 0383	Roupas para proteção contra fogo	C 0604	090288	S 0336	Soldagem elétrica (Aparelhos para -)	E 0071	090428
S 0018	Sacarímetros	S 0003	090435	S 0343	Solenóide (Válvulas de -) [interruptor eletromagnético]	S 0656	090675
S 0094	Salinômetros	S 0047	090389	S 0353	Som (Aparelhos para gravação de -)	S 0678	090451
S 0108	Salva-vidas (Bóias -)	L 0177	090517	S 0354	Som (Aparelhos para reprodução de -)	S 0682	090452
S 0109	Salva-vidas (Redes -)	L 0179	090260	S 0355	Som (Fitas para gravação de -)	S 1005	090231
S 0110	Salvamento (Dispositivos e equipamentos para -)	L 0180	090295	S 0356	Som (Instrumentos localizadores pelo -)	S 0677	090455
S 0153	Satélite (Aparelhos de navegação por -)	S 0102	090674	S 0358	Somar (Máquinas de -)	A 0060	090019
S 0154	Satélites para uso científico	S 0103	090437	S 0359	Sonares	S 0665	090179
S 0156	Scanners [equipamento de processamento de dados]	S 0142	090622	S 0360	Sondagem (Aparelhos e máquinas para -)	S 0684	090453
S 0161	Secadoras [fotografia]	D 0356	090122	S 0361	Sondas para uso científico	P 0707	090436
S 0167	Secadores de cópias fotográficas	D 0353	090282	S 0363	Sonoros (Alarmes -)	S 0676	090014
S 0172	Secretária eletrônica (Aparelhos de -)	A 0322	090629	S 0383	Sprinklers [jatos aspersores] de combate a incêndio	S 0781	090646
S 0185	Segurança (Capacetes de -) para esportes	P 0733	090656	S 0419	Sulfitômetros	S 1042	090463
S 0187	Segurança (Cintos de -) [exceto para veículos ou equipamentos desportivos]	S 0025	090621	S 0433	Suportes ópticos para dados	D 0017	090616
S 0191	Segurança (Redes de -)	S 0024	090260	S 0435	Suportes para bobinas elétricas	H 0211	090514
S 0206	Selo postal (Aparelhos para controle de -)	S 0819	090149	S 0438	Suportes para chapas escuras (Fotografia)	C 0172	090309
S 0209	Selos de correio (Contadores de -)	P 0572	090482	S 0448	Suportes para retortas	R 0212	090158
S 0217	Semicondutores	S 0247	090539	T 0028	Tacômetros	T 0029	090465
S 0244	Sextantes	S 0274	090444	T 0070	Tampões de ouvido para mergulhadores	E 0004	090401
S 0266	Simuladores para direção e controle de veículos	S 0483	090448	T 0076	Tanques de acumuladores [baterias]	A 0022	090008
S 0268	Sinais eletrônicos (Transmissores de -)	S 0433	090227	T 0109	Taxímetros	T 0095	090300
S 0269	Sinais luminosos	S 0438	090329	T 0164	Telas fluorescentes	F 0361	090208
S 0271	Sinais, luminosos ou mecânicos	S 0432	090434	T 0169	Telas [fotografia]	S 0175	090211
S 0274	Sinalização (Apitos de -)	S 0430	090445	T 0170	Tele-impressoras [telex]	T 0149	090464
S 0275	Sinalização (Bóias de -)	S 0426	090518	T 0173	Telefone (Aparelhos de -)	T 0135	090423
S 0277	Sinalização (Lanternas de -)	S 0424	090322	T 0174	Telefone (Receptores de -)	T 0140	090207
S 0278	Sinalização (Painéis de -), luminosos ou mecânicos	S 0427	090380	T 0175	Telefones portáteis	T 0143	090661
S 0279	Sinalização (Sinos de -)	S 0423	090127	T 0178	Telefônicos (Fios -)	T 0142	090572
S 0280	Sinalização (Triângulos de -) para veículos avariados	W 0045	090446	T 0179	Telefônicos (Transmissores -)	T 0141	090473
S 0284	Sinalizadores de neblina, não-explosivos	F 0385	090524	T 0180	Telégrafos [aparelhos]	T 0133	090467
S 0287	Sinalizadores [luzes piscapisca]	B 0465	090126	T 0181	Telêmetros [distanciômetro]	R 0066	090195
S 0291	Sinos de sinalização	B 0281	090127	T 0182	Teleprompters	T 0145	090472
S 0300	Sirenes	S 0489	090449	T 0183	Teleruptores	T 0146	090474
S 0304	Slides (Projetores de -) [diapositivos] [cromos]	T 0430	090186	T 0184	Telescópios	T 0147	090476
S 0305	Slides [diapositivos] [cromos]	T 0428	090185	T 0185	Televisão (Aparelhos de -)	T 0150	090468
				T 0186	Telex (Máquinas de -)	T 0144	090464
				T 0199	Temperatura (Indicadores de -)	T 0154	090477
				T 0202	Tempo (Aparelho para registro de -)	T 0256	090478
				T 0209	Tensão (Aparelhos de proteção contra variação de -)	V 0166	090676

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 09 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0210	Tensão (Regulador de -), para veículos	V 0165	090498	T 0558	Tubos para descargas elétricas, exceto para iluminação	T 0519	090559
T 0213	Teodolitos	T 0184	090479	U 0018	Unidades centrais de processamento [processadores] [informática]	P 0709	090619
T 0224	Termiônicas (Válvulas -) [rádio]	T 0190	090060	U 0027	Urinômetros	U 0041	090492
T 0225	Termiônicos (Lâmpadas e tubos -)	T 0189	090506	V 0003	Vácuo (Tubos de -) [rádio]	V 0009	090491
T 0227	Termômetros, exceto para uso médico	T 0193	090429	V 0004	Vacuômetros	V 0007	090302
T 0228	Termostatos	T 0195	090238	V 0016	Válvulas de amplificadores	A 0270	090038
T 0230	Termostatos para veículos	T 0196	090481	V 0021	Válvulas de solenóide [interruptor eletromagnético]	V 0024	090675
T 0258	Teste (Aparelhos para -) exceto para uso medicinal	T 0173	090249	V 0048	Varinhas de adivinho [para encontrar água ou minerais]	R 0288	090072
T 0355	Toca-CD [discos compactos]	C 0747	090632	V 0049	Variômetros	V 0036	090493
T 0356	Toca-discos	R 0112	090192	V 0070	Vedar embalagens plásticas (Aparelhos elétricos para -)	S 0210	090375
T 0357	Toca-discos (Agulhas para -)	S 1022	090462	V 0085	Veículos (Dispositivos de navegação para -) [computador de bordo]	V 0097	090659
T 0358	Toca-fitas	C 0227	090631	V 0098	Veículos (Rádios para -)	V 0074	090417
T 0359	Toca-fitas (Rádios -) portáteis	P 0265	090663	V 0125	Velocidade (Indicadores de -)	S 0721	090303
T 0372	Tomadas, bocais e outros contatos [conexões elétricas]	P 0507	090166	V 0126	Velocidade (Instrumentos para medição de -) [fotografia]	S 0722	090345
T 0423	Totalizadores	T 0379	090484	V 0129	Venda (Máquinas automáticas de -)	V 0105	090065
T 0433	Tradutores eletrônicos de bolso	E 0090	090636	V 0153	Verniês [nônio]	V 0117	090494
T 0438	Trajes usados para proteção contra fogo	G 0048	090413	V 0181	Vídeo (Fitas de -)	V 0137	090495
T 0449	Transferidores [instrumentos de medida]	P 0742	090419	V 0182	Vídeo (Monitores de -)	V 0135	090652
T 0451	Transformadores [eletricidade]	T 0413	090049	V 0183	Videocassetes (Aparelhos de -)	V 0134	090536
T 0452	Transistores [eletrônicos]	T 0415	090624	V 0184	Videocassetes [fitas]	V 0132	090650
T 0453	Trânsito (Discos refletivos para uso [vestimenta] para prevenção de acidentes de -)	T 0405	090003	V 0185	Videofones	V 0136	090653
T 0459	Transmissores de sinais eletrônicos	T 0425	090227	V 0218	Vidros graduados	G 0158	090285
T 0460	Transmissores [telecomunicação]	T 0427	090228	V 0222	Vidros revestidos para condutor elétrico	G 0135	090224
T 0461	Transmissores [telecomunicação]	T 0426	090488	V 0254	Viscosímetros	V 0155	090496
T 0498	Triângulos de sinalização para veículos avariados	V 0063	090446	V 0257	Viseiras antiofuscantes	A 0345	090047
T 0513	Trilhos elétricos para montagem de holofotes	E 0076	090635	V 0258	Viseiras [proteção]	E 0233	090277
T 0520	Tripés para câmeras	T 0477	090577	V 0259	Visores fotográficos	V 0138	090392
T 0541	Tubos acústicos	S 0712	090017	V 0275	Voltímetros	V 0167	090500
T 0543	Tubos de amplificadores [válvulas]	A 0269	090038	V 0276	Votar (Máquinas para -)	V 0168	090499
T 0549	Tubos de ensaio	T 0171	090236	W 0003	Walkie-talkies	W 0019	090677

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 10 Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários, membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0006	Abdominais (Coletes -)	A 0003	100003	B 0465	Bombas para tirar leite	B 0674	100107
A 0150	Acupuntura (Instrumentos elétricos para -)	E 0060	100202	B 0466	Bombas para uso medicinal	P 0768	100086
A 0199	Aerossóis para uso medicinal	A 0113	100160	B 0526	Botas para uso medicinal	B 0548	100031
A 0219	Agrafos [grampos cirúrgicos]	C 0572	100007	C 0072	Cadeiras de Dentistas	D 0062	100048
A 0275	Agulhas de acupuntura	A 0059	100199	C 0077	Cadeiras-retretes	C 0336	100210
A 0289	Agulhas para uso medicinal	A 0044	100008	C 0187	Calçados ortopédicos	F 0425	100051
A 0354	Aleitamento (Aparelhos para -)	N 0044	100008	C 0247	Calos (Corta-)	K 0057	100062
A 0367	Algálias [sonda, cateter] [cirurgia]	N 0135	100016	C 0273	Camas (Vibradores para -)	B 0245	100157
A 0429	Almofadas aquecidas eletricamente, para uso medicinal	B 0584	100033	C 0275	Camas d'água para uso medicinal	W 0085	100096
A 0432	Almofadas de ar para uso medicinal	C 1103	100050	C 0278	Camas especialmente feitas para uso medicinal	B 0254	100173
A 0437	Almofadas hipogástricas	A 0143	100162	C 0279	Camas hidrostáticas para uso medicinal	B 0252	100096
A 0439	Almofadas para impedir a formação de escaras	P 0020	100098	C 0294	Camisas de força	S 0965	100041
A 0440	Almofadas para uso medicinal	P 0028	100195	C 0374	Cânulas	C 0091	100042
A 0554	Análise sanguínea (Aparelhos para -)	C 1102	100064	C 0395	Capilares (Próteses -)	H 0034	100192
A 0555	Análises (Aparelhos de -) para uso medicinal	C 0621	100044	C 0589	Castrar (Tesouras para -)	C 0239	100049
A 0583	Anéis para dentição	B 0471	100087	C 0600	Categute	C 0245	100035
A 0586	Anestesia (Aparelhos para -)	A 0281	100180	C 0601	Cateteres	C 0247	100015
A 0714	Aparelhos auditivos para surdos	R 0254	100018	C 0839	Cavidades do corpo (Aparelhos para lavar -)	B 0507	100044
A 0724	Aparelhos para exercícios físicos, para uso medicinal	A 0276	100057	C 0840	Chupetas	T 0118	100145
A 0739	Aparelhos terapêuticos galvânicos	H 0134	100005	C 0841	Chupetas	P 0001	100145
A 0782	Aquecidas (Almofadas -) eletricamente, para uso medicinal	P 0327	100176	C 0842	Chupetas	B 0007	100145
A 0823	Ar quente (Aparelhos terapêuticos de -)	G 0018	100091	C 0842	Chupetas	D 0364	100145
A 0824	Ar quente (Vibradores de -) para uso medicinal	H 0158	100050	C 0893	Cintas abdominais	A 0002	100001
A 0907	Armas para medicação [para uso veterinário]	H 0289	100011	C 0899	Cintas elásticas para uso medicinal	C 0930	100183
A 0949	Articulações (Ligaduras ortopédicas para -)	P 0327	100176	C 0900	Cintas galvânicas para uso medicinal	G 0016	100023
A 0951	Artificiais (Dentes -)	C 0911	100044	C 0911	Cintos medicinais elétricos	B 0289	100175
A 0954	Artificiais (Maxilares -)	C 0912	100044	C 0912	Cintos ortopédicos	O 0119	100047
A 0955	Artificiais (Olhos -) [Prótese]	C 0913	100044	C 0913	Cintos ortopédicos	B 0301	100047
A 0958	Artificiais (Seios -) [Prótese]	C 0915	100044	C 0915	Cintos para uso medicinal	B 0292	100045
A 0963	Artigos ortopédicos	C 0934	100044	C 0934	Cirurgias (Aparelhos e instrumentos -)	S 1075	100054
A 1010	Ataduras para engessar para uso ortopédico	C 0977	100044	C 0977	Cobertores elétricos para uso medicinal	B 0445	100191
B 0005	Bacias higiênicas [comadres]	C 1042	100044	C 1042	Colchões de ar para uso medicinal	A 0150	100163
B 0007	Bacias para uso medicinal	C 1046	100044	C 1046	Colchões para parto	M 0158	100004
B 0330	Bicos de mamadeira	C 1053	100044	C 1053	Coletes abdominais	C 0929	100003
B 0378	Bisturis [lâminas]	C 1069	100044	C 1069	Colheres para administração de remédios	S 0758	100069
B 0428	Bolsa d'água para uso medicinal	C 1088	100044	C 1088	Comadres [bacias higiênicas]	H 0344	100025
B 0437	Bolsas de gelo para uso medicinal	C 1133	100044	C 1133	Compressas termelétricas [cirurgia]	C 0765	100059
		C 1136	100044	C 1136	Compressores [cirurgia]	C 0768	100060
		C 1235	100044	C 1235	Conta-gotas (Frascos -) para uso medicinal	P 0296	100089
		C 1236	100044	C 1236	Conta-gotas para uso medicinal	D 0338	100061
		C 1250	100044	C 1250	Contraceptivos, exceto os químicos	C 0846	100184
		C 1322	100044	C 1322	Cornetas acústicas	E 0005	100006
		C 1385	100044	C 1385	Corta-calos	C 0911	100062
		C 1565	100044	C 1565	Cutelaria [cirurgia]	C 1112	100065
		D 0028	100044	D 0028	Dedeiras para uso medicinal	F 0176	100079

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 10 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
D 0042	Dentaduras	D 0064	100076	I 0039	Implantes cirúrgicos	S 1080	100208
D 0049	Dentes artificiais	T 0125	100052		[materiais artificiais]		
D 0050	Dentes artificiais (Conjuntos de -) [próteses]	A 0438	100076	I 0059	Inaladores	I 0081	100099
D 0051	Dentição (Anéis para -)	T 0129	100018	I 0073	Incontinência (Lençóis para -)	I 0048	100014
D 0103	Desfibriladores	D 0037	100211	I 0077	Incubadoras para bebês	I 0051	100177
D 0151	Diagnóstico (Aparelhos de -) para uso medicinal	D 0099	100201	I 0080	Incubadoras para uso medicinal	I 0054	100067
D 0157	Dialisadores	D 0106	100212	I 0099	Injetores para uso medicinal	I 0083	100100
D 0218	Dispositivos de proteção contra raios X para uso medicinal	R 0297	100137	I 0109	Insônia (Travesseiros soporíferos contra -)	S 0669	100101
D 0263	Drenos para uso medicinal	D 0275	100081	I 0120	Instrumentos obstétricos para gado	C 0254	100027
E 0019	Elásticas (Meias -) para uso cirúrgico	E 0053	100165	I 0125	Insufladores	I 0121	100103
E 0028	Eletricamente (Almofadas aquecidas -) para uso medicinal	P 0026	100050	I 0136	Inválidos (Aparelhos para transporte de -)	I 0144	100204
E 0038	Eletrocardiógrafos	E 0079	100084	J 0025	Joelheiras ortopédicas	B 0090	100193
E 0043	Eletrodos para uso medicinal	E 0081	100174	L 0082	Lâmpadas a quartzo para uso medicinal	Q 0003	100130
E 0126	Enemas (Aparelhos para -) para uso medicinal	E 0131	100104	L 0098	Lâmpadas para uso medicinal	L 0049	100108
E 0216	Escalpelos [bisturis]	S 0140	100030	L 0099	Lâmpadas ultravioleta para uso medicinal	U 0001	100105
E 0220	Escaras (Almofadas para impedir a formação de -)	S 0673	100195	L 0109	Lancetas	F 0301	100077
E 0223	Escarradores para uso medicinal	S 0744	100034	L 0110	Lancetas	L 0052	100077
E 0251	Escovas para limpar as cavidades do corpo	B 0723	100178	L 0144	Lasers para uso medicinal	L 0063	100106
E 0269	Esfigmomanômetros	S 0725	100129	L 0193	Lençóis cirúrgicos	S 1078	100207
E 0270	Esfigmotensiómetros	S 0726	100129	L 0194	Lençóis de proteção para leitos hospitalares	D 0294	100013
E 0329	Espelhos para cirurgiões	M 0321	100118	L 0195	Lençóis estéreis [para uso cirúrgico]	S 0911	100172
E 0330	Espelhos para dentistas	M 0319	100078	L 0196	Lençóis para incontinência	S 0312	100014
E 0349	Espirômetros [aparelhos médicos]	S 0743	100197	L 0215	Lentes [próteses intra-oculares] para implantes cirúrgicos	L 0155	100194
E 0352	Esponjas cirúrgicas	S 0752	100053	L 0239	Ligaduras elásticas	B 0086	100022
E 0444	Estetoscópios	S 0917	100144	L 0240	Ligaduras ortopédicas para articulações	B 0092	100020
E 0461	Estojos de instrumentos para médicos e cirurgiões	I 0119	100055	L 0257	Limpa-ouvidos	P 0339	100071
F 0230	Filtros para raios ultravioletas de uso medicinal	F 0170	100181	L 0280	Lingual (Raspador -)	T 0348	100070
F 0258	Fios guia médicos	G 0315	100213	L 0374	Luvas de crina para massagens	H 0269	100068
F 0270	Fios [cirúrgicos]	T 0212	100056	L 0377	Luvas de uso medicinal	G 0178	100043
F 0272	Fisioterapia (Aparelhos de -)	P 0330	100196	L 0383	Luvas para massagens	G 0177	100092
F 0418	Fórceps	F 0430	100090	M 0014	Macas com rodas	S 0995	100036
F 0503	Frascos conta-gotas para uso medicinal	D 0337	100089	M 0015	Macas [padiolas]	A 0252	100037
F 0570	Fumigação (Aparelhos para -) de uso medicinal	F 0530	100182	M 0069	Maletas especiais para instrumentos médicos	C 0197	100116
F 0577	Fundas hernianas	T 0507	100039	M 0070	Maletas especiais para médicos ou cirurgiões	C 0198	100152
F 0578	Fundas suspensórias	S 1092	100148	M 0085	Mamadeiras	B 0001	100028
G 0105	Gastroscópios	G 0082	100093	M 0086	Mamadeiras	F 0064	100028
G 0274	Gravidez (Cintas de -)	M 0145	100046	M 0089	Mamadeiras (Bicos de -)	F 0062	100170
G 0320	Guia (Fios -) médicos	M 0194	100213	M 0090	Mamadeiras (Tampas de -)	F 0063	100169
H 0020	Hematímetros	H 0178	100095	M 0202	Marcapassos cardíacos	H 0136	100203
H 0029	Hernianas (Fundas -)	H 0197	100039	M 0231	Máscaras anestésicas	A 0277	100112
H 0048	Hidroestáticas (Camas -) para uso medicinal	H 0341	100096	M 0239	Máscaras utilizadas por pessoal da área médica	M 0115	100205
H 0059	Hipodérmicas (Seringas -)	H 0349	100097	M 0243	Massagem (Aparelhos para -)	M 0123	100113
H 0060	Hipogástricas (Almofadas -)	A 0004	100098	M 0244	Massagens (Luvas para -)	M 0124	100092
H 0061	Hipogástricas (Cintas -)	H 0350	100002				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 10 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
M 0245	Massagens estéticas (Aparelhos para -)	E 0175	100063	P 0876	Pulverizadores para uso medicinal	S 0768	100109
M 0289	Maxilares artificiais	J 0019	100111	R 0012	Radiogêneas (Lâmpadas -) para uso medicinal	R 0033	100017
M 0313	Médicos (Aparelhos e instrumentos -)	M 0193	100114	R 0013	Radiografias para uso medicinal	X 0004	100132
M 0329	Meias elásticas [cirurgia]	S 0937	100165	R 0015	Radiologia (Aparelhos de -) para uso medicinal	R 0022	100133
M 0330	Meias para varizes	S 0938	100166	R 0023	Radioterapia (Aparelhos para -)	R 0030	100134
M 0340	Membros artificiais	A 0430	100117	R 0033	Raios ultravioleta (Filtros para -) de uso medicinal	U 0003	100181
M 0366	Mesas de operação	T 0025	100150	R 0034	Raios X (Aparelhos e instalações para geração de -) para uso medicinal	X 0006	100131
M 0511	Molas para arqueados dos calçados	A 0401	100040	R 0035	Raios X (Dispositivos de proteção contra -) para uso medicinal	X 0008	100137
M 0632	Móveis especiais para uso medicinal	F 0564	100119	R 0037	Raios X (Tubos de -) para uso medicinal	X 0010	100136
M 0636	Muletas	C 1048	100168	R 0066	Raspador lingual	S 0166	100070
M 0637	Muletas para inválidos (Pontas de -)	C 1049	100126	R 0078	Reanimação (Aparelhos para -)	R 0209	100135
O 0010	Obstétricos (Aparelhos -)	O 0012	100120	R 0105	Recipientes para aplicação de medicamentos	R 0109	100115
O 0030	Odontológico (Brocas para uso -)	B 0784	100072	R 0194	Remédios (Colheres para administração de -)	M 0206	100069
O 0031	Odontológicos (Aparelhos -) elétricos	D 0055	100179	R 0242	Respiração artificial (Aparelhos para -)	A 0433	100139
O 0032	Odontológicos (Aparelhos e instrumentos -)	D 0054	100073	R 0244	Respiradores para respiração artificial	R 0204	100138
O 0033	Oftalmômetros	O 0075	100122	R 0254	Retretes (Cadeiras-)	C 0743	100210
O 0034	Oftalmoscópios	O 0080	100123	R 0314	Roentgen (Aparelhos -) para uso medicinal	R 0293	100024
O 0085	Olhos artificiais [Prótese]	E 0232	100159	R 0377	Roupas especiais para salas de operação	C 0598	100200
O 0099	Operação (Mesas de -)	O 0074	100150	S 0146	Sapatos ortopédicos	S 0374	100051
O 0131	Ortodônticos (Aparelhos -)	O 0113	100214	S 0193	Seios artificiais [Prótese]	B 0676	100141
O 0132	Ortopédicas (Joelheiras -)	K 0042	100193	S 0230	Seringas para injeção	S 1124	100080
O 0133	Ortopédicas (Ligaduras -) para articulações	S 1066	100020	S 0232	Seringas para uso medicinal	S 1125	100164
O 0134	Ortopédicas (Solas -)	O 0117	100171	S 0239	Serras para uso cirúrgico	S 0127	100140
O 0135	Ortopédicas (Solas -)	O 0121	100171	S 0324	Solas ortopédicas	S 0659	100171
O 0136	Ortopédicos (Artigos -)	O 0114	100038	S 0362	Sondas para uso medicinal	P 0706	100085
O 0137	Ortopédicos (Calçados -)	O 0116	100051	S 0445	Suportes para pés chatos	S 1068	100146
O 0138	Ortopédicos (Cintos -)	O 0115	100047	S 0450	Surdez (Aparelhos para tratamento de -)	D 0022	100147
O 0139	Ortopédicos (Sapatos -)	O 0120	100051	S 0454	Suspensórias (Fundas -)	B 0093	100148
O 0160	Ouvido (Protetores de -) [audição]	H 0135	100124	S 0462	Sutura (Aguilhas para -)	S 1094	100009
O 0161	Ouvidos (Limpa-)	E 0002	100071	S 0463	Sutura (Material para -)	S 1093	100149
P 0002	Padiolas [macas]	S 0989	100037	T 0038	Talas [cirurgia]	S 0746	100021
P 0164	Parto (Colchões para -)	C 0414	100004	T 0056	Tampas de mamadeiras	V 0014	100169
P 0264	Pele artificial para uso cirúrgico	A 0434	100125	T 0168	Telas radiológicas para uso medicinal	R 0025	100083
P 0353	Pés chatos (Suportes para -)	F 0287	100146	T 0220	Termelétricas (Compressas -) [cirurgia]	T 0191	100059
P 0368	Pessários	P 0268	100010	T 0221	Térmicas (Almofadas -) para primeiros socorros	T 0185	100209
P 0488	Pivôs para dentes artificiais	P 0378	100074	T 0226	Termômetro para uso medicinal	T 0192	100198
P 0604	Poltronas para uso medicinal ou odontológico	A 0408	100088	T 0253	Tesouras para castrar	P 0375	100049
P 0614	Pontas de muletas para inválidos	T 0275	100126	T 0254	Tesouras para cirurgia	S 0157	100058
P 0778	Preservativos	C 0801	100128				
P 0793	Pressão arterial (Aparelhos para medir a -)	A 0421	100129				
P 0834	Proteção (Dispositivos de -) contra raios X para uso medicinal	P 0728	100137				
P 0844	Próteses	L 0218	100117				
P 0845	Próteses capilares	P 0725	100192				
P 0848	Próteses intra-oculares [lentes] para implantes cirúrgicos	P 0726	100194				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 10 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0257	Teste (Aparelhos de -) para uso medicinal	T 0172	100180	U 0026	Urinóis [vasilhas]	U 0040	100110
T 0428	Tração (Aparelhos de -) para uso medicinal	T 0402	100215	U 0031	Urológicos (Aparelhos e instrumentos -)	U 0045	100102
T 0487	Travesseiros de ar para uso medicinal	A 0152	100161	U 0042	Uterinas (Seringas -)	U 0047	100142
T 0489	Travesseiros soporíferos contra insônia	P 0364	100101	V 0005	Vaginais (Seringas -)	V 0010	100143
T 0530	Trocates [instrumento cirúrgico]	T 0480	100151	V 0038	Vaporizadores para uso medicinal	V 0034	100109
T 0548	Tubos de drenagem para uso medicinal	T 0518	100081	V 0147	Ventosas medicinais	C 1065	100155
U 0002	Umbilicais (Cintas -)	U 0004	100121	V 0172	Veterinários (Aparelhos e instrumentos -)	V 0124	100156
U 0022	Uretrais (Seringas -)	U 0038	100154	V 0178	Vibromassagem (Aparelhos de -)	V 0127	100158
U 0023	Uretrais (Sondas -)	U 0037	100153				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Aparelhos para iluminação, aquecimento, produção de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, fornecimento de água e para fins sanitários.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0004	Abajur [quebra-luz]	L 0041	110237	A 0784	Aquecimento (Almofadas elétricas de -) exceto para fins medicinais	H 0159	110296
A 0015	Abrandamento da água (Aparelhos para -)	S 0633	110243	A 0785	Aquecimento (Aparelhos de -)	H 0153	110067
A 0042	Acendedor de gás	L 0199	110019	A 0786	Aquecimento (Aparelhos de -) para combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos	H 0156	110080
A 0043	Acendedores *	L 0197	110020	A 0787	Aquecimento (Aparelhos elétricos de -)	H 0154	110082
A 0045	Acendedores por fricção para ignição de gás	F 0470	110018	A 0788	Aquecimento (Chapas de -)	H 0165	110201
A 0046	Acessórios de regulação e segurança para aparelhos de água	R 0159	110241	A 0789	Aquecimento (Dispositivos de -) para desembaciar janelas de veículos	H 0155	110250
A 0047	Acessórios de regulação e segurança para canos de gás	R 0158	110240	A 0790	Aquecimento (Filamentos elétricos de -)	H 0161	110293
A 0048	Acessórios moldados para fornalhas	F 0258	110151	A 0791	Aquecimento (Instalações de -)	H 0162	110073
A 0049	Acessórios moldados para fornos	F 0259	110151	A 0793	Aquecimento central (Radiadores de -) [calefação]	C 0300	110083
A 0050	Acessórios para banhos	F 0242	110037	A 0794	Aquecimento de água (Instalações de -)	H 0164	110076
A 0066	Acetileno (Chamas de -)	A 0039	110005	A 0795	Ar (Aparelhos de ionização para tratamento de -)	A 0149	110174
A 0067	Acetileno (Geradores de -)	A 0040	110004	A 0797	Ar (Aparelhos para desodorização do -)	A 0145	110009
A 0068	Acetileno (Queimadores de -)	A 0037	110003	A 0798	Ar (Aparelhos para resfriamento do -)	A 0139	110010
A 0146	Acumuladores de calor	A 0026	110002	A 0804	Ar (Instalações para filtragem de -)	A 0147	110015
A 0147	Acumuladores de vapor	A 0027	110242	A 0811	Ar (Reaquecedores de -)	A 0160	110012
A 0202	Aeroterms	H 0288	110008	A 0812	Ar (Secadores de -)	D 0348	110013
A 0227	Água (Aparelhos para abrandamento da -)	W 0111	110243	A 0813	Ar (Secadores de -)	A 0146	110013
A 0229	Água (Instalações de aquecimento de -)	H 0163	110076	A 0820	Ar condicionado (Instalações de -)	A 0137	110014
A 0255	Água ou gás (Acessórios de regulação para aparelhos e canos de -)	W 0101	110216	A 0821	Ar quente (Aparelhos de -)	H 0286	110016
A 0256	Água ou gás (Acessórios de segurança para aparelhos e canos de -)	W 0102	110217	A 0822	Ar quente (Aparelhos para banhos de -)	H 0287	110017
A 0260	Água potável (Filtros para -)	D 0328	110147	A 0825	Ar-condicionado (Aparelhos de -)	A 0136	110099
A 0436	Almofadas elétricas de aquecimento exceto para fins medicinais	C 1105	110296	A 0826	Ar-condicionado (Aparelhos de -) para veículos	A 0135	110079
A 0683	Antiofuscantes para automóveis (Dispositivos -) [acessórios para lanternas]	A 0332	110030	A 0835	Archotes [fachos]	F 0276	110148
A 0715	Aparelhos de descarga sanitária	F 0364	110272	A 0836	Arco (Lâmpadas de -)	A 0400	110023
A 0763	Aquário (Iluminação para -)	A 0396	110309	A 0874	Armações metálicas para fornos	F 0461	110025
A 0768	Aquecedoras (Placas -)	H 0291	110170	A 0941	Arruelas para torneiras	W 0048	110219
A 0769	Aquecedores (Elementos -)	H 0160	110085	A 0973	Árvores de natal (Lâmpadas elétricas para -)	C 0460	110195
A 0770	Aquecedores de água	W 0094	110052	A 0986	Assadeiras	R 0341	110220
A 0771	Aquecedores de água (Aparelhos -)	W 0095	110211	A 0987	Assar (Grelhas para -)	R 0272	110172
A 0773	Aquecedores de camas	B 0257	110304	A 0992	Assentos de sanitários [banheiros]	S 0224	110236
A 0774	Aquecedores de imersão	H 0152	110090	A 1025	Autoclaves [esterilizadores]	A 0488	110254
A 0775	Aquecedores de pratos	P 0473	110089	A 1032	Automóveis (Dispositivos anti-reflexo para -) [acessórios para lanternas]	A 0499	110030
A 0776	Aquecedores elétricos para mamadeiras	H 0147	110257	A 1033	Automóveis (Luzes para -)	A 0496	110256
A 0778	Aquecedores para aquário	A 0394	110308	B 0008	Bacias [lavatórios]	T 0310	110235
A 0779	Aquecedores para banho	H 0148	110038				
A 0780	Aquecedores para ferros	H 0150	110086				
A 0781	Aquecedores para veículos	H 0151	110081				
A 0783	Aquecidos (Tapetes -) eletricamente	E 0072	110310				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
B 0099	Banheiras	B 0179	110033	C 0246	Caloríferos	S 0960	110140
B 0100	Banheiras (Revestimentos para -)	B 0169	110034	C 0262	Câmaras estéreis [instalações sanitárias]	C 0345	110325
B 0101	Banheiras de hidromassagem	B 0193	110291	C 0263	Câmaras frigoríficas	W 0020	110156
B 0105	Banheiras para banhos de assento	B 0180	110035	C 0293	Camisas de candeeiro	L 0034	110042
B 0107	Banheiros (Instalações de -)	B 0171	110039	C 0317	Candeeiro (Camisas de -)	L 0039	110042
B 0108	Banheiros (Instalações de -)	B 0166	110039	C 0318	Candeeiro (Mangas de -)	L 0035	110092
B 0109	Banheiros transportáveis	T 0320	110064	C 0320	Candeeiros (Bicos queimadores para -)	L 0045	110044
B 0110	Banho (Aquecedores para -)	B 0190	110038	C 0321	Candeeiros (Suportes para pendurar -)	L 0038	110184
B 0120	Banhos (Acessórios para -)	B 0164	110037	C 0351	Canos de água (Instalações para -)	W 0088	110104
B 0124	Banhos de ar quente (Aparelhos para -)	B 0165	110017	C 0353	Canos de água para instalações sanitárias	W 0130	110103
B 0125	Banhos de assento (Banheiras para -)	S 0491	110035	C 0355	Canos de chaminés	F 0352	110093
B 0131	Banhos turcos (Cabines portáteis para -)	T 0539	110036	C 0367	Canos [peças de instalações sanitárias]	P 0404	110103
B 0162	Barras de fornalha	G 0257	110152	C 0470	Carregamento (Aparelhos de -) para fornalhas	L 0294	110074
B 0163	Barras de grelha	F 0184	110152	C 0553	Carvão para lâmpadas de arco	C 0128	110072
B 0172	Barro refratário (Acessórios para forno de -)	O 0127	110070	C 0744	Chafarizes ornamentais	O 0101	110175
B 0301	Bicas de canalização	T 0075	110068	C 0747	Chaleiras elétricas	K 0013	110303
B 0305	Bicicleta (Lanternas para -)	B 0357	110045	C 0752	Chaminés (Canos de -)	C 0422	110093
B 0333	Bicos queimadores para candeeiros	B 0777	110044	C 0756	Chaminés (Gavetas de -)	C 0418	110094
B 0337	Bidês [aparelho sanitário]	B 0368	110046	C 0843	Churrasqueiras	B 0113	110265
B 0402	Bocais para lâmpadas elétricas	S 0618	110122	C 0846	Chuveiros	S 0391	110121
B 0432	Bolsas de água quente	H 0293	110302	C 0847	Chuveiros (Boxes para -)	S 0389	110298
B 0436	Bolsas de esterilização descartáveis	P 0604	110324	C 0920	Cinzas (Instalações automáticas para transportar -)	A 0464	110231
B 0450	Bolso (Lanternas de -)	P 0522	110051	C 0922	Cinzeiros de lareiras	A 0463	110154
B 0459	Bombas de calor	H 0144	110268	C 0923	Cinzeiros de lareiras	A 0465	110154
B 0532	Boxes para chuveiros	C 1053	110298	C 0978	Cobertores elétricos, exceto para uso medicinal	B 0446	110305
B 0588	Bronzeamento (Aparelhos para -)	T 0057	110271	C 1014	Cola (Aparelhos para esquentar -)	G 0195	110100
C 0005	Cabelo (Secadores de -)	H 0023	110095	C 1063	Coletores solares [aquecimento]	S 0639	110269
C 0093	Café (Filtros elétricos para -)	C 0665	110260	C 1096	Combustíveis nucleares e materiais moderadores nucleares (Instalações para processamento de -)	N 0124	110193
C 0094	Café (Máquinas elétricas de -)	C 0671	110262	C 1104	Combustível (Economizadores de -) *	F 0514	110102
C 0097	Café (Percoladores elétricos de -)	C 0672	110261	C 1170	Condensadores de gás [exceto peças de máquinas]	C 0795	110294
C 0124	Caixas de descarga [sanitários]	F 0365	110075	C 1197	Congeladores [freezers]	F 0467	110106
C 0128	Caixas de gelo	I 0002	110168	C 1471	Cozinha (Exaustores para -)	H 0223	110314
C 0213	Caldeiras a gás	G 0051	110162	C 1477	Cozinhar (Aparelhos e instalações para -)	C 0864	110109
C 0214	Caldeiras de aquecimento (Aparelhos alimentadores de -)	F 0061	110273	C 1478	Cozinhar (Grelhas para -)	G 0294	110172
C 0215	Caldeiras de aquecimento [boilers]	H 0157	110077	C 1515	Cromatografia (Aparelhos de -) [para uso industrial]	C 0464	110292
C 0216	Caldeiras de lavanderia	L 0083	110063	D 0031	Defumação (Aparelhos para -), exceto para uso medicinal	F 0531	110278
C 0218	Caldeiras de vapor [exceto partes de máquinas]	S 0871	110165	D 0035	Degeladores para veículos	D 0039	110112
C 0220	Caldeiras [exceto peças de máquinas]	B 0516	110047	D 0056	Depuradores de gás [partes de instalações de gás]	S 0187	110160
C 0240	Calor (Acumuladores de -)	H 0138	110002	D 0069	Descargas elétricas (Tubos para -) para iluminação	D 0154	110111
C 0244	Calor (Recuperadores de -)	H 0145	110069				
C 0245	Calor (Trocadores de -) [exceto partes de máquinas]	H 0141	110129				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
D 0071	Descargas sanitárias (Instalações de -)	W 0092	110272	F 0195	Filamentos de magnésio para iluminação	F 0136	110190
D 0073	Descartáveis (Bolsas de esterilização -)	D 0187	110324	F 0197	Filamentos elétricos de aquecimento	F 0134	110293
D 0087	Desembaciar (Dispositivos de aquecimento para -) janelas de veículos	D 0040	110250	F 0198	Filamentos para lâmpadas elétricas	F 0135	110145
D 0107	Desidratar material alimentar orgânico (Aparelho para -)	D 0045	110321	F 0218	Filtragem de água (Aparelhos para -)	W 0091	110124
D 0109	Desinfecção (Aparelhos de -)	D 0169	110115	F 0219	Filtragem de aquário (Aparelhos para -)	A 0392	110307
D 0111	Desinfetantes (Distribuidores de -) para toaletes	D 0170	110114	F 0225	Filtros elétricos para café	F 0165	110260
D 0122	Desodorização (Aparelhos de -), exceto para uso pessoal	D 0071	110275	F 0226	Filtros para água potável	F 0168	110147
D 0124	Dessalinização (Usinas de -)	D 0077	110116	F 0227	Filtros para ar-condicionado	F 0166	110011
D 0125	Dessecação (Aparelho de -)	D 0078	110117	F 0235	Filtros [partes de instalações domésticas ou industriais]	F 0173	110146
D 0126	Destilação (Aparelhos de -)	D 0192	110120	F 0365	Fogareiros	C 0868	110210
D 0128	Destilação (Colunas para -)	D 0194	110101	F 0371	Fogões de cozinha	C 0859	110108
D 0132	Destiladores *	S 0929	110246	F 0372	Fogões [aparelhos de aquecimento]	S 0961	110143
D 0175	Difusores de luz	D 0134	110118	F 0414	Fontes [chafariz]	F 0448	110126
D 0214	Dispositivos anti-reflexo para veículos [acessórios para lanternas]	A 0343	110249	F 0419	Forjas portáteis	F 0433	110149
D 0219	Dispositivos de proteção para iluminação	G 0310	110131	F 0431	Fornalha (Barras de -)	F 0547	110152
D 0230	Distribuição de água (Instalações para -)	W 0090	110096	F 0432	Fornalhas (Acessórios moldados para -)	F 0555	110151
D 0232	Distribuidores de desinfetantes para toaletes	D 0171	110114	F 0433	Fornalhas (Aparelhos de carregamento para -)	F 0553	110074
E 0005	Economizadores de combustível *	E 0023	110102	F 0435	Fornalhas (Resfriadores para -)	F 0550	110032
E 0023	Elementos aquecedores	E 0095	110085	F 0437	Fornalhas de cozinha [fogões]	K 0035	110204
E 0029	Elétricas (Almofadas -) de aquecimento exceto para fins medicinais	P 0023	110296	F 0439	Fornalhas [lareiras]	F 0548	110153
E 0032	Elétricas (Lâmpadas -)	E 0067	110024	F 0440	Fornalhas, exceto as usadas para experiências	F 0554	110150
E 0033	Elétricas (Lanternas -) portáteis	S 0218	110202	F 0441	Fornecimento de água (Instalações para -)	W 0113	110252
E 0155	Entrada de água (Aparelho para -)	W 0098	110276	F 0442	Fornos (Acessórios moldados para -)	O 0130	110151
E 0215	Escalfetas de bolso	P 0526	110280	F 0443	Fornos (Armações metálicas para -)	S 1011	110025
E 0279	Esgoto (Instalações de purificação de -)	S 0268	110135	F 0445	Fornos (Suportes para -)	K 0027	110279
E 0335	Espetos giratórios para assar	R 0273	110056	F 0446	Fornos de microonda [aparelhos de cozinha]	M 0270	110317
E 0336	Espetos para assar	R 0274	110057	F 0447	Fornos de padarias	B 0057	110053
E 0373	Esquentar-pés [elétricos ou não elétricos]	F 0422	110087	F 0448	Fornos odontológicos	D 0060	110311
E 0374	Esquentadores [caçarola de aquecimento]	W 0043	110306	F 0450	Fornos [cozedores]	K 0028	110048
E 0429	Estéreis (Câmaras -) [instalações sanitárias]	C 0540	110325	F 0451	Fornos, exceto os usados para experiências	O 0129	110150
E 0439	Esterilizadores	S 0914	110226	F 0455	Forragem (Aparelhos secadores de -)	D 0352	110141
E 0440	Esterilizadores de água	W 0112	110128	F 0523	Frigideiras elétricas	D 0035	110266
E 0441	Esterilizadores de ar	A 0161	110245	F 0524	Frigoríficas (Câmaras -)	R 0147	110156
E 0442	Esterilizadores [autoclaves]	P 0666	110254	F 0526	Frigoríficos (Armários -)	R 0146	110026
E 0543	Evaporadores	E 0190	110142	F 0527	Frigoríficos (Recipientes -)	R 0148	110157
E 0544	Exaustores para cozinha	E 0210	110314	G 0071	Gás (Acendedor de -)	G 0059	110019
F 0043	Faróis de veículos	V 0071	110200	G 0072	Gás (Acessórios de regulação e segurança para aparelhos de -)	G 0050	110259
F 0044	Faróis para automóveis	H 0129	110031	G 0073	Gás (Acessórios de regulação e segurança para canos de -)	G 0061	110240
				G 0075	Gás (Aparelhos para depuração de -)	G 0066	110138

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0076	Gás (Condensadores de -) [exceto peças de máquinas]	G 0054	110294	L 0087	Lâmpadas de raios ultravioleta, exceto para uso medicinal	U 0002	110180
G 0077	Gás (Depuradores de -) [partes de instalações de gás]	G 0065	110160	L 0088	Lâmpadas de segurança	S 0023	110182
G 0078	Gás (Geradores de -) [instalações]	G 0057	110295	L 0089	Lâmpadas elétricas	L 0047	110024
G 0080	Gás (Queimadores de -)	G 0052	110161	L 0090	Lâmpadas elétricas	L 0191	110022
G 0132	Gelo (Aparelhos e máquinas de -)	I 0010	110167	L 0091	Lâmpadas elétricas para árvores de natal	L 0213	110195
G 0134	Gelo (Caixas de -)	I 0004	110168	L 0092	Lâmpadas incandescentes	L 0190	110021
G 0155	Geradores de acetileno	G 0102	110004	L 0093	Lâmpadas para luzes direcionais para automóveis	L 0048	110255
G 0159	Geradores de gás [instalações]	G 0104	110295	L 0094	Lâmpadas para luzes direcionais para veículos	L 0192	110071
G 0166	Germicidas (Lâmpadas -) para purificação de ar	G 0114	110166	L 0095	Lâmpadas para projetores	P 0717	110132
G 0167	Germicidas (Queimadores -)	G 0113	110061	L 0097	Lâmpadas para soldar	S 0651	110181
G 0194	Globos para lâmpadas	L 0037	110169	L 0100	Lamparinas para frisar	C 1077	110158
G 0233	Gotejamento (Aparelhos de irrigação por -) [acessórios de irrigação]	D 0330	110323	L 0102	Lampiões para decoração [lanternas chinesas]	F 0020	110185
G 0288	Grelhas para cozinhar	G 0288	110172	L 0115	Lanternas	L 0055	110144
H 0030	Hidrantes	H 0319	110049	L 0116	Lanternas chinesas	C 0434	110185
H 0043	Hidromassagem (Aparelhos para -)	W 0227	110320	L 0117	Lanternas de bolso	P 0524	110051
H 0044	Hidromassagem (Banheiras de -)	S 0698	110291	L 0119	Lanternas de bolso elétricas	T 0372	110051
I 0019	Iluminação (Aparelhos de -) para veículos	L 0201	110229	L 0120	Lanternas elétricas portáteis	F 0283	110202
I 0020	Iluminação (Aparelhos e instalações de -)	L 0200	110130	L 0123	Lanternas para bicicletas, triciclos, etc	C 1136	110110
I 0025	Iluminação (Instalações de -) para veículos aéreos	L 0206	110007	L 0124	Lanternas para iluminação	L 0056	110041
I 0027	Iluminação de teto	C 0271	110136	L 0139	Lareiras	H 0137	110153
I 0031	Imersão (Aquecedores de -)	I 0037	110090	L 0140	Lareiras (Cinzeiros de -)	F 0544	110154
I 0060	Incandescentes (Queimadores -)	I 0042	110043	L 0141	Lareiras [domésticas]	F 0209	110267
I 0071	Incineradores	I 0045	110173	L 0155	Lava (Pedras de -) para grelhas de churrasco	L 0087	110326
I 0111	Instalações de ar condicionado	C 0800	110014	L 0162	Lavanderia (Caldeiras de -)	W 0055	110063
I 0113	Instalações para sauna	B 0167	110297	L 0170	Lavatório [partes de instalações sanitárias]	W 0051	110186
I 0154	logurte (Aparelhos elétricos para fazer -)	E 0061	110312	L 0358	Luminosos (Números de casas -)	L 0344	110196
I 0157	Ionização (Aparelhos de -) para tratamento de ar	I 0156	110174	L 0359	Luminosos (Tubos -) para iluminação	L 0347	110189
I 0165	Irrigar (Instalações automáticas para -)	W 0125	110001	L 0366	Lustres	C 0348	110133
I 0166	Irrigar (Máquinas para -), para fins agrícolas	W 0126	110327	L 0392	Luz (Difusores de -)	L 0194	110118
L 0019	Laboratório (Queimadores de -)	L 0004	110058	L 0394	Luzes de mergulho	L 0212	110322
L 0076	Lampadários [iluminação pública]	S 0825	110263	L 0396	Luzes para automóveis	L 0214	110256
L 0077	Lâmpadas	L 0044	110040	L 0397	Luzes para veículos	L 0215	110027
L 0078	Lâmpadas (Globos para -)	L 0050	110169	M 0058	Magnésio (Filamentos de -) para iluminação	M 0023	110190
L 0079	Lâmpadas (Refletores de -)	L 0040	110183	M 0087	Mamadeiras (Aquecedores elétricos para -)	F 0066	110257
L 0080	Lâmpadas a gás	G 0058	110163	M 0109	Mangas do candeeiro	C 0427	110092
L 0081	Lâmpadas a óleo	O 0029	110179	M 0154	Mão (Aparelhos secadores de -) aparelho para banheiros	W 0065	110223
L 0084	Lâmpadas de laboratório	L 0005	110176	M 0355	Mergulho (Luzes de -)	D 0210	110322
L 0086	Lâmpadas de mineiros	M 0310	110192	N 0056	Nível (Válvulas reguladoras de -) em reservatórios	L 0169	110194
				N 0066	Nucleares (Reatores -)	N 0125	110253
				N 0068	Números de casa, luminosos	H 0294	110196
				O 0042	Óleo (Aparelhos para depuração de -)	O 0053	110277
				O 0125	Ornamentais (Chafarizes -)	F 0449	110175
				P 0051	Painéis de pressão elétricas	S 0109	110029
				P 0067	Pão (Torradeiras para -)	B 0671	110171
				P 0194	Pasteurizadores	P 0157	110178

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0238	Pedras de lava para grelhas de churrasco	B 0112	110326	R 0134	Refletores de lâmpadas	R 0136	110183
P 0322	Percoladores elétricos de café	P 0248	110261	R 0135	Refletores para veículos [faróis]	R 0137	110212
P 0377	Pia [partes de instalações sanitárias]	W 0052	110186	R 0144	Refrigeração (Aparelhos e instalações de -)	R 0144	110213
P 0379	Pias	S 0485	110299	R 0146	Refrigeração para fornalhas (Recipientes de -)	F 0551	110032
P 0393	Pilhas atômicas	A 0479	110253	R 0147	Refrigeradores (Máquinas e aparelhos -)	R 0143	110155
P 0454	Piscinas (Aparelhos de cloração para -)	S 1107	110318	R 0148	Refrigeradores [geladeiras]	R 0150	110274
P 0491	Placas aquecedoras	P 0479	110170	R 0168	Reguladores de chaminé [aquecimento]	D 0006	110215
P 0594	Polimerização (Instalações de -)	P 0556	110203	R 0173	Regulagem (Acessórios de -) para aparelhos e canos de água ou gás	R 0156	110216
P 0670	Portáteis (Lanternas elétricas -)	T 0371	110202	R 0174	Regulagem e segurança (Acessórios de -) para aparelhos de gás	R 0157	110259
P 0679	Postes de iluminação pública	S 0987	110263	R 0220	Resfriadores (Aparelhos -) de bebidas	B 0333	110119
P 0788	Pressão (Painéis de -) elétricas	P 0668	110029	R 0221	Resfriadores para fornalhas	C 0875	110032
P 0800	Processamento de combustíveis e materiais moderadores nucleares (Instalações para -)	P 0708	110193	R 0222	Resfriamento (Aparelhos e instalações para -)	C 0878	110214
P 0854	Protetores para os pés, aquecidos eletricamente	F 0419	110088	R 0223	Resfriamento (Instalações de -) para água	C 0883	110125
P 0884	Purgadores para instalação de aquecimento a vapor	A 0163	110205	R 0224	Resfriamento (Instalações de -) para líquidos	C 0881	110188
P 0888	Purificação de água (Aparelhos e máquinas para -)	W 0104	110206	R 0225	Resfriamento (Instalações de -) para tabaco	C 0882	110227
P 0889	Purificação de água (Instalações para -)	W 0103	110123	R 0226	Resfriamento (Instalações e máquinas para -)	C 0880	110209
P 0891	Purificação de ar (Aparelhos e máquinas para -)	A 0158	110207	R 0227	Resfriamento de leite (Instalações para -)	M 0279	110177
P 0892	Purificação de esgoto (Instalações de -)	P 0783	110135	S 0120	Sanitários (Aparelhos e instalações -)	S 0086	110221
Q 0021	Quebra-jato [para de torneiras]	A 0367	110055	S 0121	Sanitários (Assentos de -) [banheiros]	T 0315	110236
Q 0022	Quebra-jato [para de torneiras]	N 0119	110055	S 0122	Sanitários (Vasos -)	W 0087	110105
Q 0031	Queimadores	B 0775	110060	S 0155	Sauna (Instalações de para -)	S 0115	110297
Q 0032	Queimadores de acetileno	B 0776	110003	S 0160	Secadoras de roupa, elétricas	L 0080	110316
Q 0033	Queimadores de álcool	A 0185	110247	S 0162	Secadores (Aparelhos -)	D 0350	110097
Q 0034	Queimadores de gás	B 0778	110161	S 0163	Secadores (Aparelhos -) de forragem	F 0429	110141
Q 0035	Queimadores de gás (Suportes para -)	G 0053	110251	S 0164	Secadores de ar	D 0311	110013
Q 0036	Queimadores de gás oxidrico	O 0135	110197	S 0165	Secadores de cabelo	D 0312	110095
Q 0037	Queimadores de gasolina	P 0276	110248	S 0166	Secadores de cabelo	D 0349	110095
Q 0038	Queimadores de laboratório	B 0781	110058	S 0168	Secadores de mão (Aparelhos -) para banheiros	H 0055	110223
Q 0039	Queimadores de Óleo	O 0020	110199	S 0170	Secagem (Aparelhos e instalações para -)	D 0351	110222
Q 0040	Queimadores germicidas	B 0779	110061	S 0184	Segurança (Acessórios de -) para aparelhos e canos de água ou gás	S 0017	110217
Q 0041	Queimadores incandescentes	B 0780	110043	S 0233	Serpentinas [partes de instalações de destilação, aquecimento ou resfriamento]	C 0689	110224
R 0003	Radiadores (Tampões para -)	R 0011	110050	S 0322	Solares (Fogões -) [fornalhas]	S 0640	110270
R 0005	Radiadores elétricos	R 0014	110137				
R 0006	Radiadores [aquecimento]	R 0015	110198				
R 0079	Reaquecedores de ar	R 0164	110012				
R 0081	Reatores nucleares	R 0092	110253				
R 0102	Recipientes frigoríficos	C 0844	110157				
R 0115	Recuperadores de calor	R 0152	110069				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 11 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
S 0428	Suporte para abajur	L 0051	110238	V 0022	Válvulas de termostatos	V 0025	110319
S 0444	Suportes para pendurar candeeiros	H 0083	110184		[peças de aparelhos de aquecimento]		
S 0447	Suportes para queimadores de gás	B 0630	110251	V 0027	Válvulas reguladoras de nível em reservatórios	V 0017	110194
T 0005	Tabaco (Instalações de resfriamento para -)	T 0298	110227	V 0031	Vapor (Acumuladores de -)	S 0870	110242
T 0008	Tabaco (Torrefadores de -)	T 0305	110228	V 0032	Vapor (Instalações geradoras de -)	S 0875	110232
T 0077	Tanques de água sob pressão	P 0677	110127	V 0036	Vaporizadores faciais [saunas]	S 0874	110300
T 0078	Tanques de expansão para instalações de aquecimento central [calefação]	E 0200	110313	V 0056	Vasos sanitários	T 0321	110105
T 0094	Tapetes aquecidos eletricamente	C 0166	110310	V 0076	Veículos (Aparelhos de ar-condicionado para -)	V 0085	110079
T 0229	Termostatos (Válvulas de -) [peças de aparelhos de aquecimento]	T 0194	110319	V 0077	Veículos (Aparelhos de iluminação para -)	V 0095	110229
T 0385	Torneiras *	T 0076	110218	V 0081	Veículos (Degeladores para -)	V 0090	110112
T 0386	Torneiras de canalização [para oleodutos]	P 0391	110068	V 0082	Veículos (Dispositivos anti-reflexo para -) [acessórios para lanternas]	V 0087	110249
T 0388	Torneiras misturadoras para canos de água	M 0332	110239	V 0084	Veículos (Dispositivos de aquecimento para desembaciador janelas de -)	V 0094	110250
T 0390	Torneiras [para pipas]	F 0052	110068	V 0090	Veículos (Luzes para -)	V 0096	110027
T 0402	Torradeiras	T 0296	110171	V 0100	Veículos (Refletores para -) [faróis]	V 0075	110212
T 0404	Torrefadores	R 0270	110230	V 0104	Veículos aéreos (Instalações de iluminação para -)	A 0165	110007
T 0405	Torrefadores de café	R 0271	110062	V 0134	Ventilação (Dutos de -)	V 0111	110006
T 0406	Torrefadores de café	C 0674	110066	V 0135	Ventilação (Dutos de -) para laboratórios	V 0112	110244
T 0407	Torrefadores de frutas	F 0504	110159	V 0137	Ventilação [ar-condicionado] (Instalações e aparelhos de -)	V 0109	110233
T 0408	Torrefadores de malte	M 0061	110191	V 0138	Ventilação [ar-condicionado] para veículos (Instalações e aparelhos de -)	V 0110	110234
T 0409	Torres de refino para destilação	R 0134	110208	V 0139	Ventiladores elétricos de uso pessoal	F 0032	110315
T 0544	Tubos de caldeira para instalações de aquecimento	B 0513	110078	V 0141	Ventiladores [ar-condicionado]	F 0031	110065
T 0553	Tubos flamejantes para a indústria do petróleo	F 0275	110059	V 0142	Ventiladores [peças de instalações de ar-condicionado]	F 0036	110225
T 0554	Tubos flamejantes para uso em refinarias de petróleo	S 0797	110059	V 0220	Vidros para candeeiros	L 0036	110091
T 0556	Tubos luminosos para iluminação	T 0521	110189	W 0002	Waffles (Ing.) (Aparelhos elétricos para fazer -)	W 0005	110258
T 0557	Tubos para caldeiras de aquecimento	F 0354	110264				
T 0559	Tubos para descargas elétricas, para iluminação	T 0517	110111				
U 0009	Umidificadores para radiadores de aquecimento central	H 0306	110084				
U 0025	Urínóis	U 0039	110301				
U 0035	Utensílios de cozinha, elétricos	C 0871	110107				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 12 Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0038	Acampamento (Veículos motorizados para -) [motor home]	C 0070	120249	A 1058	Aviões	A 0112	120027
A 0189	Aéreos (Transportadores -)	A 0104	120004	A 1059	Aviões anfíbios	A 0267	120012
A 0190	Aéreos (Veículos -)	A 0164	120005	B 0024	Bagagem (Carrinhos para transportar -)	L 0342	120050
A 0194	Aeronáuticos (Aparelhos, máquinas e dispositivos -)	A 0108	120203	B 0025	Bagagem (Carrinhos para transportar -)	T 0497	120050
A 0197	Aeronaves	A 0166	120184	B 0026	Bagagem (Porta-) para veículos	L 0340	120029
A 0201	Aeróstatos	A 0168	120030	B 0060	Balões de ar	B 0068	120006
A 0293	Airbag [dispositivos de segurança para automóveis]	A 0131	120247	B 0062	Balões dirigíveis	B 0069	120030
A 0297	Alarme anti-roubo para veículos	A 0373	120211	B 0077	Banda de rodagem para recauchutar pneus	T 0453	120156
A 0302	Alarmes de marcha à ré para veículos	R 0213	120026	B 0146	Barcaças [chatas]	B 0116	120063
A 0483	Ambulâncias	A 0253	120233	B 0147	Barcas	F 0097	120028
A 0539	Amortecedoras (Molas -) para veículo	S 0347	120011	B 0148	Barcas	P 0559	120159
A 0542	Amortecedores para automóveis	S 0344	120210	B 0149	Barcos	B 0497	120021
A 0543	Amortecedores para suspensão de veículos	S 0345	120010	B 0150	Barcos (Ganchos de -)	B 0496	120036
A 0575	Anéis de eixos de roda	B 0103	120127	B 0165	Barras de torção para veículos	B 0143	120034
A 0589	Anfíbios (Aviões -)	A 0167	120012	B 0231	Bebê (Carrinhos de-)	B 0010	120163
A 0648	Anti-roubo (Dispositivos -) para veículos	A 0374	120200	B 0236	Bebês (Carrinhos de -)	P 0794	120163
A 0660	Antiderrapantes (Correntes -)	A 0366	120014	B 0291	Betoneiras	C 0788	120213
A 0661	Antiderrapantes (Dispositivos -) para pneus de veículo	N 0103	120013	B 0304	Bicicleta (Estribos de -)	B 0364	120046
A 0681	Antiofuscentes (Dispositivos -) para veículos *	A 0342	120204	B 0306	Bicicleta a motor	M 0391	120196
A 0717	Aparelhos e instalações de transporte por cabo	C 0014	120188	B 0307	Bicicleta, triciclo, etc (Aros de roda de -)	C 1139	120088
A 0749	Apoios de cabeça para assentos de veículos	H 0131	120015	B 0308	Bicicleta, triciclo, etc (Guidões para -)	C 1134	120080
A 0799	Ar (Balões de -)	A 0132	120006	B 0309	Bicicleta, triciclo, etc (Pneus de -)	C 1143	120084
A 0800	Ar (Bombas de -) [acessórios de veículos]	A 0157	120009	B 0310	Bicicleta, triciclo, etc. (Bombas de -)	C 1138	120093
A 0913	Aros de roda de bicicleta	B 0361	120088	B 0311	Bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (Raios de rodas de-)	C 1141	120094
A 0914	Aros de roda de bicicletas, triciclos, etc	R 0241	120088	B 0314	Bicicletas	B 0366	120044
A 0915	Aros de rodas (Flanges para -) de ferrovia	T 0569	120033	B 0315	Bicicletas (Campainhas para -)	B 0351	120098
A 0919	Aros para rodas de veículos	R 0240	120174	B 0322	Bicicletas, triciclos etc	C 1144	120044
A 0989	Assento (Capas de -) para veículos	C 0991	120132	B 0323	Bicicletas, triciclos, etc (Correntes de -)	C 0327	120061
A 0990	Assento ejetável [para aeronaves]	E 0049	120223	B 0324	Bicicletas, triciclos, etc (Freios de -)	C 1130	120086
A 0993	Assentos de segurança para crianças [para veículos]	S 0223	120112	B 0325	Bicicletas, triciclos, etc (Quadros de -) [chassi]	C 1133	120221
A 0994	Assentos de segurança para crianças [para veículos]	S 0026	120112	B 0326	Bicicletas, triciclos, etc. (Selins de -)	C 1140	120096
A 0995	Assentos de teleféricos	C 0335	120180	B 0339	Bielas para veículos terrestres, exceto peças de motores	C 0818	120242
A 0996	Assentos para veículos	S 0225	120177	B 0456	Bombas de ar [acessórios de veículos]	P 0765	120009
A 1018	Atrelagem de reboque para veículos	T 0407	120017	B 0457	Bombas de bicicleta	B 0360	120093
A 1031	Automóveis	A 0498	120205	B 0458	Bombas de bicicletas, triciclos, etc.	P 0766	120093
A 1034	Automóveis (Para-sóis adaptados para -)	A 0500	120245	B 0477	Bondes	T 0409	120187
A 1035	Automóvel (Chassi de -)	C 0361	120025	B 0612	Buzinas para veículos	H 0261	120212
				C 0028	Cabines-dormitório para veículos	B 0324	120081
				C 0074	Cadeiras de rodas	W 0210	120062
				C 0116	Caixas de câmbio para veículos terrestres	G 0092	120217
				C 0249	Calotas das rodas	H 0303	120124

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 12 Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0255	Câmaras de ar (Equipamentos para conserto de -) [pneumáticos]	I 0106	120008	C 0716	Cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc	B 0153	120248
C 0256	Câmaras de ar (Remendos adesivos para consertar -)	I 0102	120194	C 0717	Cestas para bicicletas, triciclos, etc	P 0081	120254
C 0258	Câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc	I 0103	120214	C 0762	Chaminés de locomotivas	F 0539	120229
C 0259	Câmaras de ar para pneumáticos	I 0104	120007	C 0764	Chaminés de navios	F 0540	120073
C 0286	Caminhões	T 0496	120022	C 0795	Chassi de automóvel	A 0494	120025
C 0287	Caminhões borrifadores	S 0785	120016	C 0796	Chassi de veículo	C 0364	120069
C 0303	Campainhas para bicicleta, triciclo, etc	C 1129	120098	C 0797	Chassi de veículos	U 0012	120185
C 0304	Campainhas para bicicletas, triciclos, etc	B 0279	120098	C 0908	Cintos de segurança para assentos de veículos	S 0018	120059
C 0397	Capôs de automóvel	A 0495	120023	C 0909	Cintos de segurança para assentos de veículos	H 0098	120244
C 0398	Capôs de motor	H 0225	120054	C 0929	Circuitos hidráulicos para veículos	H 0325	120079
C 0399	Capôs para veículos	H 0226	120055	C 0983	Coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas	S 0010	120232
C 0401	Capotas para carrinhos de bebês	H 0224	120165	C 0984	Coberturas moldadas para veículos	V 0069	120224
C 0402	Capotas para carrinhos de bebês	P 0793	120165	C 1032	Colchão de ar (Veículos sobre -)	A 0141	120237
C 0480	Carrinhos de bebê	P 0634	120163	C 1199	Conserto (Equipamentos para -) de câmaras de ar [pneumáticos]	R 0188	120008
C 0481	Carrinhos de bebê	S 1007	120163	C 1251	Contrapesos para rodas de veículo	B 0058	120116
C 0482	Carrinhos de bebê (Toldos para -)	B 0011	120164	C 1259	Controle remoto (Veículos de -) [exceto de brinquedo]	R 0182	120257
C 0483	Carrinhos de bebê (Toldos para -)	P 0792	120164	C 1266	Conversor de torque para veículos terrestres	C 0856	120227
C 0485	Carrinhos de compras	S 0377	120255	C 1367	Correntes antiderrapantes	C 0326	120014
C 0486	Carrinhos de golfe	G 0223	120068	C 1368	Correntes de bicicletas	B 0353	120061
C 0487	Carrinhos de limpeza	C 0555	120251	C 1369	Correntes de bicicletas, triciclos, etc	C 0330	120061
C 0488	Carrinhos de mão	W 0209	120218	C 1370	Correntes de comando para veículos terrestres	D 0333	120225
C 0490	Carrinhos de transporte	H 0053	120106	C 1376	Correntes de transmissão para veículos terrestres	T 0416	120226
C 0491	Carrinhos para transportar bagagem	S 0005	120050	C 1377	Correntes para automóvel	A 0493	120024
C 0492	Carrinhos para transporte de munição	C 0029	120052	C 1547	Cunhos [náutica]	C 0558	120179
C 0494	Carroças	C 0183	120219	D 0030	Defensas para navios [monelhas]	F 0081	120252
C 0495	Carroceria (Painel elevador de -) [partes de veículos terrestres]	L 0189	120243	D 0191	Direcionais (Luzes -) para veículos	D 0152	120228
C 0496	Carrocerias	B 0504	120222	D 0192	Dirigíveis (Balões -)	D 0153	120030
C 0497	Carrocerias basculantes [caçambas basculantes]	T 0272	120042	D 0216	Dispositivos antifuscentes para veículos *	A 0333	120204
C 0498	Carrocerias de automóvel	A 0491	120207	D 0217	Dispositivos basculantes, partes de vagões e caminhões	T 0271	120201
C 0499	Carros	C 0174	120199	D 0223	Dispositivos para soltar barcos	D 0160	120038
C 0501	Carros de manutenção	G 0228	120065	D 0253	Dormitório (Cabines-) para veículos	S 0552	120081
C 0502	Carros dormitórios	S 0553	120136	D 0258	Dragas [barcos]	D 0295	120105
C 0503	Carros enroladores de mangueira	H 0276	120066	D 0267	Duas rodas (Carrinhos de -) para transportar bagagem	T 0555	120050
C 0504	Carros esportivos	S 0761	120178	E 0008	Eixo (Fusos de -)	A 0510	120120
C 0505	Carros motorizados	M 0412	120199	E 0009	Eixos de bicicleta, triciclo, etc	C 1135	120091
C 0506	Carros para bicicleta, triciclo, etc	C 1131	120099				
C 0507	Carros para instalações de transporte por cabo	C 0175	120051				
C 0508	Carros torpedo	L 0028	120067				
C 0509	Carros torpedo	C 0235	120067				
C 0522	Cárteres para componentes de veículos [exceto para motores]	C 1003	120058				
C 0574	Cascos de nave	H 0305	120035				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 12 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0013	Eixos de transmissão para veículos terrestres	T 0420	120246	I 0001	lates	Y 0001	120202
E 0015	Eixos para rodas de veículos	H 0304	120060	I 0083	Indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc	D 0151	120045
E 0016	Eixos para veículos	A 0512	120119	J 0010	Janelas para veículos	W 0265	120198
E 0036	Elétricos (Veículos -)	E 0070	120110	L 0111	Lanchas	L 0077	120064
E 0051	Elevador (Painel -) de carroceria [partes de veículos terrestres]	P 0631	120243	L 0191	Leme	R 0362	120070
E 0056	Elevadores para esqui	L 0188	120170	L 0192	Lemes de navio	S 0899	120037
E 0081	Embreagens para veículos terrestres	C 0614	120111	L 0258	Limpadores de pára-brisa	W 0270	120121
E 0092	Empilhadeiras	L 0185	120001	L 0339	Locomotivas	L 0317	120138
E 0093	Empilhadeiras de garfo	F 0434	120001	L 0341	Lonas de freio para veículos	L 0246	120215
E 0137	Engates de vagões	C 0968	120002	L 0344	Lonas [pneumáticos]	C 0214	120114
E 0138	Engates para veículos terrestres	C 0965	120003	L 0395	Luzes direcionais para veículos	S 0431	120228
E 0142	Engrenagem para veículos terrestres	G 0094	120103	M 0052	Madeiras para navios [armações]	T 0254	120082
E 0143	Engrenagens de redução para veículos terrestres	R 0120	120235	M 0127	Manivelas para bicicletas, triciclos, etc	C 1005	120089
E 0144	Engrenagens para bicicletas, triciclos, etc	G 0095	120085	M 0265	Mastros para navios	S 0706	120118
E 0156	Entregas (Triciclos para -)	D 0047	120162	M 0279	Material circulante para ferrovias	R 0312	120072
E 0296	Espaciais (Veículos -)	V 0102	120117	M 0280	Material circulante para funiculares	R 0311	120071
E 0332	Espelhos retrovisores	M 0324	120173	M 0294	Mecanismos de propulsão para veículos terrestres	P 0722	120143
E 0376	Esqui (Elevadores de para -)	S 0506	120170	M 0440	Militares (Veículos -) para transporte	M 0274	120144
E 0448	Esticadores de raio para rodas	C 0571	120169	M 0508	Molas amortecedoras para veículos	S 0779	120011
E 0458	Estofamentos para veículos	U 0031	120195	M 0510	Molas de suspensão para veículos	S 1091	120171
E 0508	Estribos de bicicletas, triciclos, etc	S 0828	120046	M 0596	Motocicletas	M 0420	120147
E 0511	Estribos de veículos	R 0373	120141	M 0601	Motores a jato para veículos terrestres	J 0027	120145
E 0512	Estribos para bicicleta, triciclo, etc	C 1142	120097	M 0602	Motores de propulsão para veículos terrestres	D 0335	120139
F 0144	Ferrovia (Flanges para aros de rodas de -)	R 0053	120033	M 0603	Motores de tração	E 0138	120137
F 0146	Ferrovários (Truques para veículos -)	R 0043	120047	M 0604	Motores elétricos para veículos terrestres	M 0425	120109
F 0316	Flanges para aros de rodas de ferrovia	F 0271	120033	M 0608	Motores para bicicletas, triciclos, etc	M 0428	120090
F 0507	Freio (Lonas de -) para veículos	B 0639	120215	M 0609	Motores para veículos terrestres	M 0429	120130
F 0509	Freio (Sapatas de -) para veículos	B 0643	120216	M 0613	Motorizados (Ônibus -)	M 0411	120018
F 0510	Freio (Segmentos de -) para veículos	B 0641	120236	M 0614	Motorizados (Ônibus -)	M 0413	120019
F 0512	Freios de bicicleta	B 0352	120086	N 0019	Nave (Cascos de -)	S 0336	120035
F 0513	Freios de bicicleta, triciclo, etc	B 0645	120086	N 0023	Navio (Lemes de-)	S 0337	120037
F 0515	Freios para veículos	B 0646	120126	N 0024	Navios	S 0335	120150
F 0528	Frigoríficos (Vagões -)	W 0012	120129	N 0025	Navios (Madeiras para -) [armações]	S 0338	120082
F 0594	Funiculares	F 0537	120189	O 0093	Ônibus	O 0066	120152
F 0601	Furgões [veículos]	V 0032	120125	O 0094	Ônibus motorizados	C 0616	120018
F 0604	Fusos de eixo	J 0054	120120	O 0095	Ônibus motorizados	B 0785	120018
G 0043	Ganchos de barcos	H 0229	120036	P 0016	Painel elevador de carroceria [partes de veículos terrestres]	E 0097	120243
G 0174	Gingas [remos]	S 0915	120131	P 0017	Painel elevador de carroceria [partes de veículos terrestres]	T 0038	120243
G 0322	Guidões de bicicleta	B 0356	120080	P 0018	Painel elevador de carroceria [partes de veículos terrestres]	T 0037	120243
G 0323	Guidões de bicicletas, triciclos, etc	H 0067	120080	P 0134	Pára-brisa (Limpadores de -)	W 0273	120121
H 0014	Hélices de navios	S 0184	120151				
H 0040	Hidroaviões	S 0217	120134				
H 0047	Hidroplanos	H 0340	120135				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 12 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0136	Pára-brisas	W 0271	120154	R 0249	Restaurante (Vagões -)	D 0144	120220
P 0137	Pára-brisas	W 0274	120154	R 0255	Retrovisores (Espelhos -)	R 0106	120173
P 0139	Pára-choques de veículos	B 0765	120077	R 0292	Roda (Anéis de eixos de -)	W 0206	120127
P 0140	Pára-choques para automóveis	B 0764	120209	R 0293	Rodas (Contrapesos para -) de veículo	W 0183	120116
P 0141	Pára-lamas	M 0465	120049	R 0294	Rodas (Esticadores de raio para -)	W 0216	120169
P 0142	Pára-lamas de bicicleta, triciclo, etc	C 1137	120087	R 0295	Rodas (Flanges para aros de -) de ferrovia	T 0280	120033
P 0144	Pára-queda	P 0124	120113	R 0297	Rodas (Pneus para -) de veículos	W 0208	120158
P 0146	Para-sóis adaptados para automóveis	S 1053	120245	R 0299	Rodas de vagonete	M 0300	120043
P 0223	Pedais para bicicletas, triciclos, etc.	P 0199	120092	R 0300	Rodas de veículo	W 0217	120053
P 0511	Planos inclinados para barcos	I 0046	120039	R 0301	Rodas de veículos (Eixos para -)	W 0207	120060
P 0547	Pneus	P 0517	120157	R 0302	Rodas livres para veículos terrestres	F 0465	120148
P 0549	Pneus (Dispositivos antiderrapantes para -) de veículos	T 0573	120013	R 0304	Rodas para bicicletas, triciclos, etc	W 0212	120095
P 0550	Pneus (Dispositivos antiderrapantes para -) de veículos	T 0284	120013	R 0305	Rodas para carrinhos	C 0232	120250
P 0555	Pneus de automóvel	A 0497	120206	R 0321	Rolamentos de cilindros para veículos	T 0454	120074
P 0556	Pneus de bicicleta	B 0365	120084	R 0322	Rolamentos de cilindros para veículos	T 0455	120074
P 0557	Pneus de bicicletas, triciclos, etc	T 0281	120084	S 0123	Sapatos de freio para veículos	S 0367	120216
P 0558	Pneus para rodas de veículo	T 0571	120031	S 0182	Segmentos de freio para veículos	S 0237	120236
P 0559	Pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc	T 0514	120234	S 0188	Segurança (Cintos de-) para assentos de veículos	S 0231	120244
P 0560	Pneus sólidos para rodas de veículos terrestres	T 0285	120157	S 0204	Selins de bicicleta	B 0362	120096
P 0629	Porta-bagagem para veículos	C 0173	120029	S 0205	Selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc	S 0014	120175
P 0639	Porta-esquis para automóveis	S 0505	120161	S 0248	Side cars	S 0409	120176
P 0668	Portas para veículos	D 0259	120160	S 0303	Sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc	W 0044	120098
P 0744	Pregos para pneus	S 1014	120155	S 0306	Snowmobiles (Ingl.)	S 0599	120256
P 0745	Pregos para pneus	S 0729	120155	S 0346	Sólidos (Pneus -) para rodas de veículos terrestres	T 0575	120157
P 0827	Propulsores a hélice para barcos	S 0181	120040	S 0453	Suspensão (Amortecedores para -) de veículos	S 1090	120010
P 0828	Propulsores de hélice	S 0180	120166	T 0065	Tampas para tanques de gasolina de veículos	C 0104	120241
Q 0006	Quadros de bicicletas [chassi]	B 0355	120221	T 0071	Tampões para composições ferroviárias circulantes	B 0738	120078
Q 0007	Quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]	F 0451	120221	T 0079	Tanques de gasolina (Tampas para -) de veículos	V 0072	120241
R 0026	Raio (Esticadores de -) para rodas	S 0747	120169	T 0171	Teleféricos	C 0010	120190
R 0030	Raios de rodas de bicicleta	B 0363	120094	T 0172	Teleféricos	T 0153	120190
R 0031	Raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc	S 0748	120094	T 0366	Toldos para carrinho de bebê	P 0243	120164
R 0032	Raios para rodas de veículos	S 0749	120168	T 0367	Toldos para carrinhos de bebê	C 0981	120164
R 0123	Redes para bicicletas, triciclos, etc	D 0298	120122	T 0368	Toldos para carrinhos para bebês	S 1006	120164
R 0129	Redes porta-bagagem para veículos	L 0341	120123	T 0369	Toletes [cavilhas do remo]	R 0345	120182
R 0149	Refrigerados (Veículos -)	R 0142	120128	T 0382	Torção (Barras de -) para veículos	T 0375	120034
R 0197	Remendos adesivos para consertar câmaras de ar	P 0166	120194	T 0397	Torpedo (Carros -)	L 0029	120067
R 0199	Remos	O 0001	120041	T 0398	Torpedo (Carros -)	C 0236	120067
R 0200	Remos para canoas	P 0018	120153				
R 0201	Remos [gingas]	S 0189	120131				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 12 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0399	Torque (Conversor de -) para veículos terrestres	T 0373	120227	V 0080	Veículos (Capas de assento para -)	S 0220	120132
T 0429	Tração (Motores de -)	T 0403	120137	V 0083	Veículos (Dispositivos antiofuscantes para -) *	V 0088	120204
T 0434	Trailers [caravan]	C 0116	120056	V 0086	Veículos (Eixos para rodas de -)	V 0084	120060
T 0435	Trailers [reboque]	T 0408	120057	V 0087	Veículos (Estribos de -)	V 0076	120141
T 0457	Transmissões para veículos terrestres	T 0422	120142	V 0089	Veículos (Luzes direcionais para -)	T 0542	120228
T 0467	Transportadores (Triciclos -)	C 0171	120162	V 0092	Veículos (Molas de suspensão para -)	V 0078	120171
T 0468	Transportadores aéreos	C 0857	120004	V 0093	Veículos (Motores para -) terrestres	E 0136	120130
T 0471	Transporte (Carrinhos de -) *	T 0481	120106	V 0094	Veículos (Pára-choques de -)	V 0064	120077
T 0474	Transporte por cabo (Aparelhos e instalações de -)	T 0431	120188	V 0097	Veículos (Pneus para rodas de -)	V 0082	120158
T 0476	Tratores	T 0404	120075	V 0099	Veículos (Raios para rodas de -)	V 0081	120168
T 0495	Trenós de pé [tobogã]	K 0023	120253	V 0105	Veículos basculantes	T 0247	120183
T 0497	Trenós [veículos]	S 0558	120186	V 0108	Veículos de controle remoto [exceto de brinquedo]	V 0100	120257
T 0500	Triciclos	T 0469	120191	V 0109	Veículos elétricos	V 0091	120110
T 0501	Triciclos transportadores	T 0470	120162	V 0110	Veículos espaciais	S 0699	120117
T 0502	Triciclos, bicicletas, etc (Correntes para -)	C 1132	120061	V 0111	Veículos militares para transporte	V 0093	120144
T 0503	Triciclos, bicicletas, etc (Pneus para -)	T 0570	120084	V 0112	Veículos motorizados para acampamento [motor home]	M 0418	120249
T 0538	Truques para veículos ferroviários	B 0510	120047	V 0113	Veículos náuticos	W 0114	120149
T 0574	Turbinas para veículos terrestres	T 0532	120192	V 0114	Veículos para locomoção por via terrestre, aérea, fluvial, marítima e ferroviária	V 0092	120193
T 0577	Turcos para barcos	D 0020	120048	V 0115	Veículos refrigerados	V 0099	120128
V 0007	Vagões	W 0009	120076	V 0116	Veículos sobre colchão de ar	V 0086	120237
V 0008	Vagões (Engates de -)	R 0044	120002	V 0117	Veículos terrestres (Bielas para -), exceto peças de motores	V 0089	120242
V 0010	Vagões frigoríficos	W 0010	120129	V 0231	Vigias [náutico]	P 0570	120133
V 0011	Vagões restaurante	D 0143	120172	V 0272	Volantes para veículos	S 0900	120230
V 0012	Vagões restaurante	D 0145	120220				
V 0013	Vagões [estradas de ferro]	C 0170	120140				
V 0014	Vagonetes [locomotivas]	L 0324	120022				
V 0026	Válvulas para pneus de veículo	V 0016	120032				
V 0073	Veículo (Chassi de -)	V 0065	120069				
V 0074	Veículo (Pneus para rodas de -)	T 0282	120031				
V 0075	Veículo (Rodas de -)	V 0083	120053				
V 0078	Veículos (Aros para rodas de -)	V 0080	120174				
V 0079	Veículos (Assentos para -)	V 0077	120177				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 13 Armas de fogo; munições e projéteis; explosivos; fogos de artifício.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0063	Acetil-nitrocelulose	A 0042	130001	E 0327	Espelhos de pontaria para armas de fogo	M 0325	130038
A 0331	Alças de ombro para armas	S 0383	130063	E 0341	Espingarda (Estojo para -)	R 0234	130033
A 0392	Algodão-pólvora	G 0333	130030	E 0342	Espingardas	R 0235	130022
A 0393	Algodão-pólvora	C 0948	130030	E 0343	Espingardas (Cães de -)	R 0236	130028
A 0807	Ar (Pistolas de -) [armas]	A 0155	130059	E 0344	Espingardas (Canos de -)	R 0233	130021
A 0890	Armas (Canos de -)	G 0330	130021	E 0345	Espingardas (Canos de -)	B 0136	130021
A 0892	Armas (Silenciadores para -)	G 0343	130070	E 0346	Espingardas (Espelhos de pontaria para -)	R 0237	130038
A 0893	Armas balísticas	B 0067	130015	E 0347	Espingardas (Guarda-matos para -)	R 0238	130040
A 0894	Armas de fogo	F 0199	130009	E 0473	Estojo para armas de fogo	C 0204	130033
A 0895	Armas de fogo	G 0348	130036	E 0480	Estojo para espingarda	C 0211	130033
A 0896	Armas de fogo (Cães de -)	H 0047	130028	E 0496	Estopins	P 0680	130061
A 0897	Armas de fogo (Escovas para limpar -)	F 0201	130010	E 0551	Explosivos	E 0205	130034
A 0898	Armas de fogo (Espelhos de pontaria para -)	G 0345	130038	E 0552	Explosivos (Pós -)	E 0204	130051
A 0899	Armas de fogo (Estojo para -)	G 0332	130033	E 0553	Explosivos de nitrato de amônio	A 0264	130005
A 0901	Armas de fogo (Munições para -)	F 0200	130042	F 0373	Fogos de artifício	F 0215	130013
A 0902	Armas de fogo de caça	H 0311	130026	F 0374	Fogos de artifício pequenos	F 0203	130072
A 0903	Armas de gás lacrimogêneo	G 0069	130008	F 0375	Fogos de bengala	B 0309	130017
A 0905	Armas motorizadas	M 0424	130007	F 0377	Foguetes de sinalização	R 0283	130035
A 0965	Artilharia (Peças de -) [canhões]	A 0440	130014	F 0378	Foguetes [projéteis]	R 0282	130068
B 0054	Balísticos (Mísseis -)	B 0066	130015	G 0082	Gás lacrimogêneo (Armas de -)	T 0115	130008
B 0094	Bandoleiras para armas	B 0096	130063	G 0255	Granalha [chumbo de caça]	S 0379	130041
B 0594	Buchas detonadoras	P 0501	130018	G 0302	Guarda-matos para armas de fogo	T 0471	130040
C 0051	Caça (Armas de fogo de -)	S 0759	130026	I 0167	Isca de fazer fogo	T 0265	130004
C 0088	Cães de armas de fogo	G 0338	130028	L 0103	Lança-arpões [armas]	H 0103	130069
C 0341	Canhões	C 0090	130020	L 0104	Lança-arpões [armas]	G 0342	130069
C 0354	Canos de armas de fogo	B 0133	130021	L 0106	Lança-mísseis	R 0279	130043
C 0406	Cápsulas de detonação, exceto de brinquedo	P 0250	130066	M 0299	Mechas de detonação para explosivos	F 0581	130060
C 0413	Carabinas	C 0119	130022	M 0300	Mechas de minas [explosivos]	F 0582	130044
C 0472	Carretas de canhões [artilharia]	G 0331	130002	M 0409	Metralhadoras	M 0008	130046
C 0535	Cartucheiras	P 0603	130025	M 0446	Minas [explosivos]	M 0311	130045
C 0536	Cartucheiras	C 0180	130025	M 0459	Miras de armas de fogo	F 0198	130011
C 0537	Cartucheiras (Aparelhos para encher -)	C 0177	130016	M 0461	Miras, exceto telescópicas, para armas de fogo	S 0421	130058
C 0538	Cartuchos	C 0181	130023	M 0462	Miras, exceto telescópicas, para peças de artilharia	S 0422	130065
C 0539	Cartuchos (Aparelhos para carregar -)	C 0179	130024	M 0463	Mísseis balísticos	M 0326	130015
C 0540	Cartuchos (Invólucros de -)	C 0178	130019	M 0571	Morteiros [armas de fogo]	M 0399	130047
C 0542	Cartuchos explosivos	E 0203	130003	M 0640	Munhões para armas pesadas	T 0506	130056
C 0579	Casquilhos de cartuchos	C 0189	130019	M 0642	Munições	A 0266	130027
C 0836	Chumbo de caça [granalha]	L 0101	130041	N 0047	Nitrato de amônio (Explosivos de -)	N 0086	130005
C 1314	Cordões de disparo para explosivos	F 0216	130062	N 0052	Nitrocelulose (Acetil-)	N 0093	130001
C 1328	Cornos de pólvora	H 0263	130029	O 0014	Obuses	S 0321	130048
C 1330	Coronhas [armas de fogo]	S 0942	130037	P 0217	Peças de artilharia [canhões]	G 0336	130014
C 1331	Coronhas [armas de fogo]	G 0349	130037	P 0449	Pirofóricas (Matérias -)	P 0802	130053
C 1539	Culatras de armas de fogo	B 0682	130031	P 0451	Pirotécnicos (Produtos -)	P 0803	130054
D 0143	Detonação (Cápsulas de -), exceto de brinquedo	D 0090	130066	P 0452	Piroxilina	P 0804	130030
D 0144	Detonação (Mechas de -) para explosivos	D 0092	130062	P 0477	Pistolas [armas]	P 0416	130049
D 0145	Detonadoras (Buchas -)	D 0093	130018	P 0532	Plataformas de tiro	P 0487	130057
D 0146	Detonadores	D 0094	130006	P 0605	Pólvora	G 0335	130050
D 0180	Dinamite	D 0384	130032	P 0606	Pólvora (Cornos de -)	P 0619	130029
E 0250	Escovas para limpar armas de fogo	C 0546	130010				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 13 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0612	Pontaria (Espelhos de -) para armas de fogo	S 0419	130038	S 0267	Sinais de nevoeiro explosivos	F 0384	130064
P 0674	Pós explosivos	P 0625	130051	S 0276	Sinalização (Foguetes de -)	S 0425	130035
P 0819	Projéteis [armas]	P 0714	130052	T 0082	Tanques [carros-de-combate]	T 0054	130071
R 0283	Revólveres	R 0215	130055	T 0337	Tiro (Plataformas de -)	F 0217	130057
S 0254	Silenciadores para armas	N 0098	130070				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 14 Metais preciosos e suas ligas e produtos nessas matérias ou folheados, não incluídos em outras classes; jóias, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0011	Abotoaduras	L 0254	140122	C 0140	Caixas para agulhas de metal precioso	B 0613	140130
A 0012	Abotoaduras	C 1057	140122	C 0147	Caixas para charutos de metal precioso	B 0599	140134
A 0141	Açucareiros de metal precioso	S 1030	140098	C 0183	Calçados (Ornamentos para -) de metal precioso	S 0359	140119
A 0154	Adereço (Alfinetes de -)	O 0103	140069	C 0322	Candelabros de metal precioso	C 0075	140026
A 0155	Adereços de prata	S 0469	140010	C 0587	Castiçais de metal precioso	C 0084	140026
A 0156	Adereços [jóias e bijuterias]	O 0108	140068	C 0721	Cestos de metal precioso para uso doméstico	B 0158	140139
A 0180	Adornos de centros de mesa de metal precioso	E 0156	140099	C 0736	Chá (Caixas para -) de metal precioso	T 0099	140114
A 0209	Ágatas	A 0118	140001	C 0738	Chá (Coadores para -) de metal precioso	T 0108	140148
A 0272	Agulhas (Estojo para -) de metal precioso	N 0039	140129	C 0741	Chá (Serviços para) de metal precioso	T 0106	140091
A 0278	Agulhas de metal precioso	N 0047	140081	C 0746	Chaleiras de metal precioso	T 0114	140102
A 0363	Alfinetes de adereço	P 0384	140069	C 0781	Chapéus (Ornamentos de) [de metal precioso]	H 0114	140117
A 0364	Alfinetes de gravatas	P 0386	140151	C 0792	Charutos (Caixas para -) de metal precioso	C 0487	140134
A 0365	Alfinetes de metal precioso	P 0381	140150	C 0793	Charutos (Estojo para -) de metal precioso	C 0489	140132
A 0478	Âmbar amarelo (Jóias e bijuterias de -)	J 0040	140004	C 0800	Chaveiros de bijuteria	K 0017	140162
A 0551	Amuletos [jóias e bijuterias]	A 0271	140006	C 0856	Cigarreiras de metal precioso	C 0193	140133
A 0567	Âncoras [relojoaria]	A 0284	140106	C 0924	Cinzeiros para fumantes de metal precioso	A 0469	140131
A 0581	Anéis de vela de metal precioso	C 0080	140112	C 0952	Cloisonné [jóias e bijuterias]	C 0580	140165
A 0584	Anéis [jóias e bijuterias]	R 0248	140107	C 0965	Coadores de metal precioso	S 0964	140071
A 0701	Apagadores de vela de metal precioso	C 0077	140038	C 0988	Cobre (Fichas de -)	T 0322	140049
A 0867	Argolas de guardanapo de metal precioso	N 0021	140084	C 1025	Colares [jóias e bijuterias]	N 0035	140031
A 0930	Arreios (Acessórios de -) de metal precioso	H 0093	140155	C 1256	Controle (Relógios de -)	M 0126	140043
A 0945	Arte (Objetos de -) de metal precioso	W 0351	140109	C 1275	Copos de metal precioso	G 0209	140041
A 1067	Azeviche (Ornamentos de -)	J 0029	140047	C 1374	Correntes de relógios	C 0334	140025
A 1068	Azeviche de bruto ou semitrabalhado	J 0030	140048	C 1381	Correntes [jóias e bijuterias]	C 0332	140024
B 0084	Bandejas de metal precioso	C 0004	140124	C 1474	Cozinha (Recipientes para -) de metal precioso	K 0032	140141
B 0085	Bandejas de metal precioso para uso doméstico	T 0452	140138	C 1476	Cozinha (Utensílios de -) de metal precioso	K 0037	140147
B 0286	Berloques [jóias e bijuterias]	C 0358	140018	C 1521	Cronógrafos [relógios]	C 0477	140027
B 0347	Bijuteria / Joalheria (Artigos de -)	J 0038	140050	C 1522	Cronométricos (Instrumentos -)	C 0479	140030
B 0438	Bolsas de malha de metal precioso	C 0324	140121	C 1523	Cronômetros [cronógrafo]	S 0959	140164
B 0441	Bolsas de metal precioso	P 0790	140056	C 1524	Cronômetros [relógios de precisão]	C 0478	140028
B 0474	Bombons (Caixas de -) de metal precioso	B 0614	140115	C 1525	Cronoscópios	C 0480	140029
B 0557	Brincos	E 0007	140118	D 0158	Diamantes	D 0108	140035
B 0578	Broches [jóias e bijuterias]	B 0710	140019	E 0073	Emblemas de metal precioso	B 0028	140152
B 0599	Bules de chá de metal precioso	T 0104	140120	E 0340	Espinélio [pedras preciosas]	S 0732	140095
B 0608	Bustos de metal precioso	B 0791	140123	E 0408	Estátuas de metal precioso	S 0860	140096
C 0099	Café (Serviços de -) de metal precioso	C 0676	140125	E 0414	Estatuetas de metal precioso	F 0131	140146
C 0103	Cafeteiras não elétricas de metal precioso	C 0681	140153	E 0464	Estojo de pó-de-arroz de metal precioso	P 0617	140080
C 0129	Caixas de jóias de metal precioso	J 0032	140111	E 0466	Estojo de relógios de pulso	C 0203	140145
C 0134	Caixas de metal precioso	B 0612	140113	E 0471	Estojo para agulhas de metal precioso	C 0206	140129
C 0137	Caixas de rapé de metal precioso	S 0603	140100				
C 0138	Caixas de relógios de pulso	W 0075	140144				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 14 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0476	Estojos para charutos de metal precioso	C 0191	140132	O 0128	Ornamentos de chapéus [de metal precioso]	O 0107	140117
E 0477	Estojos para cigarros de metal precioso	C 0496	140135	O 0130	Ornamentos para calçados [de metal precioso]	O 0111	140119
E 0490	Estojos para relojoaria	C 0200	140039	O 0141	Ósmio	O 0123	140066
F 0185	Fichas de cobre	C 0888	140049	O 0148	Ourivesaria, exceto cutelaria, garfos e colheres	S 0464	140065
F 0254	Fios de metal precioso [jóias e bijuterias]	W 0289	140040	O 0149	Ourivesaria, exceto cutelaria, garfos e colheres	G 0212	140065
F 0305	Fivelas de metal precioso	B 0733	140116	O 0151	Ouro (Fios de -) [joalheria]	G 0219	140064
F 0408	Folheados (Artigos -) [metal precioso]	P 0474	140036	O 0152	Ouro (Objetos de imitação de -)	G 0216	140020
F 0471	Fósforos (Caixas de -) de metal precioso	M 0138	140105	O 0155	Ouro, não trabalhado ou batido	G 0220	140063
F 0473	Fósforos (Porta -) de metal precioso	M 0140	140078	O 0158	Ouropel (Objetos de -)	O 0100	140020
F 0505	Frascos de metal precioso	F 0286	140149	O 0164	Oveiros [vasilha]	E 0038	140061
G 0021	Galhetas de metal precioso	C 1042	140161	P 0021	Paládio	P 0067	140067
G 0022	Galhetas de óleo, de metal precioso	O 0025	140156	P 0044	Paliteiros de metal precioso	T 0365	140142
G 0025	Galheteiros de metal precioso	C 1040	140156	P 0245	Pedras preciosas	P 0639	140074
G 0271	Gravatas (Alfinetes de -)	T 0232	140151	P 0246	Pedras preciosas (Imitações de -)	J 0041	140097
G 0272	Gravatas (Prendedores de -)	T 0231	140033	P 0248	Pedras semipreciosas	S 0248	140073
G 0305	Guardanapos (Porta -) de metal precioso	N 0019	140092	P 0291	Pêndulos [relojoaria]	P 0225	140013
I 0032	Imitação de ouro (Objetos de -)	I 0035	140020	P 0292	Penduricalhos [jóias e bijuterias]	T 0475	140018
I 0034	Imitações de pedras preciosas	J 0037	140097	P 0340	Pérolas de ambroide [âmbar prensado]	P 0186	140005
I 0161	Iridio	I 0159	140045	P 0341	Pérolas [jóias e bijuterias]	P 0185	140070
J 0016	Jarros de metal precioso	J 0057	140140	P 0405	Pimenteiros de metal precioso	P 0236	140076
J 0022	Joalheria / Bijuteria (Artigos de -)	J 0034	140050	P 0446	Pires de metal precioso	S 0111	140093
J 0046	Jóias e bijuterias de âmbar amarelo	J 0036	140004	P 0481	Piteiras de charuto de metal precioso	C 0492	140136
L 0135	Lar (Recipientes para o -) de metal precioso	H 0298	140054	P 0482	Piteiras de cigarros de metal precioso	C 0500	140137
L 0136	Lar (Utensílios para o -) de metal precioso	H 0301	140053	P 0538	Platina [metal]	P 0490	140075
L 0245	Ligas de metal precioso	A 0216	140104	P 0618	Ponteiros [relojoaria]	H 0078	140002
L 0277	Lingotes de metais preciosos	I 0080	140003	P 0619	Ponteiros [relojoaria]	C 0575	140002
M 0209	Marfim (Adereços de -) [jóias e bijuterias]	I 0187	140046	P 0643	Porta-guardanapos de metal precioso	T 0384	140092
M 0295	Mecanismos de relógios	C 0579	140023	P 0701	Potes para tabaco de metal precioso	T 0301	140079
M 0296	Mecanismos de relojoaria	M 0457	140060	P 0717	Prata (Fios de -)	S 0479	140009
M 0301	Medalhas	M 0191	140052	P 0723	Prata fiada	S 0788	140008
M 0302	Medalhões [jóias e bijuterias]	M 0190	140051	P 0724	Prata semitrabalhada ou batida	S 0480	140163
M 0380	Metais preciosos não trabalhados ou semitrabalhados	P 0638	140055	P 0734	Pratos de mesa de metal precioso	T 0013	140110
M 0399	Metal precioso (Estatuetas de -)	S 0865	140146	P 0736	Pratos de prata [pratos, travessas]	S 0474	140108
M 0400	Metal precioso (Fios de -) [jóias e bijuterias]	T 0220	140040	P 0737	Pratos [louças] de metal precioso	S 0262	140089
M 0401	Metal precioso (Saleiros de -)	S 0051	140088	P 0739	Preciosas (Imitações de pedras -)	P 0150	140097
M 0489	Moedas	C 0695	140034	P 0749	Prendedores de gravatas	C 0573	140033
M 0509	Molas de relógios	S 0780	140058	P 0868	Pulseiras de relógio	W 0080	140017
M 0595	Mostradores de relógios	D 0104	140021	P 0869	Pulseiras de relógios	S 0969	140017
O 0088	Olivina [pedra preciosa]	O 0065	140062	P 0872	Pulseiras [jóias e bijuterias]	B 0623	140015
O 0127	Ornamentos de azeviche	O 0109	140047	Q 0023	Quebra-nozes de metal precioso	N 0137	140128
				R 0106	Recipientes para cozinha de metal precioso	C 0836	140141

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 14 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
R 0110	Recipientes para o lar de metal precioso	C 0835	140054	S 0043	Sagrados (Vasos -) de metal precioso	S 0008	140086
R 0178	Relógios (Correntes de -)	W 0076	140025	S 0087	Saladeiras de metal precioso	S 0042	140087
R 0179	Relógios (Molas de -)	W 0079	140058	S 0090	Saleiros de metal precioso	S 0058	140088
R 0180	Relógios (Pulseiras de -)	W 0074	140017	S 0243	Serviços [baixelas] de metal precioso	D 0165	140090
R 0181	Relógios (Vidros de -)	W 0077	140059	S 0321	Sol (Relógios de -)	S 1056	140022
R 0182	Relógios atômicos	A 0478	140042	T 0021	Taças grandes de metal precioso	T 0049	140154
R 0183	Relógios de controle	C 0848	140043	T 0053	Tambores [relojoaria]	B 0132	140014
R 0185	Relógios de pulso	W 0081	140057	T 0245	Terrinas para sopa de metal precioso	S 0689	140094
R 0186	Relógios de pulso	W 0369	140016	U 0028	Urnas de metal precioso	U 0044	140103
R 0187	Relógios de sol	D 0105	140022	V 0052	Vasos de metal precioso	V 0043	140077
R 0188	Relógios despertadores	A 0172	140082	V 0054	Vasos sagrados de metal precioso	V 0120	140086
R 0189	Relógios elétricos	C 0577	140032	V 0217	Vidros de relógios	W 0078	140059
R 0190	Relógios [de parede ou de sala]	C 0576	140011	X 0010	Xícaras de metal precioso	C 1071	140101
R 0191	Relógios [de parede ou de sala] (Caixas de -)	C 0574	140044				
R 0308	Ródio	R 0218	140083				
R 0391	Rutênio	R 0377	140085				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 15 Instrumentos musicais.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0130	Acordeões	A 0019	150001	H 0008	Harmônicas [gaitas de boca]	H 0088	150014
A 0737	Aparelhos para virar páginas de caderno de música	S 0307	150053	H 0009	Harmônio [pequeno órgão de sala]	H 0089	150040
A 0750	Apoios de queixo para violinos	C 0430	150050	H 0010	Harpas	H 0106	150041
A 0839	Arcos para instrumentos musicais	B 0595	150004	H 0072	Hugin [violino chinês]	H 0314	150081
B 0034	Baixos	B 0160	150013	I 0116	Instrumentos musicais	I 0120	150025
B 0071	Bambu (Flautas de -)	F 0367	150082	I 0117	Instrumentos musicais (Surdinas para -)	M 0496	150065
B 0096	Bandolins	M 0065	150049	I 0118	Instrumentos musicais de corda	S 0997	150029
B 0097	Bandônios	B 0097	150011	I 0119	Instrumentos musicais eletrônicos	E 0087	150044
B 0133	Baquetas de bumbo	B 0159	150047	L 0306	Liras	L 0354	150046
B 0134	Baquetas de tambor	D 0344	150010	M 0649	Música (Estantes de -)	S 0835	150080
B 0222	Batutas	C 0802	150009	M 0650	Música (Sintetizadores de -)	S 1120	150087
B 0223	Batutas	B 0195	150009	M 0651	Musicais (Instrumentos -)	M 0483	150025
B 0285	Berimbau de boca	J 0042	150038	N 0064	Nozes de arco para instrumentos musicais	B 0589	150005
B 0485	Boquilhas para instrumentos musicais	M 0454	150034	O 0006	Oboés	O 0010	150043
B 0611	Buzinas grandes [trombetas]	B 0729	150016	O 0015	Ocarinas	O 0013	150056
C 0078	Caderno de música (Aparelhos para virar páginas de -)	T 0543	150053	O 0122	Órgãos	O 0098	150057
C 0135	Caixas de música	M 0481	150052	P 0039	Palhetas	P 0496	150048
C 0479	Carrilhões [instrumentos musicais]	C 0156	150017	P 0040	Palhetas de instrumento de sopro	R 0123	150003
C 0586	Castanholas	C 0231	150018	P 0041	Palhetas para instrumentos de corda	P 0340	150048
C 0612	Cavaletes para instrumentos musicais	B 0688	150054	P 0050	Pandeiros	T 0045	150067
C 0614	Cavaletes para tímpanos	K 0011	150020	P 0224	Pedais para instrumentos musicais	P 0200	150060
C 0782	Chapéus chineses [instrumento musical]	H 0118	150019	P 0278	Peles de tambor	D 0341	150059
C 0805	Chaves de afinar	T 0530	150002	P 0332	Perfurados (Rolos musicais -)	P 0253	150079
C 0938	Cítaras	Z 0008	150022	P 0378	Pianos	P 0334	150008
C 0943	Clarinetes	C 0531	150023	P 0435	Pipa [violão, guitarra chinesa]	P 0387	150083
C 0944	Clarins	C 0532	150071	P 0733	Pratos	C 1153	150032
C 1154	Concertinas	C 0783	150026	R 0077	Realejos	B 0131	150012
C 1248	Contrabaixos	D 0264	150027	R 0170	Reguladores de intensidade para pianos mecânicos	I 0140	150045
C 1298	Corda de tripa para instrumentos musicais	C 0246	150015	R 0343	Rolos musicais perfurados	R 0314	150079
C 1304	Cordas de harpa	H 0101	150042	R 0344	Rolos musicais [piano]	M 0477	150078
C 1306	Cordas de piano	P 0333	150062	S 0245	Sheng [instrumento de sopro chinês]	S 0325	150084
C 1309	Cordas para instrumentos musicais	S 1000	150028	S 0290	Sinos de mão [instrumentos musicais]	H 0061	150086
C 1323	Cornetas [instrumentos musicais]	H 0262	150030	S 0299	Sintetizadores de música	M 0479	150087
C 1324	Cornetins [instrumentos musicais]	C 0919	150031	S 0424	Suona [trompete chinês]	S 1062	150085
C 1468	Couros de tambores	S 0521	150059	S 0441	Suportes para instrumentos musicais	S 0831	150088
C 1481	Cravelhas	P 0207	150021	S 0451	Surdinas para instrumentos musicais	D 0005	150065
C 1503	Crinas de arcos para instrumentos musicais	H 0268	150007	T 0049	Tambor (Baquetas de -)	S 0923	150010
D 0162	Diapasões	T 0529	150033	T 0051	Tambores [baterias]	D 0342	150066
E 0404	Estantes de música	M 0478	150080	T 0085	Tantás	T 0343	150068
E 0481	Estojos para instrumentos musicais	C 0201	150035				
F 0320	Flautas	F 0366	150036				
F 0321	Flautas de bambu	B 0084	150082				
F 0387	Foles para instrumentos musicais	B 0274	150064				
F 0389	Foles para órgãos [tubos]	W 0248	150058				
G 0015	Gaitas-de-fole	B 0033	150051				
G 0220	Gongos	G 0227	150037				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 15 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0146	Teclados de piano	P 0331	150061	T 0532	Trompetes	T 0501	150072
T 0147	Teclados para instrumentos musicais	K 0019	150024	V 0025	Válvulas para instrumentos musicais	V 0015	150073
T 0148	Teclas de piano	P 0332	150063	V 0045	Varetas de arcos [para instrumentos musicais]	S 0924	150006
T 0149	Teclas para instrumentos musicais	K 0021	150077	V 0243	Violas	V 0149	150074
T 0283	Tímpanos	K 0012	150069	V 0244	Violinos	V 0150	150075
T 0499	Triângulos [instrumentos musicais]	T 0468	150055	V 0245	Violões, Guitarras	G 0316	150039
T 0531	Trombones	T 0484	150070	X 0012	Xilofones	X 0016	150076

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 16 Papel, papelão e produtos feitos desses materiais e não incluídos em outras classes; material impresso; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou uso doméstico; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e material de escritório (exceto móveis); material de instrução e didático (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não incluídas em outras classes); caracteres de imprensa; clichês.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0164	Adesivas (Substâncias -) [colas] para papelaria ou uso doméstico	A 0092	160265	B 0385	Blocos de papel em múltiplas vias [papelaria]	M 0080	160192
A 0269	Águas-fortes [gravuras]	E 0177	160129	B 0388	Blocos para anotações	P 0030	160255
A 0313	Álbuns	A 0183	160013	B 0389	Blocos para desenho	D 0288	160041
A 0424	Almanaques	A 0219	160269	B 0390	Blocos [papelaria]	P 0029	160042
A 0435	Almofadas de tinta para carimbos	I 0092	160054	B 0398	Bobinas para fitas de tinta	S 0754	160043
A 0522	Amido (Material de embalagem, feito de -)	S 0849	160338	B 0495	Bordados [modelos]	E 0107	160047
A 0544	Amostras biológicas para uso em microscopia [material didático]	B 0403	160039	B 0509	Borrachas para apagar	R 0348	160139
A 0573	Anéis de charutos	C 0486	160016	B 0536	Braçadeiras para instrumentos de escrever	W 0368	160045
A 0639	Anotações (Blocos para -)	W 0379	160255	B 0548	Branquetas para tipografia, exceto de tecido	P 0686	160177
A 0640	Anotações (Blocos para -)	W 0382	160255	B 0551	Brasões [sinetes]	S 0330	160137
A 0703	Apagadores para quadros	E 0159	160348	B 0579	Brochuras	B 0537	160189
A 0704	Apagar (Moldes para -)	E 0161	160138	B 0600	Buril para gravar água-forte	E 0176	160309
A 0705	Apagar (Produtos para -)	E 0160	160135	C 0092	Café (Filtros de papel para -)	C 0667	160324
A 0753	Apontadoras de lápis (Máquinas -) [elétricas ou não elétricas]	P 0221	160017	C 0136	Caixas de papelão ou papel	B 0606	160280
A 0754	Apontadores de lápis [elétricos ou não elétricos]	P 0220	160293	C 0144	Caixas para canetas	B 0601	160133
A 0756	Aquarelas	W 0118	160020	C 0146	Caixas para chapéus (Papelão para -)	H 0109	160076
A 0757	Aquarelas	W 0121	160020	C 0150	Caixas para selos	C 0202	160259
A 0758	Aquarelas	A 0388	160020	C 0195	Calças (Fraldas -) de papel ou celulose para bebês [descartáveis]	N 0022	160322
A 0761	Aquarelas (Godês para -)	W 0119	160166	C 0208	Calcular (Tabelas para -)	C 0050	160027
A 0762	Aquarelas (Godês para -)	W 0116	160166	C 0228	Calendário de folhas destacáveis	T 0116	160060
A 0764	Aquário (Tampas para -)	A 0395	160329	C 0229	Calendários	C 0051	160270
A 0766	Aquários para interiores	A 0390	160272	C 0328	Canetas	N 0077	160131
A 0864	Argila para modelar	M 0341	160026	C 0330	Canetas para desenho	D 0289	160185
A 0871	Aritméticas (Tabelas -)	A 0405	160027	C 0331	Canetas [material de escritório]	P 0229	160242
A 0923	Arquitetura (Maquetes de -)	A 0403	160021	C 0332	Canetas-tinteiro	F 0447	160225
A 0924	Arquivo (Móveis de -) [material de escritório]	S 0856	160289	C 0393	Capas [papelaria]	C 0992	160108
A 0926	Arquivos [material de escritório]	F 0137	160092	C 0450	Carimbar (Selos para -)	S 0211	160053
A 1013	Atlas	A 0477	160034	C 0451	Carimbos (Almofadas para -)	S 0816	160247
B 0001	Babadores de papel	B 0344	160276	C 0452	Carimbos (Suportes para -)	H 0213	160258
B 0080	Bandeiras [de papel]	F 0266	160286	C 0453	Carimbos [selos]	S 0823	160052
B 0090	Bandejas para correspondência	L 0164	160101	C 0454	Carimbos [selos] (Caixas para -)	S 0824	160259
B 0091	Bandejas para ordenar e contar dinheiro	T 0449	160059	C 0511	Cartão de crédito (Máquinas não elétricas para boletos de -)	C 1022	160345
B 0182	Bastões de tinta	I 0088	160334	C 0512	Cartão postal	P 0574	160174
B 0238	Bebês (Cueiros de papel ou celulose para -) [descartáveis]	B 0005	160181	C 0516	Cartas [mapas]	C 0360	160070
B 0240	Bebês (Fraldas de papel ou celulose para -) [descartáveis]	B 0002	160321	C 0517	Cartas, cartões, etc *	C 0151	160070
B 0241	Bebês (Fraldas-calças de papel ou celulose para -) [descartáveis]	B 0004	160322	C 0519	Cartazes [pôsteres]	P 0575	160007
B 0353	Bilhetes	T 0228	160038	C 0525	Cartões de felicitações	G 0287	160250
B 0384	Blocos de notas [cadernos]	N 0113	160068	C 0526	Cartões de participação [papelaria]	A 0318	160284
				C 0530	Cartões musicais de felicitações	M 0482	160336
				C 0533	Cartões perfurados para teares de jacquard	P 0252	160077
				C 0541	Cartuchos de papel, de forma cônica	B 0034	160102
				C 0595	Catálogos	C 0241	160080

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 16 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0613	Cavaletes para pintura	E 0017	160087	D 0244	Documentos (Máquinas laminadoras para -), para escritórios	D 0216	160346
C 0663	Cera para lacrar	W 0157	160055				
C 0814	Cheques (Porta-talão de -)	C 0366	160333	D 0268	Duplicadores (Telas de tinta para -)	D 0366	160199
C 0871	Cilindros para máquinas de escrever	R 0305	160118	D 0269	Duplicadores [mimeógrafo; hectógrafo]	D 0365	160128
C 0932	Circulares	N 0074	160337	E 0022	Elásticos para escritório	E 0051	160275
C 0945	Clichê estêncil	S 0902	160226	E 0039	Eletrcardiógrafos (Papel para -)	E 0078	160140
C 0947	Clichês para tipografia	P 0691	160040	E 0062	Embalagem (Material de -), feito de amido	P 0005	160338
C 0949	Clipes de papel	P 0117	160202	E 0067	Embalagens de papel para cremes	C 1012	160115
C 0950	Clipes para canetas	P 0215	160011	E 0084	Emoldurar fotografias (Aparelhos para -)	M 0446	160219
C 0951	Clipes para papel	C 0568	160010	E 0103	Encadernação (Artigos para -)	B 0534	160236
C 1017	Cola de amido, para papelaria ou uso doméstico	S 0845	160271	E 0104	Encadernação (Equipamentos e máquinas para -) [equipamento de escritório]	B 0531	160330
C 1020	Cola para papelaria ou para uso doméstico	G 0198	160264	E 0105	Encadernação (Fios para -)	B 0533	160239
C 1031	Colas para escritório ou uso doméstico	G 0193	160290	E 0106	Encadernação (Tela para -)	B 0532	160238
C 1035	Colchetes para papel	P 0094	160116	E 0107	Encadernações	B 0535	160237
C 1120	Compassos para desenhar	C 0752	160096	E 0115	Encerado (papel -)	W 0161	160339
C 1125	Componedores	C 0756	160098	E 0121	Endereçamento (Placas para -), para máquinas de endereçar	A 0069	160268
C 1189	Confecção de vestuário (Moldes para -)	P 0171	160212	E 0122	Endereçar (Máquinas para -)	A 0071	160005
C 1274	Cópias heliográficas [plantas]	B 0485	160223	E 0123	Endereço (Selos para -)	A 0070	160004
C 1382	Corretivos (Líquidos -) [material de escritório]	C 0923	160103	E 0159	Envelopes (Máquinas de escritório para fechar -)	E 0145	160146
C 1383	Corrigir (Tintas para -) [heliografia]	C 0924	160104	E 0160	Envelopes [papelaria]	E 0148	160127
C 1398	Cortadores de papel [material de escritório]	C 1117	160291	E 0162	Envoltórios [papelaria]	W 0356	160108
C 1403	Cortar papel (Espátulas para -) [material de escritório]	P 0104	160291	E 0257	Escrever (Artigos para -)	W 0377	160136
C 1406	Cortes histológicos para fins didáticos	H 0206	160106	E 0258	Escrever (Equipamentos para -)	W 0376	160343
C 1518	Cromolitografias	C 0474	160090	E 0259	Escrita (Modelos de -)	H 0079	160303
C 1519	Cromos	C 0475	160090	E 0260	Escritório (Materiais de -), exceto móveis	O 0018	160159
C 1538	Cueiros de papel ou celulose para bebês [descartáveis]	N 0026	160181	E 0267	Esferas para canetas esferográficas	B 0073	160253
C 1561	Curvas francesas	F 0468	160107	E 0317	Espátulas para cortar papel [material de escritório]	K 0061	160291
D 0014	Decalcomania	D 0023	160119	E 0371	Esquadros para desenho	S 0793	160297
D 0015	Decalcomania	T 0411	160119	E 0415	Estatuetas de papel machê	F 0129	160155
D 0016	Decalque (Papel para -)	T 0400	160062	E 0420	Esteatita [giz para alfaiates]	S 0882	160251
D 0017	Decalques	T 0401	160061	E 0427	Estêncil	S 0903	160227
D 0029	Dedeiras [material de escritório]	F 0178	160064	E 0428	Estêncil [papelaria]	S 0904	160161
D 0061	Descanso para copos de cerveja	M 0150	160037	E 0467	Estojo de tintas [material escolar]	P 0033	160217
D 0062	Descansos de mão para pintores	H 0077	160019	E 0474	Estojo para artigos de escrever [material de escritório]	W 0373	160300
D 0063	Descansos de papel redondos para mesa	T 0009	160254	E 0475	Estojo para canetas	P 0214	160133
D 0064	Descansos de papel para copos ou garrafas	C 0627	160283	E 0478	Estojo para desenho	D 0291	160151
D 0093	Desenhar (Artigos para -)	D 0287	160124	E 0479	Estojo para escrever	W 0372	160302
D 0094	Desenhar (Instrumentos para -)	D 0285	160125	E 0484	Estojo para moldes	S 0901	160214
D 0095	Desenho (Esquadros para -)	D 0292	160297	E 0534	Etiquetar (Aparelhos manuais para -)	H 0056	160176
D 0097	Desenho (Régua T para -)	D 0293	160298				
D 0099	Desenhos impressos	G 0248	160121				
D 0156	Diagramas	D 0103	160126				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 16 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0535	Etiquetas adesivas [papeleria]	S 0921	160328	G 0180	Giz para escrever	W 0374	160109
E 0537	Etiquetas para fichas	T 0035	160081	G 0182	Giz para litografia	C 0340	160110
E 0539	Etiquetas, exceto de tecido	L 0003	160308	G 0183	Giz para marcar	C 0342	160193
F 0181	Fichários para papéis soltos	B 0379	160035	G 0195	Globos terrestres	G 0168	160165
F 0184	Fichas de arquivo	I 0057	160154	G 0199	Godês para aquarelas	A 0441	160166
F 0187	Fichas [papeleria]	I 0056	160072	G 0200	Godês para aquarelas	S 0112	160166
F 0204	Filme plástico para embrulhar	P 0460	160218	G 0217	Gomas [substâncias adesivas] para papeleria ou uso doméstico	G 0328	160311
F 0206	Filme plástico, extensível, para uso em paletização	P 0457	160325	G 0240	Gráficas (Reproduções -)	G 0250	160167
F 0212	Filtragem (Materiais para -) [papel]	F 0157	160157	G 0246	Grampeadores [material de escritório]	S 0838	160012
F 0222	Filtro de papel	F 0151	160156	G 0254	Grampos para papel	S 0837	160010
F 0224	Filtros de papel para café	F 0172	160324	G 0268	Gravar (Chapas ou placas para -)	E 0142	160170
F 0263	Fios para encadernação	C 0896	160239	G 0277	Gravuras	E 0143	160028
F 0275	Fita adesiva (Porta -) [material de escritório]	A 0080	160003	G 0307	Guardanapos de papel	N 0028	160295
F 0278	Fitas adesivas para papeleria ou para uso doméstico	A 0082	160266	H 0013	Hectógrafos	H 0168	160171
F 0280	Fitas auto-adesivas [para papeleria ou uso doméstico]	S 0240	160274	H 0055	Higiênico (Papel -)	H 0345	160094
F 0285	Fitas de papel	R 0224	160244	H 0065	Horários impressos	P 0684	160172
F 0286	Fitas de papel e cartões para gravação de programas de computador	C 0775	160231	I 0004	Ictiocola para escritório ou uso doméstico	I 0181	160313
F 0288	Fitas de tinta	I 0093	160143	I 0028	Imagens [representações gráficas]	P 0348	160014
F 0289	Fitas de tinta para impressoras de computador	I 0094	160326	I 0045	Impressão (Conjuntos portáteis para -) [material de escritório]	P 0701	160178
F 0291	Fitas gomadas [papeleria]	G 0327	160036	I 0052	Impressas (Publicações -)	P 0683	160179
F 0300	Fitas para máquinas de escrever	T 0562	160245	I 0053	Impresso (Material -)	P 0682	160175
F 0400	Folhas de celulose reciclada para embrulhar	S 0313	160288	I 0054	Impressoras de computador (Fitas de tinta para -)	C 0774	160326
F 0404	Folhas de papel [papeleria]	P 0110	160074	I 0057	Impressos horários	T 0258	160172
F 0409	Folhetos	P 0077	160046	I 0058	Impressos [gravuras]	P 0703	160015
F 0430	Formulários [impressos]	F 0439	160158	I 0089	Indicadores não eletrônicos para quadros	P 0528	160350
F 0480	Fotografias	P 0317	160147	I 0130	Interiores (Aquários para -)	I 0065	160272
F 0482	Fotografias (Aparelhos para emoldurar -)	P 0318	160219	J 0031	Jogo americano de papel para mesa	P 0432	160296
F 0483	Fotografias (Suportes para -)	P 0308	160220	J 0047	Jornais	N 0076	160032
F 0487	Fotogravuras	P 0307	160221	L 0024	Laços de papel	B 0597	160351
F 0496	Fraldas de papel ou celulose para bebês [descartáveis]	D 0112	160321	L 0026	Lacrar (Cera para-)	S 0213	160055
F 0498	Fraldas-calças de papel ou celulose para bebês [descartáveis]	D 0111	160322	L 0027	Lacrar (Máquinas para -) para escritório	S 0209	160056
F 0501	Franquear (Máquinas para -) [máquinas para colar selos postais]	F 0464	160009	L 0028	Lacrar (Materiais para -) para papeleria	S 0206	160057
F 0599	Furadores [material de escritório]	P 0778	160141	L 0062	Laminadoras (Máquinas -), para escritórios	L 0031	160346
G 0019	Galés [tipografia]	G 0008	160162	L 0128	Lápis	P 0222	160031
G 0039	Galvanotípia (Clichês de -)	E 0094	160163	L 0129	Lápis de carvão	C 0355	160160
G 0056	Garrafas (Embalagens de papelão ou papel para -)	B 0578	160304	L 0131	Lápis para lousa	S 0543	160024
G 0061	Garrafas (Invólucros de papelão ou papel para -)	B 0568	160282	L 0133	Lapiseiras	P 0217	160113
G 0153	Geográficos (Mapas -)	G 0107	160164	L 0199	Lenços de papel	H 0065	160198
G 0177	Giz (Porta -)	C 0341	160112	L 0200	Lenços de papel para retirar maquiagem	T 0288	160294
G 0179	Giz para alfaiates	T 0039	160111	L 0220	Letras de aço	S 0886	160001
				L 0222	Letras e números [caracteres de tipografia]	L 0167	160097
				L 0225	Letreiros de papel ou cartão	P 0429	160305
				L 0312	Litografados (Objetos de arte -)	L 0279	160029
				L 0313	Litografias	L 0280	160187
				L 0314	Litográficas (Pedras -)	L 0278	160188

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 16 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0315	Livros	B 0539	160095	P 0078	Papel (Laços de -)	P 0092	160351
L 0316	Livros de canções [song books (Ingl.)]	S 0666	160082	P 0081	Papel (Pesos para -)	P 0122	160183
L 0317	Livros para escrever ou desenhar	W 0378	160058	P 0084	Papel *	P 0090	160006
L 0318	Livros razão	L 0145	160153	P 0088	Papel carbono	C 0130	160066
L 0329	Lixo (Sacos de -), de papel ou plástico	G 0037	160292	P 0090	Papel de carta	W 0380	160182
L 0350	Lousas para escrever	W 0381	160023	P 0099	Papel encerado	P 0115	160339
M 0148	Manuais [impressos]	H 0062	160180	P 0102	Papel higiênico	T 0313	160094
M 0149	Manuais [impressos]	M 0087	160180	P 0104	Papel laminado	S 0471	160025
M 0155	Mapas geográficos	M 0089	160164	P 0105	Papel luminoso	L 0345	160190
M 0156	Maquetes de arquitetura	M 0345	160021	P 0106	Papel machê	P 0123	160191
M 0158	Maquiagem (Lenços de papel para retirar -)	N 0027	160294	P 0109	Papel para cobrir vasos de flores	C 0990	160229
M 0174	Máquinas de escrever [elétricas ou não elétricas]	T 0563	160132	P 0110	Papel para cópias [papeleria]	C 0893	160332
M 0179	Máquinas não elétricas para boletos de cartão de crédito	I 0041	160345	P 0111	Papel para eletrocardiógrafos	P 0096	160140
M 0201	Marcadores de livros	B 0538	160249	P 0112	Papel para embalagem	W 0361	160130
M 0203	Marcar (Giz para -)	M 0100	160193	P 0113	Papel para embrulho	P 0011	160130
M 0242	Massa para modelar, exceto para uso odontológico	M 0344	160091	P 0114	Papel para máquinas registradoras	P 0102	160067
M 0267	Mata-borrões	B 0473	160051	P 0117	Papel para radiogramas	R 0020	160233
M 0281	Material didático [exceto aparelhos]	T 0112	160071	P 0121	Papel toalha	T 0385	160306
M 0282	Material escolar [papeleria]	S 0154	160248	P 0122	Papel Xuan [para pintura e caligrafia chinesas]	X 0012	160347
M 0285	Matérias plásticas para modelar	P 0467	160195	P 0123	Papel-pergaminho	P 0129	160210
M 0420	Microondas (Sacos para cozinhar em forno -)	M 0269	160323	P 0124	Papelão (Artigos de -)	C 0146	160079
M 0441	Mimeografar (Aparelhos e máquinas para -)	M 0297	160230	P 0125	Papelão (Tubos de -)	C 0148	160078
M 0444	Minas de lápis	P 0219	160105	P 0126	Papelão *	C 0145	160075
M 0445	Minas de lápis (Porta -)	P 0218	160114	P 0128	Papelão de pasta [polpa] de madeira	W 0315	160279
M 0483	Modelar (Materiais para -)	M 0342	160196	P 0130	Papeleria (Artigos de -)	S 0855	160209
M 0484	Modelar (Pasta para -)	M 0343	160197	P 0173	Passaporte (Porta -)	P 0146	160340
M 0525	Moldes para apagar	S 0329	160138	P 0180	Pastas de arquivo	D 0215	160022
M 0526	Moldes para confecção de vestuário	P 0172	160213	P 0184	Pastas para papéis	J 0002	160085
M 0534	Molduras para compor [quadros]	C 0755	160084	P 0185	Pastas para papéis	F 0393	160085
M 0630	Móveis de arquivo [material de escritório]	C 0007	160289	P 0187	Pastas [colas] para escritório ou uso doméstico	P 0155	160290
N 0005	Nanquim (Tinta -)	I 0058	160089	P 0189	Pastas [papeleria]	F 0394	160224
N 0067	Numeradores [máquinas para numerar]	N 0127	160203	P 0190	Pastéis [lápis ou bastões]	P 0152	160211
N 0071	Números [caracteres de tipografia]	N 0132	160088	P 0240	Pedras litográficas	S 0949	160188
O 0005	Obliteradora (Máquina -) [máquina de selo]	O 0009	160098	P 0288	Penas (Limpa -) [canetas]	P 0216	160148
O 0009	Obreias para cartas	S 0212	160206	P 0289	Penas de aço	S 0888	160002
O 0067	Oleografias	O 0059	160204	P 0309	Pentes para marmorear	G 0240	160122
P 0024	Paletas para pintores	P 0062	160207	P 0320	Percevejos [tachas]	D 0290	160048
P 0026	Paletização (Filme plástico, extensível, para uso em -)	F 0147	160325	P 0333	Perfurar (Máquinas para -) [material de escritório]	O 0017	160093
P 0063	Pantógrafos [instrumentos para desenho]	P 0085	160208	P 0335	Periódicos	P 0260	160033
P 0074	Papéis soltos (Fichários para -)	L 0323	160035	P 0388	Picotar papel (Máquinas para -) [artigo de escritório]	P 0111	160287
P 0076	Papel (Fitas de -)	P 0109	160244	P 0414	Pincéis para escrever	W 0371	160342
P 0077	Papel (Guardanapos de -)	T 0010	160295	P 0415	Pincéis para pintores	P 0043	160050
				P 0416	Pincéis [brochas]	P 0042	160273
				P 0427	Pintores de parede (Rolos para -)	H 0297	160215
				P 0428	Pintura (Cavaletes para -)	P 0044	160087
				P 0432	Pinturas [quadros] com ou sem moldura	P 0046	160030
				P 0495	Placas de endereçamento, para máquinas de endereçar	P 0476	160268
				P 0505	Placas para carimbar	S 0817	160261
				P 0517	Plantas [impressos]	P 0442	160223

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 16 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0524	Plástico bolha [para embalagem ou empacotamento]	B 0728	160285	T 0081	Tanques [aquários para interiores]	T 0050	160272
P 0611	Ponta de pena de escrever de ouro	N 0078	160134	T 0115	Teares de jacquard (Cartões perfurados para -)	J 0008	160077
P 0627	Porta fita adesiva [material de escritório]	D 0178	160003	T 0144	Tecidos para encadernação	F 0009	160150
P 0628	Porta passaporte	H 0214	160340	T 0150	Teclas para máquinas de escrever	T 0561	160257
P 0632	Porta-canetas	P 0226	160299	T 0155	Tela para decalque	T 0398	160063
P 0651	Porta-talão de cheques	H 0210	160333	T 0156	Tela para encadernação	C 0588	160238
P 0712	Pranchetas	C 0564	160349	T 0162	Telas de tinta para duplicadores	I 0096	160199
P 0713	Pranchetas para desenho	D 0284	160123	T 0163	Telas de tinta para máquinas de reprodução de documentos	I 0095	160241
P 0812	Programas de computador (Fitas de papel e cartões para gravação de -)	P 0113	160231	T 0165	Telas gomadas para papelaria	G 0325	160312
P 0829	Prospectos	P 0724	160232	T 0167	Telas para pintura	C 0093	160216
P 0862	Publicações impressas	P 0748	160179	T 0215	Terços	C 0349	160083
Q 0001	Quadradas (Réguas -)	S 0792	160069	T 0241	Terrários [viveiros] para interiores	T 0168	160256
Q 0002	Quadros (Apagadores para -)	W 0370	160348	T 0244	Terrestres (Globos -)	T 0169	160165
Q 0003	Quadros (Indicadores não eletrônicos para -)	C 0359	160350	T 0289	Tinta (Pedras de -) [recipientes de tintas]	I 0089	160335
Q 0005	Quadros de avisos, de papel ou papelão	A 0094	160008	T 0299	Tintas *	I 0084	160142
Q 0009	Quadros de pasta [polpa] de madeira [papelaria]	W 0314	160278	T 0310	Tinteiros	I 0099	160144
Q 0014	Quadros-negros	B 0433	160201	T 0312	Tinteiros porta-canetas	I 0098	160301
R 0064	Raspadeiras de escritório [apagadores]	S 0163	160169	T 0320	Tipografia (Caracteres de -)	P 0702	160065
R 0113	Recortes (Álbuns de -)	S 0162	160013	T 0324	Tipos [numerais e letras de tipografia]	T 0557	160097
R 0159	Regretas [componedores]	P 0690	160235	T 0329	Tiras adesivas para papelaria ou para uso doméstico	A 0074	160267
R 0160	Régua T para desenho	T 0509	160298	T 0332	Tiras de encadernação	B 0387	160205
R 0164	Réguas para desenhar	R 0366	160234	T 0346	Toalhas de mesa e guardanapos, de papel	T 0007	160186
R 0165	Réguas quadradas	R 0368	160069	T 0349	Toalhas de papel para mesa	T 0003	160200
R 0215	Representações gráficas	G 0249	160168	T 0351	Toalhas de rosto, de papel	F 0013	160307
R 0217	Reproduções gráficas	R 0192	160167	T 0430	Traçar (Estiletas para -) para desenho	T 0399	160184
R 0253	Retratos	P 0571	160228	T 0462	Transparências [papelaria]	T 0429	160262
R 0260	Revestimento de papel para gavetas [perfumado ou não]	D 0282	160344	T 0552	Tubos de papelão	T 0516	160078
R 0281	Revistas em quadros	C 0742	160331	U 0003	Umedecedores para superfícies gomadas [material de escritório]	M 0348	160173
R 0282	Revistas [periódicos]	M 0015	160243	U 0004	Umedecedores [material de escritório]	M 0349	160049
R 0346	Rolos para pintores de parede	R 0306	160215	V 0051	Vasos de flores (Papel para cobrir -)	F 0341	160229
R 0349	Rosários	R 0333	160083	V 0237	Vinhetas (Aparelhos para fazer -)	V 0139	160263
S 0032	Sacos de lixo, de papel ou plástico	B 0045	160292	V 0252	Viscose (Folhas de -) para embalar	V 0152	160310
S 0034	Sacos para cozinhar em forno microondas	B 0042	160323	V 0268	Viveiros [terrários] para interiores	I 0068	160256
S 0041	Sacos [invólucros, sacolas] para embalar, de papel ou plástico	B 0036	160246				
S 0208	Selos de correio	P 0573	160260				
S 0210	Selos para endereço	S 0821	160004				
S 0211	Selos [sinetes]	S 0216	160149				
S 0285	Sinalizadores de papel ou papelão	S 0435	160327				
S 0430	Suportes de livros	B 0536	160018				
S 0437	Suportes para canetas e lápis	S 0832	160281				
T 0009	Tabelas aritméticas	T 0019	160027				
T 0010	Tabelas para calcular	T 0020	160027				
T 0025	Tachas [percevejos]	T 0224	160048				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 17 Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos feitos com estes materiais e não incluídos em outras classes; produtos em matérias plásticas semiprocessadas; materiais para calafetar, vedar e isolar; canos flexíveis, não metálicos.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0057	Acetato de celulose, semiprocessado	A 0029	170001	B 0503	Borracha (Mangas de -) para proteção de partes de máquinas	R 0354	170068
A 0132	Acrílicas (Resinas -) [produtos semi-acabados]	A 0054	170002	B 0507	Borracha sintética	R 0357	170020
A 0159	Adesivas (Faixas -), exceto para papelaria e uso medicinal ou doméstico	A 0075	170085	B 0508	Borracha, bruta ou semitrabalhada	R 0353	170017
A 0160	Adesivas (Fitas -), exceto para papelaria e uso medicinal ou doméstico	A 0083	170085	C 0031	Cabos (Isolantes para -)	C 0019	170094
A 0230	Água (Mangueiras para -)	W 0124	170006	C 0036	Cabos de eletricidade (Isolantes para -)	I 0137	170098
A 0503	Amianto	A 0442	170091	C 0169	Calafetar (Composições para -)	W 0169	170015
A 0504	Amianto (Anteparos de -) para bombeiros	A 0457	170007	C 0171	Calafetar (Materiais para -)	C 0262	170040
A 0505	Amianto (Ardósia de -)	A 0459	170005	C 0172	Calafetar (Tiras para -)	W 0168	170013
A 0507	Amianto (Cortinas de segurança de -)	A 0456	170003	C 0211	Caldeiras (Substâncias para impedir irradiação de calor nas -)	B 0511	170026
A 0508	Amianto (Feltro de -)	A 0448	170044	C 0242	Calor (Composições para impedir irradiação de -)	H 0140	170024
A 0509	Amianto (Filamentos de -)	A 0449	170088	C 0243	Calor (Materiais não condutores para conservar -)	H 0143	170016
A 0510	Amianto (Folhas de -)	A 0458	170035	C 0295	Camisas não metálicas para canos	J 0003	170067
A 0511	Amianto (Gaxetas de -)	A 0453	170081	C 0343	Canos (Camisas não metálicas para -)	P 0390	170067
A 0513	Amianto (Papel de -)	A 0455	170071	C 0344	Canos (Conexões não metálicas para -)	P 0401	170073
A 0514	Amianto (Papelão de -)	A 0451	170087	C 0347	Canos (Juntas de vedação para -)	P 0400	170030
A 0515	Amianto (Revestimentos de -)	A 0446	170078	C 0348	Canos (Luvas não metálicas para -)	P 0392	170067
A 0517	Amianto (Solas de -)	A 0460	170027	C 0350	Canos (Materiais não metálicos de reforço para -)	P 0407	170089
A 0518	Amianto (Tecidos de -)	A 0447	170079	C 0380	Capacitores elétricos (Papel para -)	C 0098	170029
A 0519	Amianto (Telas de -)	A 0444	170080	C 0639	Celulose (Acetato de -) [semiprocessado]	C 0278	170001
A 0540	Amortecedores (Batentes -), de borracha	S 0346	170021	C 0642	Celulose regenerada (Folha de -), exceto para embalar	C 0284	170053
A 0572	Anéis de borracha	R 0251	170004	C 0867	Cilindros (Juntas para -)	C 1149	170033
A 0577	Anéis de estanqueidade	R 0255	170009	C 0982	Coberturas de plástico para uso na agricultura	P 0463	170111
A 0580	Anéis de vedação	R 0253	170009	C 1129	Compostos selantes para juntas	S 0202	170069
A 0644	Anteparos de amianto para bombeiros	S 0169	170007	C 1186	Conexões não metálicas para canos	J 0066	170073
A 0687	Antipoluição (Barreiras flutuantes -)	A 0357	170108	C 1187	Conexões não metálicas para canos para ar comprimido	F 0243	170086
A 0815	Ar comprimido (Conexões não metálicas para canos para -)	C 0762	170086	C 1303	Cordas de borracha	C 0900	170031
A 0844	Ardósia de amianto	S 0542	170005	C 1407	Cortiça (Revestimentos de -) para isolamento acústico	B 0120	170037
A 0858	Argamassa isolante	P 0454	170110	C 1422	Cortinas de segurança de amianto	C 1098	170003
A 0940	Arruelas de borracha ou fibra vulcanizada	W 0050	170076	D 0170	Dielétricos [isolantes]	D 0126	170034
A 0957	Artificiais (Resinas -) [produtos semi-acabados]	A 0431	170075	E 0001	Ebonite	E 0021	170036
A 1023	Auto-adesivas (Fitas -), exceto para papelaria e uso medicinal ou doméstico	S 0241	170092	E 0002	Ebonite (Moldes de -)	E 0022	170100
B 0045	Balata [látex]	B 0062	170010	E 0021	Elásticos (Fios -), exceto para uso em têxteis	E 0057	170038
B 0166	Barreiras flutuantes antipoluição	B 0139	170108				
B 0201	Batentes amortecedores, de borracha	B 0739	170021				
B 0202	Batentes de borracha	S 0958	170093				
B 0401	Bocais de recipientes (Juntas de borracha para -)	B 0109	170012				
B 0470	Bombeiros (Anteparos de amianto para -)	F 0207	170007				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 17 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0034	Eletricidade (Isolantes para cabos de -)	E 0069	170098	F 0344	Flores (Suportes de espuma para arranjos de -) [produtos semi-acabados]	F 0335	170112
E 0068	Embalar [enchimento] (Materiais de borracha ou plástico para -)	P 0008	170101	F 0392	Folha de celulose regenerada, exceto para embalar	F 0388	170053
E 0080	Embreagem (Revestimentos para -)	C 0613	170039	F 0399	Folhas de amianto	S 0311	170035
E 0091	Empanque	S 1020	170014	F 0405	Folhas de viscosse, exceto para embalar	V 0154	170083
E 0117	Enchimento para juntas de expansão	F 0141	170041	F 0406	Folhas metálicas para isolamento	F 0391	170059
E 0119	Enchimentos de borracha ou plástico	P 0016	170014	F 0508	Freio (Materiais parcialmente processados para lona de -)	B 0638	170048
E 0230	Escória (Lã de -) [isolante]	S 0540	170061	G 0107	Gaxetas	G 0075	170043
E 0549	Expansão (Enchimento para juntas de -)	E 0199	170041	G 0108	Gaxetas de amianto	P 0006	170081
F 0012	Faixas adesivas, exceto para papelaria e uso medicinal ou doméstico	B 0100	170085	G 0110	Gaxetas para canos	P 0389	170030
F 0079	Feltro de amianto	F 0072	170044	G 0111	Gaxetas para vedação	W 0134	170011
F 0080	Feltro de isolamento	F 0074	170045	G 0212	Goma, bruta ou parcialmente processada	G 0320	170017
F 0098	Ferraduras não metálicas	H 0272	170028	G 0329	Guta-percha	G 0355	170050
F 0147	Ferrovias (Isolantes para trilhos de -)	R 0050	170084	I 0066	Incêndio (Mangueiras de -)	F 0194	170054
F 0159	Fibra de vidro (Tecidos de -), para isolamento	F 0103	170104	I 0163	Irradiação de calor (Composições para impedir -)	R 0010	170024
F 0160	Fibra de vidro para isolamento	F 0105	170103	I 0170	Isolamento (Feltro de -)	I 0124	170045
F 0164	Fibra vulcanizada	F 0116	170046	I 0171	Isolamento (Folhas metálicas para -)	I 0135	170059
F 0165	Fibra vulcanizada	F 0102	170046	I 0172	Isolamento de construções contra umidade (Substâncias para -)	I 0122	170058
F 0166	Fibras de amianto	F 0123	170088	I 0173	Isolante (Argamassa -)	I 0132	170110
F 0168	Fibras de carbono, exceto para uso têxtil	C 0127	170096	I 0174	Isolante (Papel -)	I 0131	170055
F 0172	Fibras elásticas, exceto para uso em têxteis	E 0055	170038	I 0175	Isolantes	I 0136	170099
F 0177	Fibras plásticas, exceto para uso em têxteis	F 0112	170102	I 0176	Isolantes (Fita e faixa -)	I 0133	170107
F 0194	Filamentos de amianto	F 0109	170088	I 0177	Isolantes (Luvas -)	I 0127	170049
F 0196	Filamentos de vidro para isolamento	F 0119	170103	I 0178	Isolantes (Materiais -)	I 0128	170023
F 0199	Filamentos plásticos, exceto para uso em têxteis	F 0126	170102	I 0179	Isolantes (Óleos -)	I 0129	170052
F 0205	Filme plástico, exceto para embalar	F 0146	170072	I 0180	Isolantes (Tecidos -)	I 0123	170056
F 0220	Filtrantes (Materiais -) [filmes plásticos ou espumas semiprocessadas]	F 0158	170106	I 0181	Isolantes (Tintas -)	I 0130	170060
F 0243	Fios de borracha, exceto para uso em têxteis	T 0221	170095	I 0182	Isolantes (Vernizes -)	I 0134	170057
F 0250	Fios de materiais plásticos, exceto para uso têxtil	T 0219	170105	J 0059	Juntas de expansão (Enchimento para -)	J 0047	170041
F 0256	Fios elásticos, exceto para uso em têxteis	Y 0003	170038	J 0060	Juntas de vedação	S 0214	170043
F 0265	Fios para soldar de matérias plásticas	T 0217	170047	L 0008	Lã de algodão para calafetar	C 0956	170032
F 0276	Fita isolante	T 0062	170107	L 0009	Lã de escória [isolante]	W 0336	170061
F 0279	Fitas adesivas, exceto para papelaria e uso medicinal ou doméstico	T 0067	170085	L 0010	Lã de vidro para isolamento	G 0152	170063
F 0331	Flexíveis (Tubos -), não metálicos	F 0305	170022	L 0013	Lã mineral [isolante]	W 0333	170062
				L 0068	Lâminas de celulose regenerada, exceto para embalar	S 0314	170053
				L 0152	Látex [borracha]	L 0071	170064
				L 0340	Lona (Canos de mangueira de -)	C 0095	170065
				L 0370	Luto	L 0351	170066
				L 0378	Luvas isolantes	G 0183	170049
				L 0379	Luvas não metálicas para canos	M 0470	170067
				M 0106	Mangas de borracha para proteção de partes de máquinas	S 0556	170068

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 17 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
M 0115	Mangueiras de conexão para radiadores de veículos	C 0817	170074	S 0323	Solas de amianto	S 0657	170027
M 0116	Mangueiras de incêndio	H 0277	170054	S 0338	Soldar (Fios para -) de matérias plásticas	S 0652	170047
M 0118	Mangueiras de matérias têxteis	H 0279	170025	S 0357	Som (Materiais à prova de -)	S 0687	170008
M 0122	Mangueiras para água	H 0278	170006	S 0393	Substâncias plásticas, semiprocessadas	P 0464	170097
M 0277	Materiais parcialmente processados para lona de freio	L 0245	170048	S 0429	Suportes de espuma para arranjos de flores [produtos semi-acabados]	F 0378	170112
M 0415	Mica, bruta ou semiprocessada	M 0253	170070	T 0067	Tampões de borracha	R 0356	170018
M 0451	Mineral (Lã -) [isolante]	M 0309	170062	T 0134	Tecidos de amianto	F 0006	170079
M 0520	Moldes de ebonite	M 0366	170100	T 0135	Tecidos de fibra de vidro, para isolamento	F 0008	170104
M 0522	Moldes de vulcanite	M 0441	170100	T 0136	Tecidos de fibra de vidro, para isolamento	F 0117	170104
N 0006	Não condutores (Materiais -) para conservar calor	N 0102	170016	T 0143	Tecidos isolantes	F 0011	170056
O 0072	Óleos isolantes	O 0051	170052	T 0160	Telas de amianto	C 0586	170080
P 0089	Papel de amianto	P 0091	170071	T 0304	Tintas isolantes	P 0056	170060
P 0103	Papel isolante	P 0103	170055	T 0336	Tiras para calafetar	D 0278	170013
P 0108	Papel para capacitores elétricos	P 0099	170029	T 0450	Transformadores (Óleo isolante para -)	T 0414	170051
P 0127	Papelão de amianto	M 0290	170087	T 0555	Tubos flexíveis, não metálicos	T 0520	170022
P 0521	Plásticas (Fibras -), exceto para uso em têxteis	P 0459	170102	U 0008	Umidade (Substâncias para isolamento de construções contra -)	M 0354	170058
P 0523	Plástico (Filme -), exceto para embalar	P 0461	170072	V 0017	Válvulas de borracha ou fibra vulcanizada	V 0019	170082
P 0554	Pneus (Materiais de borracha para recauchutagem de -)	T 0574	170109	V 0018	Válvulas de chapeletas de borracha	C 0524	170019
R 0004	Radiadores de veículos (Mangueiras de conexão para -)	V 0073	170074	V 0063	Vazamentos (Composições químicas para reparar -)	L 0106	170042
R 0090	Recauchutagem de pneus (Materiais de borracha para -)	R 0351	170109	V 0064	Vedação (Anéis de -)	W 0143	170009
R 0094	Recipientes (Juntas de borracha para bocais de -)	J 0014	170012	V 0067	Vedação (Juntas de -)	J 0046	170043
R 0140	Reforço para canos (Materiais não metálicos de -)	R 0166	170089	V 0160	Vernizes isolantes	V 0037	170057
R 0236	Resinas artificiais [produtos semi-acabados]	R 0196	170075	V 0194	Vidro (Fibra de -), para isolamento	F 0111	170103
R 0240	Resinas sintéticas [produtos semi-acabados]	R 0201	170075	V 0195	Vidro (Filamentos de -), para isolamento	F 0125	170103
R 0276	Revestimentos para embreagem	L 0247	170039	V 0197	Vidro (Lã de -) para isolamento	W 0331	170063
R 0333	Rolhas de borracha	S 0956	170018	V 0253	Viscose (Folhas de -), exceto para embalar	V 0153	170083
S 0038	Sacos [envelopes, sacolas] de borracha, para embalar	B 0037	170077	V 0278	Vulcanite	V 0172	170036
S 0190	Segurança (Cortinas de -) de amianto	S 0021	170003	V 0279	Vulcanite (Moldes de -)	V 0173	170100
S 0296	Sintética (Borracha -)	S 1123	170020	V 0283	Vulcanizada (Fibra -)	V 0174	170046
S 0298	Sintéticas (Resinas -) [produtos semi-acabados]	S 1121	170075				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 18 Couro e imitações de couros, produtos nessas matérias não incluídos em outras classes; peles de animais; malas e bolsas de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0332	Alças de valises	S 1036	180086	C 0384	Capas de peles [pelaria]	C 0977	180037
A 0443	Alpinismo (Bastões para -)	S 0926	180001	C 0387	Capas para animais	C 0980	180054
A 0605	Animais (Peles de -)	A 0305	180002	C 0513	Cartão-couro [imitação de couro]	L 0134	180022
A 0618	Animais de estimação (Roupas para -)	P 0287	180054	C 0520	Carteiras de bolso	P 0525	180069
A 0696	Antolhos	B 0464	180056	C 0617	Cavalos (Cabrestos para -)	H 0133	180059
A 0697	Antolhos	B 0460	180056	C 0618	Cavalos (Cobertas para -)	H 0264	180026
A 0876	Armações para guarda-chuva ou para guarda-sol	F 0454	180018	C 0619	Cavalos (Rédeas para -)	H 0266	180025
A 0878	Armações para sacolas de mão	F 0455	180065	C 0778	Chapéus (Caixas de couro para -)	H 0110	180023
A 0931	Arreios (Correias de -)	S 0971	180033	C 0819	Chicote de nove tiras	C 0240	180061
A 0932	Arreios (Ferragens de -)	H 0092	180048	C 0820	Chicotes	W 0226	180049
A 0933	Arreios (Ferragens de -) exceto de metal precioso	H 0091	180099	C 0986	Coberturas para selas de cavalo	P 0025	180117
A 0934	Arreios para animais	H 0094	180055	C 1048	Coleiras de couro	L 0107	180005
B 0029	Bainhas de couro para molas	C 0215	180052	C 1049	Coleiras para animais	C 0703	180030
B 0095	Bandoleiras [correias]	B 0095	180096	C 1313	Cordões de couro	L 0012	180031
B 0179	Bastões de alpinista	A 0229	180001	C 1340	Correias de arreios	H 0099	180033
B 0184	Bastões para alpinismo	M 0445	180001	C 1341	Correias de arreios	H 0100	180033
B 0228	Baús para viagem	T 0446	180029	C 1343	Correias de couro	L 0119	180031
B 0229	Baús [bagagem]	T 0504	180092	C 1344	Correias de couro	L 0128	180036
B 0267	Bengalas	W 0024	180015	C 1345	Correias de couro usadas a tiracolo	B 0296	180096
B 0268	Bengalas	C 0089	180015	C 1346	Correias de couro usadas a tiracolo	S 0973	180096
B 0269	Bengalas (Empunhaduras de -)	W 0021	180060	C 1356	Correias para equipamento militar	S 0968	180012
B 0270	Bengalas (Empunhaduras de -)	W 0022	180060	C 1360	Correias para patins	S 0499	180035
B 0272	Bengalas-assentos	W 0023	180016	C 1440	Couro (Cordões de -)	L 0105	180031
B 0429	Bolsas	P 0788	180010	C 1441	Couro (Cordões de -)	L 0118	180031
B 0430	Bolsas (Armações para -)	H 0059	180065	C 1442	Couro (Correias de -) usadas a tiracolo	L 0126	180096
B 0433	Bolsas de caça	B 0044	180019	C 1444	Couro (Estribos de -)	L 0138	180046
B 0434	Bolsas de couro para embalagem	B 0035	180079	C 1445	Couro (Fios de -)	L 0132	180040
B 0435	Bolsas de couro para ferramentas	T 0352	180047	C 1446	Couro (Fios de -)	L 0131	180040
B 0439	Bolsas de malhas, exceto de metal precioso	C 0323	180090	C 1448	Couro (Imitações de -)	L 0116	180042
B 0440	Bolsas de mão	H 0060	180077	C 1464	Couro (Tiras de -)	L 0130	180036
B 0442	Bolsas de viagem	T 0443	180078	C 1465	Couro curtido	B 0808	180038
B 0444	Bolsas para alpinistas	B 0041	180074	C 1466	Couro não trabalhado ou semitrabalhado	L 0133	180039
B 0445	Bolsas para campistas	B 0040	180075	C 1554	Curtidas (Peles -)	C 1081	180032
B 0448	Bolsas, exceto de metal precioso	P 0789	180064	E 0061	Embalagem (Bolsas de couro para -)	P 0605	180079
B 0449	Bolso (Carteiras de -)	W 0038	180069	E 0078	Embornal	N 0110	180050
B 0552	Bridões	B 0691	180011	E 0079	Embornal	B 0049	180050
C 0050	Cabrestos	H 0043	180059	E 0096	Empunhaduras de bengalas	H 0072	180060
C 0052	Caça (Bolsas de -)	G 0026	180019	E 0097	Empunhaduras de guarda-chuvas	U 0006	180068
C 0083	Cães (Coleiras para -)	D 0218	180095	E 0129	Enfeites de couro para móveis	T 0474	180041
C 0121	Caixas de couro ou de cartão-couro	C 0207	180091	E 0186	Equipamento militar (Correias para -)	S 0654	180012
C 0122	Caixas de couro ou de cartão-couro	B 0610	180089	E 0459	Estojo de cosméticos [nécessaire]	V 0031	180093
C 0123	Caixas de couro para chapéus	B 0609	180023	E 0507	Estribos (Peças de borracha para -)	S 0933	180045
C 0127	Caixas de fibra vulcanizada	B 0615	180098	E 0509	Estribos de couro	S 0931	180046
C 0310	Camurça (Peles de -), exceto para limpeza	C 0347	180094	F 0015	Faixas de couro	B 0107	180080
C 0382	Capas de couro para móveis	C 0973	180116	F 0099	Ferragens de arreios	F 0250	180048
C 0383	Capas de guarda-chuvas	C 0993	180051	F 0245	Fios de couro	T 0208	180040

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 18 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
F 0281	Fitas de couro para chapéus	C 0431	180062	P 0636	Porta-chaves [artigos de couro]	K 0016	180113
F 0364	Focinheira	M 0497	180028	P 0702	Praia (Bolsas de -)	B 0211	180076
F 0514	Freios para animais	B 0421	180017	P 0780	Presilhas de selas	F 0044	180006
F 0516	Freios [arreios]	B 0690	180112	R 0116	Rede (Sacolas de -) para compras	N 0058	180114
G 0007	Gado (Peles de -)	C 0257	180088	R 0117	Rédeas	R 0171	180072
G 0294	Guarda-chuva (Argolas para -)	U 0008	180003	R 0371	Roupas (Malas de -) para viagem	G 0046	180111
G 0295	Guarda-chuva (Capas de -)	U 0005	180051	R 0380	Roupas para animais de estimação	C 0602	180054
G 0296	Guarda-chuva ou guarda-sol (Varetas para -)	U 0007	180007	S 0022	Sacolas de compras	S 0376	180071
G 0297	Guarda-chuvas	U 0011	180043	S 0023	Sacolas de compras com rodas	W 0211	180070
G 0298	Guarda-chuvas (Cabos de -)	U 0010	180014	S 0024	Sacolas de rede para compras	B 0048	180114
G 0304	Guarda-sóis [sombrinhas]	P 0128	180066	S 0025	Sacolas escolares	S 0101	180020
I 0033	Imitações de couro	I 0036	180042	S 0105	Salsichas (Tripas para fazer -)	S 0119	180009
I 0138	Invólucros de couro para embalagem	E 0147	180079	S 0197	Selaria	S 0013	180082
J 0026	Joelheiras para cavalos	K 0044	180053	S 0198	Selas (Armações de -)	S 0011	180004
M 0066	Malas (Alças de -)	H 0070	180086	S 0199	Selas (Coberturas para -) [cavalo]	S 0015	180117
M 0067	Malas de roupas para viagem	B 0046	180111	S 0200	Selas de cavalos (Xairéis para -)	S 0009	180097
M 0068	Malas de viagem	S 1037	180115	S 0201	Selas para montaria	R 0232	180081
M 0071	Maletas para documentos	A 0483	180073	T 0326	Tiracolo (Correias de couro usadas a -)	S 0380	180096
M 0478	Mochilas	B 0013	180058	T 0328	Tirantes [arreio]	T 0397	180057
M 0479	Mochilas	R 0361	180058	T 0330	Tiras de couro	S 0972	180036
M 0480	Mochilas (Bornais)	H 0121	180100	T 0331	Tiras de couro [selaria]	S 0975	180034
M 0481	Mochilas à tiracolo para transportar bebês	S 0574	180044	T 0518	Tripas de bois ou carneiros (Película de -)	S 0511	180008
M 0482	Mochilas escolares	S 0151	180020	T 0519	Tripas para fazer salsichas	G 0353	180009
M 0506	Molas (Bainhas de couro para -)	S 0776	180052	V 0015	Valises	V 0012	180085
M 0541	Molesquim [imitação de couro]	M 0372	180063	V 0019	Válvulas de couro	V 0020	180087
M 0619	Móveis (Capas de couro para -)	F 0559	180116	V 0047	Varetas para guarda-chuva ou guarda-sol	R 0226	180007
M 0624	Móveis (Enfeites de couro para -)	F 0567	180041	V 0174	Viagem (Conjuntos de -) [artigos de couro]	T 0445	180084
M 0648	Música (Caixas de -)	M 0476	180013	X 0002	Xairéis para selas de cavalos	C 0986	180097
P 0182	Pastas escolares	S 0153	180020				
P 0188	Pastas [malas]	B 0692	180083				
P 0205	Patins (Correias para -)	S 0967	180035				
P 0265	Pele de cabrito	K 0025	180027				
P 0267	Peles	F 0541	180067				
P 0268	Peles	F 0577	180067				
P 0272	Peles de animais	P 0213	180002				
P 0273	Peles de animais	S 0516	180002				
P 0275	Peles de camurça, exceto para limpeza	S 0523	180094				
P 0277	Peles de gado	S 0518	180088				
P 0281	Película de tripas de bois ou carneiros	G 0213	180008				
P 0634	Porta-cartão	C 0143	180021				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 19 Materiais de construção (não metálicos); canos rígidos não metálicos para construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0216	Aglutinantes para conservação de estradas	R 0265	190110	B 0297	Betuminosos (Produtos -) para construção	B 0429	190025
A 0228	Água (Encanamentos não metálicos de -)	W 0131	190076	B 0312	Bicicletários não metálicos	B 0358	190199
A 0234	Água (Válvulas para encanamentos de -), não metálicos ou plásticos	W 0127	190077	B 0313	Bicicletários não metálicos	P 0134	190199
A 0295	Alabastro	A 0169	190003	B 0387	Blocos não metálicos para pavimentação	P 0173	190200
A 0296	Alabastro (Vidro de -)	A 0170	190002	B 0609	Bustos de pedra, concreto ou mármore	B 0792	190202
A 0329	Alçapões (Tampas não metálicas para -)	M 0074	190070	C 0024	Cabines de banho não metálicas	C 0001	190203
A 0333	Alcatrão	T 0081	190171	C 0027	Cabines telefônicas, não metálicas	T 0136	190041
A 0334	Alcatroadas (Tiras -), para construção	T 0087	190018	C 0106	Caibros para telhados	H 0205	190009
A 0449	Alto-fornos (Cimento para -)	B 0447	190093	C 0107	Caibros [carpintaria]	S 0143	190185
A 0474	Amarração de embarcações (Cais flutuantes não metálicos para -)	M 0385	190188	C 0110	Cais flutuantes não metálicos para amarração de embarcações	D 0213	190188
A 0506	Amianto (Argamassa de -)	A 0452	190005	C 0114	Caixa para construção debaixo d'água	C 0028	190042
A 0570	Andaimes não metálicos	S 0131	190078	C 0119	Caixas de correspondência, de alvenaria	L 0161	190228
A 0699	Anúncios (Suportes não metálicos para afiação de -)	A 0095	190001	C 0157	Caixilhos não metálicos para construção	M 0362	190128
A 0767	Aquários [estruturas]	A 0391	190190	C 0158	Caixilhos para estufas, não metálicos	G 0283	190210
A 0842	Ardósia	S 0541	190006	C 0164	Cal	L 0219	190052
A 0843	Ardósia (Pó de -)	S 0544	190008	C 0191	Calcária (Pedra -)	C 0043	190043
A 0845	Ardósias para telhados	R 0322	190007	C 0193	Calcário argiloso	C 0042	190211
A 0846	Areia argéntifera	S 0076	190010	C 0230	Calha (Canos não metálicos para -)	G 0356	190075
A 0849	Areia para aquários	A 0397	190234	C 0232	Calhas não metálicas	A 0288	190067
A 0850	Areia [exceto areia para fundição]	S 0074	190166	C 0233	Calhas não metálicas	G 0358	190044
A 0851	Arenito (Tubos para -)	S 0084	190101	C 0234	Calhas não metálicas para construção	F 0279	190131
A 0852	Arenito para construção	S 0083	190100	C 0264	Câmaras mortuárias, não metálicas [sepultamento]	V 0046	190215
A 0855	Argamassa	G 0305	190053	C 0363	Canos não metálicos para calha	P 0399	190075
A 0859	Argamassa para construção	M 0396	190053	C 0365	Canos para drenagem, não metálicos	P 0398	190220
A 0862	Argentífera (Areia -)	S 0477	190010	C 0366	Canos rígidos não metálicos [construção]	P 0409	190178
A 0863	Argila *	C 0535	190096	C 0415	Caramanchões [estruturas]	A 0399	190175
A 0865	Argila refratária	F 0202	190048	C 0564	Cascalho	R 0359	190237
A 0946	Arte (Objetos de -) de pedra, concreto ou mármore	W 0352	190193	C 0565	Cascalho	G 0261	190099
A 0977	Asfalto	A 0470	190013	C 0671	Cerâmica (Matérias-primas para -)	C 0539	190047
A 0978	Asfalto (Pavimentos de -)	A 0471	190014	C 0681	Cercaduras não metálicas para túmulos	E 0128	190081
A 1000	Assoalho (Tacos para -)	S 0868	190125	C 0683	Cercas de paliçadas, não metálicas	P 0065	190134
A 1003	Assoalhos em parquetes	F 0323	190112	C 0686	Cercas não metálicas	F 0076	190135
A 1057	Aviários não metálicos [estruturas]	A 0502	190184	C 0687	Cercas não metálicas para segurança em estradas	C 1007	190227
A 1070	Azulejos não metálicos para construção	W 0037	190213	C 0754	Chaminés (Chapéus de -), não metálicos	C 0420	190212
B 0022	Bagaços de cana-de-açúcar (Aglomerados de -) [material de construção]	B 0031	190231	C 0759	Chaminés (Proteção para -) não metálica	C 0423	190216
B 0044	Balastro [brita de escória]	C 0561	190105	C 0761	Chaminés (Tubos de -), não metálicos	C 0425	190218
B 0046	Balaústres	B 0081	190016				
B 0057	Balizas não luminosas e não metálicas	B 0215	190195				
B 0104	Banheiras para aves [estruturas não metálicas]	B 0405	190194				
B 0160	Barracas	H 0318	190019				
B 0171	Barro para tijolos	E 0009	190039				
B 0293	Betumado (Papelo -)	B 0742	190046				
B 0294	Betume	B 0425	190017				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 19 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0765	Chaminés não metálicas	C 0428	190055	E 0390	Estábulos	S 0796	190085
C 0766	Chamota [argila cerâmica refratária]	G 0304	190048	E 0391	Estaca-pranchas não metálicas	S 0308	190136
C 0878	Cimento (Placas de -)	C 0296	190057	E 0393	Estacas não metálicas	P 0358	190136
C 0879	Cimento (Postes de -)	C 0294	190058	E 0394	Estacas não metálicas para amarração	M 0387	190187
C 0882	Cimento (Revestimentos de -) à prova de fogo	C 0287	190056	E 0409	Estátuas de pedra, concreto ou mármore	S 0861	190170
C 0883	Cimento *	C 0286	190036	E 0416	Estatuetas de pedra, concreto ou mármore	S 0866	190224
C 0884	Cimento de amianto [fibrocimento]	A 0443	190004	E 0417	Estatuetas de pedra, concreto ou mármore	F 0132	190224
C 0985	Coberturas não metálicas para construção	C 0975	190150	E 0426	Estelas funerárias não metálicas	T 0339	190226
C 1005	Cofragens não metálicas para concreto	S 0397	190198	E 0497	Estradas (Folhas e placas de material sintético para marcação de -)	R 0264	190122
C 1121	Compensados de madeira	P 0514	190028	E 0498	Estradas (Granulados de vidro para marcação de -)	G 0139	190121
C 1161	Concreto	C 0784	190023	E 0502	Estradas de ferro (Dormentes não metálicos para -)	R 0047	190176
C 1163	Concreto (Cofragens não metálicas para -)	C 0790	190198	E 0503	Estradas de ferro (Travessas não metálicas para -)	R 0039	190176
C 1164	Concreto (Elementos de -) para construção	C 0786	190024	E 0515	Estruturas não metálicas para construção	F 0459	190050
C 1182	Condutores forçados [não metálicos]	P 0405	190232	E 0516	Estufas (Caixilhos para -), não metálicos	H 0274	190210
C 1218	Construção (Madeira para -)	B 0755	190027	E 0518	Estufas transportáveis não metálicas	G 0286	190167
C 1219	Construção (Materiais de -), não metálicos	B 0747	190197	E 0519	Estuque [gesso] *	P 0452	190054
C 1223	Construção (Painéis não metálicos para -)	B 0750	190223	F 0075	Feiras (Barracas de -)	F 0018	190020
C 1224	Construção (Papel de -)	B 0752	190062	F 0081	Feltro para construção	F 0073	190090
C 1225	Construção (Papelão para -)	P 0116	190045	F 0376	Foguetes (Rampas não metálicas para lançamento de -)	R 0280	190108
C 1226	Construção (Revestimentos não metálicos para -)	F 0016	190150	F 0402	Folhas de madeira compensada	V 0107	190033
C 1227	Construção (Vidro de -)	B 0746	190063	F 0417	Forçados (Condutores -) [não metálicos]	P 0230	190232
C 1230	Construções não metálicas	B 0757	190061	F 0434	Fornalhas (Cimento para -)	F 0549	190092
C 1232	Construções transportáveis não metálicas	B 0759	190119	F 0462	Forros [revestimentos] não metálicos para construção	L 0249	190150
C 1325	Cornijas (Molduras não metálicas para -)	M 0363	190065	F 0585	Fundição (Moldes não metálicos para -)	F 0444	190091
C 1327	Cornijas não metálicas	C 0920	190064	G 0028	Galinheiros não metálicos	C 0408	190156
C 1409	Cortiça aglomerada	C 0903	190111	G 0144	Gelósias [venezianas] não metálicas	J 0010	190103
C 1509	Cristal de rocha	R 0277	190073	G 0154	Geotêxteis	G 0108	190236
D 0038	Degraus não metálicos para escadas	S 0812	190074	G 0168	Gesso [gipsita]	G 0364	190102
D 0238	Divisórias não metálicas	P 0143	190060	G 0178	Giz bruto	C 0343	190072
D 0252	Dormentes não metálicos para estradas de ferro	S 0548	190176	G 0234	Grade [treliça] não metálica	L 0075	190177
D 0259	Drenagem (Canos para -), não metálicos	D 0269	190220	G 0256	Granito	G 0244	190098
D 0272	Dutos não metálicos para instalações de ventilação e ar condicionado	D 0360	190235	H 0073	Hulha (Alcatrão de -)	C 0623	190097
E 0069	Embarcações (Cais flutuantes não metálicos para amarração de -)	F 0309	190188	J 0002	Janelas (Caixilhos para -), não metálicos	W 0257	190208
E 0112	Encanamentos não metálicos de água	P 0411	190076	J 0007	Janelas de batente, não metálicas	C 0187	190179
E 0209	Escadas não metálicas	S 0809	190222	J 0009	Janelas não metálicas	W 0266	190068
E 0229	Escoras não metálicas	P 0720	190086	J 0055	Junco para construção	R 0124	190163
E 0231	Escórias (Pedras de -)	C 0562	190143	L 0034	Ladrilhagem (Aglutinantes para -)	S 0948	190040
E 0233	Escórias [materiais de construção]	S 0537	190104				
E 0369	Esquadrias para portas, não metálicas	D 0237	190209				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 19 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
L 0038	Ladrilhos não metálicos para construção	T 0242	190213	P 0014	Painéis sinalizadores não mecânicos, não luminosos e não metálicos	S 0428	190137
L 0039	Ladrilhos não metálicos para construção	F 0319	190214	P 0043	Paliçadas não metálicas	P 0063	190134
L 0048	Lajes lustrosas	S 0535	190115	P 0092	Papel de construção	P 0093	190062
L 0049	Lajes não metálicas	S 0536	190219	P 0129	Papelão para construção	C 0147	190045
L 0050	Lajes não metálicas	P 0176	190219	P 0155	Parapeitos de lareira	M 0086	190049
L 0051	Lajes tumulares [lápides]	G 0264	190144	P 0161	Parquete (Tacos de assoalho em -)	P 0138	190106
L 0058	Lambris não metálicos	W 0013	190189	P 0162	Parquetes (Assoalhos em -)	P 0140	190112
L 0059	Lambris [madeira]	F 0575	190015	P 0214	Pavimentos lustrosos	P 0175	190115
L 0126	Lápides não metálicas para túmulos	G 0262	190088	P 0227	Pedra	S 0944	190094
L 0127	Lápides [pedras funerárias]	T 0341	190144	P 0229	Pedra artificial	A 0435	190142
L 0287	Linhas de transmissão de energia elétrica (Postes não metálicos para -)	P 0577	190079	P 0230	Pedra calcária	L 0227	190043
L 0302	Lintéis não metálicos	L 0259	190114	P 0235	Pedras de construção	B 0754	190141
L 0367	Lustrosos (Lajes -)	L 0208	190115	P 0236	Pedras de escórias	S 0539	190143
L 0368	Lustrosos (Pavimentos -)	L 0346	190115	P 0247	Pedras refratárias	F 0188	190012
M 0005	Macadame	M 0001	190116	P 0344	Persianas de exterior, não metálicas ou têxteis	B 0462	190107
M 0029	Madeira (Papelão de pasta de -), para construções	W 0313	190201	P 0384	Piche [breu]	P 0423	190037
M 0030	Madeira (Pavimentos de -)	W 0309	190032	P 0429	Pintura à pistola (Cabines não metálicas para -)	P 0037	190205
M 0040	Madeira compensada (Folhas de -)	W 0322	190033	P 0459	Piscinas [estruturas não metálicas]	S 1110	190196
M 0043	Madeira manufaturada	T 0249	190029	P 0460	Piscinas [estruturas não metálicas]	P 0562	190196
M 0044	Madeira moldável	M 0356	190127	P 0465	Pisos não metálicos	F 0324	190147
M 0045	Madeira para compensados	V 0106	190034	P 0466	Pisos não metálicos para construção	T 0238	190214
M 0046	Madeira para construção	T 0248	190027	P 0493	Placas comemorativas, não metálicas	M 0214	190089
M 0048	Madeira para fazer utensílios domésticos	W 0305	190030	P 0494	Placas de cimento	S 0534	190057
M 0049	Madeira semitrabalhada	W 0317	190026	P 0503	Placas não metálicas para túmulos	T 0337	190088
M 0050	Madeira serrada	T 0250	190031	P 0535	Plataformas pré-fabricadas não metálicas	P 0488	190158
M 0051	Madeira trabalhada	T 0253	190030	P 0575	Pocilgas	P 0357	190084
M 0055	Magnésia (Cimento de -)	M 0017	190118	P 0587	Poleiros	P 0246	190140
M 0211	Marga calcária	M 0104	190211	P 0653	Portais não metálicos	G 0085	190153
M 0217	Mármore	M 0091	190120	P 0661	Portas (Painéis não metálicos para -)	D 0252	190154
M 0219	Marquises não metálicas para construção	P 0566	190123	P 0666	Portas não metálicas *	D 0260	190069
M 0266	Mastros [postes] não metálicos	M 0136	190124	P 0669	Portas sanfonadas não metálicas	F 0395	190022
M 0270	Materiais de construção, não metálicos	C 0824	190197	P 0682	Postes não metálicos	P 0576	190206
M 0273	Materiais de reforço não metálicos para construção	R 0165	190191	P 0683	Postes não metálicos para linhas de transmissão de energia elétrica	P 0534	190079
M 0519	Moldável (Madeira -)	M 0431	190127	P 0685	Postes telegráficos não metálicos	T 0130	190155
M 0532	Molduras não metálicas para construção	M 0437	190128	P 0709	Pranchas não metálicas para saltos	D 0208	190152
M 0533	Molduras não metálicas para cornijas	M 0438	190065	P 0711	Pranchas [madeira para construção]	P 0441	190149
M 0536	Molduras para portas, não metálicas	D 0243	190209	P 0821	Prolongamentos não metálicos de chaminés	L 0152	190217
M 0563	Monumentos funerários não metálicos	T 0332	190225	P 0885	Purgadores [válvula de drenagem] não metálicos ou plásticos	D 0271	190221
M 0564	Monumentos, não metálicos	M 0383	190117	Q 0018	Quartzo	Q 0002	190073
M 0574	Mosaicos para construção	M 0404	190126	R 0051	Ramificação (Canos não metálicos de -)	B 0650	190080
M 0583	Mosquiteiros não metálico	S 0173	190239				
M 0584	Mosquiteiros não metálicos	I 0109	190239				
O 0040	Oleiro (Argila de -)	P 0599	190011				
O 0087	Olivina para construção	O 0064	190132				
P 0013	Painéis não metálicos para construção	P 0079	190223				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 19 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
R 0141	Refratários (Materiais -)	R 0140	190159	T 0189	Telhados (Caibros para -)	R 0319	190009
R 0218	Reservatórios de alvenaria	T 0052	190160	T 0190	Telhados (Coberturas não metálicas para -)	R 0315	190071
R 0262	Revestimento de ruas (Materiais para -)	R 0262	190161	T 0192	Telhados não metálicos	R 0320	190173
R 0263	Revestimentos betuminosos para telhados	B 0428	190082	T 0195	Telhas não metálicas	T 0241	190151
R 0264	Revestimentos de cimento à prova de fogo	F 0210	190056	T 0196	Telhas não metálicas	P 0084	190151
R 0267	Revestimentos de madeira	W 0308	190035	T 0238	Terracota	T 0166	190172
R 0271	Revestimentos não metálicos para construção	C 0526	190150	T 0261	Tetos não metálicos	C 0272	190148
R 0272	Revestimentos não metálicos para construção	S 1073	190150	T 0277	Tijolos	B 0685	190038
R 0273	Revestimentos não metálicos para paredes e muros	W 0026	190130	T 0278	Tijolos (Aglutinantes para -)	B 0381	190040
R 0274	Revestimentos não metálicos para paredes, para construção	W 0031	190138	T 0279	Tijolos (Barro para -)	B 0686	190039
R 0279	Revestimentos [materiais de construção]	C 0631	190129	T 0427	Trabalhos de pedra	S 0947	190146
R 0284	Ringues de patinação [estruturas não metálicas]	S 0501	190139	T 0479	Traves não metálicas	J 0050	190157
R 0287	Ripas de telhado	S 0333	190021	T 0481	Traves [vigas] não metálicas	G 0126	190083
R 0288	Ripas não metálicas	L 0073	190109	T 0482	Travessas não metálicas para estradas de ferro	T 0235	190176
R 0386	Ruas (Materiais para construção e revestimento de -)	R 0269	190051	T 0492	Treliças não metálicas	T 0465	190177
S 0194	Seixos para aquários	A 0393	190233	T 0561	Tufo [calcário]	T 0523	190145
S 0229	Sepulturas (Cercaduras não metálicas para -)	G 0260	190081	T 0566	Túmulos (Cercaduras não metálicas para -)	T 0329	190081
S 0257	Sílica [quartzo]	S 0445	190168	T 0569	Túmulos não metálicos	T 0335	190174
S 0264	Silos não metálicos	S 0462	190169	V 0133	Venezianas não metálicas	S 0399	190133
S 0270	Sinais para estradas, não luminosos, não mecânicos e não metálicos	S 0439	190164	V 0186	Vidraças para construção	W 0260	190183
S 0281	Sinalização não luminosa, não mecânica e não metálica	S 0442	190165	V 0187	Vidraças [exceto vidros para janelas de automóveis]	W 0259	190181
S 0342	Soleiras não metálicas	S 0460	190162	V 0196	Vidro (Granulados de -) para marcação de estradas	G 0245	190121
S 0432	Suportes não metálicos para afixação de anúncios	C 0729	190001	V 0204	Vidro de alabastro	G 0129	190002
T 0011	Tábuas	L 0343	190027	V 0205	Vidro de construção	G 0131	190063
T 0012	Tábuas de assoalho	B 0492	190035	V 0206	Vidro de segurança	S 0022	190192
T 0030	Tacos de assoalho em parquet	F 0317	190106	V 0209	Vidro isolante [construção]	I 0126	190180
T 0034	Tacos para assoalho	C 0221	190125	V 0221	Vidros para construção [vidraças]	P 0471	190095
T 0102	Tapume de vinil	V 0148	190238	V 0225	Vigamentos não metálicos para construção	B 0743	190050
T 0177	Telefônicas (Cabines -), não metálicas	T 0138	190041	V 0229	Vigas de suporte não metálicas [partes de escadas]	S 0998	190113
T 0188	Telhados (Algerozes não metálicos para -)	R 0317	190066	V 0230	Vigas não metálicas	B 0219	190083
				V 0262	Vitrais	W 0268	190182
				V 0263	Vitrais	S 0801	190182
				X 0014	Xilólito	X 0015	190186
				X 0015	Xistos	S 0150	190059

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 20 Móveis, espelhos, molduras; produtos (não incluídos em outras classes), de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, marfim, osso, barbatana de baleia, concha, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou de matérias plásticas.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0033	Acabamentos de plástico para móveis	E 0028	200173	A 0964	Artigos para cama [exceto roupa de cama]	B 0246	200077
A 0037	Acampamento (Sacos de dormir para -)	B 0051	200234	A 0991	Assentos de metal	S 0222	200182
A 0186	Aduelas de madeira	S 0869	200087	A 0997	Assentos [cadeiras]	S 0221	200050
A 0206	Afixação (Painéis de -)	D 0185	200002	A 1019	Atril [leitoril]	L 0144	200141
A 0233	Água (Válvulas de matérias plásticas para encanamentos de -)	V 0022	200236	A 1051	Aves empalhadas	B 0411	200156
A 0357	Alfaiate (Manequins de -)	T 0040	200064	B 0047	Balcões	C 0961	200067
A 0359	Alfaiates (Manequins para -)	S 0826	200038	B 0069	Bambu	B 0082	200019
A 0411	Alimentos (Decorações de matérias plásticas para -)	F 0410	200003	B 0070	Bambu (Cortinas de -)	C 1096	200255
A 0427	Almofadas	C 1100	200078	B 0072	Bancadas de lavatório [mobiliário]	W 0066	200137
A 0433	Almofadas de ar, exceto para uso medicinal	A 0144	200201	B 0073	Bancadas de trabalho	B 0307	200106
A 0438	Almofadas para animais de estimação	C 1106	200271	B 0074	Bancadas não metálicas de tornos	B 0305	200209
A 0471	Amarelo (Âmbar -)	Y 0008	200005	B 0076	Bancos [móveis]	B 0304	200020
A 0476	Âmbar amarelo	A 0249	200005	B 0083	Bandejas de mesas	T 0016	200169
A 0481	Ambarino (Barras de -)	A 0250	200203	B 0088	Bandejas não metálicas *	T 0451	200072
A 0482	Ambarino (Chapas de -)	A 0251	200204	B 0132	Banquinhos para os pés	S 0951	200235
A 0564	Ancoragem (Bóias não metálicas para -)	M 0389	200251	B 0141	Barbatana de baleia, não trabalhada ou semitrabalhada	W 0197	200018
A 0568	Andadores para bebês	W 0018	200258	B 0167	Barris (Aros não metálicos para -)	B 0129	200211
A 0574	Anéis de cortinas	C 1092	200011	B 0170	Barris não metálicos	B 0134	200210
A 0599	Animais (Cascos de -)	A 0301	200179	B 0177	Bastidores para bordar	F 0450	200032
A 0600	Animais (Chifres de -)	A 0302	200035	B 0221	Batoques, não metálicos	B 0766	200213
A 0601	Animais (Garras de -)	C 0534	200010	B 0224	Baú para brinquedos	C 0398	200256
A 0613	Animais de estimação (Almofadas para -)	P 0271	200271	B 0227	Baús não metálicos	C 0399	200207
A 0621	Animais domésticos (Camas para -)	B 0250	200007	B 0234	Bebês (Andadores para -)	I 0075	200258
A 0622	Animais domésticos (Canis para -)	K 0006	200009	B 0243	Bebidas (Canudos para -)	D 0325	200028
A 0623	Animais domésticos (Ninhos para -)	H 0300	200008	B 0280	Berços	C 0996	200023
A 0624	Animais empalhados	A 0310	200006	B 0281	Berços	B 0161	200023
A 0708	Aparadores [bufê]	S 0410	200034	B 0282	Berços	C 0944	200023
A 0747	Apliques para murais decorativos [móveis], exceto de materiais têxteis	P 0450	200012	B 0298	Bibliotecas (Prateleiras para -)	L 0175	200024
A 0748	Apoio de cabeça [móveis]	H 0132	200052	B 0361	Biombos	S 0172	200165
A 0856	Argamassa (Caixões não metálicos para -)	M 0397	200206	B 0380	Bitolas não metálicas para medidas de carga para vagões de ferrovias	L 0295	200055
A 0875	Armações para escovas	B 0717	200033	B 0408	Bóias não metálicas para ancoragem	B 0772	200251
A 0886	Armários	L 0310	200192	B 0497	Bordar (Bastidores para -)	E 0108	200032
A 0888	Armários para medicamentos	C 0009	200015	B 0501	Bornes de união [terminal], não metálicos, para cabos	C 0011	200224
A 0889	Armários [guarda-louças]	C 1063	200014	B 0535	Braçadeiras não têxteis para cortinas	C 1088	200101
A 0916	Aros não metálicos para barris	H 0244	200211	B 0606	Bustos de madeira, cera, gesso ou plástico	B 0793	200223
A 0917	Aros não metálicos para pipas	H 0245	200211	C 0002	Cabeleireiros (Cadeiras para -)	H 0040	200241
A 0925	Arquivos para fichas [móveis]	C 0008	200043	C 0019	Cabideiros não metálicos	C 0630	200080
A 0927	Arquivos [móveis]	F 0139	200044	C 0020	Cabides	C 0636	200144
A 0947	Arte (Obras de -) de madeira, cera, gesso ou plástico	A 0420	200205	C 0022	Cabides não metálicos para vestuário	C 0591	200166
				C 0023	Cabides para vestuário	C 0629	200059
				C 0037	Cabos de facas, não metálicos	H 0069	200075
				C 0045	Cabos não metálicos para vassouras	B 0711	200208

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 20 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0046	Cabos ou canos (Grampos de plástico para -)	C 0013	200016	C 0577	Casinhas para animais domésticos	B 0604	200007
C 0071	Cadeiras altas para bebês	H 0199	200257	C 0611	Cavalete de serrador	S 0125	200263
C 0076	Cadeiras [assentos]	C 0337	200050	C 0615	Cavaletes [mobiliário]	T 0467	200196
C 0082	Cães (Canis para -)	D 0219	200058	C 0623	Cavilhas não metálicas	D 0265	200217
C 0118	Caixas de correio, exceto de metal ou alvenaria	L 0160	200244	C 0628	Cavilhas [tampões] não metálicas	W 0034	200232
C 0130	Caixas de madeira ou matérias plásticas	B 0397	200228	C 0647	Cera (Favos de -) para colméias de abelhas	W 0160	200039
C 0131	Caixas de madeira ou matérias plásticas	C 0208	200228	C 0648	Cera (Figuras de -)	W 0149	200060
C 0148	Caixas para jóias, exceto de metal precioso	J 0035	200237	C 0679	Cercados para bebê	P 0495	200022
C 0159	Caixilhos para molduras [ripas]	P 0345	200226	C 0715	Cestaria	W 0241	200199
C 0161	Caixões (Guarnições não metálicas para -)	C 0682	200048	C 0722	Cestos de pão para padeiros	B 0663	200163
C 0162	Caixões não metálicos para argamassa	T 0486	200206	C 0723	Cestos de pesca	B 0154	200021
C 0163	Caixões [esquifes]	C 0683	200047	C 0724	Cestos não metálicos	B 0156	200243
C 0270	Camas (Guarnições não metálicas para -)	B 0242	200124	C 0727	Cestos [canastras]	H 0052	200143
C 0272	Camas (Rodízios não metálicos para -)	B 0237	200139	C 0737	Chá (Carrinhos de -)	T 0100	200082
C 0274	Camas *	B 0248	200102	C 0757	Chaminés (Guarda-fogo para -) [doméstico]	F 0197	200046
C 0276	Camas d'água, exceto para uso medicinal	W 0086	200230	C 0803	Chaves (Quadros para pendurar -)	K 0018	200197
C 0280	Camas hidrostáticas, exceto para uso medicinal	B 0253	200230	C 0811	Chavetas não metálicas	P 0208	200217
C 0316	Canapés [móveis]	S 0266	200184	C 0821	Chifre, não trabalhado ou semitrabalhado	H 0257	200074
C 0335	Cangalhas	S 0382	200265	C 0822	Chifres de animais	H 0258	200035
C 0364	Canos ou cabos (Grampos de plástico para -)	P 0394	200016	C 0823	Chifres de veado	S 0798	200049
C 0373	Canudos para bebidas	S 0986	200028	C 1008	Cofres não metálicos	B 0395	200207
C 0391	Capas para vestuário [armazenamento]	C 0987	200252	C 1041	Colchões *	M 0157	200079
C 0392	Capas para vestuário [guarda-roupa]	C 0982	200129	C 1043	Colchões de ar, exceto para uso medicinal	A 0151	200202
C 0407	Cápsulas não metálicas para vedação	S 0955	200214	C 1044	Colchões de molas	M 0159	200185
C 0408	Cápsulas não metálicas para vedação	C 0107	200214	C 1045	Colchões de palha	M 0156	200159
C 0441	Carga (Plataformas de -), não metálicas	L 0298	200054	C 1072	Colméias de abelhas	B 0259	200001
C 0473	Carretéis de madeira para fio, seda e cordão	R 0132	200025	C 1073	Colméias de abelhas (Favos de quadros para -)	B 0260	200004
C 0475	Carretéis não mecânicos e não metálicos para mangueiras flexíveis	H 0280	200103	C 1074	Colméias de abelhas (Quadros para -)	B 0261	200040
C 0484	Carrinhos de chá	T 0109	200082	C 1095	Combustíveis líquidos (Recipientes não metálicos para -)	L 0267	200065
C 0489	Carrinhos de servir à mesa [móveis]	W 0011	200222	C 1115	Cômodas com gavetas	C 0400	200066
C 0493	Carrinhos [mobiliário]	T 0483	200254	C 1148	Computadores (Mesas com rodinhas para -)	T 0482	200266
C 0521	Carteiras [móveis]	D 0079	200152	C 1156	Conchas	S 0320	200233
C 0527	Cartões de plástico [chave] [não codificados]	C 0154	200260	C 1157	Conchas de ostras	O 0141	200090
C 0559	Casas (Números de -), não luminosos e não metálicos	H 0295	200155	C 1238	Contas (Cortinas de -) para decoração	B 0217	200167
C 0570	Casco de tartaruga	T 0377	200089	C 1246	Contêineres flutuantes, não metálicos	F 0307	200069
C 0571	Casco de tartaruga (Imitações de -)	T 0378	200045	C 1247	Contêineres não metálicos [armazenagem e transporte]	C 0838	200068
C 0572	Cascos de animais	H 0247	200179	C 1285	Coral	C 0894	200071
				C 1332	Corozo [marfim-vegetal]	C 0922	200076
				C 1408	Cortiça (Rolhas de -)	C 0905	200030
				C 1411	Cortinas (Anéis de -)	R 0245	200011
				C 1414	Cortinas (Ganchos para -)	C 1090	200176
				C 1415	Cortinas (Rodízios para -)	C 1094	200121
				C 1416	Cortinas (Trilhos para -)	R 0041	200171
				C 1417	Cortinas (Varas para -)	C 1093	200175
				C 1418	Cortinas de bambu	B 0083	200255
				C 1420	Cortinas de contas para decoração	C 1097	200167

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 20 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1433	Costura (Manequins de -)	D 0309	200064	E 0506	Estrados, não metálicos, para pisos	D 0357	200227
C 1534	Cubas não metálicas	V 0044	200081	F 0003	Facas (Cabos de -), não metálicos	K 0048	200075
D 0024	Decorações de matérias plásticas para alimentos	D 0033	200003	F 0014	Faixas de cortiça	C 0902	200073
D 0039	Degraus não metálicos [escadas portáteis]	S 0905	200147	F 0050	Favos de mel	H 0221	200150
D 0096	Desenho (Mesas para -)	D 0280	200083	F 0051	Favos para colméias de abelhas (Fundações de -)	C 0733	200039
D 0208	Dispensadores fixos não metálicos de toalhas	D 0180	200084	F 0056	Fechaduras não metálicas para veículos	L 0312	200181
D 0234	Divãs	D 0204	200085	F 0057	Fechaduras não metálicas [exceto elétricas]	L 0315	200240
D 0236	Divisórias de madeira para móveis	F 0572	200148	F 0068	Fechos não metálicos de recipientes	C 0583	200112
D 0241	Dobradiças não metálicas	H 0203	200056	F 0069	Fechos não metálicos para garrafas	C 0581	200220
D 0262	Drenagem (Válvulas de plástico para tubos de -)	D 0273	200231	F 0109	Ferramentas (Empunhaduras não metálicas para -)	H 0071	200142
E 0064	Embalagem (Recipientes de plástico para -)	P 0003	200100	F 0182	Fichas (Arquivos para -) [móveis]	I 0055	200043
E 0071	Embarque de passageiros (Escadas móveis não metálicas para -)	S 0811	200093	F 0283	Fitas de madeira	W 0316	200027
E 0090	Empalhados (Animais -)	S 1016	200006	F 0342	Flores (Pedestais para vasos de -)	F 0342	200116
E 0098	Empunhaduras não metálicas para ferramentas	T 0356	200142	F 0367	Fogo (Guarda-) para chaminés	F 0205	200046
E 0111	Encanamentos de água (Válvulas de matérias plásticas para -)	W 0129	200236	F 0383	Foices (Cabos para -), não metálicos	S 0190	200111
E 0140	Engradados	C 1009	200128	F 0590	Funerárias (Urnas -)	F 0534	200267
E 0153	Enroladores não mecânicos e não metálicos para mangueiras flexíveis	H 0281	200104	G 0046	Ganchos não metálicos para cabideiros	H 0237	200080
E 0204	Escabelos	F 0421	200235	G 0047	Ganchos para cortinas	H 0230	200176
E 0205	Escadas (Barras para passadeiras de -)	S 0806	200105	G 0058	Garrafas (Fechos não metálicos para -)	B 0566	200220
E 0208	Escadas móveis não metálicas para embarque de passageiros	B 0489	200093	G 0059	Garrafas (Invólucros de madeira para -)	B 0565	200238
E 0210	Escadas portáteis, de madeira ou plástico	L 0026	200092	G 0064	Garrafas (Rolhas para -)	B 0580	200029
E 0227	Escolar (Mobiliário -)	S 0152	200094	G 0066	Garrafas (Tampas não metálicas para -)	B 0563	200219
E 0261	Escritório (Móveis para -)	O 0016	200037	G 0070	Garrafeiras	B 0574	200031
E 0262	Escrivaninhas	D 0080	200036	G 0249	Grampos de plástico para cabos ou canos	C 0566	200016
E 0263	Escrivaninhas	W 0375	200180	G 0299	Guarda-comidas não metálicos	M 0174	200122
E 0278	Esgalhos	A 0377	200049	G 0300	Guarda-fogo para chaminés	G 0312	200046
E 0325	Espelho (Placas de vidro para -)	M 0318	200261	G 0301	Guarda-louças	P 0472	200198
E 0326	Espelhos	M 0322	200193	G 0314	Guarnições não metálicas para caixões	F 0246	200048
E 0363	Espreguiçadeiras [cadeiras]	D 0027	200194	G 0315	Guarnições não metálicas para camas	F 0245	200124
E 0364	Espreguiçadeiras [cadeiras]	E 0019	200051	G 0316	Guarnições não metálicas para janelas	F 0249	200123
E 0368	Espuma-do-mar [sepiolita]	M 0211	200098	G 0317	Guarnições não metálicas para móveis	F 0248	200113
E 0395	Estacas não metálicas para tendas	P 0209	200168	G 0318	Guarnições não metálicas para portas	F 0247	200125
E 0406	Estátuas de madeira, cera, gesso ou plástico	S 0862	200187	H 0049	Hidrostáticas (Camas -), exceto para uso medicinal	H 0342	200230
E 0411	Estatuetas de madeira, cera, gesso ou plástico	S 0867	200239	H 0071	Hospital (Leitos de -)	H 0285	200138
E 0412	Estatuetas de madeira, cera, gesso ou plástico	F 0133	200239	I 0006	Identidade (Placas não metálicas de -)	I 0026	200154
E 0462	Estojos de madeira ou matérias plásticas	B 0616	200228				
E 0505	Estrados [madeira] para cama	B 0256	200026				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 20 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
I 0009	Identificação (Pulseiras não metálicas de -), para uso hospitalar	I 0021	200221	M 0627	Móveis (Guarnições não metálicas para -)	F 0565	200113
I 0139	Invólucros de madeira para garrafas	C 0217	200238	M 0629	Móveis (Rodízios não metálicos para -)	F 0557	200149
J 0004	Janelas (Guarnições não metálicas para -)	W 0256	200123	M 0631	Móveis de metal	F 0569	200132
J 0014	Jardineiras [móveis]	F 0351	200115	M 0633	Móveis para escritório	F 0570	200037
J 0045	Jóias (Caixas para -), exceto de metal precioso	J 0039	200237	M 0645	Murais decorativos [móveis] (Aplicques para -), exceto de materiais têxteis	W 0033	200012
J 0048	Jornais (Mostradores de -) [display]	N 0075	200134	N 0043	Ninhos para animais domésticos	N 0057	200008
J 0056	Junco [material para entrançar]	R 0125	200178	N 0044	Ninhos [viveiros de criação]	B 0603	200109
L 0060	Lamelas (Persianas -) de interior	S 0545	200136	O 0003	Objetos de publicidade infláveis	I 0076	200259
L 0190	Leitos de hospital	B 0251	200138	O 0007	Obras de arte de madeira, cera, gesso ou plástico	W 0353	200205
L 0218	Leques	F 0034	200110	P 0008	Painéis de afixação	B 0491	200002
L 0224	Letreiros de madeira ou plástico [cartazes]	P 0430	200096	P 0029	Palha (Colchões de -)	S 0982	200159
L 0233	Licenciamento de veículos (Placas não metálicas de -)	R 0154	200130	P 0031	Palha (Fitas de -)	S 0978	200162
L 0283	Lingüetas não metálicas	L 0069	200140	P 0032	Palha (Tranças de -)	S 0984	200161
M 0053	Madrepérola [não trabalhada ou semitrabalhada]	M 0408	200153	P 0034	Palha entrançada [exceto esteiras]	P 0434	200160
M 0100	Manequins	M 0082	200064	P 0065	Pão (Cesto de -) para padeiros	B 0056	200163
M 0102	Manequins para alfaiates	C 0942	200038	P 0153	Parafusos não metálicos	S 0182	200215
M 0120	Mangueiras flexíveis (Carretéis não mecânicos e não metálicos para -)	R 0130	200103	P 0168	Passadeiras de escadas (Barras para -)	R 0291	200105
M 0121	Mangueiras flexíveis (Enroladores não mecânicos e não metálicos para -)	W 0252	200104	P 0202	Pateras para cortinas	C 1095	200177
M 0131	Manjedouras para forragem	F 0383	200117	P 0226	Pedestais para vasos de flores	P 0201	200116
M 0208	Marcenaria (Trabalhos de -)	C 0005	200088	P 0302	Penteadeiras	D 0305	200189
M 0210	Marfim, não trabalhado ou semitrabalhado	I 0188	200131	P 0339	Pernos não metálicos	B 0522	200218
M 0261	Mastro de bandeira	F 0264	200127	P 0345	Persianas de lamelas de interior	B 0463	200136
M 0303	Medicamentos (Armários para -)	M 0204	200015	P 0346	Persianas de madeira trançada [mobiliário]	W 0355	200269
M 0335	Mel (Favos de -) artificiais	A 0428	200039	P 0348	Persianas internas para janelas [mobiliário]	I 0069	200272
M 0358	Mesa (Carrinhos de servir à -) [móveis]	D 0146	200222	P 0361	Pesca (Cestos de -)	F 0231	200021
M 0360	Mesas *	T 0018	200070	P 0380	Pias (Revestimentos removíveis para -)	S 0486	200099
M 0361	Mesas com rodinhas para computadores	C 0184	200266	P 0424	Pinos guias não metálicos	P 0382	200217
M 0364	Mesas de massagem	M 0125	200229	P 0436	Pipas (Aros não metálicos para -)	C 0218	200211
M 0365	Mesas de metal	T 0024	200188	P 0438	Pipas (Suportes não metálicos para -)	C 0219	200120
M 0367	Mesas para datilografia	T 0564	200095	P 0440	Pipas (Torneiras para -) [não metálicas]	C 0225	200042
M 0471	Móviles sonoros [decoração]	C 0417	200268	P 0499	Placas de vidro para espelho	T 0240	200261
M 0473	Móviles [decoração]	M 0338	200151	P 0501	Placas não metálicas de identidade	N 0015	200154
M 0475	Mobiliário (Peças de -)	F 0556	200041	P 0502	Placas não metálicas de licenciamento para veículos	N 0129	200130
M 0477	Mobiliário escolar	F 0573	200094	P 0522	Plástico (Cartões de -) [chave] [não codificados]	K 0015	200260
M 0507	Molas (Colchões de -)	S 0774	200185	P 0529	Plataformas de carga, não metálicas	P 0068	200054
M 0529	Molduras (Ripas para -) [caixilhos]	R 0290	200226	P 0533	Plataformas não metálicas para manuseio	H 0075	200146
M 0537	Molduras para quadros	M 0361	200190	P 0534	Plataformas não metálicas para transporte de carga	P 0069	200145
M 0538	Molduras para quadros	P 0347	200190	P 0603	Poltronas	A 0407	200063
M 0539	Molduras [encaixilhamentos]	P 0346	200225				
M 0623	Móveis (Divisórias de madeira para -)	F 0571	200148				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 20 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0623	Porcas [parafusos], não metálicas	N 0143	200097	S 0443	Suportes para máquinas de calcular	S 0829	200212
P 0635	Porta-chapéus	H 0115	200053	T 0013	Tábuas de carne [mesas de açougue]	C 0453	200126
P 0645	Porta-livros [móveis]	B 0529	200270	T 0063	Tampas não metálicas para garrafas	C 0106	200219
P 0648	Porta-revistas	M 0014	200135	T 0072	Tampões [cavilhas] não metálicos	P 0502	200232
P 0659	Portas (Guarnições não metálicas para -)	D 0241	200125	T 0074	Tanchões [estacas, esteio de videira]	S 0813	200091
P 0667	Portas para móveis	D 0258	200170	T 0083	Tanques, exceto de metal ou alvenaria	T 0051	200174
P 0678	Postes de arranhar para gatos	S 0168	200264	T 0206	Tendas (Estacas não metálicas para -)	T 0160	200168
P 0726	Prateado (Vidro -) [espelhos]	S 0481	200013	T 0285	Tinas de madeira para decantar vinho	C 0224	200017
P 0728	Prateleiras para armas	G 0334	200118	T 0345	Toalhas (Dispensadores fixos não metálicos de -)	T 0382	200084
P 0729	Prateleiras para armazenagem	S 0323	200191	T 0377	Tonéis não metálicos	C 0222	200119
P 0730	Prateleiras para arquivos [móveis]	S 0322	200062	T 0389	Torneiras para pipas [não metálicas]	T 0077	200042
P 0731	Prateleiras para máquinas de escrever	S 0324	200095	T 0393	Tornos (Bancadas não metálicas de -)	V 0128	200209
P 0732	Prateleiras para móveis	F 0574	200172	T 0426	Trabalho (Bancadas de -)	W 0347	200106
P 0870	Pulseiras não metálicas de identificação, para uso hospitalar	B 0622	200221	T 0446	Tranços de palha	P 0435	200161
Q 0004	Quadros (Molduras para -)	M 0436	200190	T 0473	Transporte de carga (Plataformas não metálicas para -)	T 0432	200145
Q 0011	Quadros para colméias de abelhas	S 0230	200040	T 0485	Travesseiros	P 0363	200157
Q 0012	Quadros para colméias de abelhas	F 0440	200004	T 0488	Travesseiros de ar, exceto para uso medicinal	A 0153	200158
Q 0013	Quadros [encaixilhamentos]	F 0458	200225	T 0514	Trilhos para cortinas	C 1091	200171
R 0001	Racks (Ingl.)	R 0007	200108	T 0547	Tubos de drenagem (Válvulas de plástico para -)	T 0438	200231
R 0072	Rattan (Fr.)	R 0076	200133	U 0017	União (Bornes de -), não metálicos, para cabos	B 0385	200224
R 0086	Rebites não metálicos	R 0260	200216	U 0029	Urnas funerárias	U 0042	200267
R 0093	Recipientes (Fechos não metálicos de -)	C 0831	200112	V 0009	Vagões de ferrovias (Bitolas não metálicas para medidas de carga para -)	R 0052	200055
R 0100	Recipientes de plástico para embalagem	C 0843	200100	V 0023	Válvulas não metálicas, exceto peças de máquinas	V 0018	200186
R 0104	Recipientes não metálicos para combustíveis líquidos	C 0837	200065	V 0043	Varas não metálicas	P 0533	200242
R 0219	Reservatórios, exceto de metal ou alvenaria	R 0193	200174	V 0044	Varas para cortinas	R 0286	200175
R 0278	Revestimentos removíveis para pias	M 0153	200099	V 0065	Vedação (Cápsulas não metálicas para -)	S 0203	200214
R 0289	Ripas para molduras [caixilhos]	B 0632	200226	V 0096	Veículos (Placas não metálicas de licenciamento para -)	P 0480	200130
R 0311	Rodízios não metálicos para móveis	C 0233	200149	V 0165	Vestuário (Cabides para -)	H 0081	200059
R 0312	Rodízios para cortinas	R 0303	200121	V 0166	Vestuário (Capas para -) [armazenamento]	G 0047	200252
R 0329	Roldanas de plástico para persianas	P 0755	200262	V 0212	Vidro prateado [espelhos]	G 0147	200013
R 0335	Rolhas para garrafas	C 0906	200029	V 0241	Vinho (Tinas de madeira para decantar -)	W 0276	200017
R 0336	Rolhas para garrafas, exceto de vidro, metal ou borracha	S 0953	200220	V 0264	Vitrines	D 0186	200057
R 0337	Rolhas, não metálicas	P 0504	200213	V 0265	Vitrines [móveis]	S 0387	200200
R 0341	Rolos de cama [travesseiros]	B 0517	200195	V 0267	Viveiros de criação	N 0056	200109
S 0030	Sacos de dormir para acampamento	S 0550	200234				
S 0282	Sinalizadores de madeira ou plástico	S 0437	200253				
S 0294	Sinos-dos-ventos [decoração]	W 0247	200268				
S 0317	Sofás	S 0631	200183				
S 0440	Suportes para guarda-chuvas	U 0009	200164				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Utensílios e recipientes para a casa ou cozinha (não de metal precioso ou folheado); pentes e esponjas; escovas (exceto para pintura); materiais para fabricação de escovas; materiais de limpeza; palha de aço; vidro não trabalhado ou semitrabalhado (exceto para construção); artigos de vidro, porcelana e louça de faiança não incluídos em outras classes

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0010	Abotoadeiras	B 0806	210223	B 0033	Baixelas [serviços] para licores	L 0263	210155
A 0018	Abrasivas (Esponjas -) para limpar a pele	S 0508	210331	B 0048	Baldes	B 0730	210023
A 0023	Abridores de garrafas	B 0573	210048	B 0049	Baldes de tecidos fiados	F 0007	210127
A 0118	Aço (Lã de -) para limpeza	S 0895	210005	B 0050	Baldes para carvão	C 0622	210060
A 0142	Açucareiros, exceto de metal precioso	S 1029	210218	B 0051	Baldes para gelo	I 0014	210196
A 0181	Adornos para centros de mesa, exceto de metal precioso	E 0155	210219	B 0052	Baldes para gelo	C 0876	210196
A 0200	Aerossol (Embalagens para -), exceto para uso medicinal	A 0114	210233	B 0086	Bandejas de papel para uso doméstico	T 0448	210180
A 0394	Alho (Espremedores de -) [utensílio para cozinha]	G 0045	210332	B 0087	Bandejas giratórias de mesa	L 0094	210324
A 0407	Alimentos (Aparelhos para refrigeração de -), contendo fluidos trocadores de calor, para uso doméstico	F 0399	210293	B 0089	Bandejas para asseio de animais de estimação	T 0450	210306
A 0548	Ampolas de vidro [recipientes]	G 0132	210009	B 0092	Bandejas para uso doméstico, exceto de metal precioso	T 0447	210267
A 0549	Ampulhetas	E 0123	210119	B 0093	Bandejas, exceto de metal precioso	C 0003	210058
A 0593	Anilhos para aves	R 0246	210018	B 0102	Banheiras para aves *	B 0404	210019
A 0594	Anilhos para aves domésticas	P 0612	210011	B 0106	Banheiras para bebês [portáteis]	B 0185	210301
A 0602	Animais (Manjedouras para -)	F 0069	210074	B 0174	Bases para pratos [utensílios de mesa]	T 0479	210270
A 0615	Animais de estimação (Caixas para asseio de -)	P 0288	210306	B 0194	Batedeiras [coqueteleiras]	S 0278	210082
A 0616	Animais de estimação (Gaiolas para -)	P 0286	210302	B 0198	Batedores não elétricos	B 0233	210238
A 0702	Apagadores de velas, exceto de metal precioso	C 0076	210295	B 0199	Batedores não elétricos, para uso doméstico	W 0229	210134
A 0706	Apanha-migalhas	C 1043	210160	B 0200	Batedores para tapetes [exceto máquinas]	B 0231	210008
A 0718	Aparelhos e máquinas não elétricos para polir, para uso doméstico	P 0541	210186	B 0207	Bateria de cozinha	C 0865	210026
A 0720	Aparelhos não elétricos para engraxar sapatos	W 0164	210264	B 0232	Bebedouros	D 0326	210001
A 0726	Aparelhos para higiene bucal	W 0083	210262	B 0233	Beber (Recipientes para -)	D 0327	210034
A 0777	Aquecedores não elétricos para mamadeiras	H 0149	210239	B 0235	Bebês (Banheiras para -) [portáteis]	B 0009	210301
A 0831	Arandelas, exceto de metal precioso	C 0079	210242	B 0247	Bebidas (Fracos de -) para viajantes	D 0323	210144
A 0868	Argolas para guardanapos, exceto de metal precioso	N 0020	210200	B 0328	Bicos de aspersão para mangueiras de irrigação	N 0121	210012
A 0880	Armadilhas para camundongos	M 0449	210216	B 0331	Bicos de regadores	N 0122	210183
A 0881	Armadilhas para insetos	I 0111	210150	B 0334	Bicos [bules, calhas, etc.]	S 0766	210027
A 0882	Armadilhas para ratos	T 0439	210198	B 0443	Bolsas isotérmicas	I 0183	210323
A 0948	Arte (Obras de -) de porcelana, terracota ou vidro	W 0350	210234	B 0472	Bomboneiras, exceto de metal precioso	B 0602	210244
A 0980	Aspersores para regar flores e plantas	S 0783	210206	B 0516	Botas (Descalçadeiras para -)	B 0542	210041
A 0985	Aspiradores de pó, não elétricos	D 0374	210111	B 0518	Botas (Formas para alargar -)	B 0544	210120
B 0006	Bacias para lavar roupa	L 0353	210106	B 0576	Brochas de alcatrão, com cabo longo	T 0082	210147
B 0009	Bacias [recipientes]	B 0152	210025	B 0610	Bustos de porcelana, terracota ou vidro	B 0789	210252
B 0010	Bacias [tigelas]	B 0150	210039	C 0056	Caçambas	P 0031	210023
				C 0057	Caçarolas	S 0918	210065
				C 0058	Caçarolas [não eletricamente aquecidas]	H 0292	210322
				C 0066	Cachepôs, exceto de papel, para vasos de plantas	C 0989	210253

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 0095	Café (Máquinas não elétricas de -)	C 0673	210257	C 0964	Coadores de chá [filtros], exceto de metal precioso	T 0107	210288
C 0100	Café (Serviços de -), exceto de metal precioso	C 0675	210255	C 0966	Coadores não elétricos para café	C 0666	210256
C 0104	Cafeteiras não elétricas, exceto de metal precioso	C 0680	210287	C 0967	Coadores, exceto de metal precioso	S 0963	210174
C 0115	Caixas de bombons, exceto de metal precioso	C 0085	210244	C 1010	Cofrinhos não metálicos	P 0354	210224
C 0139	Caixas de vidro	B 0608	210243	C 1070	Colheres para misturar [utensílios de cozinha]	M 0337	210326
C 0143	Caixas para asseio de animais de estimação	L 0282	210306	C 1155	Concha [acessórios de mesa]	S 0158	210102
C 0145	Caixas para chá, exceto de metal precioso	T 0098	210038	C 1158	Conchas para sopa, para uso na cozinha	B 0162	210156
C 0151	Caixas refrigeradoras portáteis, não elétricas	C 0699	210261	C 1276	Copos de papel ou de plástico	C 1070	210318
C 0177	Calçadeiras para sapatos	S 0355	210213	C 1277	Copos para beber	D 0324	210319
C 0179	Calçados (Escovas para -)	F 0424	210071	C 1279	Copos, exceto de metal precioso	G 0208	210232
C 0196	Calças (Prensas para -)	T 0489	210171	C 1284	Coqueteleiras	M 0334	210082
C 0221	Caldeirões	C 0260	210070	C 1393	Cortadores de biscoito	C 0861	210316
C 0311	Camurça para limpeza	B 0736	210263	C 1397	Cortadores de massa	P 0164	210328
C 0323	Candelabros [castiçal], exceto de metal precioso	C 0074	210245	C 1467	Couro polido	L 0123	210100
C 0324	Canecas, exceto de metal precioso	M 0471	210232	C 1470	Cozinha (Espetos de metal para -)	C 0870	210049
C 0325	Canecas, exceto de metal precioso	T 0048	210291	C 1473	Cozinha (Misturadores não elétricos para -)	K 0034	210158
C 0369	Cântaros, exceto de metal precioso	P 0597	210271	C 1508	Cristais [vidraçaria]	C 1051	210098
C 0370	Cântaros, exceto de metal precioso	P 0425	210271	C 1535	Cubos de gelo (Formas para -)	I 0007	210099
C 0371	Cantis	B 0572	210144	D 0019	Decantadores (Recipientes -)	D 0024	210063
C 0389	Capas para tábuas de passar	I 0171	210093	D 0033	Defumadores [perfumadores]	B 0782	210056
C 0588	Castiçais, exceto de metal precioso	C 0083	210245	D 0059	Descalçadeiras para botas	J 0005	210041
C 0669	Cerâmica	P 0601	210193	D 0065	Descansos de talheres para mesa	K 0050	210090
C 0670	Cerâmica (Louça de -)	E 0014	210129	D 0066	Descansos para ferros de passar	S 0827	210112
C 0675	Cerâmicas para uso doméstico	C 0313	210068	D 0067	Descansos, exceto de papel ou pano	C 0626	210258
C 0688	Cerdas de animais	B 0699	210010	D 0100	Desentupidores de pia	P 0511	210329
C 0689	Cerdas de porco	P 0353	210188	D 0121	Desodorização (Aparelhos de -) para uso pessoal	D 0070	210277
C 0705	Cerveja (Canecas para -)	B 0265	210032	D 0207	Dispensadores de sabão	D 0179	210117
C 0718	Cestas para pão	B 0665	210310	D 0209	Dispensadores metálicos de toalhas de papel	D 0181	210036
C 0719	Cestas para piqueniques [com louça]	P 0342	210170	D 0210	Dispensadores metálicos de toalhas de papel	B 0611	210036
C 0725	Cestos para pão [uso doméstico]	B 0664	210017	E 0114	Enceradeiras não elétricas	W 0163	210080
C 0726	Cestos para uso doméstico, exceto de metal precioso	B 0155	210266	E 0131	Enfeites de porcelana	C 0432	210078
C 0739	Chá (Infusores de -), exceto de metal precioso	T 0103	210248	E 0236	Escovas (Artigos para -)	B 0716	210053
C 0740	Chá (Serviços de -), exceto de metal precioso	T 0105	210209	E 0237	Escovas (Materiais para fabricação de -)	B 0727	210054
C 0748	Chaleiras não elétricas	K 0014	210246	E 0238	Escovas *	B 0718	210014
C 0749	Chaleiras, exceto de metal precioso	T 0113	210222	E 0240	Escovas de dentes	T 0362	210250
C 0768	Chapas de ferro não elétricas para waffles (Ingl.)	W 0006	210309	E 0241	Escovas de dentes, elétricas	T 0363	210276
C 0775	Chapas para impedir o transbordo de leite	P 0486	210107	E 0243	Escovas de toailete	T 0311	210051
C 0824	Chifres para beber	H 0259	210086	E 0245	Escovas elétricas [exceto de partes de máquina]	B 0721	210251
				E 0246	Escovas para calçados	B 0725	210071
				E 0247	Escovas para cavalos	H 0265	210073
				E 0248	Escovas para esfregar	S 0188	210137

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0249	Escovas para lavar louça	B 0719	210304	F 0232	Filtros para uso doméstico	S 0962	210088
E 0252	Escovas para limpar tanques e recipientes	B 0724	210278	F 0238	Fio dental para uso odontológico	F 0327	210320
E 0253	Escovas para sobancelhas	E 0215	210215	F 0340	Flores (Cachepôs, exceto de papel, para vasos de -)	F 0340	210253
E 0254	Escovas para vidros de luminárias	L 0043	210052	F 0345	Flores (Vasos para -)	F 0338	210133
E 0256	Escovinhas para as unhas	N 0001	210050	F 0420	Formas de cozinha	C 0860	210103
E 0273	Esfregões	M 0392	210135	F 0423	Formas para alargar luvas	G 0169	210141
E 0274	Esfregões abrasivos para cozinha	A 0007	210259	F 0424	Formas para bolos	C 0031	210142
E 0275	Esfregões metálicos para arear	S 0107	210066	F 0426	Formas para gelo	M 0442	210099
E 0276	Esfregões para limpeza	P 0024	210168	F 0427	Formas [utensílios de cozinha]	M 0443	210079
E 0277	Esfregões [panos] de limpeza	C 0553	210077	F 0428	Formas [utensílios de cozinha]	M 0368	210079
E 0300	Espanadores de móveis	D 0373	210125	F 0504	Frascos de bebidas para viajantes	F 0284	210144
E 0301	Espanadores de pó, de penas	F 0053	210281	F 0506	Frascos, exceto de metal precioso	F 0285	210289
E 0319	Espátulas para tortas	P 0349	210177	F 0521	Frigideiras	P 0082	210136
E 0321	Espátulas [utensílios de cozinha]	S 0709	210330	F 0522	Frigideiras	F 0510	210136
E 0334	Espetos de metal para cozinha	P 0383	210049	F 0531	Fritadeiras, não elétricas	D 0036	210260
E 0351	Esponjas abrasivas para limpar a pele	A 0009	210331	F 0546	Frutas (Taças para -)	F 0486	210089
E 0353	Esponjas de toalete	T 0316	210123	F 0566	Fumaça (Aparelho para absorver -) para uso doméstico	S 0585	210139
E 0354	Esponjas para pó-de-arroz	P 0622	210148	F 0588	Fundida (Silica -) [produtos semitrabalhados], exceto para construção	F 0579	210308
E 0355	Esponjas para uso doméstico	S 0751	210280	F 0595	Funis	F 0538	210121
E 0357	Esponjeiras	S 0750	210124	G 0006	Gado (Manjedouras para -)	M 0070	210095
E 0365	Espremedores de alho [utensílio de cozinha]	P 0660	210332	G 0013	Gaiolas para animais de estimação	C 0027	210302
E 0367	Espremedores de frutas não elétricos, para uso doméstico	F 0501	210138	G 0014	Gaiolas para pássaros	B 0408	210059
E 0410	Estátuas de porcelana, terracota ou vidro	S 0859	210217	G 0023	Galhetas, exceto de metal precioso	C 1041	210057
E 0418	Estatuetas de porcelana, terracota ou vidro	S 0864	210285	G 0024	Galhetas, exceto de metal precioso	O 0024	210292
E 0445	Esticadores de calças	T 0491	210172	G 0026	Galheteiros, exceto de metal precioso	C 1039	210292
E 0446	Esticadores de camisas	S 0340	210072	G 0042	Gamelas [vasilhas]	M 0229	210140
E 0450	Esticadores de vestuário	C 0608	210221	G 0052	Garrafão de vidro	G 0141	210033
E 0468	Estoijos de toalete	T 0312	210115	G 0053	Garrafão revestido de trançado de vime	D 0049	210040
E 0487	Estoijos para pentes	C 0194	210128	G 0054	Garrafão revestido de trançado de vime	C 0139	210040
E 0489	Estoijos para pó-de-arroz, exceto de metal precioso	P 0616	210195	G 0055	Garrafas	B 0579	210045
E 0494	Estopa de algodão para limpeza	C 0954	210268	G 0067	Garrafas para gelar	B 0582	210047
E 0495	Estopa para limpeza	C 0554	210312	G 0068	Garrafas térmicas	I 0125	210046
F 0011	Faiança (Louça de -)	C 1033	210129	G 0131	Geleiras portáteis, não elétricas	C 0877	210261
F 0071	Fechos para tampas de panelas	C 0582	210091	G 0133	Gelo (Baldes para -)	I 0003	210196
F 0126	Ferros de passar (Descansos para -)	F 0290	210112	G 0135	Gelo (Formas para -)	M 0367	210099
F 0161	Fibra de vidro, exceto para isolamento ou uso têxtil	F 0106	210284	G 0273	Gravatas (Prensas para -)	T 0234	210094
F 0162	Fibra de vidro, exceto para uso têxtil	F 0108	210286	G 0287	Grelhas (Suportes para -)	G 0290	210146
F 0170	Fibras de sílica vitrificada, exceto para uso têxtil	V 0159	210283	G 0289	Grelhas [utensílios para cozinhar]	G 0289	210145
F 0192	Figuras [estatuetas] de porcelana, terracota ou vidro	F 0130	210285	G 0290	Grelhas [utensílios para cozinhar]	G 0295	210145
				I 0068	Incensários [perfumadores]	P 0255	210056
				I 0081	Indez [ovos artificiais]	N 0055	210164
				I 0097	Infusores de chá, exceto de metal precioso	T 0097	210248

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
I 0107	Insetos (Armadilhas para -)	T 0437	210150	M 0498	Moedores manuais para pimenta	P 0233	210184
I 0115	Instrumentos de limpeza [manuais]	C 0549	210104	M 0502	Moinhos manuais para uso doméstico	M 0293	210162
I 0121	Instrumentos para irrigação	W 0123	210013	M 0570	Moringas [bilhas], exceto de metal precioso	J 0056	210271
I 0131	Interiores (Terrários de -)	I 0067	210305	M 0573	Mosaicos de vidro, exceto para construção	M 0405	210161
I 0164	Irrigação (Instrumentos para -)	S 0784	210013	M 0578	Moscas (Mata-) [armadilhas ou batedores]	F 0370	210069
J 0013	Jardinagem (Luvas de -)	G 0181	210321	M 0625	Móveis (Espanadores de -)	F 0562	210125
J 0015	Jarras de vidro	J 0016	210033	N 0026	Necessaire	V 0030	210115
L 0007	Lã de aço para limpeza	W 0338	210005	O 0097	Opalas (Vidros -)	O 0070	210166
L 0011	Lã de vidro, exceto para isolamento	G 0153	210152	O 0098	Opalinas	O 0071	210167
L 0150	Latas de lixo	B 0394	210194	O 0163	Oveiros	C 1066	210165
L 0169	Lavar roupa (Bacias para -)	W 0067	210106	O 0165	Oveiros, exceto de metal precioso	E 0037	210165
L 0260	Limpeza (Camurça para -)	C 0346	210263	P 0045	Paliteiros, exceto de metal precioso	T 0364	210275
L 0261	Limpeza (Esfregões para -)	S 0160	210168	P 0046	Palitos de dentes	T 0366	210105
L 0262	Limpeza (Esfregões para -)	C 0609	210077	P 0052	Panelas de pressão, não elétricas	A 0489	210236
L 0269	Limpeza de chão (Panos para -)	W 0056	210303	P 0053	Panelas para cozinha	C 0866	210101
L 0323	Lixeiras	R 0151	210194	P 0055	Panos de limpeza	R 0036	210077
L 0324	Lixeiras	G 0038	210194	P 0056	Panos de pó	D 0375	210282
L 0325	Lixeiras	T 0441	210194	P 0058	Panos impregnados com detergente para limpeza	C 0610	210113
L 0328	Lixo (Latas de -)	D 0372	210194	P 0060	Panos para limpeza de chão	C 0589	210303
L 0346	Louça (Escovas para lavar -)	D 0167	210304	P 0082	Papel (Pratos de -)	P 0481	210173
L 0347	Louça (Tampas de -)	D 0161	210269	P 0175	Passar roupa (Tábuas para -)	I 0172	210179
L 0348	Louças, exceto de metal precioso	D 0164	210208	P 0210	Pauzinhos para comida oriental	C 0454	210311
L 0349	Louças, exceto de metal precioso [exceto para garfos e colheres]	T 0027	210227	P 0211	Pauzinhos para mexer coquetéis	C 0644	210314
L 0371	Luvas (Formas para alargar -)	S 0993	210141	P 0274	Peles de camurça para limpeza	S 0522	210263
L 0376	Luvas de jardinagem	G 0043	210321	P 0286	Pêlos para escovas	H 0026	210055
L 0385	Luvas para polir	G 0184	210294	P 0295	Peneiradores de cinzas [utensílios domésticos]	C 0512	210067
L 0389	Luvas para uso doméstico	G 0176	210290	P 0298	Peneiras [utensílios de uso doméstico]	S 0413	210097
M 0008	Maçanetas de porcelana para portas	D 0257	210182	P 0299	Peneiras [utensílios domésticos]	S 0416	210061
M 0013	Macarrão (Aparelhos [manuais] para fazer -)	N 0108	210327	P 0303	Pentes	C 0736	210076
M 0064	Maiólica	M 0043	210157	P 0304	Pentes (Estojo para -)	C 0732	210128
M 0088	Mamadeiras (Aquecedores não elétricos para -)	F 0067	210239	P 0305	Pentes com dentes largos para os cabelos	C 0739	210110
M 0129	Manjedouras	F 0068	210002	P 0306	Pentes elétricos	C 0737	210176
M 0130	Manjedouras para animais	M 0069	210074	P 0308	Pentes para animais	C 0738	210075
M 0132	Manjedouras para gado	T 0485	210095	P 0325	Perfume (Vaporizadores de -)	P 0256	210228
M 0143	Manteigueiras	D 0162	210030	P 0404	Pimenteiras, exceto de metal precioso	P 0235	210185
M 0144	Manteigueiras	B 0800	210030	P 0412	Pincéis para barba	S 0291	210240
M 0157	Maquiagem (Aparelhos para remover -) [não elétrico]	M 0045	210109	P 0413	Pincéis para barba (Suportes para -)	S 0290	210241
M 0178	Máquinas não elétricas de café	P 0249	210257	P 0444	Pipetas [provadores de vinho]	P 0413	210178
M 0268	Mata-moscas [mecânicos]	F 0375	210069	P 0447	Pires, exceto de metal precioso	S 0110	210212
M 0276	Materiais para polir [exceto preparações, papel e pedra]	P 0547	210187	P 0590	Polido (Couro -)	P 0545	210100
M 0353	Merendeiras [lancheiras]	L 0348	210325				
M 0466	Misturadores não elétricos para uso doméstico	M 0336	210158				
M 0467	Misturadores não elétricos para uso doméstico	B 0459	210096				
M 0497	Moedores manuais para café	C 0669	210254				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
P 0596	Polir (Luvas para -)	P 0543	210294	S 0091	Saleiros, exceto de metal precioso	S 0057	210204
P 0625	Porcelanas	P 0565	210189	S 0092	Saleiros, exceto de metal precioso	S 0050	210204
P 0633	Porta-cardápios	M 0223	210064	S 0136	Sapatos (Escovas para -)	S 0348	210071
P 0637	Porta-condimentos (Conjuntos de -)	S 0727	210122	S 0139	Sapatos (Formas para alargar -)	S 0362	210120
P 0644	Porta-guardanapos, exceto de metal precioso	N 0018	210210	S 0169	Secadores de roupa	C 0593	210205
P 0647	Porta-papel higiênico	T 0314	210116	S 0253	Sifões para águas gasosas	S 0488	210118
P 0649	Porta-sabonetes	B 0619	210037	S 0256	Sílica fundida [produtos semitrabalhados], exceto para construção	S 0444	210308
P 0697	Potes	P 0595	210153	S 0286	Sinalizadores de porcelana ou vidro	S 0436	210279
P 0699	Potes de biscoitos	C 0862	210317	S 0364	Sopa (Conchas para -), para uso na cozinha	S 0757	210156
P 0700	Potes para cola	G 0196	210084	S 0382	Sprinklers	S 0782	210015
P 0735	Pratos de papel	P 0107	210173	S 0434	Suportes para arranjos de plantas e flores	H 0212	210132
P 0738	Pratos, exceto de metal precioso	T 0012	210235	S 0439	Suportes para grelhas	G 0292	210146
P 0742	Pregadores para roupa	C 0595	210313	S 0446	Suportes para pincéis para barba	S 0834	210241
P 0756	Prensas para calças	P 0663	210171	T 0014	Tábuas de cortar para cozinha	C 1122	210108
P 0789	Pressão (Painéis de -), não elétricas	P 0667	210236	T 0015	Tábuas de lavar	W 0054	210006
P 0857	Provadores de vinho [pipetas]	W 0281	210178	T 0016	Tábuas para pão	B 0666	210169
P 0895	Puxadores de porcelana	K 0064	210249	T 0017	Tábuas para passar roupa	B 0493	210179
Q 0028	Queijeira (Redomas para -)	C 0372	210265	T 0022	Taças para frutas	C 1068	210089
R 0047	Raladores [utensílios de uso doméstico]	G 0256	210197	T 0023	Taças, exceto de metal precioso	C 1069	210220
R 0063	Rascadeiras	C 1083	210028	T 0026	Tachos de barro	S 0108	210181
R 0070	Ratoeiras	R 0074	210198	T 0055	Tampas de louças	C 0984	210269
R 0101	Recipientes de vidro	G 0137	210022	T 0061	Tampas de pote	P 0581	210092
R 0103	Recipientes metálicos para fazer sorvetes e bebidas geladas	V 0119	210211	T 0062	Tampas de vidro	G 0133	210042
R 0107	Recipientes para cozinha ou uso doméstico [exceto de metal precioso]	C 0833	210199	T 0064	Tampas para manteigueiras	B 0804	210031
R 0108	Recipientes para cozinha, exceto de metal precioso	K 0031	210272	T 0090	Tapetes (Batedores para -) [instrumentos manuais]	C 0161	210008
R 0111	Recipientes térmicos para alimentos	T 0187	210007	T 0222	Térmicas (Garrafas -)	V 0002	210046
R 0112	Recipientes térmicos para bebidas	B 0338	210035	T 0223	Térmicos (Recipientes -)	H 0166	210062
R 0145	Refrigeração de alimentos (Aparelhos para -), contendo fluidos trocadores de calor, para uso doméstico	C 0879	210293	T 0240	Terrários de interiores [cultura de plantas]	T 0167	210305
R 0152	Refrigerar (Garrafas para -)	R 0145	210047	T 0246	Terrinas, exceto de metal precioso	S 0688	210214
R 0153	Refugos de lã para limpeza	W 0340	210163	T 0275	Tigelas de vidro	B 0593	210044
R 0154	Regadores	W 0122	210016	T 0276	Tigelas [bacias]	B 0592	210039
R 0155	Regadores (Bicos de -)	R 0336	210183	T 0415	Tortas (Espátulas para -)	T 0089	210177
R 0156	Regadores para flores e plantas	S 1127	210206	T 0483	Travessas para frutas, legumes e verduras	V 0049	210154
R 0334	Rolhas de vidro	S 0954	210042	T 0527	Trituradores domésticos não elétricos	D 0232	210158
R 0345	Rolos para massa [domésticos]	R 0310	210175	U 0024	Urínóis	C 0344	210192
R 0362	Roupa (Pregadores para -)	C 0594	210313	U 0030	Urnas, exceto de metal precioso	U 0043	210226
S 0001	Sabão (Dispensadores de -)	S 0612	210117	U 0036	Utensílios de uso doméstico, exceto de metal precioso	U 0046	210159
S 0010	Saboneteiras	S 0615	210191	U 0037	Utensílios não elétricos para cozinhar	C 0872	210274
S 0011	Saboneteiras	D 0163	210191	U 0038	Utensílios para cosméticos	C 0938	210087
S 0014	Sabonetes (Porta-)	S 0607	210037				
S 0017	Saca-rolhas	C 0907	210043				
S 0027	Sacos de confeiteiros	C 0811	210315				
S 0088	Saladeiras, exceto de metal precioso	S 0041	210203				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 21 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
U 0039	Utensílios para cozinha, exceto de metal precioso	K 0036	210273	V 0192	Vidro (Fibra de -), exceto para isolamento ou uso têxtil	F 0120	210284
U 0040	Utensílios para mesa, exceto de metal precioso	S 0261	210207	V 0193	Vidro (Fibra de -), exceto para uso têxtil	F 0122	210286
U 0041	Utensílios para toalete	T 0317	210225	V 0200	Vidro (Rolhas de -)	G 0148	210042
V 0035	Vaporizadores de perfume	P 0257	210228	V 0203	Vidro (Tigelas de -)	G 0130	210044
V 0040	Varais de roupa	D 0355	210126	V 0207	Vidro em pó para decoração	P 0624	210114
V 0053	Vasos para flores	P 0596	210133	V 0208	Vidro incorporado com finos condutores elétricos	G 0140	210229
V 0055	Vasos sagrados, exceto de metal precioso	S 0007	210202	V 0210	Vidro para janelas de veículos [produtos semi-acabados]	G 0138	210231
V 0057	Vasos, exceto de metal precioso	V 0042	210190	V 0211	Vidro pintado	G 0159	210230
V 0058	Vassouras	B 0713	210020	V 0214	Vidro, não trabalhado ou semitrabalhado [exceto vidro para construção]	G 0149	210149
V 0060	Vassouras mecânicas	C 0163	210021	V 0219	Vidros opalas	G 0143	210166
V 0167	Vestuário (Esticadores de -)	S 0990	210221	V 0223	Vidros [matérias-primas]	P 0470	210143
V 0176	Viajantes (Frascos de bebidas para -)	G 0231	210144	V 0224	Vidros [recipientes]	G 0146	210085
V 0191	Vidro (Ampolas de -) [recipientes]	G 0150	210009				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 22 Cordas, fios, redes, tendas, toldos, oleados, velas, sacos, sacolas (não incluídos em outras classes); matérias de enchimento (exceto borrachas e plásticos); matérias têxteis fibrosas em bruto

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0335	Alcatroado (Tela de tecido -) [tabiques de ventilação]	B 0657	220001	E 0063	Embalagem (Material para -) [enchimento, acolchoamento] exceto de borracha e de matérias plásticas	P 0007	220031
A 0373	Algas do mar [material de estofamento]	S 0226	220074	E 0118	Enchimento [artigos de cama] (Plumas, penas para -)	B 0247	220057
A 0381	Algodão (Fibras curtas de -)	L 0261	220101	E 0120	Enchimentos [estofos]	S 1017	220007
A 0383	Algodão (Resíduos de -) [estopas] para estofamentos	C 0953	220090	E 0199	Ervas para estofamento	G 0255	220044
A 0385	Algodão cru	C 0949	220025	E 0206	Escadas de corda	R 0327	220023
A 0710	Aparas de madeira	S 0296	220004	E 0313	Esparto [grama]	E 0167	220070
A 0961	Artigos de malha (Sacos para lavagem de -)	H 0283	220106	E 0314	Esparto [grama]	G 0254	220070
B 0138	Barbante	S 0996	220035	E 0454	Estofamento (Ervas para -)	U 0028	220044
B 0139	Barbante para embalagem	P 0013	220032	E 0455	Estofamento (Materiais para -), exceto de borracha ou materiais plásticos	S 1019	220030
B 0534	Braçadeiras não metálicas para sustentação de cargas	B 0627	220081	E 0456	Estofamento (Palha para -)	U 0032	220062
B 0592	Bruto (Linho em -) [fibra do linho]	R 0082	220056	E 0457	Estofamento [acolchoamento] (Lã para -)	W 0339	220033
C 0006	Cabelos	H 0009	220017	E 0492	Estopa	T 0381	220014
C 0044	Cabos não metálicos	C 0021	220084	E 0493	Estopa de algodão	C 0952	220026
C 0153	Caixilhos de janelas de guilhotina (Cordões para -)	S 0097	220088	F 0017	Faixas não metálicas para atar ou embrulhar	W 0359	220063
C 0307	Camuflagem (Coberturas para -)	C 0065	220085	F 0077	Feixes (Fios para amarrar -)	S 0300	220042
C 0308	Camuflagem (Redes para-)	C 0066	220009	F 0157	Fibra de coco	F 0114	220018
C 0336	Cânhamo	H 0185	220013	F 0167	Fibras de carbono para uso têxtil	C 0126	220087
C 0337	Cânhamo (Correias de -)	H 0186	220015	F 0169	Fibras de sílica vitrificada para uso têxtil	V 0158	220037
C 0390	Capas para veículos	V 0068	220075	F 0171	Fibras de vidro para uso têxtil	G 0136	220093
C 0434	Cardada (Lã -)	C 0149	220051	F 0173	Fibras em rama para estofamento e enchimento	W 0003	220061
C 0443	Cargas (Braçadeiras não metálicas para sustentação de -)	H 0096	220081	F 0174	Fibras em rama para filtragem	W 0001	220060
C 0447	Cargas (Correias para sustentação de -), exceto de metal	L 0304	220082	F 0176	Fibras plásticas para uso têxtil	P 0458	220092
C 0448	Cargas (Lingas não metálicas para sustentação de -)	L 0302	220083	F 0178	Fibras têxteis	F 0127	220076
C 0591	Casulos	C 0660	220019	F 0179	Fibras têxteis em bruto	R 0081	220010
C 0818	Chicote (Corda de -)	W 0223	220022	F 0210	Filtragem (Fibras em rama para -)	F 0163	220095
C 0902	Cintas não metálicas para uso agrícola	B 0389	220086	F 0255	Fios de resíduos de seda	S 0149	220016
C 0994	Coco (Fibra de -)	C 0656	220018	F 0261	Fios não metálicos para atar ou embalar	T 0209	220079
C 0995	Coco (Fibra de -)	F 0101	220018	F 0268	Fios trançados de papel	T 0553	220038
C 1297	Corda (Escadas de -)	L 0027	220023	F 0269	Fios trançados para rede	T 0552	220039
C 1299	Corda para embalagem	P 0012	220091	F 0282	Fitos de gelosias [lâminas das venezianas]	B 0461	220045
C 1302	Cordas *	R 0329	220021	F 0295	Fitos não-metálicas para embrulhar ou atar	B 0106	220078
C 1308	Cordas não metálicas	R 0331	220020	F 0334	Flocos de lã	F 0316	220041
C 1311	Cordas para reboque de carros	C 0113	220103	F 0337	Flocos de seda	F 0314	220040
C 1316	Cordões para caixilhos de janelas de guilhotina	C 0901	220088	F 0338	Flocos [enchimento]	F 0315	220007
C 1318	Cordões para pendurar quadros, etc.	C 0898	220089	G 0060	Garrafas (Invólucros de palha para -)	B 0583	220080
C 1342	Correias de cânhamo	B 0105	220015	G 0109	Gaxetas fibrosas para navios	G 0076	220036
C 1352	Correias não metálicas para sustentação de cargas	B 0299	220082				
C 1353	Correias não-metálicas para sustentação de cargas	S 0974	220082				
C 1528	Cru (Algodão -)	R 0080	220025				
C 1529	Crua (Seda -)	R 0084	220008				
C 1530	Crua ou tratada (Lã -)	R 0083	220050				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 22 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0142	Gelosias (Fitas de -) [lâminas das venezianas]	L 0024	220045	R 0025	Ráfia	R 0035	220067
I 0140	Invólucros de palha para garrafas	P 0010	220080	R 0048	Rami (Fibras de -)	R 0060	220066
I 0141	Invólucros de palha para garrafas	E 0146	220080	R 0088	Reboques de carros (Cordas para -)	R 0330	220103
I 0142	Invólucros de palha para garrafas	S 0985	220080	R 0119	Redes (Fios trançados para -)	N 0069	220039
J 0061	Juta	J 0069	220046	R 0120	Redes *	N 0061	220094
L 0003	Lã (Flocos de -)	W 0330	220041	R 0125	Redes para dormir	H 0051	220043
L 0005	Lã cardada	W 0327	220051	R 0229	Resíduos de algodão [estopa] para estofamentos	W 0072	220090
L 0006	Lã crua ou tratada	W 0334	220050	S 0035	Sacos para lavagem de artigos de malha	B 0043	220106
L 0014	Lã para estofamento [acolchoamento]	U 0033	220033	S 0036	Sacos para transporte e armazenamento de mercadorias a granel	B 0050	220068
L 0015	Lã penteada	W 0328	220052	S 0037	Sacos postais	B 0047	220104
L 0016	Lã tosquiada	W 0335	220073	S 0039	Sacos [invólucros, sacolas] para embalagem, de matéria têxtil	B 0038	220069
L 0017	Lã [velo]	F 0302	220072	S 0040	Sacos [invólucros, sacolas] para embalagem, de matéria têxtil	S 0006	220069
L 0025	Laços [redes, entrelaçamentos]	S 0595	220048	S 0149	Sargaço [material de estofamento]	S 0198	220074
L 0230	Líber	L 0174	220054	S 0174	Seda (Flocos de -)	S 0453	220040
L 0274	Lingas não metálicas para sustentação de cargas	S 0576	220083	S 0175	Seda (Resíduos de -)	S 0456	220016
L 0297	Linho em bruto [fibra do linho]	L 0238	220056	S 0176	Seda crua	S 0454	220008
L 0298	Linho [fio grosso, untado em cerol]	W 0148	220055	S 0301	Sisal	S 0490	220077
M 0022	Madeira (Aparas de -)	W 0318	220004	S 0459	Sustentação de cargas (Correias não metálicas para -)	L 0301	220082
M 0028	Madeira (Palha de -)	W 0341	220005	T 0122	Tecido alcatroado (Tela de -) [para tabiques de ventilação]	T 0085	220001
M 0034	Madeira (Serragem de -)	S 0126	220006	T 0153	Tela de tecido alcatroado [tabiques de ventilação]	C 0590	220001
M 0073	Malhas [redes]	N 0071	220049	T 0205	Tendas	T 0162	220071
M 0275	Materiais para estofamento, exceto de borracha e materiais plásticos	P 0015	220030	T 0265	Têxteis (Fibras -)	F 0113	220076
O 0037	Oleados [tecidos]	T 0084	220002	T 0266	Têxteis (Fibras -)	T 0175	220076
P 0007	Paina	K 0004	220047	T 0267	Têxteis (Fibras -) em bruto	T 0177	220010
P 0030	Palha (Embalagens de -) para garrafas	B 0569	220080	T 0335	Tiras para atar videiras	S 1004	220003
P 0033	Palha de madeira	W 0324	220005	T 0363	Toldos	A 0506	220071
P 0035	Palha para estofamento	S 0979	220062	T 0364	Toldos de material sintético	A 0507	220102
P 0075	Papel (Fios trançados feitos de -)	P 0114	220038	T 0365	Toldos de matérias têxteis	A 0508	220058
P 0283	Pêlos de animais	A 0300	220065	T 0419	Tosquiada (Lã -)	S 0378	220073
P 0284	Pêlos de camelo	C 0061	220012	V 0119	Velas de navios	S 0035	220059
P 0285	Pêlos de cavalo	H 0267	220027	V 0122	Velas para windsurfe	S 0036	220105
P 0290	Penas para estofamento [plumas]	U 0030	220064	V 0180	Videiras (Tiras para atar -)	V 0145	220003
P 0301	Penteada (Lã -)	C 0734	220052				
P 0310	Penugem de Eider [plumas]	E 0047	220029				
P 0311	Penugem [plumas]	D 0266	220028				
P 0364	Pesca (Redes de -)	F 0233	220011				
P 0541	Plumas [penugem] para enchimento [artigos de cama]	F 0055	220057				
P 0542	Plumas [penugem] para estofar mobília	F 0056	220064				
P 0677	Postais (Sacos -)	M 0034	220104				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 23 Fios para uso têxtil.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0382	Algodão (Fios de -)	C 0951	230002
A 0386	Algodão fiado	S 0786	230008
B 0489	Bordado (Fios para -)	E 0109	230003
B 0502	Borracha (Fios de -) para uso têxtil	R 0358	230018
C 0338	Cânhamo (Fios de -)	H 0189	230005
C 0712	Cerzidura (Fios de -)	D 0013	230015
C 0996	Coco (Fios de fibra de -)	C 0696	230006
C 1432	Costura (Fios para -) [linhas]	S 0273	230009
E 0020	Elásticos (Fios -) para uso têxtil	E 0054	230019
E 0396	Estambre [lã fiada]	W 0354	230012
F 0154	Fiados	S 0789	230010
F 0156	Fibra (Fios de -) de vidro para uso têxtil	F 0107	230017
F 0241	Fios *	Y 0002	230001
F 0242	Fios *	T 0206	230001
F 0246	Fios de fibra de vidro para uso têxtil	F 0121	230017
F 0247	Fios de lã	W 0345	230004
J 0062	Juta (Fios de -)	J 0071	230011
L 0002	Lã (Fiada -)	S 0790	230012
L 0012	Lã fiada	W 0337	230012
L 0294	Linho (Fios de -)	L 0240	230013
M 0284	Matérias plásticas (Fios de -) para uso têxtil	T 0218	230020
P 0172	Passamanaria [fio]	C 0393	230031
R 0028	Raiom (Fios de -)	R 0086	230014
S 0173	Seda (Fios de -)	S 0455	230007
S 0177	Seda fiada	S 0787	230016

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 24 Tecidos e produtos têxteis, não incluídos em outras classes; coberturas de cama e mesa.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0167	Adesivos (Tecidos -) para aplicação a quente	A 0076	240001	C 1501	Crepom [tecido]	C 1028	240036
A 0196	Aeronáuticos (Tecidos impermeáveis a gases para balões -)	A 0109	240002	D 0006	Damasco [tecido]	D 0003	240037
A 0384	Algodão (Tecidos de -)	C 0946	240028	D 0060	Descanso de garrafas e copos [roupas de mesa]	C 0628	240096
A 0428	Almofadas (Capas para -)	C 1101	240115	D 0266	Droguete [estofa]	D 0339	240044
A 0501	Americanos (Jogos -) [exceto de papel]	P 0431	240113	E 0007	Edredons	E 0048	240045
B 0059	Balões aeronáuticos (Tecidos impermeáveis a gases para -)	B 0070	240002	E 0157	Entretelas	B 0735	240010
B 0079	Bandeiras	B 0110	240006	E 0315	Esparto [tecidos]	E 0166	240090
B 0081	Bandeiras [exceto de papel]	F 0265	240042	E 0397	Estamemha [tecido]	B 0770	240043
B 0114	Banho (Roupa de -) [exceto vestuário]	B 0168	240005	E 0400	Estampagem (Tecidos de seda para -)	S 0452	240060
B 0469	Bombazinas [tecido]	D 0141	240054	E 0538	Etiquetas [tecido]	L 0002	240102
B 0490	Bordado (Tecidos desenhados para -)	E 0111	240049	F 0052	Fazendas não-tecidas [não urdidas]	N 0107	240098
B 0533	Braçadeiras de matérias têxteis [presilha]	C 1089	240047	F 0078	Feltro *	F 0071	240027
B 0547	Branquetas para imprensa	P 0687	240106	F 0158	Fibra de vidro (Tecidos de -) para uso têxtil	F 0104	240104
B 0567	Brocados	B 0700	240011	F 0314	Flanela higiênica	F 0274	240051
C 0250	Cama (Colchas de -)	B 0255	240029	F 0315	Flanela [tecido]	F 0273	240050
C 0251	Cama (Mantas de -)	B 0444	240114	F 0461	Forros de matéria têxtil de chapéus	L 0248	240019
C 0252	Cama (Roupa de -)	B 0243	240068	F 0463	Forros [têxteis]	L 0252	240039
C 0253	Cama (Roupas de -)	B 0239	240099	F 0534	Fronhas de travesseiros	P 0362	240080
C 0254	Cama, mesa e banho (Roupa de -)	H 0299	240071	F 0605	Fustão	F 0583	240054
C 0288	Caminhos de mesa	R 0372	240022	G 0114	Gaze [tecido]	G 0090	240056
C 0339	Cânhamo (Tecidos de -)	H 0188	240017	G 0306	Guardanapos de mesa têxteis	N 0029	240076
C 0340	Cânhamo (Tela de -)	H 0187	240018	H 0050	Higiênica (Flanela -)	S 0087	240051
C 0385	Capas de plástico para móveis	C 0976	240075	J 0020	Jérsei [tecido]	J 0025	240062
C 0386	Capas para almofadas	C 0983	240115	J 0038	Jogos americanos [exceto de papel]	M 0152	240113
C 0388	Capas para móveis, de tecido	C 0974	240117	J 0039	Jogos americanos [exceto de papel]	T 0008	240097
C 0394	Capas [soltas] para móveis	C 0988	240059	J 0063	Juta (Tecidos de -)	J 0070	240063
C 0779	Chapéus (Forros de matéria têxtil de -)	H 0112	240019	L 0004	Lã (Tecidos de -)	W 0342	240064
C 0815	Cheviotes [tecido]	C 0403	240023	L 0197	Lençóis [têxteis]	S 0315	240040
C 0827	Chita [tecido]	C 0055	240061	L 0198	Lenços de bolso têxteis	H 0066	240078
C 0972	Coberta ornamental para travesseiros	S 0281	240112	L 0202	Lenços de tecido para remover maquiagem	N 0025	240101
C 0973	Cobertas de cama	B 0240	240029	L 0276	Lingerie (Tecidos para -)	L 0242	240038
C 0974	Cobertas de cama	C 0978	240029	L 0295	Linho (Tecido adamascado de -)	L 0234	240069
C 0975	Cobertas de cama de papel	B 0241	240032	L 0296	Linho (Tecidos de -)	L 0233	240067
C 0976	Cobertores de cama	B 0236	240114	L 0345	Lonas [telas] para tapeçaria ou para bordados	C 0094	240015
C 0980	Cobertura de tecido para tampo de vaso sanitário	C 0979	240118	L 0388	Luvas para toalete	M 0331	240055
C 1033	Colchas	Q 0009	240029	M 0134	Mantas de viagem	R 0365	240034
C 1039	Colchões (Capas para -)	T 0230	240074	M 0159	Maquiagem (Lenços para remover -) [tecido]	M 0046	240101
C 1040	Colchões (Protetores de -)	M 0155	240030	M 0197	Marabu [tecido]	M 0090	240073
C 1419	Cortinas de chuveiro de tecido ou plástico	S 0390	240119	M 0274	Materiais filtrantes de matérias têxteis	F 0156	240105
C 1421	Cortinas de matérias têxteis ou plásticas	C 1099	240085	M 0283	Material têxtil	M 0143	240012
C 1423	Cortinas de tecidos transparentes	N 0059	240093	M 0286	Matérias plásticas [substitutas de tecidos]	P 0462	240081
C 1435	Cotim [tecido leve de linho ou algodão]	T 0226	240031	M 0357	Mesa (Caminhos de -)	T 0014	240022
C 1500	Crepe [tecido]	C 1027	240035	M 0359	Mesa (Guardanapos de -) têxteis	T 0011	240076
				M 0476	Mobiliário (Tecidos para -) [estofamento]	U 0029	240004
				M 0542	Molesquim [tecido]	M 0370	240077

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 24 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
M 0569	Morim [tecido]	C 0054	240095	T 0126	Tecido grosseiro	H 0038	240058
M 0581	Mosquiteiros	M 0406	240079	T 0127	Tecido para botas e sapatos	F 0002	240021
M 0582	Mosquiteiros	N 0067	240079	T 0128	Tecido para vidro [toalha]	G 0155	240048
M 0620	Móveis (Capas de plástico para -)	F 0560	240075	T 0131	Tecidos *	F 0001	240008
M 0621	Móveis (Capas para -) de tecido	F 0561	240117	T 0138	Tecidos de lã	W 0343	240064
M 0622	Móveis (Capas soltas para -)	F 0568	240059	T 0139	Tecidos desenhados para bordado	T 0396	240049
M 0643	Murais (Tapeçarias -) de matérias têxteis	W 0029	240103	T 0140	Tecidos elásticos	E 0056	240046
O 0038	Oleados [toalhas de mesa]	O 0035	240025	T 0141	Tecidos imitação de peles de animais	F 0004	240003
P 0054	Panos *	C 0585	240013	T 0142	Tecidos impermeáveis a gases para balões aeronáuticos	F 0003	240002
P 0057	Panos gomados exceto para papelaria	G 0326	240057	T 0145	Tecidos para uso têxtil	F 0010	240116
P 0059	Panos para bilhar	B 0371	240007	T 0154	Tela de treliça	T 0463	240016
P 0061	Panos para queijo	C 0370	240053	T 0268	Têxteis (Guardanapos de mesa -)	S 0263	240076
R 0027	Raiom	R 0085	240084	T 0342	Toalete (Luvas para -)	W 0061	240055
R 0049	Rami (Tecidos de -)	R 0059	240083	T 0347	Toalhas de mesa [exceto de papel]	T 0006	240070
R 0214	Reposteiros [cortinados de porta]	D 0240	240082	T 0348	Toalhas de mesa [exceto de papel]	T 0002	240033
R 0366	Roupa de cama	L 0231	240068	T 0350	Toalhas de rosto de matérias têxteis	F 0014	240087
R 0367	Roupa de cama, mesa e banho	L 0235	240071	T 0354	Toalhas têxteis	T 0386	240072
S 0029	Sacos de dormir	S 0551	240100	T 0486	Travesseiros (Coberta ornamental para -)	P 0361	240112
S 0142	Sapatos (Tecido para forrar -)	L 0244	240020	T 0504	Tricôs [tecidos]	K 0052	240092
S 0178	Seda ou lã aveludada (Tecido de -)	C 0391	240111	T 0563	Tule	T 0524	240089
S 0179	Seda [Tecidos]	S 0451	240088	V 0128	Veludo	V 0104	240026
S 0408	Sudário [tecido]	S 0394	240041	V 0175	Viagem (Mantas de -)	T 0444	240034
T 0036	Tafetá [tecidos]	T 0033	240091	V 0202	Vidro (Tecidos de fibra de -) para uso têxtil	F 0118	240104
T 0066	Tampo de vaso sanitário (Cobertura de tecido para -)	F 0241	240118	Z 0002	Zefir [tecido]	Z 0001	240094
T 0087	Tapeçarias murais de matérias têxteis	T 0071	240103				
T 0120	Tecido (Lenços de -) para remover maquiagem	T 0289	240101				
T 0121	Tecido adamascado de linho	D 0110	240069				
T 0123	Tecido de lã frisado	F 0471	240052				
T 0124	Tecido de lã [estamenha]	B 0518	240009				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 25 Vestuário, calçados e chapalaria.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0208	Agasalhos para as mãos	M 0469	250097	C 0292	Camisas (Peitilhos de -)	S 0339	250043
A 0426	Almofada forrada não elétrica para aquecer os pés	F 0420	250133	C 0296	Camisetas	T 0124	250155
A 0442	Alpercatas	E 0168	250073	C 0297	Camisetas (Peitilhos de -)	C 0389	250044
A 0552	Anáguas	P 0291	250144	C 0405	Capotes	C 0634	250086
A 0663	Antiderrapantes para botas e sapatos	N 0105	250001	C 0412	Capuzés [vestuário]	H 0222	250027
A 0693	Antitranspirantes (Roupas íntimas -)	U 0019	250054	C 0534	Cartolas	T 0367	250076
A 0872	Armações de chapéus	F 0456	250028	C 0558	Casacos [vestuário]	J 0001	250121
A 0962	Artigos de malha [vestuário]	K 0055	250071	C 0590	Casulas sacerdotais [vestimenta]	C 0365	250035
A 1030	Automobilistas (Vestuário para -)	M 0422	250002	C 0699	Ceroulas	D 0283	250023
A 1046	Aventais [vestuário]	A 0386	250096	C 0777	Chapéus (Armações de -)	H 0111	250028
A 1063	Axilares (Sudários -)	D 0299	250017	C 0783	Chapéus [chapalaria]	H 0117	250046
B 0004	Babadouros, exceto de papel	B 0343	250128	C 0784	Chapéus, bonés etc	H 0128	250047
B 0078	Bandanas	B 0094	250148	C 0825	Chinelos [pantufas]	S 0578	250101
B 0112	Banho (Calções de -)	B 0182	250125	C 0844	Chuteiras de futebol (Travas para -)	F 0416	250134
B 0113	Banho (Chinelos de -)	B 0177	250005	C 0853	Ciclistas (Vestuário para -)	C 1145	250065
B 0115	Banho (Roupas de -)	B 0183	250126	C 0903	Cintas [roupa íntima]	G 0128	250079
B 0116	Banho (Roupões de -)	B 0173	250127	C 0917	Cintos porta-moedas [vestuário]	B 0297	250160
B 0118	Banho (Sandálias de -)	B 0176	250004	C 0918	Cintos [vestuário]	B 0287	250031
B 0119	Banho (Toucas de -)	C 0108	250158	C 1028	Colarinhos postiços	D 0082	250050
B 0237	Bebês (Cueiros de matérias têxteis para -)	B 0006	250091	C 1029	Colarinhos [vestuário]	C 0702	250020
B 0239	Bebês (Fraldas de matérias têxteis para -)	B 0003	250091	C 1050	Coletes	V 0121	250082
B 0287	Bermudas	B 0681	250063	C 1051	Coletes	W 0015	250082
B 0363	Biqueiras	F 0426	250016	C 1055	Coletes para pesca	V 0123	250159
B 0364	Biqueiras	T 0276	250016	C 1057	Coletes [roupa íntima]	C 0932	250078
B 0381	Blazers [vestuário]	O 0132	250115	C 1090	Combinação [roupa íntima]	S 0579	250146
B 0392	Boa [estola de plumas]	B 0495	250011	C 1091	Combinações [vestuário]	C 0735	250053
B 0451	Bolsos	P 0523	250161	C 1190	Confeccionado (Vestuário -)	R 0096	250057
B 0452	Bolsos para roupas	P 0527	250106	C 1191	Confeccionados (Forros -) [parte de vestuário]	R 0097	250068
B 0478	Boné (Palas de -)	C 0096	250030	C 1333	Corpete	B 0503	250025
B 0483	Bonés	C 0105	250012	C 1457	Couro (Roupas de -)	L 0110	250151
B 0510	Borzeguins	L 0007	250019	C 1458	Couro (Roupas de imitação de -)	L 0111	250150
B 0511	Botas (Antiderrapantes para -)	B 0553	250001	C 1536	Cuecas	U 0016	250112
B 0512	Botas (Calcanheiras para -)	B 0551	250116	C 1537	Cueiros de matérias têxteis para bebês	N 0023	250091
B 0513	Botas (Canos de -)	B 0545	250040	D 0245	Dólmã [veste militar]	S 1015	250120
B 0517	Botas (Ferragens para -)	B 0552	250048	D 0246	Dólmã [veste militar]	J 0004	250120
B 0521	Botas (Viras para -)	B 0556	250118	E 0177	Enxovais de bebês	L 0093	250092
B 0522	Botas *	B 0546	250014	E 0218	Escapulários	W 0245	250084
B 0524	Botas de esqui	B 0555	250145	E 0310	Espartilhos	C 0927	250055
B 0525	Botas para esportes *	B 0549	250141	E 0359	Esportes (Botas para -) *	S 0760	250141
B 0528	Botinas	H 0042	250015	E 0362	Esportes (Sapatos para -) *	S 0765	250132
C 0065	Cachecóis	C 0700	250021	E 0375	Esqui (Botas de -)	S 0504	250145
C 0176	Calça (Fraldas -)	B 0008	250058	E 0491	Estolas de pele	F 0542	250074
C 0184	Calçados *	S 0366	250130	F 0018	Faixas para a cabeça [vestuário]	H 0127	250142
C 0185	Calçados de madeira	W 0325	250110	F 0019	Faixas [vestuário]	S 0100	250070
C 0186	Calçados em geral *	F 0423	250003	F 0022	Fantasia (Roupas de -)	M 0122	250153
C 0189	Calcanheiras para botas e sapatos	H 0170	250116	F 0101	Ferragens de metal para sapatos e botas	F 0256	250048
C 0190	Calcanheiras para meias	H 0171	250008	F 0460	Forros confeccionados [parte de vestuário]	L 0251	250068
C 0194	Calças	P 0086	250023	F 0495	Fraldas de matérias têxteis para bebês	D 0113	250091
C 0198	Calças compridas	T 0492	250064	F 0607	Futebol (Sapatos de -)	F 0417	250075
C 0204	Calções de banho [sungas]	T 0503	250125	G 0001	Gabardines [vestuário]	G 0001	250077
C 0289	Camisa (Punho de -)	W 0367	250095	G 0030	Galochas	G 0014	250080
C 0290	Camisas	S 0342	250042				
C 0291	Camisas (Palas para -)	S 0341	250072				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 25 Continuação.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0031	Galochas	G 0226	250080	R 0365	Roupa de baixo	U 0018	250026
G 0104	Gáspeas para sapatos	U 0034	250061	R 0368	Roupa íntima	U 0013	250026
G 0172	Ginástica (Roupa para -) [colante]	S 0484	250094	R 0369	Roupa para ginástica	C 0601	250149
G 0173	Ginástica (Sapatos para -)	G 0362	250085	R 0370	Roupa para ginástica [colante]	S 0763	250094
G 0232	Gorros	B 0320	250009	R 0373	Roupas de banho	S 1039	250126
G 0270	Gravatas	N 0036	250060	R 0374	Roupas de couro	C 0606	250151
G 0303	Guarda-pós	S 0584	250010	R 0375	Roupas de fantasia	C 0943	250153
I 0038	Impermeáveis (Roupas -)	W 0133	250087	R 0376	Roupas de imitação couro	C 0605	250150
I 0135	Íntima (Roupa -)	L 0232	250026	R 0378	Roupas íntimas absorventes de transpiração	S 1097	250054
J 0011	Jaquetas	J 0063	250044	R 0379	Roupas íntimas antitranspirantes	U 0014	250054
J 0021	Jérseis [vestuário]	J 0026	250089	R 0381	Roupas para esqui náutico	W 0193	250052
L 0201	Lenços de pescoço	S 0146	250069	R 0384	Roupões de banho	R 0275	250127
L 0231	Librés	L 0288	250093	S 0046	Saias	S 0525	250090
L 0241	Ligas	G 0049	250038	S 0107	Salto de sapatos	H 0172	250131
L 0242	Ligas de meias	S 0617	250037	S 0112	Sandálias	S 0078	250111
L 0275	Lingerie (Fr.)	C 0064	250022	S 0131	Sapatos (Antiderrapantes para -)	S 0373	250001
L 0390	Luvas sem dedos	M 0330	250099	S 0133	Sapatos (Calcanheiras para -)	S 0371	250116
L 0391	Luvas [vestuário]	G 0172	250067	S 0138	Sapatos (Ferragens para -)	S 0372	250048
M 0001	Macacões	O 0131	250010	S 0140	Sapatos (Gáspeas para -)	F 0427	250061
M 0074	Malhas [vestuário]	H 0282	250013	S 0143	Sapatos (Viras para -)	S 0375	250118
M 0125	Manípulos [estolas]	M 0081	250098	S 0144	Sapatos de futebol	F 0415	250075
M 0145	Mantilhas	S 0384	250020	S 0145	Sapatos de praia	B 0213	250105
M 0146	Mantilhas	M 0085	250152	S 0150	Sáris	S 0094	250154
M 0322	Meias	S 0620	250036	S 0310	Sobretudos [vestuário]	T 0368	250115
M 0323	Meias	S 0936	250006	S 0325	Solas para calçados	S 0658	250129
M 0324	Meias (Calcanheiras para -)	S 0939	250008	S 0344	Solidéus [barrete]	S 0533	250024
M 0325	Meias (Ligas de -)	S 0935	250039	S 0409	Sudários axilares	S 0328	250017
M 0327	Meias absorventes de transpiração	S 0941	250007	S 0410	Suéteres	S 1098	250034
M 0331	Meias-calças	T 0237	250051	S 0423	Sungas	B 0184	250125
M 0468	Mitras [chapéus]	M 0329	250100	S 0455	Suspensórios	B 0626	250018
M 0469	Mitras [chapéus]	M 0327	250100	S 0456	Suspensórios	S 1088	250018
O 0119	Orelheiras [vestuário]	E 0001	250059	S 0461	Sutiãs	B 0656	250114
P 0022	Palas de boné	P 0177	250030	T 0231	Ternos	S 1038	250056
P 0023	Palas para camisas	Y 0016	250072	T 0362	Togas	T 0309	250117
P 0027	Paletós	C 0635	250115	T 0424	Toucas de banho	S 0388	250158
P 0049	Palmilhas	I 0101	250041	T 0425	Toucas de natação	B 0181	250124
P 0158	Parcas	P 0133	250143	T 0436	Trajes	O 0126	250066
P 0261	Pele (Estolas de -)	S 0943	250074	T 0437	Trajes de banho	S 1112	250126
P 0266	Pelerines	P 0211	250102	T 0478	Travas para chuteiras de futebol	S 1013	250134
P 0279	Peles [vestuário]	F 0576	250049	T 0571	Túnicas	F 0476	250109
P 0280	Peliças	P 0212	250103	T 0572	Turbantes	T 0531	250156
P 0300	Penhoar	G 0232	250033	U 0019	Uniformes	U 0023	250119
P 0362	Pesca (Coletes para -)	F 0235	250159	V 0169	Vestuário *	C 0596	250045
P 0366	Pescoço (Lenços de -)	S 0145	250069	V 0170	Vestuário de papel	P 0095	250122
P 0391	Pijamas	P 0060	250108	V 0173	Véus [vestuário]	V 0103	250123
P 0392	Pijamas	P 0796	250108	V 0247	Viras para botas e sapatos	W 0192	250118
P 0528	Plastrom	A 0461	250157	V 0255	Viseiras	S 1052	250030
P 0582	Polainas	L 0148	250088	V 0256	Viseiras	V 0156	250030
P 0583	Polainas	G 0004	250062	X 0003	Xales	S 0297	250032
P 0584	Polainas	S 0707	250062				
P 0585	Polainas (Presilhas para -)	G 0003	250083				
P 0646	Porta-moedas (Cintos -) [vestuário]	M 0374	250160				
P 0703	Praia (Roupas de -)	B 0212	250104				
P 0781	Presilhas para calças	T 0490	250083				
P 0782	Presilhas para polainas	S 0970	250083				
P 0866	Pulôveres	P 0757	250107				
P 0880	Punhos de camisa	C 1058	250095				
R 0290	Robe	D 0304	250033				
R 0364	Roupa de baixo	T 0121	250147				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 26 Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0003	Abafadores para chaleiras	C 0935	260030	C 0008	Cabelos (Enfeites para os -)	H 0031	260038
A 0170	Adesivos termocolantes para ornamentação de artigos têxteis	P 0167	260111	C 0009	Cabelos (Fitas para prender os -)	H 0010	260013
A 0270	Agulha (Almofadas de -)	N 0040	260078	C 0011	Cabelos (Redes para os -)	H 0030	260042
A 0271	Agulha (Estojo para -), exceto de metal precioso	N 0038	260091	C 0012	Cabelos (Rolos de -) [exceto aparelhos manuais]	C 1076	260017
A 0274	Agulhas *	N 0042	260002	C 0014	Cabelos (Toca para tingir os -)	H 0017	260115
A 0276	Agulhas de costura	S 0271	260004	C 0015	Cabelos (Tranças de -)	H 0036	260044
A 0277	Agulhas de crochê para bordar	H 0231	260051	C 0016	Cabelos (Tranças de -)	H 0033	260044
A 0279	Agulhas de sapateiro	N 0048	260003	C 0017	Cabelos postiços	H 0025	260043
A 0280	Agulhas de seleiro	S 0012	260008	C 0068	Cadaços para sapatos	L 0013	260034
A 0282	Agulhas para cerzir	D 0012	260007	C 0120	Caixas de costura	B 0618	260049
A 0283	Agulhas para encadernar	N 0043	260006	C 0141	Caixas para agulhas, exceto de metal precioso	B 0605	260092
A 0286	Agulhas para máquinas cardadoras de lã	N 0046	260005	C 0435	Cardadoras de lã (Agulhas para máquinas -)	W 0329	260005
A 0288	Agulhas para tricotar	K 0054	260009	C 0713	Cerzir (Bolas para -)	L 0065	260020
A 0330	Alças (Fivelas para -)	B 0625	260026	C 0745	Chaleiras (Abafadores para -)	T 0101	260030
A 0362	Alfinete (Almofadas de -)	P 0366	260055	C 0780	Chapéus (Ornamentos de -) [exceto de metal precioso]	H 0113	260016
A 0366	Alfinetes [exceto jóias e bijuteria]	P 0385	260100	C 0852	Ciclistas (Prendedores de calça para -)	C 1146	260119
A 0369	Algarismos para marcar roupa	N 0133	260045	C 0905	Cintos (Fivelas para -)	B 0283	260031
A 0430	Almofadas de agulha	C 1104	260078	C 1026	Colarinhos (Esticadores para -)	C 0701	260046
A 0431	Almofadas de alfinete	C 1107	260055	C 1027	Colarinhos (Esticadores para -)	S 1067	260046
A 0840	Arcos para o cabelo	B 0596	260114	C 1034	Colchetes para espartilhos	H 0233	260098
A 0885	Armarinho (Artigos de -) [exceto fios retos]	H 0001	260070	C 1036	Colchetes para sapatos	S 0354	260033
A 0952	Artificiais (Flores -)	A 0425	260059	C 1037	Colchetes [armarinho]	H 0235	260052
A 0953	Artificiais (Grinaldas -)	A 0427	260065	C 1038	Colchetes [vestuário]	S 0594	260022
A 0959	Artificial (Fruta -)	A 0426	260061	C 1122	Competidores (Números para -)	C 0754	260112
A 1048	Aves (Plumas de -) [acessórios de vestuário]	B 0410	260074	C 1312	Cordões (Passa -) [perucas]	B 0505	260090
A 1053	Avestruz (Plumas de -) [acessórios de vestuário]	O 0124	260011	C 1315	Cordões de lã	W 0344	260067
B 0002	Babados de saia	F 0328	260084	C 1319	Cordões para vestuário	C 0897	260047
B 0003	Babados [trabalhos de renda]	F 0474	260066	C 1329	Coroas de flores artificiais	W 0362	260099
B 0031	Bainhas postiças	H 0190	260056	C 1334	Corpetes (Colchetes de -)	D 0296	260048
B 0053	Baleia (Ossos de -) para espartilhos	W 0198	260012	C 1357	Correias para guiar crianças	R 0172	260025
B 0140	Barbas postiças	B 0226	260014	C 1413	Cortinas (Fitas para franzir -)	C 1087	260120
B 0142	Barbatanas para espartilhos	B 0788	260012	C 1430	Costura (Caixas de -)	S 0269	260049
B 0342	Bigodes postiços	F 0027	260072	C 1431	Costura (Dedais para -)	S 0272	260050
B 0391	Blusas (Colchetes de -)	B 0474	260048	C 1511	Crochê (Agulhas de -) para bordar	C 1032	260051
B 0416	Bolas para cerzir	D 0010	260020	D 0008	Debruar (Fitas para -), para vestuário	R 0239	260096
B 0431	Bolsas (Fechos eclair para -)	B 0053	260087	D 0010	Debrum (Galões de -)	E 0027	260019
B 0491	Bordados	E 0106	260028	D 0011	Debrum para vestuário	C 0597	260018
B 0492	Bordados (Fios de metal para -)	E 0110	260029	D 0012	Debruns para vestuário	T 0473	260064
B 0493	Bordados de ouro	G 0215	260094	D 0027	Dedais para costurar	T 0200	260050
B 0494	Bordados de prata	S 0465	260093	E 0003	Ecler (Fechos -)	Z 0005	260053
B 0496	Bordar (Agulhas de crochê para -)	E 0105	260051	E 0004	Ecler (Fechos -)	Z 0004	260053
B 0498	Borlas [armarinho]	T 0094	260063	E 0018	Elásticas (Fitas -)	E 0052	260095
B 0499	Borlas [pompons]	T 0369	260083	E 0074	Emblemas ornamentais [botões]	B 0025	260113
B 0529	Botões *	B 0807	260021	E 0075	Emblemas para roupa, exceto de metal precioso	B 0026	260101
B 0538	Braçais	B 0655	260024	E 0108	Encadernar (Agulhas para -)	B 0383	260006
B 0577	Broches [acessórios de vestuário]	B 0709	260027				
C 0003	Cabelo (Arcos para o -)	H 0011	260114				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 26 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
E 0130	Enfeites de laço [passamanaria]	L 0011	260068	M 0207	Marcar roupa (Monogramas para -)	T 0028	260032
E 0132	Enfeites para os cabelos	O 0105	260038	M 0414	Mica (Lantejoulas de -)	M 0254	260071
E 0133	Enfeites para sapatos [exceto de metal precioso]	S 0358	260035	M 0555	Monogramas para marcar roupa	M 0382	260032
E 0134	Enfeites para vestuário	F 0473	260086	N 0022	Navetas para confecção de redes de pesca	S 0403	260058
E 0311	Espartilhos (Barbatanas para -)	C 0928	260012	N 0070	Números para competidores	N 0131	260112
E 0312	Espartilhos (Colchetes para -)	C 0931	260098	O 0090	Ombreiras para roupas	S 0381	260118
E 0338	Espiguiilha [renda]	P 0343	260080	O 0123	Orlas para vestuário	E 0026	260018
E 0470	Estojos para agulha, exceto de metal precioso	C 0205	260091	O 0124	Ornamentação de artigos têxteis (Adesivos termocolantes para -)	D 0031	260111
F 0016	Faixas elásticas para segurar as mangas [vestuário]	E 0198	260023	O 0126	Ornamentais (Emblemas -) [botões]	O 0102	260113
F 0021	Fantasia (Artigos de -) [bordados]	F 0030	260028	O 0129	Ornamentos de chapéus [exceto de metal precioso]	O 0106	260016
F 0059	Fechos aderentes	H 0228	260116	O 0156	Ouropéis [enfeites de vestuário]	O 0112	260075
F 0065	Fechos eclair	S 0562	260053	O 0157	Ouropéis [passamanaria]	T 0270	260075
F 0066	Fechos eclair	F 0041	260053	P 0131	Papelotes [para o cabelo]	H 0020	260121
F 0067	Fechos eclair para bolsas	S 0563	260087	P 0132	Papelotes [para o cabelo]	P 0121	260121
F 0070	Fechos para sapatos	F 0040	260001	P 0170	Passamanaria	C 0392	260037
F 0072	Fechos para vestuário	C 0600	260010	P 0171	Passamanaria	P 0145	260068
F 0152	Festões [bordado]	F 0100	260057	P 0350	Perucas	W 0244	260079
F 0253	Fios de metal para bordados	T 0210	260029	P 0540	Plumas [acessórios de vestuário]	F 0054	260082
F 0287	Fitas de premiação	R 0225	260117	P 0686	Postiças (Bainhas -)	F 0026	260056
F 0290	Fitas elásticas	R 0222	260095	P 0687	Postiças (Barbas -)	F 0021	260014
F 0296	Fitas para debruar, para vestuário	C 0899	260096	P 0689	Postiços (Bigodes -)	M 0451	260072
F 0297	Fitas para franzir cortinas	T 0069	260120	P 0690	Postiços (Cabelos -)	F 0024	260043
F 0301	Fitas para prender os cabelos	B 0104	260013	P 0747	Premiação (Fitas de -)	P 0705	260117
F 0302	Fitas [passamanaria]	R 0223	260076	P 0748	Prendedores de calça para ciclistas	T 0488	260119
F 0303	Fivela para cintos	C 0533	260031	P 0783	Presilhas para vestuário	F 0043	260010
F 0306	Fivelas para os cabelos [prendedores]	B 0137	260040	P 0784	Presilhas [vestuário]	D 0297	260010
F 0307	Fivelas para sapato	B 0734	260088	R 0127	Redes para os cabelos	N 0065	260042
F 0308	Fivelas para suspensórios	F 0045	260026	R 0198	Remendos termocolantes para consertar artigos têxteis	P 0168	260081
F 0309	Fivelas [acessórios de vestuário]	B 0731	260097	R 0204	Renda	L 0010	260054
F 0346	Flores artificiais	F 0343	260059	R 0340	Rolos de cabelo [exceto aparelhos manuais]	H 0018	260017
F 0347	Flores artificiais (Coroas de -)	F 0349	260099	R 0353	Rosetas [laço]	R 0337	260085
F 0500	Franjas	F 0475	260060	R 0360	Roupa (Algarismos para marcar -)	L 0237	260045
F 0539	Fruta artificial	F 0484	260061	R 0361	Roupa (Letras para marcar -)	L 0236	260069
G 0032	Galões para debrum	L 0008	260019	R 0372	Roupas (Ombreira para -)	C 0607	260118
G 0048	Ganchos para tapete	H 0239	260122	S 0045	Saia (Babados de -)	S 0524	260084
G 0251	Grampos para ondular os cabelos	H 0021	260039	S 0125	Sapateiro (Aglhas de -)	S 0364	260003
G 0252	Grampos para os cabelos	H 0032	260041	S 0128	Sapato (Fivelas para -)	S 0349	260088
G 0253	Grampos para os cabelos	H 0027	260015	S 0132	Sapatos (Cadarços para -)	S 0356	260034
G 0291	Grinaldas artificiais	G 0044	260065	S 0134	Sapatos (Colchetes para -)	H 0240	260033
I 0017	Ilhoses para sapatos	E 0228	260036	S 0135	Sapatos (Enfeites para -) [exceto de metal precioso]	O 0110	260035
I 0018	Ilhoses para vestuário	E 0227	260073	S 0137	Sapatos (Fechos para -)	S 0353	260001
L 0001	Lã (Cordões de -)	L 0014	260067	S 0141	Sapatos (Ilhoses para -)	S 0352	260036
L 0114	Lantejoulas para vestuário	S 0702	260077	S 0457	Suspensórios (Fivelas para -)	S 1089	260026
L 0223	Letras para marcar roupa	L 0166	260069	S 0460	Sutache	B 0636	260062
M 0105	Mangas (Faixas elásticas para segurar -) [vestuário]	B 0102	260023	T 0089	Tapete (Ganchos para -)	R 0363	260122
M 0206	Marcar roupa (Algarismos ou letras para -)	M 0103	260032				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 26 **Continuação**

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0269	Têxteis (Remendos termocolantes para consertar artigos -)	H 0139	260081	T 0442	Tranças de cabelos	T 0466	260044
T 0360	Tocas para tingir os cabelos	H 0016	260115	T 0443	Tranças de cabelos	P 0433	260044
T 0381	Topetes [cabelo]	T 0380	260089	T 0484	Travessas [prendedores para os cabelos]	S 0569	260015
				V 0168	Vestuário (Ilhoses para -)	C 0599	260073

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 27 Carpetes, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outros revestimentos de assoalhos; colgaduras que não sejam em matérias têxteis.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0960	Artificial (Grama -)	A 0439	270003
A 0999	Assoalho (Revestimento de -)	F 0318	270002
A 1036	Automóvel (Tapetes para -)	A 0492	270010
C 0377	Capachos	D 0247	270008
C 0468	Carpetes	C 0165	270011
C 1064	Colgaduras, exceto de matéria têxtil	W 0028	270013
E 0421	Esteiras *	M 0149	270006
E 0422	Esteiras de corda entrelaçada para rampas de esqui	M 0151	270017
E 0423	Esteiras de junco	R 0122	270009
G 0244	Grama artificial	T 0536	270003
L 0300	Linóleo	L 0255	270014
M 0644	Murais (Tapeçarias -) [colgaduras], exceto de matéria têxtil	H 0084	270013
P 0093	Papel de parede	W 0039	270007
R 0053	Rampas de esqui (Esteiras de corda entrelaçada para -)	S 0507	270017
R 0257	Revestimento de assoalho	C 0971	270002
R 0270	Revestimentos de vinil para assoalho	V 0147	270016
T 0088	Tapeçarias murais [colgaduras], exceto de matéria têxtil	T 0070	270013
T 0092	Tapetes *	R 0364	270011
T 0093	Tapetes antiderrapantes	N 0104	270012
T 0095	Tapetes de banheiro	B 0170	270001
T 0096	Tapetes de ginásio de desportos	G 0360	270004
T 0097	Tapetes para automóveis	C 0167	270010
T 0098	Tapetes para ginástica	G 0361	270004
T 0152	Tela antiderrapante [usada sob o tapete]	C 0164	270015

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 28 Jogos e brinquedos; artigos para ginástica e esporte não incluídos em outras classes; decorações para árvores de Natal.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0434	Almofadas de proteção [partes de vestimentas desportivas]	P 0735	280147	B 0413	Bolas de gude para jogos	M 0092	280023
A 0444	Alpinismo (Cinto de segurança para -)	H 0090	280142	B 0414	Bolas de jogo	P 0493	280030
A 0466	Alvos	T 0083	280038	B 0415	Bolas de neve	S 0597	280175
A 0700	Anzóis para peixe	H 0232	280076	B 0417	Bolas para jogos	B 0074	280011
A 0728	Aparelhos para musculação	B 0509	280044	B 0418	Bolas pequenas para jogos	B 0075	280023
A 0730	Aparelhos para reabilitação	R 0163	280044	B 0419	Bolicho (Maquinaria e aparelhos para -)	B 0591	280031
A 0743	Apetrechos de pesca	F 0234	280083	B 0420	Bolinhas de sabão [brinquedo]	S 0608	280162
A 0744	Apito-chamariz	G 0027	280180	B 0446	Bolsas para esquis e pranchas de surfe	B 0039	280166
A 0808	Ar (Pistolas de -) [brinquedos]	A 0154	280117	B 0471	Bombinhas (Bombons com -)	C 0934	280027
A 0837	Arco e flecha (Material para -)	A 0402	280008	B 0475	Bombons com bombinhas	E 0202	280027
A 0841	Arcos [arco e flecha]	B 0594	280007	B 0476	Bombons com bombinhas	B 0524	280027
A 0854	Arestas de esquis	E 0025	280009	B 0479	Bonecas	D 0225	280088
A 0866	Armas (Jogos de -)	R 0242	280005	B 0480	Bonecas (Mamadeiras de -)	D 0228	280016
A 0884	Armar (Blocos de -) [brinquedos]	B 0740	280025	B 0481	Bonecas (Quartos de -)	D 0230	280104
A 0904	Armas de paintball [artigos desportivos]	G 0344	280170	B 0482	Bonecas (Roupas de -)	D 0227	280103
A 0906	Armas para esgrima	W 0166	280130	B 0488	Borboletas (Redes para -)	B 0805	280165
A 0921	Arpões (Lança -) [artigos desportivos]	H 0102	280071	B 0523	Botas com patins	B 0554	280028
A 0935	Arreios para windsurfe	H 0095	280167	B 0531	Boxe (Luvas de -)	B 0620	280032
A 0972	Árvores de natal (Decorações para -) [exceto iluminações e confeitos]	C 0462	280119	B 0558	Brinquedo (Máscaras de -)	T 0389	280090
A 0974	Árvores de natal (Suportes para -)	C 0457	280120	B 0559	Brinquedos	T 0392	280024
A 0975	Árvores de natal de material sintético	C 0461	280006	B 0560	Brinquedos (Pistolas de -)	T 0390	280058
A 0976	Asas-delta	H 0080	280127	B 0561	Brinquedos de pelúcia	P 0512	280161
B 0041	Balanços	S 1113	280010	B 0562	Brinquedos para animais de estimação	T 0393	280004
B 0061	Balões de jogo	B 0072	280012	C 0055	Caça ou pesca (Chamariz para -)	L 0350	280082
B 0135	Baralho (Cartas de -)	P 0494	280191	C 0227	Caleidoscópio	K 0002	280190
B 0180	Bastões de balizas	T 0554	280164	C 0257	Câmaras de ar de bolas para jogos	B 0435	280001
B 0186	Bastões para jogos [tacos]	G 0033	280081	C 0277	Camas de bonecas	D 0226	280085
B 0195	Batedores (Luvas para -) [acessórios para jogos]	B 0208	280015	C 0327	Caneleiras [artigos desportivos]	S 0332	280046
B 0264	Beisebol (Luvas de -)	B 0147	280141	C 0476	Carretéis para pesca	R 0127	280092
B 0319	Bicicletas fixas para exercícios	B 0367	280017	C 0477	Carretéis para pipas [papagaios]	K 0038	280037
B 0320	Bicicletas fixas para exercícios (Cilindros de -)	E 0193	280059	C 0510	Carrossel de parque de diversões	F 0019	280157
B 0321	Bicicletas fixas para exercícios de ginástica	S 0854	280017	C 0515	Cartas de baralho	C 0155	280191
B 0348	Bilhar (Marcadores de -)	B 0374	280021	C 0531	Cartões para bingo	B 0392	280178
B 0349	Bilhar (Mesas de -) operadas por moedas	B 0377	280124	C 0560	Casas de bonecas	D 0229	280086
B 0350	Bilhar (Pontas de taco de -)	T 0273	280122	C 0616	Cavalo de balanço	R 0284	280014
B 0351	Bilhar (Tabelas de -)	B 0375	280013	C 0662	Cera para esquis	W 0150	280063
B 0352	Bilhar (Tacos de -)	C 1056	280121	C 0750	Chamariz (Apito -)	H 0312	280180
B 0355	Bingo (Cartões para -)	C 0152	280178	C 0751	Chamariz para caça ou pesca	D 0034	280082
B 0383	Blocos de armar [brinquedos]	B 0466	280025	C 0828	Chocolhos [brinquedos]	R 0077	280077
B 0386	Blocos de partida [para esportes]	S 0853	280174	C 0869	Cilindros de bicicletas fixas para exercícios	R 0304	280059
B 0410	Bóias para pesca	F 0312	280069	C 0904	Cinto de segurança para alpinistas	C 0560	280142
B 0412	Bolas de bilhar	B 0370	280019	C 0906	Cintos de halterofilia [artigos desportivos]	B 0303	280176
				C 1195	Confete	C 0815	280192
				C 1217	Construção (Jogos de -)	B 0745	280041
				C 1260	Controle remoto (Veículos de brinquedo de -)	R 0019	280185

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 28 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
C 1278	Copos para jogos de dados	C 1067	280074	H 0005	Halteres	D 0363	280075
C 1307	Cordas de tripa para raquetes	G 0354	280033	H 0006	Halterofilia (Cintos de -) [artigos desportivos]	W 0181	280176
C 1310	Cordas para raquetes	S 1001	280042	I 0084	Indicadores de mordida [material de pesca]	B 0419	280154
C 1436	Cotoveleiras [artigos esportivos]	E 0058	280143	I 0124	Instrumentos para recolocar tufos de grama [golfe]	T 0358	280179
C 1540	Culote do cartucho de metal [brinquedos]	D 0091	280118	I 0168	Iscas artificiais para pesca	B 0054	280002
C 1541	Culote do cartucho de metal [brinquedos]	P 0251	280118	J 0028	Joelheiras [artigos desportivos]	K 0043	280144
D 0001	Dados	D 0122	280050	J 0030	Jogo (Balões de -)	P 0492	280012
D 0002	Dados (Copos para jogos de -)	D 0123	280074	J 0032	Jogo de damas	D 0281	280049
D 0004	Damas (Jogo de -)	C 0368	280049	J 0034	Jogos (Bolas para -)	G 0032	280011
D 0005	Damas (Tabuleiro para -)	D 0279	280057	J 0035	Jogos (Ferraduras com -)	H 0270	280159
D 0007	Dardos	D 0014	280067	J 0036	Jogos (Fichas para -)	G 0034	280040
D 0025	Decorações para árvores de natal [exceto iluminações e confeitos]	O 0104	280119	J 0037	Jogos *	G 0029	280079
D 0202	Discos para esportes	D 0159	280052	J 0040	Jogos automáticos exceto os adaptados para uso apenas com aparelhos de televisão	G 0031	280053
D 0204	Discos volantes [brinquedos]	F 0376	280158	J 0042	Jogos de Salão	P 0136	280078
D 0248	Dominós	D 0233	280054	J 0043	Jogos de tabuleiro	B 0488	280156
E 0235	Escorregas [brinquedos]	S 0571	280149	J 0044	Jogos eletrônicos, exceto aqueles adaptados para uso apenas com aparelhos de televisão	G 0036	280128
E 0281	Esgrima (Armas para -)	F 0080	280130	L 0105	Lança-arpões [artigos desportivos]	G 0341	280071
E 0282	Esgrima (Luvas para -)	F 0078	280132	L 0108	Lançador de pombo de barro	T 0435	280080
E 0283	Esgrima (Máscaras para -)	F 0079	280131	L 0292	Linhas para pesca	L 0241	280084
E 0350	Espoletas para pistolas [brinquedos]	P 0417	280003	L 0372	Luvas de beisebol	G 0170	280141
E 0377	Esquis	S 0526	280110	L 0373	Luvas de boxe	G 0171	280032
E 0378	Esquis (Arestas de -)	S 0528	280009	L 0375	Luvas de golfe	G 0182	280153
E 0379	Esquis (Cera para -)	S 0530	280063	L 0380	Luvas para esgrima	G 0173	280132
E 0380	Esquis (Fixadores de -) [calços de segurança]	S 0503	280066	L 0381	Luvas para esgrima	G 0089	280132
E 0381	Esquis (Revestimentos de -)	S 0529	280109	L 0382	Luvas para jogos	G 0175	280072
E 0382	Esquis aquáticos	W 0141	280152	M 0063	Mah-jong	M 0033	280160
E 0383	Esquis de surfe	S 1071	280125	M 0072	Malha (Jogo da -)	Q 0012	280097
E 0384	Esquis e pranchas de surfe (Bolsas para -)	S 0527	280166	M 0091	Mamadeiras de bonecas	F 0065	280016
E 0452	Estilingue [atiradeira]	S 0575	280188	M 0173	Máquinas de entretenimento automáticas, operadas por moedas	A 0273	280189
E 0545	Exercício (Bicicletas fixas para -)	E 0194	280017	M 0200	Marcadores de bilhar	M 0098	280021
E 0546	Exercícios (Extensores para -)	E 0195	280051	M 0214	Marionetes	M 0097	280087
E 0547	Exercícios físicos (Aparelhos para -)	P 0328	280043	M 0232	Máscaras de brinquedo	M 0118	280090
E 0556	Extensores peitorais para exercícios	C 0396	280051	M 0233	Máscaras de teatro	M 0117	280089
F 0023	Fantoches	P 0781	280087	M 0234	Máscaras para esgrima	M 0114	280131
F 0186	Fichas para jogos	C 0960	280040	M 0262	Mastro para windsurfe	M 0133	280169
F 0353	Floretes para esgrima	F 0390	280068	M 0362	Mesas de bilhar	B 0376	280123
F 0608	Futebol de salão (Mesas para -)	F 0418	280070	M 0363	Mesas de bilhar operadas por moedas	C 0691	280124
G 0040	Gamão	B 0012	280114	M 0368	Mesas para futebol de salão	I 0066	280070
G 0138	Gelo (Patins para -)	I 0016	280099	M 0369	Mesas para futebol de salão	T 0021	280070
G 0171	Ginástica (Aparelhos de -)	G 0363	280129	M 0371	Mesas para tênis de mesa	T 0023	280111
G 0184	Giz para tacos de bilhar	C 0339	280020	M 0455	Miniaturas de veículos	S 0134	280091
G 0203	Golfe (Luvas de -)	G 0225	280153	M 0472	Móviles [brinquedos]	M 0339	280145
G 0204	Golfe (Tacos de -)	G 0224	280034	M 0485	Modelos de veículos [miniaturas]	M 0340	280091
G 0243	Grama (Instrumentos para recolocar tufos de -) [golfe]	P 0424	280179	M 0646	Musculação (Aparelhos para -)	B 0508	280044
G 0319	Gude (Bolas de -) para jogos	G 0035	280023	N 0002	Nadadeiras para natação	F 0306	280093
H 0004	Halteres	B 0115	280075	N 0010	Nassas [equipamento de pesca]	C 1023	280094

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 28 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
N 0041	Neve artificial para árvores de natal	S 0596	280096	R 0232	Resina utilizada por atletas	R 0338	280186
O 0004	Objetos para festas	N 0116	280045	R 0265	Revestimentos de esquis	S 0655	280109
P 0019	Paintball (Armas de -) [artigos desportivos]	P 0040	280170	R 0266	Revestimentos de esquis	C 0972	280109
P 0020	Paintball (Munição para armas de -) [artigos desportivos]	P 0041	280171	R 0296	Rodas (Patins com -)	R 0302	280098
P 0143	Pára-pente	P 0126	280146	R 0332	Roleta (Rodas de-)	R 0344	280181
P 0203	Patinetes	S 0159	280115	S 0026	Sacos de bater [pugilismo]	P 0779	280184
P 0204	Patins (Botas com -)	S 0500	280028	S 0028	Sacos de críquete	C 1029	280047
P 0206	Patins com rodas	S 0498	280098	S 0031	Sacos de golfe, com ou sem rodinhas	G 0222	280061
P 0207	Patins em linha	I 0100	280182	S 0089	Salão (Jogos de -)	P 0137	280078
P 0208	Patins em linha	S 0497	280182	S 0151	Sarrico [rede para pesca]	L 0053	280060
P 0209	Patins para gelo	S 0496	280099	S 0152	Sarrico [rede para pesca]	N 0066	280060
P 0250	Peixe (Anzóis para-)	F 0221	280076	S 0224	Sensores de mordida [material de pesca]	B 0420	280155
P 0276	Peles de foca [revestimentos de esquis]	S 0201	280100	S 0293	Sinos para árvores de natal	B 0280	280039
P 0287	Pelúcia (Ursos de -)	T 0123	280151	T 0019	Tabuleiros de damas	C 0367	280057
P 0355	Pés-de-pato [nadadeiras para natação]	S 1111	280093	T 0020	Tabuleiros de xadrez	C 0395	280056
P 0359	Pesca (Apetrechos de -)	T 0030	280083	T 0027	Taco de bilhar (Pontas de -)	C 1055	280122
P 0370	Petecas	S 0402	280116	T 0031	Tacos de bilhar	B 0373	280121
P 0407	Piñatas	P 0368	280183	T 0032	Tacos de golfe	C 0612	280034
P 0423	Pinos de jogo de boliche	S 0531	280022	T 0033	Tacos de hóquei	H 0207	280048
P 0433	Piões [brinquedos]	S 0735	280112	T 0035	Tacos para jogos	B 0196	280081
P 0434	Piões [brinquedos]	T 0370	280112	T 0118	Teatro (Máscaras de -)	T 0182	280089
P 0441	Pipas [papagaios]	K 0039	280036	T 0207	Tênis (Lançador de bolas de -)	T 0156	280173
P 0455	Piscinas [brinquedos]	P 0561	280095	T 0208	Tênis de mesa (Mesas para -)	T 0015	280111
P 0456	Piscinas [brinquedos]	S 1109	280095	T 0440	Trampolins [artigos desportivos]	S 0772	280150
P 0471	Pistolas (Espoletas para -) [brinquedos]	C 0103	280003	T 0490	Trela [correia] para pranchas de surfe	S 1074	280172
P 0472	Pistolas de brinquedos	P 0418	280058	T 0494	Trenó duplo	B 0502	280026
P 0609	Pombo de barro (Lançador de -)	C 0537	280080	T 0496	Trenós [artigos desportivos]	S 0557	280113
P 0610	Pombos de barro [alvos]	C 0538	280101	T 0516	Tripa para pesca	G 0352	280107
P 0615	Pontas de taco de bilhar	B 0372	280122	T 0534	Trotes (Artigos para -)	P 0632	280062
P 0704	Prancha de body-board	B 0506	280177	T 0537	Truques (Artigos para -)	J 0052	280062
P 0705	Pranchas à vela	S 0032	280126	T 0562	Tufos de grama (Instrumentos para recolocar -) [golfe]	D 0212	280179
P 0707	Pranchas de surfe	S 1070	280102	V 0042	Varas de pescar	R 0287	280035
P 0708	Pranchas de surfe (Bolsas para esquis e -)		280166	V 0091	Veículos (Modelos de -) [miniaturas]	V 0101	280091
P 0710	Pranchas skates	S 0495	280148	V 0106	Veículos de brinquedo de controle remoto	V 0098	280185
P 0795	Prestidigitadores (Equipamentos de -)	C 0816	280105	V 0107	Veículos de brinquedos	T 0391	280163
P 0831	Proteção (Almofadas de -) [partes de vestimentas desportivas]	P 0017	280147	V 0118	Velas (Suportes para -) para árvores de natal	C 0078	280029
Q 0017	Quartos de bonecas	R 0323	280104	W 0004	Windsurfe (Arreios para -)	S 0033	280167
Q 0020	Quebra-cabeça de armar	J 0044	280168	W 0005	Windsurfe (Mastro para -)	S 0034	280169
Q 0048	Quilhas [jogo]	S 0532	280106	X 0001	Xadrez	C 0394	280055
Q 0049	Quilhas [jogo]	N 0082	280106				
R 0057	Raquete para neve [calçado]	S 0600	280187				
R 0058	Raquetes	R 0004	280081				
R 0059	Raquetes (Cordas de tripa para -)	R 0005	280033				
R 0060	Raquetes (Cordas para -)	R 0006	280042				
R 0067	Raspadores para esquis	S 0164	280108				
R 0124	Redes para borboletas	N 0062	280165				
R 0126	Redes para esportes	N 0064	280064				
R 0128	Redes para tênis	T 0157	280065				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 29 Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutas, legumes e verduras em conserva, secos e cozidos; geléias, doces e compotas; ovos, leite e laticínio; óleos e gorduras comestíveis.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0135	Açúcar (Frutas cobertas com -)	F 0478	290035	C 1085	Colza (Óleo de -) para uso alimentar	C 0731	290022
A 0309	Albumina para uso alimentar	A 0176	290001	C 1130	Compotas	J 0012	290024
A 0372	Algas (Extratos de -) para uso alimentar	W 0172	290002	C 1152	Concentrados (Caldos -)	C 0781	290023
A 0379	Alginatos para uso alimentar	A 0200	290116	C 1153	Concentrados (Consumês -)	C 0782	290023
A 0415	Alimentos à base de peixe	F 0407	290125	C 1214	Consumê	B 0714	290014
A 0491	Amêndoas moídas	A 0226	290117	C 1215	Consumês concentrados	B 0715	290023
A 0496	Amendoim (Manteiga de -)	P 0178	290007	C 1485	Creme batido	C 1017	290141
A 0499	Amendoins processados	P 0184	290118	C 1487	Creme chantilly	W 0224	290141
A 0557	Anchovas	A 0285	290006	C 1505	Crisálidas do bicho-da-seda, para consumo humano	S 0457	290151
A 0632	Animal (Tutano -) para uso alimentar	A 0304	290081	C 1510	Cristalizadas (Frutas -)	C 1052	290035
A 0853	Arenques	H 0198	290055	C 1526	Croquetes	C 1034	290036
A 1020	Atum	T 0525	290109	C 1531	Crustáceos [não vivos]	C 1047	290037
A 1052	Aves não vivas	P 0611	290114	E 0195	Ervas de horta em conserva	G 0041	290056
A 1064	Azeite de oliva para uso alimentar	O 0060	290091	E 0202	Ervilhas em conserva	P 0188	290096
A 1065	Azeitonas em conserva	O 0062	290090	E 0562	Extratos de carne	M 0177	290068
B 0011	Bacon	B 0014	290076	F 0033	Farinha de peixe para consumo humano	F 0237	290145
B 0098	Banha de porco para uso alimentar	L 0061	290103	F 0074	Feijões em conserva	B 0223	290123
B 0189	Batata em flocos	P 0589	290154	F 0188	Fígado	L 0286	290124
B 0191	Batatas fritas	P 0588	290019	F 0189	Fígado (Patê de -)	L 0287	290088
B 0192	Batatas fritas	P 0587	290019	F 0200	Filé de peixe	F 0143	290041
B 0260	Bebidas lácteas [onde o leite predomina]	M 0277	290072	F 0332	Flocos (Batata em -)	F 0270	290154
B 0421	Bolinhos de batata	P 0592	290148	F 0532	Fritas (Batatas -)	C 0439	290019
C 0053	Caça (Carne de -)	G 0028	290050	F 0533	Fritas (Batatas -)	C 1031	290019
C 0062	Cacau (Manteiga de -)	C 0448	290009	F 0538	Fruta (Pedacos de -)	F 0485	290131
C 0063	Cacau (Manteiga de -)	C 0650	290009	F 0541	Frutas (Geléias de -)	F 0491	290044
C 0222	Caldo	B 0585	290014	F 0543	Frutas (Polpa de -)	F 0502	290045
C 0223	Caldo (Preparações para fazer -)	B 0587	290015	F 0544	Frutas (Saladas de -)	F 0505	290104
C 0224	Caldos concentrados	B 0586	290023	F 0547	Frutas cobertas com açúcar	F 0508	290035
C 0225	Caldos de vegetais para cozinha	J 0059	290067	F 0548	Frutas congeladas	F 0480	290025
C 0266	Camarões [não vivos]	S 0393	290138	F 0549	Frutas conservadas em álcool	F 0499	290133
C 0414	Caracol (Ovos de -) [para consumo]	S 0593	290139	F 0550	Frutas cozidas	F 0506	290043
C 0456	Carne	M 0172	290046	F 0551	Frutas cristalizadas	F 0507	290035
C 0458	Carne (Molhos de -)	M 0179	290049	F 0552	Frutas em conserva	F 0498	290017
C 0464	Carne de porco	P 0568	290142	F 0553	Frutas enlatadas	F 0509	290146
C 0465	Carne em conserva	M 0182	290137	F 0555	Frutas, legumes e verduras cozidos	V 0057	290030
C 0466	Carne enlatada	M 0186	290147	F 0556	Frutas, legumes e verduras em conserva	V 0060	290029
C 0467	Carnes salgadas	M 0187	290098	F 0557	Frutas, legumes e verduras secos	V 0058	290031
C 0569	Cascas [raspas] de frutas	F 0496	290115	G 0119	Gelatina para uso alimentar	G 0098	290003
C 0575	Caseína para uso alimentar	C 0185	290119	G 0128	Geléias de frutas cítricas	M 0106	290079
C 0620	Caviar	C 0268	290016	G 0130	Geléias para uso alimentar	J 0020	290048
C 0629	Cebolas em conserva	O 0068	290089	G 0145	Gema de ovos	Y 0017	290064
C 0785	Charcutaria	C 0356	290018	G 0149	Gengibre (Compotas de -)	G 0123	290051
C 0786	Charcutaria	B 0470	290013	G 0162	Gergelim (Óleo de -)	S 0265	290060
C 0832	Chouriços de sangue	B 0432	290013	G 0175	Girassol (Óleo de -) para uso alimentar	S 1057	290111
C 0833	Chucrute	S 0114	290020	G 0223	Gordura de coco	F 0046	290121
C 0939	Clara de ovos	W 0234	290012	G 0224	Gorduras (Misturas contendo -) para fatias de pão	F 0048	290054
C 0968	Coalho	R 0185	290042	G 0227	Gorduras comestíveis	E 0030	290005
C 0997	Coco (Gordura de -)	C 0655	290121	G 0228	Gorduras comestíveis (Matérias gordurosas para fabricação de -)	F 0051	290053
C 0998	Coco (Manteiga de -)	C 0653	290010				
C 0999	Coco (Óleo de -)	C 0657	290122				
C 1000	Coco seco	C 0654	290021				
C 1012	Cogumelos em conserva	M 0475	290120				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 29 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
G 0257	Grão-de-bico (Pasta de -)	H 0308	290158	P 0255	Peixe enlatado	F 0229	290144
G 0262	Grãos de soja, em conserva, para uso alimentar	S 0695	290052	P 0313	Pepinos em conserva	G 0117	290028
I 0005	Ictiocola [cola de peixe] para uso alimentar	I 0180	290062	P 0314	Pepinos-do-mar [não vivos]	S 0200	290150
I 0152	logurte	Y 0012	290065	P 0365	Pescado [não vivo]	F 0223	290047
I 0153	logurte	Y 0014	290065	P 0385	Picles	P 0338	290095
K 0001	Kefir [bebida láctea]	K 0005	290070	P 0386	Picles de legumes cortados em pequenos pedaços	P 0335	290094
K 0003	Koumys [bebida láctea]	K 0068	290071	P 0567	Pó (Ovos em -)	P 0623	290087
K 0004	Koumys [bebida láctea]	K 0070	290071	P 0588	Pólen preparado para alimentação	P 0553	290134
L 0041	Lagostas [não vivas]	S 0738	290075	P 0602	Polpas de frutas	P 0758	290045
L 0042	Lagostas [não vivas]	L 0307	290057	P 0773	Preparações para sopas [frutas, legumes e verduras]	V 0056	290066
L 0043	Lagostas [não vivas]	L 0309	290075	P 0796	Presunto	H 0045	290063
L 0045	Lagostins [não vivos]	P 0636	290135	P 0842	Proteína para consumo humano	P 0740	290100
L 0046	Lagostins-do-rio [não vivos]	C 1011	290040	P 0881	Purê de maçã	A 0385	290155
L 0153	Laticínios	M 0285	290074	P 0882	Purê de tomate	T 0327	290101
L 0175	Legumes (Saladas de -)	V 0053	290102	Q 0027	Quefir [bebida láctea]	K 0007	290070
L 0176	Legumes enlatados	V 0061	290152	Q 0030	Queijos	C 0369	290034
L 0177	Leite	M 0275	290039	R 0069	Raspas [cascas] de frutas	P 0204	290115
L 0216	Lentilhas em conserva	L 0159	290077	S 0085	Saladas de frutas	S 0044	290104
M 0135	Manteiga	B 0795	290008	S 0086	Saladas de legumes	S 0045	290102
M 0137	Manteiga (Creme de -)	B 0803	290011	S 0093	Salgadas (Carnes -)	S 0060	290098
M 0139	Manteiga de amendoim	B 0802	290007	S 0097	Salmão	S 0048	290107
M 0140	Manteiga de cacau	B 0796	290009	S 0098	Salmoura (Peixe em -)	S 0059	290149
M 0141	Manteiga de cacau	B 0797	290009	S 0101	Salsicha em pasta	S 0120	290153
M 0142	Manteiga de coco	B 0798	290010	S 0102	Salsichas	S 0118	290097
M 0212	Margarina	M 0094	290078	S 0116	Sangue (Chouriços de -)	P 0749	290013
M 0215	Mariscos [não vivos]	S 0319	290082	S 0148	Sardinhas	S 0093	290106
M 0216	Mariscos [não vivos]	C 0529	290132	S 0158	Sebo para uso alimentar	S 1027	290108
M 0412	Mexilhões [não vivos]	M 0486	290083	S 0365	Sopa (Preparações para fazer -)	S 0690	290099
M 0435	Milho (Óleo de -)	C 0914	290058	S 0366	Sopas	S 0692	290026
N 0001	Nabo silvestre comestível (Óleo de -)	R 0068	290022	S 0367	Sopas (Preparações para -) [frutas, legumes e verduras]	S 0691	290066
N 0011	Nata [laticínios]	C 1013	290033	S 0370	Soro de leite	W 0221	290073
N 0042	Ninhos de pássaros comestíveis	E 0029	290143	T 0037	Taíne [massa de gergelim]	T 0036	290157
N 0062	Noz de palma (Óleo de -) para uso alimentar	P 0073	290059	T 0048	Tâmaras	D 0019	290038
N 0065	Nozes preparadas	N 0145	290085	T 0361	Tofu	T 0308	290140
O 0054	Óleo de milho	M 0041	290058	T 0374	Tomate (Suco de -) para cozinha	T 0326	290110
O 0055	Óleo de palmeira para uso alimentar	P 0074	290084	T 0517	Tripas	T 0476	290112
O 0069	Óleos comestíveis	E 0032	290032	T 0535	Trufas em conserva	T 0500	290113
O 0143	Ossos (Óleo comestível de -)	B 0527	290092	T 0584	Tutano animal para uso alimentar	M 0107	290081
O 0146	Ostras [não vivas]	O 0143	290061	U 0045	Uvas secas [passas]	R 0054	290027
O 0168	Ovos *	E 0043	290086	V 0072	Vegetais para cozinha (Caldos de -)	V 0051	290067
O 0169	Ovos de caracol [para consumo]	E 0046	290139				
O 0172	Ovos em pó	E 0045	290087				
O 0175	Oxicoco (Molho de -) [compota]	C 1000	290156				
P 0181	Pastas de fígado	P 0156	290088				
P 0201	Patê de fígado	P 0169	290088				
P 0218	Pectina para uso alimentar	P 0195	290093				
P 0221	Pedaços de fruta	C 0437	290131				
P 0249	Peixe (Alimentos à base de -)	F 0220	290125				
P 0251	Peixe (Filé de -)	F 0219	290041				
P 0253	Peixe em conserva	F 0226	290136				
P 0254	Peixe em salmoura	F 0227	290149				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 30 Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, massas e confeitos, sorvetes; mel, xarope de melação; lêvedo, fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base
A 0035	Açafrão [temperos]	S 0029	300120	B 0425	Bolos (Decorações comestíveis para -)	C 0038	300052
A 0036	Açafrão-da-terra, para uso alimentar	T 0541	300051	B 0427	Bolos (Flavorizantes para -), exceto óleos essenciais	C 0039	300070
A 0138	Açúcar *	S 1028	300069	B 0473	Bombons	S 1103	300020
A 0139	Açúcar cristalizado para uso alimentar	C 0086	300153	B 0563	Brioques	B 0769	300023
A 0179	Açóçantes naturais	S 1102	300053	C 0059	Cacau	C 0647	300024
A 0247	Água do mar [para cozinha]	W 0106	300169	C 0060	Cacau (Bebidas à base de -)	C 0652	300150
A 0291	Aipo (Sal de -)	C 0274	300123	C 0061	Cacau (Bebidas de -) com leite	C 0649	300083
A 0316	Alcaçuz [confeito]	S 0919	300147	C 0064	Cacau (Produtos de -)	C 0651	300025
A 0317	Alcaçuz [confeito]	L 0272	300118	C 0089	Café	C 0662	300026
A 0328	Alcaparras	C 0100	300031	C 0090	Café (Bebidas à base de -)	C 0679	300149
A 0355	Aletrias [massas]	V 0113	300132	C 0091	Café (Bebidas de -) com leite	C 0664	300084
A 0375	Algas [condimentos]	W 0176	300002	C 0098	Café (Preparações vegetais para uso como substitutos de-)	C 0677	300028
A 0403	Alimentares (Massas -)	F 0037	300003	C 0101	Café (Sucedâneos de -)	C 0663	300152
A 0412	Alimentos (Essências para -) [exceto essências etéreas e óleos essenciais]	F 0411	300048	C 0102	Café não torrado	C 0678	300027
A 0417	Alimentos farináceos	F 0406	300064	C 0326	Canela [especiaria]	C 0518	300030
A 0484	Amêndoas (Bolinhos ou biscoitos de -)	M 0003	300089	C 0417	Caramelos [doces]	C 0115	300032
A 0485	Amêndoas (Confeitos de -)	A 0220	300138	C 0449	Caril [curry (Ingl.)] [especiaria]	C 1082	300033
A 0489	Amêndoas (Pasta de -)	A 0223	300004	C 0461	Carne (Produtos para amaciar -) para uso doméstico	M 0184	300135
A 0492	Amêndoas torradas	P 0633	300116	C 0462	Carne (Sucos de -)	M 0178	300193
A 0498	Amendoins (Confeitos de -)	P 0180	300139	C 0463	Carne (Tortas de -)	M 0181	300133
A 0524	Amido (Produtos de -) para uso alimentar	S 0847	300005	C 0691	Cereais (Preparações feitas com -)	C 0314	300034
A 0525	Amido para uso alimentar	S 0841	300065	C 0695	Cereais secos (Flocos de -)	C 0436	300161
A 0633	Anis estrelado	S 0839	300007	C 0707	Cerveja (Vinagre de -)	B 0268	300148
A 0634	Anis [grãos]	A 0314	300006	C 0729	Cevada (Farinha de -)	B 0127	300061
A 0910	Aromáticas (Preparações -) para uso alimentar	A 0413	300011	C 0732	Cevada descascada	B 0126	300100
A 0936	Arroz	R 0227	300119	C 0733	Cevada moída	B 0125	300105
A 0938	Arroz (Tortas de -)	R 0229	300178	C 0734	Chá	T 0096	300037
A 0971	Árvores de natal (Confeitos para decoração de -)	C 0459	300008	C 0735	Chá (Bebidas à base de -)	T 0110	300187
A 1040	Aveia (Alimentos à base de -)	O 0003	300144	C 0742	Chá gelado	T 0102	300186
A 1041	Aveia (Farinha de -)	O 0004	300146	C 0817	Chicória [sucedâneo de café]	C 0410	300036
A 1042	Aveia (Flocos de -)	O 0002	300145	C 0829	Chocolate	C 0446	300038
A 1043	Aveia descascada	O 0007	300143	C 0830	Chocolate (Bebidas à base de -)	C 0449	300151
A 1044	Aveia moída	O 0006	300142	C 0831	Chocolate (Bebidas de -) com leite	C 0447	300085
B 0187	Batata (Farinha de -) para uso alimentar	P 0590	300114	C 0845	Chutney [condimento]	C 0483	300182
B 0225	Baunilha [flavorizante]	V 0028	300130	C 1114	Comestíveis (Gelados -)	E 0031	300136
B 0246	Bebidas (Flavorizantes para -), exceto óleos essenciais	B 0336	300141	C 1174	Condimentos	C 0799	300041
B 0249	Bebidas à base de cacau	B 0330	300150	C 1192	Confeitos	C 0812	300042
B 0250	Bebidas à base de café	B 0331	300149	C 1194	Confeitos para decoração de árvores de natal	C 0813	300008
B 0251	Bebidas à base de chá	B 0341	300187	C 1196	Congelado (Iogurte -)	Y 0015	300181
B 0252	Bebidas à base de chocolate	B 0329	300151	C 1213	Conservar alimentos (Sal para -)	P 0657	300014
B 0366	Biscoitos	C 0863	300018	C 1475	Cozinha (Sal de -)	C 0869	300049
B 0367	Biscoitos	B 0412	300016	C 1482	Cravos-da-índia [especiaria]	C 0611	300040
B 0368	Biscoitos amanteigados	P 0273	300109	C 1486	Creme batido (Preparações para engrossar -)	W 0225	300045
B 0369	Biscoitos de água e sal	C 0995	300174				
B 0411	Bolachas	R 0375	300015				
B 0422	Bolo (Massa para -)	C 0033	300072				
B 0423	Bolo (Pó para -)	C 0035	300071				
B 0424	Bolos	C 0037	300029				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 30 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base
C 1490	Creme [culinária]	C 1108	300175	G 0126	Geléia real para consumo humano [exceto para uso medicinal]	J 0024	300168
C 1492	Crems gelados (Agentes para engrossar -)	I 0018	300074	G 0129	Geléias de frutas [confeitos]	J 0021	300176
C 1562	Cuscuz [sêmola]	C 0970	300163	G 0139	Gelo para bebidas	I 0009	300076
D 0023	Decorações comestíveis para bolos	D 0032	300052	G 0141	Gelo, natural ou artificial	I 0013	300075
D 0074	Descascada (Aveia -)	H 0316	300143	G 0147	Gengibre (Bolo ou pão de -)	G 0125	300055
D 0075	Descascada (Cevada -)	H 0315	300100	G 0150	Gengibre [especiaria]	G 0124	300073
D 0242	Doces com hortelã-pimenta	S 1104	300019	G 0190	Glicose para uso alimentar	G 0187	300077
D 0243	Doces [confeitos]	S 1031	300042	G 0197	Glúten para uso alimentar	G 0197	300078
E 0089	Empadas [tortas]	P 0351	300104	G 0214	Gomas de mascar, exceto para uso medicinal	G 0318	300035
E 0147	Engrossar alimentos (Agentes para -) em cozimento	T 0198	300050	H 0007	Halva	H 0044	300191
E 0148	Engrossar creme batido (Preparações para -)	S 0928	300045	H 0069	Hortelã-pimenta (Doces com -)	P 0238	300019
E 0149	Engrossar sorvetes [crems gelados] (Agentes para -)	B 0380	300074	I 0096	Infusões não medicinais	I 0078	300009
E 0299	Espaguete	S 0701	300126	I 0155	logurte congelado	Y 0013	300181
E 0322	Especiarias	S 0728	300054	I 0156	logurte gelado	F 0481	300181
E 0388	Essências para alimentos [exceto essências etéreas e óleos essenciais]	E 0170	300048	K 0002	Ketchup [molho]	K 0009	300082
E 0559	Extrato de malte para uso alimentar	M 0057	300164	L 0227	Levedura *	Y 0004	300087
F 0026	Farináceos (Alimentos -)	F 0038	300064	L 0228	Levedura em cápsula, exceto para uso medicinal	Y 0007	300180
F 0027	Farinha de rosca	B 0672	300189	M 0009	Maçapão	M 0109	300039
F 0030	Farinha de milho	M 0039	300059	M 0012	Macarrão	M 0002	300090
F 0031	Farinha de milho	M 0038	300059	M 0065	Maionese	M 0160	300172
F 0035	Farinha moída (Produtos de -)	F 0334	300099	M 0077	Malte (Biscoitos de -)	M 0054	300017
F 0039	Farinhas para uso alimentar	F 0329	300057	M 0081	Malte para consumo humano	M 0059	300165
F 0040	Farinhas para uso alimentar *	M 0163	300057	M 0084	Maltose	M 0064	300094
F 0073	Feijão (Farinha de -)	B 0220	300058	M 0195	Mar (Água do -) [para cozinha]	S 0195	300169
F 0088	Fermento	L 0141	300086	M 0230	Mascar (Gomas de -), exceto para uso medicinal	C 0405	300035
F 0089	Fermento (Pão sem -)	U 0025	300013	M 0240	Massa para bolo	P 0149	300072
F 0092	Fermentos para massas	F 0086	300066	M 0241	Massa para bolo	P 0163	300072
F 0323	Flavorizantes para bebidas, exceto óleos essenciais	F 0293	300141	M 0246	Massas alimentares	P 0153	300003
F 0324	Flavorizantes para bebidas, exceto óleos essenciais	F 0298	300141	M 0248	Massas com ovos [talharim]	N 0109	300103
F 0326	Flavorizantes para bolos, exceto óleos essenciais	F 0294	300070	M 0249	Massas [alimentares]	P 0147	300003
F 0327	Flavorizantes para bolos, exceto óleos essenciais	F 0299	300070	M 0334	Mel	H 0220	300098
F 0328	Flavorizantes para café	C 0668	300010	M 0336	Melaço	G 0221	300096
F 0329	Flavorizantes, exceto óleos essenciais	F 0292	300140	M 0337	Melaço para uso alimentar	M 0355	300095
F 0330	Flavorizantes, exceto óleos essenciais	F 0297	300140	M 0346	Menta para confeitos	M 0315	300097
F 0333	Flocos de aveia	F 0269	300145	M 0431	Milho (Farinha de -)	C 0912	300059
F 0335	Flocos de milho	F 0268	300043	M 0432	Milho (Farinha de -)	C 0909	300059
F 0336	Flocos de milho	F 0267	300043	M 0433	Milho (Flocos de -)	M 0037	300043
F 0410	Fondants [confeitos]	F 0396	300067	M 0434	Milho (Flocos de -)	C 0908	300043
F 0542	Frutas (Geléias de -) [confeitos]	F 0492	300176	M 0437	Milho moído	C 0913	300091
G 0115	Gelado (Chá -)	I 0017	300186	M 0438	Milho para pipoca	P 0563	300044
G 0116	Gelado (logurte -)	F 0482	300181	M 0439	Milho torrado	C 0918	300092
G 0117	Gelados comestíveis	I 0019	300136	M 0501	Moído (Milho -)	M 0040	300091
G 0118	Gelados comestíveis (Pós para preparar -)	I 0020	300137	M 0546	Molho de tomate	S 0106	300171
				M 0548	Molho para salada	D 0306	300188
				M 0549	Molhos [condimentos]	S 0113	300122
				M 0585	Mostarda	M 0489	300101
				M 0587	Mostarda (Farinha de -)	M 0491	300060
				M 0635	Muesli	M 0467	300177
				N 0063	Noz-moscada	N 0138	300102
				P 0004	Pãezinhos	B 0670	300110
				P 0005	Pãezinhos	R 0313	300110
				P 0062	Panquecas	P 0078	300047
				P 0064	Pão	B 0662	300093
				P 0068	Pão de gengibre	B 0669	300055

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 30 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base
P 0070	Papas de farinha alimentares à base de leite [mingau]	G 0307	300021	S 0220	Semolina	S 0249	300124
P 0177	Pasta de amêndoas	P 0148	300004	S 0318	Soja (Farinha de -)	S 0696	300062
P 0191	Pastéis [pastelaria]	P 0165	300134	S 0319	Soja (Molho de -)	S 0697	300179
P 0192	Pastéis [pastelaria]	P 0170	300134	S 0374	Sorvete	I 0005	300046
P 0193	Pastelaria	P 0162	300108	S 0375	Sorvete	C 1014	300046
P 0199	Pastilhas [confeitos]	L 0332	300107	S 0376	Sorvetes	S 0327	300125
P 0200	Pastilhas [confeitos]	P 0158	300107	S 0377	Sorvetes	S 0672	300125
P 0371	Petits fours (Fr.) [pastelaria]	P 0274	300068	S 0378	Sorvetes (Agentes para engrossar -)	I 0006	300074
P 0387	Picles mistos [condimento]	C 0455	300162	S 0381	Sorvetes (Pós para preparar -)	P 0627	300137
P 0400	Pimenta	P 0232	300113	S 0403	Sucedâneos de café	A 0423	300152
P 0402	Pimenta-da-jamaica [tempero]	A 0218	300056	S 0407	Sucos de carne	G 0266	300193
P 0403	Pimentão [temperos]	P 0240	300111	S 0452	Sushi	S 1087	300170
P 0445	Pipoca (Milho para -)	C 0915	300044	T 0018	Tabule	T 0001	300190
P 0490	Pizzas	P 0428	300112	T 0029	Tacos	T 0032	300184
P 0573	Pó para bolo	P 0615	300071	T 0043	Talharim	V 0114	300103
P 0777	Preparações vegetais para uso como substitutos de café	V 0062	300028	T 0044	Talharim	R 0221	300103
P 0823	Própole para consumo humano	B 0258	300166	T 0099	Tapioca	T 0072	300127
P 0824	Própolis para consumo humano	P 0719	300166	T 0100	Tapioca (Farinha de -) para uso alimentar	T 0073	300128
P 0864	Pudins	P 0750	300115	T 0200	Tempero [condimento]	R 0175	300167
Q 0046	Quiches	Q 0007	300192	T 0201	Temperos	S 0219	300012
R 0073	Ravióli	R 0078	300117	T 0373	Tomate (Molho de -)	T 0328	300171
R 0076	Real (Geléia -) para consumo humano [exceto para uso medicinal]	R 0346	300168	T 0403	Torrado (Milho -)	M 0042	300092
R 0338	Rolinhos primavera	S 0775	300183	T 0414	Tortas	T 0093	300129
S 0044	Sagu	S 0031	300121	T 0416	Tortas de arroz	C 0041	300178
S 0079	Sal de cozinha	S 0052	300049	T 0417	Tortas de carne	P 0352	300133
S 0081	Sal para conservar alimentos	S 0054	300014	T 0418	Tortillas	T 0376	300185
S 0084	Salada (Molho para -)	S 0043	300188	T 0508	Trigo (Farinha de -)	W 0202	300063
S 0104	Salsichas (Materiais para engrossar -)	S 0116	300088	V 0030	Vanilina [sucedâneos de baunilha]	V 0029	300131
S 0114	Sanduíches	S 0085	300106	V 0232	Vinagre	V 0143	300081
S 0218	Sêmola para alimentação humana	G 0302	300080	W 0001	Waffles	W 0007	300022

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 31 Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não incluídos em outras classes; animais vivos; frutas, legumes e verduras frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0008	Abóboras	M 0108	310043	B 0021	Bagaços	M 0093	310086
A 0009	Abóboras	S 0795	310043	B 0023	Bagaços de cana-de-açúcar [matéria-prima]	B 0032	310131
A 0171	Aditivos para forragem, exceto para uso medicinal	A 0068	310001	B 0027	Bagas de zimbros	J 0068	310064
A 0356	Alface	L 0168	310075	B 0028	Bagas, frutas frescas	B 0323	310013
A 0360	Alfarroba	B 0222	310022	B 0190	Batatas frescas	P 0593	310110
A 0361	Alfarroba	L 0318	310022	B 0263	Bebidas para animais de estimação	B 0337	310142
A 0370	Algarbilho para consumo animal	A 0197	310124	B 0290	Beterraba	B 0272	310015
A 0374	Algas para consumo humano ou animal	A 0196	310003	B 0302	Bicho-da-seda (Ovos de -)	S 0458	310090
A 0395	Alho-poró	L 0147	310108	B 0303	Bichos-da-seda	S 0459	310119
A 0404	Alimento para gado	C 0252	310060	B 0370	Biscoitos para cães	B 0413	310031
A 0418	Alimentos para animais	F 0408	310007	B 0590	Bruta (Cortiça -)	R 0343	310078
A 0419	Alimentos para animais de estimação	F 0402	310138	B 0591	Bruta (Madeira -) não serrada	U 0026	310017
A 0493	Amêndoas [frutas]	A 0225	310125	B 0596	Bulbos de flores	F 0336	310091
A 0494	Amendoim (Farinha de -) para animais	P 0181	310127	B 0597	Bulbos de plantas	B 0761	310091
A 0497	Amendoim (Torta de -) para animais	P 0179	310128	C 0081	Cães (Biscoitos para -)	D 0217	310031
A 0500	Amendoins [frutas]	P 0183	310126	C 0168	Cal para forragem animal	L 0223	310028
A 0598	Animais (Alimentos para -)	A 0298	310007	C 0281	Camas para gado (Produtos para -)	L 0284	310080
A 0604	Animais (Objetos comestíveis para mascar para -)	A 0307	310141	C 0312	Cana-de-açúcar	S 1035	310021
A 0606	Animais (Preparações para engorda de -)	A 0297	310052	C 0418	Carapaça espinhosa (Lagostas de -) [vivas]	S 0737	310140
A 0608	Animais confinados (Alimento para -)	S 0815	310112	C 0566	Cascas de árvore em bruto	B 0123	310139
A 0609	Animais de cativeiro para exibição	A 0309	310005	C 0568	Cascas de coco	S 0316	310033
A 0610	Animais de criação	B 0680	310050	C 0584	Castanhas	N 0141	310004
A 0611	Animais de criação (Preparações para engorda de -)	L 0289	310052	C 0585	Castanhas frescas	C 0397	310027
A 0612	Animais de estimação (Alimentos para -)	P 0272	310138	C 0630	Cebolas frescas	O 0067	310092
A 0614	Animais de estimação (Areia higiênica aromática para -)	P 0285	310147	C 0643	Centeio	R 0378	310118
A 0617	Animais de estimação (Lixa para -) [areia higiênica]	P 0289	310146	C 0693	Cereais (Subprodutos do processamento de -), para consumo animal	C 0317	310129
A 0628	Animais vivos	A 0308	310006	C 0694	Cereais em grãos, não processados	C 0315	310023
A 0712	Aparas de madeira para fabricação de pasta de madeira	W 0301	310018	C 0730	Cevada (Resíduo de -)	D 0267	310049
A 0834	Arbustos	S 0395	310011	C 0731	Cevada *	B 0124	310095
A 0848	Areia higiênica aromática para animais de estimação	A 0414	310147	C 0816	Chicória [salada]	C 0412	310030
A 0939	Arroz não processado	R 0231	310144	C 0993	Coco (Cascas de -)	C 0658	310033
A 0966	Árvore (Cascas de -) em bruto	R 0079	310139	C 1001	Cocos	C 0659	310034
A 0967	Árvores	T 0461	310008	C 1011	Cogumelos (Micélio de -)	S 0711	310025
A 0969	Árvores (Troncos de -)	T 0462	310010	C 1013	Cogumelos frescos	M 0474	310024
A 0970	Árvores de natal	C 0458	310009	C 1015	Cola (Noz de -)	K 0067	310074
A 1039	Aveia	O 0005	310012	C 1087	Colza (Torta de -) para gado	R 0067	310036
A 1045	Avelãs	H 0123	310087	C 1184	Cones de lúpulo	C 0809	310038
A 1049	Aves de criação para reprodução	P 0609	310051	C 1280	Copra	C 0892	310040
A 1050	Aves de criação vivas	P 0610	310123	C 1410	Cortiça bruta	C 0904	310078
A 1066	Azeitonas frescas	O 0061	310093	C 1532	Crustáceos [vivos]	C 1046	310134
				D 0076	Descascada (Madeira bruta -)	U 0020	310019
				D 0134	Destilaria (Resíduos de -) para consumo animal	D 0197	310048
				E 0139	Engorda de animais (Preparações para -)	F 0049	310052
				E 0196	Ervas frescas	H 0193	310070
				E 0198	Ervas para consumo humano ou animal	W 0177	310003
				E 0203	Ervilhas frescas	P 0187	310109
				E 0548	Exibição (Animais de cativeiro para -)	M 0217	310005

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 31 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
F 0024	Farelo	B 0647	310016	M 0551	Moluscos [vivos]	S 0318	310041
F 0025	Farelos (Massa de -) para consumo animal	B 0648	310039	M 0634	Mudas [plântulas]	S 0235	310072
F 0028	Farinha de arroz para forragem	R 0230	310053	N 0061	Noz de cola	C 0698	310074
F 0029	Farinha de linhaça [forragem]	F 0300	310079	O 0002	Objetos comestíveis para mascar para animais	C 0407	310141
F 0032	Farinha de peixe para consumo animal	F 0236	310143	O 0147	Ostras [vivas]	O 0142	310137
F 0036	Farinha para animais	M 0164	310088	O 0162	Ovas de peixes	S 0710	310089
F 0049	Favas frescas	B 0221	310054	O 0171	Ovos de siba [sépia] para aves	C 1126	310097
F 0082	Feno	H 0122	310058	O 0173	Ovos para chocar [fertilizados]	E 0044	310045
F 0350	Flores naturais	F 0346	310055	P 0028	Palha (Camada de -) em plantações	S 0983	310046
F 0351	Flores naturais (Guirlandas de -)	F 0350	310044	P 0036	Palha [caules de cereais]	S 0981	310098
F 0352	Flores secas para decoração	F 0344	310056	P 0037	Palha [forragem]	S 0980	310099
F 0452	Forragem	F 0379	310060	P 0047	Palmas [folhas de palmeira]	P 0076	310100
F 0453	Forragem	F 0428	310060	P 0048	Palmeiras	P 0075	310101
F 0454	Forragem (Aditivos para -), exceto para uso medicinal	F 0381	310001	P 0071	Papas para engorda de animais de criação	M 0111	310102
F 0458	Forragem animal (Cal para -)	A 0299	310028	P 0176	Pássaros (Alimentos para -)	B 0407	310035
F 0459	Forragens fortificantes para animais	S 0988	310059	P 0256	Peixes (Ovas de -)	F 0228	310089
F 0554	Frutas frescas	F 0489	310062	P 0257	Peixes vivos	F 0222	310103
F 0560	Frutas, verduras e legumes frescos	V 0059	310042	P 0312	Pepinos	C 1054	310037
F 0563	Frutos cítricos	C 0523	310002	P 0315	Pepinos-do-mar [vivos]	S 0199	310145
G 0008	Gado (Produtos para camas para -)	A 0303	310080	P 0363	Pesca (Isca para -) [vivas]	F 0230	310132
G 0009	Gado (Torta para -)	C 0250	310026	P 0406	Pimentões [planta]	P 0239	310106
G 0011	Gado (Turfa para cama para -)	P 0193	310081	P 0421	Pinhas de pinheiro	C 0810	310105
G 0161	Gergelim	S 0264	310120	P 0422	Pinheiro (Pinhas de -)	P 0376	310105
G 0164	Gérmen para uso botânico	G 0110	310065	P 0487	Pitu [camarão de água doce]	C 1010	310133
G 0261	Grãos de cacau em bruto	C 0648	310020	P 0512	Plantações (Camada de palha em -)	M 0472	310046
G 0263	Grãos para consumo animal	G 0242	310067	P 0513	Plantas	P 0447	310071
G 0264	Grãos [cereais]	G 0241	310066	P 0515	Plantas (Sementes de -)	P 0446	310068
G 0265	Grãos [sementes]	G 0243	310068	P 0516	Plantas desidratadas para decoração	P 0448	310107
G 0326	Guirlandas de flores naturais	W 0363	310044	P 0589	Pólen [matéria-prima]	P 0554	310057
H 0068	Hortaliças frescas	G 0040	310070	P 0693	Postura de aves de criação (Preparações para -)	E 0039	310111
I 0169	Isca para pesca [vivas]	B 0055	310132	P 0841	Proteína para consumo animal	P 0739	310113
L 0040	Lagostas de carapaça espinhosa [vivas]	L 0308	310140	R 0043	Raízes comestíveis	R 0325	310114
L 0044	Lagostas [vivas]	L 0306	310135	R 0044	Raízes de chicória	C 0411	310029
L 0137	Laranjas	O 0093	310094	R 0192	Relva natural	T 0537	310063
L 0217	Lentilhas frescas	L 0158	310076	R 0193	Relva natural	S 0622	310063
L 0229	Levedura para animais	Y 0005	310077	R 0216	Reprodução (Aves de criação para -)	B 0683	310051
L 0254	Limões	L 0151	310032	R 0228	Resíduo de destilação	R 0194	310122
L 0320	Lixa para animais de estimação [areia higiênica]	S 0081	310146	R 0230	Resíduos de destilaria para consumo animal	W 0071	310048
L 0362	Lúpulo	H 0252	310073	R 0231	Resíduos de frutas	F 0503	310086
L 0363	Lúpulo (Cones de -)	H 0249	310038	R 0352	Roseiras	R 0334	310117
M 0038	Madeira bruta não serrada	T 0252	310017	R 0388	Ruibarbo	R 0219	310116
M 0039	Madeira bruta sem casca	T 0251	310019	S 0083	Sal para gado	S 0053	310014
M 0080	Malte para cervejaria e destilaria	M 0058	310084	S 0216	Sementes de plantas	S 0236	310068
M 0413	Mexilhões [vivos]	M 0485	310136	S 0219	Sêmola para aves de criação	G 0303	310069
M 0416	Micélio de cogumelos para propagação	M 0473	310025	S 0387	Subprodutos do processamento de cereais, para consumo animal	B 0811	310129
M 0430	Milho	M 0035	310082	T 0410	Torta de amendoim para animais	C 0034	310128
M 0436	Milho (Torta de -) para gado	M 0036	310083	T 0411	Torta de colza para gado	C 0036	310036
M 0505	Moitas	B 0786	310011				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 31 Continuação

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
T 0412	Torta para gado	C 0032	310026	T 0581	Turfa para cama para gado	L 0283	310081
T 0413	Torta para gado	O 0021	310026	U 0032	Urtigas	N 0070	310096
T 0507	Trigo	W 0199	310061	U 0044	Uvas frescas	G 0247	310115
T 0533	Troncos de árvores	T 0505	310010	V 0179	Videira [pés de vinha]	V 0142	310104
T 0536	Trufas frescas	T 0499	310121	V 0269	Vivos (Animais -)	L 0285	310006

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 32 Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de frutas e sucos de fruta; xaropes e outras preparações para fabricar bebidas.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0243	Água de seltz	W 0109	320017	L 0182	Leite de amêndoas [bebida]	A 0227	320032
A 0244	Água de soda	S 0627	320028	L 0183	Leite de amendoim [bebida não-alcoólica]	M 0284	320046
A 0249	Água gasosa	A 0099	320035	L 0236	Licores (Produtos para fabricar -)	L 0266	320024
A 0250	Água gasosa (Produtos para fabricar -)	A 0101	320013	L 0255	Limonadas	L 0150	320020
A 0251	Água litinada	W 0100	320014	L 0310	Litinada (Água -)	L 0276	320014
A 0252	Água mineral (Produtos para fabricar -)	M 0307	320016	L 0364	Lúpulo (Extratos de -) para fabricar cerveja	H 0253	320021
A 0254	Água mineral [bebida]	M 0304	320015	M 0083	Malte [cerveja]	M 0053	320004
A 0266	Águas minerais engarrafadas	W 0140	320018	M 0448	Minerais (Águas -) engarrafadas	T 0017	320018
A 0268	Águas [bebidas]	W 0138	320012	M 0590	Mosto	M 0487	320019
A 0487	Amêndoas (Leite de -) [bebida]	M 0282	320032	M 0591	Mosto de malte	M 0062	320025
A 0495	Amendoim (Leite de -) [bebida não-alcoólica]	P 0182	320046	M 0593	Mosto de uva [não-fermentado]	G 0246	320026
A 0741	Aperitivos não-alcoólicos	A 0382	320042	N 0007	Não-alcoólicas (Bebidas -)	N 0099	320031
B 0248	Bebidas (Preparações para fabricar -)	B 0340	320008	N 0027	Néctares de fruta [não-alcoólicos]	F 0495	320044
B 0253	Bebidas à base de soro de leite	B 0342	320007	O 0114	Orchata	O 0099	320027
B 0258	Bebidas efervescentes (Pastilhas para -)	E 0035	320033	P 0195	Pastilhas para bebidas efervescentes	P 0159	320033
B 0259	Bebidas efervescentes (Pós para -)	E 0036	320034	P 0675	Pós para bebidas efervescentes	P 0626	320034
B 0262	Bebidas não-alcoólicas	B 0339	320031	S 0099	Salsaparrilha [bebida não-alcoólica]	S 0096	320041
C 0700	Cerveja	B 0262	320002	S 0212	Seltz (Água de -)	S 0245	320017
C 0708	Cerveja de Gengibre	G 0122	320003	S 0251	Sidra [não-alcoólica]	C 0485	320047
C 0709	Cerveja não fermentada [mosto de cerveja]	B 0269	320005	S 0371	Soro de leite (Bebidas à base de -)	W 0222	320007
C 1283	Coquetéis não-alcoólicos	C 0646	320043	S 0379	Sorvetes (Bebidas à base de -)	S 0326	320029
E 0389	Essências para fabricar bebidas	E 0171	320009	S 0380	Sorvetes (Bebidas à base de -)	S 0671	320029
E 0564	Extratos de fruta não alcoólicos	N 0100	320001	S 0404	Suco de fruta	J 0058	320010
F 0535	Fruta (Bebidas não alcoólicas à base de suco de -)	F 0493	320006	S 0405	Suco de fruta (Bebidas não alcoólicas à base de -)	N 0101	320006
F 0536	Fruta (Extratos de -), não alcoólicos	F 0488	320001	S 0406	Suco de tomate [bebida]	T 0325	320030
F 0537	Fruta (Néctares de -) [não-alcoólicos]	N 0037	320044	X 0006	Xaropes para bebidas	S 1128	320011
F 0545	Frutas (Sucos de -)	F 0494	320010	X 0007	Xaropes para limonada	S 1129	320023
F 0559	Frutas, verduras e legumes (Sucos de -) [bebidas]	V 0050	320022				
G 0148	Gengibre (Cerveja de -)	G 0121	320003				
I 0183	Isotónicas (Bebidas -)	I 0184	320045				

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 33 Bebidas alcoólicas (exceto cervejas).

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Ing.)	Nº de Base
A 0262	Aguapé	P 0415	330020	D 0177	Digestivos [licores e destilados]	D 0135	330012
A 0263	Aguardente de arroz	A 0189	330032	E 0386	Essências alcoólicas	A 0191	330024
A 0264	Aguardente destilada de vinho ou de suco de frutas	B 0653	330019	E 0561	Extratos alcoólicos	A 0192	330025
A 0346	Alcoólicas (Bebidas -) [exceto cerveja]	A 0190	330026	E 0565	Extratos de fruta [alcoólicos]	F 0487	330002
A 0472	Amargas (Bebidas -)	B 0424	330003	F 0540	Frutas (Bebidas alcoólicas contendo -)	F 0483	330031
A 0635	Anis [licor]	A 0313	330004	G 0170	Gim	G 0120	330014
A 0636	Anisete [licor de anis]	A 0315	330005	H 0045	Hidromel [mulso]	H 0338	330016
A 0740	Aperitivos *	A 0381	330006	L 0234	Licores	L 0264	330015
A 0827	Araca [áraque]	A 0416	330007	M 0345	Menta (Licores de -)	P 0237	330001
A 0832	Áraque [araca]	A 0398	330007	M 0592	Mosto de pêra [vinho de pêra]	P 0264	330021
A 0937	Arroz (Aguardente de -)	R 0228	330032	M 0638	Mulso [hidromel]	M 0162	330016
B 0254	Bebidas alcoólicas contendo frutas	B 0332	330031	Q 0062	Quirche [kirsch]	K 0030	330017
B 0255	Bebidas alcoólicas [exceto cerveja]	B 0328	330026	R 0390	Rum	R 0370	330033
B 0256	Bebidas destiladas	D 0195	330008	S 0147	Saquê	S 0037	330022
C 1282	Coquetéis *	C 0645	330010	S 0250	Sidra	C 0484	330009
C 1548	Curaçau	C 1072	330011	U 0001	Uísque	W 0230	330023
D 0130	Destiladas (Bebidas -)	B 0334	330008	V 0238	Vinho	W 0275	330013
D 0131	Destiladas [bebidas alcoólicas] [espirituosas]	S 0740	330018	V 0270	Vodka	V 0161	330034

LISTA DE PRODUTOS EM ORDEM DE CLASSE

Classe 34 Tabaco; artigos para fumantes; fósforos.

Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base	Nº de Ordem (Port.)	Indicação do Produto	Nº de Ordem (Eng)	Nº de Base
A 0477	Âmbar amarelo (Boquilhas de -) para piteira de cigarro e charuto	Y 0009	340002	I 0187	Isqueiros para fumantes	L 0198	340007
A 0479	Âmbar amarelo (Pontas de -) para piteira de cigarro e charuto	Y 0010	340002	L 0259	Limpadores para cachimbos [cachimbos para tabaco]	P 0388	340026
B 0447	Bolsas para tabaco [fumo]	P 0606	340004	P 0001	Pacotes de papéis para cigarros	B 0540	340010
B 0484	Boquilhas de âmbar amarelo para piteira de cigarro e charuto	M 0455	340002	P 0073	Papéis para cigarros (Pacotes de -)	C 0503	340010
B 0486	Boquilhas para piteiras para cigarros	M 0453	340023	P 0085	Papel absorvente para cachimbos de tabaco	A 0014	340011
C 0067	Cachimbos para tabaco	P 0410	340009	P 0091	Papel de Cigarro	C 0502	340024
C 0788	Charuteiras, exceto de metal precioso	C 0488	340015	P 0237	Pedras de isqueiro	F 0213	340027
C 0789	Charuteiras, exceto de metal precioso	C 0190	340015	P 0480	Piteira de cigarro	C 0504	340005
C 0790	Charuto (Cortadores de -)	C 0490	340014	P 0483	Piteiras para charuto, exceto de metal precioso	C 0491	340017
C 0791	Charutos	C 0510	340013	P 0484	Piteiras para cigarro (Boquilhas para -)	C 0498	340023
C 0857	Cigarreiras, exceto de metal precioso	C 0192	340016	P 0485	Piteiras para cigarro, exceto de metal precioso	C 0499	340022
C 0858	Cigarreiras, exceto de metal precioso	C 0495	340016	P 0613	Pontas de âmbar amarelo para piteira de cigarro e de charuto	T 0277	340002
C 0859	Cigarrilhas	C 0509	340025	P 0642	Porta-fósforos, exceto de metal precioso	M 0139	340031
C 0860	Cigarro (Filtros de -)	F 0164	340006	R 0055	Rapé	S 0601	340033
C 0861	Cigarro (Piteira de -)	T 0274	340005	R 0056	Rapé (Caixas de -), exceto de metal precioso	S 0602	340034
C 0862	Cigarros	C 0505	340020	R 0095	Recipientes de gás para isqueiro para charutos	G 0055	340008
C 0863	Cigarros (Enrolador de -)	C 0507	340021	R 0109	Recipientes para fumo, exceto de metal precioso	T 0300	340032
C 0865	Cigarros contendo sucedâneos de fumo, exceto para uso médico	C 0506	340019	S 0436	Suportes para cachimbo [cavaletes] [cachimbos para tabaco]	P 0395	340030
C 0925	Cinzeiros, exceto de metal precioso, para fumantes	A 0468	340036	T 0001	Tabaco (Bolsas para -) [fumo]	T 0303	340004
C 1394	Cortadores de charuto	C 1115	340014	T 0002	Tabaco (Cachimbos para -)	T 0302	340009
E 0200	Ervas para fumar *	H 0192	340028	U 0010	Umidificadores [caixas para conservar tabaco suficientemente úmido]	H 0307	340038
E 0222	Escarradeira para usuários de tabaco	S 0745	340037				
F 0223	Filtros de cigarro	C 0497	340006				
F 0470	Fósforos	M 0141	340001				
F 0472	Fósforos (Caixas de -), exceto de metal precioso	M 0137	340035				
F 0568	Fumantes (Isqueiros para -)	S 0587	340007				
F 0574	Fumo	T 0297	340003				
F 0576	Fumo para mascar	C 0406	340012				
I 0186	Isqueiros para charutos (Recipientes de gás para -)	C 0494	340008				

